II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 8 de janeiro de 2015 **Número 5**

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação:

Aviso n.º 155/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de nove postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior previstos no mapa de pessoal da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação 413

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 173/2015:

Designação, em regime de substituição no cargo de chefe de divisão da Divisão de Administração e Recursos Humanos, da licenciada Ana Cristina de Matos Azinheiro Inácio 415

Direção-Geral do Património Cultural:

Aviso n.º 156/2015:

Anulação de procedimentos concursais 416

Aviso (extrato) n.º 157/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso 8315/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho . . . 416

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Aviso n.º 158/2015:

Conclusão de período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Paula Isabel Ladeiras Bruno 416

Aviso n.º 159/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior do trabalhador Manuel de Jesus Pombinho Guimarães. 416

Aviso (extrato) n.º 160/2015:

Lista dos trabalhadores que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 416

Aviso n.º 161/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Vera Maria Alves Timóteo 416

Aviso (extrato) n.º 162/2015:

Cessação de funções por motivo de falecimento da assistente técnica Maria Manuela Rodrigues dos Santos Fradinho 417

Aviso n.º 163/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Paula Cristina Brito Fernandes 417

Aviso n.º 164/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, do assistente técnico Joaquim José Gomes 417

Aviso n.º 165/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, do técnico superior António Júlio Vitorino Nunes 417

Aviso (extrato) n.º 166/2015:

Alteração do posicionamento remuneratório do técnico superior Rui Guilherme Matias Susana 417

Despacho n.º 174/2015:

Autoriza a licença sem remuneração à licenciada Andrea Direito 417

Despacho n.º 175/2015:

Autoriza a licença sem remuneração, fundada em motivo de interesse público, à licenciada Maria Manuela Santinho Fernandes Dinis 417

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 12/2015:

Autoriza o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA) a proceder à repartição de encargos, relativos aos contratos de apoio que virão a ser celebrados, na tipologia de Apoio ao Cinema, que compreende os Programas de Apoio aos Novos Talentos e às Primeiras Obras e de Apoio ao Cinema e, ainda, os valores relativos à execução dos Protocolo Luso-Brasileiro e Luso-Francês 417

Portaria n.º 13/2015:

Autoriza o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) a proceder à repartição de encargos, relativos aos contratos de apoio que virão a ser celebrados na tipologia de Apoio ao Audiovisual e Multimédia, que compreende o Programa de Apoio ao Audiovisual e Multimédia 418

Portaria n.º 14/2015:

Autoriza o Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA) a proceder à repartição de encargos, relativos aos contratos de apoio que virão a ser celebrados no âmbito do Programa de apoio à Internacionalização 418

Presidência do Conselho de Ministros e Associação Nacional de Freguesias

Contrato n.º 1/2015:

Contrato-Programa "Modernização Administrativa das Freguesias — Ação 1". 419

Contrato n.º 2/2015:

Adenda ao Contrato-Programa «Modernização Administrativa das Freguesias — Ação 1» 433

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 167/2015:

Designação em regime de substituição no cargo de Diretor de Finanças de Portalegre 447

Aviso n.º 168/2015:

Consolidação definitiva de mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Anabela Benvinda Mascate Pratas dos Anjos 447

Aviso n.º 169/2015:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Sandra Maria Salgueiro Valente Carvalho 447

Aviso n.º 170/2015:

Início de funções em regime de mobilidade interna na categoria de assistente técnico de Ana Paula Tavares da Custódia. 447

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência:

Despacho n.º 176/2015:

Determina os montantes máximos a pagar, diretamente, pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas - avaliação e certificação dos manuais escolares 447

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 15/2015:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana 448

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar:

Portaria n.º 16/2015:

Autoriza a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares a assumir compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com os diferentes municípios no ano letivo 2014/2015 para o Programa de Generalização das Refeições Escolares 448

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 17/2015:

Autoriza o Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para migração de base de dados no âmbito do Sistema de Informação de Pensões 449

Portaria n.º 18/2015:

Autoriza o Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o "Programa Conta Integrada — Medidas Concorrentes e de Integração" 450

Portaria n.º 19/2015:

Autoriza o Instituto de Informática, I.P., a assumir os encargos orçamentais do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para a Agenda Portugal Digital e Centralização das Impressões Massivas de Outputs 450

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 177/2015:

Prorrogação do Capitão-de-Mar-e-Guerra, Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva. 450

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 171/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria. 450

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional:

Despacho (extrato) n.º 178/2015:

Envio de despacho de nomeação referente ao tenente-coronel de infantaria NIM 14699384 Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau 451

Despacho (extrato) n.º 179/2015:

Mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de técnico superior do assistente técnico Igor Alexandre Falcão Correia 451

Marinha:

Portaria n.º 20/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais as seguintes primeiros-tenentes 451

Portaria n.º 21/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Músicos o primeiro-tenente Délio Alexandre Coelho Gonçalves 451

Portaria n.º 22/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais a primeiro-tenente Isabel Cristina Salgueiro da Cruz 451

Portaria n.º 23/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe do Serviço Técnico o primeiro-tenente Francisco Manuel da Silva Ramos Correia 452

Portaria n.º 24/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe de Técnicos de Saúde o primeiro-tenente António Ernesto Camarinha Martins. 452

Portaria n.º 25/2015:

Promove ao posto de capitão-tenente da classe do Serviço Técnico vários primeiros-tenentes 452

Despacho n.º 180/2015:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento em regime de Contrato 9305913, Eduardo Marques Simões 452

Despacho n.º 181/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos 500487 Carlos Manuel Guerreiro Tomé Mendes 453

Despacho n.º 182/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos 345185 Agostinho António Pereira Farinha 453

Despacho n.º 183/2015:

Promoção por escolha ao posto de sargento-chefe, do sargento-ajudante da classe de eletricistas 403781 Amadeu Horácio Agostinho Raimundo 453

Exército:

Despacho n.º 184/2015:

Promoção ao posto de Sargento-chefe 453

Portaria n.º 26/2015:

Promoção a Major dos Capitães de Engenharia 454

Portaria n.º 27/2015:

Promoção a Major do Capitão de Transmissões Carlos Fernandes. 454

Portaria n.º 28/2015:

Promoção a Major do Capitão de Engenharia Carlos Pereira 454

Portaria n.º 29/2015:

Promoção a Coronel do Tenente-Coronel de Engenharia João Almeida. 455

Portaria n.º 30/2015:

Promoção a Major dos Capitães de Infantaria. 455

Portaria n.º 31/2015:

Promoção a Major do Capitão de Artilharia Sérgio Rocha 455

Portaria n.º 32/2015:

Promoção a Major do Capitão de Artilharia João Martins 455

Portaria n.º 33/2015:

Promoção a Major do Capitão de Artilharia Orlando Panza 456

Portaria n.º 34/2015:

Promoção a Major dos Capitães de Cavalaria. 456

Portaria n.º 35/2015:

Promoção a Major do Capitão de Administração Militar Luís Correia 456

Portaria n.º 36/2015:

Promoção a Major da Capitão de Administração Militar Margarida Santos. 457

Portaria n.º 37/2015:

Promoção a Major do Capitão de Administração Militar Urbano Correia 457

Portaria n.º 38/2015:

Promoção a Major do Capitão de Material João Abreu 457

Portaria n.º 39/2015:

Promoção a Major do Capitão de Material Paulo Valente 457

Portaria n.º 40/2015:

Promoção a Major do Capitão de Farmácia Eduardo Carvalho 458

Força Aérea:

Portaria n.º 41/2015:

Portaria de ingresso na especialidade ENGAER do ALFG ENGAER 136163-F Ivo Filipe Matos de Almeida 458

Portaria n.º 42/2015:

Ingresso na especialidade ADMAER do ALFG 133750-F, João Pedro Gama Malico 458

Portaria n.º 43/2015:

Promoção ao posto de COR do TCOR ADMAER 077214-D António Manuel Marques da Silva e do TCOR 079248-K Jorge Manuel Sequeira Fernandes 458

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 185/2015:

Nomeação da assistente técnica Maria Odete Monteiro Macedo Ribeiro Gonçalves, para exercer funções de Secretária Pessoal do Gabinete da Ministra da Administração Interna 459

Despacho n.º 186/2015:

Nomeação da Mestre Dália Maria Pinto Batista, para exercer funções de Adjunta no Gabinete da Ministra da Administração Interna 459

Despacho n.º 187/2015:

Nomeação da Mestre Ana Sofia da Silva Gomes, para exercer funções de Adjunta no Gabinete da Ministra da Administração Interna 459

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Despacho n.º 188/2015:

Designação, em substituição, da licenciada Anabela Araújo Calçada Vieira Saúde para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicação e Sensibilização 460

Despacho n.º 189/2015:

Designação, em substituição, do licenciado Luís Filipe Dantas da Silva para exercer a função de chefe da Divisão de Apoio Jurídico 460

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 190/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 461

Despacho n.º 191/2015:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe, por escolha 461

Despacho n.º 192/2015:

Promoção ao posto Cabo, por Antiguidade 462

Despacho n.º 193/2015:

Promoção ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade 462

Despacho n.º 194/2015:

Promoção ao posto de Tenente, por antiguidade 462

Despacho n.º 195/2015:

Promoção ao posto de Capitão, por antiguidade 462

Despacho n.º 196/2015:

Promoção ao posto de Major, por escolha 463

Despacho n.º 197/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 463

Despacho n.º 198/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 463

Despacho n.º 199/2015:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade 463

Despacho n.º 200/2015:

Promoção ao posto de 1.º sargento, por antiguidade 464

Despacho n.º 201/2015:

Promoção ao posto de Coronel, por escolha 465

Despacho n.º 202/2015:

Promoção ao posto de tenente, por antiguidade 465

Despacho n.º 203/2015:

Promoção ao posto de Tenente-Coronel, por antiguidade 465

Despacho n.º 204/2015:

Promoção ao posto de Guarda Principal, por antiguidade 466

Despacho n.º 205/2015:

Promoção ao posto de Sargento-Mor, por escolha 470

Despacho n.º 206/2015:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade 470

Despacho n.º 207/2015:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade 471

Despacho n.º 208/2015:

Promoção ao posto de Cabo-Chefe, por escolha 471

Despacho n.º 209/2015:

Promoção ao posto de Cabo-Mor, por escolha 471

Despacho n.º 210/2015:

Promoção ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade 471

Despacho n.º 211/2015:

Promoção ao posto de Cabo, por antiguidade 471

Polícia de Segurança Pública:

Aviso n.º 172/2015:

Mobilidade interna na modalidade intercarreiras da Assistente Técnica M/002735 — Ana Cristina dos Mártires Brito Mendes Saúde, na carreira e categoria de Técnico Superior 473

Aviso n.º 173/2015:

Mobilidade interna na modalidade intercategorias da Assistente Técnica M/001622 — Rosa Maria Ribeiro Fernandes Meira Rodrigues, na categoria de Coordenador Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico 473

Despacho (extrato) n.º 212/2015:

Nomeação na categoria de Chefe Principal — Procedimento Concursal n.º 01/2012, do Chefe M/132793 — Manuel da Silva Carvalho, do Comando Distrital de Setúbal 474

Despacho (extrato) n.º 213/2015:

Pedido de Exoneração da PSP a pedido do trabalhador 474

Despacho (extrato) n.º 214/2015:

Exoneração da PSP, do Agente M/153990 - Marco André Lopes Paiva, do Comando Metropolitano de Lisboa 474

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 174/2015:

Na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 292/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional, Sandra Isabel Pinto Pereira, previsto no mapa de pessoal desta DGAJ 474

Aviso n.º 175/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de Carla Susana da Costa Santos Moita, na carreira/categoria de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta DGAJ 474

Aviso n.º 176/2015:

Na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 289/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, para preenchimento de um posto de trabalho nesta DGAJ, com a escriturária do mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil de Almada, em mobilidade interna no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., Licenciada Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Inácio 474

Aviso n.º 177/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Adriana Rodrigues Ferreira Magalhães, na carreira/categoria de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta DGAJ 474

Despacho (extrato) n.º 215/2015:

Exonerada a seu pedido, a técnica de justiça-adjunta, Maria Filomena Lindo da Silva 474

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 178/2015:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior 474

Despacho (extrato) n.º 216/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental — Paulo Jorge Lopes Alves 477

Despacho (extrato) n.º 217/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental — Dionísio Alexandre dos Santos da Purificação 477

Ministério da Economia

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 218/2015:

Designa, em regime de substituição, o licenciado Carlos Alberto Luís Simões Batista, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 477

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.:

Aviso n.º 179/2015:

Conclusão do período experimental 477

Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 219/2015:

Reconhece como ação de interesse público a construção dos corredores de acesso e estaleiros das barragens de Girabolhos e da Bogueira, integrados no Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos 477

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 220/2015:

Designação do Professor Doutor João Paulo do Rosário Ribeiro Lima para exercer, com um mandato de cinco anos, o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. 479

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 180/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de técnico superior 479

Despacho n.º 221/2015:

Fixa o modelo de cartão de identificação do pessoal em exercício efetivo de funções no âmbito da administração marítima, designadamente, de inspeção e vistorias aos navios, bem como de superintendência e fiscalização de serviços portuários 479

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Despacho n.º 222/2015:

Subdelega no Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento relativo ao Programa de Rastreio do Cancro da Mama na área da influência da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. 481

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 223/2015:

Estabelece disposições no âmbito da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), referentes aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA) que determinam as condições de fornecimento de cateteres 481

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Declaração de retificação n.º 13/2015:

Autorizada a retificação do Aviso n.º 13117/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, relativo à nomeação dos júris da especialidade de Anestesiologia 486

Declaração de retificação n.º 14/2015:

Autorizada a retificação do aviso n.º 13117/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, relativo à nomeação dos júris da especialidade de Anestesiologia. 486

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 181/2015:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Gastrenterologia — Lista de classificação final 486

Aviso n.º 182/2015:

Declara deserto o procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência 487

Aviso n.º 183/2015:

Recrutamento de dez (10) Assistentes Técnicos, em regime de mobilidade — ACES Pinhal Litoral 487

Aviso n.º 184/2015:

Recrutamento de dois (2) Técnicos Superiores, em regime de mobilidade — ACES Pinhal Litoral 487

Aviso n.º 185/2015:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de dez postos de trabalho na categoria de Assistente de Pediatria Médica - Lista de classificação final 488

Aviso n.º 186/2015:

Procedimento concursal simplificado para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral - Lista de classificação final 488

Aviso n.º 187/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira especial médica de Neurologia. 488

Aviso n.º 188/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial médica de oncologia médica 490

Aviso n.º 189/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial médica de medicina interna 491

Aviso n.º 190/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de psiquiatria da infância e da adolescência 493

Aviso n.º 191/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Pediátrica 494

Aviso n.º 192/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira especial médica de Medicina Física e de Reabilitação 496

Aviso n.º 193/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Hematologia Clínica. 497

Aviso n.º 194/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Reumatologia 499

Aviso n.º 195/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira especial médica de Anestesiologia 500

Aviso n.º 196/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira especial médica de Patologia Clínica 501

Aviso n.º 197/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de cardiologia pediátrica 503

Aviso n.º 198/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira especial médica de pneumologia 504

Aviso n.º 199/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira especial médica de Cardiologia 506

Aviso n.º 200/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira especial médica de Otorrinolaringologia 507

Deliberação (extrato) n.º 27/2015:

Acumulação de funções de técnica superior dos serviços centrais 509

Deliberação (extrato) n.º 28/2015:

Acumulação de funções de Assistente Principal de Saúde do Centro de Respostas Integradas de Coimbra 509

Direção-Geral da Saúde:

Aviso n.º 201/2015:

Torna público o Código de Conduta Ética da Direção-Geral da Saúde 509

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 202/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Miguel Vieira L.da, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades terapêuticas, nas suas instalações sitas na Avenida Araújo e Silva, n.º 7, 4560-451 Penafiel 511

Aviso n.º 203/2015:

Autorização para comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Largus Pharma, L.da, a partir das instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, Vialonga, 2625-244 Vialonga 511

Aviso n.º 204/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Pluribus Diálise — Cascais, S. A. , para uso exclusivo dos doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Fernão Lopes, n.º 60, Piso -2, Cobre, 2750-663 Cascais 511

Aviso n.º 205/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade CDT — Centro de Diagnóstico e Tratamento de Tomar, L.da, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida Ângela Tamagnini, n.º 22, 2300-437 Tomar 511

Aviso n.º 206/2015:

Autorização para comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade GHT — Serviços, L.da, a partir das instalações sitas na Rua Manuel Bento Júnior, n.º 201, Alfena, 4445-242 Valongo 511

Aviso n.º 207/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, para fins de investigação científica nas suas instalações sitas no Campo Grande, 1749-016 Lisboa 511

Aviso n.º 208/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade BIAL - Portela & CA, S. A., para uso em modelos experimentais de dependência a drogas de abuso no âmbito de avaliação de potenciais novas terapias, nas suas instalações sitas na Avenida da Siderurgia Nacional, S. Mamede do Coronado, 4745-457 S. Mamede do Coronado 511

Aviso n.º 209/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida ao Centro Social da Paróquia de Santa Eulália de Nespereira, para uso exclusivo dos doentes internados na Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Média Duração e Manutenção sita na Rua Padre Bernardino Ribeiro Fernandes, Nespereira, 4835-489 Guimarães 511

Aviso n.º 210/2015:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à sociedade Horácio Guerreiro Lda., para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida da República, n.º 96 - 1.º, 8000-079 Faro 512

Aviso (extrato) n.º 211/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas 512

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Educação:

Despacho n.º 224/2015:

Designação, em substituição, da licenciada Cristina Maria Gueifão Ferreira como Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial 512

Despacho n.º 225/2015:

Designação, em substituição, da licenciada Dora Margarida Miranda Simões como Diretora de Serviços de Planeamento e Administração Geral 512

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 212/2015:

Lista nominativa do pessoal docente contratado no ano letivo 2013/2014 513

Aviso n.º 213/2015:

Lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica 513

Aviso n.º 214/2015:

Extinção da relação jurídica de emprego por motivo de falecimento 513

Aviso n.º 215/2015:

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente até 31-08-2014 513

Despacho n.º 226/2015:

Exoneração da categoria de Professora, Maria Lúcia Fortuna Rodrigues Castro 514

Aviso n.º 216/2015:

Extinção da relação jurídica de emprego público 514

Aviso n.º 217/2015:

Extinção da relação jurídica de emprego público 514

Aviso n.º 218/2015:

Extinção da relação jurídica de emprego público 514

Aviso n.º 219/2015:

Publicação da lista nominativa de pessoal docente para o quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014 514

Aviso n.º 220/2015:

Pessoal Docente que entrou em QZP 514

Aviso n.º 221/2015:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2014 514

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 752/2014:

Não julga inconstitucional a dimensão normativa que resulta do n.º 2 do artigo 196.º do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, segundo a qual o recluso não tem legitimidade para recorrer da decisão judicial que nega a concessão da licença de saída jurisdicional 515

PARTE E

Tribunal de Contas

Aviso n.º 222/2015:

Abertura de concurso curricular especial para o recrutamento de um Juiz Conselheiro para a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas 527

Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio (extrato) n.º 8/2015:

Comarca do Porto — Turnos aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos 528

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 227/2015:

Aposentação/jubilação da Juíza de Direito Dr.ª Teresa Maria dos Santos 529

Ordem dos Advogados

Edital n.º 11/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Luís Filipe Ferreira 529

Edital n.º 12/2015:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Ventura Gomes 529

Universidade Aberta

Aviso n.º 223/2015:

Recrutamento de assistente operacional para o exercício das funções de motorista em regime de mobilidade interna 529

Declaração de retificação n.º 15/2015:

Retificação do despacho (extrato) n.º 14242/2013 529

Declaração de retificação n.º 16/2015:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 9593/2013 530

Declaração de retificação n.º 17/2015:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 5837/2013 530

Declaração de retificação n.º 18/2015:

Retificação do despacho (extrato) n.º 4753/2014 530

Despacho (extrato) n.º 228/2015:

Contratação da mestre Katja Gottsche Esperança Clara como leitor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial . . . 530

Despacho (extrato) n.º 229/2015:

Competências da Direção de Serviços Académicos 530

Despacho (extrato) n.º 230/2015:

Gestão da frota automóvel da Universidade Aberta 530

Universidade de Évora

Despacho n.º 231/2015:

Ata de classificação final do período experimental do assistente operacional Nuno Miguel Alvouco Couto 531

Universidade de Lisboa

Aviso n.º 224/2015:

Abertura de procedimento concursal para Assistente Operacional — Jardineiro área de Museus 531

Despacho n.º 232/2015:

Extinção do Programa de Doutoramento em e-Planeamento 533

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 225/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, com o trabalhador Vyacheslav Sushchyck 533

Aviso n.º 226/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental com o trabalhador Marco Gonçalo da Silva Costa 533

Despacho n.º 233/2015:

Despacho de fixação de competências, nos Subdiretores, Administrador e Chefe de Divisão de Recursos Humanos, da Faculdade de Ciências Médicas 534

Declaração de retificação n.º 19/2015:

Retificação ao aviso n.º 14308 534

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 234/2015:

Composição do Conselho de Gestão do IPG. 534

Despacho (extrato) n.º 235/2015:

Nomeação da Diretora da UDI 534

PARTE G

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 29/2015:

Substituição da Coordenadora Hospitalar de Doação 535

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 30/2015:

Autorizada a redução de uma hora na carga horária semanal à Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral, Maria de Fátima dos Santos Caratão 535

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

Deliberação n.º 31/2015:

Lista de homologação por deliberação do Conselho de Administração Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P.E categoria de assistente da especialidade de pediatria da carreira especial médica 535

PARTE H

Município de Albufeira

Aviso n.º 227/2015:

Cessação dos contratos de trabalho em funções públicas das trabalhadoras Débora Viana e Vera Santos 535

Aviso n.º 228/2015:

Cessação da comissão de serviço do Arq. Fernando Jorge Magalhães Ferraz de Melo 535

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 229/2015:

Alteração ao Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico 2 da Comporta . . . 535

Município de Alcanena

Aviso n.º 230/2015:

Autorização de licença sem remuneração ao trabalhador Paulo Sérgio Constantino Cordeiro, Assistente Técnico, por 90 dias, com início em 13 outubro de 2014 543

Aviso n.º 231/2015:

Cessação definitiva da relação jurídica de emprego pública de vários trabalhadores, com as categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional. 543

Município de Alcobaça

Deliberação n.º 32/2015:

Estrutura nuclear dos serviços da Câmara Municipal de Alcobaça. 544

Deliberação n.º 33/2015:

Constituição de equipa multidisciplinar 544

Deliberação n.º 34/2015:

Estruturas flexíveis dos serviços da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Alcobaça 544

Município de Angra do Heroísmo

Edital n.º 13/2015:

Licenciamento de construção de paiol para armazenamento de material pirotécnico 549

Município de Arcos de Valdevez

Aviso n.º 232/2015:

3.º Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras — 3.ª Alteração, Arcos de Valdevez . . . 549

Município da Azambuja

Declaração de retificação n.º 20/2015:

Retificação aos n.º 9 do artigo 4.º, n.ºs 3 dos artigos 30.º, 31.º e 32.º e alíneas a), b) e c) do artigo 37.º do Regulamento do PDM de Azambuja 549

Município de Cascais

Edital n.º 14/2015:

Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para o Ano 2015 550

Município da Chamusca

Aviso n.º 233/2015:

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal — Apreciação Pública 582

Município do Corvo

Aviso (extrato) n.º 234/2015:

Procedimento Concursal Comum - Assistente Técnico - Lista de Ordenação Final - Homologação. 587

Município de Gavião

Aviso n.º 235/2015:

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Gavião. 587

Município de Lagos

Aviso n.º 236/2015:

Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Lagos 588

Município de Matosinhos

Aviso n.º 237/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior (área de Engenharia Eletrotécnica), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, aviso n.º 3140/2014 588

Município de Mértola

Aviso (extrato) n.º 238/2015:

Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara Nomeação de Secretário 589

Município de Moura

Aviso n.º 239/2015:

Celebração de contrato de trabalho de dois assistentes operacionais 589

Aviso n.º 240/2015:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — 1 Técnico Superior (Direito) 589

Município de Nordeste

Edital n.º 15/2015:

Apreciação Pública das Propostas de Normas Regulamentares do Funcionamento da Oficina Domiciliária Municipal 589

Município de Ourém

Edital n.º 16/2015:

Apreciação pública da alteração aos artigos 43.º, 44.º e 45.º do Anexo I ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém. 591

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 241/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego por motivo de aposentação de Joaquim Luis Vieira Reis e Maria Laura da Silva Moreira a partir de 1 de janeiro de 2015 591

Município de Ponta Delgada

Edital (extrato) n.º 17/2015:

Proposta de Alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Solidariedade Social 592

Edital n.º 18/2015:

Afetação ao domínio público do Município — Rua do Teatro Novo — Freguesia de Capelas. 593

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 242/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o provimento de um lugar de técnico superior área história — lista unitária de ordenação final 593

Município de Santa Cruz da Graciosa

Aviso n.º 243/2015:

Projeto de Regulamento de Cedência de Lotes na Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa – Discussão Pública 593

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 244/2015:

Renovação da comissão de serviço de vários dirigentes. 594

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 245/2015:

Cessação da comissão de serviço de Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Serviço Municipal de Desporto 594

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 246/2015:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Conde 594

Aviso n.º 247/2015:

Extinção da Fundação Dr. Elias de Aguiar 594

Município de Vila de Rei

Aviso n.º 248/2015:

Renovação da nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, com início a 23 de dezembro de 2014, do Chefe de Divisão Financeira, de Património e Ambiente - Domingos Laranjeira Mendes. 594

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 249/2015:

Cessação de funções de trabalhadores contratados por tempo indeterminado 594

Município de Vimioso

Aviso n.º 250/2015:

Celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado, com o Trabalhador Manuel Pascoal Lopes Padrão, da Carreira/Categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2 - Estagiário 594

Freguesia de Algueirão-Mem Martins

Aviso n.º 251/2015:

Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de três postos de trabalho 595

Freguesia de Gaeiras

Aviso (extrato) n.º 252/2015:

Aviso de publicação da lista unitária de ordenação final 596

Freguesia de Ramalde

Aviso n.º 253/2015:

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para dois postos de trabalho e por tempo determinado para um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional 597

Freguesia de Santiago Maior

Aviso n.º 254/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 597

PARTE J1

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 255/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Delegado Regional de Educação da Região Centro 597

Aviso n.º 256/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Delegado Regional de Educação da Região do Algarve 597

Aviso n.º 257/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Delegado Regional de Educação da Região do Alentejo 597

Aviso n.º 258/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Segurança Escolar 597

Aviso n.º 259/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Delegado Regional de Educação da Região Norte 598

Aviso n.º 260/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo 598

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 261/2015:

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau. Aviso n.º 6079/2014, de 14 de maio — Oferta BEP n.º OE201405/0278 598

Município de Odemira

Aviso n.º 262/2015:

Procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Gestão Interna (DGI). 598

Município de Serpa

Aviso (extrato) n.º 263/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de dois dirigentes 598

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 264/2015:

Abertura de procedimento para o cargo de Direção Intermédia do 3.º grau — Coordenador da Divisão de Informação Municipal e Relações Públicas 599

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação

Aviso n.º 155/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de nove postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior previstos no mapa de pessoal da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e seguintes e 56.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, através do Despacho n.º 3096/2014-SEAP, de 18 de agosto, foi autorizado a abertura de procedimento concursal para preenchimento de nove postos de trabalho na Agência Nacional Erasmus + Juventude em Ação através de recrutamento externo, e que mediante do Despacho de 13 de outubro de 2014 do Diretor da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para a constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para preenchimento de nove postos de trabalho correspondentes à carreira e categoria de Técnico Superior previstos no mapa de pessoal da Agência Nacional Erasmus + Juventude em Ação, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, para o exercício de funções correspondentes à carreira geral e categoria de Técnico Superior.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril informa-se que foi efetuado ao INA, nos termos do disposto da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo este organismo informado, em 09 de outubro de 2014, da não existência de trabalhadores em situação de requalificação para indicar portadores do perfil pretendido por este organismo. Relativamente à consulta à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA, pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, informou a Direção-geral da Qualificação dos trabalhadores em funções públicas no dia 29 de agosto de 2014 que não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declarou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — O procedimento concursal destina-se à ocupação de nove postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, pelo período de vigência da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, acrescido do período necessário à apresentação dos relatórios finais, nos termos do ponto 31 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro.

4 — A abertura do presente procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, enquadra-se no artigo 30.º, n.os 2 e 5 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o ponto 25 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro.

5 — A abertura do presente procedimento concursal, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mereceu parecer favorável do Ministro das Finanças, Despacho n.º 3096/2014-SEAP, de 18 de agosto, por delegação de competências no Secretário de Estado da Administração Pública, ao abrigo do n.º 3.8 do Despacho n.º 7415/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho.

6 — Local de Trabalho: Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação — Rua de Santa Margarida, n.º 6, 4710-306 Braga.

7 — As funções a desempenhar nos postos de trabalho a ocupar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para as quais será exigida a titularidade de licenciatura.

8 — Não há lugar no presente procedimento a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, a que alude a alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se pela execução das seguintes funções: avaliação técnica de projetos comunitários no âmbito do Programa Erasmus+ Juventude em Ação nas suas diferentes vertentes de mobilidade, voluntariado, juventude e educação não formal com disponibilidade para deslocações frequentes em território nacional e estrangeiro; gestão do ciclo de vida dos projetos, nomeadamente receção de candidaturas, avaliação de critérios formais, avaliação qualitativa de projetos, avaliação financeira da dotação a aprovar, defesa dos projetos em Comité de Seleção, comunicação com as entidades, auditorias, visitas e avaliação de relatórios finais de execução; participação em reuniões internacionais e elaboração dos respetivos relatórios; preparação e organização de atividades de disseminação e formação com base em metodologias de educação não formal.

10 — Requisitos gerais de admissão:

São requisitos cumulativos de admissão, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ser detentor de nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não se encontrar interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11 — Requisitos específicos de admissão — o nível habilitacional exigido é a licenciatura, a que corresponde o grau de complexidade funcional 3, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

13 — Critérios preferenciais: experiência na gestão de programas e projetos europeus, especialmente no setor da juventude e nomeadamente no que respeita à avaliação dos pedidos de subvenção e aconselhamento/acompanhamento dos projetos e dos beneficiários; informação, promoção, avaliação e análise do impacto desses projetos; experiência em gestão financeira, contabilidade e gestão de recursos humanos; conhecimentos relevantes do contexto social nacional e europeu e da cooperação internacional no domínio da juventude; capacidade de trabalho em equipa, elevado sentido de responsabilidade, capacidade de resolução de conflitos, capacidade de fácil integração e capacidade de gestão de tempo; capacidade de adaptação a várias funções e tarefas; conhecimentos na área das Tecnologias da Informação e Comunicação em especial em gestão de hardware e software para fins de expediente normal e ferramentas de gestão dos projetos; domínio da língua inglesa e de um segundo idioma estrangeiro.

14 — Determinação do posicionamento remuneratório: o posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados será, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o correspondente à segunda posição remuneratória da carreira de técnico superior, nos termos do (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho) e ao décimo quinto nível remuneratório da tabela única (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro).

15 — Métodos de seleção: no presente procedimento concursal será adotado o método de seleção obrigatório definido no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Avaliação Curricular e o método de seleção facultativo previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril — Entrevista Profissional de Seleção.

16 — Atendendo a que se prevê que sejam admitidos candidatos em número superior a 100 os métodos de seleção previstos no número anterior serão utilizados de forma faseada, nos termos do disposto no artigo 8.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Os métodos de seleção são valorados nos termos do previsto no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.1 — Método de seleção obrigatório:

a) Avaliação curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtido.

17.2 — Método de seleção complementar:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — a entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

17.3 — A valoração dos métodos de seleção anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula final:

$$CF = (0{,}70\ AC) + (0{,}30\ EPS)$$

17.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação, quanto aos facultativos. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos dos n.º 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

18 — Quotas de Emprego: Dar-se-á cumprimento ao previsto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo para tal declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

19 — Júri do concurso:

Presidente: Pedro Couto Soares — Diretor da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação

Vogais efetivos:

Pedro Reis — Diretor Adjunto da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação

Helena Gabriela Castro Salgado — técnica superior da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação

Vogais suplentes:

Joana Alves Cerqueira Lima — técnica superior da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação

Pedro de Sousa Peixoto — Técnico Superior da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação

20 — Formalização das candidaturas: a candidatura é apresentada obrigatoriamente em suporte de papel, através do formulário de candidatura ao procedimento concursal, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, disponível na página www.juventude.pt, até à data limite fixada no procedimento, e contém, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

a) Um exemplar do *Curriculum Vitae,* atualizado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional realizada, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, etc, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Fotocópia legível do Certificado de Habilitações Académicas;

c) Fotocópias legíveis dos Certificados comprovativos da formação profissional;

d) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

e, no caso de trabalhador com relação jurídica de emprego público previamente constituída ou colocado em situação de mobilidade especial,

e) Declaração autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, com data posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste, inequivocamente:

A identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular;

A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;

As atividades que executa;

A menção quantitativa e qualitativa da avaliação do desempenho dos anos 2011, 2012 e 2013 ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

21 — Motivos de exclusão: Constituem motivos de exclusão do candidato do procedimento concursal:

a) A falta de apresentação de um ou mais documentos exigidos no presente aviso;

b) A omissão, a ilegibilidade ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes da candidatura;

c) A ilegibilidade da Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;

d) A não reunião dos requisitos de admissão;

e) A não comparência ao método de seleção para que for convocado;

f) A apresentação de candidatura fora do prazo previsto de admissão.

22 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações, bem como a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão passíveis de punição nos termos previstos no n.º 12 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

24 — Local de entrega das candidaturas: As candidaturas poderão ser entregues apenas por uma de duas formas, a saber:

a) Pessoalmente (entre as 09:00 e as 17:30 horas), nas instalações da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, sitas na Rua de Santa Margarida, n.º 6, 4710-306 Braga ou

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Presidente do Júri do Procedimento Concursal Comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto (Identificação do Aviso publicado no *Diário da República*) Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, Rua de Santa Margarida n.º 6, 4710-306 Braga.

25 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

26 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas.

27 — Publicitação: A publicitação dos resultados obtidos na avaliação curricular é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, bem como na página eletrónica www.juventude.pt.

28 — Os candidatos admitidos serão convocados, por carta registada, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

29 — Candidatos aprovados: Os candidatos aprovados em cada método serão notificados através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização do método de avaliação seguinte.

30 — Candidatos excluídos: Os candidatos excluídos serão notificados, através de ofício registado, com aviso de receção, para a realização da audiência dos interessados, conforme previsto no Código do Procedimento Administrativo.

31 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor da Agência Nacional Erasmus + Juventude em Ação, é afixada em local visível e público das instalações da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação e disponibilizada na página eletrónica www.juventude.pt, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do

n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

32 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção:

«Enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

33 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral;
b) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*
c) Na página eletrónica www.juventude.pt a partir da data referida na alínea anterior;
d) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis contados a partir da data referida na alínea *a*) do presente número.

34 — Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal reger-se-á pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de dezembro de 2014. — O Diretor da Agência Nacional Erasmus+ Juventude em Ação, *Pedro Couto Soares*.

208321213

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 173/2015

Considerando que:

As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional foram integradas na Presidência do Conselho de Ministros, através do Decreto-Lei n.º 119/2013 de 21 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional;

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT), na sequência de reestruturação, não tem ainda o respetivo modelo interno de organização aprovado;

As atuais unidades orgânicas deverão continuar a dar cumprimento às suas atribuições e competências, garantindo-se assim o regular e normal funcionamento desta Comissão de Coordenação;

À Divisão de Administração e Recursos Humanos (DARH) incumbe prosseguir as atividades enunciadas no 3.5.1 do Anexo ao Despacho n.º 12 166/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho;

A continuidade das atividades acima descritas não se compadece com a vacatura do lugar de Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, a qual comprometeria o normal e regular funcionamento da CCDR LVT e dos serviços que a integram;

A licenciada Ana Cristina de Matos Azinheiro Inácio possui os requisitos formais exigidos e o perfil profissional pretendido para o lugar a prover, conforme nota curricular em anexo.

Designo, ao abrigo e nos termos conjugados dos artigos 20.º e 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a licenciada Ana Cristina de Matos Azinheiro Inácio, técnica superior do mapa de pessoal da CCDR LVT, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Administração e Recursos Humanos, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, unidade orgânica flexível prevista na alínea *a*) do 2.5 do Anexo ao Despacho n.º 12 166/2007 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho.

O presente despacho produz efeitos a 22 de dezembro de 2014.

23 de dezembro de 2014. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

ANEXO

Nota curricular

I. Identificação

Nome: Ana Cristina de Matos Azinheiro Inácio
Nacionalidade: Portuguesa
Data de nascimento: 16 de outubro de 1970

II. Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Direito
Advogada (inscrição suspensa na Ordem dos Advogados)

III. Experiência Profissional

De outubro de 2014 até à presente data:

Coordenadora da Divisão de Administração e Recursos Humanos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT).

De dezembro de 2010 a outubro de 2014:

Técnica superior jurista do mapa de pessoal da CCDR LVT, integrada na Divisão de Apoio Jurídico (DAJ), onde exerceu as seguintes funções:

Elaboração de pareceres jurídicos destinados ao apoio técnico-jurídico das autarquias locais, com predominância nas áreas de recursos humanos, contratação pública, eleitos locais, entidades empresariais locais; elaboração de pareceres jurídicos internos, nas matérias de recursos humanos e contratação pública; elaboração de peças em procedimentos de contratação pública; apoio jurídico em procedimentos concursais de recrutamento para cargos dirigentes; membro de júri de procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços; representante técnica da CCDR LVT em reuniões de Coordenação Jurídica promovidas pela Direção-Geral das Autarquias Locais; jurista instrutora de processos de contraordenação.

Formação para as autarquias locais, tendo ministrado as seguintes ações de formação: "Mapas de pessoal, carreiras e categorias", abril de 2012; "O ajuste direto à luz do Código dos Contratos Públicos", CCDR-LVT, outubro de 2012; "O SIADAP nas Autarquias Locais", CCDR-LVT, abril 2012;

Coautora de Estudos e Notas Jurídicas, divulgadas no site da CCDR LVT, designadamente: "Breves reflexões sobre a Lei de Orçamento de Estado para 2014"; "Compensação por caducidade nos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo"; "Instalação dos órgãos da Freguesia"; "Alterações ao Regime da Mobilidade Geral"; "Alterações ao Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas"; "O Novo SIADAP".

Representante técnica da CCDR-LVT, na qualidade de conferencista, em diversos fóruns: "Colóquio: Temas essenciais para governar as freguesias", Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, dezembro 2013; Reuniões de Aperfeiçoamento Profissional, promovidas pela Associação dos Técnicos Administrativos Municipais, 2010 e 2011.

De fevereiro de 1999 a dezembro de 2010

Emissão de pareceres jurídicos nas áreas dos eleitos locais, recursos humanos, atribuições e competências das autarquias locais.

Representação em juízo da CCDR-LVT em processos de contraordenação por infrações ambientais.

Participação técnico-jurídica no grupo de trabalho para implementação do Sistema Nacional dos Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos.

Consultora jurídica da CCDR-LVT no âmbito II Quadro Comunitário de Apoio — Regime de Incentivos às Microempresas; tendo assegurado o apoio jurídico aos processos em fase de pré-contencioso e de contencioso.

IV Formação Profissional (cursos, colóquios e seminários)

"Mobilizar a Agenda dos Recursos Humanos" — Conferência Anual de Serviços Partilhados e Compras Públicas 2014, ESPAP;
"Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas", INA;
"Responsabilidade Civil das Entidades Públicas", Associação Comercial de Lisboa;
"O Novo Código dos Contratos Públicos", Significado;
"Regime Jurídico de Empreitadas e Obras Públicas, CCDR-LVT;
"O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial", CCDR-LVT;
"A Impugnação Administrativa das taxas — em especial, as taxas locais", Ordem dos Advogados;
"Direito Fiscal e Administração Tributária", UAL;
"Bases de Dados Jurídicas", Ordem dos Advogados;
"Software de Gestão Documental", SOFT;
"Excel", STE.

208327857

Direção-Geral do Património Cultural

Aviso n.º 156/2015

Anulação de procedimentos concursais

Considerando que foram abertos procedimentos concursais tendo em vista o recrutamento de trabalhadores em funções públicas para ocupação de um total de 10 (dez) postos de trabalho, da carreira e categoria de assistente técnico, para o exercício de funções de vigilância e receção nos Museus, Palácios ou Monumentos da DGPC na área de Lisboa, através dos Avisos 13968/2014 e 14221/2014 publicados nos *Diários da República* 2.ª série n.º 241, de 15 de dezembro e n.º 245, de 19 de dezembro, respetivamente.

Considerando que, por motivos supervenientes, deixaram de existir os referidos postos de trabalho vagos no mapa de pessoal desta Direção-Geral com características correspondentes ao exercício das funções supracitados.

Considerando que os procedimentos concursais identificados se encontram na fase de admissão/exclusão de candidatos, não se tendo ainda chegado à fase da elaboração da lista de ordenação final de candidatos.

Notificam-se todos os candidatos que, por despacho, de 19 de dezembro de 2014, do Diretor-Geral do Património Cultural, homologado, em 22 de dezembro de 2014, pelo Secretário de Estado da Cultura, ao abrigo do disposto na primeira parte do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi determinada a cessação dos referidos procedimentos concursais.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

208326877

Aviso (extrato) n.º 157/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por despacho do Diretor-Geral do Património Cultural de 22 de dezembro de 2014, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento comum para preenchimento de 10 (dez) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da DGPC, para o exercício de funções de vigilante/rececionista, na carreira e categoria de assistente técnico, nos monumentos e museus da DGPC nos concelhos de Lisboa e Mafra, aberto pelo aviso n.º 8315/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 17 de julho, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.pt.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista.*

208324779

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 158/2015

Conclusão de período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, alterado pelo Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, por aplicação do previsto no artigo 9.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Paula Isabel Ladeiras Bruno concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a duração de 180 dias, que decorreu de 01 de maio de 2013 a 27 de outubro de 2013, homologado por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude de 05 de março de 2014, com a avaliação final de 19 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria em causa.

19 de novembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça,* vogal.

208326496

Aviso n.º 159/2015

Conclusão de período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, alterado pelo Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, por aplicação do previsto no artigo 9.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Manuel de Jesus Pombinho Guimarães concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, com a duração de 180 dias, que decorreu de 01 de abril de 2013 a 27 de setembro de 2013 homologado por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, IP, em 05 de março de 2014, com a avaliação final de 18 valores, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e categoria.

19 de novembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça,* vogal.

208326358

Aviso (extrato) n.º 160/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por aplicação do previsto no artigo 9.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista dos trabalhadores do Mapa de Pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em 31 de julho de 2014, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo regulamentado pela Portaria n.º 8-A/2014, de 15 de janeiro:

Nome	Categoria	Posição remuneratória
Francisco José Saraiva Rodrigues	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª Posição.
Paula Maria de Queiróz Preza Pedreira	Técnico Superior	6.ª Posição.
Sandra Maria Guerreiro Nazaré	Técnico Superior	Entre 3.ª e 4.ª Posição.

2 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça,* vogal.

208326617

Aviso n.º 161/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por aplicação do previsto no artigo 9.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Vera Maria Alves Timóteo, ficando a trabalhadora posicionada entre a 5.ª e 6.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 27 e 31 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de novembro de 2013.

2 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça,* vogal.

208326722

Aviso (extrato) n.º 162/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por aplicação do previsto no artigo 9.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Maria Manuela Rodrigues dos Santos Fradinho, assistente técnica com posição remuneratória entre a 10.ª e 11.ª posição e nível remuneratório entre 15 e 16, com relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções a partir de 01 de janeiro de 2014, por motivo de falecimento.

2 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça,* vogal. 208326399

Aviso n.º 163/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por aplicação do previsto no artigo 9.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, da técnica superior Paula Cristina Brito Fernandes, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação atual, ficando a trabalhadora posicionada na 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de março de 2014.

2 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça,* vogal. 208326422

Aviso n.º 164/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por aplicação do previsto no artigo 9.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, do assistente técnico Joaquim José Gomes, ficando o trabalhador posicionado entre a 4.ª e 5.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 9 e 10 da tabela remuneratória única, com efeitos desde 01 de abril de 2014.

2 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça*, vogal. 208326236

Aviso n.º 165/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, por aplicação do previsto no artigo 9.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na categoria, do técnico superior António Júlio Vitorino Nunes, ficando o trabalhador posicionado na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos desde 01 de junho de 2014.

2 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça,* vogal. 208326058

Aviso (extrato) n.º 166/2015

Na sequência de requerimento apresentado pelo técnico superior Rui Guilherme Matias Susana e colhido parecer favorável da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, por força do exercício continuado de funções dirigentes, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro que republicou o estatuto do pessoal Dirigente e do n.º 4 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, cuja vigência se encontra em vigor (cf. artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro), foi determinada a alteração do posicionamento remuneratório para a 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 31, a que corresponde o montante pecuniário de 2.025,35€, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2009.

Aplicando-se o disposto no n.º 6 do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a remuneração pelo novo posicionamento remuneratório tem lugar desde a data da cessação do exercício do cargo dirigente.

19 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça,* vogal. 208326658

Despacho n.º 174/2015

Por despacho de 14 de outubro de 2014, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi autorizada a licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, ao abrigo do artigo 282.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à licenciada Andrea Direito, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. com relação jurídica de emprego pública constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com produção de efeitos a partir de 01 de outubro de 2014.

2 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça,* vogal. 208326309

Despacho n.º 175/2015

Por despacho de 16 de abril de 2013, da Senhora Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi autorizada a licença sem remuneração, fundada em motivo de interesse público, ao abrigo da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à licenciada Maria Manuela Santinho Fernandes Dinis, técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. com relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a partir de 20 de junho de 2013.

2 de dezembro de 2014. — Pelo Conselho Diretivo, *Lídia Praça*, vogal. 208326269

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 12/2015

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA) prosseguir as medidas adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio;

Considerando, no âmbito do Acordo de Coprodução Cinematográfica entre os Governos da República Portuguesa e da República Federativa do Brasil, assinado em 3 de fevereiro de 1981, e aprovado por Decreto n.º 48/81, o ICA celebrou o designado Protocolo Luso-Brasileiro com a Agência Nacional do Cinema — ANCINE, que prevê a atribuição de apoios financeiros a projetos de coprodução Luso-Brasileira;

Considerando que a atribuição destes apoios financeiros depende de concurso e observa os procedimentos e critérios gerais de seleção e publicidades previstos no referido Decreto-Lei e Protocolo;

Considerando que as condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos daquele Decreto-Lei bem como dos Regulamentos aprovados pelo ICA para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, e bem assim do referido Protocolo;

Considerando que a abertura de procedimentos concursais para o ano 2015 e a atribuição dos correspondentes apoios dará origem a projetos com execução financeira plurianual;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução dos projetos beneficiários de apoios financeiros nos anos económicos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo pelo Secretário de Estado da Cultura, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que virão a ser celebrados, na tipologia de Apoio ao Cinema, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de

30 de agosto, que compreende os seguintes Programas e Subprogramas, e ainda os valores relativos à execução dos Protocolo Luso-Brasileiro e Luso-Francês em vigor, no montante global de € 13.980.000,00 (treze milhões, novecentos e oitenta mil euros):

a) Programa de Apoio aos Novos Talentos e às Primeiras Obras;
b) Programa de Apoio ao Cinema, que integra os seguintes subprogramas:

(*i*) subprograma de apoio à escrita e desenvolvimento de obras cinematográficas;
(*ii*) subprograma de apoio à produção, na modalidade de apoio à produção para as categorias de Longas-metragens de ficção; Curtas-metragens de ficção; Documentários cinematográficas e Curtas-metragens de animação; nas modalidades de apoio à finalização de obras cinematográficas, de apoio automático e apoio complementar;
(*iii*) subprograma de apoio à coprodução, na modalidade de apoio à coprodução internacional com participação minoritária portuguesa e na modalidade de apoio à coprodução com países de língua portuguesa;
(*iv*) subprograma de apoio à distribuição;
(*v*) subprograma de apoio à exibição.

c) Protocolos Luso-Brasileiro e Luso-Francês.

2 — Nos termos do número anterior, fica o ICA autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2015 — € 2.796.000,00;
Em 2016 — € 8.388.000,00;
Em 2017 — € 1.398.000,00;
Em 2018 — € 699.000,00;
Em 2019 — € 699.000,00.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2015 estão inscritos no orçamento de funcionamento desse ano.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208340654

Portaria n.º 13/2015

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I.P. (ICA) prosseguir as medidas adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio;

Considerando que a atribuição destes apoios financeiros depende de concurso e observa os procedimentos e critérios gerais de seleção e publicidades previstos no referido Decreto-Lei;

Considerando que as condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos daquele Decreto-Lei bem como dos Regulamentos aprovados pelo ICA para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei;

Considerando que a abertura de procedimentos concursais para o ano 2015 e a atribuição dos correspondentes apoios dará origem a projetos com execução financeira plurianual;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução dos projetos beneficiários de apoios financeiros nos anos económicos de 2015, 2016, 2017 e 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo pelo Secretário de Estado da Cultura, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que virão a ser celebrados na tipologia de Apoio ao Audiovisual e Multimédia, que compreende o Programa de Apoio ao Audiovisual e Multimédia, integrado pelos subprogramas de apoio à escrita e ao desenvolvimento de obras audiovisuais e multimédia, subprograma de apoio à inovação audiovisual e multimédia e subprograma de apoio à produção de obras audiovisuais e multimédia, previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, no montante global de € 3.433.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil euros).

2 – Nos termos do número anterior, fica o ICA autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2015 – € 686.600,00;
Em 2016 – € 2.403.100,00;
Em 2017 – € 171.650,00;
Em 2018 – € 171.650,00.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2015 estão inscritos no orçamento de funcionamento desse ano.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208340832

Portaria n.º 14/2015

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, compete ao Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P. (ICA) prosseguir as medidas adequadas à execução dos programas de apoio financeiro que têm por finalidade o desenvolvimento e proteção das atividades cinematográficas e audiovisuais, de acordo com os diversos programas, subprogramas e medidas de apoio previstos no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, que regulamenta a Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio;

Considerando que a atribuição destes apoios financeiros depende de concurso e observa os procedimentos e critérios gerais de seleção e publicidades previstos no referido Decreto-Lei;

Considerando que as condições de atribuição do apoio são definidas nos contratos a celebrar entre o ICA e as entidades beneficiárias, nos termos daquele Decreto-Lei bem como dos Regulamentos aprovados pelo ICA para o efeito, ao abrigo do n.º 4 do artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei;

Considerando que a abertura de procedimentos concursais para o ano 2015 e a atribuição dos correspondentes apoios dará origem a projetos com execução financeira plurianual;

Torna-se assim necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução dos projetos beneficiários de apoios financeiros nos anos económicos de 2015 e 2016.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo pelo Secretário de Estado da Cultura, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Primeiro-Ministro, através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ministra de Estado e das Finanças, através do Despacho n.º 9459/2013, de 5 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — Fica o ICA autorizado a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de apoio que virão a ser celebrados no âmbito do

Programa de apoio à Internacionalização que integra os subprogramas de apoio à divulgação e promoção internacional de obras nacionais e apoio à distribuição de obras nacionais em mercados internacionais, previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, até ao montante global de € 300.000,00 (trezentos mil euros).

2 — Nos termos do número anterior, fica o ICA autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos:

Em 2015 — € 270.000,00;
Em 2016 — € 30.000,00.

Artigo 2.º

Os encargos para o ano 2015 estão inscritos no orçamento de funcionamento desse ano.

Artigo 3.º

O montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208340962

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Contrato n.º 1/2015

Contrato-Programa "Modernização Administrativa das Freguesias — Ação 1"

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2014, nos termos da Portaria n.º 213/2014, de 15 de outubro, e do Despacho n.º 14419-A/2014, de 24 de novembro, dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Local, publicado em 27 de novembro na 2.ª série do *Diário da República,* é celebrado o presente contrato-programa entre:

1 — A Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela Diretora-Geral;

2 — A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), representada pelo Presidente;

3 — A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), representada pela Presidente;

4 — A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRALT), representada pelo Presidente; e

5 — A Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE), representada pelo Presidente do Conselho Diretivo.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Constitui objeto do presente contrato-programa a concretização do projeto "Modernização administrativa das freguesias — Ação 1", cujo investimento elegível ascende a € 1.802.768, tendo por base as componentes constantes no processo de candidatura apresentado junto da DGAL.

2 — As freguesias envolvidas encontram-se em anexo a este contrato, devidamente separadas por área de intervenção de cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) — Norte, Centro e Alentejo.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência do Contrato

1 — O presente contrato-programa produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 29 de fevereiro de 2016, de forma a cumprir-se o estabelecido na alínea *c*) da cláusula 6.ª

2 — O projeto terá que estar concluído, por parte da ANAFRE, até 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A ANAFRE beneficiará de uma comparticipação financeira da DGAL, de € 270.415,20, correspondente a 15 % do investimento, a atribuir, anualmente, a título de adiantamento, da seguinte forma:

2014 — € 200.000,00
2015 — € 70.415,20

Cláusula 4.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas, anualmente, nos orçamentos da ANAFRE e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 3.ª

Cláusula 5.ª

Desafetação de Verba

1 — Se o investimento final for inferior ao previsto no n.º 1 da cláusula 1.ª deste contrato, a comparticipação a pagar pela DGAL será ajustada, sendo desafetada a verba resultante da diferença ente o valor estipulado na cláusula 3.ª e a que, efetivamente, a ANAFRE terá direito.

2 — Dado que as prestações serão atribuídas a título de adiantamento, no caso de se verificar motivo para a diminuição da comparticipação, haverá lugar à restituição das verbas recebidas a mais.

Cláusula 6.ª

Direitos e Obrigações das Partes Contratantes

1 — Cabe aos serviços da Administração Central contratantes:

a) Acompanhar a execução física e financeira do projeto, de acordo com o previsto na candidatura, através das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR);

b) Processar, através da Direção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da Administração Central;

c) Elaborar relatórios finais de execução do projeto, no prazo de 60 dias após o seu prazo de conclusão, através das CCDR implicadas, devendo os mesmos estar na posse da DGAL até 29 de fevereiro de 2016.

2 — Cabe à ANAFRE:

a) Elaborar um termo de responsabilidade em como se compromete a fornecer, às freguesias beneficiárias do financiamento previsto neste contrato, o hardware e software previstos na candidatura, o qual deve ser enviado a cada uma das CCDR, com conhecimento à DGAL, logo após a assinatura do contrato;

b) Elaborar e disponibilizar os documentos que sejam solicitados pelas CCDR que permitam o acompanhamento rigoroso do projeto, quer a nível físico quer financeiro;

c) Elaborar relatórios finais de execução do projeto, por área de intervenção de cada CCDR, e enviá-los, a cada uma, até 31 de dezembro de 2015.

d) Elaborar o relatório global de execução final do projeto e enviá-lo à DGAL até 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 7.ª

Estrutura de Acompanhamento e Controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, do Centro e do Alentejo e da Associação Nacional de Freguesias.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

Qualquer proposta de revisão ao contrato, formulada pela ANAFRE e fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, carece de aprovação por parte da Administração Central.

Cláusula 9.ª

Resolução do Contrato

O incumprimento do presente contrato ou a impossibilidade de verificação da execução do projeto por causa imputável à ANAFRE constituem motivo suficiente para a sua resolução, ficando a mesma obrigada à devolução das importâncias recebidas, no prazo de 30 dias após se ter constatado a ocorrência, implicando, igualmente, a responsabilização da entidade e respetivos dirigentes.

10 de dezembro de 2014. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, *Lucília Maria Samoreno Ferra*, Diretora-Geral. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Carlos Alberto Neves*, Vice-Presidente. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Ana Abrunhosa*, Presidente. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, *Joaquim Roberto Pereira Grilo*, Vice-Presidente. — Pela Associação Nacional de Freguesias, *Pedro Cegonha*, Presidente do Conselho Diretivo.

ANEXO

Nos termos da cláusula 1.ª do contrato-programa

Freguesias — Região Norte

Projeto de Modernização Administrativa das Freguesias

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
010305	FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA	ANADIA	AVEIRO.
010411	FREGUESIA DE FERMEDO	AROUCA	AVEIRO.
010415	FREGUESIA DE ROSSAS	AROUCA	AVEIRO.
010416	FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA	AROUCA	AVEIRO.
010419	FREGUESIA DE URRÔ	AROUCA	AVEIRO.
010420	FREGUESIA DE VÁRZEA	AROUCA	AVEIRO.
010423	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANELAS E ESPIUNCA	AROUCA	AVEIRO.
010608	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE SARDOURA	CASTELO DE PAIVA	AVEIRO.
010610	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAIVA, PEDORIDO E PARAÍSO	CASTELO DE PAIVA	AVEIRO.
010702	FREGUESIA DE ESPINHO	ESPINHO	AVEIRO.
010706	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM	ESPINHO	AVEIRO.
010902	FREGUESIA DE ARRIFANA	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010904	FREGUESIA DE ESCAPÃES	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010914	FREGUESIA DE MILHEIRÓS DE POIARES	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010919	FREGUESIA DE PAÇOS DE BRANDÃO	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010921	FREGUESIA DE RIO MEÃO	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010922	FREGUESIA DE ROMARIZ	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010925	FREGUESIA DE SANTA MARIA DE LAMAS	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
011301	FREGUESIA DE CARREGOSA	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011302	FREGUESIA DE CÉSAR	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011303	FREGUESIA DE FAJÕES	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011304	FREGUESIA DE LOUREIRO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011310	FREGUESIA DE OSSELA	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011319	FREGUESIA DE VILA DE CUCUJÃES	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011320	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA DO CRAVO E PINDELO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011322	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ.	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011601	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA	S. JOÃO DA MADEIRA	AVEIRO.
030112	FREGUESIA DE GOÃES	AMARES	BRAGA.
030113	FREGUESIA DE LAGO	AMARES	BRAGA.
030201	FREGUESIA DE ABADE DE NEIVA	BARCELOS	BRAGA.
030202	FREGUESIA DE ABORIM	BARCELOS	BRAGA.
030209	FREGUESIA DE ARCOZELO	BARCELOS	BRAGA.
030210	FREGUESIA DE AREIAS S. VICENTE	BARCELOS	BRAGA.
030212	FREGUESIA DE BALUGÃES	BARCELOS	BRAGA.
030215	FREGUESIA DE BARQUEIROS	BARCELOS	BRAGA.
030218	FREGUESIA DE CARAPEÇOS	BARCELOS	BRAGA.
030224	FREGUESIA DE COSSOURADO	BARCELOS	BRAGA.
030228	FREGUESIA DE CRISTELO	BARCELOS	BRAGA.
030235	FREGUESIA DE FRAGOSO	BARCELOS	BRAGA.
030237	FREGUESIA DE GILMONDE	BARCELOS	BRAGA.
030243	FREGUESIA DE LIJÓ	BARCELOS	BRAGA.
030244	FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES	BARCELOS	BRAGA.
030245	FREGUESIA DE MANHENTE	BARCELOS	BRAGA.
030247	FREGUESIA DE MARTIM	BARCELOS	BRAGA.
030252	FREGUESIA DE MOURE	BARCELOS	BRAGA.
030255	FREGUESIA DE PALME	BARCELOS	BRAGA.
030257	FREGUESIA DE PARADELA	BARCELOS	BRAGA.
030263	FREGUESIA DE REMELHE	BARCELOS	BRAGA.
030265	FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)	BARCELOS	BRAGA.
030272	FREGUESIA DE GALEGOS (SÃO MARTINHO)	BARCELOS	BRAGA.
030282	FREGUESIA DE UCHA	BARCELOS	BRAGA.
030283	FREGUESIA DE VÁRZEA	BARCELOS	BRAGA.
030287	FREGUESIA DE VILA SECA	BARCELOS	BRAGA.
030290	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA	BARCELOS	BRAGA.
030291	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (SÃO PEDRO E SÃO MARTINHO) E COUTO.	BARCELOS	BRAGA.
030295	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E FONTE COBERTA	BARCELOS	BRAGA.
030296	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL.	BARCELOS	BRAGA.
030297	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CREIXOMIL E MARIZ	BARCELOS	BRAGA.
030299	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAMIL E MIDÕES	BARCELOS	BRAGA.
0302FA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA.	BARCELOS	BRAGA.
0302FB	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NEGREIROS E CHAVÃO	BARCELOS	BRAGA.
0302FD	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEQUEADE E BASTUÇO (SÃO JOÃO E SANTO ESTEVÃO).	BARCELOS	BRAGA.
0302FH	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS	BARCELOS	BRAGA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
030315	FREGUESIA DE FIGUEIREDO	BRAGA	BRAGA.
030319	FREGUESIA DE GUALTAR	BRAGA	BRAGA.
030322	FREGUESIA DE LAMAS	BRAGA	BRAGA.
030325	FREGUESIA DE MIRE DE TIBÃES	BRAGA	BRAGA.
030334	FREGUESIA DE PEDRALVA	BRAGA	BRAGA.
030349	FREGUESIA DE SÃO VICENTE (BRAGA)	BRAGA	BRAGA.
030354	FREGUESIA DE SEQUEIRA	BRAGA	BRAGA.
030355	FREGUESIA DE SOBREPOSTA	BRAGA	BRAGA.
030356	FREGUESIA DE TADIM	BRAGA	BRAGA.
030363	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARENTIM E CUNHA	BRAGA	BRAGA.
030365	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO E SÃO JOÃO DO SOUTO).	BRAGA	BRAGA.
030372	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GUISANDE E OLIVEIRA (SÃO PEDRO).	BRAGA	BRAGA.
030376	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS	BRAGA	BRAGA.
030377	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÃES	BRAGA	BRAGA.
030379	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REAL, DUME E SEMELHE	BRAGA	BRAGA.
030407	FREGUESIA DE CAVEZ	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA.
030520	FREGUESIA DE BASTO (SÃO CLEMENTE)	CELORICO DE BASTO	BRAGA.
030525	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANEDO DE BASTO E CORGO	CELORICO DE BASTO	BRAGA.
030601	FREGUESIA DE ANTAS	ESPOSENDE	BRAGA.
030608	FREGUESIA DE VILA DE FORJÃES	ESPOSENDE	BRAGA.
030616	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE APÚLIA E FÃO	ESPOSENDE	BRAGA.
030617	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELINHO E MAR	ESPOSENDE	BRAGA.
030618	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA.	ESPOSENDE	BRAGA.
030705	FREGUESIA DE ARMIL	FAFE	BRAGA.
030708	FREGUESIA DE ESTORÃOS	FAFE	BRAGA.
030709	FREGUESIA DE FAFE	FAFE	BRAGA.
030712	FREGUESIA DE FORNELOS	FAFE	BRAGA.
030719	FREGUESIA DE PASSOS	FAFE	BRAGA.
030722	FREGUESIA DE QUINCHÃES	FAFE	BRAGA.
030723	FREGUESIA DE REGADAS	FAFE	BRAGA.
030724	FREGUESIA DE REVELHE	FAFE	BRAGA.
030726	FREGUESIA DE ARÕES (SANTA CRISTINA)	FAFE	BRAGA.
030729	FREGUESIA DE SILVARES (SÃO MARTINHO)	FAFE	BRAGA.
030733	FREGUESIA DE TRAVASSÓS	FAFE	BRAGA.
030738	UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGRELA E SERAFÃO	FAFE	BRAGA.
030739	UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTIME E SILVARES (SÃO CLEMENTE).	FAFE	BRAGA.
030807	FREGUESIA DE BRITO	GUIMARAES	BRAGA.
030808	FREGUESIA DE CALDELAS	GUIMARÃES	BRAGA.
030813	FREGUESIA DE CREIXOMIL	GUIMARÃES	BRAGA.
030820	FREGUESIA DE GONÇA	GUIMARÃES	BRAGA.
030821	FREGUESIA DE GONDAR	GUIMARÃES	BRAGA.
030823	FREGUESIA DE GUARDIZELA	GUIMARÃES	BRAGA.
030824	FREGUESIA DE INFANTAS	GUIMARÃES	BRAGA.
030827	FREGUESIA DE LONGOS	GUIMARAES	BRAGA.
030830	FREGUESIA DE MESÃO FRIO	GUIMARÃES	BRAGA.
030832	FREGUESIA DE NESPEREIRA	GUIMARÃES	BRAGA.
030835	FREGUESIA DE PENSELO	GUIMARÃES	BRAGA.
030837	FREGUESIA DE POLVOREIRA	GUIMARAES	BRAGA.
030850	FREGUESIA DE SELHO (SÃO CRISTÓVÃO)	GUIMARÃES	BRAGA.
030854	FREGUESIA DE SELHO (S. JORGE)	GUIMARÃES	BRAGA.
030857	FREGUESIA DE CANDOSO (SÃO MARTINHO)	GUIMARÃES	BRAGA.
030866	FREGUESIA DE SERZEDELO	GUIMARAES	BRAGA.
030876	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AIRÃO SANTA MARIA, AIRÃO SÃO JOÃO E VERMIL.	GUIMARAES	BRAGA.
030878	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ATÃES E RENDUFE	GUIMARÃES	BRAGA.
030884	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA, SÃO PAIO E SÃO SEBASTIÃO.	GUIMARÃES	BRAGA.
030887	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANDE VILA NOVA E SANDE SÃO CLEMENTE.	GUIMARÃES	BRAGA.
030890	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO SANTA MARIA, SOUTO SÃO SALVADOR E GONDOMAR.	GUIMARÃES	BRAGA.
030930	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁGUAS SANTAS E MOURE	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA.
031003	FREGUESIA DE CAMPO DO GERÊS	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031010	FREGUESIA DE MOIMENTA	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031013	FREGUESIA DE RIO CALDO	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031014	FREGUESIA DE SOUTO	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031019	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENSE E MONTE	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031105	FREGUESIA DE CANTELÃES	VIEIRA DO MINHO	BRAGA.
031206	FREGUESIA DE BRUFE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031215	FREGUESIA DE FRADELOS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031221	FREGUESIA DE LANDIM	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031223	FREGUESIA DE LOURO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031224	FREGUESIA DE LOUSADO	V. N. FAMALICÃO	BRAGA.
031225	FREGUESIA DE MOGEGE	VILA NOVA DA FAMALICÃO	BRAGA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
031227	FREGUESIA DE NINE	VN FAMALICÃO	BRAGA.
031235	FREGUESIA DE RIBEIRÃO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031239	FREGUESIA DE OLIVEIRA (SANTA MARIA)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031241	FREGUESIA DE VALE (SÃO MARTINHO)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031247	FREGUESIA DE VERMOIM	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031249	FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031251	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARNOSO (SANTA MARIA E SANTA EULÁLIA) E SEZURES.	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031252	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031253	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E BENTE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031254	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESMERIZ E CABEÇUDOS	V. N. FAMALICÃO	BRAGA.
031255	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ.	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031257	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RUIVÃES E NOVAIS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031258	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIDE	V.N. FAMALICÃO	BRAGA.
031259	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALE (SÃO COSME), TELHADO E PORTELA.	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031324	FREGUESIA DE LANHAS	VILA VERDE	BRAGA.
031325	FREGUESIA DE LOUREIRA	VILA VERDE	BRAGA.
031404	FREGUESIA DE INFIAS	VIZELA	BRAGA.
031406	FREGUESIA DE SANTO ADRIÃO	VIZELA	BRAGA.
031408	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DE VIZELA (SÃO MIGUEL E SÃO JOÃO).	VIZELA	BRAGA.
031409	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAGILDE E VIZELA (SÃO PAIO)	VIZELA	BRAGA.
040213	FREGUESIA DE ESPINHOSELA	BRAGANÇA	BRAGANÇA.
040217	FREGUESIA DE GONDESENDE	BRAGANÇA	BRAGANÇA.
040234	FREGUESIA DE RABAL	BRAGANÇA	BRAGANÇA.
040252	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IZEDA, CALVELHE E PARADINHA NOVA.	BRAGANÇA	BRAGANÇA.
040257	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO	BRAGANÇA	BRAGANÇA.
040322	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA	CARRAZEDA DE ANSIÃES	BRAGANÇA.
040520	FREGUESIA DE MACEDO DE CAVALEIROS	MACEDO DE CAVALEIROS	BRAGANÇA.
040711	FREGUESIA DE CARVALHAIS	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040721	FREGUESIA DE MIRANDELA	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040727	FREGUESIA DE SÃO PEDRO VELHO	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040730	FREGUESIA DE TORRE DE DONA CHAMA	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040732	FREGUESIA DE VALE DE GOUVINHAS	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040734	FREGUESIA DE VALE DE TELHAS	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040801	FREGUESIA DE AZINHOSO	MOGADOURO	BRAGANÇA.
040813	FREGUESIA DE PEREDO DA BEMPOSTA	MOGADOURO	BRAGANÇA.
040826	FREGUESIA DE VILA DE ALA	MOGADOURO	BRAGANÇA
041009	FREGUESIA DE ROIOS	VILA FLOR	BRAGANÇA.
041013	FREGUESIA DE SEIXO DE MANHOSES	VILA FLOR	BRAGANÇA.
041024	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAS BOAS E VILARINHO DAS AZENHAS.	VILA FLOR	BRAGANÇA.
041114	FREGUESIA DE VIMIOSO	VIMIOSO	BRAGANÇA.
041115	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGOSO, CAMPO DE VÍBORAS E UVA.	VIMIOSO	BRAGANÇA.
091401	FREGUESIA DE ALMENDRA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091403	FREGUESIA DE CEDOVIM	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091407	FREGUESIA DE HORTA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091410	FREGUESIA DE MUXAGATA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091414	FREGUESIA DE SEBADELHE	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091419	FREGUESIA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
130103	FREGUESIA DE ANSIÃES	AMARANTE	PORTO.
130117	FREGUESIA DE GONDAR	AMARANTE	PORTO.
130119	FREGUESIA DE LOMBA	AMARANTE	PORTO.
130126	FREGUESIA DE PADRONELO	AMARANTE	PORTO.
130129	FREGUESIA DE SALVADOR DO MONTE	AMARANTE	PORTO.
130136	FREGUESIA DE TRAVANCA	AMARANTE	PORTO.
130138	FREGUESIA DE VILA CAÍZ	AMARANTE	PORTO.
130141	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABOADELA, SANCHE E VÁRZEA	AMARANTE	PORTO.
130143	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTELO, CARNEIRO E CARVALHO DE REI.	AMARANTE	PORTO.
130145	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXO DE CIMA E DE BAIXO	AMARANTE	PORTO.
130148	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA GARCIA, ABOIM E CHAPA	AMARANTE	PORTO.
130207	FREGUESIA DE GRILO	BAIÃO	PORTO.
130215	FREGUESIA DE SANTA MARINHA DO ZÊZERE	BAIÃO	PORTO.
130223	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELO E OVIL	BAIÃO	PORTO.
130225	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ DO DOURO E SÃO TOMÉ DE COVELAS.	BAIÃO	PORTO.
130301	FREGUESIA DE AIÃO	FELGUEIRAS	PORTO.
130302	FREGUESIA DE AIRÃES	FELGUEIRAS	PORTO.
130318	FREGUESIA DE REGILDE	FELGUEIRAS	PORTO.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
130335	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE (SANTA EULÁLIA), VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE.	FELGUEIRAS	PORTO.
130336	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDREIRA, RANDE E SERNANDE	FELGUEIRAS	PORTO.
130405	FREGUESIA DE LOMBA	GONDOMAR	PORTO.
130408	FREGUESIA DE RIO TINTO	GONDOMAR	PORTO.
130412	FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE	GONDOMAR	PORTO.
130413	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA.	GONDOMAR	PORTO.
130415	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME), VALBOM E JOVIM.	GONDOMAR	PORTO.
130504	FREGUESIA DE CAÍDE DE REI	LOUSADA	PORTO.
130512	FREGUESIA DE MACIEIRA	LOUSADA	PORTO.
130524	FREGUESIA DE SOUSELA	LOUSADA	PORTO.
130528	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRISTELOS, BOIM E ORDEM	LOUSADA	PORTO.
130617	FREGUESIA DE PEDROUÇOS	MAIA	PORTO.
130618	FREGUESIA DE CASTÊLO DA MAIA	MAIA	PORTO.
130619	FREGUESIA DE CIDADE DA MAIA	MAIA	PORTO.
130620	FREGUESIA DE NOGUEIRA E SILVA ESCURA	MAIA	PORTO.
130705	FREGUESIA DE CONSTANCE	MARCO DE CANAVESES	PORTO.
130722	FREGUESIA DE SOALHÃES	MARCO DE CANAVESES	PORTO.
130730	FREGUESIA DE VILA BOA DO BISPO	MARCO DE CANAVESES	PORTO.
130736	FREGUESIA DE MARCO	MARCO DE CANAVESES	PORTO.
130737	FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS	PAREDES DE VIADORES	PORTO.
130811	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES.	MATOSINHOS	PORTO.
130812	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA.	MATOSINHOS	PORTO.
130908	FREGUESIA DE FREAMUNDE	PAÇOS DE FERREIRA	PORTO.
130913	FREGUESIA DE PENAMAIOR	PAÇOS DE FERREIRA	PORTO.
130917	FREGUESIA DE FRAZÃO ARREIGADA	PAÇOS DE FERREIRA	PORTO.
130918	FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA	PAÇOS DE FERREIRA	PORTO.
130919	FREGUESIA DE SANFINS LAMOSO CODESSOS	PAÇOS DE FERREIRA	PORTO.
131003	FREGUESIA DE BALTAR	PAREDES	PORTO.
131011	FREGUESIA DE GANDRA	PAREDES	PORTO.
131013	FREGUESIA DE LORDELO	PAREDES	PORTO.
131018	FREGUESIA DE REBORDOSA	PAREDES	PORTO.
131020	FREGUESIA DE SOBREIRA	PAREDES	PORTO.
131021	FREGUESIA DE SOBROSA	PAREDES	PORTO.
131108	FREGUESIA DE CROCA	PENAFIEL	PORTO.
131112	FREGUESIA DE FONTE ARCADA	PENAFIEL	PORTO.
131122	FREGUESIA DE PAÇO DE SOUSA	PENAFIEL	PORTO.
131129	FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS	PENAFIEL	PORTO.
131138	FREGUESIA DE RIO MAU	PENAFIEL	PORTO.
131139	FREGUESIA DE PENAFIEL	PENAFIEL	PORTO.
131140	FREGUESIA DE LUZIM E VILA COVA	PENAFIEL	PORTO.
131202	FREGUESIA DE BONFIM	PORTO.	PORTO.
131203	FREGUESIA DE CAMPANHÃ	PORTO.	PORTO.
131210	FREGUESIA DE PARANHOS	PORTO.	PORTO.
131311	FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE RATES	PÓVOA DE VARZIM	PORTO.
131402	FREGUESIA DE ÁGUA LONGA	SANTO TIRSO	PORTO.
131430	FREGUESIA DE NEGRELOS (SÃO TOMÉ)	SANTO TIRSO	PORTO.
131433	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÓ, LAMA E PALMEIRA.	SANTO TIRSO	PORTO.
131434	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO (SÃO MARTINHO), SÃO SALVADOR DO CAMPO E NEGRELOS (SÃO MAMEDE).	SANTO TIRSO	PORTO.
131501	FREGUESIA DE ALFENA	VALONGO	PORTO.
131505	FREGUESIA DE VALONGO	VALONGO	PORTO.
131506	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO	VALONGO	PORTO.
131602	FREGUESIA DE SÃO SALVADOR DE ÁRVORE	VILA DO CONDE	PORTO.
131603	FREGUESIA DE AVELEDA	VILA DO CONDE	PORTO.
131610	FREGUESIA DE GIÃO	VILA DO CONDE	PORTO.
131611	FREGUESIA DE GUILHABREU	VILA DO CONDE	PORTO.
131612	FREGUESIA DE JUNQUEIRA	VILA DO CONDE	PORTO.
131613	FREGUESIA DE LABRUGE	VILA DO CONDE	PORTO.
131614	FREGUESIA DE MACIEIRA DA MAIA	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
131617	FREGUESIA DE MODIVAS	VILA DO CONDE	PORTO.
131627	FREGUESIA DE VILA CHÃ	VILA DO CONDE	PORTO.
131628	FREGUESIA DE VILA DO CONDE	VILA DO CONDE	PORTO.
131630	FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO	VILA DO CONDE	PORTO.
131631	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BAGUNTE, FERREIRÓ, OUTEIRO MAIOR E PARADA.	VILA DO CONDE	PORTO.
131632	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FORNELO E VAIRÃO	VILA DO CONDE	PORTO.
131635	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO MAU E ARCOS	VILA DO CONDE	PORTO.
131636	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUGUINHA E TOUGUINHÓ	VILA DO CONDE	PORTO.
131637	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAR E MOSTEIRÓ	VILA DO CONDE	PORTO.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
131702	FREGUESIA DE AVINTES	VILA NOVA DE GAIA	PORTO.
131704	FREGUESIA DE CANIDELO	VILA NOVA DE GAIA	PORTO.
131723	FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO	VILA NOVA DE GAIA	PORTO.
131730	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA.	VILA NOVA DE GAIA	PORTO.
131806	FREGUESIA DE COVELAS	TROFA	PORTO.
131810	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOUGADO (SÃO MARTINHO E SANTIAGO).	TROFA	PORTO.
131811	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORONADO (SÃO ROMÃO E SÃO MAMEDE).	TROFA	PORTO.
160121	FREGUESIA DE MIRANDA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO.
160122	FREGUESIA DE MONTE REDONDO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO.
160154	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS DE VALDEVEZ (SALVADOR), VILA FONCHE E PARADA.	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO.
160156	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRADE E CARRALCOVA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO.
160215	FREGUESIA DE SEIXAS	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160217	FREGUESIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160218	FREGUESIA DE VILAR DE MOUROS	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160220	FREGUESIA DE VILE	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160222	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMINHA (MATRIZ) E VILARELHO.	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160223	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDAR E ORBACÉM	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160225	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENADE E AZEVEDO	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160301	FREGUESIA DE ALVAREDO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160304	FREGUESIA DE COUSSO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160313	FREGUESIA DE PENSO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160320	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHAVIÃES E PAÇOS	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160321	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA DO MONTE E CUBALHÃO.	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160322	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PRADO E REMOÃES	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160323	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160407	FREGUESIA DE CAMBESES	MONÇAO	VIANA DO CASTELO.
160421	FREGUESIA DE PINHEIROS	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO.
160427	FREGUESIA DE SEGUDE	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO.
160438	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONÇÃO E TROVISCOSO	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO.
160603	FREGUESIA DE BRAVÃES	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO.
160703	FREGUESIA DE ARCOS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160704	FREGUESIA DE ARCOZELO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160707	FREGUESIA DE BEIRAL DO LIMA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160713	FREGUESIA DE CALHEIROS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160719	FREGUESIA DE FEITOSA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160721	FREGUESIA DE FONTÃO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160727	FREGUESIA DE GEMIEIRA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160728	FREGUESIA DE GONDUFE	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160744	FREGUESIA DE REBORDÕES (SANTA MARIA)	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160745	FREGUESIA DE SEARA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160747	FREGUESIA DE REBORDÕES (SOUTO)	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160757	FREGUESIA DE CABRAÇÃO E MOREIRA DO LIMA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160759	FREGUESIA DE LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO MONTE	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160808	FREGUESIA DE GANFEI	VALENÇA	VIANA DO CASTELO.
160903	FREGUESIA DE AMONDE	VIANA DO CASTELO.	VIANA DO CASTELO.
160904	FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA	VIANA DO CASTELO.	VIANA DO CASTELO.
160914	FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO	VIANA DO CASTELO.	VIANA DO CASTELO.
160915	FREGUESIA DE LANHESES	VIANA DO CASTELO.	VIANA DO CASTELO.
160928	FREGUESIA DE SANTA MARTA DE PORTUZELO	VIANA DO CASTELO.	VIANA DO CASTELO.
160943	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO.	VIANA DO CASTELO.	VIANA DO CASTELO.
160944	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA	VIANA DO CASTELO.	VIANA DO CASTELO.
160947	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU	VIANA DO CASTELO.	VIANA DO CASTELO.
161007	FREGUESIA DE LOIVO	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO.
161009	FREGUESIA DE MENTRESTIDO	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO.
161012	FREGUESIA DE SAPARDOS	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO.
161013	FREGUESIA DE SOPO	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO.
170101	FREGUESIA DE ALIJÓ	ALIJO	VILA REAL.
170107	FREGUESIA DE FAVAIOS	ALIJÓ	VILA REAL.
170108	FREGUESIA DE PEGARINHOS	ALIJO	VILA REAL.
170114	FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DE RIBATUA	ALIJÓ	VILA REAL.
170122	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓPULO E RIBALONGA	ALIJÓ	VILA REAL.
170123	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALE DE MENDIZ, CASAL DE LOIVOS E VILARINHO DE COTAS.	ALIJÓ	VILA REAL.
170350	FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (CHAVES)	CHAVES	VILA REAL.
170356	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA	CHAVES	VILA REAL.
170401	FREGUESIA DE BARQUEIROS	MESÃO FRIO	VILA REAL.
170407	FREGUESIA DE VILA MARIM	MESÃO FRIO	VILA REAL.
170603	FREGUESIA DE CERVOS	MONTALEGRE	VILA REAL.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
170805	FREGUESIA DE LOUREIRO	PESO DA RÉGUA	VILA REAL.
170809	FREGUESIA DE SEDIELOS	PESO DA REGUA	VILA REAL.
170814	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOURA MORTA E VINHÓS	PESO DA RÉGUA	VILA REAL.
170815	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PESO DA RÉGUA E GODIM	PESO DA RÉGUA	VILA REAL.
170906	FREGUESIA DE SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	VILA REAL.
171009	FREGUESIA DE SABROSA	SABROSA	VILA REAL.
171102	FREGUESIA DE CUMIEIRA	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	VILA REAL.
171103	FREGUESIA DE FONTES	SANTA MARTA DE PENAGUIAO	VILA REAL.
171201	FREGUESIA DE ÁGUA REVÉS E CASTRO	VALPAÇOS	VILA REAL.
171219	FREGUESIA DE SANTA MARIA DE ÉMERES	VALPAÇOS	VILA REAL.
171236	FREGUESIA DE VALPAÇOS E SANFINS	VALPAÇOS	VILA REAL.
171310	FREGUESIA DE SOUTELO DE AGUIAR	VILA POUCA DE AGUIAR	VILA REAL.
171401	FREGUESIA DE ABAÇÃS	VILA REAL.	VILA REAL.
171404	FREGUESIA DE ARROIOS	VILA REAL.	VILA REAL.
171406	FREGUESIA DE CAMPEÃ	VILA REAL.	VILA REAL.
171409	FREGUESIA DE FOLHADELA	VILA REAL.	VILA REAL.
171414	FREGUESIA DE LORDELO	VILAS REAL	VILA REAL.
171415	FREGUESIA DE MATEUS	VILA REAL.	VILA REAL.
171416	FREGUESIA DE MONDRÕES	VILA REAL.	VILA REAL.
171426	FREGUESIA DE TORGUEDA	VILA REAL.	VILA REAL.
171429	FREGUESIA DE VILA MARIM	VILA REAL.	VILA REAL.
171431	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ.	VILA REAL.	VILA REAL.
171432	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BORBELA E LAMAS DE OLO	VILA REAL.	VILA REAL.
171434	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇÓS E LAMARES	VILA REAL.	VILA REAL.
171436	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÃ E VILA COVA	VILA REAL.	VILA REAL.
171438	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA REAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SÃO PEDRO E SÃO DINIS).	VILA REAL.	VILA REAL.
180106	FREGUESIA DE FOLGOSA	ARMAMAR	VISEU.
180109	FREGUESIA DE QUEIMADA	ARMAMAR	VISEU.
180110	FREGUESIA DE QUEIMADELA	ARMAMAR	VISEU.
180120	FREGUESIA DE ARMAMAR	ARMAMAR	VISEU.
180123	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA SECA E SANTO ADRIÃO	ARMAMAR	VISEU.
180403	FREGUESIA DE CINFÃES	CINFÃES	VISEU.
180405	FREGUESIA DE FERREIROS DE TENDAIS	CINFÃES	VISEU.
180406	FREGUESIA DE FORNELOS	CINFÃES	VISEU.
180415	FREGUESIA DE TAROUQUELA	CINFÃES	VISEU.
180416	FREGUESIA DE TENDAIS	CINFÃES	VISEU.
180502	FREGUESIA DE AVÕES	LAMEGO	VISEU.
180505	FREGUESIA DE CAMBRES	LAMEGO	VISEU.
180508	FREGUESIA DE FERREIROS	LAMEGO	VISEU.
180516	FREGUESIA DE PENAJÓIA	LAMEGO	VISEU.
180517	FREGUESIA DE PENUDE	LAMEGO	VISEU.
180519	FREGUESIA DE SAMODÃES	LAMEGO	VISEU.
180520	FREGUESIA DE SANDE	LAMEGO	VISEU.
180523	FREGUESIA DE VÁRZEA DE ABRUNHAIS	LAMEGO	VISEU.
180524	FREGUESIA DE VILA NOVA SOUTO D'EL-REI	LAMEGO	VISEU.
180525	FREGUESIA DE LAMEGO (ALMACAVE E SÉ)	LAMEGO	VISEU.
180526	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BIGORNE, MAGUEIJA E PRETAROUCA.	LAMEGO	VISEU.
180527	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPÕES, MEIJINHOS E MELCÕES	LAMEGO	VISEU.
180528	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA DO BISPO E VALDIGEM	LAMEGO	VISEU.
180702	FREGUESIA DE ALVITE	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
180706	FREGUESIA DE CABAÇOS	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
180709	FREGUESIA DE LEOMIL	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
180710	FREGUESIA DE MOIMENTA DA BEIRA	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
180722	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÊRA VELHA, ALDEIA DE NACOMBA E ARIZ.	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
181302	FREGUESIA DE BARRÔ	RESENDE	VISEU.
181303	FREGUESIA DE CÁRQUERE	RESENDE	VISEU.
181310	FREGUESIA DE PAUS	RESENDE	VISEU.
181312	FREGUESIA DE SÃO CIPRIANO	RESENDE	VISEU.
181313	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE FONTOURA	RESENDE	VISEU.
181314	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE MOUROS	RESENDE	VISEU.
181317	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FELGUEIRAS E FEIRÃO	RESENDE	VISEU.
181512	FREGUESIA DE VALONGO DOS AZEITES	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	VISEU.
181516	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TREVÕES E ESPINHOSA	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	VISEU.
181801	FREGUESIA DE ARNAS	SERNANCELHE	VISEU.
181802	FREGUESIA DE CARREGAL	SERNANCELHE	VISEU.
181803	FREGUESIA DE CHOSENDO	SERNANCELHE	VISEU.
181817	FREGUESIA DE VILA DA PONTE	SERNANCELHE	VISEU.
181820	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENSO E FREIXINHO	SERNANCELHE	VISEU.
181821	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERNANCELHE E SARZEDA	SERNANCELHE	VISEU.
181908	FREGUESIA DE LONGA	TABUAÇO	VISEU.
182004	FREGUESIA DE MONDIM DA BEIRA	TAROUCA	VISEU.

Freguesias — Região Centro

Projeto de Modernização Administrativa das Freguesias

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
010109	FREGUESIA DE FERMENTELOS	ÁGUEDA	AVEIRO.
010119	FREGUESIA DE VALONGO DO VOUGA	ÁGUEDA	AVEIRO.
010126	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROFA, SEGADÃES E LAMAS DO VOUGA.	ÁGUEDA	AVEIRO.
010202	FREGUESIA DE ALQUERUBIM	ALBERGARIA-A-VELHA	AVEIRO.
010203	FREGUESIA DE ANGEJA	ALBERGARIA A VELHA	AVEIRO.
010209	FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR	ALBERGARIA-A-VELHA	AVEIRO.
010501	FREGUESIA DE ARADAS	AVEIRO	AVEIRO.
010505	FREGUESIA DE ESGUEIRA	AVEIRO	AVEIRO.
010508	FREGUESIA DE OLIVEIRINHA	AVEIRO	AVEIRO.
010513	FREGUESIA DE SANTA JOANA (AVEIRO)	AVEIRO	AVEIRO.
010515	FREGUESIA DE EIXO E EIROL	AVEIRO	AVEIRO.
010516	FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ.	AVEIRO	AVEIRO.
010801	FREGUESIA DE AVANCA	ESTARREJA	AVEIRO.
010805	FREGUESIA DE PARDILHÓ	ESTARREJA	AVEIRO.
010808	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEDUÍDO E VEIROS	ESTARREJA	AVEIRO.
010809	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANELAS E FERMELÃ	ESTARREJA	AVEIRO.
011006	FREGUESIA DE GAFANHA DA NAZARÉ	ÍLHAVO	AVEIRO.
011007	FREGUESIA DE GAFANHA DO CARMO	ÍLHAVO	AVEIRO.
011008	FREGUESIA DE ÍLHAVO (SÃO SALVADOR)	ÍLHAVO	AVEIRO.
011107	FREGUESIA DE VACARIÇA	MEALHADA	AVEIRO.
011201	FREGUESIA DE BUNHEIRO	MURTOSA	AVEIRO.
011202	FREGUESIA DE MONTE	MURTOSA	AVEIRO.
011203	FREGUESIA DE MURTOSA	MURTOSA	AVEIRO.
011318	FREGUESIA DE SÃO ROQUE	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011403	FREGUESIA DE OIÃ	OLIVEIRA DO BAIRRO	AVEIRO.
011503	FREGUESIA DE ESMORIZ	OVAR	AVEIRO.
011504	FREGUESIA DE MACEDA	OVAR	AVEIRO.
011711	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVA ESCURA E DORNELAS	SEVER DO VOUGA	AVEIRO.
011807	FREGUESIA DE SOSA	VAGOS	AVEIRO.
011810	FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS	VAGOS	AVEIRO.
050102	FREGUESIA DE CARIA	BELMONTE	CASTELO BRANCO.
050104	FREGUESIA DE INGUIAS	BELMONTE	CASTELO BRANCO.
050106	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE.	BELMONTE	CASTELO BRANCO.
050205	FREGUESIA DE CASTELO BRANCO.	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO.
050211	FREGUESIA DE LARDOSA	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO.
050230	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NINHO DO AÇOR E SOBRAL DO CAMPO.	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO.
050305	FREGUESIA DE BOIDOBRA	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050318	FREGUESIA DE SÃO JORGE DA BEIRA	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050322	FREGUESIA DE SOBRAL DE SÃO MIGUEL	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050324	FREGUESIA DE TORTOSENDO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050325	FREGUESIA DE UNHAIS DA SERRA	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050332	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARCO E COUTADA	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050334	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASEGAS E OURONDO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050335	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVILHÃ E CANHOSO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050336	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PESO E VALES DO RIO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050337	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TEIXOSO E SARZEDO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050433	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE JANEIRO DE CIMA E BOGAS DE BAIXO.	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050410	FREGUESIA DE BOGAS DE CIMA	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050411	FREGUESIA DE CAPINHA	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050419	FREGUESIA DE LAVACOLHOS	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050420	FREGUESIA DE ORCA	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050421	FREGUESIA DE PÊRO VISEU	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050424	FREGUESIA DE SILVARES	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050426	FREGUESIA DE SOUTO DA CASA	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050432	FREGUESIA DE TRÊS POVOS	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050434	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FUNDÃO, VALVERDE, DONAS, ALDEIA DE JOANES E ALDEIA NOVA DO CABO.	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050518	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IDANHA-A-NOVA E ALCAFOZES	IDANHA-A-NOVA	CASTELO BRANCO.
050521	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ZEBREIRA E SEGURA	IDANHA-A-NOVA	CASTELO BRANCO.
050704	FREGUESIA DE ARANHAS	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050707	FREGUESIA DE MEIMÃO	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050710	FREGUESIA DE PENAMACOR	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050712	FREGUESIA DE VALE DA SENHORA DA PÓVOA	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050714	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDRÓGÃO DE SÃO PEDRO E BEMPOSTA.	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050802	FREGUESIA DE MONTES DA SENHORA	PROENÇA-A-NOVA	CASTELO BRANCO.
050913	FREGUESIA DE TROVISCAL	SERTÃ	CASTELO BRANCO.
050914	FREGUESIA DE VÁRZEA DOS CAVALEIROS	SERTÃ	CASTELO BRANCO.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
050915	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS.	SERTÃ	CASTELO BRANCO.
050916	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUMEADA E MARMELEIRO	SERTÃ	CASTELO BRANCO.
051001	FREGUESIA DE FUNDADA	VILA DE REI	CASTELO BRANCO.
051002	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DO PESO	VILA DE REI	CASTELO BRANCO.
051003	FREGUESIA DE VILA DE REI	VILA DE REI	CASTELO BRANCO.
051104	FREGUESIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO	VILA VELHA DE RÓDÃO	CASTELO BRANCO.
060102	FREGUESIA DE ARGANIL	ARGANIL	COIMBRA.
060104	FREGUESIA DE BENFEITA	ARGANIL	COIMBRA.
060105	FREGUESIA DE CELAVISA	ARGANIL	COIMBRA.
060109	FREGUESIA DE FOLQUES	ARGANIL	COIMBRA.
060113	FREGUESIA DE POMBEIRO DA BEIRA	ARGANIL	COIMBRA.
060114	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA	ARGANIL	COIMBRA.
060115	FREGUESIA DE SARZEDO	ARGANIL	COIMBRA.
060116	FREGUESIA DE SECARIAS	ARGANIL	COIMBRA.
060119	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPOS E TEIXEIRA	ARGANIL	COIMBRA.
060120	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERDEIRA E MOURA DA SERRA	ARGANIL	COIMBRA.
060121	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CÔJA E BARRIL DE ALVA	ARGANIL	COIMBRA.
060207	FREGUESIA DE FEBRES	CANTANHEDE	COIMBRA.
060209	FREGUESIA DE OURENTÃ	CANTANHEDE	COIMBRA.
060214	FREGUESIA DE TOCHA	CANTANHEDE	COIMBRA.
060220	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA	CANTANHEDE	COIMBRA.
060309	FREGUESIA DE BRASFEMES	COIMBRA	COIMBRA.
060318	FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS	COIMBRA	COIMBRA.
060320	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DO CAMPO	COIMBRA	COIMBRA.
060329	FREGUESIA DE TORRES DO MONDEGO	COIMBRA	COIMBRA.
060332	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS	COIMBRA	COIMBRA.
060338	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MARTINHO DO BISPO E RIBEIRA DE FRADES.	COIMBRA	COIMBRA.
060340	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA	COIMBRA	COIMBRA.
060341	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA	COIMBRA	COIMBRA.
060406	FREGUESIA DE EGA	CONDEIXA	COIMBRA.
060508	FREGUESIA DE MARINHA DAS ONDAS	FIGUEIRA DA FOZ	COIMBRA.
060512	FREGUESIA DE TAVAREDE	FIGUEIRA DA FOZ	COIMBRA.
060523	FREGUESIA DE PAIÃO	FIGUEIRA DA FOZ	COIMBRA.
060606	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL	GÓIS	COIMBRA.
060708	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO	LOUSÃ	COIMBRA.
060801	FREGUESIA DE MIRA	MIRA	COIMBRA.
060802	FREGUESIA DE SEIXO	MIRA	COIMBRA.
061008	FREGUESIA DE PEREIRA	MONTEMOR O VELHO	COIMBRA.
061110	FREGUESIA DE MERUGE	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061111	FREGUESIA DE NOGUEIRA DO CRAVO	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061118	FREGUESIA DE SEIXO DA BEIRA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061124	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO HOSPITAL E SÃO PAIO DE GRAMAÇOS.	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061125	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENALVA DE ALVA E SÃO SEBASTIÃO DA FEIRA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061201	FREGUESIA DE CABRIL	PAMPILHOSA DA SERRA	COIMBRA.
061206	FREGUESIA DE PAMPILHOSA DA SERRA	PAMPILHOSA DA SERRA	COIMBRA.
061209	FREGUESIA DE UNHAIS-O-VELHO	PAMPILHOSA DA SERRA	COIMBRA.
061304	FREGUESIA DE LORVÃO	PENACOVA	COIMBRA.
061307	FREGUESIA DE PENACOVA	PENACOVA	COIMBRA.
061407	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL, SANTA EUFÉMIA E RABAÇAL.	PENELA	COIMBRA.
061501	FREGUESIA DE ALFARELOS	SOURE	COIMBRA.
061509	FREGUESIA DE SOURE	SOURE	COIMBRA.
061602	FREGUESIA DE CANDOSA	TÁBUA	COIMBRA.
061603	FREGUESIA DE CARAPINHA	TÁBUA	COIMBRA.
061609	FREGUESIA DE MOURONHO	TÁBUA	COIMBRA.
061611	FREGUESIA DE PÓVOA DE MIDÕES	TÁBUA	COIMBRA.
061616	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁZERE E COVELO	TÁBUA	COIMBRA.
061618	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPARIZ E SINDE	TÁBUA	COIMBRA.
061619	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS.	TÁBUA	COIMBRA.
061701	FREGUESIA DE ARRIFANA	VILA NOVA DE POIARES	COIMBRA.
061704	FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE POIARES	VILA NOVA DE POIARES	COIMBRA.
090106	FREGUESIA DE EIRADO	AGUIAR DA BEIRA	GUARDA.
090107	FREGUESIA DE FORNINHOS	AGUIAR DA BEIRA	GUARDA.
090115	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEQUEIROS E GRADIZ	AGUIAR DA BEIRA	GUARDA.
090203	FREGUESIA DE ALMEIDA	ALMEIDA	GUARDA.
090210	FREGUESIA DE FREIXO	ALMEIDA	GUARDA.
090229	FREGUESIA DE VILAR FORMOSO	ALMEIDA	GUARDA.
090234	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEOMIL, MIDO, SENOURAS E ALDEIA NOVA.	ALMEIDA	GUARDA.
090309	FREGUESIA DE MAÇAL DO CHÃO	CELORICO DA BEIRA	GUARDA.
090311	FREGUESIA DE MINHOCAL	CELORICO DA BEIRA	GUARDA.
090403	FREGUESIA DE CASTELO RODRIGO	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
090406	FREGUESIA DE ESCALHÃO	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090408	FREGUESIA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090410	FREGUESIA DE MATA DE LOBOS	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090415	FREGUESIA DE VERMIOSA	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090418	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGODRES, VALE DE AFONSINHO E VILAR DE AMARGO.	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090419	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMOFALA E ESCARIGO	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090420	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CINCO VILAS E REIGADA	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090421	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXEDA DO TORRÃO, QUINTÃ DE PÊRO MARTINS E PENHA DE ÁGUIA.	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090422	UNIÃO DAS FREGUESIAS DO COLMEAL E VILAR TORPIM	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090501	FREGUESIA DE ALGODRES	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090502	FREGUESIA DE CASAL VASCO	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090504	FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DA GRANJA	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090505	FREGUESIA DE FORNOS DE ALGODRES	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090507	FREGUESIA DE INFIAS	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090509	FREGUESIA DE MACEIRA	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090510	FREGUESIA DE MATANÇA	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090512	FREGUESIA DE QUEIRIZ	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090517	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORTIÇÔ E VILA CHÃ	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090602	FREGUESIA DE ARCOZELO DA SERRA	GOUVEIA	GUARDA.
090605	FREGUESIA DE FOLGOSINHO	GOUVEIA	GUARDA.
090612	FREGUESIA DE NESPEREIRA	GOUVEIA	GUARDA.
090620	FREGUESIA DE VILA FRANCA DA SERRA	GOUVEIA	GUARDA.
090621	FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZÉM	GOUVEIA	GUARDA.
090625	FREGUESIA DE GOUVEIA	GOUVEIA	GUARDA.
090627	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ	GOUVEIA	GUARDA.
090703	FREGUESIA DE ALDEIA DO BISPO	GUARDA.	GUARDA.
090704	FREGUESIA DE ALDEIA VIÇOSA	GUARDA.	GUARDA.
090711	FREGUESIA DE CASAL DE CINZA	GUARDA.	GUARDA.
090712	FREGUESIA DE CASTANHEIRA	GUARDA.	GUARDA.
090713	FREGUESIA DE CAVADOUDE	GUARDA.	GUARDA.
090717	FREGUESIA DE FAMALICÃO	GUARDA.	GUARDA.
090718	FREGUESIA DE FERNÃO JOANES	GUARDA.	GUARDA.
090758	FREGUESIA DE GUARDA.	GUARDA.	GUARDA.
090759	FREGUESIA DE JARMELO SÃO MIGUEL	GUARDA.	GUARDA.
090761	UNIÃO DE FREGUESIAS DE AVELÃS DE AMBOM E ROCAMONDO.	GUARDA.	GUARDA.
090762	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CORUJEIRA E TRINTA	GUARDA.	GUARDA.
090801	FREGUESIA DE SAMEIRO	MANTEIGAS	GUARDA.
090802	FREGUESIA DE SANTA MARIA (MANTEIGAS)	MANTEIGAS	GUARDA.
090803	FREGUESIA DE SÃO PEDRO (MANTEIGAS)	MANTEIGAS	GUARDA.
090804	FREGUESIA DE VALE DA AMOREIRA	MANTEIGAS	GUARDA.
090902	FREGUESIA DE BARREIRA	MEDA	GUARDA.
090915	FREGUESIA DE RANHADOS	MEDA	GUARDA.
090917	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MÊDA, OUTEIRO DE GATOS E FONTE LONGA.	MÊDA	GUARDA.
091014	FREGUESIA DE MANIGOTO	PINHEL	GUARDA.
091017	FREGUESIA DE PINHEL	PINHEL	GUARDA.
091103	FREGUESIA DE ALDEIA DA PONTE	SABUGAL	GUARDA.
091109	FREGUESIA DE BARAÇAL	SABUGAL	GUARDA.
091110	FREGUESIA DE BENDADA	SABUGAL	GUARDA.
091113	FREGUESIA DE CERDEIRA	SABUGAL	GUARDA.
091120	FREGUESIA DE NAVE	SABUGAL	GUARDA.
091125	FREGUESIA DE RAPOULA DO COA	SABUGAL	GUARDA.
091126	FREGUESIA DE REBOLOSA	SABUGAL	GUARDA.
091127	FREGUESIA DE RENDO	SABUGAL	GUARDA.
091133	FREGUESIA DE SORTELHA	SABUGAL	GUARDA.
091134	FREGUESIA DE SOITO	SABUGAL	GUARDA.
091136	FREGUESIA DE VALE DE ESPINHO	SABUGAL	GUARDA.
091138	FREGUESIA DE VILA BOA	SABUGAL	GUARDA.
091141	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA DA RIBEIRA, VILAR MAIOR E BADAMALOS.	SABUGAL	GUARDA.
091145	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SABUGAL E ALDEIA DE SANTO ANTÓNIO.	SABUGAL	GUARDA.
091147	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIXO DO CÔA E VALE LONGO	SABUGAL	GUARDA.
091207	FREGUESIA DE LORIGA	SEIA	GUARDA.
091224	FREGUESIA DE TRAVANCINHA	SEIA	GUARDA.
091228	FREGUESIA DE VILA COVA À COELHEIRA	SEIA	GUARDA.
091230	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARRAGOZELA E VÁRZEA DE MERUGE.	SEIA	GUARDA.
091232	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO MARTINHO.	SEIA	GUARDA.
091233	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS.	SEIA	GUARDA.
091307	FREGUESIA DE FIÃES	TRANCOSO	GUARDA.
091332	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRANCOSO (SÃO PEDRO E SANTA MARIA) E SOUTO MAIOR.	TRANCOSO	GUARDA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
091334	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA FRANCA DAS NAVES E FEITAL.	TRANCOSO	GUARDA.
091335	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARES E CARNICÃES	TRANCOSO	GUARDA.
100104	FREGUESIA DE BÁRRIO	ALCOBAÇA	LEIRIA.
100108	FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA	ALCOBAÇA	LEIRIA.
100109	FREGUESIA DE MAIORGA	ALCOBAÇA	LEIRIA.
100123	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PATAIAS E MARTINGANÇA	ALCOBAÇA	LEIRIA.
100208	FREGUESIA DE ALVAIÁZERE	ALVAIÁZERE	LEIRIA.
100301	FREGUESIA DE ALVORGE	ANSIÃO	LEIRIA.
100304	FREGUESIA DE CHÃO DE COUCE	ANSIÃO	LEIRIA.
100307	FREGUESIA DE SANTIAGO DA GUARDA.	ANSIÃO	LEIRIA.
100502	FREGUESIA DE CARVALHAL	BOMBARRAL	LEIRIA.
100503	FREGUESIA DE ROLIÇA	BOMBARRAL	LEIRIA.
100505	FREGUESIA DE PÓ	BOMBARRAL	LEIRIA.
100506	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOMBARRAL E VALE COVO	BOMBARRAL	LEIRIA.
100602	FREGUESIA DE ALVORNINHA	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100606	FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100609	FREGUESIA DE SALIR DE MATOS	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100615	FREGUESIA DE VIDAIS	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100617	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA -NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO.	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100619	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100806	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E BAIRRADAS.	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	LEIRIA.
100909	FREGUESIA DE COIMBRÃO	LEIRIA.	LEIRIA.
100913	FREGUESIA DE MACEIRA	LEIRIA.	LEIRIA.
100921	FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES	LEIRIA.	LEIRIA.
100932	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA	LEIRIA.	LEIRIA.
100933	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES.	LEIRIA.	LEIRIA.
100935	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REAL E CARVIDE	LEIRIA.	LEIRIA.
100939	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÉMIA E BOA VISTA	LEIRIA.	LEIRIA.
101003	FREGUESIA DE MOITA	MARINHA GRANDE	LEIRIA.
101101	FREGUESIA DE FAMALICÃO	NAZARÉ	LEIRIA.
101102	FREGUESIA DE NAZARÉ	NAZARÉ	LEIRIA.
101201	FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS	ÓBIDOS	LEIRIA.
101202	FREGUESIA DE AMOREIRA	ÓBIDOS	LEIRIA.
101203	FREGUESIA DE OLHO MARINHO	ÓBIDOS	LEIRIA.
101207	FREGUESIA DE VAU	OBIDOS	LEIRIA.
101208	FREGUESIA DE GAEIRAS	ÓBIDOS	LEIRIA.
101209	FREGUESIA DE USSEIRA	ÓBIDOS	LEIRIA.
101302	FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE	PEDRÓGÃO GRANDE	LEIRIA.
101406	FREGUESIA DE FERREL	PENICHE	LEIRIA.
101407	FREGUESIA DE PENICHE	PENICHE	LEIRIA.
101501	FREGUESIA DE ABIÚL	POMBAL	LEIRIA.
101503	FREGUESIA DE ALMAGREIRA	POMBAL	LEIRIA.
101504	FREGUESIA DE CARNIDE	POMBAL	LEIRIA.
101506	FREGUESIA DE LOURIÇAL	POMBAL	LEIRIA.
101509	FREGUESIA DE POMBAL	POMBAL	LERIA
101514	FREGUESIA DE VILA CÃ	POMBAL	LEIRIA.
101518	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GUIA, ILHA E MATA MOURISCA	POMBAL	LEIRIA.
101519	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO E SÃO SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE.	POMBAL	LEIRIA.
101608	FREGUESIA DE MIRA DE AIRE	PORTO DE MÓS	LEIRIA.
101613	FREGUESIA DE SERRO VENTOSO	PORTO DE MÓS	LEIRIA.
110106	FREGUESIA DE SANTANA DA CARNOTA	ALENQUER	LISBOA.
110108	FREGUESIA DE OLHALVO	ALENQUER	LISBOA.
110121	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBAFRIA E PEREIRO DE PALHACANA.	ALENQUER	LISBOA.
110202	FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS	ARRUDA DOS VINHOS	LISBOA.
110310	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA.	AZAMBUJA	LISBOA.
110407	FREGUESIA PERAL	CADAVAL	LISBOA.
110409	FREGUESIA DE VERMELHA	CADAVAL	LISBOA.
110410	FREGUESIA DE VILAR	CADAVAL	LISBOA.
110411	UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CADAVAL E PÊRO MONIZ	CADAVAL	LISBOA.
110413	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PAINHO E FIGUEIROS	CADAVAL	LISBOA.
110806	FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA	LOURINHÃ	LISBOA.
110812	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOURINHÃ E ATALAIA	LOURINHÃ	LISBOA.
110813	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MIRAGAIA E MARTELEIRA	LOURINHÃ	LISBOA.
111203	FREGUESIA DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	LISBOA.
111306	FREGUESIA DE FREIRIA	TORRES VEDRAS	LISBOA.
111310	FREGUESIA DE PONTE DO ROL	TORRES VEDRAS	LISBOA.
111316	FREGUESIA DE SILVEIRA	TORRES VEDRAS	LISBOA.
111322	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA.	TORRES VEDRAS	LISBOA.
111323	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARVOEIRA E CARMÕES	TORRES VEDRAS	LISBOA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
111326	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES VEDRAS (SÃO PEDRO, SANTIAGO, SANTA MARIA DO CASTELO E SÃO MIGUEL) E MATACÃES.	TORRES VEDRAS	LISBOA.
140106	FREGUESIA DE MOURISCAS	ABRANTES	SANTARÉM.
140108	FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS	ABRANTES	SANTARÉM.
140202	FREGUESIA DE BUGALHOS	ALCANENA	SANTARÉM.
140209	FREGUESIA DE SERRA DE SANTO ANTÓNIO	ALCANENA	SANTARÉM.
140211	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANENA E VILA MOREIRA	CONCELHO	SANTARÉM.
140604	FREGUESIA DE PONTÉVEL	CARTAXO	SANTARÉM.
140801	FREGUESIA DE CONSTÂNCIA	CONSTÂNCIA	SANTARÉM.
140802	FREGUESIA DE MONTALVO	CONSTÂNCIA	ABRANTES
140803	FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA	CONSTÂNCIA	SANTARÉM.
141001	FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA	ENTRONCAMENTO	SANTARÉM.
141002	FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENTRONCAMENTO	SANTARÉM.
141101	FREGUESIA DE ÁGUAS BELAS	FERREIRA DO ZÊZERE	SANTARÉM.
141106	FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE	FERREIRA DO ZÊZERE	SANTARÉM.
141111	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS	FERREIRA DO ZÊZERE	SANTARÉM.
141201	FREGUESIA DE AZINHAGA	GOLEGÃ	SANTARÉM.
141202	FREGUESIA DE GOLEGÃ	GOLEGÃ	SANTARÉM.
141302	FREGUESIA DE AMÊNDOA	MAÇÃO	SANTARÉM.
141416	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARMELEIRA E ASSENTIZ	RIO MAIOR	SANTARÉM.
141630	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMÊS	SANTARÉM.	SANTARÉM.
141701	FREGUESIA DE ALCARAVELA	SARDOAL	SANTARÉM.
141703	FREGUESIA DE SARDOAL	SARDOAL	SANTARÉM.
141704	FREGUESIA DE VALHASCOS	SARDOAL	SANTARÉM.
141802	FREGUESIA DE ASSEICEIRA	TOMAR	SANTARÉM.
141804	FREGUESIA DE CARREGUEIROS	TOMAR	SANTARÉM.
141808	FREGUESIA DE OLALHAS	TOMAR	SANTARÉM.
141809	FREGUESIA DE PAIALVO	TOMAR	SANTARÉM.
141813	FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR	TOMAR	SANTARÉM.
141814	FREGUESIA DE SABACHEIRA	TOMAR	SANTARÉM.
141817	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALÉM DA RIBEIRA E PEDREIRA	TOMAR	SANTARÉM.
141819	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA	TOMAR	SANTARÉM.
141909	FREGUESIA DE PEDRÓGÃO	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141910	FREGUESIA DE RIACHOS	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141916	FREGUESIA DE ZIBREIRA	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141919	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLAIA E PAÇO	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141920	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO) .	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141921	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRA BRANCA.	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
142003	FREGUESIA DE TANCOS	VILA NOVA DA BARQUINHA	SANTARÉM.
142102	FREGUESIA DE ATOUGUIA	OURÉM	SANTARÉM.
142105	FREGUESIA DE ESPITE	OURÉM	SANTARÉM.
142113	FREGUESIA DE SEIÇA	OURÉM	SANTARÉM.
142119	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS.	OURÉM	SANTARÉM.
142120	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDEMARIA E OLIVAL	OURÉM	SANTARÉM.
142121	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL	OURÉM	SANTARÉM.
142122	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS.	OURÉM	SANTARÉM.
180111	FREGUESIA DE SANTA CRUZ	ARMAMAR	VISEU.
180201	FREGUESIA DE BEIJÓS	CARREGAL DO SAL	VISEU.
180206	FREGUESIA DE PARADA	CARREGAL DO SAL	VISEU.
180303	FREGUESIA DE CABRIL	CASTRO DAIRE	VISEU.
180304	FREGUESIA DE CASTRO DAIRE	CASTRO DAIRE	VISEU.
180314	FREGUESIA DE MONTEIRAS	CASTRO DAIRE	VISEU.
180322	FREGUESIA DE SÃO JOANINHO	CASTRO DAIRE	VISEU.
180324	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MEZIO E MOURA MORTA	CASTRO DAIRE	VISEU.
180409	FREGUESIA DE NESPEREIRA	CINFÃES	VISEU.
180619	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA.	MANGUALDE	VISEU.
180621	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DE CASSURRÃES E PÓVOA DE CERVÃES.	MANGUALDE	VISEU.
180622	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVARES (CHÃS, VÁRZEA E TRAVANCA).	MANGUALDE	VISEU.
180811	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORTÁGUA, VALE DE REMÍGIO, CORTEGAÇA E ALMAÇA.	MORTÁGUA	VISEU.
180903	FREGUESIA DE NELAS	NELAS	VISEU.
181002	FREGUESIA DE ARCOZELO DAS MAIAS	OLIVEIRA DE FRADES	VISEU.
181103	FREGUESIA DE ESMOLFE	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181104	FREGUESIA DE GERMIL	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181110	FREGUESIA DE REAL	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181112	FREGUESIA DE TRANCOZELOS	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181115	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO/MARECO	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181403	FREGUESIA DE PINHEIRO DE ÁZERE	SANTA COMBA DÃO	VISEU.
181616	FREGUESIA DE SUL	S. PEDRO DO SUL	VISEU.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
181623	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DO SUL, VÁRZEA E BAIÕES.	SÃO PEDRO DO SUL	VISEU.
181704	FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES	SÁTÃO	VISEU.
181707	FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS	SATÃO	VISEU.
181709	FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE VILA BOA	SÁTÃO	VISEU.
181710	FREGUESIA DE SÁTÃO	SÁTÃO	VISEU.
182108	FREGUESIA DE GUARDÃO	TONDELA	VISEU.
182132	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TONDELA E NANDUFE	TONDELA	VISEU.
182206	FREGUESIA DE VILA COVA À COELHEIRA	VILA NOVA DE PAIVA	VISEU.
182301	FREGUESIA DE ABRAVESES	VISEU.	VISEU.
182304	FREGUESIA DE BODIOSA	VISEU.	VISEU.
182315	FREGUESIA DE FRAGOSELA	VISEU.	VISEU.
182327	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOUROSA	VISEU.	VISEU.
182336	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOA ALDEIA, FARMINHÃO E TORREDEITA.	VISEU.	VISEU.
182341	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VISEU.	VISEU.	VISEU.
182409	FREGUESIA DE QUEIRÃ	VOUZELA	VISEU.

Freguesias — Região Alentejo

Projeto de Modernização Administrativa das Freguesias

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
020203	FREGUESIA DE ROSÁRIO	ALMODÔVAR	BEJA.
020205	FREGUESIA DE SANTA CRUZ	ALMODÔVAR	BEJA.
020206	FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ	ALMODÔVAR	BEJA.
020209	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES.	ALMODÔVAR	BEJA.
020209	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES.	ALMODÔVAR	BEJA.
020210	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CLARA-A-NOVA E GOMES AIRES.	ALMODÔVAR	BEJA.
020301	FREGUESIA DE ALVITO	ALVITO	BEJA.
020302	FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARONIA	ALVITO	BEJA.
020502	FREGUESIA DE BALEIZÃO	BEJA.	BEJA.
020504	FREGUESIA DE CABEÇA GORDA	BEJA.	BEJA.
020519	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALBERNOA E TRINDADE	BEJA.	BEJA.
020520	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SALVADOR E SANTA MARIA DA FEIRA).	BEJA.	BEJA.
020521	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA).	BEJA.	BEJA.
020603	FREGUESIA DE ENTRADAS	CASTRO VERDE	BEJA.
020703	FREGUESIA DE VILA ALVA	CUBA	BEJA.
020804	FREGUESIA DE ODIVELAS	FERREIRA DO ALENTEJO	BEJA.
020906	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS CALDEIREIROS	MÉRTOLA	BEJA.
021001	FREGUESIA DE AMARELEJA	AMARELEJA	BEJA.
021008	FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA	MOURA	BEJA.
021103	FREGUESIA DE SABÓIA	ODEMIRA	BEJA.
021107	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DAS AMOREIRAS	ODEMIRA	BEJA.
021115	FREGUESIA DE LUZIANES -GARE	ODEMIRA	BEJA.
021116	FREGUESIA DE LONGUEIRA/ALMOGRAVE	ODEMIRA	BEJA.
021117	FREGUESIA DE BOAVISTA DOS PINHEIROS	ODEMIRA	BEJA.
021207	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GARVÃO E SANTA LUZIA	OURIQUE	BEJA.
021208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PANOIAS E CONCEIÇÃO	OURIQUE	BEJA.
021307	FREGUESIA DE VILA VERDE DE FICALHO	SERPA	BEJA.
021309	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE SÃO BENTO E VALE DE VARGO.	SERPA	BEJA.
021403	FREGUESIA DE VIDIGUEIRA	VIDIGUEIRA	BEJA.
070107	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALANDROAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), SÃO BRÁS DOS MATOS (MINA DO BUGALHO) E JUROMENHA (NOSSA SENHORA DO LORETO).	ALANDROAL	ÉVORA.
070202	FREGUESIA DE IGREJINHA	ARRAIOLOS	ÉVORA.
070206	FREGUESIA DE VIMIEIRO (ARRAIOLOS)	ARRAIOLOS	ÉVORA.
070208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAFANHOEIRA (SÃO PEDRO) E SABUGUEIRO.	ARRAIOLOS	ÉVORA.
070209	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA	ARRAIOLOS	ÉVORA.
070301	FREGUESIA DE MATRIZ (BORBA)	BORBA	ÉVORA.
070302	FREGUESIA DE ORADA	BORBA	ÉVORA.
070303	FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS	BORBA	ÉVORA.
070304	FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU (BORBA)	BORBA	ÉVORA.
070402	FREGUESIA DE GLÓRIA	ESTREMOZ	ÉVORA.
070411	FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE ANA LOURA	ESTREMOZ	ÉVORA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
070416	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO LOURENÇO DE MAMPORCÃO E SÃO BENTO DE ANA LOURA.	ESTREMOZ	ÉVORA.
070417	UNIÃO DAS FREGUESIAS DO AMEIXIAL (SANTA VITÓRIA E SÃO BENTO).	ESTREMOZ	ÉVORA.
070506	FREGUESIA DE SÃO BENTO DO MATO	ÉVORA	ÉVORA.
070509	FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE	ÉVORA	ÉVORA.
070513	FREGUESIA DE TORRE DE COELHEIROS	ÉVORA	ÉVORA.
070515	FREGUESIA DE CANAVIAIS	ÉVORA	ÉVORA.
070522	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE	ÉVORA	ÉVORA.
070524	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALAGUEIRA E HORTA DAS FIGUEIRAS.	ÉVORA	ÉVORA.
070526	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MANÇOS E SÃO VICENTE DO PIGEIRO.	ÉVORA	ÉVORA.
070527	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GIESTEIRA E NOSSA SENHORA DA BOA FÉ.	ÉVORA	ÉVORA.
070601	FREGUESIA DE CABRELA	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA.
070605	FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA.
070607	FREGUESIA DE CIBORRO	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA.
070610	FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA.
070611	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA.
070704	FREGUESIA DE PAVIA	MORA	ÉVORA.
070801	FREGUESIA DE GRANJA	MOURÃO	ÉVORA.
070802	FREGUESIA DE LUZ	MOURÃO	ÉVORA.
071002	FREGUESIA DE REDONDO	REDONDO	ÉVORA.
071102	FREGUESIA DE CORVAL	REGUENGOS DE MONSARAZ	ÉVORA.
071103	FREGUESIA DE MONSARAZ	REGUENGOS DE MONSARAZ	ÉVORA.
071104	FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ	REGUENGOS DE MONSARAZ	ÉVORA.
071106	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO	REGUENGOS DE MONSARAZ	ÉVORA.
071201	FREGUESIA DE VENDAS NOVAS	VENDAS NOVAS	ÉVORA.
071301	FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS	VIANA DO ALENTEJO	ÉVORA.
071302	FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO	VIANA DO ALENTEJO	ÉVORA.
071401	FREGUESIA DE BENCATEL	VILA VIÇOSA	ÉVORA.
071402	FREGUESIA DE CILADAS	VILA VIÇOSA	ÉVORA.
071404	FREGUESIA DE PARDAIS	VILA VIÇOSA	ÉVORA.
071406	FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO BARTOLOMEU.	VILA VIÇOSA	ÉVORA.
110302	FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO	AZAMBUJA	LISBOA.
110306	FREGUESIA DE VALE DO PARAÍSO	AZAMBUJA	LISBOA.
120103	FREGUESIA DE SEDA	ALTER DO CHÃO	PORTALEGRE.
120202	FREGUESIA DE ESPERANÇA	ARRONCHES	PORTALEGRE.
120203	FREGUESIA DE MOSTEIROS	ARRONCHES	PORTALEGRE.
120305	FREGUESIA DE ERVEDAL	AVIS	PORTALEGRE.
120306	FREGUESIA DE FIGUEIRA E BARROS	AVIS	PORTALEGRE.
120309	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO	AVIS	PORTALEGRE.
120310	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENAVILA E VALONGO	AVIS	PORTALEGRE.
120401	FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO	CAMPO MAIOR	PORTALEGRE.
120403	FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA (CAMPO MAIOR)	CAMPO MAIOR	PORTALEGRE.
120504	FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA (CASTELO DE VIDE)	CASTELO DE VIDE	PORTALEGRE.
120601	FREGUESIA DE ALDEIA DA MATA	CRATO	PORTALEGRE.
120604	FREGUESIA DE GÁFETE	CRATO	PORTALEGRE.
120605	FREGUESIA DE MONTE DA PEDRA	CRATO	PORTALEGRE.
120607	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRATO E MÁRTIRES, FLOR DA ROSA E VALE DO PESO.	CRATO	PORTALEGRE.
120801	FREGUESIA DE CABEÇO DE VIDE	FRONTEIRA	PORTALEGRE.
120802	FREGUESIA DE FRONTEIRA	FRONTEIRA	PORTALEGRE.
121001	FREGUESIA DE BEIRÃ	MARVÃO	PORTALEGRE.
121002	FREGUESIA DE SANTA MARIA DE MARVÃO	MARVÃO	PORTALEGRE.
121003	FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS	MARVÃO	PORTALEGRE.
121102	FREGUESIA DE MONFORTE	MONFORTE	PORTALEGRE.
121103	FREGUESIA DE SANTO ALEIXO	MONFORTE	PORTALEGRE.
121212	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPÍRITO SANTO, NOSSA SENHORA DA GRAÇA E SÃO SIMÃO.	NISA	PORTALEGRE.
121302	FREGUESIA DE MONTARGIL	PONTE DE SOR	PORTALEGRE.
121412	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REGUENGO E SÃO JULIÃO	PORTALEGRE	PORTALEGRE.
121413	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS	PORTALEGRE	PORTALEGRE.
121503	FREGUESIA DE SANTO AMARO	SOUSEL	PORTALEGRE.
140401	FREGUESIA DE ALPIARÇA	ALPIARÇA	SANTARÉM.
140502	FREGUESIA DE SAMORA CORREIA	BENAVENTE	SANTARÉM.
140503	FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO	BENAVENTE	SANTARÉM.
140504	FREGUESIA DE BARROSA	BENAVENTE	SANTARÉM.
140704	FREGUESIA DE ULME	CHAMUSCA	SANTARÉM.
140705	FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS	CHAMUSCA	SANTARÉM.
140707	FREGUESIA DE CARREGUEIRA	CHAMUSCA	SANTARÉM.
140709	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO	CHAMUSCA	SANTARÉM.
141408	FREGUESIA DE RIO MAIOR	RIO MAIOR	SANTARÉM.
141410	FREGUESIA DE ASSEICEIRA	RIO MAIOR	SANTARÉM.
141415	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZAMBUJEIRA E MALAQUEIJO	RIO MAIOR	SANTARÉM.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
141503	FREGUESIA DE MUGE	SALVATERRA DE MAGOS	SANTARÉM.
141507	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO	SALVATERRA DE MAGOS	SANTARÉM.
141604	FREGUESIA DE ALCANEDE	SANTARÉM	SANTARÉM.
141608	FREGUESIA DE ARNEIRO DAS MILHARIÇAS	SANTARÉM	SANTARÉM.
141614	FREGUESIA DE PERNES	SANTARÉM	SANTARÉM.
141631	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASÉVEL E VAQUEIROS	SANTARÉM	SANTARÉM.
150105	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO	ALCÁCER DO SAL	SETÚBAL.
150107	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA.	ALCÁCER DO SAL	SETÚBAL.
150501	FREGUESIA DE AZINHEIRA DE BARROS E SÃO MAMEDE DE SÁDÃO.	GRÂNDOLA	SETÚBAL.
150902	FREGUESIA DE ALVALADE	SANTIAGO DO CACÉM	SETÚBAL.
150912	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DO CACÉM, SANTA CRUZ E SÃO BARTOLOMEU DA SERRA.	SANTIAGO DO CACÉM	SETÚBAL.
151301	FREGUESIA DE SINES	SINES	SETÚBAL.

208319295

Contrato n.º 2/2015

Adenda ao Contrato-Programa

"Modernização Administrativa das Freguesias — Ação 1"

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2014, entre a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte, do Centro e do Alentejo e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) foi celebrado o contrato-programa "Modernização Administrativa das Freguesias — Ação 1".

Tendo-se detetado que no Anexo ao contrato-programa referido se encontram identificadas freguesias localizadas na área de intervenção da CCDR Lisboa e Vale do Tejo (LVT) para efeitos de controlo e acompanhamento, celebra-se a presente adenda.

Assim, aos 17 dias do mês de dezembro de 2014, entre a Diretora-Geral das Autarquias Locais, o Presidente da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e o Presidente do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Freguesias, é aprovada uma adenda ao contrato-programa celebrado em 10 de dezembro de 2014, cujas cláusulas 1.ª (incluindo o anexo referido no seu ponto n.º 2) e 7.ª passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Contrato

1 — .....

2 — As freguesias envolvidas encontram-se em anexo a este contrato, devidamente separadas por área geográfica de atuação de cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) — Norte, Centro, Alentejo e Lisboa e Vale do Tejo — de acordo com o previsto no anexo I do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro.

CLÁUSULA 7.ª

Estrutura de Acompanhamento e Controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, do Centro, do Alentejo e de Lisboa e Vale do Tejo e da Associação Nacional de Freguesias.

17 de dezembro de 2014. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, *Lucília Maria Samoreno Ferra,* Diretora-Geral. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Damas Antunes,* Vice-Presidente. — Pela Associação Nacional de Freguesias, *Pedro Cegonho,* Presidente do Conselho Diretivo.

ANEXO

Nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 1.ª

Freguesias — Região Norte

Projeto de Modernização Administrativa das Freguesias

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
010411	FREGUESIA DE FERMEDO	AROUCA	AVEIRO.
010415	FREGUESIA DE ROSSAS	AROUCA	AVEIRO.
010416	FREGUESIA DE SANTA EULÁLIA	AROUCA	AVEIRO.
010419	FREGUESIA DE URRÔ	AROUCA	AVEIRO.
010420	FREGUESIA DE VÁRZEA	AROUCA	AVEIRO.
010423	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANELAS E ESPIUNCA	AROUCA	AVEIRO.
010608	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE SARDOURA	CASTELO DE PAIVA	AVEIRO.
010610	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAIVA, PEDORIDO E PARAÍSO	CASTELO DE PAIVA	AVEIRO.
010702	FREGUESIA DE ESPINHO	ESPINHO	AVEIRO.
010706	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ANTA E GUETIM	ESPINHO	AVEIRO.
011318	FREGUESIA DE SÃO ROQUE	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
010902	FREGUESIA DE ARRIFANA	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010904	FREGUESIA DE ESCAPÃES	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010914	FREGUESIA DE MILHEIRÓS DE POIARES	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010919	FREGUESIA DE PAÇOS DE BRANDÃO	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010921	FREGUESIA DE RIO MEÃO	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010922	FREGUESIA DE ROMARIZ	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
010925	FREGUESIA DE SANTA MARIA DE LAMAS	SANTA MARIA DA FEIRA	AVEIRO.
011301	FREGUESIA DE CARREGOSA	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011302	FREGUESIA DE CESAR	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011303	FREGUESIA DE FAJÕES	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011304	FREGUESIA DE LOUREIRO	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
011310	FREGUESIA DE OSSELA	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011319	FREGUESIA DE VILA DE CUCUJÃES	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011320	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA DO CRAVO E PINDELO.	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011322	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DA BEMPOSTA, TRAVANCA E PALMAZ.	OLIVEIRA DE AZEMÉIS	AVEIRO.
011601	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA	S. JOÃO DA MADEIRA	AVEIRO.
030112	FREGUESIA DE GOÃES	AMARES	BRAGA.
030113	FREGUESIA DE LAGO	AMARES	BRAGA.
030201	FREGUESIA DE ABADE DE NEIVA	BARCELOS	BRAGA.
030202	FREGUESIA DE ABORIM	BARCELOS	BRAGA.
030209	FREGUESIA DE ARCOZELO	BARCELOS	BRAGA.
030210	FREGUESIA DE AREIAS S. VICENTE	BARCELOS	BRAGA.
030212	FREGUESIA DE BALUGÃES	BARCELOS	BRAGA.
030215	FREGUESIA DE BARQUEIROS	BARCELOS	BRAGA.
030218	FREGUESIA DE CARAPEÇOS	BARCELOS	BRAGA.
030224	FREGUESIA DE COSSOURADO	BARCELOS	BRAGA.
030228	FREGUESIA DE CRISTELO	BARCELOS	BRAGA.
030235	FREGUESIA DE FRAGOSO	BARCELOS	BRAGA.
030237	FREGUESIA DE GILMONDE	BARCELOS	BRAGA.
030243	FREGUESIA DE LIJÓ	BARCELOS	BRAGA.
030244	FREGUESIA DE MACIEIRA DE RATES	BARCELOS	BRAGA.
030245	FREGUESIA DE MANHENTE	BARCELOS	BRAGA.
030247	FREGUESIA DE MARTIM	BARCELOS	BRAGA.
030252	FREGUESIA DE MOURE	BARCELOS	BRAGA.
030255	FREGUESIA DE PALME	BARCELOS	BRAGA.
030257	FREGUESIA DE PARADELA	BARCELOS	BRAGA.
030263	FREGUESIA DE REMELHE	BARCELOS	BRAGA.
030265	FREGUESIA DE RIO COVO (SANTA EUGÉNIA)	BARCELOS	BRAGA.
030272	FREGUESIA DE GALEGOS (SÃO MARTINHO)	BARCELOS	BRAGA.
030282	FREGUESIA DE UCHA	BARCELOS	BRAGA.
030283	FREGUESIA DE VÁRZEA	BARCELOS	BRAGA.
030287	FREGUESIA DE VILA SECA	BARCELOS	BRAGA.
030290	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHEIRA E IGREJA NOVA	BARCELOS	BRAGA.
030291	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALVITO (SÃO PEDRO E SÃO MARTINHO) E COUTO.	BARCELOS	BRAGA.
030295	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E FONTE COBERTA	BARCELOS	BRAGA.
030296	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENTE, GÓIOS, COUREL, PEDRA FURADA E GUERAL.	BARCELOS	BRAGA.
030297	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CREIXOMIL E MARIZ	BARCELOS	BRAGA.
030299	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAMIL E MIDÕES	BARCELOS	BRAGA.
0302FA	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MILHAZES, VILAR DE FIGOS E FARIA.	BARCELOS	BRAGA.
0302FB	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NEGREIROS E CHAVÃO	BARCELOS	BRAGA.
0302FD	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEQUEADE E BASTUÇO (SÃO JOÃO E SANTO ESTEVÃO).	BARCELOS	BRAGA.
0302FH	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA E FEITOS	BARCELOS	BRAGA.
030315	FREGUESIA DE FIGUEIREDO	BRAGA	BRAGA.
030319	FREGUESIA DE GUALTAR	BRAGA	BRAGA.
030322	FREGUESIA DE LAMAS	BRAGA	BRAGA.
030325	FREGUESIA DE MIRE DE TIBÃES	BRAGA	BRAGA.
030334	FREGUESIA DE PEDRALVA	BRAGA	BRAGA.
030349	FREGUESIA DE SÃO VICENTE (BRAGA)	BRAGA	BRAGA.
030354	FREGUESIA DE SEQUEIRA	BRAGA	BRAGA.
030355	FREGUESIA DE SOBREPOSTA	BRAGA	BRAGA.
030356	FREGUESIA DE TADIM	BRAGA	BRAGA.
030363	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARENTIM E CUNHA	BRAGA	BRAGA.
030365	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRAGA (SÃO JOSÉ DE SÃO LÁZARO E SÃO JOÃO DO SOUTO).	BRAGA	BRAGA.
030372	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GUISANDE E OLIVEIRA (SÃO PEDRO).	BRAGA	BRAGA.
030376	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORREIRA E TRANDEIRAS	BRAGA	BRAGA.
030377	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÃES	BRAGA	BRAGA.
030379	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REAL, DUME E SEMELHE	BRAGA	BRAGA.
030407	FREGUESIA DE CAVEZ	CABECEIRAS DE BASTO	BRAGA.
030520	FREGUESIA DE BASTO (SÃO CLEMENTE)	CELORICO DE BASTO	BRAGA.
030525	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANEDO DE BASTO E CORGO	CELORICO DE BASTO	BRAGA.
030601	FREGUESIA DE ANTAS	ESPOSENDE	BRAGA.
030608	FREGUESIA DE VILA DE FORJÃES	ESPOSENDE	BRAGA.
030616	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE APÚLIA E FÃO	ESPOSENDE	BRAGA.
030617	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELINHO E MAR	ESPOSENDE	BRAGA.
030618	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA.	ESPOSENDE	BRAGA.
030705	FREGUESIA DE ARMIL	FAFE	BRAGA.
030708	FREGUESIA DE ESTORÃOS	FAFE	BRAGA.
030709	FREGUESIA DE FAFE	FAFE	BRAGA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
030712	FREGUESIA DE FORNELOS	FAFE	BRAGA.
030719	FREGUESIA DE PASSOS	FAFE	BRAGA.
030722	FREGUESIA DE QUINCHÃES	FAFE	BRAGA.
030723	FREGUESIA DE REGADAS	FAFE	BRAGA.
030724	FREGUESIA DE REVELHE	FAFE	BRAGA.
030726	FREGUESIA DE ARÕES (SANTA CRISTINA)	FAFE	BRAGA.
030729	FREGUESIA DE SILVARES (SÃO MARTINHO)	FAFE	BRAGA.
030733	FREGUESIA DE TRAVASSÓS	FAFE	BRAGA.
030738	UNIÃO DE FREGUESIAS DE AGRELA E SERAFÃO	FAFE	BRAGA.
030739	UNIÃO DE FREGUESIAS DE ANTIME E SILVARES (SÃO CLEMENTE).	FAFE	BRAGA.
030807	FREGUESIA DE BRITO	GUIMARÃES	BRAGA.
030808	FREGUESIA DE CALDELAS	GUIMARÃES	BRAGA.
030813	FREGUESIA DE CREIXOMIL	GUIMARÃES	BRAGA.
030820	FREGUESIA DE GONÇA	GUIMARÃES	BRAGA.
030821	FREGUESIA DE GONDAR	GUIMARÃES	BRAGA.
030823	FREGUESIA DE GUARDIZELA	GUIMARÃES	BRAGA.
030824	FREGUESIA DE INFANTAS	GUIMARÃES	BRAGA.
030827	FREGUESIA DE LONGOS	GUIMARAES	BRAGA.
030830	FREGUESIA DE MESÃO FRIO	GUIMARÃES	BRAGA.
030832	FREGUESIA DE NESPEREIRA	GUIMARÃES	BRAGA.
030835	FREGUESIA DE PENSELO	GUIMARÃES	BRAGA.
030837	FREGUESIA DE POLVOREIRA	GUIMARAES	BRAGA.
030850	FREGUESIA DE SELHO (SÃO CRISTÓVÃO)	GUIMARÃES	BRAGA.
030854	FREGUESIA DE SELHO (S. JORGE)	GUIMARÃES	BRAGA.
030857	FREGUESIA DE CANDOSO (SÃO MARTINHO)	GUIMARÃES	BRAGA.
030866	FREGUESIA DE SERZEDELO	GUIMARÃES	BRAGA.
030876	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AIRÃO SANTA MARIA, AIRÃO SÃO JOÃO E VERMIL.	GUIMARÃES	BRAGA.
030878	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ATÃES E RENDUFE	GUIMARÃES	BRAGA.
030884	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA, SÃO PAIO E SÃO SEBASTIÃO.	GUIMARÃES	BRAGA.
030887	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANDE VILA NOVA E SANDE SÃO CLEMENTE.	GUIMARÃES	BRAGA.
030890	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SOUTO SANTA MARIA, SOUTO SÃO SALVADOR E GONDOMAR.	GUIMARÃES	BRAGA.
030930	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁGUAS SANTAS E MOURE	PÓVOA DE LANHOSO	BRAGA.
031003	FREGUESIA DE CAMPO DO GERÊS	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031010	FREGUESIA DE MOIMENTA	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031013	FREGUESIA DE RIO CALDO	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031014	FREGUESIA DE SOUTO	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031019	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHORENSE E MONTE	TERRAS DE BOURO	BRAGA.
031105	FREGUESIA DE CANTELÃES	VIEIRA DO MINHO	BRAGA.
031206	FREGUESIA DE BRUFE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031215	FREGUESIA DE FRADELOS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031221	FREGUESIA DE LANDIM	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031223	FREGUESIA DE LOURO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031224	FREGUESIA DE LOUSADO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031225	FREGUESIA DE MOGEGE	VILA NOVA DA FAMALICÃO	BRAGA.
031227	FREGUESIA DE NINE	VILA NOVA DA FAMALICÃO	BRAGA.
031235	FREGUESIA DE RIBEIRÃO	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031239	FREGUESIA DE OLIVEIRA (SANTA MARIA)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031241	FREGUESIA DE VALE (SÃO MARTINHO)	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031247	FREGUESIA DE VERMOIM	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031249	FREGUESIA DE VILARINHO DAS CAMBAS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031251	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARNOSO (SANTA MARIA E SANTA EULÁLIA) E SEZURES.	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031252	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AVIDOS E LAGOA	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031253	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARREIRA E BENTE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031254	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESMERIZ E CABEÇUDOS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031255	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDIFELOS, CAVALÕES E OUTIZ.	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031257	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RUIVÃES E NOVAIS	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031258	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIDE	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031259	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALE (SÃO COSME), TELHADO E PORTELA.	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
131614	FREGUESIA DE MACIEIRA DA MAIA	VILA NOVA DE FAMALICÃO	BRAGA.
031324	FREGUESIA DE LANHAS	VILA VERDE	BRAGA.
031325	FREGUESIA DE LOUREIRA	VILA VERDE	BRAGA.
031404	FREGUESIA DE INFIAS	VIZELA	BRAGA.
031406	FREGUESIA DE SANTO ADRIÃO	VIZELA	BRAGA.
031408	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DE VIZELA (SÃO MIGUEL E SÃO JOÃO).	VIZELA	BRAGA.
031409	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAGILDE E VIZELA (SÃO PAIO)	VIZELA	BRAGA.
040213	FREGUESIA DE ESPINHOSELA	BRAGANÇA	BRAGANÇA.
040217	FREGUESIA DE GONDESENDE	BRAGANÇA	BRAGANÇA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
040234	FREGUESIA DE RABAL	BRAGANÇA	BRAGANÇA.
040252	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IZEDA, CALVELHE E PARADINHA NOVA.	BRAGANÇA	BRAGANÇA.
040257	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO	BRAGANÇA	BRAGANÇA.
040322	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASTANHEIRO DO NORTE E RIBALONGA.	CARRAZEDA DE ANSIÃES	BRAGANÇA.
040520	FREGUESIA DE MACEDO DE CAVALEIROS	MACEDO DE CAVALEIROS	BRAGANÇA.
040711	FREGUESIA DE CARVALHAIS	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040721	FREGUESIA DE MIRANDELA	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040727	FREGUESIA DE SÃO PEDRO VELHO	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040730	FREGUESIA DE TORRE DE DONA CHAMA	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040732	FREGUESIA DE VALE DE GOUVINHAS	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040734	FREGUESIA DE VALE DE TELHAS	MIRANDELA	BRAGANÇA.
040801	FREGUESIA DE AZINHOSO	MOGADOURO	BRAGANÇA.
040813	FREGUESIA DE PEREDO DA BEMPOSTA	MOGADOURO	BRAGANÇA.
040826	FREGUESIA DE VILA DE ALA	MOGADOURO	BRAGANÇA.
041009	FREGUESIA DE ROIOS	VILA FLOR	BRAGANÇA.
041013	FREGUESIA DE SEIXO DE MANHOSES	VILA FLOR	BRAGANÇA.
041024	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAS BOAS E VILARINHO DAS AZENHAS.	VILA FLOR	BRAGANÇA.
041114	FREGUESIA DE VIMIOSO	VIMIOSO	BRAGANÇA.
041115	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGOSO, CAMPO DE VÍBORAS E UVA.	VIMIOSO	BRAGANÇA.
091401	FREGUESIA DE ALMENDRA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091403	FREGUESIA DE CEDOVIM	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091407	FREGUESIA DE HORTA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091410	FREGUESIA DE MUXAGATA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091414	FREGUESIA DE SEBADELHE	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
091419	FREGUESIA DE VILA NOVA DE FOZ CÔA	VILA NOVA DE FOZ CÔA	GUARDA.
130103	FREGUESIA DE ANSIÃES	AMARANTE	PORTO.
130117	FREGUESIA DE GONDAR	AMARANTE	PORTO.
130119	FREGUESIA DE LOMBA	AMARANTE	PORTO.
130126	FREGUESIA DE PADRONELO	AMARANTE	PORTO.
130129	FREGUESIA DE SALVADOR DO MONTE	AMARANTE	PORTO.
130136	FREGUESIA DE TRAVANÇA	AMARANTE	PORTO.
130138	FREGUESIA DE VILA CAÍZ	AMARANTE	PORTO.
130141	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ABOADELA, SANCHE E VÁRZEA	AMARANTE	PORTO.
130143	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BUSTELO, CARNEIRO E CARVALHO DE REI.	AMARANTE	PORTO.
130145	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXO DE CIMA E DE BAIXO	AMARANTE	PORTO.
130148	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA GARCIA, ABOIM E CHAPA	AMARANTE	PORTO.
130207	FREGUESIA DE GRILO	BAIÃO	PORTO.
130215	FREGUESIA DE SANTA MARINHA DO ZÊZERE	BAIÃO	PORTO.
130223	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELO E OVIL	BAIÃO	PORTO.
130225	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CRUZ DO DOURO E SÃO TOMÉ DE COVELAS.	BAIÃO	PORTO.
130301	FREGUESIA DE AIÃO	FELGUEIRAS	PORTO.
130302	FREGUESIA DE AIRÃES	FELGUEIRAS	PORTO.
130318	FREGUESIA DE REGILDE	FELGUEIRAS	PORTO.
130335	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARGARIDE (SANTA EULÁLIA), VÁRZEA, LAGARES, VARZIELA E MOURE.	FELGUEIRAS	PORTO.
130336	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDREIRA, RANDE E SERNANDE	FELGUEIRAS	PORTO.
130405	FREGUESIA DE LOMBA	GONDOMAR	PORTO.
130408	FREGUESIA DE RIO TINTO	GONDOMAR	PORTO.
130412	FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE	GONDOMAR	PORTO.
130413	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA.	GONDOMAR	PORTO.
130415	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME), VALBOM E JOVIM.	GONDOMAR	PORTO.
130504	FREGUESIA DE CAÍDE DE REI	LOUSADA	PORTO.
130512	FREGUESIA DE MACIEIRA	LOUSADA	PORTO.
130524	FREGUESIA DE SOUSELA	LOUSADA	PORTO.
130528	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRISTELOS, BOIM E ORDEM	LOUSADA	PORTO.
130617	FREGUESIA DE PEDROUÇOS	MAIA	PORTO.
130618	FREGUESIA DE CASTÊLO DA MAIA	MAIA	PORTO.
130619	FREGUESIA DE CIDADE DA MAIA	MAIA	PORTO.
130620	FREGUESIA DE NOGUEIRA E SILVA ESCURA	MAIA	PORTO.
130705	FREGUESIA DE CONSTANCE	MARCO DE CANAVESES	PORTO.
130722	FREGUESIA DE SOALHÃES	MARCO DE CANAVESES	PORTO
130730	FREGUESIA DE VILA BOA DO BISPO	MARCO DE CANAVESES	PORTO
130736	FREGUESIA DE MARCO	MARCO DE CANAVESES	PORTO
130737	FREGUESIA DE PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS	MARCO DE CANAVESES	PORTO
130811	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUSTÓIAS, LEÇA DO BALIO E GUIFÕES.	MATOSINHOS	PORTO.
130812	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA.	MATOSINHOS	PORTO.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
130908	FREGUESIA DE FREAMUNDE	PAÇOS DE FERREIRA	PORTO.
130913	FREGUESIA DE PENAMAIOR	PAÇOS DE FERREIRA	PORTO.
130917	FREGUESIA DE FRAZÃO ARREIGADA	PAÇOS DE FERREIRA	PORTO.
130918	FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA	PAÇOS DE FERREIRA	PORTO.
130919	FREGUESIA DE SANFINS LAMOSO CODESSOS	PAÇOS DE FERERIRA	PORTO.
131003	FREGUESIA DE BALTAR	PAREDES	PORTO.
131011	FREGUESIA DE GANDRA	PAREDES	PORTO.
131013	FREGUESIA DE LORDELO	PAREDES	PORTO.
131018	FREGUESIA DE REBORDOSA	PAREDES	PORTO.
131020	FREGUESIA DE SOBREIRA	PAREDES	PORTO.
131021	FREGUESIA DE SOBROSA	PAREDES	PORTO.
131108	FREGUESIA DE CROCA	PENAFIEL	PORTO.
131112	FREGUESIA DE FONTE ARCADA	PENAFIEL	PORTO.
131122	FREGUESIA DE PAÇO DE SOUSA	PENAFIEL	PORTO.
131129	FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS	PENAFIEL	PORTO.
131138	FREGUESIA DE RIO MAU	PENAFIEL	PORTO.
131139	FREGUESIA DE PENAFIEL	PENAFIEL	PORTO.
131140	FREGUESIA DE LUZIM E VILA COVA	PENAFIEL	PORTO.
131202	FREGUESIA DE BONFIM	PORTO	PORTO.
131203	FREGUESIA DE CAMPANHÃ	PORTO	PORTO.
131210	FREGUESIA DE PARANHOS	PORTO	PORTO.
131311	FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE RATES	PÓVOA DE VARZIM	PORTO.
131402	FREGUESIA DE ÁGUA LONGA	SANTO TIRSO	PORTO.
131430	FREGUESIA DE NEGRELOS (SÃO TOMÉ)	SANTO TIRSO	PORTO.
131433	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS, SEQUEIRÓ, LAMA E PALMEIRA.	SANTO TIRSO	PORTO.
131434	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO (SÃO MARTINHO), SÃO SALVADOR DO CAMPO E NEGRELOS (SÃO MAMEDE).	SANTO TIRSO	PORTO.
131501	FREGUESIA DE ALFENA	VALONGO	PORTO.
131505	FREGUESIA DE VALONGO	VALONGO	PORTO.
131506	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E SOBRADO	VALONGO	PORTO.
131602	FREGUESIA DE SÃO SALVADOR DE ÁRVORE	VILA DO CONDE	PORTO.
131603	FREGUESIA DE AVELEDA	VILA DO CONDE	PORTO.
131610	FREGUESIA DE GIÃO	VILA DO CONDE	PORTO.
131611	FREGUESIA DE GUILHABREU	VILA DO CONDE	PORTO.
131612	FREGUESIA DE JUNQUEIRA	VILA DO CONDE	PORTO.
131613	FREGUESIA DE LABRUGE	VILA DO CONDE	PORTO.
131617	FREGUESIA DE MODIVAS	VILA DO CONDE	PORTO.
131627	FREGUESIA DE VILA CHÃ	VILA DO CONDE	PORTO.
131628	FREGUESIA DE VILA DO CONDE	VILA DO CONDE	PORTO.
131630	FREGUESIA DE VILAR DO PINHEIRO	VILA DO CONDE	PORTO.
131631	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BAGUNTE, FERREIRÓ, OUTEIRO MAIOR E PARADA.	VILA DO CONDE	PORTO.
131632	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FORNELO E VAIRÃO	VILA DO CONDE	PORTO.
131635	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO MAU E ARCOS	VILA DO CONDE	PORTO.
131636	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUGUINHA E TOUGUINHÓ	VILA DO CONDE	PORTO.
131637	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILAR E MOSTEIRÓ	VILA DO CONDE	PORTO.
131702	FREGUESIA DE AVINTES	VILA NOVA DE GAIA	PORTO.
131704	FREGUESIA DE CANIDELO	VILA NOVA DE GAIA	PORTO.
131723	FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO	VILA NOVA DE GAIA	PORTO.
131730	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA.	VILA NOVA DE GAIA	PORTO.
131806	FREGUESIA DE COVELAS	TROFA	PORTO.
131810	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOUGADO (SÃO MARTINHO E SANTIAGO).	TROFA	PORTO.
131811	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORONADO (SÃO ROMÃO E SÃO MAMEDE).	TROFA	PORTO.
160121	FREGUESIA DE MIRANDA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO.
160122	FREGUESIA DE MONTE REDONDO	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO.
160154	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ARCOS DE VALDEVEZ (SALVADOR), VILA FONCHE E PARADA.	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO.
160156	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRADE E CARRALCOVA	ARCOS DE VALDEVEZ	VIANA DO CASTELO.
160215	FREGUESIA DE SEIXAS	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160217	FREGUESIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160218	FREGUESIA DE VILAR DE MOUROS	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160220	FREGUESIA DE VILE	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160222	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMINHA (MATRIZ) E VILARELHO.	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160223	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDAR E ORBACÉM	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160225	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VENADE E AZEVEDO	CAMINHA	VIANA DO CASTELO.
160301	FREGUESIA DE ALVAREDO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160304	FREGUESIA DE COUSSO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160313	FREGUESIA DE PENSO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160320	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHAVIÃES E PAÇOS	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160321	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA DO MONTE E CUBALHÃO	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160322	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PRADO E REMOÃES	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
160323	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA E ROUSSAS	MELGAÇO	VIANA DO CASTELO.
160407	FREGUESIA DE CAMBESES	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO.
160421	FREGUESIA DE PINHEIROS	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO.
160427	FREGUESIA DE SEGUDE	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO.
160438	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONÇÃO E TROVISCOSO	MONÇÃO	VIANA DO CASTELO.
160603	FREGUESIA DE BRAVÃES	PONTE DA BARCA	VIANA DO CASTELO.
160703	FREGUESIA DE ARCOS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160704	FREGUESIA DE ARCOZELO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160707	FREGUESIA DE BEIRAL DO LIMA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160713	FREGUESIA DE CALHEIROS	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160719	FREGUESIA DE FEITOSA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160721	FREGUESIA DE FONTÃO	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160727	FREGUESIA DE GEMIEIRA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160728	FREGUESIA DE GONDUFE	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160744	FREGUESIA DE REBORDÕES (SANTA MARIA)	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160745	FREGUESIA DE SEARA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160747	FREGUESIA DE REBORDÕES (SOUTO)	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160757	FREGUESIA DE CABRAÇÃO E MOREIRA DO LIMA	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160759	FREGUESIA DE LABRUJÓ, RENDUFE E VILAR DO MONTE	PONTE DE LIMA	VIANA DO CASTELO.
160808	FREGUESIA DE GANFEI	VALENÇA	VIANA DO CASTELO
160903	FREGUESIA DE AMONDE	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO.
160904	FREGUESIA DE VILA NOVA DE ANHA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO.
160914	FREGUESIA DE FREIXIEIRO DE SOUTELO	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO.
160915	FREGUESIA DE LANHESES	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO.
160928	FREGUESIA DE SANTA MARTA DE PORTUZELO	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO.
160943	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GERAZ DO LIMA (SANTA MARIA, SANTA LEOCÁDIA E MOREIRA) E DEÃO.	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO.
160944	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MAZAREFES E VILA FRIA	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO.
160947	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRE E VILA MOU	VIANA DO CASTELO	VIANA DO CASTELO.
161007	FREGUESIA DE LOIVO	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO.
161009	FREGUESIA DE MENTRESTIDO	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO.
161012	FREGUESIA DE SAPARDOS	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO.
161013	FREGUESIA DE SOPO	VILA NOVA DE CERVEIRA	VIANA DO CASTELO.
170101	FREGUESIA DE ALIJÓ	ALIJÓ	VILA REAL.
170107	FREGUESIA DE FAVAIOS	ALIJÓ	VILA REAL.
170108	FREGUESIA DE PEGARINHOS	ALIJÓ	VILA REAL.
170114	FREGUESIA DE SÃO MAMEDE DE RIBATUA	ALIJÓ	VILA REAL.
170122	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÓPULO E RIBALONGA	ALIJÓ	VILA REAL.
170123	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VALE DE MENDIZ, CASAL DE LOIVOS E VILARINHO DE COTAS.	ALIJÓ	VILA REAL.
170350	FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (CHAVES)	CHAVES	VILA REAL.
170356	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALVÃO E SOUTELINHO DA RAIA.	CHAVES	VILA REAL.
170401	FREGUESIA DE BARQUEIROS	MESÃO FRIO	VILA REAL.
170407	FREGUESIA DE VILA MARIM	MESÃO FRIO	VILA REAL.
170603	FREGUESIA DE CERVOS	MONTALEGRE	VILA REAL.
170805	FREGUESIA DE LOUREIRO	PESO DA RÉGUA	VILA REAL.
170809	FREGUESIA DE SEDIELOS	PESO DA REGUA	VILA REAL.
170814	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOURA MORTA E VINHÓS	PESO DA RÉGUA	VILA REAL.
170815	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PESO DA RÉGUA E GODIM	PESO DA RÉGUA	VILA REAL.
170906	FREGUESIA DE SANTA MARINHA	RIBEIRA DE PENA	VILA REAL.
171009	FREGUESIA DE SABROSA	SABROSA	VILA REAL.
171102	FREGUESIA DE CUMIEIRA	SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	VILA REAL.
171103	FREGUESIA DE FONTES	SANTA MARTA DE PENAGUIAO	VILA REAL.
171201	FREGUESIA DE ÁGUA REVÉS E CASTRO	VALPAÇOS	VILA REAL.
171219	FREGUESIA DE SANTA MARIA DE ÉMERES	VALPAÇOS	VILA REAL.
171236	FREGUESIA DE VALPAÇOS E SANFINS	VALPAÇOS	VILA REAL.
171310	FREGUESIA DE SOUTELO DE AGUIAR	VILA POUCA DE AGUIAR	VILA REAL.
171401	FREGUESIA DE ABAÇÃS	VILA REAL	VILA REAL.
171404	FREGUESIA DE ARROIOS	VILA REAL	VILA REAL.
171406	FREGUESIA DE CAMPEÃ	VILA REAL	VILA REAL.
171409	FREGUESIA DE FOLHADELA	VILA REAL	VILA REAL.
171414	FREGUESIA DE LORDELO	VILAS REAL	VILA REAL.
171415	FREGUESIA DE MATEUS	VILA REAL	VILA REAL.
171416	FREGUESIA DE MONDRÕES	VILA REAL	VILA REAL.
171426	FREGUESIA DE TORGUEDA	VILA REAL	VILA REAL.
171429	FREGUESIA DE VILA MARIM	VILA REAL	VILA REAL.
171431	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ADOUFE E VILARINHO DE SAMARDÃ.	VILA REAL	VILA REAL.
171432	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BORBELA E LAMAS DE OLO	VILA REAL	VILA REAL.
171434	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOUÇÓS E LAMARES	VILA REAL	VILA REAL.
171436	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENA, QUINTÃ E VILA COVA	VILA REAL	VILA REAL.
171438	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA REAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, SÃO PEDRO E SÃO DINIS).	VILA REAL	VILA REAL.
180106	FREGUESIA DE FOLGOSA	ARMAMAR	VISEU.
180109	FREGUESIA DE QUEIMADA	ARMAMAR	VISEU.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
180110	FREGUESIA DE QUEIMADELA	ARMAMAR	VISEU.
180111	FREGUESIA DE SANTA CRUZ	ARMAMAR	VISEU
180120	FREGUESIA DE ARMAMAR	ARMAMAR	VISEU.
180123	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA SECA E SANTO ADRIÃO	ARMAMAR	VISEU.
180403	FREGUESIA DE CINFÃES	CINFÃES	VISEU
180405	FREGUESIA DE FERREIROS DE TENDAIS	CINFÃES	VISEU
180406	FREGUESIA DE FORNELOS	CINFÃES	VISEU.
180409	FREGUESIA DE NESPEREIRA	CINFÃES	VISEU.
180415	FREGUESIA DE TAROUQUELA	CINFÃES	VISEU.
180416	FREGUESIA DE TENDAIS	CINFÃES	VISEU.
180502	FREGUESIA DE AVÕES	LAMEGO	VISEU.
180505	FREGUESIA DE CAMBRES	LAMEGO	VISEU.
180508	FREGUESIA DE FERREIROS	LAMEGO	VISEU.
180516	FREGUESIA DE PENAJÓIA	LAMEGO	VISEU.
180517	FREGUESIA DE PENUDE	LAMEGO	VISEU.
180519	FREGUESIA DE SAMODÃES	LAMEGO	VISEU.
180520	FREGUESIA DE SANDE	LAMEGO	VISEU.
180523	FREGUESIA DE VÁRZEA DE ABRUNHAIS	LAMEGO	VISEU.
180524	FREGUESIA DE VILA NOVA SOUTO D'EL-REI	LAMEGO	VISEU.
180525	FREGUESIA DE LAMEGO (ALMACAVE E SÉ)	LAMEGO	VISEU.
180526	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BIGORNE, MAGUEIJA E PRETAROUCA.	LAMEGO	VISEU.
180527	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPÕES, MEIJINHOS E MELCÕES	LAMEGO	VISEU.
180528	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARADA DO BISPO E VALDIGEM	LAMEGO	VISEU.
180702	FREGUESIA DE ALVITE	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
180706	FREGUESIA DE CABAÇOS	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
180709	FREGUESIA DE LEOMIL	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
180710	FREGUESIA DE MOIMENTA DA BEIRA	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
180722	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PÊRA VELHA, ALDEIA DE NACOMBA E ARIZ.	MOIMENTA DA BEIRA	VISEU.
181302	FREGUESIA DE BARRÔ	RESENDE	VISEU.
181303	FREGUESIA DE CÁRQUERE	RESENDE	VISEU.
181310	FREGUESIA DE PAUS	RESENDE	VISEU.
181312	FREGUESIA DE SÃO CIPRIANO	RESENDE	VISEU.
181313	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE FONTOURA	RESENDE	VISEU.
181314	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DE MOUROS	RESENDE	VISEU.
181317	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FELGUEIRAS E FEIRÃO	RESENDE	VISEU.
181512	FREGUESIA DE VALONGO DOS AZEITES	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	VISEU.
181516	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TREVÕES E ESPINHOSA	SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	VISEU.
181801	FREGUESIA DE ARNAS	SERNANCELHE	VISEU.
181802	FREGUESIA DE CARREGAL	SERNANCELHE	VISEU.
181803	FREGUESIA DE CHOSENDO	SERNANCELHE	VISEU.
181817	FREGUESIA DE VILA DA PONTE	SERNANCELHE	VISEU.
181820	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENSO E FREIXINHO	SERNANCELHE	VISEU.
181821	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERNANCELHE E SARZEDA	SERNANCELHE	VISEU.
181908	FREGUESIA DE LONGA	TABUAÇO	VISEU.
182004	FREGUESIA DE MONDIM DA BEIRA	TAROUCA	VISEU.

Freguesias — Região Centro

Projeto de Modernização Administrativa das Freguesias

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
010109	FREGUESIA DE FERMENTELOS	ÁGUEDA	AVEIRO.
010119	FREGUESIA DE VALONGO DO VOUGA	ÁGUEDA	AVEIRO.
010126	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TROFA, SEGADÃES E LAMAS DO VOUGA.	ÁGUEDA	AVEIRO.
010202	FREGUESIA DE ALQUERUBIM	ALBERGARIA-A-VELHA	AVEIRO.
010203	FREGUESIA DE ANGEJA	ALBERGARIA A VELHA	AVEIRO.
010209	FREGUESIA DE ALBERGARIA-A-VELHA E VALMAIOR	ALBERGARIA-A-VELHA	AVEIRO.
010305	FREGUESIA DE AVELÃS DE CIMA	ANADIA	AVEIRO.
010501	FREGUESIA DE ARADAS	AVEIRO	AVEIRO.
010505	FREGUESIA DE ESGUEIRA	AVEIRO	AVEIRO.
010508	FREGUESIA DE OLIVEIRINHA	AVEIRO	AVEIRO.
010513	FREGUESIA DE SANTA JOANA (AVEIRO)	AVEIRO	AVEIRO.
010515	FREGUESIA DE EIXO E EIROL	AVEIRO	AVEIRO.
010516	FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ.	AVEIRO	AVEIRO.
010801	FREGUESIA DE AVANCA	ESTARREJA	AVEIRO.
010805	FREGUESIA DE PARDILHÓ	ESTARREJA	AVEIRO.
010808	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEDUÍDO E VEIROS	ESTARREJA	AVEIRO.
010809	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANELAS E FERMELÃ	ESTARREJA	AVEIRO.
011006	FREGUESIA DE GAFANHA DA NAZARÉ	ÍLHAVO	AVEIRO.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
011007	FREGUESIA DE GAFANHA DO CARMO	ÍLHAVO	AVEIRO.
011008	FREGUESIA DE ÍLHAVO (SÃO SALVADOR)	ÍLHAVO	AVEIRO.
011107	FREGUESIA DE VACARIÇA	MEALHADA	AVEIRO.
011201	FREGUESIA DE BUNHEIRO	MURTOSA	AVEIRO.
011202	FREGUESIA DE MONTE	MURTOSA	AVEIRO.
011203	FREGUESIA DE MURTOSA	MURTOSA	AVEIRO.
011403	FREGUESIA DE OIÃ	OLIVEIRA DO BAIRRO	AVEIRO.
011503	FREGUESIA DE ESMORIZ	OVAR	AVEIRO.
011504	FREGUESIA DE MACEDA	OVAR	AVEIRO.
011711	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SILVA ESCURA E DORNELAS	SEVER DO VOUGA	AVEIRO.
011807	FREGUESIA DE SOSA	VAGOS	AVEIRO.
011810	FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ DE VAGOS	VAGOS	AVEIRO.
050102	FREGUESIA DE CARIA	BELMONTE	CASTELO BRANCO.
050104	FREGUESIA DE INGUIAS	BELMONTE	CASTELO BRANCO.
050106	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BELMONTE E COLMEAL DA TORRE.	BELMONTE	CASTELO BRANCO.
050205	FREGUESIA DE CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO.
050211	FREGUESIA DE LARDOSA	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO.
050230	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NINHO DO AÇOR E SOBRAL DO CAMPO.	CASTELO BRANCO	CASTELO BRANCO
050305	FREGUESIA DE BOIDOBRA	COVILHÃ	CASTELO BRANCO
050318	FREGUESIA DE SÃO JORGE DA BEIRA	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050322	FREGUESIA DE SOBRAL DE SÃO MIGUEL	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050324	FREGUESIA DE TORTOSENDO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050325	FREGUESIA DE UNHAIS DA SERRA	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050332	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BARCO E COUTADA	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050334	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASEGAS E OURONDO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050335	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVILHÃ E CANHOSO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050336	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PESO E VALES DO RIO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050337	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TEIXOSO E SARZEDO	COVILHÃ	CASTELO BRANCO.
050433	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE JANEIRO DE CIMA E BOGAS DE BAIXO.	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050410	FREGUESIA DE BOGAS DE CIMA	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050411	FREGUESIA DE CAPINHA	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050419	FREGUESIA DE LAVACOLHOS	FUNDAO	CASTELO BRANCO.
050420	FREGUESIA DE ORCA	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050421	FREGUESIA DE PÊRO VISEU	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050424	FREGUESIA DE SILVARES	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050426	FREGUESIA DE SOUTO DA CASA	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050432	FREGUESIA DE TRÊS POVOS	FUNDÃO	CASTELO BRANCO.
050434	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FUNDÃO, VALVERDE, DONAS, ALDEIA DE JOANES E ALDEIA NOVA DO CABO.	FUNDAO	CASTELO BRANCO.
050518	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IDANHA-A-NOVA E ALCAFOZES	IDANHA-A-NOVA	CASTELO BRANCO.
050521	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ZEBREIRA E SEGURA	IDANHA-A-NOVA	CASTELO BRANCO.
050704	FREGUESIA DE ARANHAS	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050707	FREGUESIA DE MEIMÃO	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050710	FREGUESIA DE PENAMACOR	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050712	FREGUESIA DE VALE DA SENHORA DA PÓVOA	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050714	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDRÓGÃO DE SÃO PEDRO E BEMPOSTA.	PENAMACOR	CASTELO BRANCO.
050802	FREGUESIA DE MONTES DA SENHORA	PROENÇA-A-NOVA	CASTELO BRANCO.
050913	FREGUESIA DE TROVISCAL	SERTÃ	CASTELO BRANCO.
050914	FREGUESIA DE VÁRZEA DOS CAVALEIROS	SERTÃ	CASTELO BRANCO.
050915	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERNACHE DO BONJARDIM, NESPERAL E PALHAIS.	SERTÃ	CASTELO BRANCO.
050916	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CUMEADA E MARMELEIRO	SERTÃ	CASTELO BRANCO.
051001	FREGUESIA DE FUNDADA	VILA DE REI	CASTELO BRANCO.
051002	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DO PESO	VILA DE REI	CASTELO BRANCO.
051003	FREGUESIA DE VILA DE REI	VILA DE REI	CASTELO BRANCO.
051104	FREGUESIA DE VILA VELHA DE RÓDÃO	VILA VELHA DE RÓDÃO	CASTELO BRANCO.
060102	FREGUESIA DE ARGANIL	ARGANIL	COIMBRA.
060104	FREGUESIA DE BENFEITA	ARGANIL	COIMBRA.
060105	FREGUESIA DE CELAVISA	ARGANIL	COIMBRA.
060109	FREGUESIA DE FOLQUES	ARGANIL	COIMBRA.
060113	FREGUESIA DE POMBEIRO DA BEIRA	ARGANIL	COIMBRA.
060114	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DA CORTIÇA	ARGANIL	COIMBRA.
060115	FREGUESIA DE SARZEDO	ARGANIL	COIMBRA.
060116	FREGUESIA DE SECARIAS	ARGANIL	COIMBRA.
060119	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CEPOS E TEIXEIRA	ARGANIL	COIMBRA.
060120	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CERDEIRA E MOURA DA SERRA.	ARGANIL	COIMBRA.
060121	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CÔJA E BARRIL DE ALVA	ARGANIL	COIMBRA.
060207	FREGUESIA DE FEBRES	CANTANHEDE	COIMBRA.
060209	FREGUESIA DE OURENTÃ	CANTANHEDE	COIMBRA.
060214	FREGUESIA DE TOCHA	CANTANHEDE	COIMBRA.
060220	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA	CANTANHEDE	COIMBRA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
060309	FREGUESIA DE BRASFEMES	COIMBRA	COIMBRA.
060318	FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DOS OLIVAIS	COIMBRA	COIMBRA.
060320	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DO CAMPO	COIMBRA	COIMBRA.
060329	FREGUESIA DE TORRES DO MONDEGO	COIMBRA	COIMBRA.
060332	UNIÃO DAS FREGU ESIAS DE ANTUZEDE E VIL DE MATOS	COIMBRA	COIMBRA.
060338	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MARTINHO DO BISPO E RIBEIRA DE FRADES.	COIMBRA	COIMBRA.
060340	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA	COIMBRA	COIMBRA.
060341	UNIÃO DAS FREGU ESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA	COIMBRA	COIMBRA.
060406	FREGUESIA DE EGA	CONDEIXA-A-NOVA	COIMBRA.
060508	FREGUESIA DE MARINHA DAS ONDAS	FIGUEIRA DA FOZ	COIMBRA.
060512	FREGUESIA DE TAVAREDE	FIGUEIRA DA FOZ	COIMBRA.
060523	FREGUESIA DE PAIÃO	FIGUEIRA DA FOZ	COIMBRA.
060606	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CADAFAZ E COLMEAL	GÓIS	COIMBRA.
060708	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOUSÃ E VILARINHO	LOUSÃ	COIMBRA.
060801	FREGUESIA DE MIRA	MIRA	COIMBRA.
060802	FREGUESIA DE SEIXO	MIRA	COIMBRA.
061008	FREGUESIA DE PEREIRA	MONTEMOR-O-VELHO	COIMBRA.
061110	FREGUESIA DE MERUGE	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061111	FREGUESIA DE NOGUEIRA DO CRAVO	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061118	FREGUESIA DE SEIXO DA BEIRA	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061124	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLIVEIRA DO HOSPITAL E SÃO PAIO DE GRAMAÇOS.	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061125	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PENALVA DE ALVA E SÃO SEBASTIÃO DA FEIRA.	OLIVEIRA DO HOSPITAL	COIMBRA.
061201	FREGUESIA DE CABRIL	PAMPILHOSA DA SERRA	COIMBRA.
061206	FREGUESIA DE PAMPILHOSA DA SERRA	PAMPILHOSA DA SERRA	COIMBRA.
061209	FREGUESIA DE UNHAIS-O-VELHO	PAMPILHOSA DA SERRA	COIMBRA.
061304	FREGUESIA DE LORVÃO	PENACOVA	COIMBRA.
061307	FREGUESIA DE PENACOVA	PENACOVA	COIMBRA.
061407	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MIGUEL, SANTA EUFÉMIA E RABAÇAL.	PENELA	COIMBRA.
061501	FREGUESIA DE ALFARELOS	SOURE	COIMBRA.
061509	FREGUESIA DE SOURE	SOURE	COIMBRA.
061602	FREGUESIA DE CANDOSA	TÁBUA	COIMBRA.
061603	FREGUESIA DE CARAPINHA	TÁBUA	COIMBRA.
061609	FREGUESIA DE MOURONHO	TÁBUA	COIMBRA.
061611	FREGUESIA DE PÓVOA DE MIDÕES	TÁBUA	COIMBRA.
061616	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÁZERE E COVELO	TÁBUA	COIMBRA.
061618	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPARIZ E SINDE	TÁBUA	COIMBRA.
061619	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PINHEIRO DE COJA E MEDA DE MOUROS.	TÁBUA	COIMBRA.
061701	FREGUESIA DE ARRIFANA	VILA NOVA DE POIARES	COIMBRA.
061704	FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE POIARES	VILA NOVA DE POIARES	COIMBRA
090106	FREGUESIA DE EIRADO	AGUIAR DA BEIRA	GUARDA.
090107	FREGUESIA DE FORNINHOS	AGUIAR DA BEIRA	GUARDA.
090115	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEQUEIROS E GRADIZ	AGUIAR DA BEIRA	GUARDA.
090203	FREGUESIA DE ALMEIDA	ALMEIDA	GUARDA.
090210	FREGUESIA DE FREIXO	ALMEIDA	GUARDA.
090229	FREGUESIA DE VILAR FORMOSO	ALMEIDA	GUARDA
090234	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEOMIL, MIDO, SENOURAS E ALDEIA NOVA.	ALMEIDA	GUARDA.
090309	FREGUESIA DE MAÇAL DO CHÃO	CELORICO DA BEIRA	GUARDA.
090311	FREGUESIA DE MINHOCAL	CELORICO DA BEIRA	GUARDA.
090403	FREGUESIA DE CASTELO RODRIGO	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090406	FREGUESIA DE ESCALHÃO	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090408	FREGUESIA DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090410	FREGUESIA DE MATA DE LOBOS	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090415	FREGUESIA DE VERMIOSA	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090418	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGODRES, VALE DE AFONSINHO E VILAR DE AMARGO.	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090419	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMOFALA E ESCARIGO	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090420	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CINCO VILAS E REIGADA	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090421	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXEDA DO TORRÃO, QUINTÃ DE PÊRO MARTINS E PENHA DE ÁGUIA.	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090422	UNIÃO DAS FREGUESIAS DO COLMEAL E VILAR TORPIM	FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	GUARDA.
090501	FREGUESIA DE ALGODRES	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090502	FREGUESIA DE CASAL VASCO	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090504	FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DA GRANJA	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090505	FREGUESIA DE FORNOS DE ALGODRES	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090507	FREGUESIA DE INFIAS	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090509	FREGUESIA DE MACEIRA	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090510	FREGUESIA DE MATANÇA	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090512	FREGUESIA DE QUEIRIZ	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090517	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORTIÇÔ E VILA CHÃ	FORNOS DE ALGODRES	GUARDA.
090602	FREGUESIA DE ARCOZELO DA SERRA	GOUVEIA	GUARDA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
090605	FREGUESIA DE FOLGOSINHO	GOUVEIA	GUARDA.
090612	FREGUESIA DE NESPEREIRA	GOUVEIA	GUARDA.
090620	FREGUESIA DE VILA FRANCA DA SERRA	GOUVEIA	GUARDA.
090621	FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZÉM	GOUVEIA	GUARDA.
090625	FREGUESIA DE GOUVEIA	GOUVEIA	GUARDA.
090627	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MOIMENTA DA SERRA E VINHÓ	GOUVEIA	GUARDA.
090703	FREGUESIA DE ALDEIA DO BISPO	GUARDA	GUARDA.
090704	FREGUESIA DE ALDEIA VIÇOSA	GUARDA	GUARDA.
090711	FREGUESIA DE CASAL DE CINZA	GUARDA	GUARDA.
090712	FREGUESIA DE CASTANHEIRA	GUARDA	GUARDA.
090713	FREGUESIA DE CAVADOUDE	GUARDA	GUARDA.
090717	FREGUESIA DE FAMALICÃO	GUARDA	GUARDA.
090718	FREGUESIA DE FERNÃO JOANES	GUARDA	GUARDA.
090758	FREGUESIA DE GUARDA	GUARDA	GUARDA.
090759	FREGUESIA DE JARMELO SÃO MIGUEL	GUARDA	GUARDA.
090761	UNIÃO DE FREGUESIAS DE AVELÃS DE AMBOM E ROCAMONDO.	GUARDA	GUARDA.
090762	UNIÃO DE FREGUESIAS DE CORUJEIRA E TRINTA	GUARDA	GUARDA.
090801	FREGUESIA DE SAMEIRO	MANTEIGAS	GUARDA.
090802	FREGUESIA DE SANTA MARIA (MANTEIGAS)	MANTEIGAS	GUARDA.
090803	FREGUESIA DE SÃO PEDRO (MANTEIGAS)	MANTEIGAS	GUARDA.
090804	FREGUESIA DE VALE DA AMOREIRA	MANTEIGAS	GUARDA.
090902	FREGUESIA DE BARREIRA	MEDA	GUARDA.
090915	FREGUESIA DE RANHADOS	MEDA	GUARDA.
090917	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MEDA, OUTEIRO DE GATOS E FONTE LONGA.	MEDA	GUARDA.
091014	FREGUESIA DE MANIGOTO	PINHEL	GUARDA.
091017	FREGUESIA DE PINHEL	PINHEL	GUARDA.
091103	FREGUESIA DE ALDEIA DA PONTE	SABUGAL	GUARDA.
091109	FREGUESIA DE BARAÇAL	SABUGAL	GUARDA.
091110	FREGUESIA DE BENDADA	SABUGAL	GUARDA.
091113	FREGUESIA DE CERDEIRA	SABUGAL	GUARDA.
091120	FREGUESIA DE NAVE	SABUGAL	GUARDA.
091125	FREGUESIA DE RAPOULA DO CÔA	SABUGAL	GUARDA.
091126	FREGUESIA DE REBOLOSA	SABUGAL	GUARDA.
091127	FREGUESIA DE RENDO	SABUGAL	GUARDA.
091133	FREGUESIA DE SORTELHA	SABUGAL	GUARDA.
091134	FREGUESIA DE SOITO	SABUGAL	GUARDA.
091136	FREGUESIA DE VALE DE ESPINHO	SABUGAL	GUARDA.
091138	FREGUESIA DE VILA BOA	SABUGAL	GUARDA.
091141	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALDEIA DA RIBEIRA, VILAR MAIOR E BADAMALOS.	SABUGAL	GUARDA.
091145	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SABUGAL E ALDEIA DE SANTO ANTÓNIO.	SABUGAL	GUARDA.
091147	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIXO DO CÔA E VALE LONGO	SABUGAL	GUARDA.
091207	FREGUESIA DE LORIGA	SEIA	GUARDA.
091224	FREGUESIA DE TRAVANCINHA	SEIA	GUARDA.
091228	FREGUESIA DE VILA COVA À COELHEIRA	SEIA	GUARDA.
091230	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARRAGOZELA E VÁRZEA DE MERUGE.	SEIA	GUARDA.
091232	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO MARTINHO.	SEIA	GUARDA.
091233	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEIA, SÃO ROMÃO E LAPA DOS DINHEIROS.	SEIA	GUARDA
091307	FREGUESIA DE FIÃES	TRANCOSO	GUARDA
091332	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TRANCOSO (SÃO PEDRO E SANTA MARIA) E SOUTO MAIOR.	TRANCOSO	GUARDA.
091334	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA FRANCA DAS NAVES E FEITAL.	TRANCOSO	GUARDA.
091335	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARES E CARNICÃES	TRANCOSO	GUARDA.
100208	FREGUESIA DE ALVAIÁZERE	ALVAIÁZERE	LEIRIA.
100301	FREGUESIA DE ALVORGE	ANSIÃO	LEIRIA.
100304	FREGUESIA DE CHÃO DE COUCE	ANSIÃO	LEIRIA.
100307	FREGUESIA DE SANTIAGO DA GUARDA	ANSIÃO	LEIRIA.
100806	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS E BAIRRADAS.	FIGUEIRÓ DOS VINHOS	LEIRIA.
100909	FREGUESIA DE COIMBRÃO	LEIRIA	LEIRIA.
100913	FREGUESIA DE MACEIRA	LEIRIA	LEIRIA.
100921	FREGUESIA DE REGUEIRA DE PONTES	LEIRIA	LEIRIA.
100932	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COLMEIAS E MEMÓRIA	LEIRIA	LEIRIA.
100933	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES.	LEIRIA	LEIRIA.
100935	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REAL E CARVIDE	LEIRIA	LEIRIA.
100939	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA EUFÊMIA E BOA VISTA	LEIRIA	LEIRIA.
101003	FREGUESIA DE MOITA	MARINHA GRANDE	LEIRIA.
101302	FREGUESIA DE PEDRÓGÃO GRANDE	PEDRÓGÃO GRANDE	LEIRIA.
101501	FREGUESIA DE ABIÚL	POMBAL	LEIRIA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
101503	FREGUESIA DE ALMAGREIRA	POMBAL	LEIRIA.
101504	FREGUESIA DE CARNIDE	POMBAL	LEIRIA.
101506	FREGUESIA DE LOURIÇAL	POMBAL	LEIRIA.
101509	FREGUESIA DE POMBAL	POMBAL	LEIRIA.
101514	FREGUESIA DE VILA CÃ	POMBAL	LEIRIA.
101518	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GUIA, ILHA E MATA MOURISCA	POMBAL	LEIRIA.
101519	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO E SÃO SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE.	POMBAL	LEIRIA.
101608	FREGUESIA DE MIRA DE AIRE	PORTO DE MÓS	LEIRIA.
101613	FREGUESIA DE SERRO VENTOSO	PORTO DE MÓS	LEIRIA.
180201	FREGUESIA DE BEIJÓS	CARREGAL DO SAL	VISEU.
180206	FREGUESIA DE PARADA	CARREGAL DO SAL	VISEU.
180303	FREGUESIA DE CABRIL	CASTRO DAIRE	VISEU.
180304	FREGUESIA DE CASTRO DAIRE	CASTRO DAIRE	VISEU.
180314	FREGUESIA DE MONTEIRAS	CASTRO DAIRE	VISEU.
180322	FREGUESIA DE SÃO JOANINHO	CASTRO DAIRE	VISEU.
180324	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MEZIO E MOURA MORTA	CASTRO DAIRE	VISEU
180619	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA.	MANGUALDE	VISEU.
180621	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DE CASSURRÃES E PÓVOA DE CERVÃES.	MANGUALDE	VISEU.
180622	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAVARES (CHÃS, VÁRZEA E TRAVANCA).	MANGUALDE	VISEU.
180811	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MORTÁGUA, VALE DE REMÍGIO, CORTEGAÇA E ALMAÇA.	MORTÁGUA	VISEU.
180903	FREGUESIA DE NELAS	NELAS	VISEU.
181002	FREGUESIA DE ARCOZELO DAS MAIAS	OLIVEIRA DE FRADES	VISEU.
181103	FREGUESIA DE ESMOLFE	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181104	FREGUESIA DE GERMIL	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181110	FREGUESIA DE REAL	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181112	FREGUESIA DE TRANCOZELOS	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181115	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA COVA DO COVELO/MARECO	PENALVA DO CASTELO	VISEU.
181403	FREGUESIA DE PINHEIRO DE ÁZERE	SANTA COMBA DÃO	VISEU.
181616	FREGUESIA DE SUL	SÃO PEDRO DO SUL	VISEU.
181623	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DO SUL, VÁRZEA E BAIÕES.	SÃO PEDRO DO SUL	VISEU.
181704	FREGUESIA DE FERREIRA DE AVES	SÁTÃO	VISEU
181707	FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS	SATÃO	VISEU.
181709	FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE VILA BOA	SÁTÃO	VISEU.
181710	FREGUESIA DE SÁTÃO	SÁTÃO	VISEU.
182108	FREGUESIA DE GUARDÃO	TONDELA	VISEU.
182132	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TONDELA E NANDUFE	TONDELA	VISEU.
182206	FREGUESIA DE VILA COVA À COELHEIRA	VILA NOVA DE PAIVA	VISEU.
182301	FREGUESIA DE ABRAVESES	VISEU	VISEU
182304	FREGUESIA DE BODIOSA	VISEU	VISEU.
182315	FREGUESIA DE FRAGOSELA	VISEU	VISEU.
182327	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOUROSA	VISEU	VISEU.
182336	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOA ALDEIA, FARMINHÃO E TORREDEITA.	VISEU	VISEU.
182341	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VISEU	VISEU	VISEU.
182409	FREGUESIA DE QUEIRÃ	VOUZELA	VISEU.

Freguesias — Região Alentejo

Projeto de Modernização Administrativa das Freguesias

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
020203	FREGUESIA DE ROSÁRIO	ALMODÔVAR	BEJA.
020205	FREGUESIA DE SANTA CRUZ	ALMODÔVAR	BEJA.
020206	FREGUESIA DE SÃO BARNABÉ	ALMODÔVAR	BEJA.
020209	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALMODÔVAR E GRAÇA DOS PADRÕES.	ALMODÔVAR	BEJA.
020210	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA CLARA-A-NOVA E GOMES AIRES.	ALMODÔVAR	BEJA.
020301	FREGUESIA DE ALVITO	ALVITO	BEJA.
020302	FREGUESIA DE VILA NOVA DA BARONIA	ALVITO	BEJA.
020502	FREGUESIA DE BALEIZÃO	BEJA	BEJA.
020504	FREGUESIA DE CABEÇA GORDA	BEJA	BEJA.
020519	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALBERNOA E TRINDADE	BEJA	BEJA.
020520	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SALVADOR E SANTA MARIA DA FEIRA).	BEJA	BEJA.
020521	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BEJA (SANTIAGO MAIOR E SÃO JOÃO BAPTISTA).	BEJA	BEJA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
020603	FREGUESIA DE ENTRADAS	CASTRO VERDE	BEJA.
020703	FREGUESIA DE VILA ALVA	CUBA.	BEJA.
020804	FREGUESIA DE ODIVELAS	FERREIRA DO ALENTEJO	BEJA.
020906	FREGUESIA DE SÃO JOÃO DOS CALDEIREIROS	MÉRTOLA.	BEJA.
021001	FREGUESIA DE AMARELEJA	MOURA.	BEJA.
021008	FREGUESIA DE SOBRAL DA ADIÇA	MOURA.	BEJA.
021103	FREGUESIA DE SABÓIA	ODEMIRA.	BEJA.
021107	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO DAS AMOREIRAS	ODEMIRA.	BEJA.
021115	FREGUESIA DE LUZIANES — GARE	ODEMIRA.	BEJA.
021116	FREGUESIA DE LONGUEIRA/ALMOGRAVE	ODEMIRA.	BEJA.
021117	FREGUESIA DE BOAVISTA DOS PINHEIROS	ODEMIRA.	BEJA.
021207	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GARVÃO E SANTA LUZIA	OURIQUE	BEJA.
021208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PANOIAS E CONCEIÇÃO	OURIQUE	BEJA.
021307	FREGUESIA DE VILA VERDE DE FICALHO	SERPA	BEJA.
021309	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA NOVA DE SÃO BENTO E VALE DE VARGO.	SERPA	BEJA.
021403	FREGUESIA DE VIDIGUEIRA	VIDIGUEIRA	BEJA.
070107	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALANDROAL (NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO), SÃO BRÁS DOS MATOS (MINA DO BUGALHO) E JURUMENHA (NOSSA SENHORA DO LORETO).	ALANDROAL.	ÉVORA.
070202	FREGUESIA DE IGREJINHA	ARRAIOLOS.	ÉVORA.
070206	FREGUESIA DE VIMIEIRO (ARRAIOLOS)	ARRAIOLOS.	ÉVORA.
070208	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GAFANHOEIRA (SÃO PEDRO) E SABUGUEIRO.	ARRAIOLOS.	ÉVORA.
070209	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO GREGÓRIO E SANTA JUSTA	ARRAIOLOS.	ÉVORA.
070301	FREGUESIA DE MATRIZ (BORBA)	BORBA	EVORA.
070302	FREGUESIA DE ORADA	BORBA	EVORA.
070303	FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS	BORBA	ÉVORA.
070304	FREGUESIA DE SÃO BARTOLOMEU (BORBA).	BORBA	ÉVORA.
070402	FREGUESIA DE GLÓRIA	ESTREMOZ	ÉVORA.
070411	FREGUESIA DE SÃO DOMINGOS DE ANA LOURA	ESTREMOZ	ÉVORA.
070416	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO LOURENÇO DE MAMPORCÃO E SÃO BENTO DE ANA LOURA.	ESTREMOZ	ÉVORA.
070417	UNIÃO DAS FREGUESIAS DO AMEIXIAL (SANTA VITÓRIA E SÃO BENTO).	ESTREMOZ	ÉVORA.
070506	FREGUESIA DE SÃO BENTO DO MATO	ÉVORA	ÉVORA.
070509	FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE MACHEDE	ÉVORA	ÉVORA.
070513	FREGUESIA DE TORRE DE COELHEIROS	ÉVORA	ÉVORA.
070515	FREGUESIA DE CANAVIAIS	ÉVORA	ÉVORA.
070522	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BACELO E SENHORA DA SAÚDE.	ÉVORA	ÉVORA.
070524	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MALAGUEIRA E HORTA DAS FIGUEIRAS.	ÉVORA	ÉVORA.
070526	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO MANÇOS E SÃO VICENTE DO PIGEIRO.	ÉVORA	ÉVORA.
070527	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO SEBASTIÃO DA GIESTEIRA E NOSSA SENHORA DA BOA FÉ.	ÉVORA	ÉVORA.
070601	FREGUESIA DE CABRELA	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA
070605	FREGUESIA DE SANTIAGO DO ESCOURAL	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA.
070607	FREGUESIA DE CIBORRO.	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA.
070610	FREGUESIA DE FOROS DE VALE DE FIGUEIRA	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA.
070611	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CORTIÇADAS DE LAVRE E LAVRE.	MONTEMOR-O-NOVO	ÉVORA.
070704	FREGUESIA DE PAVIA	MORA	ÉVORA.
070801	FREGUESIA DE GRANJA	MOURÃO	ÉVORA.
070802	FREGUESIA DE LUZ.	MOURÃO	ÉVORA.
071002	FREGUESIA DE REDONDO	REDONDO	ÉVORA.
071102	FREGUESIA DE CORVAL	REGUENGOS DE MONSARAZ	ÉVORA.
071103	FREGUESIA DE MONSARAZ	REGUENGOS DE MONSARAZ	ÉVORA.
071104	FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ	REGUENGOS DE MONSARAZ	ÉVORA.
071106	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPO E CAMPINHO	REGUENGOS DE MONSARAZ	ÉVORA.
071201	FREGUESIA DE VENDAS NOVAS	VENDAS NOVAS.	ÉVORA.
071301	FREGUESIA DE ALCÁÇOVAS.	VIANA DO ALENTEJO	ÉVORA.
071302	FREGUESIA DE VIANA DO ALENTEJO	VIANA DO ALENTEJO	ÉVORA.
071401	FREGUESIA DE BENCATEL	VILA VIÇOSA.	ÉVORA
071402	FREGUESIA DE CILADAS	VILA VIÇOSA.	ÉVORA
071404	FREGUESIA DE PARDAIS	VILA VIÇOSA.	ÉVORA.
071406	FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E SÃO BARTOLOMEU.	VILA VIÇOSA.	ÉVORA
120103	FREGUESIA DE SEDA	ALTER DO CHÃO	PORTALEGRE.
120202	FREGUESIA DE ESPERANÇA	ARRONCHES	PORTALEGRE.
120203	FREGUESIA DE MOSTEIROS	ARRONCHES	PORTALEGRE.
120305	FREGUESIA DE ERVEDAL	AVIS.	PORTALEGRE.
120306	FREGUESIA DE FIGUEIRA E BARROS	AVIS.	PORTALEGRE.
120309	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÓRREGO E MARANHÃO	AVIS.	PORTALEGRE
120310	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENAVILA E VALONGO	AVIS.	PORTALEGRE.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
120401	FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA EXPECTAÇÃO	CAMPO MAIOR	PORTALEGRE.
120403	FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA (CAMPO MAIOR)	CAMPO MAIOR	PORTALEGRE.
120504	FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA (CASTELO DE VIDE)	CASTELO DE VIDE	PORTALEGRE.
120601	FREGUESIA DE ALDEIA DA MATA	CRATO	PORTALEGRE.
120604	FREGUESIA DE GÁFETE	CRATO	PORTALEGRE.
120605	FREGUESIA DE MONTE DA PEDRA	CRATO	PORTALEGRE.
120607	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CRATO E MÁRTIRES, FLOR DA ROSA E VALE DO PESO.	CRATO	PORTALEGRE.
120801	FREGUESIA DE CABEÇO DE VIDE	FRONTEIRA	PORTALEGRE.
120802	FREGUESIA DE FRONTEIRA	FRONTEIRA	PORTALEGRE.
121001	FREGUESIA DE BEIRÃ	MARVÃO	PORTALEGRE.
121002	FREGUESIA DE SANTA MARIA DE MARVÃO	MARVÃO	PORTALEGRE..
121003	FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DAS AREIAS	MARVÃO	PORTALEGRE.
121102	FREGUESIA DE MONFORTE	MONFORTE	PORTALEGRE.
121103	FREGUESIA DE SANTO ALEIXO	MONFORTE	PORTALEGRE.
121212	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPÍRITO SANTO, NOSSA SENHORA DA GRAÇA E SÃO SIMÃO.	NISA	PORTALEGRE.
121302	FREGUESIA DE MONTARGIL	PONTE DE SOR	PORTALEGRE.
121412	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REGUENGO E SÃO JULIÃO	PORTALEGRE	PORTALEGRE.
121413	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBEIRA DE NISA E CARREIRAS	PORTALEGRE	PORTALEGRE.
121503	FREGUESIA DE SANTO AMARO	SOUSEL	PORTALEGRE.
150105	FREGUESIA DE SÃO MARTINHO	ALCÁCER DO SAL	SETÚBAL.
150107	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCÁCER DO SAL (SANTA MARIA DO CASTELO E SANTIAGO) E SANTA SUSANA.	ALCÁCER DO SAL	SETÚBAL.
150501	FREGUESIA DE AZINHEIRA DE BARROS E SÃO MAMEDE DE SÁDÃO.	GRÂNDOLA	SETÚBAL.
150902	FREGUESIA DE ALVALADE	SANTIAGO DO CACÉM	SETÚBAL.
150912	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO DO CACÉM, SANTA CRUZ E SÃO BARTOLOMEU DA SERRA.	SANTIAGO DO CACÉM	SETÚBAL.
151301	FREGUESIA DE SINES	SINES	SETÚBAL.

Freguesias — Região de Lisboa e Vale do Tejo

Projeto de Modernização Administrativa das Freguesias

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
100104	FREGUESIA DE BÁRRIO	ALCOBAÇA	LEIRIA.
100108	FREGUESIA DE ÉVORA DE ALCOBAÇA	ALCOBAÇA	LEIRIA.
100109	FREGUESIA DE MAIORGA	ALCOBAÇA	LEIRIA.
100123	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PATAIAS E MARTINGANÇA	ALCOBAÇA	LEIRIA.
100502	FREGUESIA DE CARVALHAL	BOMBARRAL	LEIRIA.
100503	FREGUESIA DE ROLIÇA	BOMBARRAL	LEIRIA.
100505	FREGUESIA DE PÓ	BOMBARRAL	LEIRIA.
100506	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BOMBARRAL E VALE COVO	BOMBARRAL	LEIRIA.
100602	FREGUESIA DE ALVORNINHA	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100606	FREGUESIA DE FOZ DO ARELHO	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100609	FREGUESIA DE SALIR DE MATOS	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100615	FREGUESIA DE VIDAIS	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100617	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO.	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
100619	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORNADA E SALIR DO PORTO	CALDAS DA RAINHA	LEIRIA.
101101	FREGUESIA DE FAMALICÃO	NAZARÉ	LEIRIA.
101102	FREGUESIA DE NAZARÉ	NAZARÉ	LEIRIA.
101201	FREGUESIA DE A-DOS-NEGROS	ÓBIDOS	LEIRIA.
101202	FREGUESIA DE AMOREIRA	ÓBIDOS	LEIRIA.
101203	FREGUESIA DE OLHO MARINHO	ÓBIDOS	LEIRIA.
101207	FREGUESIA DE VAU	ÓBIDOS	LEIRIA.
101208	FREGUESIA DE GAEIRAS	ÓBIDOS	LEIRIA.
101209	FREGUESIA DE USSEIRA	ÓBIDOS	LEIRIA.
101406	FREGUESIA DE FERREL	PENICHE	LEIRIA.
101407	FREGUESIA DE PENICHE	PENICHE	LEIRIA.
110106	FREGUESIA DE SANTANA DA CARNOTA	ALENQUER	LISBOA.
110108	FREGUESIA DE OLHALVO	ALENQUER	LISBOA.
110121	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIBAFRIA E PEREIRO DE PALHACANA.	ALENQUER	LISBOA.
110202	FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS	ARRUDA DOS VINHOS	LISBOA.
110302	FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO	AZAMBUJA	LISBOA.
110306	FREGUESIA DE VALE DO PARAÍSO	AZAMBUJA	LISBOA.
110310	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANIQUE DO INTENDENTE, VILA NOVA DE SÃO PEDRO E MAÇUSSA.	AZAMBUJA	LISBOA.
110407	FREGUESIA PERAL	CADAVAL	LISBOA.
110409	FREGUESIA DE VERMELHA	CADAVAL	LISBOA.
110410	FREGUESIA DE VILAR	CADAVAL	LISBOA.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
110411	UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CADAVAL E PÊRO MONIZ	CADAVAL	LISBOA.
110413	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PAINHO E FIGUEIROS	CADAVAL	LISBOA.
110806	FREGUESIA DE SANTA BÁRBARA	LOURINHÃ	LISBOA.
110812	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LOURINHÃ E ATALAIA	LOURINHÃ	LISBOA.
110813	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MIRAGAIA E MARTELEIRA	LOURINHÃ	LISBOA.
111203	FREGUESIA DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	LISBOA.
111306	FREGUESIA DE FREIRIA	TORRES VEDRAS	LISBOA.
111310	FREGUESIA DE PONTE DO ROL	TORRES VEDRAS	LISBOA.
111316	FREGUESIA DE SILVEIRA	TORRES VEDRAS	LISBOA.
111322	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAMPELOS E OUTEIRO DA CABEÇA.	TORRES VEDRAS	LISBOA.
111323	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CARVOEIRA E CARMÕES	TORRES VEDRAS	LISBOA.
111326	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES VEDRAS (SÃO PEDRO, SANTIAGO, SANTA MARIA DO CASTELO E SÃO MIGUEL) E MATACÃES.	TORRES VEDRAS	LISBOA.
140106	FREGUESIA DE MOURISCAS	ABRANTES	SANTARÉM.
140108	FREGUESIA DE RIO DE MOINHOS	ABRANTES	SANTARÉM.
140202	FREGUESIA DE BUGALHOS	ALCANENA	SANTARÉM.
140209	FREGUESIA DE SERRA DE SANTO ANTÓNIO	ALCANENA	SANTARÉM.
140211	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALCANENA E VILA MOREIRA	ALCANENA	SANTARÉM.
140401	FREGUESIA DE ALPIARÇA	ALPIARÇA	SANTARÉM.
140502	FREGUESIA DE SAMORA CORREIA	BENAVENTE	SANTARÉM.
140503	FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO	BENAVENTE	SANTARÉM.
140504	FREGUESIA DE BARROSA	BENAVENTE	SANTARÉM.
140604	FREGUESIA DE PONTÉVEL	CARTAXO	SANTARÉM.
140704	FREGUESIA DE ULME	CHAMUSCA	SANTARÉM.
140705	FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS	CHAMUSCA	SANTARÉM.
140707	FREGUESIA DE CARREGUEIRA	CHAMUSCA	SANTARÉM.
140709	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PARREIRA E CHOUTO	CHAMUSCA	SANTARÉM.
140801	FREGUESIA DE CONSTÂNCIA	CONSTÂNCIA	SANTARÉM.
140802	FREGUESIA DE MONTALVO	CONSTÂNCIA	SANTARÉM.
140803	FREGUESIA DE SANTA MARGARIDA DA COUTADA	CONSTÂNCIA	SANTARÉM.
141001	FREGUESIA DE SÃO JOÃO BAPTISTA	ENTRONCAMENTO	SANTARÉM.
141002	FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENTRONCAMENTO	SANTARÉM.
141101	FREGUESIA DE ÁGUAS BELAS	FERREIRA DO ZÊZERE	SANTARÉM.
141106	FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE	FERREIRA DO ZÊZERE	SANTARÉM.
141111	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AREIAS E PIAS	FERREIRA DO ZÊZERE	SANTARÉM.
141201	FREGUESIA DE AZINHAGA	GOLEGÃ	SANTARÉM.
141202	FREGUESIA DE GOLEGÃ	GOLEGÃ	SANTARÉM.
141302	FREGUESIA DE AMÊNDOA	MAÇÃO	SANTARÉM.
141408	FREGUESIA DE RIO MAIOR	RIO MAIOR	SANTARÉM.
141410	FREGUESIA DE ASSEICEIRA	RIO MAIOR	SANTARÉM.
141415	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZAMBUJEIRA E MALAQUEIJO	RIO MAIOR	SANTARÉM.
141416	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MARMELEIRA E ASSENTIZ	RIO MAIOR	SANTARÉM.
141503	FREGUESIA DE MUGE	SALVATERRA DE MAGOS	SANTARÉM.
141507	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO.	SALVATERRA DE MAGOS	SANTARÉM.
141604	FREGUESIA DE ALCANEDE	SANTARÉM	SANTARÉM.
141608	FREGUESIA DE ARNEIRO DAS MILHARIÇAS	SANTARÉM	SANTARÉM.
141614	FREGUESIA DE PERNES	SANTARÉM	SANTARÉM.
141630	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZOIA DE CIMA E TREMÊS	SANTARÉM	SANTARÉM.
141631	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CASÉVEL E VAQUEIROS	SANTARÉM	SANTARÉM.
141701	FREGUESIA DE ALCARAVELA	SARDOAL	SANTARÉM.
141703	FREGUESIA DE SARDOAL	SARDOAL	SANTARÉM.
141704	FREGUESIA DE VALHASCOS	SARDOAL	SANTARÉM.
141802	FREGUESIA DE ASSEICEIRA	TOMAR	SANTARÉM.
141804	FREGUESIA DE CARREGUEIROS	TOMAR	SANTARÉM.
141808	FREGUESIA DE OLALHAS	TOMAR	SANTARÉM.
141809	FREGUESIA DE PAIALVO	TOMAR	SANTARÉM.
141813	FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE TOMAR	TOMAR	SANTARÉM.
141814	FREGUESIA DE SABACHEIRA	TOMAR	SANTARÉM.
141817	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALÉM DA RIBEIRA E PEDREIRA	TOMAR	SANTARÉM.
141819	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MADALENA E BESELGA	TOMAR	SANTARÉM.
141909	FREGUESIA DE PEDRÓGÃO	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141910	FREGUESIA DE RIACHOS	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141916	FREGUESIA DE ZIBREIRA	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141919	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE OLAIA E PAÇO	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141920	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO).	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
141921	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SÃO PEDRO), LAPAS E RIBEIRA BRANCA.	TORRES NOVAS	SANTARÉM.
142003	FREGUESIA DE TANCOS	VILA NOVA DA BARQUINHA	SANTARÉM.
142102	FREGUESIA DE ATOUGUIA	OURÉM	SANTARÉM.
142105	FREGUESIA DE ESPITE	OURÉM	SANTARÉM.
142113	FREGUESIA DE SEIÇA	OURÉM	SANTARÉM.

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
142119	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FREIXIANDA, RIBEIRA DO FÁRRIO E FORMIGAIS.	OURÉM	SANTARÉM.
142120	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDEMARIA E OLIVAL	OURÉM	SANTARÉM.
142121	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATAS E CERCAL	OURÉM	SANTARÉM.
142122	UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RIO DE COUROS E CASAL DOS BERNARDOS.	OURÉM	SANTARÉM.

208319262

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 167/2015

Por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 22 de dezembro de 2014, e até à realização do concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro), foi designado, ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Diretor de Finanças de Portalegre, o Inspetor Tributário nível 2, licenciado Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima, com efeitos a 1 de janeiro de 2015.

23 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Sequeira Pinheiro*.

208327079

Aviso n.º 168/2015

Por despacho de 22 de dezembro de 2014 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira), e após anuência da Diretora-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE), foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Anabela Benvinda Mascate Pratas dos Anjos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208327727

Aviso n.º 169/2015

Por despacho de 15 de setembro de 2014, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Sandra Maria Salgueiro Valente Carvalho, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 15 de janeiro de 2015.

23 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208326641

Aviso n.º 170/2015

Por despacho de 28 de novembro de 2014, do Senhor Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Ana Paula Tavares da Custódia, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015.

23 de dezembro de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208326682

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 176/2015

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, que aprovou a nova regulação relativa ao regime de avaliação, certificação e adoção dos manuais escolares dos ensinos básico e secundário previsto na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, os montantes a pagar pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito, pela avaliação e certificação dos manuais escolares, com destino à remuneração das entidades acreditadas como avaliadoras e certificadoras de manuais escolares e das comissões de avaliação, são fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Educação.

A necessária atualização do calendário da avaliação e certificação, nos regimes de avaliação e certificação de manuais escolares novos prévia à sua adoção e de manuais escolares já adotados e em utilização é objeto de publicação periódica de um despacho complementar ao Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.

A atualização do calendário da avaliação e certificação tem vindo a contemplar um número progressivamente maior de disciplinas, anos de escolaridade, ciclos e níveis de ensino cujos manuais escolares são submetidos à avaliação e certificação, por forma a «garantir, em cada ano, a avaliação e certificação de um número cada vez maior de manuais escolares, de modo a abranger progressivamente o universo de manuais escolares a adotar em cada ano letivo», conforme se lê no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.

A fixação dos termos, das modalidades e, em particular, dos montantes a pagar pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito, pela avaliação e certificação dos manuais escolares, é considerada um elemento essencial na consolidação do modelo de avaliação e certificação de manuais escolares. Com efeito, a avaliação e certificação dos manuais escolares de todos os ciclos e níveis de ensino deve pautar-se por critérios de rigor, profissionalismo e competência científica e pedagógica, compatíveis com remunerações ajustadas ao este processo.

Torna-se, pois, necessário, fixar os termos e os montantes a pagar pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito pela avaliação e certificação dos manuais escolares, às entidades acreditadas e às comissões de avaliação, a quem serão submetidos manuais escolares, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro.

A fixação dos montantes relativos à remuneração das entidades acreditadas deve respeitar a justa remuneração dos elementos das equipas científico-pedagógicas e das comissões de avaliação envolvidas na avaliação e certificação dos manuais escolares dos diversos níveis de ensino. Urge, pois, acautelar os interesses das entidades acreditadas e de todos os membros das equipas científico-pedagógicas e das comissões de avaliação envolvidas no processo de avaliação e certificação de manuais escolares.

Sendo a avaliação e certificação de manuais escolares de grande exigência didático-pedagógica para todos os níveis de ensino, tem, no entanto, níveis distintos tanto de complexidade como de envolvimento dos elementos das equipas científico-pedagógicas ou das comissões de avaliação, conforme se trate do ensino básico ou do ensino secundário. Torna-se, assim, necessário na fixação dos montantes a pagar, pela avaliação e certificação dos manuais escolares, ajustar os valores a essas diferenças.

Assim, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 – Os montantes máximos a pagar, diretamente, pelos autores, editores e outras entidades legalmente habilitadas para o efeito, pela avaliação e certificação dos manuais escolares, com destino à remuneração das entidades avaliadoras previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2014, de 14 de janeiro, são fixados por cada manual escolar avaliado, da seguinte forma:

a) 1.º ciclo do ensino básico - € 3000 (três mil euros);
b) 2.º ciclo do ensino básico - € 4000 (quatro mil euros);
c) 3.º ciclo do ensino básico - € 4500 (quatro mil e quinhentos euros);
d) ensino secundário - € 5500 (cinco mil e quinhentos euros).

22 de dezembro de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208326755

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 15/2015

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem o preço base de 112.344,48 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato terão lugar nos anos económicos de 2015 e 2016;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.os 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução para o lançamento de novo concurso para a empreitada da Escola Básica e Secundária de Frei Gonçalo Azevedo, em S. Domingos de Rana, até ao montante global de 112.344,48 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos financeiros decorrentes da execução do contrato referido no artigo anterior são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

Em 2015: 101.110,02 EUR;
Em 2016: 11.234,46 EUR.

2 — O montante fixado no ano económico de 2016 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 1053/2014, de 28 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 15 de dezembro de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208336953

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e do Ensino e da Administração Escolar

Portaria n.º 16/2015

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, contempla o Programa de Generalização das Refeições Escolares, no âmbito dos apoios a considerar na Ação Social Escolar, visando garantir o acesso às refeições escolares aos alunos que frequentam o 1.º Ciclo.

O Despacho n.º 22 251/2005 (2.ª série), de 25 de outubro, aprova o referido Programa, bem como o *Regulamento de Acesso* ao financiamento do *Programa de Generalização das Refeições Escolares*.

O Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, regula as condições na aplicação das medidas da ação social escolar, nomeadamente no que a este Programa se refere, constando do anexo V daquele despacho o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder aos municípios por parte do Ministério da Educação e Ciência.

O apoio previsto no *Regulamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares* no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho, consiste numa comparticipação financeira a conceder pelo Ministério da Educação e Ciência aos municípios.

A competência para autorizar a despesa encontra-se estabelecida na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O montante da comparticipação financeira concedida, o objetivo a que se destina e as obrigações específicas a que o município fica sujeito constam de contrato-programa a celebrar entre o Ministério da Educação e Ciência, através da DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares), e o referido município.

O processamento do pagamento é da responsabilidade da DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares), após prévia aprovação do acesso ao financiamento, nos termos do contrato-programa referido no parágrafo anterior.

Sendo os contratos-programa celebrados por ano letivo, torna-se assim necessária a assunção dos compromissos plurianuais no âmbito dos mesmos, referentes ao ano letivo 2014/2015.

Assim, conforme o disposto no Despacho n.º 9459/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 19 de julho, e no Despacho n.º 12280/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de setembro, considerando, igualmente, o Despacho n.º 10959/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de agosto, manda o Governo:

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares fica autorizada a assumir os compromissos plurianuais no âmbito dos contratos-programa a celebrar com os diferentes municípios, referentes ao ano letivo 2014/2015, previstos no anexo à presente portaria, e que dela faz parte integrante.

2 — As importâncias fixadas para o ano de 2015 podem ser acrescidas dos saldos que se apurarem no ano anterior.

3 — A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

30 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

ANEXO

DSR	Entidade Promotora	2014/2015 — Total	2014 — 1.ª tranche	2015 — 2.ª + 3.ª tranches
Norte	CM de Amarante	182.173,14 €	73.974,03 €	108.199,11 €
	CM de Braga	453.344,10 €	184.563,39 €	268.780,71 €
	CM de Gondomar	198.679,62 €	80.311,08 €	118.368,54 €
	CM de Guimarães	413.650,65 €	170.005,99 €	243.644,66 €
	CM de Lousada	195.977,94 €	78.856,80 €	117.121,14 €
	CM da Maia	199.020,30 €	81.638,10 €	117.382,20 €
	CM de Matosinhos	332.538,50 €	136.776,00 €	195.762,50 €
	CM de Paredes	312.298,68 €	126.602,40 €	185.696,28 €
	CM de Penafiel	258.604,60 €	104.574,00 €	154.030,60 €
	CM do Porto	690.000,00 €	230.000,00 €	460.000,00 €
	CM de Santa Maria da Feira	245.871,90 €	101.794,50 €	144.077,40 €
	CM de Valongo	247.848,50 €	95.730,16 €	152.118,34 €
	CM de Viana do Castelo	228.010,95 €	92.931,75 €	135.079,20 €
	CM de Vila do Conde	159.213,72 €	45.000,00 €	114.213,72 €
	CM de Vila Nova de Famalicão	205.049,58 €	83.636,94 €	121.412,64 €
	CM de Vila Nova de Gaia	653.317,60 €	261.457,56 €	391.860,04 €
	Total	4.975.599,78 €	1.947.852,70 €	3.027.747,08 €
Centro	CM de Coimbra	174.225,60 €	63.882,72 €	110.342,88 €
	CM de Figueira da Foz	157.939,20 €	57.911,04 €	100.028,16 €
	CM de Leiria	361.800,00 €	132.660,00 €	229.140,00 €
	CM de Pombal	170.843,40 €	62.642,58 €	108.200,82 €
	Total	864.808,20 €	317.096,34 €	547.711,86 €
Lisboa e Vale do Tejo	CM de Amadora	161.461,44 €	60.954,84 €	100.506,60 €
	CM de Cascais	346.627,73 €	137.746,20 €	208.881,53 €
	CM de Lisboa	526.189,25 €	214.860,25 €	311.329,00 €
	CM de Loures	539.424,06 €	213.454,17 €	325.969,89 €
	CM de Mafra	303.031,44 €	122.125,60 €	180.905,84 €
	CM de Seixal	338.664,90 €	136.920,60 €	201.744,30 €
	CM de Sintra	1.046.857,76 €	450.000,00 €	596.857,76 €
	CM de Torres Vedras	259.278,50 €	106.040,52 €	153.237,98 €
	Total	3.521.535,08 €	1.442.102,18 €	2.079.432,90 €
Alentejo	CM de Évora	150.000,00 €	50.000,00 €	100.000,00 €
	Total	150.000,00 €	50.000,00 €	100.000,00 €
Algarve	CM de Loulé	228.787,20 €	76.262,40 €	152.524,80 €
	CM de Olhão	165.056,40 €	55.018,80 €	110.037,60 €
	CM de Portimão	195.436,80 €	65.145,60 €	130.291,20 €
	Total	589.280,40 €	196.426,80 €	392.853,60 €
	Total Nacional	10.101.223,46 €	3.953.478,02 €	6.147.745,44 €

208336191

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 17/2015

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão compete, assim ao Instituto de Informática, I. P., assegurar o desenvolvimento do Sistema de Informação de Pensões, que pretende dar sequência à estratégia de evolução das suas componentes de negócio — identificação de requerentes e beneficiários, gestão de requerimentos, gestão de condições de atribuição, cálculo, atribuição e gestão de pensões — por via da sua total integração no Sistema de Informação da Segurança Social, gerando maior eficiência ao nível do financiamento das atividades de manutenção, bem como consistência e controlo da informação gerida no seio deste ecossistema.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o Instituto de Informática, I. P., celebrou em 19 de março de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para migração de bases de dados no âmbito do Sistema de Informação de Pensões — 1.ª Fase, com um período de vigência inicial que decorre até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de uma renovação expressa escrita, fixando-se o preço contratual máximo de 296.000,00€ (duzentos e noventa e seis mil euros), correspondendo 148.000,00€ (cento e quarenta e oito mil euros) à despesa autorizada e a executar em 2014, sendo os referidos valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014 e 2015 do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* para migração de base de dados no âmbito do Sistema de Informação de Pensões, no montante máximo global de 296.000,00€ (duzentos e noventa e seis mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

a) Ano de 2014: 148.000,00 €;
b) Ano de 2015: 148.000,00 €.

2.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria são suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — Software informático.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208337252

Portaria n.º 18/2015

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete ao Instituto de Informática, I. P., assegurar o desenvolvimento de soluções adequadas, que satisfaçam as necessidades dos seus clientes nestas áreas de intervenção, visando o serviço prestado ao cidadão e empresa, apostando num modelo de relacionamento destes com a Segurança Social, no que respeita à sua Conta Corrente, que facilite e simplifique o acesso, interpretação e gestão da informação para a tomada de decisão, para garantia dos direitos e para cumprimento dos deveres.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o Instituto de Informática, I. P., celebrou em 8 de outubro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o "Programa Conta Integrada — Medidas Concorrentes e de Integração" com um período de vigência inicial que decorre até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de duas renovações expressas escritas, limitado à duração máxima de 24 meses, fixando-se o preço contratual máximo em 888.307,00€ (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sete euros), correspondendo 117.348,00€ (cento e dezassete mil, trezentos e quarenta e oito euros) à despesa autorizada e a executar em 2014, sendo os referidos valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014, 2015 e 2016 do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para o programa denominado "Programa Conta Integrada — Medidas Concorrentes e de Integração", no montante máximo global de 888.307,00€ (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

a) Ano de 2014: 117.348,00€;
b) Ano de 2015: 614.495,00€;
c) Ano de 2016: 156.464,00€.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria são suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — "Software informático".

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208337122

Portaria n.º 19/2015

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete ao Instituto de Informática, I.P., desenvolver as iniciativas acometidas à Segurança Social no âmbito da Agenda Portugal Digital, cujos princípios base foram aprovados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 31 de dezembro. Compete-lhe, ainda, coordenar o projeto de desenvolvimento da solução de suporte à Centralização das Impressões Massivas, que tem como objetivo garantir a centralização, desmaterialização e automatização de todos os outputs gerados no Sistema de Informação da Segurança Social e assegurar a disponibilização de informação de gestão relacionada com todo este processo.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o Instituto de Informática, I.P., enquanto organismo responsável pelo plano sectorial das tecnologias de informação e comunicação para o Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, celebrou, em 25 de julho de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, um contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para as iniciativas: Agenda Portugal Digital e Centralização das Impressões Massivas de Outputs, com um período de vigência inicial que decorre até 31 de dezembro de 2014, com possibilidade de duas renovações expressas, limitadas à duração máxima de 24 meses, fixando-se o preço contratual máximo em 250.800,00€ (duzentos e cinquenta mil e oitocentos euros), correspondendo 62.700,00€ (sessenta e dois mil e setecentos euros) à despesa autorizada e a executar em 2014, sendo os referidos valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais para os anos de 2014, 2015 e 2016 do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software para as iniciativas Agenda Portugal Digital e Centralização das Impressões Massivas de Outputs, no montante máximo global de 250.800,00€ (duzentos e cinquenta mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

a) Ano de 2014: 62.700,00€;
b) Ano de 2015: 125.400,00€;
c) Ano de 2016: 62.700,00€.

2.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria são suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 – Software informático.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de dezembro de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208336848

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 177/2015

1 — Nos termos do disposto no artigo 4.º do estatuto dos militares nomeados para participarem em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro e verificados os requisitos nele previstos, prorrogo o Capitão-de-Mar-e-Guerra NII 22083 Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva, por um período de 236 (duzentos e trinta e seis) dias, com início a 5 de janeiro de 2015, no desempenho das funções de Diretor Técnico do Projeto de Apoio à Marinha de Guerra Angolana, e como representante da Marinha Portuguesa no Núcleo Conjunto de Coordenação, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República* — 2.ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

15 de dezembro de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208317237

Secretaria-Geral

Aviso n.º 171/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho

do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, no Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do MDN, da licenciada Anabela da Silva Pereira de Araújo Guerreiro, na carreira e categoria de técnico superior, posicionada na 5.ª posição remuneratória e nível remuneratório 27, com efeitos a 1 de dezembro de 2014, nos termos previstos no artigo 99.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de dezembro de 2014. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

208324721

Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Despacho (extrato) n.º 178/2015

Por despacho de 12 de novembro de 2014, de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, é nomeado, em comissão normal de serviço, o Tenente-Coronel de Infantaria NIM 14699384 Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau, precedendo anuência de S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior do Exército, para prestar serviço na Direção-Geral de Politica de Defesa Nacional, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro, cujas disposições foram mantidas em vigor por intermédio do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 09 de dezembro de 2014.

19 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

208325678

Despacho (extrato) n.º 179/2015

Licenciado Igor Alexandre Falcão Correia, da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, autorizada a mobilidade intercarreiras no mesmo serviço, para exercer funções na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 4.º do artigo 93.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — LTFP (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com efeitos a 01 de novembro de 2014, com a duração máxima de 18 meses, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 97.º da LTFP, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro (LOE de 2014).

19 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Nuno Pinheiro Torres*.

208325394

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 20/2015

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, as primeiros-tenentes da classe de Técnicos Superiores Navais:

9100998 Alexandra Maria de Sousa Fernandes Lima
9101098 Ernestina Maria Santos Silva

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 5 de novembro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da alteração do quadro especial, aprovado pelo despacho do ALM CEMA n.º 31/14, de 10 de novembro de 2014.

2 — As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuadas as promoções, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocadas na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Estas oficiais, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9100996 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Isabel Cristina Salgueiro da Cruz.

22-12-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208326082

Portaria n.º 21/2015

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Músicos:

6312991 Délio Alexandre Coelho Gonçalves

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 213/1994, de 19 de agosto, a contar de 5 de novembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da alteração do quadro especial, aprovado pelo despacho do ALM CEMA n.º 31/14, de 10 de novembro de 2014.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido deverá ser colocado na primeira posição na lista de antiguidades.

22-12-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208325904

Portaria n.º 22/2015

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, a primeiro-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais:

9100996 Isabel Cristina Salgueiro da Cruz

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 23 de junho de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro da 9100793 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Maria de Fátima Martins Cosme Leston.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9101795 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais João António dos Santos do Carmo.

22-12-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208325978

Portaria n.º 23/2015

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe do Serviço Técnico:

406286 Francisco Manuel da Silva Ramos Correia

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de agosto de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 190880 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Porfírio Vitorino de Oliveira Marinho.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 251481 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Diamantino Fortio Lopes.

22-12-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208326171

Portaria n.º 24/2015

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, o primeiro-tenente da classe de Técnicos de Saúde:

167982 António Ernesto Camarinha Martins

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 20 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 28 de janeiro de 2014, resultante da passagem à situação de reserva do 259075 capitão-tenente da classe de Técnicos de Saúde Eduardo Jorge Santos Baptista.

2 — A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 237381 capitão-tenente da classe de Técnicos de Saúde Frederico Nuno da Silva Pinheiro Gomes.

22-12-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208325945

Portaria n.º 25/2015

Artigo único

1 — Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 216.º do mesmo estatuto, os primeiros-tenentes da classe do Serviço Técnico:

850488 Mário João Pinto Alves
500784 Agostinho Jorge de Almeida Silva

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 227.º do mencionado estatuto, a contar de 5 de novembro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da alteração do quadro especial, aprovado pelo despacho do ALM CEMA n.º 31/14, de 10 de novembro de 2014.

2 — As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuadas as promoções, continuará a existir uma carência de 27,3 % de efetivos no posto de capitão-tenente.

3 — As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

4 — Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 406286 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Francisco Manuel da Silva Ramos Correia.

22-12-2014. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208326041

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 180/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 62.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento em regime de Contrato:

9305913, Eduardo Marques Simões que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 299.º e 305.º do mencionado estatuto, a contar de 8 de novembro de 2014,

data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 68.º, daquele estatuto. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306613 segundo-marinheiro TA RC João Carlos Henriques Fernandes e à direita do 9307413 segundo-marinheiro TA RC Leandro Pereira Monteiro.

22 de dezembro de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Secção de Efetivos no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Romão Neto,* capitão-de-fragata.

208324608

Despacho n.º 181/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos:

500487 Carlos Manuel Guerreiro Tomé Mendes

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de outubro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 165876 sargento-mor ETA Jaime Fonseca Alves, que viabilizou uma promoção ao posto de sargento-ajudante, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 4,46 % de efetivos no conjunto dos postos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 345185 sargento-chefe ETC Agostinho António Pereira Farinha.

22 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208325312

Despacho n.º 182/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de eletrotécnicos:

345185 Agostinho António Pereira Farinha

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 31 de julho de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva, do 366081 sargento-chefe ETI José Manuel Alves Nunes. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 4,46 % de efetivos no conjunto dos postos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 501486 sargento-chefe ETI Pedro Miguel dos Santos Aníbal.

22 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

208325297

Despacho n.º 183/2015

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-chefe, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-ajudante da classe de eletricistas:

403781Amadeu Horácio Agostinho Raimundo

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 20 de dezembro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 21 de julho de 2014, resultante da promoção ao posto imediato do 199178 sargento-chefe E António Manuel da Cruz Marques Godinho. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 180880 sargento-chefe E José do Amaral Pires.

22 de dezembro de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho,* Vice-almirante.

208325272

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 184/2015

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de SARGENTO-CHEFE, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os Sargentos a seguir indicados:

Posto	QEsp	NIM	Nome
SAj	Mat	16097886	Luís Alberto Vieira Leal.
SAj	Eng	16490986	Mário Jorge de Carvalho Fernandes.

Posto	QEsp	NIM	Nome
SAj	Tm	05664786	José Alcídio Martins Teixeira.
SAj	Art	01177886	Vítor Manuel de Almeida Marques Alves.
SAj	PQ	16046186	Hermes Loureiro Mateus.
SAj	Inf	09192088	Artur João Moreira Marques.

2 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* nos termos do Despacho n.º 5453-A /2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional.

4 — Mantêm a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 171.º do EMFAR, ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR.

5 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5453-A/2014, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014 em referência do previsto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Cor Inf.

208335251

Portaria n.º 26/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Engenharia 01888297, Paulo Jorge da Silva Ferreira
Capitão de Engenharia 33131893, Rui Miguel Paulo Cordeiro

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda da Major de Engenharia 18555896, Carlos Filipe Henriques Pereira.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335502

Portaria n.º 27/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Transmissões 06372290, Carlos Augusto Tomás Fernandes.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Transmissões 20658893, Paulo da Silva Santos.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335462

Portaria n.º 28/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Engenharia 18555896, Carlos Filipe Henriques Pereira.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Engenharia 12774596, Miguel Henrique Domingos Dias Sereno.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a

necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335487

Portaria n.º 29/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 12 de dezembro de 2014, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Engenharia 00907086, João Paulo de Almeida.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 8 de dezembro de 2014, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Engenharia 18914784, Manuel Salvador Rebelo de Carvalho.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335349

Portaria n.º 30/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Infantaria 10552797, José Carlos Pereira de Andrade
Capitão de Infantaria 32055092, Paulo Jorge Fernandes Laranjo
Capitão de Infantaria 10283495, Hélder Fernando Ramos do Amaral Parcelas
Capitão de Infantaria 06312797, Marco Paulo Antunes Rafael Lopes
Capitão de Infantaria 11236797, Bruno Paulo Lobão de Moura
Capitão de Infantaria 00079197, Vladimiro Raimundo Emídio Cancela
Capitão de Infantaria 12159096, Henrique Manuel Alves Montenegro
Capitão de Infantaria 18256796, Bruno Alexandre Gonçalves Esteves

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Infantaria 10332495, Ricardo Jorge Capelo Marques.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335365

Portaria n.º 31/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Artilharia 03753197, Sérgio Manuel Oliveira da Rocha.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Artilharia 12688495, Ricardo Jorge Cardoso Martins da Assunção.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335405

Portaria n.º 32/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Artilharia 23918392, João Paulo Catrola Martins.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Artilharia 03753197, Sérgio Manuel Oliveira da Rocha.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335413

Portaria n.º 33/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Artilharia 03066797, Orlando Belarmino Soares Panza.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Artilharia 23918392, João Paulo Catrola Martins.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335438

Portaria n.º 34/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Oficiais:

Capitão de Cavalaria 11785695, Fernando Amorim da Cunha
Capitão de Cavalaria 08782597, Jorge Rodrigues dos Santos
Capitão de Cavalaria 19939497, Marco António Frontoura Cordeiro

2 — Os referidos Oficiais contam a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Ficam na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Estes Oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidades do seu posto e quadro especial à esquerda do Major de Cavalaria 02588495, Hugo Duarte Benevides Pamplona de Sousa.

6 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Estas promoções são efetuadas, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335454

Portaria n.º 35/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Administração Militar 07858197, Luís Filipe Queirós Correia.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da Major de Administração Militar 08724495, Merceana Maria Rebelo Pereira.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a forma-

ção, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335527

Portaria n.º 36/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, a Capitão de Administração Militar 11406897, Margarida Maria Rodrigues dos Santos.

2 — A referida Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Administração Militar 07858197, Luís Filipe Queirós Correia.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335535

Portaria n.º 37/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Administração Militar 00898797, Urbano Teixeira Correia.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda da Major de Administração Militar 11406897, Margarida Maria Rodrigues dos Santos.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335551

Portaria n.º 38/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Material 05205997, João Paulo Castelão de Abreu.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Material 00970396, Tiago José Moura da Costa.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335568

Portaria n.º 39/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de Major, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Material 01940395, Paulo Jorge Oliveira Valente.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Material 05205997, João Paulo Castelão de Abreu.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de caráter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208335592

Portaria n.º 40/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 29 de dezembro de 2014, promover ao posto de MAJOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º e 240.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, o Capitão de Farmácia 08176795, Eduardo Esperança de Carvalho.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 01 de outubro de 2014, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Major de Farmácia 09951194, Paulo Fernando Coelho da Cruz.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 11 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, de Suas Excelências a Ministra de Estado e das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 17 de abril de 2014.

7 — Esta promoção é efetuada, ainda, ao abrigo da faculdade prevista n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, minimizando a carência existente de efetivos no posto de Major, e visa satisfazer necessidades de carácter operacional do Exército, designadamente a necessidade de desempenho de funções de Estado-Maior em unidades operacionais em que o referido posto se mostra essencial para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional do Exército, para o cumprimento das missões atribuídas.

30 de dezembro de 2014. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Cor Inf.

208335608

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 41/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a militar em seguida mencionada, que concluiu o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Engenharia Aeronáutica, em 19 de dezembro de 2014, tenha o posto de Alferes e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 20 de dezembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ENGAER

ALFG ENGAER 136163 F Ivo Filipe Matos de Almeida DEP

2 — Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2013.

3 — Fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

22 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

208324746

Portaria n.º 42/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso de Mestrado em Aeronáutica Militar, da especialidade de Administração Aeronáutica, em 19 de dezembro de 2014, tenha o posto de Alferes e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 20 de dezembro de 2014, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais ADMAER

ALFG ADMAER 133750 F, João Pedro Gama Malico — DFFA

2 — Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2013.

3 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro.

4 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

22 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

208324713

Portaria n.º 43/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais ADMAER

Coronel:

TCOR ADMAER ADCN-E 077214-D António Manuel Marques da Silva ADARGEL

TCOR ADMAER Q-E 079248-K Jorge Manuel Sequeira Fernandes IGFA

2 — O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, e o segundo oficial preenche a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, pela passagem à situação de adido em comissão normal do COR ADMAER 041907-K Guilherme dos Santos Lobão, ocorrida em 23 de dezembro de 2014.

3 — Contam a antiguidade desde 23 de dezembro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

23 de dezembro de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

208325215

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 185/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo Maria Odete Monteiro Macedo Ribeiro Gonçalves, assistente técnica do mapa de pessoal do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., para exercer funções de secretária pessoal do meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 11 de dezembro de 2014.

3 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

23 de dezembro de 2014. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

Síntese Curricular

Maria Odete Monteiro Macedo Ribeiro Gonçalves, Assistente Técnica do Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Experiência Profissional

De 22 de outubro de 1979 a 9 de janeiro de 1980 — Secretária do Gabinete do Secretário de Estado do Fomento Agrário.

De 10 de janeiro de 1980 e até 30 de abril de 1983, exerceu funções de 3.º oficial — como tarefeira — na Secretaria de Estado da Produção Agrícola.

De 1 de maio de 1983 a 31 de março de 1984, ainda como tarefeira, exerceu funções no Instituto de Apoio à Transformação e Comercialização dos Produtos Agrários e Alimentares como Secretária do Vice-Presidente.

Em 2 de abril de 1984 foi contratada em regime de prestação eventual de serviços no Instituto de Reinserção Social.

Em 29 de setembro de 1984 foi requisitada para o IAPA como secretária do Vice-Presidente.

De 1 de abril de 1986 a fevereiro de 2006 — Secretária do Presidente do Instituto de Reinserção Social.

De março de 2006 a março de 2008 requisitada na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e Administração Pública como secretária do Secretário-Geral.

De março de 2008 a dezembro de 2009, requisitada para a Direção Geral dos Serviços Prisionais como Secretária da Diretora-Geral.

De dezembro de 2009 até à presente data Secretária do Vice-Presidente do Instituto dos Registos e do Notariado.

Habilitações Literárias

2.ºano do Curso Complementar dos Liceus Conhecimentos de Inglês falado e escrito

Formação Profissional

Curso de Dactilografia Curso Word Star (DGAP)

Curso de Secretariado (DGAP) Curso ELENIX Curso de Inglês Módulo I (INA) Curso de Inglês Módulo II (INA) Curso de Word 6.0. Curso Regime Jurídico da Função Pública Curso de Secretariado e Protocolo Curso de Comunicação em Rede Curso de Formação Básica de Socorrismo Curso de Excel Ação de Formação +IRN — Gestão Documental

208336589

Despacho n.º 186/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Mestre Dália Maria Pinto Batista, Técnica Superior da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 16 de dezembro de 2014.

4 – Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2014. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais:

Nome: Dália Maria Pinto Batista Data de Nascimento: 14.08.1955 Naturalidade: Lisboa

II — Formação Académica:

— Doutoranda em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa, com frequência e conclusão da parte escolar do I Curso de Doutoramento em Direito (1999-2000).

— Mestre em Ciências Jurídico-políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade Autónoma de Lisboa (1997).

— Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1978).

— Pós-graduação em Legística e Ciência da legislação pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2005).

— Pós-graduação em Gestão do Desenvolvimento e da Cooperação Internacional pela Universidade Moderna, Lisboa (1996/1997).

— Curso de Extensão Universitária em Direito do Trabalho e da Segurança Social da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (2013/2014).

III — Percurso profissional:

2014-2005 — Técnica Superior/Assessora Principal da Secretaria-Geral /ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, do Ministério da Saúde;

2002-1998 — Assessora Principal/Assessora da Secretaria-Geral/ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, do Ministério da Saúde; 1993-1986 — Assessora/Técnica Superior Principal/Técnica Superior de 1.ª classe da Secretaria-Geral/ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, do Ministério da Saúde;

1986-1984 — técnica superior de 1.ª classe/ técnica superior de 2.ª classe da Direção-Geral da Família do Ministério do Trabalho e da Segurança Social; 1984-1982 — técnica superior de 2.ª classe da Direção-Geral de Saúde;

2005-2002 — Adjunta do Ministro da Saúde no XV e XVI Governos; 1994-1993 — Adjunta do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos negócios Estrangeiros;

1998-1997 — Coordenadora do Gabinete Jurídico dos Serviços de Saúde de Macau;

1997-1994 — Chefe de Divisão da Divisão de Apoio Jurídico do Departamento Geralde Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros; 2001 — 1999 — Professora convidada da Universidade Autónoma de Lisboa; 1982-1981 — Monitora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; 1980-1976 — Monitora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa; 1982-1981 — Advogada no escritório do Dr. António Maria Pereira, Dr. Luís Sáragga

Leal, Dr. Francisco Oliveira Martins e Dr. José Miguel Júdice; 1981-1979 — Advogada estagiária no escritório do Dr. António Maria Pereira, Dr. Luís Sáragga Leal, Dr. Francisco Oliveira Martins e Dr. José Miguel Júdice.

IV — Trabalho Publicados:

— O "*Guia Jurídico da Família*", editado pela Direção-Geral da Família, Lisboa,1.ª ed.1986, 3.ª ed.1991.

V — Trabalhos publicitados:

-"A Livre Circulação de Pessoas na União Europeia, a Reserva de Ordem Pública e a Cidadania Europeia", Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 1997.

-"A APEC na Agenda da Globalização", UM, Lisboa, 2001.

208336604

Despacho n.º 187/2015

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Mestre Ana Sofia da Silva Gomes para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — A designada fica expressamente autorizada a exercer atividades de docência e de investigação em instituições de ensino superior.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 22 de dezembro de 2014.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

29 de dezembro de 2014. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

Curriculum Vitae

Dados Pessoais

Nome: Ana Sofia da Silva Gomes Data de Nascimento: 28.08.1972 Naturalidade: Oeiras e S. Julião da Barra

Habilitações Académicas

Doutoranda em Direito pela Universidade Lusíada de Lisboa. Mestrado em Direito, pela Universidade Lusíada de Lisboa (2006).Diploma de Estudos Europeus, pelo Instituto Europeu da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2001), tendo concluído a Pós-graduação em estudos europeus em 2000. Licenciatura em Direito pela Universidade Lusíada (1995), com a classificação final de 14 valores.

Experiência Profissional

Docente da Universidade Lusíada de Lisboa (desde 1995), lecionando as cadeiras de Direito Internacional Privado, Direito da Família, Introdução ao Estudo do Direito e Direito das Sucessões, tendo colaborado também nas seguintes cadeiras: Organização Judiciária, Introdução à Economia, Economia Política I, Economia Política II, Economia Portuguesa, Economia Internacional, Finanças Públicas, Quadros Institucionais da Vida Económica, Direito da Arquitetura e Ética, Deontologia e Legislação (Mestrado integrado em Arquitetura). Investigadora do Centro de Estudos Jurídicos, Económicos e Ambientais da Universidade Lusíada de Lisboa. Docente do curso de preparação para o acesso à carreira de auditor de justiça, Universidade Lusíada de Lisboa. Docente do curso de pós-graduação em Direito do Consumo, do Instituto de Direito do Consumo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2010. Adjunta do Ministro da Saúde do XV e do XVI Governo Constitucional, de abril de 2004 a março de 2005. Assessora Jurídica da Estrutura de Missão Parcerias Saúde, de fevereiro de 2004 a abril de 2004. Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XV Governo Constitucional, de fevereiro de 2003 a janeiro de 2004. Assessora do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros do XV Governo Constitucional, de maio 2002 a janeiro de 2003. Formadora no Instituto Nacional da Administração (Oeiras) no curso sobre a Carta dos Direitos

Fundamentais da União Europeia, no módulo subordinado ao tema "A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e a Convenção Europeia dos Direitos do Homem", 2001.Coorganizadora (em conjunto com a Senhora Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Lusíada de Lisboa, Professora Doutora Maria Eduarda Azevedo) da conferência subordinada ao tema Direito da Família e Direito dos Menores: Que Direitos no Século XXI?, que teve lugar na Universidade Lusíada de Lisboa em 14 de outubro de 2014.Oradora em colóquios nacionais e internacionais. Advogada desde 1997 (C.P. 13848-L), Advogada Est. (1995-1997). Titular do Louvor n.º 809/2005, atribuído por S. Exa. o Ministro da Saúde dos XV e XVI Governos Constitucionais (publicado no DR, 2.ª série, de 4 de abril de 2005).

Publicações

«The Proposal for a Regulation on a Common European Sales Law (CESL): An Introduction», *in European Perspectives on the Common European Sales Law*, Plaza Penadés, Javier/MartinezVelencoso, Luz M. (EDS.), Selp: 2015.«A fixação de um regime provisório de exercício de responsabilidades parentais e a sua ligação à alteração da competência jurisdicional na União Europeia», *in Direito da Família e Direito dos Menores: Que Direitos no Século XXI?*, Maria Eduarda Azevedo/ Ana Sofia Gomes(Coordenadoras), Universidade Lusíada Editora: 2014. Responsabilidades Parentais Internacionais: em especial na União Europeia, Quid Iuris: 2013.Assembleias de Condóminos, 2.ª Edição, Quid Iuris: 2013.Responsabilidades Parentais, 3.ª Edição, Quid Iuris: 2012.José João Gonçalves de Proença/Ana Sofia Gomes, Coletânea de Legislação de Arquitetura, 2.ª Edição, Quid Iuris: 2011. «Síntese conclusiva», *in Ainda Darwin — Evolução, Ética e Direitos Humanos*, Cassiano MariaReimão (Coordenador), Universidade Lusíada Editora: 2011.«Conclusões», *in Ética e Profissões: Desafios da Modernidade*, Atas do Colóquio, Cassiano Maria Reimão (Coordenador), Universidade Lusíada Editora: 2008.

208336572

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Despacho n.º 188/2015

Designação da Chefe da Divisão de Comunicação e Sensibilização

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 16 o número de unidade flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Nesta sequência, cumpre, agora, proceder à nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau, por forma a acautelar o normal funcionamento desta Autoridade Nacional.

3 — Assim, considerando o artigo 17.º do referido Despacho, que criou a Divisão de Comunicação e Sensibilização (DCS), designo, em substituição, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2012, de 22 de dezembro, para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicação e Sensibilização, a licenciada Anabela Araújo Calçada Vieira Saúde.

4 — A nomeada tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da Divisão em questão, conforme síntese curricular infra, sendo dotada da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de novembro de 2014.

05 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira*, Major-General.

Síntese Curricular

Nome: Anabela Araújo Calçada Vieira Saúde
Data de Nascimento: 04 de dezembro de 1971
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações académicas:

Licenciatura em Sociologia (UAL) 1995.
Pós-graduação em Avaliação e Desenvolvimento Organizacional na Administração Pública (ISCTE) 2012.

Percurso Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional como técnica superior em 1998 no Ministério do Trabalho e da Solidariedade, tendo transitado, em 2004, para o Ministério da Administração Interna, para o então Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil.

Entre 2004 e 2006 desempenhou funções de apoio técnico no Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), nomeadamente na área do planeamento de emergência e na vigilância e alerta.

Em 2007, transitou para a Direção Nacional de Bombeiros da ANPC, enquanto técnica superior, para o desempenho de funções nas áreas da gestão da rede de infraestruturas e equipamentos dos corpos de bombeiros, e no âmbito da verificação técnica da atividade dos corpos de bombeiros. Foi nesse período também nomeada pelo Presidente da ANPC, como secretária permanente do Conselho Nacional de Bombeiros.

Em 2009 foi convidada a integrar o Núcleo de Sensibilização, Comunicação e Protocolo, tendo sido, em 2010, nomeada para a função de Coordenadora do Gabinete de Voluntariado de Proteção Civil, com a responsabilidade de promover o desenvolvimento de uma rede de voluntariado de proteção civil.

Em maio de 2013, assume as funções de chefia do Núcleo de Comunicação, Sensibilização e Protocolo da ANPC em acumulação com a coordenação do Gabinete de Voluntariado de Proteção Civil, sendo, desde então, responsável por assegurar a comunicação e relações públicas da ANPC, e por promover a difusão e o acesso à informação em matéria de proteção civil.

Louvores:

2012 — Louvor atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil no âmbito das funções técnicas exercidas na Direção Nacional de Bombeiros e no quadro das funções de coordenação do Gabinete de Voluntariado de Proteção Civil.

208327224

Despacho n.º 189/2015

Designação do Chefe da Divisão de Apoio Jurídico

1 — Com a publicação da Portaria n.º 224-A/2014, de 4 de novembro, foi fixado em 16 o número de unidade flexíveis da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), tendo, posteriormente, por Despacho n.º 14688/2014, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 235, 2.ª série, de 4 de dezembro, sido definida a sua Estrutura Flexível e respetivas competências.

2 — Nesta sequência, cumpre, agora, proceder à nomeação dos dirigentes intermédios de 2.º grau, por forma a acautelar o normal funcionamento desta Autoridade Nacional.

3 — Assim, considerando o artigo 18.º do referido Despacho, que criou Divisão de Apoio Jurídico (DAJ), designo, em substituição, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2012, de 22 de dezembro, para exercer a função de chefe da Divisão de Apoio Jurídico, o licenciado Luís Filipe Dantas da Silva.

4 — O nomeado tem o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da DAJ, sendo dotado da necessária competência e aptidão para o exercício das funções.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de janeiro de 2015.

05 de dezembro de 2014. — O Presidente, *Francisco Grave Pereira,* Major-General.

Síntese Curricular

Nome: Luís Filipe Dantas da Silva
Data de Nascimento: 4 de agosto de 1968
Nacionalidade: Portuguesa
Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito, pela Universidade Internacional, em 1993.
Frequência da Pós Graduação em "Estudos Europeus", pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 1993.

Percurso Profissional:

A sua experiência profissional é marcada pelas funções de consultor jurídico no Gabinete de Assuntos Jurídicos da Direção Nacional da PSP, entre junho de 1994 e fevereiro de 2012, onde desempenhou, entre outras, atividades nas áreas de consulta jurídica e de contencioso, designadamente de (i) patrocínio da PSP em sede de contencioso administrativo, civil e laboral; (ii) acompanhamento e participação em julgamentos, conferências ou outras diligências judiciais no âmbito da PSP; (iii) colaboração com os órgãos do Ministério Público competentes nos processos administrativos e judiciais da PSP; (iv) funções de apoio técnico jurídico ao diretor nacional da PSP através da emissão de pareceres, informações e elaboração de estudos de natureza jurídica; (v) apreciação, elaboração ou colaboração na feitura de projetos de diplomas legais relacionados com a atividade da PSP, com respetivo domínio da técnica legística; (vi) análise e proposta de decisão em sede de recursos hierárquicos, reclamações e exposições de pessoal com ou sem funções policiais da PSP; (vii) análise e proposta de decisão em processos de contraordenação instaurados pela PSP; (viii) análise de projetos de protocolo e propostas de colaboração entre a PSP e outras entidades públicas ou privadas, e (ix) acompanhamento e apoio jurídico a júris de concurso no âmbito de concursos de aquisição de bens e serviços.

Em março de 2012 transitou para o Núcleo de Contraordenações do Departamento de Segurança Privada da Direção Nacional da PSP, onde desempenhou funções de caráter jurídico como técnico superior, assegurando a análise de processos contraordenacionais em matéria de segurança privada instaurados pela PSP e elaboração de relatórios e propostas de decisão nos respetivos processos. Paralelamente, competia-lhe, também, a feitura de pareceres e informações jurídicos em matéria de segurança privada.

A partir de novembro de 2013 e até à presente data, passou a integrar o Núcleo de Apoio Técnico do mesmo Departamento de Segurança Privada da PSP, onde desenvolveu tarefas de assessoria técnico-jurídica ao diretor do departamento, competindo-lhe, entre outras, (i) a elaboração de informações e pareceres jurídicos sobre o quadro legal relativo à atividade de segurança privada e demais matérias a esta atinentes; (ii) análise de propostas de alterações legislativas no âmbito da segurança privada e matérias conexas; (iii) elaboração de circulares informativas e normas de conduta operacional; (iv); análise e proposta de alterações e de introdução de dados constantes nas bases de dados de segurança privada (SIGeSP) e no Sistema Estratégico de Informação (SEI) e (iv) participação em grupos de trabalho.

Em paralelo, a partir de setembro de 2012 e até à presente data, tem exercido funções de formador nos módulos de processo contraordenacional e de segurança privada, em ações de formação ministradas pela PSP.

No setor privado, iniciou a sua atividade como advogado em 1994, destacando-se as funções, nessa atividade, entre fevereiro de 1997 e março de 1998 na empresa Ibercash, Cash & Carry, S. A., e mais tarde na sociedade de Advogados Vaz, Mendeiros, Dantas e Associados.

Formação complementar:

Entre outras ações de formação, destacam-se, como mais relevantes:

• "O Novo Regime Jurídico da Realização de Despesas Públicas", E & C — Projetos Educativos e Culturais, março de 1996.
• "Código do Procedimento Administrativo", INA, maio de 1997.
• "Regime de Realização das Despesas Públicas", Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, abril de 1999.
• "Contencioso Administrativo", INA, junho de 2000.
• "O Novo Contencioso Administrativo", Instituto de Ciências Jurídico Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, julho de 2003.
• "Citius — Entrega de Peças Processuais", Centro de Formação da Ordem dos Advogados, abril de 2008.
• "Citius — Entrega de Requerimento Executivo", Centro de Formação da Ordem dos Advogados, abril de 2008.
• "Armas e Segurança: uma Perspetiva Transversal", Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, junho de 2009.
• "Contratação Pública", Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, junho de 2013.
• "Novos Desafios e Oportunidades na Segurança", Associação Portuguesa de Segurança (APSEI) e National Fire Protection Association (NFPA), setembro 2014.

Louvores:

2014 — Louvor atribuído pelo Diretor Nacional-Adjunto da Unidade de Operações e Segurança da PSP no âmbito das suas funções no Departamento de Segurança Privada da PSP.

208327321

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 190/2015

Por meu despacho de 26 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (2030600) Bruno Luís Andrade Águas Dias, desde 04 de maio de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

26 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208334888

Despacho n.º 191/2015

Por meu despacho de 26 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096 de 20 de maio de 2014, do Comandante-Geral, em cumprimento do despacho do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, por sentença de 28 de fevereiro de 2014, e após reformulação do processo promocional, para ocupação de vagas de 2010, são promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, desde a data que para cada um se indica, nos termos do Artigo 120.º e da alínea *d*) do Artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os seguintes militares:

Quadro do Serviço de Músico

1830635 Mário João Faria Gonçalves Vicente — 1-jan-10
1880171 Helder Manuel de Brito Vilela — 1-jan-10
1860580 João Aires Moreira da Silva — 1-jan-10
1860583 João Manuel Roque Carapinha — 1-jan-10
1820005 Amílcar dos Santos Gameiro — 1-jan-10
1830636 Fernando Manuel Lopes Azevedo — 1-jan-10
1866002 Carlos Alberto Bento Cereijeira — 29-nov-10 *A*)
1866012 João Francisco Barroso Romão — 29-nov-10 *A*)
1826008 José dos Santos da Costa — 29-nov-10 *A*)
1866018 Cassiano Pestana Saraiva Pereira — 29-nov-10 *A*)
1866015 Luis Manuel Condinho Perdigão — 29-nov-10 *A*)
1866010 António Manuel Lavado Natário Souta — 29-nov-10 *A*)
1866009 Jorge Manuel Teixeira Nunes — 29-nov-10 *A*)
1866019 Paulo Jorge Vieira Constantino — 29-nov-10 *A*)
1840487 João Fernando Martins dos Santos Silva — 29-nov-10

A) Adido.

29 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208334896

Despacho n.º 192/2015

Por meu despacho de 26 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral, é promovido ao posto de Cabo, por antiguidade, o Guarda Principal de Infantaria (1900186) Manuel Marino Almeida Araújo, desde 09 de setembro de 2012, nos termos do artigo 119.º e alínea *b*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

30 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208336734

Despacho n.º 193/2015

Por meu despacho de 26 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Exmº Comandante-Geral, é promovido ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade, o 2.º Sargento de Infantaria (1950116) Pedro Miguel Monteiro Ferreira Pinto, desde 01 de outubro de 2013, nos termos do artigo 119.º e alínea *b*) do artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

30 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208337171

Despacho n.º 194/2015

Por despacho do Exmº Comandante-Geral, de 31 de dezembro de 2014, em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Tenente, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *b*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde 01 de outubro de 2014, os seguintes Alferes:

Quadro da Arma de Infantaria

2080015 Edgar Gonçalves Fernandes
2080016 Nelson Macedo da Cruz
2080012 André Samuel Ginete Sobreira
2080013 Filipe Gonçalves Reina Amaral Fernandes
2080032 Sabino de Jesus Botas Franganito Santana
2080028 Humberto Miguel Serrano Galego
2080047 Maria do Carmo Oliveira Rodrigues
2080024 Nelson José Caldeira Pestana
2080017 Diogo André Saavedra Morgado
2080030 Vanessa Gonçalves Martins
2080031 Samuel José de Carvalho Afonso
2080043 Rúben Alexandre Costa Silva
2080020 Ricardo Alexandre Treno Martins Monteiro
2080027 André Filipe Valente Esteves
2080022 João Manuel Esteves dos Santos
2070038 Diogo Rodrigues Mendes
2080034 David Miguel Fernandes Martins
2080051 Orlando Carlos Meirinhos Rodrigues
2080048 Tiago Filipe dos Machado
2080039 Nuno Tiago Pinto Taveira
2080025 Marta da Conceição Pereira Coelho dos Santos
2080021 Edna Sofia Pires Almeida
2080049 Celina Jesufina Albuquerque Rodrigues
2070033 Daniel dos Santos Matos
2080035 Ricardo Jorge Fernandes Portal
2070035 Joana Raquel Soares Batista
2080041 Ricardo Jorge Magalhães Costa
2080026 Pedro Miguel Pinto de Amorim Rodrigues
2080046 Luís Filipe Bessa Patrão dos Santos Marques
2080019 Miguel Filipe Antunes Maurício da Costa
2080033 Ismael de Jesus Salvador

Quadro da Arma de Cavalaria

2080011 João Ricardo Lopes Paulino Cortes Gaspar
2080040 Ricardo Manuel de Oliveira Rebelo de Figueiredo Bártolo
2080052 Sérgio Adão Pereira Fonseca
2080037 Patrick Cardoso do Vale
2080044 Pedro Miguel Cardoso
2080045 Diogo Filipe Rebolo Gomes
2080014 Andreia Filipa Duarte Vieira
2080038 Jorge Daniel Gomes Massano
2080042 Tiago dos Santos Soeiro

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208337041

Despacho n.º 195/2015

Por despacho do Exmº Comandante-Geral, de 31 de dezembro de 2014, em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Capitão, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *c*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde 01 de outubro de 2014, os seguintes Tenentes:

Quadro da Arma de Infantaria

2041126 Ricardo Luís Rodrigues Guimarães da Silva
2041107 Hernani Mondragão Rodrigues Martins
2041123 João Manuel Pimparel Sousa
2041100 Tiago André Lopes Augusto
2041110 João Pedro dos Santos Ramos
2041111 Daniel José Bessa Jorge
2041128 Luís Alexandre Pereira Martinho
2041129 Ricardo José Andrade Mendes
2041109 Filipe Miguel da Cruz Mendes
2041120 Hugo de Albuquerque Neves Campos
2041101 Paulo Ricardo Oliveira Povoa
2041115 Carlos Manuel Moreira da Cunha
2041102 Pedro Alexandre Pinheiro Pinto
2041125 Emanuel Francisco Esperto Massa
2041133 Jorge Filipe Castanheira Santos
2041118 Mário Rui Martins Pinto
2041114 Hélio Miguel Pinheiro dos Santos
2041117 Carlos Alberto de Sousa e Falcão Carvalho
2041119 Guilherme Nabais Nogueiro de Almeida Brito
2041116 Rui Alves da Silva
2041106 José Diogo Faria Machado
2041130 Manuel António da Silva Moreira
2041124 Gabriel Miranda Barbosa
2041113 João de Almeida Loução
2041103 Armando Filipe Alves de Sousa
2041104 Ivo Filipe Lucas Cristal

Quadro da Arma de Cavalaria

2041132 Cláudio Miguel Moreira Godinho
2041112 Ricardo André Vilhena Santos Samouqueiro
2041108 Wilson Rafael Rodrigues Fernandes
2041122 António Manuel Carriço do Maio
2041131 Diogo Mendes Matos
2041105 Marcos André Albano Flambó

Quadro do Serviço de Administração Militar

2041136 Pedro Miguel de Sousa Roxo — A)
2041138 Joaquim José Monteiro Marques
2041137 Hugo Ricardo Silva Esteves
2041135 José João Garcia de Carvalho

A)Adido

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

2041207 João Filipe Tavares Rodrigues

Quadro do Serviço de Medicina

2041140 Bruno José Almeida Carvalho
2041139 David Raimundo Rodrigues Marques Fernandes

Quadro do Serviço de Veterinária

2041141 Daniela Cristina Magalhães Teixeira

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208337074

Despacho n.º 196/2015

Por despacho do Exmº Comandante-Geral, de 31 de dezembro de 2014, em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Major, por escolha, nos termos do Artigo 120.º e da alínea *d*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde 01 de outubro de 2014, os seguintes Capitães:

Quadro da Arma de Infantaria

1970344 João Almeida Duque Martinho
1970325 Pedro Filipe Saragoça Ribeiro
1970335 Cláudia Margarida dos Santos
1970341 Hugo Alexandre das Neves Dias da Silva
1970329 Rogério Gil Raposo — A)
1970336 Vasco Rodrigo Diogo Dias
1970321 Jorge Manuel Machado Meireles
1970340 Fernando Miguel Magano Martins
1970332 Paulo Alexandre Ferro Cabrita
1970333 Robson Daniel Ribeiro Lima
1970326 Ricardo Alexandre Vaz Alves
1970327 Filipe Alexandre da Silva Soares
1970328 Pedro Miguel dos Santos Rosa

A)Adido

Quadro da Arma de Cavalaria

1970330 José Manuel Brito de Sousa
1970317 Paulo César Brito dos Santos
1970339 Adriano José Torrão Cristiano
1970338 Paulo Joaquim Babo Nogueira
1970337 Bruno Alexandre de Matos Ferreira Marques

Quadro do Serviço de Administração Militar

1970320 Rui Alexandre Peixe Eleutério

Quadro do Serviço Técnico de Pessoal e Secretariado

1880190 Eduardo Beja Batista Diogo
1860387 António Manuel Santos Galan
1856025 Amândio Pereira Anes de Azevedo
1870200 Mário Fernando Marques de Morais
1856593 Joaquim António Trindade Tavares — A)

A)Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208337114

Despacho n.º 197/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Infantaria (1920252) Gil Paulo Guerra, desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208336767

Despacho n.º 198/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, é promovido ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, o Guarda de Cavalaria (2021006) Edgar Miguel Pereira Serrano, desde 01 de janeiro de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea *a*) do artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208336783

Despacho n.º 199/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Exmº Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *c*) do Artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes 1.º Sargentos:

Quadro da Arma de Infantaria

1950575 João Alexandre Martins de Carvalho Ideias — 01-01-14
1960949 Elídio Jorge Soares — 25-01-14
1960225 Ricardo Filipe Rodrigues Marques do Patrocínio — 25-01-14
1940042 Carlos José Fonseca — 25-01-14
1960753 Anabela da Cruz Mendes — 07-06-14
1950513 Hélder Renato Ferreira de Oliveira — 01-10-14
1971038 José Luís de Jesus Vieira — 01-10-14
1970350 Sérgio do Nascimento Fernandes Diz — 01-10-14
1970396 Tiago Gonçalo de Campos Flores Basílio — 01-10-14
1980271 Pedro Daniel Ferreira Conde Passos — 01-10-14
1970492 Hugo Paulo Afonso Martins — 01-10-14
1970150 Rui Miguel Pessoa da Silva — 01-10-14
1980064 Manuel Fernandes Fona Vieira — 01-10-14
1980711 Abel Cristiano Videira e Silva — 01-10-14
1970028 Toni Rui Ferreira Martins — 01-10-14
1980379 Pedro Miguel Nunes Farinha — 01-10-14
1970451 Amaro José Pires Fernandes — 01-10-14
1970474 Caetano Domingos de Lima Santos — 01-10-14
1970089 Manuel Jorge dos Santos Rosário — 01-10-14
1980469 Miguel Barroso da Cruz — 01-10-14
1980308 Rui Miguel Ferreira Cardoso — 01-10-14
1970181 Marco Paulo Mansilha dos Santos — 01-10-14
1980275 Paulo Alexandre Pereira do Carmo — 01-10-14
1980861 Carlos Manuel de Oliveira Rodrigues — 01-10-14

1970946 Paulo Jorge Botas Petinga — 01-10-14
1970422 António Manuel dos Santos Catita — 01-10-14
1960670 Francisco José dos Santos Frutuoso — 01-10-14
1960343 Artur Roberto Moreira Ferreira dos Santos — 01-10-14
1970199 Mário José da Silva Costa — 01-10-14
1940259 Manuel Maria Mofreita — 01-10-14
1970669 António José Quinteiro Morais — 01-10-14
1950689 João Henriques Martins de Castro — 01-10-14
1970940 Nívio José Henriques Mendes — 01-10-14

Quadro da Arma de Cavalaria

1950640 Fernando Joaquim Lopes Ferreira — 01-01-14
1960588 Ricardo Guilherme Faria Caetano — 07-06-14
1980012 Telmo Paulo Moreira de Almeida Jorge — 01-10-14
1980863 João Carlos da Silva Nunes — 01-10-14
1980027 Frederico Esgalhado — 01-10-14
1980304 Bruno Miguel Gonçalves de Campos Reis — 01-10-14
1980095 Rui Miguel Silva Dias — 01-10-14
1980400 António Augusto de Magalhães Basto — 01-10-14
1980222 António Alfredo Tomás Lourenço — 01-10-14
1930596 Francisco José Ferreira de Sousa — 01-10-14
1980025 António Miguel Rosado Lanzudo — 01-10-14
1980136 Paulo Alexandre Felizardo Nunes de Carvalho — 01-10-14
1940450 Fernando José Rosário Artífice — 01-10-14

Quadro do Serviço de Administração Militar

1970822 António Fernandes Gomes da Silva — 01-10-14
1970540 Sérgio Manuel da Silva Português — 01-10-14
1960252 Carlos Alberto de Brito Landim — 01-10-14

Quadro do Serviço de Exploração

1970025 Ilídio da Rocha e Silva — 01-10-14
1960155 José Manuel Neves Velez — 01-10-14
1960447 Luís Filipe Carvalho Bernardino — 01-10-14

Quadro do Serviço de Medicina

1950638 Nuno Miguel Martins Guerreiro Cosme — 01-10-14
1950469 Manuel António Lopes — 01-10-14

Quadro do Serviço de Músico

1961003 Carlos Filipe Pinto da Silva — 25-01-14
1961001 Carlos José Sequeira Mourato Costa — 25-01-14

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208338905

Despacho n.º 200/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Exmo. Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade, desde 01 de outubro de 2014, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *b*) do Artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, os seguintes 2.º Sargentos:

Quadro da Arma de Infantaria

2000462, Paulo Alexandre Felix Antunes
2000417, Isidro Batista e Silva
2010184, Helder David Antunes Branco
1990763, Nelson Carlos Monteiro Batista
2000342, Ricardo Alfredo Ferreira Nunes
2020390, Manuel Avelino Quinhones Martins
1970610, Rui Jorge Carneiro Afonso
2020839, Henrique Manuel Leite Miranda
2020750, Normando Francisco Ferreira
2000243, Octávio David Silva Frutuoso
2010436, Nelson Tiago Martins Manuel
2010560, Alcino José Afonso da Costa
2000709, Nuno Rogério Castro Rodrigues
2000697, Márcia Augusta Cunha Duarte
2010911, Alberto Alexandre Pereira Corte Real
1990454, Jorge Joaquim Pereira Leite
1991023, Marlene Maria Garcez Ferreira
1980031, Jorge Humberto Antunes dos Santos
2010546, António José Rodrigues da Rocha
2010442, Sérgio Paulo da Silva Santos
2020797, Rui Manuel Alves Marques
2000169, Carlos Alberto dos Santos Cunha Loureiro
2010017, Rui José Melato Neto
2000784, Márcio José Vieira Rocha
2000328, Sérgio Miguel Paulo Amoroso
1980079, Nuno Miguel Serro Olho Azul
1960713, João Manuel Branco Guerreiro
2020491, Nuno Manuel Gonçalves
1980268, Sandra Isabel da Costa Ribeiro
2010603, João Luís da Silva Santos
2010021, Helder Miguel Alhinho Sanina
2010066, Carlos José Frazão Solano
1970129, Luís Mário Henriques Firmino Rego
2000886, Nelson José Pacheco da Silva
2000181, Nuno José Bento Machado Proença
2020776, Luís Carlos Dias
2020955, Márcio Fernando dos Santos Lemos
2020648, Leonel José dos Santos Ferreira
2010580, Fernando Filipe Azevedo Gonçalves
2020688, Jorge Guilherme Fidalgo de Sousa Antunes
1980495, Nuno Alexandre dos Santos Oliveira
1980583, Vítor Manuel Rodrigues Joaquim
2010870, Afonso Manuel Vieira Marujo
2020381, Ricardo Ruben Simão Vieira
2000469, Licínio Manuel Vaz Bandeiras
2020785, Manuel dos Reis Sousa Morais
1970709, Artur Manuel Neves de Pina Robalo
1970625, Paulo João Gonçalves da Costa
2010561, Nuno Miguel Elias Cardoso
2020908, Floriano Duarte Murraças
2010633, Celso Manuel dos Reis Martins
1980365, Hélder Manuel Brás Mendes
2010906, Elísio João Esteves Lopes Roque
1950264, Fernando José Gomes do Nascimento
1960846, Mário António Malva Melo da Silva
1980341, Paulo Renato Subica Pedro da Silveira
2000717, Jorge Alexandre Silva Pereira
2010573, Ricardo José Lage Caldeira Pinto
2010058, Luís Manuel Perdigão Marques
1970699, Ricardo Jorge Amaro Loureiro Peixoto
1960366, Artur José Ferreira da Mota
2010630, Nuno Pedro Caiado Rato
2000598, Orlando Dias Durão
2000081, Jorge Filipe Pinto Alexandre
1970140, Nuno Jorge Lopes Barrento
1980509, João Manuel Pina Frigideira
1950055, Carlos Alberto Ferreira dos Santos
1960100, José Fernando Inácio dos Santos Silva
2010302, António Manuel Domigues Carpinteiro
1970535, Ibrahimo Abdulrehmane Chande
1960782, Delfim Venâncio Carvalho
1980733, Francisco Manuel Silva Azevedo
1950601, Paulo Jorge Cafede Ferreira
1960320, Amândio Serra da Silva Neves
1980486, Tânia Cristina Pereira Morgado
1960583, Carla Maria Narciso Cabaço
1980263, Isabel Maria Rei Lapa da Silva
1980694, Elisângela Durilda Lopes de Sá Nogueira
2020966, Rui Manuel Claro Carvalho Penteado

Quadro da Arma de Cavalaria

2000694, Fernando Jorge de Matos Ferreira
2010524, Carlos Jorge Ferreira Fernandes
2010746, António Carlos de Carvalho Alves
2010758, Manuel José Dinis de Barros Costa
1980458, Sebastião Jorge Loureiro da Cruz
2010562, Orlando Ernesto Moreira de Pereira e Sousa
2000275, João Paulo de Oliveira Portugal

2020905, Bruno Alexandre de Castro Pedrosa
2000026, Rui Fernando da Graça e Silva
2010790, Paulo Sérgio Henrique Alves
1980835, Carlos Manuel Rodrigues Marques
1980325, Luís Fernandes Macedo
1980203, David Duarte Santos Silva
1990945, Manuel António Sardo Costa

Quadro do Serviço de Administração Militar

2020341, Vera Lúcia Santos Lourenço
2020470, Adão de Jesus da Silva Santos
2010662, Dino Miguel Chinita Ferrão
1990799, Pedro Miguel Leal Lopes
2010447, Sandra Isabel Martins de Melo
1990099, Carlos Manuel dos Ramos Orvalho
2000306, José António Alves Costa

Quadro do Serviço de Exploração

2000560, Sérgio Gonçalves Vara
2020301, Francisco Nuno Sousa Lourenço
1980014, Filipe Miguel Santos
2020117, Tiago Emanuel Lucas Martins
2010802, Sónia Marisa Oliveira Miranda Fernandes Felgueiras

Quadro do Serviço de Manutenção

2010866, Alexandra Maria Jacinto dos Santos
2010666, Paulo Monteiro Moreira
1990965, Jorge Miguel Matias de Carvalho
2000799, Paulo Jorge Esteves Gil
2000410, Jacinto Novais Mesquita
1990319, António Jorge Baltazar Vara
1980932, Humberto Jorge da Águeda

Quadro do Serviço de Medicina

1990432, Jorge Manuel da Silva Mendes
1990111, David Barata Mendes

Quadro do Serviço de Clarim

1970361, Vítor Manuel Raimundo Lopes Runa

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208336904

Despacho n.º 201/2015

Por despacho do Exmº Comandante-Geral, de 31 de dezembro de 2014, e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Coronel, por escolha, nos termos do Artigo 120.º e alínea *f*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Tenentes-Coronéis:

Quadro da Arma de Infantaria

1866286 Fernando José da Conceição Bessa 02-03-14 — A)
1866282 Luís Fernando Figueiredo Rosa Fonseca 16-09-14
1870009 José Manuel Belo Lopes Rosa 16-09-14
1866287 Vasco Afonso Saldanha Martins 01-10-14 — A)
1870012 Mário João Parente Monteiro 01-10-14
1866275 João Fernando Rodrigues Maia 04-12-14 — A)
1870016 Joaquim José Caetano Nunes 04-12-14
1866291 Amílcar da Cruz Ribeiro 04-12-14 — A)

A)Adido

Quadro da Arma de Cavalaria

1870006 Fernando da Rocha Marques 16-09-14

Quadro do Serviço de Administração Militar

1870020 Carlos Manuel Pona Pinto Carreira 05-01-14

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208337147

Despacho n.º 202/2015

Por despacho do Exmo. Comandante-Geral de 31 de dezembro de 2014, em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Tenente, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *b*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde 01 de outubro de 2013, os seguintes Alferes:

Quadro do Serviço de Transmissões, Informática e Eletrónica

2070058, Ricardo de Sousa Augusto
2060640, Óscar Manuel Carvalho de Miranda

Quadro do Serviço de Medicina

2070048, Cláudia de Jesus Silva
2070049, Isabela Miriam Barra da Silva Campos Gil
2070050, João André Martins Rito
2070051, André Filipe Santos Batista Simões

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208337025

Despacho n.º 203/2015

Por despacho do Exmº Comandante-Geral, de 31 de dezembro de 2014 e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Tenente-Coronel, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e alínea *e*) do Artigo 204.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Majores:

Quadro da Arma de Infantaria

1930724 Gonçalo Nuno Silva Gonçalves Carvalho 01-10-14 — A)
1930727 João Carlos Silva Fernandes 01-10-14
1930726 Rogério Paulo Magro Copeto 01-10-14
1920814 Nuno Manuel Gouveia Magro 01-10-14
1930734 António Manuel Barradas Ludovino 01-10-14 — A)
1930732 Paulo Daniel Duarte Machado 01-10-14
1930735 António Manuel da Silva Ramos 01-10-14
1930730 José Manuel Marques Dias 06-10-14
1930728 João Miguel Ribeiro de Brito 04-12-14
1930731 Adérito Dionísio Ribeiro dos Santos 28-12-14

A)Adido

Quadro da Arma de Cavalaria

1930736 José Miguel Silva Fernandes e Tavares Duarte 01-10-14
1930729 Carlos Manuel Santos Henriques Almeida 01-10-14

Quadro do Serviço de Administração Militar

1930743 Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos 01-10-14 — A)

A)Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208337309

Despacho n.º 204/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Guarda Principal, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *a*) do Artigo 256.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Guardas:

Quadro da Arma de Infantaria

2040861 Edgar Fernando Viana Barbosa — 01-07-14
2040562 Carlos Eduardo Freitas Borges — 01-07-14
2040951 João Luís Bentes Franco Baptista — 01-07-14
2040354 Paulo Sérgio Gouveia Freire — 01-07-14
2040819 Filipe António da Silva Barreira — 01-07-14
2040150 João António da Silva Urbano — 01-07-14
2040163 Nuno Fernando Guedes Mesquita — 01-07-14
2040655 Fábio Benedito Martins Vieira Aguiar — 01-07-14
2040151 Nuno Miguel Gonçalves Lopes — 01-07-14
2040838 Tiago Filipe Proença Pinto — 01-07-14
2040634 Nuno Ricardo Cardoso Martins Pereira — 01-07-14
2040506 Carlos Manuel Pinto Carneiro — 01-07-14
2040613 Patrícia Alexandra Guilherme Coito Romana — 01-07-14
2040175 Joaquim Miguel Magrinho Pisco — 01-07-14
2041030 Vasco Norberto Vieira da Silva — 01-07-14
2040896 Nelson Alexandre Abreu Vieira Tiano — 01-07-14
2041055 Tiago Jorge Nogueira Pinto — 01-07-14
2040583 Marçalo Botas dos Santos — 01-07-14
2040665 Armindo Manuel Alcobio Bento — 01-07-14
2040558 Fábio Gonçalo Ferreira dos Santos — 01-07-14
2041037 Diogo Santos Reis Magalhães — 01-07-14
2040069 José Fernando Pereira Ribeiro — 01-07-14
2040789 Paulo Sérgio Gonçalves Machado Correia — 01-07-14
2040967 Paulo Alexandre Pereira Marques — 01-07-14
2041065 Bruno Miguel Teixeira Gomes — 01-07-14
2040291 Áurea Sónia Dourado Pontes — 01-07-14
2040007 Bruno Filipe Fernandes Teixeira — 01-07-14
2040905 Carlos Osvaldo dos Reis Delgado — 01-07-14
2040235 Jorge Daniel Dias Monteiro Rocha — 01-07-14
2040908 Tiago da Cruz Lopes — 01-07-14
2040334 Bruno Filipe Martins Magalhães — 01-07-14
2040037 Carlos Miguel da Fonseca Brásio — 01-07-14
2040450 Bruno Miguel da Silva Moço — 01-07-14
2040113 João Miguel de Oliveira Peixoto — 01-07-14
2040814 Pedro Manuel Rodrigues Cardoso — 01-07-14
2040371 Nuno Roberto Quintino Carrilho — 01-07-14
2040716 André Fernando Machado da Silva — 01-07-14
2040392 Sérgio Miguel Rodrigues Moreira — 01-07-14
2040696 Júlio Augusto Abreu de Azevedo — 01-07-14
2040478 Ruben Filipe Meireles Macedo — 01-07-14
2040232 José Maria Traquete Tavares Cardoso — 01-07-14
2040929 António Miguel Coelho Melo — 01-07-14
2040243 Dercio Arnaldo Silva Brasil — 01-07-14
2040529 Vasco Manuel Gomes Martins — 01-07-14
2040206 Válter Alípio de Sousa Barbosa — 01-07-14
2040846 Luís Carlos Ferreira dos Santos — 01-07-14
2040268 Filipe Daniel de Jesus Gomes — 01-07-14
2040855 Paulo Ricardo Cardoso Fonseca — 01-07-14
2040360 Marco José Araújo Lourenço — 01-07-14
2040595 Luís Manuel Branco da Costa — 01-07-14
2040011 João Miguel da Silva Carvalho — 01-07-14
2040952 Luís André Lomba Marques — 01-07-14
2040974 Nuno João Miranda Rodrigues — 01-07-14
2040244 João Pedro dos Reis Tabuada — 01-07-14
2040976 Ricardo Manuel Ferreira Pinto — 01-07-14
2041202 Nuno Miguel da Costa Major — 01-07-14
2040250 Nuno Rodrigo Rodrigues Dias — 01-07-14
2040553 Patrício Alves Alexandrino — 01-07-14
2040869 Ricardo Miguel Fernandes Gonçalves — 01-07-14
2040420 José Joaquim Correia Teixeira — 01-07-14
2040590 Paulo Ricardo Antunes Jacinto — 01-07-14
2040580 Márcio Alexandre Monteiro Lopes de Almeida Gomes — 01-07-14
2041155 Paulo Henrique Sousa Lopes — 01-07-14
2040801 Paulo César Queirós de Jesus — 01-07-14
2041066 Rui Manuel Gonçalves Abreu — 01-07-14
2040452 Carlos Manuel Rodrigues de Brito — 01-07-14
2040111 Francisco José Brilhante da Silva — 01-07-14
2040242 Paulo Jorge Pombo Rodrigues — 01-07-14
2041023 Filipe André Martins Afonso — 01-07-14
2041004 Bruno Miguel Proença Gil — 01-07-14
2040211 Ricardo Jorge Torres Vital da Silva — 01-07-14
2040223 José Sérgio da Silva Correia — 01-07-14
2040098 Bruno Joel Pinto Correia — 01-07-14
2040650 Hugo Filipe Gordo de Morais — 01-07-14
2040866 Ricardo Luís Gomes Borges — 01-07-14
2040025 Válter Filipe Pinheiro Caldeirinha — 01-07-14
2040185 Carlos Manuel Jorge dos Santos — 01-07-14
2040270 Luís Carlos Pacheco Costa — 01-07-14
2040745 Nuno Miguel de Oliveira Abóbora — 01-07-14
2040754 Albino Manuel Vieira Magalhães — 01-07-14
2040641 Samuel Pereira Coelho — 01-07-14
2041044 Paulo Henrique Calheiros da Silva — 01-07-14
2040954 Filipe Salgueiro Barbosa — 01-07-14
2040043 Rafaela David Jesus Freitas Soares — 01-07-14
2040794 Fernando Gonçalves Curralejo — 01-07-14
2041184 Cristina Isabel Gonçalves Marinho — 01-07-14
2041094 Pedro Gonçalo Figueiras João — 01-07-14
2040689 António Manuel Cravo dos Santos — 01-07-14
2040210 Flávio Marcelo Miranda Gonçalo — 01-07-14
2040993 Guilherme Joaquim Mendes da Silva — 01-07-14
2040731 Vítor Manuel de Almeida Martins — 01-07-14
2040505 Eduardo Jorge Carilho Martins — 01-07-14
2040752 Ricardo Alexandre Benevides Moraes — 01-07-14
2041097 Rafaela Cristina Martins Borlido — 01-07-14
2040750 João Luís Pedro Parente de Andrade — 01-07-14
2040589 Ricardo Fernando Ferreira de Oliveira — 01-07-14
2040305 José Manuel de Sousa Gonçalves — 01-07-14
2041036 Luís Carlos Barroco Paiva — 01-07-14
2040815 Vítor Manuel Costa Sabino — 01-07-14
2040090 Ricardo José Cavalheiro Garrido — 01-07-14
2040688 Olga Maria da Silva Ferreira — 01-07-14
2040103 Anabela dos Santos Augusto — 01-07-14
2040167 Vítor Manuel Correia Pinto — 01-07-14
2040980 André Nuno Alípio Guerreiro Teotónio — 01-07-14
2040774 Fábio Henrique Mariano Ladeiras — 01-07-14
2041203 Helder Bruno Ferreira da Costa — 01-07-14
2040257 Fábio Miguel Moedas Valadas — 01-07-14
2040192 João Carlos Lopes Cosquete — 01-07-14
2041038 Vítor Manuel Pires Machado — 01-07-14
2040932 Bruno Miguel Adrião Fonte — 01-07-14
2040226 Telmo José Santos Lages — 01-07-14
2040275 Helder Luís de Matos Gonçalves — 01-07-14
2040810 Rui Jorge Ferreira da Cruz — 01-07-14
2040817 Carla Alexandra Sernache Fernandes — 01-07-14
204— 0154 César António da Costa Ferreira — 01-07-14
2040894 José António Castanheira Pinto — 01-07-14
2040464 Lurdes Fernanda Veiga Alves — 01-07-14
2040574 Carla Cristina Marques da Silva — 01-07-14A)
2040256 Luís Filipe Ferreira Cordeiro — 01-07-14
2040428 Hugo Manuel Neiva da Silva — 01-07-14
2040317 Samuel Henrique Ferreira da Costa — 01-07-14
2041169 Andreia Esteves da Silva Martins — 01-07-14
2040729 Wilson Manuel Alves Prata — 01-07-14
2040840 Luís Filipe Nunes Dias — 01-07-14
2040987 Sílvia Andreia de Carvalho Jorge Gonçalves — 01-07-14
2041006 Bruno Martinho Gonçalves Ferreira — 01-07-14
2040660 Bruno Miguel Ribeiro Correia Cidade Nico — 01-07-14
2041165 Fábio Luís Gonçalves Core — 01-07-14
2040769 João Romeu Araújo Matias — 01-07-14
2040266 Hélio Ricardo Rodrigues Loureiro — 01-07-14
2040422 Otávio Monteiro da Silva — 01-07-14
2041040 José Daniel Sobreira Dias — 01-07-14
2040764 Vladimiro Emanuel Castanheira Queiroz — 01-07-14
2040328 Pedro Miguel Rodrigues da Silva de Jesus Gonçalves — 01-07-14
2040771 Hugo Filipe Alves Amoroso Ramos — 01-07-14
2040722 José Carlos Lucas Ribeiro Lima — 01-07-14

2040695 Paulo Roberto Chainho Pereira — 01-07-14
2040107 Celso Renato Martins Coelho — 01-07-14
2040147 Nuno Miguel Lopes de Almeida — 01-07-14
2040168 Micael Vicente Leal — 01-07-14
2040959 Marco Paulo Oliveira Martins — 01-07-14
2040499 Daniel de Almeida Campos Dias — 01-07-14
2041063 Vasco Manuel da Cruz Silva — 01-07-14
2040646 Tiago José de Sousa Lopes — 01-07-14
2040015 Jorge Manuel Martins Lopes — 01-07-14A)
2040504 José Carlos Cagigal Fernandes — 01-07-14
2040009 Ricardo Manuel Batista Amaro Soares — 01-07-14
2040485 Bruno Daniel do Nascimento Rebelo — 01-07-14
2040348 Nuno Filipe Guerreiro Costa — 01-07-14
2040307 Alberto Pestana Agostinho — 01-07-14
2040156 Nelson Santos Alves — 01-07-14
2040916 Joel Mateus Pereira — 01-07-14
2040411 Marco Daniel Antunes Costa — 01-07-14
2040918 Luís Miguel Teixeira de Queiros— 01-07-14
2040552 Neusa Cristiana Pinto Sampaio Belchior — 01-07-14
2040034 Ana Paula de Almeida Henriques — 01-07-14
2040777 Nelson Nuno Ribeiro Martins — 01-07-14
2040219 Vera Lúcia de Jesus Silva do Carmo — 01-07-14
2040302 Joel Alexandre de Oliveira Ferreira — 01-07-14
2040446 Tomas Manuel Ferreira Ceboleiro — 01-07-14
2040131 Manuel Cândido Moura da Silva — 01-07-14
2041059 Eurico Jorge Alves Nunes Cavaleiro — 01-07-14
2040447 Carlos Jorge Marques Ribeiro — 01-07-14
2040461 Paulo César de Sousa e Silva — 01-07-14
2040930 Paulo Filipe Frias Pais — 01-07-14
2040124 Carlos Miguel D'Oliveira Senra Pita — 01-07-14
2040608 Rui Alexandre Costa Viegas — 01-07-14
2040289 Joaquim Fernando Lima Machado — 01-07-14
2041054 Emílio Manuel Castanho da Silva — 01-07-14
2041200 Ricardo Manuel Faceira Vilela — 01-07-14
2040637 Joel André de Assunção Vasconcelos — 01-07-14
2040018 Francisco Paulo Salgado de Castro — 01-07-14
2040515 Pedro Gonçalo Caralinda Carvalheira — 01-07-14
2040888 Pedro Miguel Garcia de Oliveira — 01-07-14
2041060 António Júlio Magalhães de Carvalho — 01-07-14
2040779 António Manuel Fernandes Pedrosa — 01-07-14
2040559 Carlos Alberto Lucrécio dos Santos Luís — 01-07-14
2040372 Rui Jorge Rodrigues da Silva — 01-07-14
2040298 Carlos Manuel dos Santos Pacheco — 01-07-14
2040036 Pedro Miguel Cachola Barreto — 01-07-14
2040052 Hugo José Pombo do Nascimento — 01-07-14
2040797 Roberto Carlos Gomes — 01-07-14
2040288 Nuno Helder Pinto Lopes de Barros — 01-07-14
2040092 Pedro Henrique Alves Colaço — 01-07-14
2040418 Sérgio Lourenço Afonso Bento — 01-07-14
2040166 Luís Filipe Cunha Borges — 01-07-14
2040773 Nuno José Pereira Malhado Cardoso — 01-07-14
2040245 Mário Miguel de Jesus Cartaxo — 01-07-14
2040391 Bruno Miguel Barata Marques — 01-07-14
2040173 Nuno Alexandre Afonso Barroso — 01-07-14
2040791 Ana Isabel da Silva Gama — 01-07-14
2041033 Adriano Isidro de Araújo António — 01-07-14
2040195 Roberto Baptista Gonçalves — 01-07-14
2040329 Bruno Alexandre do Espírito Santo Nabais — 01-07-14
2040330 Paulo Jorge Nunes Barroca — 01-07-14
2040313 Filipe Manuel da Silva Ramos — 01-07-14
2040155 José Manuel Deodato Mendes — 01-07-14
2040233 Ângela Manuela Ferreira Mota — 01-07-14
2041195 Marisa da Silva Marques — 01-07-14
2040415 Jorge Miguel Arcadinho Mira — 01-07-14
2040119 Marco António Baptista Rodrigues — 01-07-14
2040852 Helder Rosa Marques Bento — 01-07-14
2040162 Pedro Miguel Coulelas Torres — 01-07-14
2040470 Paulo Manuel da Costa Silva — 01-07-14
2040177 César António Silva Bento Sousa — 01-07-14
2040429 Vítor Gonçalo Fernandes Teixeira — 01-07-14A)
2040592 João Manuel Cardoso de Magalhães Morais Moreira — 01-07-14
2040893 Diana Lúcia Rodrigues Tabanez— 01-07-14
2040460 Nuno José Fernandes Soares — 01-07-14
2040680 Ricardo Rodrigues de Almeida — 01-07-14
2040196 Rui Manuel Carvalho de Moura — 01-07-14
2041029 Joaquim Manuel Martins Tome — 01-07-14
2040423 Duarte Rafael Pereira Simões — 01-07-14
2040964 António Manuel Lopes dos Santos — 01-07-14
2040215 Manuel Eduardo Leite Pereira dos Santos — 01-07-14
2040875 Reinaldo José da Silva Rodrigues Barreira — 01-07-14
2040362 José Carlos Morais dos Santos Almeida — 01-07-14
2040568 António Luís Ferreira da Silva — 01-07-14
2041045 Ricardo Miguel Martins Carvalho da Silva — 01-07-14
2040438 António Manuel Pinto Bravo — 01-07-14
2040533 Pedro Alexandre de Bessa Barbosa — 01-07-14
2040281 António Manuel Rodrigues Vieira — 01-07-14
2040975 Carlos Marcelino Ambrosio— 01-07-14
2040380 Mauro Roberto Casquinha Barreto e Cunha — 01-07-14
2040903 Pedro Gabriel Tavares dos Santos Afonso — 01-07-14
2040459 Elvio Dinis Melim Gonçalves — 01-07-14
2040440 João Pedro Gonçalves Sangalhos — 01-07-14
2040463 Rui Miguel dos Santos Gonçalves — 01-07-14
2040127 José Manuel Pereira Ribeiro — 01-07-14
2040693 Pedro Filipe Espada do Rosario— 01-07-14
2040407 Márcia Cristiana Monteiro Martins— 01-07-14
2041142 Nuno Manuel Pereira do Fundo — 01-07-14
2040871 Rui Manuel Portugal de Almeida Pina — 01-07-14
2040123 Miguel Ângelo Pinto Monteiro — 01-07-14
2040375 Francisco Daniel Monteiro Inácio — 01-07-14
2040898 Jorge Fernando Dias Ribeiro — 01-07-14
2040847 Fernando Jorge de Oliveira Pereira — 01-07-14
2040343 Gonçalo Nuno Pissarra Estêvão da Silva — 01-07-14
2040070 Paulo Alexandre Ribeiro Mendes — 01-07-14
2040768 Diogo Manuel Caldeira Pires — 01-07-14
2040820 Norberto Miguel Garces de Agrela — 01-07-14
2040176 Luís Miguel Bastos Florindo — 01-07-14
2040435 Nelson Ismael Ribeiro — 01-07-14
2041199 Marco Alfredo Moreira Borges — 01-07-14
2040921 Jorge Edgar Martins Bispo — 01-07-14
2040314 Artur José Lopes Guedes — 01-07-14
2041161 André Alves da Silva — 01-07-14
2040706 Marco Paulo da Silva Cabrita — 01-07-14
2040808 Luís António de Almeida Lourenço — 01-07-14
2041179 Pedro Filipe Leão Cunha Martins — 01-07-14
2040208 Tiago Francisco Gonçalves de Sousa — 01-07-14
2040923 Nuno Filipe Lage Monteiro — 01-07-14
2040772 Helder António Ramalho Cotrim — 01-07-14
2041025 Nuno José Figueira Amaral Rodrigues — 01-07-14
2040239 João Miguel Pedrosa Carvalho — 01-07-14
2040476 José Manuel Ferreira Coutinho — 01-07-14
2040421 Nelson Carlos Morgado Gaspar — 01-07-14
2040445 Nelson Miranda Martins — 01-07-14
2040938 Mário André Rodrigues Teixeira da Silva — 01-07-14
2040022 José Carlos Monteiro Pimentel — 01-07-14
2040027 Luís Carlos Pereira de Oliveira — 01-07-14
2040786 Alberto Rosa Pereira Areias — 01-07-14
2040130 Pedro Miguel Brásio Alves — 01-07-14
2040858 Alexandre Miguel Lopes Garrido — 01-07-14
2040205 Nuno Miguel de Sousa Pereira — 01-07-14
2040283 Tiago José Serrano Dinis — 01-07-14
2040467 Manuel Tomas Gouveia de Freitas — 01-07-14
2040620 Andreia Cristina Gonçalves Farias — 01-07-14
2040510 Luís Tiago Morais Afonso — 01-07-14
2041167 João Paulo Mendes dos Santos — 01-07-14
2041182 Nuno Filipe Morgado Matos — 01-07-14
2040237 Márcio Filipe Ventura da Silva — 01-07-14
2040383 Adolfo Alexandre Maurício Belo Frazão — 01-07-14
2040842 Emanuel Ricardo Batista dos Santos — 01-07-14
2040486 Cedric Teixeira Ferreira — 01-07-14
2040907 Nelson Marques Coutinho — 01-07-14
2040449 João Paulo Mirandela Rosario— 01-07-14
2040032 Flávio Cristiano Alves Duarte — 01-07-14
2040472 Hugo Miguel Monteiro Tome — 01-07-14
2041062 Daniel José Carvalho Peneda — 01-07-14
2040153 Sérgio Martins Andre— 01-07-14
2040707 Nelson Caetano Ferradeira Domingos — 01-07-14
2040579 Albino Fernando Mota Pinto — 01-07-14
2040755 Luís Filipe Coelho Cardoso Fernandes — 01-07-14
2040217 André Filipe de Lima Miranda — 01-07-14
2040584 Telmo Pedro de Sousa Estêvão — 01-07-14
2040065 Ricardo Manuel Fernandes Leite — 01-07-14
2040917 Eric Alan Carvalho Meira — 01-07-14
2040492 Ricardo Lourenço Pereira — 01-07-14
2041193 Ricardo Miguel da Costa Duarte — 01-07-14
2041154 Sandra Cristina Guedes Cardoso — 01-07-14
2040502 Henrique da Silva Letra — 01-07-14
2040401 Nuno Gonçalo Rapazote Valente — 01-07-14
2040276 Bruno Filipe da Silva Ferreira — 01-07-14
2040639 Nuno Miguel Marques Correia — 01-07-14
2040458 Sílvio José Antunes Lucas — 01-07-14
2040581 Rute Marisa Paulino Cleto — 01-07-14

2040190 Luís Filipe da Silva Rodrigues — 01-07-14
2040983 Pedro Miguel Roxo Fernandes — 01-07-14
2040029 Roger Miguel Pinheiro da Costa — 01-07-14
2040661 Nelson Manuel Fernandes Lopes — 01-07-14
2040212 Pedro Miguel Palhotas Correia — 01-07-14
2040594 Pedro Miguel Romão Mestre — 01-07-14
2040656 Simão Pedro Duarte Raposo — 01-07-14
2040658 Raquel Sofia Ferreira de Oliveira — 01-07-14
2040715 José Luís Ramos Leça — 01-07-14
2040635 Jorge Lucas Gervásio Viegas — 01-07-14
2040194 Vítor Miguel Fernandes de Carvalho — 01-07-14
2040220 Helder Augusto da Silva Garcia — 01-07-14
2040198 Bruno Miguel Macedo Marques — 01-07-14
2040865 Luís Miguel Lopes Pinto — 01-07-14
2040884 Adalberto Joaquim Comunhas Morais — 01-07-14
2041024 Victor Bruno Pinto Rodolfo — 01-07-14
2040469 Luís Bruno da Fonseca Almeida — 01-07-14
2040425 Bruno Miguel da Conceição Neves — 01-07-14
2040609 Hugo André Baptista de Almeida — 01-07-14
2041157 Carlos Manuel de Almeida Pais — 01-07-14
2040207 Sérgio Fernando da Silva Ferreira — 01-07-14
2040240 Filipe Alexandre Gouveia Martins — 01-07-14
2040928 Marco António Soares de Almeida Paiva — 01-07-14
2040290 Carlos Alexandre de Andrade Paulino — 01-07-14
2040551 Edgar Serôdio Ribeiro — 01-07-14
2040868 António José de Jesus Pereira — 01-07-14
2040968 António Ramiro Vieira Pinto — 01-07-14
2040572 Carlos Miguel Frutuoso Ramos — 01-07-14
2040782 Pedro Miguel Rodrigues Batista — 01-07-14
2040599 Andreo Sérgio Cardoso Cerqueira — 01-07-14
2040152 Nelson José Nunes Bicho — 01-07-14
2041201 Nelson Pires Martins — 01-07-14
2040565 Carlos Jorge Rodrigues da Costa — 01-07-14
2040717 Rui Samuel Cerqueira Sarandão — 01-07-14
2040062 João Carlos Pereira Felisberto — 01-07-14
2040236 Daniel Alexandre do Nascimento Coutinho — 01-07-14
2040361 Luís Miguel Morais Ferreira — 01-07-14
2040548 João Luís Fernandes Cerejo — 01-07-14
2040066 Ricardo José Pereira Justino — 01-07-14
2040357 Rui Pedro Pinto Teixeira — 01-07-14
2040095 Tiago José Miranda Damasceno — 01-07-14
2040922 Benvindo Monteiro Mendes Martins — 01-07-14
2040142 António Manuel Martins Dias — 01-07-14
2040386 Tiago António Guilherme Calado — 01-07-14
2040902 José Miguel de Almeida Esteves — 01-07-14
2040115 Artur Miguel dos Santos Silva — 01-07-14
2040622 Marco Paulo Oliveira Cota — 01-07-14
2040227 Vítor Manuel de Oliveira Pedrosa — 01-07-14
2040477 Flávio Ramalhoso de Oliveira Andrade de Amorim — 01-07-14
2040518 Filipe Gonçalves Dias — 01-07-14
2040191 Emanuel Paiva Duarte — 01-07-14
2040057 Ricardo Jorge Correia dos Santos — 01-07-14
2040389 Ricardo Alexandre Carvalho Pereira — 01-07-14
2040496 Fábio Miguel da Silva Murilhas— 01-07-14
2040304 Paulo Márcio da Silva Peixoto — 01-07-14
2040013 Vítor Manuel Zambujo Sousa — 01-07-14
2040761 Wilson Fernando Monteiro de Sousa — 01-07-14
2040417 Pedro Miguel Cameirão Pires — 01-07-14
2040765 Mário Gildo Pais Guerreiro de Carvalho — 01-07-14
2040612 Carlos Alberto dos Santos Barbosa — 01-07-14
2040631 Sérgio Rui Bettencourt Ribeiro — 01-07-14
2040806 João Daniel Militão Castanho — 01-07-14
2040035 Luís Filipe Rodrigues Pratas — 01-07-14
2041162 Carla Rute de Sousa dos Santos Rosales de Figueiredo — 01-07-14
2040408 Luís Carlos Alves — 01-07-14
2040073 João Paulo Morgado Gaspar — 01-07-14
2040682 Dário Gonçalo Farçadas Ruivo — 01-07-14
2040112 Paulo Miguel Chainho das Mercês — 01-07-14
2040848 Nuno Ricardo da Costa Vaz — 01-07-14
2040569 Fernando José dos Reis Machado — 01-07-14
2040978 Ricardo Jorge Barata Nabais — 01-07-14
2040705 Flávio José Lino — 01-07-14
2040545 Pedro Manuel Gonçalves de Araújo — 01-07-14
2040625 Helder Filipe da Silva Ferreira — 01-07-14
2040781 Sílvia Patrícia de Jesus Vassal — 01-07-14
2040136 Nuno Miguel Lucas da Silva Botelho — 01-07-14
2040970 Pedro Miguel Esteves Abrantes — 01-07-14
2040008 Arsénio Fernando Vasques dos Santos Moura — 01-07-14
2040610 Ivo Manuel Sampaio Franco — 01-07-14
2040780 Rui Manuel da Costa Pinto — 01-07-14
2040482 Diogo Alexandre do Nascimento Correia Martins — 01-07-14
2040072 José Carlos Almeida Ramalho — 01-07-14
2040385 Andreia Sofia Damião Paulos Montalvão — 01-07-14
2040254 Daniel Lopes Martins — 01-07-14
2040061 Micael Silva de Oliveira — 01-07-14
2040349 Aurélio Gonçalves Soares Sequeira Bernardino — 01-07-14
2040494 Paulo Alexandre Sardinha do Amaral — 01-07-14
2040474 Virgílio Augusto Silva Pita — 01-07-14
2040691 Rui Miguel Magalhães Pereira — 01-07-14
2040524 Domingos Miguel Gonçalves Fernandes — 01-07-14
2040300 Luís Miguel Botelho de Matos — 01-07-14
2040957 Agostinho de Jesus Pereira — 01-07-14
2040335 Helder Sílvio Ferreira Aguiar — 01-07-14
2040678 Álvaro Filipe da Silva Pereira — 01-07-14
2040703 Tiago Emanuel Serra de Gouveia — 01-07-14
2040557 Luís Miguel Dias Gaspar — 01-07-14
2040139 João Pedro Gato Prates — 01-07-14
2040720 Vítor Manuel Sequeira Pereira — 01-07-14
2040966 Rui Manuel Lança Sacramento — 01-07-14
2040225 Ricardo Miguel Robalo Fernandes — 01-07-14
2040824 Pedro Miguel Duarte da Silva — 01-07-14
2040342 Hugo Miguel Aguiar Costa — 01-07-14
2040632 Orlando da Silva Jacinto — 01-07-14
2040899 Mário Filipe Vaz Trabuco — 01-07-14
2040920 Marco António Martins da Costa — 01-07-14
2040673 João Ricardo Nunes Rodrigues — 01-07-14
2040686 Hugo Miguel Nogueiro Canelhas — 01-07-14
2040341 Carlos Manuel Soares Gonçalves — 01-07-14
2040179 Luís Miguel Fernandes Esteves — 01-07-14
2040681 Marcos Daniel Mós Sousa — 01-07-14
2040785 Arlindo Cardoso Almeida — 01-07-14
2040077 Auzirio Vaz Goma — 01-07-14
2040498 Ricardo Jorge Pinto Fernandes — 01-07-14
2040994 Helder Figueiredo Órfão — 01-07-14
2040520 Sérgio Alexandre Cecílio Azevedo — 01-07-14
2040116 Rogério André Alves Teixeira — 01-07-14
2040596 Pedro Miguel Nunes Nogueira — 01-07-14
2040339 João Pedro Machado Moreira — 01-07-14
2040337 José Augusto Faria da Silva Moça — 01-07-14
2041009 Edson Válter Louro de Figueiredo — 01-07-14
2040503 Paulo Jorge da Costa Garrido Pacheco — 01-07-14
2040088 Luís Miguel Rodrigues Martins — 01-07-14
2040442 Nuno Miguel da Costa Gomes — 01-07-14
2041015 Tiago Fernando da Silva Pereira — 01-07-14
2040501 Michel Oliveira da Silva — 01-07-14
2041176 João Pedro Varela Pequito — 01-07-14
2041027 Jorge Luís Gonçalves Alves — 01-07-14
2040926 Sérgio Filipe Bandeira Fernandes — 01-07-14
2040690 Ricardo Jorge Gonçalves Almeida — 01-07-14
2040654 Jorge Miguel Rodrigues Lourenço — 01-07-14
2040292 Cláudio Miguel Camarinho Gil — 01-07-14
2040068 Marta Sofia Martins Fernandes — 01-07-14
2040911 Adelino Ricardo Correia Pereira — 01-07-14
2040546 Bruno Miguel Ferreira da Silva — 01-07-14
2040454 Nelson Ricardo Pereira Silva — 01-07-14A)
2040393 Vítor Manuel Alves da Silva — 01-07-14
2040457 João Pedro Ranito Antunes — 01-07-14
2040534 Pedro Miguel Coutinho Duarte — 01-07-14
2041152 Pedro Leonel Vieira Seixas — 01-07-14
2041198 Nuno António Ferreira Paiva — 01-07-14
2040081 Hugo de Jesus Marques — 01-07-14
2040074 Nuno Manuel Esteves Campos Martins — 01-07-14
2040598 Sérgio Filipe Bogas Rodrigues — 01-07-14
2040802 Cátia Sofia Aranha Carvalho — 01-07-14
2040382 Rui Pedro Barbosa Viegas — 01-07-14
2041047 Nelson Miguel Custodio Tanganha — 01-07-14
2040718 Pedro Miguel Vilarinho Fernandes — 01-07-14
2040368 António Luís Martins Afonso — 01-07-14
2040451 Renato Alexandre da Cruz Penelas — 01-07-14
2040676 Bruno Alexandre da Cruz Rodrigues — 01-07-14
2040443 Marco André Torres Ferreira — 01-07-14
2040197 Marco Paulo Murraças Carlinhos — 01-07-14
2040649 Ricardo Jorge Chaparro Esteves — 01-07-14
2040160 Nuno Miguel Vieira Cardoso — 01-07-14
2040044 Joaquim Filipe Moniz Sorte — 01-07-14
2040807 Helder Jorge Ferreira da Silva — 01-07-14
2040331 Marco David Raimundo Vinagre — 01-07-14
2040059 Luís Miguel Andrade Gomes — 01-07-14

2040648 Ricardo Manuel Brito da Costa — 01-07-14
2040481 Hugo António Benedito Filipe — 01-07-14
2040953 Ricardo Dinis Pinto Palmeira — 01-07-14
2040948 Rui Dias dos Santos Duarte — 01-07-14
2040279 Paulo Jorge Almeida da Luz — 01-07-14
2040040 Mário Rui Rodrigues Pereira — 01-07-14
2040087 Gilberto Miguel Comprido Baptista — 01-07-14
2040971 Pedro Emanuel Teixeira Lopes — 01-07-14
2040940 Júlio Dinis de Melo Paiva — 01-07-14
2040028 Tiago Bruno Marques Maia — 01-07-14
2040271 João Manuel Alves Martins — 01-07-14
2040306 Luís Miguel Valente Gonçalves Mota — 01-07-14
2040397 Paulo Jorge Brites Ramos — 01-07-14
2040762 Anabela Afonso Anta — 01-07-14
2040260 Bruno Manuel Martins Lourenço — 01-07-14
2040293 Nuno Álvaro de Castro Pereira — 01-07-14
2040294 Pedro Rafael Gonçalves Loureiro — 01-07-14
2040125 Vanessa Andreia Morgado Vieira — 01-07-14
2040783 Raul Tiago João da Silva — 01-07-14
2040530 Manuel Fernando Correia da Rocha — 01-07-14
2030838 Carlos Duarte Pereira Padrão — 01-07-14
2040471 Jorge António Domingos Gaudêncio — 01-07-14
2040514 Carlos Eduardo Amaral Bernardo — 01-07-14
2041049 João Miguel Ferreira dos Reis Duque — 01-07-14
2040473 Cricio Pereira Rodrigues — 01-07-14
2040943 António Lúcio da Costa Lopes — 01-07-14
2040369 Rui Miguel Ascensão Monteiro — 01-07-14
2040931 Igor José Rodrigues Machado — 01-07-14
2041061 Rui Rafael de Jesus Marques — 01-07-14
2040629 Ricardo Jorge Tavares Leão Pinto — 01-07-14
2040466 Rafael José Baptista Rodrigues — 01-07-14
2040694 Duarte Luís Melícias Papança — 01-07-14
2040149 Vítor Marcelo Fontoura Rodrigues — 01-07-14
2040758 Manuel Fernando Barbosa Ribeiro — 01-07-14
2041058 Mário Sérgio Brasil — 01-07-14
2040063 Pedro da Silva Santos — 01-07-14
2040937 Rui Emanuel Romano Almeida — 01-07-14
2040412 Nuno Alexandre Alves Vilaranda— 01-07-14
2040617 Antoinette Alves de Almeida — 01-07-14
2040844 António José Teixeira Ribeiro — 01-07-14
2040914 André Cristiano Reis Maxieira— 01-07-14
2040262 João António Saloio Valentim — 01-07-14
2040456 Ana Filipa dos Santos Monteiro — 01-07-14
2040084 João Eduardo Teixeira Primitivo Pires — 01-07-14
2040614 Bruno Rafael Conceição Costa — 01-07-14
2040924 Pedro Miguel Silvestre Monteiro — 01-07-14
2040799 Filipe André Martins Rodrigues — 01-07-14
2040960 Bruno Samuel da Silva Vicente — 01-07-14
2040272 Luís Filipe Rebocho Barradas — 01-07-14
2040726 Ricardo Jorge Fernandes Alves — 01-07-14
2040214 João Daniel Moura Bessa — 01-07-14
2040670 Paulo Jorge Fernandes Esteves — 01-07-14
2040958 António Francisco Duarte Vieira — 01-07-14
2040892 Carlos Bruno Casimiro Cardoso — 01-07-14
2030627 Ana Luísa Guedes Gonçalves — 01-07-14
2041067 Nuno Freitas da Silva — 01-07-14
2040012 Ricardo Filipe Castro Bernardino — 01-07-14
2040992 Luís Filipe Nunes Costa — 01-07-14
2040719 Orlando Miguel Fernandes Pinto — 01-07-14
2041010 Luís Miguel Pombal da Silva — 01-07-14
2040387 Hugo Miguel Martins de Andrade Valente — 01-07-14
2040327 Telmo Hernâni Araújo Barbosa — 01-07-14
2040949 Rui Filipe das Neves da Silva Caldeira — 01-07-14
2040388 Sandro Miguel Ribeiro Belo — 01-07-14
2040825 Rui António de Sousa Gonçalves — 01-07-14
2040274 António Florindo Pilão Vinagre — 01-07-14
2020584 Paulo Jorge da Silva Antunes — 01-07-14
2040146 Pedro Jorge Leitão Caetano — 01-07-14
2040573 Marcos António Saraiva de Almeida Henriques — 01-07-14
2040079 Jorge Miguel Vermelho Fonseca — 01-07-14
2040822 Alexandre Luís Dias Oliveira — 01-07-14
2040973 Rui Manuel Almeida Rainho — 01-07-14
2040370 Tiago Calrão Morgado — 01-07-14
2040141 Sérgio António Carmo Sobral Guerra — 01-07-14
2040909 Patrícia Daniela Castro Chedas — 01-07-14
2040588 Nuno Miguel Loureiro Machado — 01-07-14
2040942 Licínio Bernardino de Matos — 01-07-14
2040664 Carlos Miguel de Sousa Ramos — 01-07-14
2040258 Frederico Rodrigues de Carvalho — 01-07-14
2040487 Tiago José Dourado Caetano — 01-07-14
2040743 Nelson Manuel Mouzinho Machado — 01-07-14
2040186 António Manuel Mourão Carvalho — 01-07-14
2040963 Ricardo Filipe Marques Henriques — 01-07-14
2040491 António Daniel Jorge Brissos — 01-07-14
2040277 Pedro Nuno Candeias Banha — 01-07-14
2040662 Carlos Alberto Pires Morais — 01-07-14
2040169 Carlos André Simão Vieira — 01-07-14
2040851 Manuel Fernando Lima Cela — 01-07-14
2040126 Tiago de Jesus Pires Tomas — 01-07-14
2040828 Rui Sérgio Lopes Silva — 01-07-14
2040834 Luís Miguel Saraiva Marques — 01-07-14
2031182 Hélio Manuel dos Santos Constantino — 01-07-14
2040713 Didier Morais Machado — 01-07-14
2040184 Pedro Alexandre Dias Magalhães — 01-07-14
2040406 José Alfredo Trigo Lorga — 01-07-14
2040183 Marcos José Aniceto Gamito — 01-07-14
2040725 Luís Filipe Reis Mourão — 01-07-14
2040667 Nicolau António Rebelo Lopes da Silva — 01-07-14
2040097 Carlos Vítor Nunes Teixeira Romeiro Lourenço — 01-07-14
2040859 Ângelo Miguel Albano Mendes — 01-07-14
2040651 Mário Boavista Teixeira — 01-07-14
2040399 Alexandre Filipe de Jesus Julião — 01-07-14
2040138 Duarte Manuel Leitão da Silva — 01-07-14
2040587 Filipe António Parreira dos Santos — 01-07-14
2040956 Tiago Augusto Chaves Lopes — 01-07-14
2040736 Carlos Eduardo Coelho Ribeiro — 01-07-14
2040315 Bruno Filipe da Silva Machado — 01-07-14
2040021 Bruno Vaz da Costa — 01-07-14
2040890 Rui Manuel Simão Correia — 01-07-14
2040261 Paulo Jorge Tome Alves — 01-07-14
2040925 Rui Pedro Simões Crizostimo Gameiro — 01-07-14
2040724 Jorge Miguel Fernandes Ferreira — 01-07-14
2040181 Cândido Roque Martins — 01-07-14
2041014 Pedro Filipe Caldeira Mourato — 01-07-14
2040874 Ana Isabel da Silva Gouveia — 01-07-14
2040991 Domingos Mendes de Andrade Camara — 01-07-14
2040630 João Luís Silva Medeiros Félix — 01-07-14
2040935 Óscar Alexandre Damásio Pereira — 01-07-14
2040253 Simão Pedro Paradela Fontes — 01-07-14
2041150 Paulo Jorge Libano Morais — 01-07-14
2041194 Cristina Sofia Porto Fernandes — 01-07-14
2040997 Pedro Manuel da Silva Barbosa — 01-07-14
2040829 Fátima Lúcia Pereira da Costa — 01-07-14
2041156 Silvestre Manuel Marcelo Pires — 01-07-14
2040571 Helder Armando Branco Ferreira Quental 23-11-14

Quadro da Arma de Cavalaria

2041173 Bruno Miguel Marques Lança Simões — 01-07-14
2040570 Dinis Morgado Teixeira — 01-07-14
2041143 Ana Filipa Vale Barbosa — 01-07-14
2040014 Hugo Márcio da Fonseca Pires Cabral Reforço — 01-07-14
2040776 Pedro Manuel Araújo Gonçalves — 01-07-14
2040255 Ricardo Manuel Azevedo Santos — 01-07-14
2040981 Artur Jorge Gonçalves dos Santos — 01-07-14
2040091 Luís Manuel Ribeiro Pedrinho — 01-07-14
2040042 Augusto Manuel Pinto Correia de Sá — 01-07-14
2040267 Eduardo José Lopes de Campos — 01-07-14
2041002 David Filipe Ramos Almeida — 01-07-14
2040732 António José da Encarnação Correia Pires — 01-07-14
2041177 Ruben Filipe Ruivo Caldeira — 01-07-14
2040735 Filipe Ribeiro Marmelo — 01-07-14
2040296 Ana Filipa Pires Sanches — 01-07-14
2040602 António Manuel Morais de Carvalho — 01-07-14
2040747 Edson Charcer Afonso Carvalho — 01-07-14
2040741 João Pedro Gonçalves Martinho — 01-07-14
2040757 Rui Daniel Ferreira de Albuquerque — 01-07-14
2040519 Nuno Miguel Panela Pinho Órfão — 01-07-14
2040089 José Manuel Mata Apinha — 01-07-14
2040554 José João dos Santos Freitas — 01-07-14
2040675 Luís Miguel Pires Figueiredo — 01-07-14
2040784 Bruno Filipe Mendes Meneses — 01-07-14
2040413 Carlos Manuel Horta Nova da Silva — 01-07-14
2040839 Marco Ivan de Oliveira Monteiro — 01-07-14
2040711 Humberto Manuel de Passos Alves — 01-07-14
2040483 Ricardo Isidoro da Silva Santos — 01-07-14
2040864 Marco Paulo Fontes Pinto — 01-07-14
2040945 Rui Carlos Ramalho Gomes — 01-07-14
2040990 Fernando Manuel Ferreira da Silva — 01-07-14

2040984 Joaquim Francisco Ramalho Benvinda — 01-07-14
2040060 Vítor Hugo Barros do Rego — 01-07-14
2040064 Fernando Manuel dos Santos Lima — 01-07-14
2040879 Marco Paulo Henriques Santos — 01-07-14
2040182 Nelson Dinis Sanches Ala — 01-07-14
2041016 André Filipe Costa Nóbrega Escaleira — 01-07-14
2041001 José Nuno Alves Pereira — 01-07-14
2040104 Nelson Fernandes Coelho — 01-07-14
2040248 Nuno Luís dos Santos Duarte Serrão — 01-07-14
2040480 Francisco José Borges Peixoto — 01-07-14
2040746 Rogério Pereira Silva — 01-07-14
2040913 Manuel Fernando de Oliveira de Jesus — 01-07-14
2040843 Vítor Manuel Courelas da Trindade — 01-07-14
2040603 Sérgio Miguel Henriques Lopes — 01-07-14
2040359 Filipe Jorge Pereira dos Santos — 01-07-14
2040647 Bruno Fernando Rodrigues dos Santos — 01-07-14
2040878 Miguel Alexandre da Silva Alves Nobre Horta — 01-07-14
2040400 Ricardo César Simão de Almeida Anastácio — 01-07-14
2040793 João Ricardo Duarte Gamito — 01-07-14
2041011 Marco António Peres Godinho — 01-07-14
2040536 Luís Manuel Alegria Correia — 01-07-14
2040114 João Luís Teixeira Júnior — 01-07-14
2040601 Francisco Manuel Duarte do Carmo Rosado Troles — 01-07-14
2040148 Mário Carlos Alves da Silva — 01-07-14
2040093 César Manuel Sequeira Alves — 01-07-14
2040683 Júlio Vasco Crispim Rodrigues — 01-07-14
2030969 Luís Miguel Pinto Nobre — 01-07-14
2040805 Jorge Miguel Guerreiro Faustino — 01-07-14
2041056 Abílio Manuel Martins Vitoriano — 01-07-14
2041051 Nuno Joel Cerqueira Gamanho— 01-07-14
2040701 Tiago Luciano Soares — 01-07-14
2041008 Ricardo Emanuel da Silva Martins — 01-07-14
2040047 José Carlos Mendes Pimentel — 01-07-14
2040189 Vasco Alexandre Fernandes Mota — 01-07-14
2030840 Rui Jorge Marques de Oliveira — 01-07-14
2040295 Márcio Alexandre da Silva Adamastor — 01-07-14
2040606 Luís Manuel Pato Hilario — 01-07-14

Quadro do Serviço de Exploração

2040278 António Joaquim Sardinha Peças — 01-07-14
2040056 Nuno Filipe da Palma Lopes — 01-07-14
2040555 Dina Rodrigues Carrondo — 01-07-14
2040135 Ricardo Jorge Mantas Barral Gomes Rua — 01-07-14
2041048 Marlene Felícia dos Santos Silva — 01-07-14
2040033 Luís Paulo Leal Perry Nava — 01-07-14
2041192 Lúcio André Pessoa Calado — 01-07-14
2040845 Osvaldo José Costa Marçalo — 01-07-14
2040333 José Hugo Dória Nóbrega — 01-07-14
2040586 António Romeu Figueiredo de Almeida — 01-07-14
2040887 Nuno Filipe Pereira Barros — 01-07-14
2040880 Filipe Augusto Dias — 01-07-14
2040174 Carlos Alberto Letras Coelho da Costa — 01-07-14
2040404 Pedro César da Silva Cunha — 01-07-14
2040071 Pedro Miguel Castanheira Lopes — 01-07-14
2040856 Flávio Fernando de Matos Pinto — 01-07-14
2040645 Ivo Loureiro Nunes — 01-07-14
2040137 Hugo José Matias Pereira — 01-07-14
2040414 Nuno David Subtil Rodrigues — 01-07-14
2040229 Paulo Jorge Ferreira Alexandre Teixeira — 01-07-14

Quadro do Serviço de Medicina

2040522 Carlos André Pina Martins — 01-07-14
2040159 Humberto Carlos Silveira Fernandes — 01-07-14
2041148 Olga da Silva Rodrigues — 01-07-14
2040882 Pedro Miguel Guimarães Martins Rosa — 01-07-14
2040933 Paulo Jorge Martins Pereira — 01-07-14

Quadro do Serviço de Veterinária

2040324 Nuno Miguel de Sousa Gama — 01-07-14

Quadro do Serviço de Artífice

2041052 Gonçalo André de Sousa Loureiro — 01-07-14

Quadro do Serviço de Músico

2041080 Ricardo João Moreira de Carvalho — 01-07-14

A)Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2— 013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208336791

Despacho n.º 205/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Exmº Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Sargento-Mor, por escolha, nos termos do Artigo 120.º e da alínea *e*) do Artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Sargentos-Chefes:

Quadro da Arma de Infantaria

1890371 Paulo Jorge Alves Caldeira — 29-12-14

Quadro do Serviço de Medicina

1850062 José Esteves Cabete — 01-01-14

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208336945

Despacho n.º 206/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Exmº Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *c*) do Artigo 234.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, desde 01 de outubro de 2013, os seguintes 1.º Sargentos:

Quadro da Arma de Infantaria

1950765 Pedro Manuel Trindade Botelho
1950788 Paulo Jorge da Silva Careca
1950140 José Francisco Ramos Amante
1970011 José Joaquim Rodrigues Martins
1950373 Carlos Alexandre Varela Gonçalves
1950125 Daniel António de Jesus de Oliveira
1960918 Celestino Miguel André Rodrigues
1940426 Manuel Carlos Faria Gameiro
1910151 Manuel António dos Santos Pamol
1940197 Carlos Alberto Lebres de Magalhães
1970047 Adelino José Anacleto de Almeida
1970700 Luís Filipe Morais Pinheiro
1970511 Gonçalo Diogo Ribeiro dos Santos
1950066 Jorge Manuel Rolhas Fróis
1940308 José Nicolau Ferreira Capinha
1910661 Emanuel Ruben da Luz Goela
1960586 João Paulo da Costa Malhado
1940212 António Manuel Machado da Silva
1960302 Jorge Daniel Vicente de Jesus Alves
1950809 Carlos Manuel Neves Ferreira
1960103 Rui José Marques Garcia
1950135 Nuno Afonso Ferreira da Silva Morais Barbosa
1960450 Eusébio Manuel Brito Gonçalves

Quadro da Arma de Cavalaria

1960161 Rui Manuel da Costa Bernardino
1960757 Nuno Miguel de Oliveira Santos
1930335 Paulo João Cruz Monteiro
1970862 Luís Filipe Figueiredo Mota
1940723 Paulo Alexandre Ramalhete Antunes
1940273 António Manuel Amieira Flores
1960334 Pedro Miguel Melo Batista de Jesus Duarte

Quadro do Serviço de Administração Militar

1916088 Albertino Joaquim Gonçalves Alves

Quadro do Serviço de Exploração

1930540 Carlos Alberto Gila Galindro

Quadro do Serviço de Músico

1961004 Nuno António Rodrigues de Carvalho

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baia Afonso,* Major-General.

208336929

Despacho n.º 207/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Exmº Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da alínea *c*) do Artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09, de 14 de outubro, desde 01 de janeiro de 2013, os seguintes 1.º Sargentos:

Quadro da Arma de Infantaria

1940310 José Carlos Janeiro Farinha Coelho
1920019 Hélder Murça Fonseca

Quadro da Arma de Cavalaria

1920410 António Francisco Matos Nunes

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baia Afonso,* Major-General.

208336912

Despacho n.º 208/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014,é promovido ao posto de Cabo-Chefe, por antiguidade, o Cabo de Infantaria (1850192) Manuel António da Silva Monteiro, desde26 de novembro de 2014,nos termos do artigo 297.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

Tem direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baia Afonso,* Major-General.

208336823

Despacho n.º 209/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Cabo-Mor, por antiguidade, nos termos do n.º 1 do Artigo 298.º do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Cabos-Chefes:

Quadro da Arma de Infantaria

1950856 António Manuel Pereira Coelho Avelãs — 01-01-14
1836431 António Adelino Silva da Costa — 18-06-14
1836454 Eduardo Manuel dos Santos Palma — 26-06-14
1811293 José Maria Nave dos Santos — 08-08-14
1846028 Teodoro Augusto Preto Monteiro — 22-08-14
1846184 Inácio José Figueiras dos Reis — 30-08-14
1846197 José Joaquim Venâncio Casinhas — 18-09-14
1830777 João Neves Marques — 31-12-14

Quadro da Arma de Cavalaria

1860385 João António Marques de Almeida Lopes — 01-07-14
1860327 Alcides Lopes Rodrigues Tome Bento — 01-07-14 A)
1870208 João Carlos Rodrigues da Silva — 01-07-14
1870261 Horácio Pedro Martins Nobre Fontinha — 01-07-14
1870582 Avelino Manuel Garcês Dias — 01-07-14

Quadro do Serviço de Artífice

1880502 João António Inácio Clemente — 13-08-14

Quadro do Serviço de Músico

1830633 Mário Nuno de Barros Pereira — 01-06-14
1880038 Manuel Joaquim Pinto Coelho — 01-06-14

Quadro do Serviço de Clarim

1860366 João Paulo da Silva Ferrão — 31-03-14
1870562 António José Cardoso — 01-06-14
1876231 Paulo Jorge Branquinho António — 01-06-14

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baia Afonso,* Major-General.

208336856

Despacho n.º 210/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, é promovido ao posto de 1.º Sargento, por antiguidade, o 2.º Sargento Corneteiro graduado em 1.º Sargento (1960369) Pedro Miguel de Oliveira Sacramento, desde 19 de março de 2014, nos termos do artigo 119.º e alínea *b*) do artigo 234.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208336872

Despacho n.º 211/2015

Por meu despacho de 31 de dezembro de 2014, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8096/14, de 20 de maio de 2014, do Ex.mo Comandante-Geral e em conformidade com o Despacho n.º 15756/2014, de 22 de dezembro de 2014, da Ministra de Estado e das Finanças e da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252 de 31 de dezembro de 2014, são promovidos ao posto de Cabo por antiguidade, nos termos do Artigo 119.º e da

alínea *b*) do Artigo 256.º, todos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro, desde a data que para cada um se indica, os seguintes Guardas Principais:

Quadro da Arma de Infantaria

1960341 Carlos Manuel da Silva Oliveira — 01-02-14
1960290 Paulo Miguel Batista Gil — 01-02-14
1960328 António Filipe Vítor Bengalinha — 01-02-14
1960061 Rui Miguel Correia de Oliveira — 01-02-14
1960126 Rogério Paulo Quintas Chamorra — 01-02-14
1960278 José António Marques Roque — 01-02-14
1960014 Marco António Camões Galindro — 01-02-14
1960106 Paulo Jorge Vaz Martins — 01-02-14
1960032 Vítor Manuel Vicente Pinela — 01-02-14
1960317 António Joaquim Arranja Rufino — 01-02-14
1960117 Fernando Manuel Guerreiro Rubira — 01-02-14
1960019 João Paulo Cid Figueira — 01-02-14
1960380 Pedro José Lopes Quezada — 01-02-14
1960069 José António Monteiro dos Santos — 01-02-14
1960079 Paulo Sérgio Barros da Silva — 01-02-14
1960411 Manuel Joaquim Machado Queirós — 01-02-14
1960074 Jacinto Manuel Marques Ribeiro — 01-02-14
1960048 Vítor José de Deus Sardinha Carriço — 01-02-14
1960822 Edgar da Silva Fernandes — 28-06-14
1960645 Pedro Miguel Dores Raimundo Bota — 28-06-14
1960997 Jorge Manuel Vaz Matias de Jesus — 28-06-14
1960936 José Luís Correia Gouveia — 28-06-14
1960594 José Manuel Santos Oliveira — 28-06-14
1960619 Miguel Filipe Tibério Magno — 28-06-14
1960796 Luís Miguel Moreira Freire — 28-06-14
1960590 Artur João de Melo Oliveira — 28-06-14
1960566 Marco Paulo da Rocha Salgado — 28-06-14
1960513 Tomé Morais Soares — 28-06-14
1960654 Hernâni Carrilho Paias — 28-06-14
1960581 João Paulo Freire Martelo — 28-06-14
1960507 Luís Miguel Marques Ferreira — 28-06-14
1960632 Paulo Jorge de Almeida Santos Leal — 28-06-14
1960689 Sérgio Paulo Nunes Figueiredo Carreiro — 28-06-14
1960854 Vítor Manuel Ribeiro Monteiro — 28-06-14
1960439 Rafael Canivari Ferreira Luís — 28-06-14
1960809 Rui Pedro Gaspar Gomes — 28-06-14
1960647 Ricardo Jorge Santos Drumond — 28-06-14
1960894 Ludgero de Sá de Andrade — 28-06-14
1960904 Joaquim Manuel da Assunção Esteves — 28-06-14
1960649 José Rodrigues Guerreiro — 28-06-14
1960804 Francisco António dos Santos Cascalho — 28-06-14
1960961 Alzira Fernandes da Costa Barros — 28-06-14
1960923 Jorge Agostinho Teixeira Vieira — 28-06-14
1960793 Luís Miguel Gameiro de Sousa — 28-06-14
1960682 João José Chilra Pisco — 28-06-14
1960535 José Carlos Caçador Guerreiro — 28-06-14
1960521 Arnaldo Laranjeiro Rodrigues — 28-06-14
1960548 Paulo Rui Cabral Sousa — 28-06-14
1960690 José Pereira Rato — 28-06-14
1960878 Júlio Manuel Leitão Pires — 28-06-14
1960892 José Carlos Calaça Alves — 28-06-14
1960653 Marco António Rosa Brito — 28-06-14
1960691 Helder Manuel Bernardo Calado — 28-06-14
1960470 Rui Manuel Cardoso de Oliveira — 28-06-14
1960629 Daniel Fontes Moura — 28-06-14
1960454 Pedro Alexandre Guerreiro Bôto — 28-06-14
1960618 António José Pardal Félix — 28-06-14
1960474 Ivone da Conceição Aguiar Borges — 28-06-14
1960740 Francisco José Neves de Figueiredo — 28-06-14
1960603 José Osvaldo Seixas Teixeira — 28-06-14
1960829 Luís Manuel Almeida Albuquerque — 28-06-14
1960646 Carla Maria Moura de Oliveira da Silva — 28-06-14
1960874 Carlos Manuel Lopes Gonçalves — 28-06-14
1960751 Armando Manuel dos Santos Romão — 28-06-14
1960666 António João Guardado Mendes — 28-06-14
1960596 Pedro Miguel Lampreia Lopes Pinto — 28-06-14
1960459 Carlos Dias Viduedo — 28-06-14
1960978 Luís João Ribeiro Fernandes — 28-06-14
1960889 Osvaldo Jorge Pinheiro de Jesus Inácio — 28-06-14
1960631 António Miguel Passarinho Quinta — 28-06-14
1960438 Paulo Alexandre dos Santos Costa — 28-06-14
1960650 Rui João do Couto Pinto — 28-06-14
1960911 Daniel Conde Tenedório— 28-06-14
1960494 Agostinho Macedo Sousa Branco — 28-06-14
1960451 António Manuel da Silva Arranhado — 28-06-14
1960483 Isidro Manuel dos Reis Matos — 28-06-14
1960523 Ernesto da Silva Belo — 28-06-14
1960703 Bruno Miguel Mendes dos Santos Bento — 28-06-14
1960525 Cláudio Manuel Quinteiro Fernandes — 28-06-14
1960559 Luís Daniel Soares Antunes — 28-06-14
1960953 António Manuel Barata Fanico — 28-06-14
1960680 Luís Carlos Ramalhão Marques — 28-06-14
1960784 Rui Miguel Correia Filipe — 28-06-14
1960816 Carlos Alexandre Nunes Ferreira — 28-06-14
1960552 Dora Cristina Queimado Letras — 28-06-14
1960486 Pedro José Carneiro Gonçalves — 28-06-14
1960677 Bruno Manuel Martins Brito — 28-06-14
1960955 José Agostinho Botelho de Medeiros — 28-06-14
1960530 Sónia Isabel Peixoto Rodrigues — 28-06-14
1960935 José Duarte França Sousa — 28-06-14
1960571 Francisca Rosa Mendes Parreira — 28-06-14
1960728 Vítor Manuel Salgado Glória — 28-06-14
1960627 Maria João de Jesus Andrade — 28-06-14
1960855 Rui Manuel Nunes Farinha — 28-06-14
1960942 Adriano José Teixeira Bernardino — 28-06-14
1960924 Carlos Manuel Guilherme Rosado — 28-06-14
1960692 Pedro Miguel Cruchinho Pinheiro — 28-06-14
1960921 Luís Fernando da Costa Ferreira — 28-06-14
1960989 Carlos Jorge Trindade Mineiro — 28-06-14
1960599 Maria de Fátima Dâmaso Ferreira — 28-06-14
1960529 António Manuel da Silva Antunes — 28-06-14
1960952 Abílio Roberto Gonçalves dos Santos — 28-06-14
1960743 João Miguel da Conceição Ferreira — 28-06-14
1960663 Rui Alberto Perestrelo Remesso — 28-06-14
1960635 José António Garanito Luís — 28-06-14
1960676 Rosel Maria dos Santos Vieira Freire — 28-06-14
1960685 Rui Pedro Pereira Correia — 28-06-14
1960856 Manuel Lourenço Rico Fradinho — 28-06-14
1960764 João Paulo Jesus da Silva — 28-06-14
1960859 António Aurélio Gonçalves Morais — 28-06-14
1960698 Valdemar Major da Silva — 28-06-14
1960841 Orlando José Jaime do Carmo — 28-06-14
1960787 José Manuel Cardoso Teixeira — 28-06-14
1960714 Óscar Manuel Soares Lúcio — 28-06-14
1960563 Nuno José Durão Branquinho — 28-06-14
1960416 Luís Armando Mendes de Oliveira — 28-06-14
1961000 Rui Augusto Almeida Alves — 28-06-14
1960458 João Paulo Gracio Aires — 28-06-14
1960502 José Luís Domingues Correia — 28-06-14
1960928 Ronaldo Bruno Gomes Vieira — 28-06-14
1960919 Fernando Sobral Ventura Nunes — 28-06-14
1960962 Carlos Alberto Gaspar Quina — 28-06-14
1960932 Luís António Góis Marques da Silva — 28-06-14
1960845 Damásio Duarte Correia — 28-06-14
1960778 Vitorino do Sacramento de Oliveira Feixinha — 28-06-14
1960729 João Pedro Calado Farinha — 28-06-14
1960758 Paulo Jorge Martins Rodrigues — 28-06-14
1960510 Agostinho Gomes Ferreira — 28-06-14
1960908 João Paulo Pereira Gomes — 28-06-14
1960611 Nuno Jorge Gabriel de Oliveira — 28-06-14
1960727 Marco Aurélio Rodrigues Teixeira — 28-06-14
1960761 Francisco Carlos Nunes Fernandes Geraldes — 28-06-14
1960658 Rui Miguel Cabrita dos Reis — 28-06-14
1960505 Dário Alexandre Plácido Marcelino — 28-06-14
1960545 José Miguel Janeiro Dores — 28-06-14
1960504 Fernando Adérito Canteiro Breda — 28-06-14
1960840 Carlos Augusto Pinguelo Alves — 28-06-14
1960491 Carlos Manuel Caramelo Biscaia — 28-06-14
1960852 Orlando José Rodrigues Luís — 28-06-14
1960873 Mário Jorge Nogueira Ribeiro — 28-06-14
1960445 Urbano Andrade Freitas — 28-06-14
1960718 José Leonel Coelho Correia — 28-06-14
1960496 António Maria Saldanha Narciso — 28-06-14
1960930 Rui Manuel Feiteira Maurício — 28-06-14
1960745 Carla Isabel Baião Leal Oliveira — 28-06-14
1960576 Joaquim Matias Tavares Marcos — 28-06-14
1960531 Maria da Conceição Fernandes Duarte — 28-06-14
1960667 Raquel Ramos Pereira Rolo — 28-06-14
1960511 João Manuel Silveira Pimentel — 28-06-14
1960824 Vítor Hugo Mendes Martins — 28-06-14
1960467 Pedro José Ribeiro da Silva — 28-06-14
1960675 Ricardo Jorge de Sousa Nunes — 28-06-14
1960543 João Alberto Fonseca Gabriel — 28-06-14
1960976 Rogério de Matos Ferreira — 28-06-14
1960880 Filipe Manuel Alves Sanches — 28-06-14
1960839 Jerónimo Teixeira da Cruz — 28-06-14
1960861 Maria Salomé Santos Silva— 28-06-14
1960506 Mário Manuel Justino Serrano — 28-06-14

1960706 Rui Manuel da Silva Vargas Faria — 28-06-14
1960860 Rui Manuel Jacinto Guerra — 28-06-14
1960818 Rui José Martins Teodoro — 28-06-14
1960917 Carlos Manuel Calado — 28-06-14
1960922 Luís Miguel Gonçalves da Costa — 28-06-14
1960479 Mário António Figueira Castanho — 28-06-14
1960827 Dário Cavaco Martins Cardoso — 28-06-14
1960460 Paulo dos Santos Ruivo Coelho — 28-06-14
1960779 João Paulo Mendes Araújo — 28-06-14
1960516 Jorge Pedro Fernandes — 28-06-14
1960773 José António Saragoça Grazina — 28-06-14
1960514 Paulo Jorge Teixeira Cardoso — 28-06-14
1960722 Válter Manuel Martins Alves — 28-06-14
1960774 Nuno José de Jesus Rosa — 28-06-14
1960937 José Carlos da Costa Pereira — 28-06-14
1960744 Paulo Renato Sousa Martins — 28-06-14
1960967 Filipe Nuno Batista Natário — 28-06-14
1960710 João Manuel Lages Alexandre — 28-06-14
1960520 João Carlos Brido Delgado — 28-06-14
1960731 António Jorge Coelho Branco — 28-06-14
1960712 Sérgio Manuel Barbosa Veloso — 28-06-14
1960688 Mário Paulo Fagundes de Lima — 28-06-14
1960716 Manuel Joaquim Martins Barroso — 28-06-14
1960481 José Luís Ferreira Coelho — 28-06-14
1960493 Carlos Manuel Franco Catanho — 28-06-14
1960476 Vítor Manuel Diegues Teixeira — 28-06-14
1960738 António José Antunes Pires — 28-06-14
1960900 Isaías Paulo Elias Canteiro — 28-06-14
1960925 Carlos Manuel Madruga Pinto — 28-06-14
1960485 Paulo José da Luz Neto — 28-06-14
1960963 Bruno José Raposo Oliveira — 28-06-14
1960419 Norberto Januário Marques Pereira — 28-06-14
1960626 Pedro Jorge Lapa Simões Fonseca — 28-06-14
1960994 Luís Carlos Antunes Dias — 28-06-14
1960867 Luís Miguel Gonçalves Gamito — 28-06-14
1960720 Rui Miguel Carmona Fernandes — 28-06-14
1960888 António Manuel da Silva Cavaleiro — 28-06-14
1960736 Rui Miguel Querido dos Santos — 28-06-14
1960786 José Joaquim de Magalhães Rodrigues — 28-06-14
1960951 Francisco Fernandes Gonçalves — 28-06-14
1960877 Luís Guilherme Costa Zorrinho — 28-06-14
1960929 Rui Duarte Clemente Gouveia — 28-06-14
1960724 José Maurício Ilhéu Peliche da Cunha — 28-06-14
1960517 Rui Manuel da Conceição Gonçalves — 28-06-14
1960641 Sandra Cristina das Neves Ferreira Madeira — 28-06-14
1960992 Paulo Jorge Cardoso Grilo — 28-06-14
1960725 João Paulo Martins Brinco — 28-06-14
1960509 Paulo Jorge Carvalhosa da Costa — 28-06-14
1960512 Frederico Gaspar Pereira — 28-06-14
1960730 Alfredo Alexandre dos Santos Ramos — 28-06-14
1960828 Manuel Jorge Martins Alves Pereira Gomes — 28-06-14
1961050 Maria de Fátima Faustino De Sousa — 28-06-14
1960821 João Pedro Franco Ornelas — 28-06-14
1960789 Marla Cristina da Conceição Correia — 28-06-14
1960838 Nuno Miguel Barata Cristino Moreira — 28-06-14
1960471 Válter Nuno dos Anjos Augusto Rodrigues — 28-06-14
1960875 Arlindo Jorge dos Anjos Gonçalves — 28-06-14
1960717 Sérgio Gonçalves Lopes — 28-06-14
1960906 José António dos Santos Silva — 28-06-14
1960518 Fernando José Leitão Marques — 28-06-14
1960508 Luís Miguel Laranjo Conceição Sancho — 28-06-14
1960794 Henrique Jorge Borges Coelho — 28-06-14
1960742 João Manuel Nogueira Agante — 28-06-14
1960883 António João Airoso Azinheira Freire — 28-06-14
1960497 Paulo Jorge Oliveira Fernandes — 28-06-14
1960733 Paulo Sérgio Caselhas Miguens — 28-06-14
1960865 Paulo Jorge da Cruz Faria — 28-06-14
1960610 Helder Alexandre Ramos Beldade Simões de Sousa — 28-06-14
1960814 Filipe Eliseu Brilhante Azevedo — 28-06-14
1960746 Luís Miguel Carvalho Ferreira — 28-06-14
1960907 José Augusto Pendilhas Baião — 28-06-14
1960480 Armindo João Sobrinho Esteves — 28-06-14
1960807 Rui Manuel dos Santos Pereira Esteves — 28-06-14
1960475 Licínio Pereira Sevivas de Moura — 28-06-14
1960768 Carlos Manuel do Rosário Correia — 28-06-14
1960500 Nuno de Jesus Gil Branco — 28-06-14

Quadro da Arma de Cavalaria

1960403 Joaquim António Moreira Correia — 01-02-14
1960359 Pedro Miguel Esteves Fernandes — 01-02-14
1960114 Alberto Manuel Azevedo Gomes — 01-02-14
1960891 Paulo Jorge Berrucho Piteira — 28-06-14
1960560 José Manuel Soares da Silva — 28-06-14
1960750 José Alexandre Caeiro Campos de Oliveira — 28-06-14
1960946 Paulo Jorge Martins Barreiros — 28-06-14
1960462 Rui Pedro Seguro — 28-06-14
1960957 Cristiano Esteves dos Reis — 28-06-14
1960890 Vítor Manuel Candeias Castro — 28-06-14
1960851 José Carlos Ventura Jambas — 28-06-14
1960835 Nuno Salvador Gomes de Sousa — 28-06-14
1960991 Vítor Manuel Ribeiro Viana — 28-06-14
1960783 Nelson Miguel Conceição Marques — 28-06-14
1960884 Rui Filipe Freitas Oliveira da Mota — 28-06-14
1960781 Jorge Manuel Ferreira Maia — 28-06-14
1960770 Carlos Alberto Dinis da Silva — 28-06-14
1960785 José Manuel Moreira da Costa — 28-06-14

Quadro do Serviço de Exploração

1960820 José Fernando Marques da Silva — 28-06-14
1960790 Paulo Joaquim Russo Fidalgo — 28-06-14
1960489 António Manuel Francisco Aleluia — 28-06-14
1960448 Vanda Elisabete Trindade Calção Moreira — 28-06-14
1960813 Rui Miguel Simão Rebordão Nunes — 28-06-14

Quadro do Serviço de Medicina

1960755 Albano de Jesus Geraldes Trino — 28-06-14
1960947 Maria de Fátima Silva Dias Pires — 28-06-14

Quadro do Serviço de Veterinária

1960668 António Manuel Neto Madeira — 28-06-14

Quadro do Serviço de Auto

1960711 Fernando Pereira Simões — 28-06-14

Quadro do Serviço de Clarim

1960472 Fernando José da Luz Conceição — 28-06-14

A) Adido

Têm direito ao vencimento pelo novo posto, desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho, no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do Artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

31 de dezembro de 2014. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208336807

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 172/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Administração Interna, de 28 de novembro de 2014, foi autorizada a mobilidade interna intercarreiras, com efeitos a 4 de junho de 2014, da Assistente Técnica M/002735 — Ana Cristina dos Mártires Brito Mendes Saúde, em exercício de funções na categoria de Assistente Técnico, no Departamento de Gestão Financeira, da Direção Nacional da PSP, passando a ser remunerada, desde 04 de junho de 2014, pela 1.ª posição remuneratória, nível 11 da carreira e categoria de Técnico Superior, a que corresponde o valor de 995,51€, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208325329

Aviso n.º 173/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto do Ministério da Administração Interna, de 28 de novembro de 2014, foi autorizada a mobilidade interna intercategorias, com efeitos a 4 de junho de 2014, da Assistente Técnica M/001622 — *Rosa Maria Ribeiro Fernandes Meira Rodrigues*, em exercício de funções na categoria de Assistente Técnico, no Departamento de Gestão Financeira, da Direção Nacional da PSP, passando a ser remunerada, desde 04 de junho de 2014, pela

1.ª posição remuneratória, nível 14 da categoria de Coordenador Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, a que corresponde o valor de 1149,99€, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208325304

Despacho (extrato) n.º 212/2015

Por despacho de 10 de dezembro de 2014, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional-Adjunto/UORH, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Chefe Principal, no Procedimento Concursal n.º 01/2012, o Chefe M/132793 — *Manuel da Silva Carvalho,* do Comando Distrital de Setúbal, ocupando o seu lugar n.º 242, na lista de classificação final do concurso, com efeitos a 18 de abril de 2013.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208325183

Despacho (extrato) n.º 213/2015

Por despacho do Diretor Nacional-Adjunto para a Unidade Orgânica de Recursos Humanos, datado de 13 de novembro de 2014, foi concedida a exoneração, a seu pedido, ao Agente M/155183 — Bruno Alexandre Ortiz Andrez, do CM Lisboa, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos a 26 de dezembro de 2014.

12 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208325207

Despacho (extrato) n.º 214/2015

Por ter concluído com aproveitamento, em 31 de outubro de 2014, o Curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana (CF/GNR), que iniciou em 25 de janeiro de 2014, é exonerado da PSP, o Agente M/153990 — *Marcos André Lopes Paiva,* do Comando Metropolitano de Lisboa, com efeitos a 25 de janeiro de 2014.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208325223

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 174/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 292/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, foi celebrado no dia 14 de julho de 2014, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente operacional do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros de Lisboa, Sandra Isabel Pinto Pereira, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente operacional previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, continuando auferir a remuneração de € 549,25, correspondente ao intervalo entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, e entre o 2.º e 3.º nível remuneratório.

Com a celebração do contrato inicia-se o período experimental com a duração de 90 dias, nos termos previstos no artigo 76.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009 e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208325345

Aviso n.º 175/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada, com efeitos a 14 de julho de 2014, a ata que propõe a conclusão com sucesso do período experimental de Carla Susana da Costa Santos Moita, na carreira/categoria de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Direção-Geral da Administração da Justiça, mantendo a remuneração base que auferira no serviço de origem, correspondente a € 717,46, entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico, e o 5.º e 7 nível da tabela remuneratória única.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208324762

Aviso n.º 176/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum aberto por aviso n.º 289/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, foi celebrado no dia 18 de agosto de 2014, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a escriturária do mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil de Almada, em mobilidade interna no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., Licenciada Maria de Lurdes Fernandes dos Santos Inácio, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça, com a remuneração de 1201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório.

Com a celebração do contrato inicia-se o período experimental com a duração de 240 dias, nos termos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208325175

Aviso n.º 177/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 do artigo 45.º e no artigo 46.º da LTFP, torna-se público que foi homologada, com efeitos a 8 de agosto de 2014, a ata que propõe a conclusão com sucesso do período experimental de Maria Adriana Rodrigues Ferreira Magalhães, na carreira/categoria de assistente técnico, na sequência de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Direção-Geral da Administração da Justiça, sendo a respetiva remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente técnico e ao nível 5 da tabela remuneratória única.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208324802

Despacho (extrato) n.º 215/2015

Por meu despacho de 14.11.2014:

Maria Filomena Lindo da Silva, técnica de justiça-adjunta— exonerada a seu pedido, com efeitos a 26 de dezembro de 2014.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.

208325256

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 178/2015

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Divisão de Planeamento e Organização — Referência 55/TS/2014.

1 — Em conformidade com o n.º 2 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 28 de novembro de 2014, da subdiretora-geral de Reinserção e Serviços Prisionais, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de

publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 12475) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho:

Divisão de Planeamento e Organização — Serviços Centrais da DGRSP, Travessa da Cruz do Torel, n.º 1, em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho:

O posto de trabalho a preencher destina-se ao desenvolvimento de funções na Divisão de Planeamento e Organização, cujas atribuições são as seguintes:

Assegurar o desenvolvimento do processo de planeamento estratégico e operacional da DGRSP; Organizar e assegurar o funcionamento regular de um sistema de informação para o planeamento e controlo de gestão; Elaborar o plano anual de atividades da DGRSP, assegurando a respetiva monitorização e elaborando os competentes relatórios de avaliação; Elaborar o relatório anual de atividades e relatório de autoavaliação da DGRSP; Promover a definição e adequação de instruções e elaborar normas de organização, modernização e racionalização de procedimentos, suportes e circuitos administrativos que influenciem o desempenho das atividades, bem como de métricas que permitam o controlo e gestão das medidas implementadas; Estudar, programar, coordenar e colaborar no desenvolvimento de ações de inovação, modernização e qualidade no âmbito da DGRSP; Controlar a observância dos procedimentos definidos em matéria de funcionamento dos serviços na ótica da qualidade.

6 — Âmbito do recrutamento:

Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, sendo excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como, por força do n.º 2 do artigo 49.º da referida Lei n.º 83-C/2013 os candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado aos quais algum diploma legal confira o direito de candidatura.

7 — Requisitos gerais de admissão: Todos os candidatos, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas fixado no presente aviso, deverão reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos preferenciais:

a) Licenciatura em ciências sociais e humanas, preferencialmente em psicologia das organizações ou gestão. No presente procedimento não é possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

b) Experiência de trabalho em processos de planeamento estratégico em unidade orgânica de serviço público enquadrados na lei do SIADAP;

c) Formação no âmbito da gestão por objetivos em serviços públicos;

d) Experiência de trabalho na execução de penas e medidas no âmbito da justiça penal;

e) Experiência de trabalho e ou formação no âmbito da certificação da qualidade.

9 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 4.ª posição da carreira de técnica superior, com os limites impostos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014).

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 13h e das 14h às 18h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Ref. 55/TS/2014)
Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

11.2 — Com a candidatura deverão ser entregues fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* em formato europeu (modelo disponível em www.dgsp.mj.pt), detalhado, datado e assinado; dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e mencionadas no Currículo;

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, autenticada e com data posterior à data de abertura do presente aviso da qual conste inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade;

iii) Posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*) do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

v) A descrição das funções por último exercidas pelo candidato.

11.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

11.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

11.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

11.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Atenta a urgência do presente recrutamento, nos termos da faculdade contemplada no n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, e artigo 6.º da Portaria, é adotado para o presente procedimento concursal apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

13 — Método de seleção obrigatório:
13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla, com a duração máxima de 90 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre as seguintes temáticas:

Orgânica e competências da DGRSP;
Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);
Regime geral do trabalho em funções públicas;
Planeamento estratégico e gestão por objetivos;
Construção de instrumentos de planeamento e sua implementação;
Processos de trabalho, avaliação de resultados, qualidade e inovação num serviço de execução de penas e medidas nas jurisdições penal e tutelar educativa.

Pode ser consultada a seguinte legislação/bibliografia:

Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
Lei Orgânica da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, alterada pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 217, de 9 de novembro de 2012;
Portaria n.º 118/2013, de 25 de março — Determina a estrutura nuclear da Direção-Geral e Reinserção Social e as competências das respetivas unidades orgânicas;
Despacho n.º 9954/2013, de 11 de julho de 2013, do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 30 de julho de 2013, que cria e define as atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis
Despacho n.º 10091/2013, de 1 de agosto, que determina a criação dos centros de competências;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — artigos 6.º a 9.º (Modalidades de vínculo para o exercício de funções publicas); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 71.º a 73.º e 76.º (Direitos, deveres e garantias do trabalhador e do empregador público); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 135.º (Férias/Faltas); artigos 176.º a 179.º (exercício do poder disciplinar); artigos 288.º a 305.º (extinção do vínculo de emprego público);
Construção do QUAR. Linhas de Orientação, Conselho Coordenador de Avaliação de Serviços. http://www.ccas.min-financas.pt/documentacao/construcao-do-quar.-linhas-de-orientacao.
Pinto, Francisco (2007). Balanced Scorecard — Alinhar Mudança, Estratégia e Performance nos Serviços Públicos. Lisboa: Edições Sílabo.
Pires, António M. R (2012). Sistemas de gestão qualidade, Ambiente, Segurança, Responsabilidade Social, Indústria, Serviços e Administração Pública. Lisboa: Edições Sílabo.

13.1.2 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado, nem de documentação anotada.
13.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada aos candidatos integrados na carreira de técnico superior, que se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham, por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento.
13.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.
13.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderada a habilitação detida pelo candidato;
b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.
d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)
14.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
14.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
15 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$
$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS= Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

16 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.
17 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.
18 — Em situação de igualdade de valoração aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria.
19 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
20 — Composição do júri:

Presidente: José João Semedo Moreira, Diretor da Direção de Serviços de Organização, Planeamento e Relações Externas,
Vogais efetivos:

Maria de Fátima Costa Coelho, Chefe da Divisão de Planeamento e Organização, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Sandra Isabel Abreu Mateus Patrício, técnica superior da DSRH/Divisão de Gestão de Recursos Humanos

Vogais suplentes:

Jorge Filipe Sanches Monteiro, Chefe do Centro de Competências para a Gestão de Programas e Projetos;
Isabel Leontina Figueiredo Antunes Carvalho, Diretora da Delegação Regional de Reinserção do Sul e Ilhas.

21 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação
22 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.
23 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos comprovativos dos requisitos a que se refere o n.º 8 do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de formalização

de candidatura, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um deles.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de dezembro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208324479

Despacho (extrato) n.º 216/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 18 de novembro de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Paulo Jorge Lopes Alves concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, tendo obtido a avaliação final de 15,5 valores.

9 de dezembro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes*.

208324365

Despacho (extrato) n.º 217/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 18 de novembro de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador Dionísio Alexandre dos Santos da Purificação concluiu, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, tendo obtido a avaliação final de 14 valores.

9 de dezembro de 2014. — A Subdiretora-Geral, *Julieta Nunes.*

208324495

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 218/2015

Considerando a vacatura do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais, criada pelo Despacho n.º 2032/2013, de 4 de fevereiro, importa proceder à designação do respetivo dirigente;

Considerando que o técnico superior Carlos Alberto Luís Simões Batista, para além de possuir os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, evidenciado na nota curricular anexa ao presente despacho do qual faz parte integrante;

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo, em regime de substituição, o licenciado Carlos Alberto Luís Simões Batista, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

31 de dezembro de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Carlos Alberto Luís Simões Batista
Data de nascimento — 2 de novembro de 1966
Naturalidade — Pernes — Santarém

2 — Formação académica

Licenciatura: Ciências Sociais — área vocacional em Ciência Política e Administrativa — Universidade Aberta

Pós-Graduação: Administração e Políticas Públicas — ISCTE
A frequentar: Métodos Analíticos Aplicados às Finanças Públicas — ISEG/ISEGI
Mestrado: Administração Pública — ISCTE

3 — Experiência profissional

2011 — 2014, Técnico Superior da Divisão de Gestão de Aprovisionamento e Património na Secretaria Geral do Ministério das Finanças.
2010 — 2011, Técnico Superior da Divisão de Aprovisionamento e Património na Secretaria Geral do Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território.
2007 — 2010, Tesoureiro da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.
2004 — 2007, Assistente Administrativo Principal, setor de Aprovisionamento da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.
1996 — 2004, 3.º Oficial Administrativo/Assistente Administrativo, setor de Aprovisionamento da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.
1992 — 1995, Tarefeiro contratado, Formação Contínua de Professores, realização de dossiers pedagógicos e financeiros, PRODEP. Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.
1991 — Tarefeiro contratado, setor de alunos, Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém.

4 — Outras atividades e formação complementar

Frequência em diversos seminários, workshops e formações nas áreas de: Aquisição de bens e serviços, obras públicas, gestão patrimonial, informática, compras sustentáveis, eficiência energética.
Participação em júris de diversos concursos aquisitivos de bens, serviços e obras públicas.
Frequência de curso para Inspetor Tributário.
Frequência do curso, para a formação de Gestores Locais de Energia e Carbono no âmbito do ECO.AP

208337414

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Aviso n.º 179/2015

Conclusão do período experimental

Por despacho de 04 de dezembro de 2014, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Cláudia Susana Guedes da Silva Ferreira Hortênsio e Nélia Maria Rego Batista, concluíram com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,60 valores e de 16,96 valores, respetivamente, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando Oliveira Silva*.

208327873

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar e do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 219/2015

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de, em muitos casos,

tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizado um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e, ainda, no caso de terrenos não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

Pelo mesmo prazo de 10 anos não podem, ainda, ser revistas ou alteradas as disposições dos planos municipais de ordenamento do território nem serem elaborados novos instrumentos de planeamento territorial, que permitam a sua ocupação urbanística.

O referido diploma prevê, contudo, que em situações fundamentadas possam ser levantadas as referidas proibições legais, pelo que a Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego, Lda., requereu, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua atual redação, o reconhecimento como ação de interesse público da construção dos corredores de acesso a estaleiros das Barragens de Bogueira e de Girabolhos, nas áreas de povoamento florestal percorridas pelos incêndios ocorridos nos anos de 2005, 2010, 2011 e 2012, assinaladas nas plantas anexas.

Considerando que a Hidromondego — Hidroelétrica do Mondego, Lda., é responsável pela construção do Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos, inserido no âmbito do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH);

Considerando que as obras de construção dos acessos às barragens da Bogueira e Girabolhos fazem parte integrante do Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos e que a construção dos estaleiros é dele instrumental, sendo imprescindíveis para o início dos trabalhos, condicionando, assim, as metas temporais definidas para a implementação do Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos;

Considerando que o Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos obteve Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável, em 26 de julho de 2010, tendo o RECAPE sido objecto de aprovação pela Agência Portuguesa de Ambiente, em fevereiro de 2012;

Considerando que a empresa já se encontra na posse dos elementos legalmente exigidos para iniciar a construção e exploração da infraestrutura hidráulica;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas às restrições e servidões de utilidade pública;

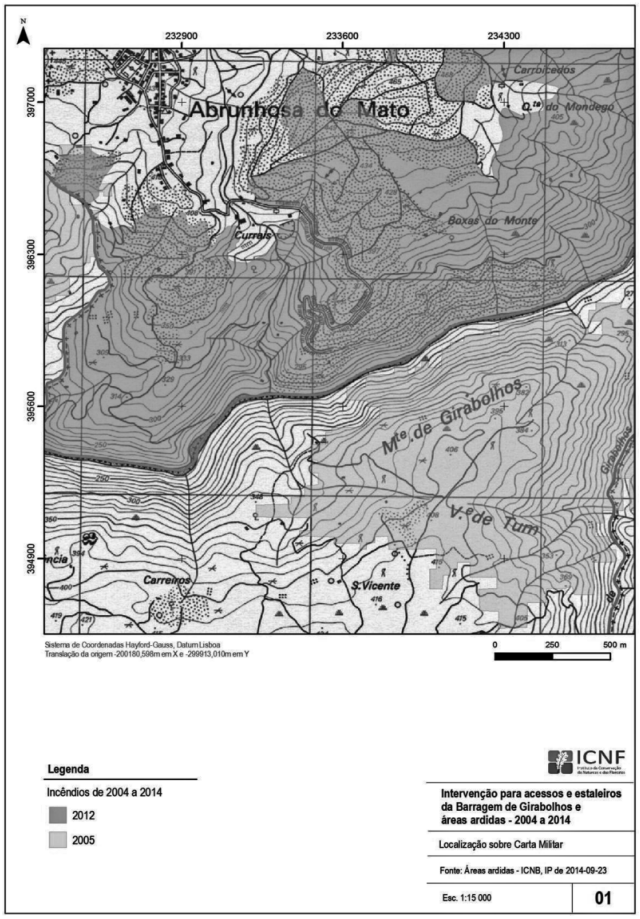
Considerando, por último, que os incêndios ocorridos em 2005, 2010, 2011 e 2012, que atingiram a área de construção dos acessos às Barragens de Bogueira e de Girabolhos, bem como a área definida para a instalação dos estaleiros, se ficaram a dever a causas a que os interessados são alheios, conforme documentos emitidos pelo responsável máximo do posto da Guarda Nacional Republicana territorialmente competente.

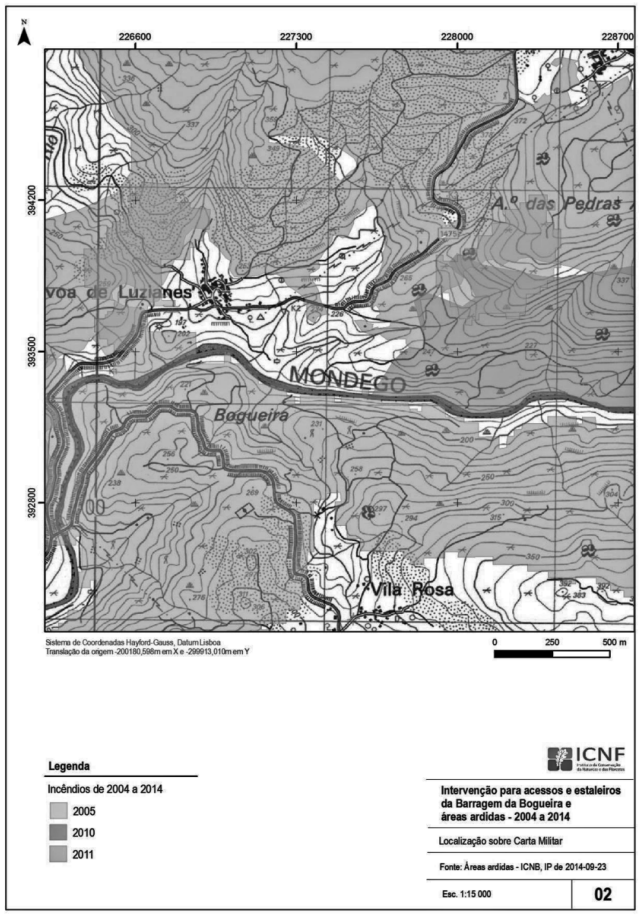
Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, a Ministra da Agricultura e do Mar e o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza no uso dos poderes delegados pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, de acordo com o disposto na subalínea *ix*), da alínea *b*) do n.º 3 do Despacho n.º 13322/2013, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014 e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014, determinam o seguinte:

É reconhecida como ação de interesse público a construção dos corredores de acesso e estaleiros das barragens de Girabolhos e da Bogueira, integrados no Aproveitamento Hidroelétrico de Girabolhos e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, nas áreas percorridas por incêndios, assinaladas nas plantas anexas ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

22 de dezembro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.* — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto.*

ANEXO





208326471

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 220/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e na sequência de procedimento concursal realizado nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1 - Designo o Professor Doutor João Paulo do Rosário Ribeiro Lima para exercer, com um mandato de cinco anos, o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., (INIAV) a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 69/2012, de 20 de março.

2- Autorizo o ora designado Professor Doutor João Paulo do Rosário Ribeiro Lima a acumular as funções de docência universitária, observados que estejam os seguintes limites:

a) O limite de horário de atividades docentes exercidas em acumulação de funções não poderá ser superior a quatro horas semanais;

b) As horas previstas na alínea anterior deverão ser lecionadas em horário que não colida com o normal horário de funcionamento do INIAV.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

4 - O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2014.

2 de dezembro de 2014. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

João Paulo do Rosário Ribeiro Lima, nacionalidade portuguesa, nascido em junho de 1980.

Formação Académica:

- Licenciado em Medicina Veterinária pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, em maio de 2004.
- Mestre em Medicina Veterinária Preventiva (Master in Veterinary Preventive Medicine) pela Universidade da California-Davis (University of California, Davis) em agosto de 2008.
- Doutorado em Ciências Veterinárias, ramo da medicina das populações (epidemiologia), pela Universidade de Minnesota (University of Minnesota) em agosto de 2013.

Formação complementar relevante:

- Quantitative Risk Analysis and Disease Modelling in Epidemiology: Vose Consulting, Fort Collins, Colorado, junho 2010.
- Engaging National Policy Making to Affect Global Animal Health, Food Systems, Trade, and Public Health, Joint Program University of Minnesota, University of California, Davis and Washington State University, Washington, DC, maio 2008
- Local Policy Making for Animal Health and Food Systems - Interactions with National and Global Policies, Joint Program University of Minnesota, University of California, Davis and Washington State University, Davis, CA outubro 2007.

Atividade profissional:

- Setembro de 2013 até à presente data, Professor na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.
- Agosto de 2009 a agosto de 2013, residente em doenças infecciosas (resident in infectious diseases) na Universidade de Minnesota (Center for Animal Health and Food Safety, College of Veterinary Medicine, University of Minnesota, US).
- Agosto de 2006 a julho 2009 foi residente em medicina da produção de bovinos leiteiros (resident in dairy production medicine) na Universidade da California - Davis (Veterinary Medicine Teaching and Research Center, College of Veterinary Medicine, University of California-Davis).
- Dezembro de 2005 a maio de 2006 foi diretor técnico do departamento de ruminantes da empresa Alfavet, na área da saúde e nutrição animal.
- Abril de 2004 a novembro de 2005 prestou serviços veterinários a explorações pecuárias de bovinos.
- Outubro de 2004 a março de 2005 exerceu funções como assessor do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação do XVI Governo Constitucional.

Valorização curricular

- Publicou diversos trabalhos em revistas internacionais com júri e efetuou várias comunicações em congressos internacionais.
- Colaborou na elaboração de várias propostas de projetos de investigação submetidas a agências norte-americanas de financiamento, nacionais (National Institutes of Food and Agriculture, National Science Foundation), estaduais, ao nível das Universidades e para a indústria farmacêutica.
- Revisor de várias revistas científicas internacionais com júri e de congressos científicos internacionais.
- Recebeu vários prémios em reconhecimento do trabalho realizado nas várias funções que assumiu. Entre outros, importa relevar os seguintes:
- "Mark Gearhart Memorial Graduate Student Award" pela Association for Veterinary Epidemiology and Preventive Medicine em reconhecimento pelo trabalho de doutoramento realizado nas áreas de epidemiologia veterinária, saúde pública e medicina preventiva, 2013.
- Melhor apresentação na categoria de "Populations Systems" - Points of Pride Research Day, College of Veterinary Medicine, University of Minnesota, 2010.
- "Best Large Animal Research Study" - 31st House Officers Seminar Day, School of Veterinary Medicine, University of California, Davis, 2009.
- Louvor publicado em Diário da República, como reconhecimento das funções desempenhadas como assessor do Sr. Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação no XVI Governo Constitucional, 2005.

208343002

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 180/2015

Por despacho do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 18 de dezembro de 2014, torna-se público que, nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concluíram, com sucesso, o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, na sequência da celebração com esta Direção-Geral do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados:

Sandra Cláudia dos Santos Nogueira Pereira Moutinho, com a avaliação final de 19,6 valores;

Ana Paula Jacques Fonseca Simão, com a avaliação final de 19,4 valores;

Ana Teresa Borralho Gomes Vendas Garcia de Castro, com a avaliação final de 19,4 valores;

Vera Ferreira Lopes, com a avaliação final de 19,4 valores;

António Manuel de Almeida Perquilhas Teixeira, com a avaliação final de 19 valores;

Ana Teresa Barros Cardoso, com a avaliação final de 16 valores.

23 de dezembro de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Miguel Arrais*.

208325459

Despacho n.º 221/2015

De acordo com o estatuído no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) e no artigo 2.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, que determina a estrutura nuclear desta Direção-Geral, a natureza da missão dos trabalhadores da DGRM que exercem funções no âmbito da administração marítima, designadamente, de inspeção e vistorias aos navios, bem como de superintendência e fiscalização de serviços portuários exige que, quando em exercício de funções, sejam portadores de um documento de identificação próprio, cujos modelo importa fixar.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, e no uso de competências próprias, determino o seguinte:

1 — Fixar o modelo de cartão de identificação do pessoal em exercício efetivo de funções no âmbito da administração marítima, designada-

mente, de inspeção e vistorias aos navios, bem como de superintendência e fiscalização de serviços portuários, que incorpora:

a) No anverso, de acordo com o Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante:

− o conjunto símbolo/logótipo DGRM, na parte superior à esquerda;
− a inscrição "PORTUGAL" e por baixo "REPÚBLICA PORTUGUESA | PORTUGUESE REPUBLIC", na parte superior direita;
− a inscrição "ADMINISTRAÇÃO MARITIMA" e por baixo "MARITIME ADMINISTRATION", à direita, por baixo da inscrição "PORTUGAL";
− a Esfera Armilar Manuelina e o Escudo Português, com as dimensões 25mm x 25mm, em marca-de-água, a 3mm da margem direita;
− a fotografia a cores do titular portador do cartão, nas dimensões 22mm de largura x 27mm de altura, a 7mm das margens esquerda e inferior;
− a inscrição "LIVRE TRÂNSITO" por cima da fotografia;
− a inscrição "INSPEÇÃO" e por baixo "INSPECTION", por cima da inscrição "LIVRE TRÂNSITO";
− o número do cartão no formato DDMMAAAA/NNNNN, em que DDMMAAAA corresponde à data de emissão do cartão e NNNNN ao número de funcionário, à esquerda, por baixo da fotografia do titular portador do cartão;
− o nome do titular portador do cartão e a categoria, na parte central, respetivamente com as inscrições "NOME | NAME", "CARGO | POSITION", por baixo;
− a data de validade no formato DD-MM-AAAA, abaixo do elemento "CARGO | POSITION| e acima do elemento "O DIRETOR-GERAL", e a inscrição "VÁLIDO ATÉ | VALID THRU", por baixo, a 3mm da margem direita;
− a inscrição "O DIRETOR-GERAL" e a respetiva assinatura, na parte central, a 3mm da margem inferior;
− o círculo com as doze estrelas da União Europeia, a branco, com um raio de 12mm, no canto inferior direito, a 3mm das margens direita e inferior;
− imagem com uma âncora na cor das letras "DGR" do logotipo da DGRM, no centro do círculo com as doze estrelas da União Europeia;
− duas listas em toda a altura do cartão nas cores da bandeira nacional, verde e vermelho, na margem esquerda, respetivamente com 2mm e 3mm de espessura;
− elementos de segurança, nomeadamente o holograma do escudo nacional sobreposto a uma esfera armilar, rodeada por dois ramos de oliveira, atados por uma fita, parcialmente sobreposto sobre os elementos fotografia, nome e cargo;

b) No reverso, sobre um fundo azul:

− a imagem de uma âncora, em marca-de-água na cor das letras "DGR" do logótipo da DGRM, com 40mm de altura e centrada horizontalmente;
− a inscrição "Assinatura do titular | Holder's signature", associada a um painel de assinatura do titular portador do cartão;
− a inscrição "DGRM | Av. de Brasília | 1449-030 Lisboa | Portugal | www.dgrm.mam.gov.pt", na parte inferior, centrada nas margens e a 3mm da margem inferior;
− a Inscrição "Despacho n.º NNNN/2014", em que NNNN correspondente ao número de publicação do presente despacho no *Diário da República;*
− logótipo da Imprensa Nacional Casa da Moeda;
− elementos variáveis de validação.
− o texto que especifica os principais direitos que a lei confere ao titular portador do cartão conforme a função exercida, nos seguintes termos:

i) Quando atue no âmbito do controlo pelo Estado de bandeira, conforme consta do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante: "O presente cartão é pessoal e intransmissível, assegura o reconhecimento da identidade do seu titular e, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, é detentor dos necessários poderes de autoridade, gozando ainda das seguintes prerrogativas: efetuar os atos acometidos às atribuições definidas para as Divisões descritas nas alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º da Portaria n.º 394/2012, de 29 de novembro, excluindo os atos próprios relativos à fiscalização e verificação da implementação do Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro, e do Regulamento (CE) n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004.

This card is not transferable and ensures recognition of the identity of its holder and, according with article 8.2 of the Decree-Law no. 49-A/2012 of 29 February is owner of the necessary powers of authority, having also the following prerogatives: a) p*erform the acts foreseen to the Divisions under paragraphs a*), *c*) a*nd d*) o*f article 2 of Ordinance nr. 394/2012 of 29 November, excluding all the acts concerning the supervise and verify of the implementation of the Decree-law nr. 226/2006 of 15 of November and Regulation (EC*) no *725/2004 of the European Parliament and the Council of 31 March 2004."*

ii) Quando atue no âmbito do controlo pelo Estado do porto, conforme consta do Anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante: "O presente cartão é pessoal e intransmissível, assegura o reconhecimento da identidade do seu titular e, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, é detentor dos necessários poderes de autoridade, gozando ainda das seguintes prerrogativas: *a*) efetuar inspeções a navios de bandeira estrangeira, enquanto inspetor do Controlo pelo Estado do porto ao abrigo do Decreto-Lei n.º 61/2012, de 14 de março (Diretiva 2009/16/CE); *b*) efetuar os atos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro, como inspetor para as matérias de proteção.

This card is not transferable and ensures recognition of the identity of its holder and, according with article 8.2 of the Decree-Law no. 49-A/2012 of 29 February is owner of the necessary powers of authority, having also the following prerogatives: a) p*erform inspections to foreign flag ships, as a Port State Control dully authorized officer, according with Decree-Law no.61/2012 of 14 of March (Directive 2009/16/CE); b*) p*erform the acts foreseen in article 14th of Decree-Law no. 226/2006 of 15 of November, as a duly authorized officer for security matters.*"

iii) Quando atue no âmbito da autoridade competente para a proteção do transporte marítimo, conforme consta do Anexo IV ao presente despacho, do qual faz parte integrante: "O presente cartão é pessoal e intransmissível, assegura o reconhecimento da identidade do seu titular e, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49-A/2012, de 29 de fevereiro, é detentor dos necessários poderes de autoridade, gozando ainda das seguintes prerrogativas: *a*) efetuar ações de fiscalização e verificação da implementação do Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro, e do Regulamento (CE) n.º 725/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004; *b*) aceder, fiscalizar e verificar portos, navios e áreas conexas à proteção do transporte marítimo e dos portos; *c*) manusear informação de natureza «Confidencial», no âmbito da proteção do transporte marítimo e dos portos.

This card is not transferable and ensures recognition of the identity of its holder and, according with article 8.2 of the Decree-Law no. 49-A/2012 of 29 February is owner of the necessary powers of authority, having also the following prerogatives: a) p*erform actions to supervise and verify the implementation of Decree-law nr. 226/2006 of 15 of November and Regulation (EC*) no *725/2004 of the European Parliament and of the Council of 31 March 2004; b*) a*ccess, supervise and verify ports, ships and areas related to the maritime transport and ports security; c*) h*andle classified information related to maritime transport and ports security.*"

c) As fontes utilizar no anverso dos cartões são Serifa Std ou Serifa, para as designações "PORTUGAL", INSPEÇÃO" e "LIVRE TRÂNSITO" e Trebuchet MS, para as restantes inscrições em português e inglês.

d) As cores a utilizar nas inscrições do anverso são o azul das letras "DGR" e "M", do símbolo/logótipo da DGRM, e preto nas inscrições do reverso.

2 — Os cartões são emitidos pela Imprensa Nacional Casa da Moeda em PVC, no formato ID1 descrito na norma internacional ISO/IEC 7810:2003.

3 — Os cartões têm uma validade até cinco anos, devendo ser substituídos quando expire o seu prazo de validade ou quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes, sendo obrigatoriamente recolhidos sempre que se verifique a cessação ou a suspensão de funções do respetivo titular

4 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração dos cartões, pode ser emitida uma segunda via, possuindo o cartão a mesma validade do cartão substituído.

5 — O cartão deve ser mantido de forma visível e permanente enquanto o seu titular se encontrar no exercício de funções no exterior, devendo ser exibido perante as autoridades a quem haja necessidade de recorrer e no momento de entrada dos locais a visitar.

6 — A Direção de Serviços de Administração Geral da DGRM é responsável pela gestão, controlo de emissão e entrega dos cartões.

7 — O cartão é assinado pelo respetivo titular, no ato de entrega.

8 — Revogo o Despacho n.º 12215/2013, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro de 2013.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira.*

ANEXO I

[a que se refere o ponto 1.º, *a*)]

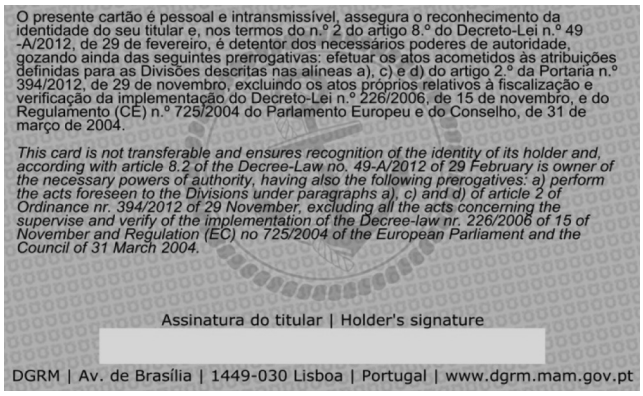
Anverso:



ANEXO II

[a que se refere o ponto 1.º, *b*), i.]

Reverso:



ANEXO III

[a que se refere o ponto 1.º, *b*), ii.]

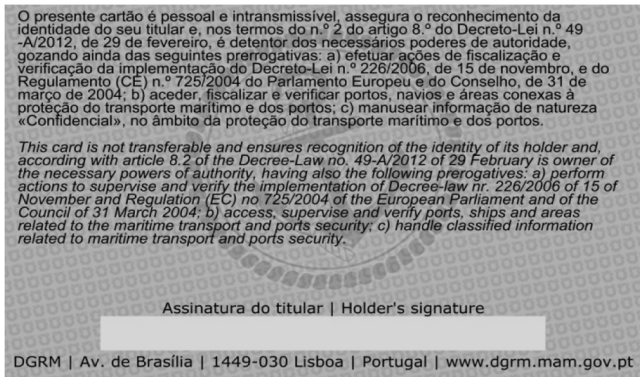
Reverso:



ANEXO IV

[a que se refere o ponto 1.º, *b*), iii.]

Reverso:



208325289

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 222/2015

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e no uso dos poderes que me foram subdelegados através do Despacho n.º 15476-A/2014, do Ministro da Saúde, publicado no D.R., n.º 245 2.ª série, de 19 de dezembro, subdelego:

1. No Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., com a faculdade de subdelegação nos seus membros, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento relativo ao Programa de Rastreio do Cancro da Mama na área da influência da Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., no âmbito da autorização concedida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2014, de 4 de dezembro.

2. O presente despacho produz efeitos desde a data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2014, de 4 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2014.

22 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa.*

208326974

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 223/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Cateteres publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 09/05/2014 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2014/S 092-161283 de 14/05/2014.

Assim, e nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Cateteres.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2014/26, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de dezembro de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2014/26 - CATETERES

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
C1044 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 14G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0113*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0192*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0417*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0280*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0531*
C1045 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 16G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0114*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0193*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0418*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0281*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0337*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0532*
C1046 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 18G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0115*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0194*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0419*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0282*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0338*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0533*
C1047 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 20G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0116*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0195*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0420*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0283*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0339*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0534*
C1048 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 22G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0117*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0196*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0421*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0284*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0340*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0535*
C1049 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 24G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0118*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0197*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0422*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0285*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0341*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0536*
C1050 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 26G sem sist. anti-picada	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0198*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0537*
C1051 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 26G com sist. anti-picada	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/191/0600*
C1056 - Kit emergencia p/ inserção cateter perif. c/sist.anti-picada PUR, s/aletas, 14G	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0579*
C1057 - Kit emergencia p/ inserção cateter perif. c/sist. anti-picada PUR, s/aletas, 16G	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0580*
C1058 - Kit emergencia p/ inserção cateter perif. c/sist. anti-picada PUR, s/aletas, 18G	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0581*
C1059 - Kit emergencia p/ inserção cateter perif. c/sist. anti-picada PUR, s/aletas, 20G	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0582*
C1060 - Kit emergencia p/ inserção cateter perif. c/sist. anti-picada PUR, s/aletas, 22G	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0583*
C1062 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 14G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0119*
	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/191/0594*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0007*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0538*
C1063 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 16G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0120*
	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/191/0595*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0008*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0342*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0539*
C1064 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 18G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0121*
	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/191/0596*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0009*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0343*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0540*
C1065 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 20G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0122*
	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/191/0597*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0010*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0344*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0541*
C1066 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 22G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0123*
	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/191/0598*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0011*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0345*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0542*
C1067 - Cateter ORX em PUR para veias perif. c/ aletas, 24G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0124*
	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/191/0599*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0012*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0346*

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0543*
C1068 - Cateter venoso central PUR uma via 14G / 15 cm c/posicionamento ECG (Kit)	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0307*
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	*2014026/361/0040*
C1069 - Cateter venoso central PUR uma via 16G / 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit)	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0308*
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	*2014026/361/0041*
C1071 - Cateter venoso central PUR duas via 16G X 15 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0087*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0309*
C1073 - Cateter venoso central PUR duas vias 14G X 20 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0088*
C1074 - Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 20 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0089*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0310*
C1075 - Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 20 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0090*
C1077 - Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 30 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0091*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0311*
C1078 - Cateter venoso central PUR duas vias 18G X 30 cm, c/posicion. ECG (Kit)	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0034*
C1080 - Cateter venoso central PUR três vias 16G X 15 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0092*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0313*
C1081 - Cateter venoso central PUR três vias 18G X 15 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0093*
C1082 - Cateter venoso central PUR três vias 14G X 20 cm, c/posicion. ECG (Kit)	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0025*
C1083 - Cateter venoso central PUR três vias 16G X 20 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0094*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0315*
C1084 - Cateter venoso central PUR três vias 18G X 20 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0095*
C1085 - Cateter venoso central PUR três vias 14G X 30 cm, c/posicion. ECG (Kit)	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0316*
C1086 - Cateter venoso central PUR três vias 16G X 30 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0096*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0317*
C1087 - Cateter venoso central PUR três vias 18G X 30 cm, c/posicion. ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0097*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0026*
C1089 - Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 15 cm, c/posicion ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0098*
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	*2014026/361/0042*
C1090 - Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 15 cm, c/posicion ECG (Kit)	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0099*
C1092 - Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 20 cm, c/posicion ECG (Kit)	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	*2014026/361/0043*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0027*
C1095 - Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 30 cm, c/posicion ECG (Kit)	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0028*
C1098 - Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 15 cm, c/posicion ECG (Kit)	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	*2014026/361/0044*
C1101 - Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 20 cm, c/posicion ECG (Kit)	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	*2014026/361/0045*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0029*
C1104 - Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 30 cm, c/posicion ECG (Kit)	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0030*
C1108 - Cateter venoso central pediátrico PUR 1 via (8 a 20 cm) - 20G (kit)	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	*2014026/361/0046*
C1110 - Cateter venoso central pediátrico PUR 2 vias (8 a 20 cm) - 20G (kit)	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	*2014026/361/0047*
C1111 - Cateter venoso central pediátrico PUR 2 vias (8 a 20 cm) - 22G (kit)	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0031*
C1112 - Cateter venoso central pediátrico PUR 3 vias (8 a 20 cm) - 20G (kit)	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	*2014026/361/0048*
C1113 - Cateter venoso central pediátrico PUR 3 vias (8 a 20 cm) - 22G (kit)	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0032*
C1116 - Controlador Débito 5 a 250ml s/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0125*
	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/191/0590*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0413*
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	*2014026/512/0380*
C1117 - Controlador Débito 5 a 250ml c/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/191/0591*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0414*
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	*2014026/512/0383*
C1118 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 14G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0126*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0185*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0423*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0287*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0013*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0347*
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0544*
C1119 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 16G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	*2014026/13/0127*
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0186*
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	*2014026/209/0428*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	*2014026/247/0288*
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	*2014026/440/0014*
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	*2014026/708/0348*

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0545***
C1120 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 18G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0128***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0187***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0424***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0289***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0015***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0349***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0546***
C1121 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 20G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0129***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0188***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0425***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0290***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0016***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0350***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0547***
C1122 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 22G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0130***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0189***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0426***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0291***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0017***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0351***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0548***
C1123 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 24G sem sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0131***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0190***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0427***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0292***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0018***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0352***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0549***
C1124 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 26G sem sist. anti-picada	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0191***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0550***
C1125 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 14G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0132***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0206***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0429***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0294***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0019***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0353***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0551***
C1126 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 16G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0133***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0207***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0430***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0295***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0020***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0354***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0552***
C1127 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 18G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0134***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0208***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0431***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0296***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0021***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0355***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0553***
C1128 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 20G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0135***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0209***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0432***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0297***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0022***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0356***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0554***
C1129 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 22G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0136***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0210***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0433***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0298***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0023***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0357***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0555***
C1130 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 24G com sist. anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0137***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0211***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0434***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0299***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0024***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0358***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0556***
C1131 - Cateter ORX em PUR para veias perif. s/ aletas 26G com sist. anti-picada	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0557***
C1461 - Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 3.0 FR 60 cm	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0061***
C1462 - Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 4.0 FR 60 cm	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0330***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0062***
C1463 - Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 5.0 FR 60 cm	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0331***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0063***
C1464 - Cateter periférico central veia cava superior Duplo Lumen 4.5 FR 60 cm	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0064***
C1465 - Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 3.0 FR 60 cm com técnica de seldinger	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0065***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
C1466 - Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 4.0 FR 60 cm com técnica de Seldinger	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0066***
C1467 - Cateter periférico central veia cava superior Mono Lumen 5.0 FR 60 cm com técnica de Seldinger	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0067***
C1468 - Cateter periférico central veia cava superior Duplo Lumen 4.5 FR 60 cm com técnica de seldinger	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0068***
C1469 - Cateter médio até ao ombro Mono Lumen 3.0 FR 25 cm	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0332***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0069***
C1470 - Cateter médio até ao ombro Mono Lumen 4.0 FR 25 cm	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0333***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0070***
C1471 - Cateter médio até ao ombro Mono Lumen 5.0 FR 25 cm	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0334***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0071***
C1472 - Cateter médio até ao ombro Duplo Lumen 4.5 FR 25 cm	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0335***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0072***
C1473 - Cateter venoso em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 4 cm	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0073***
C1474 - Cateter venoso em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 6 cm	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0074***
C1475 - Cateter venoso em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 8 cm	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0075***
C1476 - Cateter venoso em poliuretano Mono Lumen com prolongador 22G 20 cm	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0076***
C1479 - Controlador Débito 5 a 250ml s/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP c/ acesso s/ agulha	MedicináliaComédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	***2014026/191/0592***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0415***
C1480 - Controlador Débito 5 a 250ml c/ Sistema Incorporado s/Latex e s/ DEHP c/ acesso s/ agulha	MedicináliaComédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	***2014026/191/0593***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0416***
C1482 - Cateter venoso central PUR uma via 20 cm, c/ posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0100***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0077***
C1487 - Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0101***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0078***
C1490 - Cateter venoso central PUR duas vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0102***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0079***
C1495 - Cateter venoso central PUR três vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0080***
C1496 - Cateter venoso central PUR três vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0103***
C1497 - Cateter venoso central PUR três vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0104***
C1498 - Cateter venoso central PUR três vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0081***
C1499 - Cateter venoso central PUR três vias 16G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0105***
C1500 - Cateter venoso central PUR três vias 18G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0106***
C1504 - Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0107***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0082***
C1505 - Cateter venoso central PUR quatro vias 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0108***
C1506 - Cateter venoso central PUR quatro vias 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0109***
C1507 - Cateter venoso central PUR quatro vias 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0083***
C1513 - Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0084***
C1514 - Cateter venoso central PUR cinco vias, 16G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0110***
C1515 - Cateter venoso central PUR cinco vias, 18G X 20 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0111***
C1516 - Cateter venoso central PUR cinco vias, 14G X 30 cm, c/posicionamento ECG (Kit) c/ sistema anti-picada	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0085***
C1519 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 45mm, conexão simples	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0222***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0486***
C1520 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 32mm, conexão simples	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0223***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0489***
C1521 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 25mm, conexão simples	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0224***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0488***
C1522 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 45mm, conexão simples	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0225***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0490***
C1523 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 32mm, conexão simples	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0226***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0491***
C1524 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 25mm, conexão simples	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0227***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0492***
C1525 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 25mm, conexão simples	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0228***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0493***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
C1526 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 19mm, conexão simples	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0229* *2014026/844/0494*
C1527 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 24G, 19mm, conexão simples	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0230* *2014026/844/0495*
C1528 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 45mm, conexão simples, com torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0231* *2014026/844/0496*
C1529 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 32mm, conexão simples, com torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0232* *2014026/844/0497*
C1530 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 25mm, conexão simples, com torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0233* *2014026/844/0498*
C1531 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 45mm, conexão simples, com torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0234* *2014026/844/0499*
C1532 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 32mm, conexão simples, com torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0235* *2014026/844/0500*
C1533 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 25mm, conexão simples, com torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0236* *2014026/844/0501*
C1534 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 25mm, conexão simples, com torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0237* *2014026/844/0502*
C1535 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 19mm, conexão simples, com torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0238* *2014026/844/0503*
C1536 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 24G, 19mm, conexão simples, com torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0239* *2014026/844/0504*
C1537 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 45mm, conexão simples, com torneira de 3 vias e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0240* *2014026/844/0505*
C1538 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 32mm, conexão simples, com torneira de 3 vias e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0241* *2014026/844/0506*
C1539 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 25mm, conexão simples, com torneira de 3 vias e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0242* *2014026/844/0507*
C1540 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 45mm, conexão simples, com torneira de 3 vias e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0243* *2014026/844/0508*
C1541 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 32mm, conexão simples, com torneira de 3 vias e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0244* *2014026/844/0509*
C1542 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 25mm, conexão simples, com torneira de 3 vias e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0245* *2014026/844/0510*
C1543 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 25mm, conexão simples, com torneira de 3 vias e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0246* *2014026/844/0511*
C1544 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 19mm, conexão simples, com torneira de 3 vias e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0247* *2014026/844/0512*
C1545 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 24G, 19mm, conexão simples, com torneira de 3 vias e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0248* *2014026/844/0513*
C1546 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 45mm, conexão em y	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0249* *2014026/844/0514*
C1547 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 32mm, conexão em y	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0250* *2014026/844/0515*
C1548 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 25mm, conexão em y	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0251* *2014026/844/0517*
C1549 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 45mm, conexão em y	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0252* *2014026/844/0516*
C1550 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 32mm, conexão em y	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0253* *2014026/844/0519*
C1551 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 25mm, conexão em y	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0254* *2014026/844/0518*
C1552 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 25mm, conexão em y	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0255* *2014026/844/0520*
C1553 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 19mm, conexão em y	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0256* *2014026/844/0521*
C1554 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 24G, 19mm, conexão em y	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0257* *2014026/844/0522*
C1555 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 45mm, conexão em y e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0258* *2014026/844/0523*
C1556 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 18G, 32mm, conexão em y e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0259* *2014026/844/0524*
C1557 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada,	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	*2014026/207/0260*

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
sistema fechado, 18G, 25mm, conexão em y e válvula de acesso sem agulha	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/844/0525*
C1558 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 45mm, conexão em y e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0261* *2014026/844/0526*
C1559 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 32mm, conexão em y e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0262* *2014026/844/0527*
C1560 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 20G, 25mm, conexão em y e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0263* *2014026/844/0487*
C1561 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 25mm, conexão em y e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0264* *2014026/844/0528*
C1562 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 22G, 19mm, conexão em y e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0265* *2014026/844/0529*
C1563 - Cateter ORX em PUR para veias periféricas, com sistema Anti-picada, sistema fechado, 24G, 19mm, conexão em y e válvula de acesso sem agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0266* *2014026/844/0530*
C827 - Controlador Débito 5 a 250ml s/ Sistema Incorporado s/Latex	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138 Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118 CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	*2014026/13/0112* *2014026/191/0588* *2014026/207/0218* *2014026/209/0411* *2014026/247/0279* *2014026/512/0382*
C864 - Controlador Débito 5 a 250ml c/ Sistema Incorporado s/Latex	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118 CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	*2014026/191/0589* *2014026/209/0412* *2014026/247/0336* *2014026/512/0381*
K100 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 14G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/13/0138* *2014026/207/0199* *2014026/209/0441* *2014026/247/0301* *2014026/708/0364* *2014026/844/0564*
K101 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 16G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/13/0139* *2014026/207/0200* *2014026/209/0442* *2014026/247/0302* *2014026/708/0365* *2014026/844/0565*
K102 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 18G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/13/0140* *2014026/207/0201* *2014026/209/0443* *2014026/247/0303* *2014026/708/0366* *2014026/844/0566*
K103 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 20G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/13/0141* *2014026/207/0202* *2014026/209/0444* *2014026/247/0304* *2014026/708/0367* *2014026/844/0567*
K104 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 22G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/13/0142* *2014026/207/0203* *2014026/209/0445* *2014026/247/0305* *2014026/708/0368* *2014026/844/0568*
K105 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 24G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/13/0143* *2014026/207/0204* *2014026/209/0446* *2014026/247/0306* *2014026/844/0569*
K106 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. sem sistema anti-picada c/valvula injecção 26G	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/207/0205* *2014026/844/0570*
K23 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 14G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138 Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/13/0144* *2014026/191/0601* *2014026/207/0212* *2014026/209/0435* *2014026/440/0035* *2014026/708/0359* *2014026/844/0558*
K24 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 16G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138 Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121 PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116 Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972 Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132 Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	*2014026/13/0145* *2014026/191/0602* *2014026/207/0213* *2014026/209/0436* *2014026/440/0036* *2014026/708/0360* *2014026/844/0559*
K25 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 18G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914 MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	*2014026/13/0146* *2014026/191/0603*

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0214***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0437***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0037***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0361***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0560***
K26 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 20G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0147***
	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	***2014026/191/0604***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0215***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0438***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0038***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0362***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0561***
K27 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 22G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0148***
	MedicináliaCormédica-Comercialização de Produtos Médicos- Hospitalares Ld / Prop.Nº: 6138	***2014026/191/0605***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0216***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0439***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0039***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0363***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0562***
K28 - Cateter ORX em PUR p/ veias perif. c/sistema anti-picada c/valvula injecção 24G	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0149***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0217***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0440***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0563***
O114 - Válvula bi-direccional	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0447***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0049***
	Smith Medical (Portugal) Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5972	***2014026/440/0033***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0385***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0369***
	Insularpharma- Comércio de Produtos Químico-Farmacêuticos da Madeira, Lda / Prop.Nº: 6126	***2014026/871/0606***
O115 - Obturadores para injecção intermitente c/ agulha	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0219***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0448***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0386***
O116 - Tampa para cateter / Torneira de 3 vias	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0268***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0449***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0050***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0387***
O200 - Tampa universal branca	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0150***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0220***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0450***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0051***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0370***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0571***
O201 - Tampa universal encarnada	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0151***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0221***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0451***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0052***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0371***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0572***
P921 - Perfurador de transferência-disp. perf. duplo p/ transf rápida líquidos estéreis	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0152***
	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5880	***2014026/51/0001***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0267***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0472***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0086***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0410***
P922 - Prolongador para sistema infusão/transfusão 25cm	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0153***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0271***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0473***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0403***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0376***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0584***
P923 - Prolongador para sistema infusão/transfusão 50cm	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0154***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0272***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0474***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0404***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0377***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0585***
P924 - Prolongador para sistema infusão/transfusão 100cm	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0155***
	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5880	***2014026/51/0002***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0273***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0475***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0405***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0378***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0586***
P925 - Prolongador para sistema infusão/transfusão 150cm	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0156***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0274***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0476***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0406***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0379***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0587***
P926 - Prolongador para sistema infusão/transfusão 25cm s/ DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0157***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0278***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0477***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0057***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0407***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0482***
P927 - Prolongador para sistema infusão/transfusão 50cm s/ DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0158***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0277***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0478***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0058***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0483***
P928 - Prolongador para sistema infusão/transfusão 100cm s/ DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0159***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0276***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0479***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0059***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0408***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0484***
P929 - Prolongador para sistema infusão/transfusão 150cm s/ DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0160***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0275***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0480***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0060***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0409***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0485***
S294 - Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. em Y, s/ agulha	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0161***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0184***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0458***
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6038	***2014026/225/0003***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0320***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0384***
S295 - Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, com torneira de 3 vias	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0162***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0460***
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6038	***2014026/225/0005***
S296 - Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. na linha	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0165***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0183***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0459***
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6038	***2014026/225/0004***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0321***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0392***
S442 - Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 120 ml	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0452***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0388***
S443 - Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 150 ml	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0453***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0318***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0390***
S444 - Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 120 ml s/ DEHP	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0454***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0389***
S445 - Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 150 ml s/ DEHP	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0455***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0319***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0391***
S656 - Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 120 ml s/ DEHP c/acessos sem agulha	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0456***
S657 - Sistema micro-gotas c/ camara graduada - 150 ml s/ DEHP c/acessos sem agulha	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0457***
S658 - Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, c/acesso sem agulha, s/DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0163***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0481***
S659 - Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. em Y, s/DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0164***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0182***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0461***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0322***
S660 - Sist infusão c/arejador/filtro 15 u na camera, sítio de injec. na linha, s/DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0166***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0181***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0462***
	Quilaban-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 6038	***2014026/225/0006***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0323***
T1158 - Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 10 cm	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0173***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0464***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0395***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0374***
T1159 - Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 25 cm	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0174***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0465***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0396***
T1160 - Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 50 cm	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0175***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0466***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0397***
T1161 - Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 80 cm	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0167***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0176***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0467***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0398***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0375***
T1162 - Torneira 3 vias, compatível com lipidos, sem prolongador	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0270***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0463***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0325***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0394***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0373***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0574***
T1163 - Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 10 cm s/ DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0168***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0177***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0468***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0326***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0053***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0399***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0575***
T1164 - Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 25 cm s/ DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0169***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0178***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0469***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0327***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0054***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0400***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0576***
T1165 - Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 50 cm s/ DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0170***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0179***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0470***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0328***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0055***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0401***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0577***
T1166 - Torneira 3 vias, compatível com lipidos, com prolongador 80 cm s/ DEHP	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0171***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0180***
	PMH-Produtos Médico-Hospitalares, SA / Prop.Nº: 6116	***2014026/209/0471***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0329***
	Vygon - Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda. / Prop.Nº: 6120	***2014026/361/0056***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0402***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0578***
T677 - Torneira 3 vias	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5914	***2014026/13/0172***
	Pergut Portugal - Comércio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda / Prop.Nº: 6121	***2014026/207/0269***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6118	***2014026/247/0324***
	CareFusion Portugal 332 - Comercio de Produtos Hospitalares e Médicos Lda. / Prop.Nº: 5965	***2014026/512/0393***
	Becton Dickinson S.A. / Prop.Nº: 6132	***2014026/708/0372***
	Socime II - Produtos Médicos, Lda. / Prop.Nº: 6143	***2014026/844/0573***

208336248

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Declaração de retificação n.º 13/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A, publicado no *Diário da República,* n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 06-11-2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do Aviso n.º 13117/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, relativo à nomeação dos júris da especialidade de Anestesiologia, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê:

«[...]
Dr. José Diogo Miguel Morais da Silva Pinto
[...]»

deve ler-se:

«[...]
Dr. José Miguel Morais da Silva Pinto
[...]»

22 de dezembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

208327987

Declaração de retificação n.º 14/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor, aberto pelo aviso n.º 9295-A, publicado no *Diário da República,* n.º 130, de 6 de julho de 2012, por deliberação de 06-11-2014 do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., foi autorizada a retificação do Aviso n.º 13117/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, relativo à nomeação dos júris da especialidade de Anestesiologia, nos termos a seguir propostos:

Onde se lê:

«[...]

Júri N.º 8 de Anestesiologia — ARS Centro

Presidente:

Dra. Maria da Conceição Jacinto Martins — Assistente Graduado Sénior — Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha — Assistente Graduado — Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E. (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Ana do Rosário Caleiro Valentim — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Pedro Ferreira de Campos e Assunção — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Madalena Oliveira Adrião — Assistente Graduado — Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E.

[...]»

deve ler-se:

«[...]

Júri n.º 8 de Anestesiologia — ARS Centro

Presidente:

Dra. Maria da Conceição Jacinto Martins — Assistente Graduado Sénior — Hospital Distrital Figueira da Foz, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Dra. Maria do Carmo Pereira Marques Constante da Rocha — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Leiria, EPE (*substitui a Presidente em caso de falta ou impedimento*);

2.º Vogal — Dra. Ana do Rosário Caleiro Valentim — Assistente Graduado — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Dr. José Pedro Ferreira de Campos e Assunção — Assistente Graduado Sénior — Centro Hospitalar Tondela Viseu, E. P. E.

2.º Vogal — Dra. Maria Madalena Oliveira Adrião — Assistente Graduado — Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

[...]»

22 de dezembro de 2014. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio da Silva*.

208328018

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 181/2015

Após homologação por deliberação de 12 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente de Gastrenterologia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9530/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

1.º Maria Manuela Viegas Canhoto: 19,86 valores
2.º Joana Melo Rodrigues Carvalheiro: 19,49 valores

Candidatas excluídas:

Ana Lúcia Santos Sousa *a*)

a) Excluída por falta de comparência à entrevista

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208326885

Aviso n.º 182/2015

Após homologação por deliberação de 12 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se público o procedimento concursal simplificado para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9536/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014, ficou deserto por falta de candidatos admitidos.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208324487

Aviso n.º 183/2015

A Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 12 de dezembro de 2014, pretende proceder ao recrutamento de dez (10) Assistentes Técnicos, em regime de mobilidade, para exercício de funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria/Cedência de interesse público;

1.2 — Carreira e Categoria: Assistente Técnico;

1.3 — Número de postos de trabalho: Dez (10);

1.4 — Remuneração: igual à que o trabalhador aufere na categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

2 — Caracterização do posto de trabalho:

As enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de assistente técnico, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, especificamente: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais das unidades de saúde funcionais e serviços de apoio à gestão dos Agrupamentos de Centros de Saúde, tendo em vista a execução de determinados procedimentos, designadamente:

a) Secretariado Clínico — atendimento e encaminhamento do utente, agendamento de consultas programadas e da iniciativa do utente, cobrança de taxas moderadoras, monitorização do tempo de espera e desistências, difusão atualizada do funcionamento dos serviços, registo e acompanhamento relativos à referenciação, gestão dos dados administrativos do utente, gestão das áreas de apoio administrativo e receção e encaminhamento de reclamações;

b) Execução de serviços de apoio à gestão do ACES — registo de assiduidade, gestão de stocks, conferência e depósito de taxas moderadoras, reembolsos.

3 — Perfil pretendido:

3.1 — Experiência na área de atuação e caracterização do posto de trabalho;

3.2 — Bom domínio nas áreas de informática, na ótica do utilizador, que permitam a adequada gestão dos sistemas de informação utilizados no âmbito do ACES, bem como com as ferramentas do Microsoft Office (Excel avançado e Word), e Internet;

3.3 — Perfil para atendimento ao público.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

4.2 — Ser detentor/a da carreira e categoria de Assistente Técnico;

4.3 — Ser detentor do 12.º ano de escolaridade, ou curso que lhe seja equiparado.

5 — Local de trabalho:

Centro de Saúde de Pombal e suas Unidades Funcionais — 5 lugares
Centro de Saúde Dr. Gorjão Henriques e suas Unidades Funcionais — 2 lugares
Centro de Saúde Dr. Arnaldo Sampaio e suas Unidades Funcionais — 2 lugares
Centro de Saúde da Marinha Grande/Unidade de Saúde de Vieira de Leiria — 1 lugar

6 — Prazo de apresentação das candidaturas:

Dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e *email;*

7.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, bem como a posição e nível remuneratório e o correspondente pecuniário.

8 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade" com indicação expressa do n.º do aviso publicado em DR ou na BEP, e deverá ser enviada por correio para o endereço postal referido em 5.

9 — Seleção dos candidatos:

Seleção dos candidatos: será feita com base na análise do *curriculum vitae,* com carácter eliminatório, complementada com entrevista profissional, sendo certo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão.

10 — Júri:

Presidente: Rui Pedro Santos Valente — Técnico Superior
Vogais efetivos:

Rui Manuel Gomes Pereira — Coordenador Técnico
Anabela Monteiro Carvalho Gomes — Assistente Técnica

Vogais suplentes:

Maria Eduarda Vale Proença — Assistente Técnica
Adelina Maria Gonçalves Ferrinho — Assistente Técnica

11 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ARSC, I. P.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208325004

Aviso n.º 184/2015

A Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, I. P.), conforme deliberação do Conselho Diretivo de 12 de dezembro de 2014, pretende proceder ao recrutamento de dois (2) Técnicos Superiores, em regime de mobilidade, para exercício de funções no Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados:

1 — Caracterização da Oferta:

1.1 — Tipo de oferta: Mobilidade na categoria/Cedência de interesse público;

1.2 — Carreira e Categoria: Técnico Superior;

1.3 — Número de postos de trabalho: Dois (2);

1.4 — Remuneração: igual à que o trabalhador aufere na categoria de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014).

2 — Caracterização do posto de trabalho:

As enquadráveis no conteúdo funcional correspondente à carreira/categoria de Técnico Superior, tal como se encontra definido no mapa anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, especificamente: no contexto dos serviços que integram a rede dos cuidados de saúde primários, nas matérias relacionadas com sua atividade na área da gestão financeira, contratualização e no setor de compras.

3 — Perfil pretendido:
3.1 — Licenciatura nas áreas de Gestão, Finanças, Auditoria, Contabilidade ou Economia.
3.2 — Domínio dos diplomas, regulamentos e orientações relativos à Orgânica e funcionamento do Ministério da Saúde, ARS e Agrupamentos de Centros de Saúde, do Regime da Administração Financeira e Contabilístico do Estado, do Código dos Contratos Público.
3.3 — Experiência na área da contratualização, contabilidade, recolha, tratamento e análise de dados estatísticos/ indicadores. Elaboração de pareceres técnicos;
3.4 — Bom domínio na área da informática, na ótica do utilizador, que permita a adequada gestão dos sistemas de informação utlizados no âmbito do ACES, bem como das ferramentas do Microsoft Office (Excel avançado, PowerPoint e Word), e Internet;
3.5 — Capacidade de trabalho em situações de stress e aptidão para trabalhar em equipa.
4 — Requisitos de admissão:
4.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;
4.2 — Ser detentor/a da carreira e categoria de Técnico Superior.
5 — Local de trabalho:
Sede do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral — Av. Heróis de Angola, n.º 59, Apartado 3000, 2401-903 Leiria
6 — Prazo de apresentação das candidaturas:
Dez (10) dias úteis a contar do dia seguinte à publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP).
7 — Formalização da candidatura:
7.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., com a menção expressa do vínculo, da carreira/categoria que detém, da posição e nível remuneratório e a correspondente remuneração mensal, contacto telefónico e *e — mail;*
7.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
c) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, bem como a posição e nível remuneratório e o correspondente pecuniário.

8 — Apresentação da candidatura:
A candidatura deve ser obrigatoriamente identificada com a menção "Recrutamento por Mobilidade" com indicação expressa do n.º do aviso publicado em DR ou na BEP, e deverá ser enviada por correio para o endereço postal referido em 5.
9 — Seleção dos candidatos:
Seleção dos candidatos: será feita com base na análise do *curriculum vitae,* com carácter eliminatório, complementada com entrevista profissional, sendo certo que apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão.
10 — Júri:

Presidente: Elisabete Alexandre Inácio de Sousa Henriques — Técnico Superior do ACES Pinhal Litoral
Vogais efetivos:

António João Barros Faustino — Técnico Superior do ACES Pinhal Litoral
Carlos Alberto da Cunha de Almeida Marcedo — Técnico Superior do ACES Baixo Mondego

Vogais suplentes:

Rui Pedro Santos Valente — Técnico Superior do ACES Pinhal Litoral
Carlos Alberto Faria Ferreira — Presidente do Conselho Clinico do ACES Pinhal Litoral

11 — A presente oferta de emprego será publicada na BEP, até ao 2.º dia útil seguinte à presente publicação e estará disponível na página eletrónica da ARSC, I. P.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208324835

Aviso n.º 185/2015

Após homologação por deliberação de 17 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dez postos de trabalho na categoria de Assistente de Pediatria Médica da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9531/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

1.º: Cândida Sofia Fernandes Cancelinha: 19,64 valores
2.º: Inês de Sousa Nunes Vicente: 19,00 valores
3.º: Ester Preciosa Maio Nunes Pereira: 18,63 valores
4.º: Ana Teresa Beirão Cardoso Quadrado Gil: 18,49 valores
5.º: Ana Carolina Mendonça Amaro Cabral Viveiro: 18,40 valores
6.º: Joana Cristina Monteiro de Magalhães: 18,22 valores
7.º: Andreia de Sousa Figueiredo Dias: 18,19 valores
8.º: Pedro Miguel Rodrigues Fernandes: 18,10 valores
9.º: Joaquina da Conceição Fernandes Antunes: 18,08 valores
10.º: Dora Filipa Henriques Martins: 18,02 valores
11.º: Ana Rita Saraiva de Oliveira: 17,94 valores
12.º: Ana Cristina Gonçalves Ribeiro Ferreira de Barros: 17,29 valores

Candidatos excluídos

Filipa Isabel Sotto-Mayor Correia *a*)
Joana Isabel de Noronha Lima Jardim da Pena *a*)
Liliana Flores de Pinho *a*)

a) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208326925

Aviso n.º 186/2015

Após homologação por deliberação de 17 de dezembro de 2014 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de quatro postos de trabalho na categoria de Assistente de Cirurgia Geral da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 9527/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2014:

1.º: Mariana Barroso Varela dos Santos: 19,6 valores
2.º: Sheila Bastos Correia Martins: 18,9, valores
3.º: João Manuel da Fonseca Pinho: 18,8 valores *a*)
4.º: Soraia Raquel Mateus Silva: 18,8 valores *b*)
5.º: Sílvia Manuela Fonseca Neves: 17,6

Candidatos excluídos

Mónica Alexandre Vieira Cid *c*)
Pedro Nuno Barbosa Martins da Silva *c*)
Raquel Cristiana Coelho Salústio *c*)

a) A classificação final foi de 18,82, tendo sido arredondada até às décimas conforme indicação do presente procedimento concursal
b) A classificação final foi de 18,77, tendo sido arredondada até às décimas conforme indicação do presente procedimento concursal
c) Candidato excluído por falta de comparência à entrevista

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208326909

Aviso n.º 187/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira especial médica de Neurologia.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição

da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Neurologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Neurologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Neurologia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Neurologia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 4 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. Pedro Simões Rosado, Assistente Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dra. Maria Luiza Constante Rosado, Assistente de Neurologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dr. Francisco José Alvarez Perez, Assistente de Neurologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;
3.º Vogal efetivo — Dra. Maria da Assunção Morais e Cunha Vaz Patto, Assistente de Neurologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dr. Francisco Javier Ros Forteza, Assistente de Neurologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dra. Amélia Maria Mendes Carvalho Guilherme, Assistente Graduada de Neurologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dra. Joana Catarina Santos Oliveira Domingues, Assistente de Neurologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.
12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327687

Aviso n.º 188/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial médica de oncologia médica.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Oncologia Médica do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.
1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Oncologia Médica e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 1 posto de trabalho;

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.
4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.
5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Oncologia Médica, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Oncologia Médica ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.
7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 2 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.
8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.
8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que

seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição:

Presidente — Dra. Maria Regina Neves Silva Guerreiro Leitão Silva, Assistente Graduada Sénior de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Paula Cristina Sousa Jacinto, Assistente de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dra. Ana Sofia Vasconcelos Dores Cruz Broco, Assistente de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dr. António José Fragoso Pego, Assistente de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dr. Pedro Alexandre Estrela Ribeiro Silvestre Madeira, Assistente de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. Nuno Alexandre Antunes Bonito, Assistente de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dra. Mariela Marques Martins Oliveira, Assistente de Oncologia Médica do Instituto Português de Oncologia de Coimbra — Francisco Gentil, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327719

Aviso n.º 189/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira especial médica de medicina interna.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Medicina Interna do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Medicina Interna e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele

diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Medicina Interna, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Medicina Interna ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 2 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dra. Maria Teresa Pereira dos Santos, Assistente Graduada de Medicina Interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Artur José Machado Neves da Gama, Assistente Graduado de Medicina Interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. José Morgado Proença, Assistente Graduado de Medicina Interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dr. Carlos Alberto Lino Antunes, Assistente Graduado de Medicina Interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dra. Margarida Fernanda Rocha de Ascensão, Assistente Graduada de Medicina Interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dra. Dália Carvalho Estevão Couvinhas Marques, Assistente de Medicina Interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dra. Telma Maria de Fátima Correia de Sousa Mendes, Assistente de Medicina Interna do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;

Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327557

Aviso n.º 190/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Psiquiatria da Infância e da Adolescência.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do mapa de pessoal do estabelecimento de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicado através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Psiquiatria da Infância e da Adolescência e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Psiquiatria da Infância e da Adolescência, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Psiquiatria da Infância e da Adolescência ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, idêntico ao que é objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. José Alberto Borges Garrido Gomes Carvalho, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Maria Luísa Leitão Nazaré Rodrigues Abrantes Veiga, Assistente Graduada de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Aníbal Manuel Joaquim, Assistente Graduado de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dra. Sara Rita Rodrigues Pedroso, Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dra. Carla Alexandra de Menezes Borges de Pinho, Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. Paulo André Gonçalves Batista dos Santos, Assistente Graduado Sénior de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dra. Filipa Manuela Silva Sousa, Assistente de Psiquiatria da Infância e da Adolescência do Centro Hospitalar de Tondela-Viseu, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327816

Aviso n.º 191/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cirurgia Pediátrica.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,*2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Cirurgia Pediátrica do mapa de pessoal do estabelecimento de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicado através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Cirurgia Pediátrica e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Or-

çamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Cirurgia Pediátrica, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Cirurgia Pediátrica ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, idêntico ao que é objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Prof.ª Doutora. Maria Francelina de Sousa Cruz Lopes, Assistente Graduada de Cirurgia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Manuel Augusto Ribeiro Ramos, Assistente Graduado de Cirurgia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dra. Sílvia Maria Soares Sousa Pereira Coutinho, Assistente Graduada de Cirurgia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dra. Maria Catarina Candal Ribeiro da Cunha, Assistente de Cirurgia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dra. Vanda Sofia Sousa Marques Conceição, Assistente de Cirurgia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr. Júlio Gomes dos Reis Alves, Assistente Graduado de Cirurgia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. Aurélio Matos Afonso Reis, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao em-

prego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327362

Aviso n.º 192/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira especial médica de Medicina Física e de Reabilitação.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Medicina Física e de Reabilitação do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Medicina Física e de Reabilitação e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 2 postos de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Medicina Física e de Reabilitação, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Medicina Física e de Reabilitação ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 3 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. João José de Almeida Fortes, Assistente Graduado Sénior de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dra. Isolina Marques Gil, Assistente Graduada de Medicina Física e de Reabilitação da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dra. Guida Maria Duarte Vicente Barata, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
3.º Vogal efetivo — Dra. Susana Abreu Macedo, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dr. Francisco José Nave Prata Martins Tavares, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dra. Ana Maria Almeida Torres, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar Tondela--Viseu, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dra. Vera Alexandra dos Santos Ermida, Assistente de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.
10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.
12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www,bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327621

Aviso n.º 193/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Hematologia Clínica.

Nos termos do disposto no artigo 15.^{0} do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011,torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferida sem cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ªo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,*2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Hematologia Clínica do mapa de pessoal do estabelecimento de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicado através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.
1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Hematologia Clínica e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.
3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013,pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.
4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.
5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Hematologia Clínica, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.
6 — Requisitos de admissão:
6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Hematologia Clínica ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.ºdo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, idêntico ao que é objeto do presente procedimento.
7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, caducando com o seu preenchimento.
8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.
8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea d)do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Prof.ª Doutora Maria Letícia Sousa Ribeiro, Assistente Graduada Sénior de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dra. Ana Isabel Maranhão Espadana Almeida Crisóstomo, Assistente Graduada de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dra. Emília Nobre Barata Roxo Cortesão, Assistente de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
3.º Vogal efetivo — Dra. Marta Isabel Cordeiro Beja Ferreira Duarte, Assistente de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dra. Catarina Isabel Batista Geraldes Santos, Assistente de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dra. Helena Vitoria Almeida de Matos Silva, Assistente Graduada de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dra. Maria Reis Andrade, Assistente de Hematologia Clínica do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.
10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.
12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,*2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www,bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327516

Aviso n.º 194/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Reumatologia.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Reumatologia do mapa de pessoal do estabelecimento de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicado através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Reumatologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Reumatologia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Reumatologia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, idêntico ao que é objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dra. Margarida Isabel Dias Alexandre Oliveira, Assistente de Reumatologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Cláudia Cristiana de Carvalho Vaz Pessoa, Assistente de Reumatologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Pedro Miguel Martins de Azevedo Abreu, Assistente de Reumatologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dr. Paulo Jorge Rodrigues Monteiro, Assistente de Reumatologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dra. Maura Cristina Medeiros Couto, Assistente de Reumatologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dra. Anabela Tavares Valadão Barcelos Figueiredo, Assistente de Reumatologia do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dra. Ana Catarina Almeida Ambrósio Duarte Coelho, Assistente de Reumatologia do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327832

Aviso n.º 195/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira especial médica de Anestesiologia.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 5 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Anestesiologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Anestesiologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 2 postos de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Anestesiologia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Anestesiologia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 5 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dra. Ana da Conceição Simões Leal Salvado Antunes Palmeiro, Assistente Graduada Sénior de Anestesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Isabel Maria Flores Silva, Assistente Graduada de Anestesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Reinaldo M. Rodrigues Santos Almeida, Assistente Graduado de Anestesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dra. Maria de Lourdes Reis Borges Fernandes, Assistente Graduada de Anestesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dr. Pedro Monteiro Protásio, Assistente Graduado de Anestesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dra. Maria Teresa Merino Vidal, Assistente de Anestesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. Maged Zarif Leon, Assistente de Anestesiologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www,bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327062

Aviso n.º 196/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira especial médica de Patologia Clínica.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de

dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Patologia Clínica do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Patologia Clínica e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória:. a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Patologia Clínica, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Patologia Clínica ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 2 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dra. Maria Henriqueta Mendes Oliveira Pereira, Assistente Graduada Sénior de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dra. Maria Lucília Cortes Pinto Bastos Araújo, Assistente Graduado de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dra. Maria Celeste Vilhena Oliveira Silva Pontes, Assistente Graduada de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dra. Maria Luísa Amaral Boaventura, Assistente Graduada de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dra. Maria de Lurdes Neves Martins Malva Correia, Assistente Graduada de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dra. Maria Isabel Costa Palaio Albuquerque, Assistente Graduada de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dra. Maria Rosário Silva Cunha, Assistente de Patologia Clínica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de

apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www,bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luis Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327776

Aviso n.º 197/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhador com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica de Cardiologia Pediátrica.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Cardiologia Pediátrica do mapa de pessoal do estabelecimento de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicado através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização do posto de trabalho e atividades a cumprir: o posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Cardiologia Pediátrica e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Cardiologia Pediátrica, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Cardiologia Pediátrica ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal, idêntico ao que é objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. Eduardo Manuel Alçada da Gama Castela, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dr. António Joaquim Marinho Silva, Assistente Graduado de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dra. Paula Cristina Correia Martins, Assistente de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
3.º Vogal efetivo — Dra. Dina Teresa Pereira Carvalho Rodrigues Seco, Assistente de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dra. Isabel Cristina Torres Santos, Assistente de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dra. Graça do Céu Carvalho Martins de Sousa Assistente de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dra. Maria Teresa Corga de Barros Lucas Dionísio Assistente de Cardiologia Pediátrica do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.
10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.
12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327281

Aviso n.º 198/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 4 postos de trabalho da carreira especial médica de Pneumologia.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Pneumologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.
1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Pneumologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei

n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Pneumologia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Pneumologia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 4 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;
b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. Luís Manuel Matos Silva Ferreira, Assistente Graduado Sénior de Pneumologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dra. Alcina Maria Vicente Tavares Barroso Vicente, Assistente Graduada de Pneumologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dra. Maria Filomena Simão Fernandes Luís, Assistente de Pneumologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
3.º Vogal efetivo — Dr. José Manuel Paulo Silva, Assistente de Pneumologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dr. Nuno Miguel Alexandre de Sousa, Assistente de Pneumologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dr. Gonçalo Carvalho Salvado, Assistente de Pneumologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dra. Maria Inês Marques Vicente Lopes, Assistente de Pneumologia do Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;

Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327808

Aviso n.º 199/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 5 postos de trabalho da carreira especial médica de Cardiologia.

Nos termos do disposto no artigo 15.^{0} do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011,torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,*2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 5postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Cardiologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.

1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Cardiologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 deagosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

— Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.: 2 postos de trabalho;
— Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
— Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 2 postos de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013,pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Cardiologia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Cardiologia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.ºdo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;
b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 5 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.,podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);
b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;
c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;
d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;
e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;
f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;
d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea d) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.
8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.
9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. João Carlos Araújo Morais, Assistente Graduado Sénior de Cardiologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
1.º Vogal efetivo — Dr. Rui Manuel Pires Pereira, Assistente de Cardiologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Dr. Nuno Miguel Fernandes Agostinho Pascoal Carvalho, Assistente de Cardiologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
3.º Vogal efetivo — Dra. Joana Silva Correia, Assistente de Cardiologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
4.º Vogal efetivo — Dr. Sidarth Datarama Soares Pernencar, Assistente de Cardiologia do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.;
1.º Vogal suplente — Dr. Manuel Armindo Oliveira Reis, Assistente Graduado de Cardiologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;
2.º Vogal suplente — Dr. Júlio Remédios Ribeiro, Assistente Graduado de Cardiologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.
10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;
d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;
e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;
f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*)— de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.
12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,*2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www,bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327087

Aviso n.º 200/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público constituída para o preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira especial médica de Otorrinolaringologia.

Nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em conjugação com o artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, e aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, bem como do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos (FNAM) e outro, relativo à tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, publicado no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, torna-se público que, por Deliberações do Conselho Diretivo deste Instituto, de 23 de outubro e 4 de dezembro de 2014, proferidas em cumprimento do ponto 2 do Despacho n.º 9737-A/2014, de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República, Parte C,* 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, e retificado através da Declaração de retificação n.º 816-A/2014, de S. Ex.ª a Ministra de Estado e das Finanças, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 3 postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica de Otorrinolaringologia do mapa de pessoal dos estabelecimentos de saúde com a natureza de entidade pública empresarial abaixo indicados através da celebração de contrato individual de trabalho, por tempo indeterminado.
1 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho e atividades a cumprir: os postos de trabalho a ocupar caracterizam-se, genericamente, pelo desempenho de funções médicas, na especialidade de Otorrinolaringologia e, especificamente, pelo disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, conjugado com o artigo 7.º-A daquele diploma legal, aditado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.
2 — Local de trabalho: as funções serão exercidas nas instalações das unidades hospitalares a que respeitam os postos de trabalho a concurso:

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.: 1 posto de trabalho;
Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.: 1 posto de trabalho.

3 — Legislação aplicável: o presente concurso rege-se pelas disposições contidas no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, pelos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, e n.º 1 de 8 de janeiro de 2013, pelas disposições da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, pelo Código do Trabalho e pelo Código do Procedimento Administrativo.

4 — Posição remuneratória: a posição remuneratória de referência será definida de acordo com a tabela remuneratória dos trabalhadores médicos, para a categoria de assistente, nos termos dos Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho, publicados no *Boletim do Trabalho e do Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, e n.º 1, de 8 de janeiro de 2013.

5 — Âmbito de recrutamento: nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 9737-A/2014 de S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em substituição da Ministra de Estado e das Finanças, e de Sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado da Saúde, publicado no *Diário da República,* Parte C, 2.ª série, n.º 143, de 28 de julho, podem ser opositores ao presente procedimento de recrutamento os médicos habilitados com o título de especialista em Otorrinolaringologia, que contem, preferencialmente, com um mínimo de um ano de experiência profissional, com ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — São requisitos especiais:

a) Ser detentor do grau de especialista em Otorrinolaringologia ou equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto;

b) Estar inscrito no correspondente colégio de especialidade da Ordem dos Médicos e ser detentor da respetiva cédula profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, idênticos aos que são objeto do presente procedimento.

7 — Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos 3 postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., podendo ser entregues diretamente nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., sitas na Alameda Júlio Henriques, s/n, Apartado 1087, 3001-553 Coimbra, nos dias úteis, no período compreendido entre as 9.00 horas e as 12.30 horas, e entre as 14.00 horas e as 17.00 horas, ou remetidas pelo correio, para a mesma morada, registadas com aviso de receção.

8.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista);

b) Pedido para ser admitido ao concurso, com identificação do número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação dos documentos que instruem o requerimento;

d) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

e) Situação em que se encontra perante cada um dos requisitos de admissão exigidos;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;

g) Menção de que são verdadeiros os factos constantes da candidatura.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista a que respeita o concurso, ou equivalente;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas;

d) Certificado do registo criminal.

8.2.1 — A apresentação do documento referido na alínea *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração, no requerimento de admissão ao procedimento de recrutamento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a esse requisito.

8.2.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos referidos no seu currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, sob pena de os mesmos não serem considerados.

9 — Composição e identificação do Júri: o Júri do presente procedimento terá a seguinte composição

Presidente — Dr. João José Lopes Serrasqueiro Rossa, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.;

1.º Vogal efetivo — Dr. Mário Aníbal Beato Oliveira Barros, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr. Sérgio Manuel Figueiredo Raposo, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;

3.º Vogal efetivo — Dr. Raúl Amaral Osório Silva, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;

4.º Vogal efetivo — Dra. Vera Sofia Guimas Gonçalves Aquino Soares, Assistente de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.;

1.º Vogal suplente — Dr. José Lavrador Gama, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

2.º Vogal suplente — Dr. Maximiano Correia Nunes, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

10 — Métodos de Seleção: o método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular.

10.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados ou comunicados, com interesse clínico e científico, para a área profissional respetiva, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente, a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, e títulos profissionais.

10.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos nas alíneas do ponto antecedente:

Alínea *a*) — de 0 a 8 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 6 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

10.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Publicação das listas: a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e publicitada na página eletrónica respetiva; a lista unitária de ordenação final será publicada na 2.º série do *Diário da República,*

afixada em local visível e público das instalações da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e disponibilizada na sua página eletrónica, bem como nas páginas eletrónicas dos hospitais.

12 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando, escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Publicitação na Bolsa de Emprego Público: a abertura do concurso é tornada pública mediante aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, e através de um órgão de comunicação social escrita de expansão nacional, sendo, ainda, publicitado na Bolsa de Emprego Público (www,bep.gov.pt) e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde, I. P.

22 de dezembro de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Militão Mendes Cabral*.

208327743

Deliberação (extrato) n.º 27/2015

Por Deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 27 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções públicas, na Junta de Freguesia de Vila Nova do Ceira, como tesoureira, à técnica superior Carla Maria Fernandes Martins Baeta, a exercer funções públicas no Gabinete Jurídico e do Cidadão da ARSC, IP, ao abrigo do artigo 21.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, IP, *José Manuel Azenha Tereso*.

208324308

Deliberação (extrato) n.º 28/2015

Por deliberação do conselho diretivo da ARS do Centro, I. P., de 19 de novembro de 2014, foi autorizada a acumulação de funções privadas, de novembro de 2014 a outubro de 2015, como psicóloga em consultório privado e como organizadora de feiras e congressos, à Assistente Principal de Saúde — ramo Psicologia, Isabel das Neves, a exercer funções públicas no Centro de Respostas Integradas de Coimbra, da DICAD da ARSC, IP, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, IP, *José Manuel Azenha Tereso*.

208324235

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 201/2015

Nos termos do disposto do n.º 4 do artigo 75.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por meu despacho de 1 de dezembro de 2014, foi aprovado o Código de Conduta Ética da DGS, que se publica em anexo, aplicável a todos os trabalhadores e colaboradores da Direção-Geral da Saúde.

01 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George.*

ANEXO

Código de Conduta Ética da DGS

O presente Código de Conduta Ética da Direção-Geral da Saúde (DGS) materializa um conjunto de princípios e normas de comportamento que inspiram e estão subjacentes a toda a atuação desenvolvida por esta Direção-Geral, reclamada pela natureza da sua missão e pelas especificidades das atribuições que lhe estão cometidas.

Com efeito, a especial visibilidade pública da DGS e a sua específica intervenção no sistema nacional de saúde criam, na perspetiva dos cidadãos e instituições, a legítima expetativa de que os seus colaboradores se comportam em conformidade com os mais elevados padrões éticos.

O presente Código de Ética aplica-se a todos os trabalhadores e colaboradores da DGS e impõe que, no exercício da sua atividade, ou fora dela, assumam e difundam uma cultura ética e um sentido de serviço público, com vista a assegurar e fomentar uma imagem de responsabilidade, integridade e de confiança, valorizando, deste modo, a qualidade, o rigor e a credibilidade do serviço público.

Este Código de Conduta Ética é, ainda e necessariamente, complementar das normas legais em vigor, designadamente da Carta Ética da Administração Pública, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, do Código do Procedimento Administrativo, do diploma legal que estabelece o regime jurídico das incompatibilidades dos membros das Comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde e do despacho do Ministro da Saúde que estabelece os princípios orientadores referentes ao Código de Conduta Ética dos Serviços e Organismos do Ministério da Saúde.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Código de Conduta Ética, designado de ora em diante por Código, visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções por parte dos colaboradores da Direção-Geral da Saúde (DGS), quer no relacionamento recíproco quer nas relações que, em nome ou em representação da DGS, são estabelecidas com organismos externos, cidadãos ou com o público em geral.

2 — O presente Código constitui, igualmente, uma referência no que respeita ao padrão de conduta exigível à DGS no seu relacionamento com os cidadãos e entidades externas.

3 — O disposto no presente Código não substitui as normas deontológicas aprovadas, emitidas e reguladas pelas associações públicas profissionais, em especial as do sector da saúde.

4 — Consideram-se colaboradores da DGS, para efeito de aplicação do presente Código, os dirigentes, trabalhadores, peritos, consultores, estagiários e bolseiros e prestadores de serviços que colaborem com a DGS, independentemente do vínculo contratual e posição hierárquica que ocupem.

Artigo 2.º

Valores e Princípios

1 — Os colaboradores da DGS devem ser eticamente irrepreensíveis no que respeita ao cumprimento e aplicação de normas regulamentares e legais aplicáveis à respetiva atividade profissional.

2 — Os colaboradores da DGS devem assegurar o exercício dos direitos dos cidadãos, bem como o cumprimento dos seus deveres, de forma célere e eficaz, tendo sempre presente o cidadão como protagonista e beneficiário do sistema de saúde português.

3 — Os colaboradores da DGS devem atuar tendo em atenção os seguintes princípios:

a) Prossecução do interesse público;
b) Competência e responsabilidade;
c) Profissionalismo e eficiência;
d) Isenção e imparcialidade;
e) Justiça e igualdade;
f) Transparência;
g) Respeito e boa-fé;
h) Colaboração e participação;
i) Lealdade e integridade;
j) Qualidade e boas práticas;
k) Verdade e humanismo.

Artigo 3.º

Relacionamento com o cidadão

1 — Os colaboradores da DGS devem atuar de modo consciencioso, correto, cortês e acessível, garantindo o exercício dos direitos dos cidadãos e o cumprimento dos seus deveres.

2 — Os colaboradores da DGS devem salvaguardar a prestação de informações e de esclarecimentos, encaminhando para os serviços competentes de modo a agilizar procedimentos decisórios, sem prejuízo do dever de confidencialidade e proteção de dados pessoais, contribuindo para a justiça distributiva, equidade e, quando aplicável, acesso a cuidados de saúde.

3 — Os colaboradores da DGS não devem agir arbitrariamente, tendo em conta a proteção do interesse público, e devem responder célere e adequadamente aos pedidos de informação do público, devendo prestar clara e compreensivelmente as eventuais razões para o seu não fornecimento.

4 — O sítio eletrónico da DGS deve estar sempre atualizado, permitindo ao cidadão conhecer a missão, atividade e competências da instituição, o Código de Conduta Ética, os planos de atividades e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como ter acesso aos documentos disponibilizados.

Artigo 4.º

Direito de participação

1 — A DGS promove, sempre que adequado, consultas públicas dos documentos que emana, publicitando os projetos no seu sítio eletrónico ou convidando diretamente especialistas para que estes se pronunciem.

2 — Os contributos devem ser preferencialmente remetidos através de endereço eletrónico, que deve ser facultado aquando da divulgação do projeto para consulta.

3 — Os contributos recebidos são posteriormente analisados e, se pertinentes, incorporados nos documentos.

4 — Independentemente da existência de documentos em consulta pública, os cidadãos podem sempre apresentar sugestões ou comentários relativamente à atuação da DGS, para o que é disponibilizado um formulário próprio no sítio eletrónico da DGS.

5 — As sugestões ou comentários a que se refere o número anterior são analisadas pela DGS, sendo sempre remetido ao cidadão o resultado da análise.

Artigo 5.º

Sigilo e confidencialidade

1 — Os colaboradores da DGS estão sujeitos ao sigilo profissional relativamente a matérias a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou por virtude das mesmas, com preponderância para a proteção dos dados pessoais, e que, pela sua efetiva importância, por legítima decisão da DGS ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

2 — Os colaboradores da DGS não devem utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.

3 — Os colaboradores da DGS devem fundamentar e explicar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados.

4 — O dever de sigilo e de confidencialidade mantêm-se mesmo após o termo de funções, cessando tal dever nos termos legalmente previstos.

Artigo 6.º

Conflito de Interesses e incompatibilidades

1 — Os colaboradores da DGS devem evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses, a qual, a verificar-se, tem de ser comunicada ao superior hierárquico.

2 — Existe conflito de interesses sempre que os colaboradores da DGS tenham interesses privados ou pessoais em determinada matéria que possam influenciar, ou aparentem influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das respetivas funções, entendendo-se por interesse qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros.

3 — Os colaboradores da DGS que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado devem abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico, entendendo-se por interesse qualquer potencial vantagem para o próprio ou terceiros, observando-se em geral as proibições específicas previstas na lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e os regimes específicos de incompatibilidades determinados por legislação especial do sector da saúde.

4 — Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos por colaborador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.

5 — Os colaboradores da DGS estão vinculados a declararem a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.

Artigo 7.º

Acumulação de funções

1 — Os colaboradores da DGS devem privilegiar a dedicação exclusiva no exercício de cargos públicos, podendo acumular atividades remuneradas ou não remuneradas dentro das condições legalmente estabelecidas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a acumulação de atividades requer a comunicação escrita ao Diretor-Geral da Saúde, para verificação de incompatibilidades e autorização.

Artigo 8.º

Combate da Corrupção

1 — Os colaboradores da DGS devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de utilizadores, fornecedores ou outras entidades.

2 — Os colaboradores da DGS devem exercer as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.

3 — Os colaboradores da DGS devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.

4 — Os colaboradores da DGS não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas e gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, em virtude do exercício das suas funções, nos termos legalmente previstos.

5 — Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia ou que tenham valor insignificante.

6 — Os colaboradores da DGS devem ativamente promover a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DGS.

Artigo 9.º

Relacionamento com a comunicação social

1 — Nenhum colaborador da DGS pode fornecer informações à comunicação social, por iniciativa própria ou a pedido, sem que esteja mandatado prévia e superiormente.

2 — As informações a prestar aos meios de comunicação social devem ser de carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da Instituição, dignificando a sua atuação e profissionalismo.

Artigo 10.º

Relações internas

1 — Os colaboradores da DGS devem pautar as suas relações recíprocas na base da confiança, da lealdade e do respeito, tratamento cordial, urbano e profissional, contribuindo para a criação de um bom clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútuas e promoção do trabalho em equipa.

2 — Os colaboradores da DGS devem procurar adquirir novas competências, como forma de atualizar conhecimentos e de credibilizar o serviço que prestam com maior qualidade, participando ativamente nas ações de formação promovidas pela DGS.

Artigo 11.º

Utilização dos recursos da DGS

1 — Os colaboradores da DGS devem respeitar e proteger o património da DGS, tendo em vista critérios de boa utilização dos recursos alocados, e não permitir a utilização abusiva dos serviços por terceiros.

2 — Todo o equipamento e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para uso oficial da DGS, com vista à prossecução das suas atribuições e exclusivamente para o cumprimento desses objetivos.

3 — Não devem utilizar-se computadores ou redes da DGS que possam comprometer a segurança ou integridade das suas informações, não podendo ser utilizados os computadores da DGS ou as suas redes para aceder, receber ou transmitir materiais inapropriados, ilegais ou que possam violar a política de confidencialidade.

4 — Os colaboradores da DGS devem, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e as despesas, a fim de permitir o uso mais eficiente dos recursos disponíveis, minimizando o impacto ambiental das suas atividades, promovendo a reciclagem e utilizando os contentores adequados para o efeito.

5 — A fim de simplificar processos e procedimentos, promovendo uma adequada utilização dos recursos, a melhoria da qualidade e do rigor da informação e a rapidez de acesso aos dados em condições de segurança e no respeito pela privacidade dos cidadãos, devem, sempre que possível, ser desmaterializados atos e procedimentos, privilegiando-se a utilização de meios eletrónicos.

Artigo 12.º

Auditoria interna

O presente Código é objeto de monitorização, nomeadamente através da avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DGS, avaliação do grau do cumprimento do Plano de Atividades da DGS e avaliação de procedimentos de controlo interno instituídos nas várias áreas de gestão da DGS.

Artigo 13.º

Incumprimento

O incumprimento das disposições constantes do presente Código é suscetível de constituir responsabilidade disciplinar punível nos termos legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.

Artigo 14.º

Publicação e produção de efeitos

O presente Código é publicado no *Diário da República* e divulgado e publicado no sítio eletrónico da DGS, produzindo efeitos a 1 de dezembro de 2014.

208326958

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 202/2015

Por despacho de 10-11-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Miguel Vieira L.da, com sede na Avenida Araújo e Silva, n.º 7, 4560-451 Penafiel, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, no âmbito do desenvolvimento das suas atividades terapêuticas ao abrigo da Deliberação n.º 98/CD/2014, de 30 de julho, do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., sendo a aquisição direta limitada às substâncias Diazepam, Midazolam e Fentanilo, nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

10-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208321221

Aviso n.º 203/2015

Por despacho de 10-11-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Largus Pharma, L.da, com sede social na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 62, 2.º Esq., 1250-193 Lisboa, a comercializar por grosso, importar, exportar e trânsito de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na Estrada da Alfarrobeira, Vialonga, 2625-244 Vialonga, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

10-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326382

Aviso n.º 204/2015

Por despacho de 05-11-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade Pluribus Diálise — Cascais, S. A., com sede na Rua Jorge Barradas, n.º 28 C, 1500-371 Lisboa, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos seus doentes em tratamento regular de substituição da função renal nas suas instalações sitas na Rua Fernão Lopes, n.º 60, Piso -2, Cobre, 2750-663 Cascais, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

10-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326325

Aviso n.º 205/2015

Por despacho de 10-11-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o CDT — Centro de Diagnóstico e Tratamento de Tomar, L.da, com sede na Avenida Ângela Tamagnini, n.º 22, 2300-437 Tomar, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

10-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326244

Aviso n.º 206/2015

Por despacho de 16-12-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a sociedade GHT — Serviços, L.da, com sede social na Rua Manuel Bento Júnior, n.º 201, Alfena, 4445-242 Valongo, a comercializar por grosso substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, a partir das suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do referido despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED, I. P. nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208328075

Aviso n.º 207/2015

Por despacho de 10-12-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, a adquirir diretamente ao Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária, a título gratuito, substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para fins de investigação científica nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326933

Aviso n.º 208/2015

Por despacho de 11-12-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a BIAL — Portela & CA, S. A., com sede na Avenida da Siderurgia Nacional, S. Mamede do Coronado, 4745-457 S. Mamede do Coronado, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso em modelos experimentais de dependência a drogas de abuso no âmbito de avaliação de potenciais novas terapias, nas suas instalações sitas na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326917

Aviso n.º 209/2015

Por despacho de 11-12-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o Centro Social da Paróquia de Santa Eulália de Nespereira, com sede na Rua Padre Bernardino Ribeiro Fernandes, Nespereira, 4835-489 Guimarães, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados na Unidade de Cuidados Continuados Integrados de Média Duração e Manutenção sita na mesma morada, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208327995

Aviso n.º 210/2015

Por despacho de 10-12-2014, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo a entidade Horácio Guerreiro L.da, com sede na Avenida Cidade de Hayward, Lote 4 — 8.º Esq., 8000-074 Faro, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados nas suas instalações sitas na Avenida da República, n.º 96 — 1.º, 8000-079 Faro, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

16-12-2014. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Dr.ª Paula Dias de Almeida*.

208326941

Aviso (extrato) n.º 211/2015

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo, de 10 de dezembro de 2014, e ao abrigo do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da denúncia apresentada por Inês da Silva Ferro Cruz Galego do Carmo Reis, pertencente à carreira/categoria Técnico Superior, com remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15.º da Tabela Remuneratória Única, a trabalhadora cessa o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o INFARMED, I. P., com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2015.

16 de dezembro de 2014. — A Diretora dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Cláudia Belo Ferreira*.

208325953

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 224/2015

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial prevista no Despacho n.º 13608/2012, de 29 de agosto, que criou as unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral da Educação, alterado pelo Despacho n.º 11423/2014, de 3 de setembro, se encontra vago desde 1 de dezembro de 2014, torna-se necessário proceder à designação de nova chefia, em regime de substituição, até à nomeação do titular da mesma, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços.

Assim, e considerando que a licenciada Cristina Maria Gueifão Ferreira possui mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotada de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a licenciada Cristina Maria Gueifão Ferreira para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial da Direção-Geral da Educação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a nomeada pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, inclusive.

19 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

Nota Curricular

Nome: Cristina Maria Gueifão Ferreira
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 20 de setembro de 1970

Habilitações Académicas:

Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência, pelo Centro de Estudos de Direito Público e Regulação, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (ano 2005).

Licenciatura em Direito, na variante de Ciências Jurídicas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (ano 1994).

Formação Profissional:

Qualitividade: "Curso de Formação Profissional de Contratação Pública" (2014);

Tecnin Training: "Curso Profissional de Gestão Financeira e Contabilidade Pública: A Lei dos Compromissos" (2014);

Instituto de Informática: "Curso GeADAP (SIADAP 2,3) — Administração do Sistema (2011);

Verlag Dashofer: "Curso Prático de Gestão Administrativa de Recursos Humanos" (2011);

Instituto de Emprego e Formação Profissional: "Curso de Formação Pedagógica de Formadores" — 1998.

Experiência Profissional:

Dezembro de 2012 a novembro de 2014 — Técnica Superior na Direção-Geral da Educação, em regime de mobilidade interna, afeta à Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral, tendo desempenhado funções na área da contratação pública.

Abril de 2010 a novembro de 2012 — Técnica Superior na Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, afeta ao Departamento de Análise Financeira, no qual assegurava, entre outras, funções na área da contratação pública e pontualmente na área de recursos humanos.

Outubro de 2001 a abril de 2010 — Técnica Superior no Instituto Regulador de Águas e Resíduos /Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, afeta ao Departamento de Análise Jurídica, no qual assegurava, entre outras, o apoio jurídico de matérias relacionadas com as atribuições cometidas ao IRAR e pontualmente, na área da contratação pública.

De agosto de 1997 a maio de 2002 — Consultora Jurídica no Instituto de Promoção Ambiental (IPAMB), afeta ao Gabinete Jurídico, no qual assegurava, entre outras, funções na área da contratação pública e pontualmente, o apoio jurídico a matérias relacionadas com as atribuições do IPAMB.

208324349

Despacho n.º 225/2015

Considerando que o cargo de Diretor de Serviços, da Direção de Serviços de Planeamento e Administração Geral prevista no artigo 6.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, alterada pela Portaria n.º 32/2013, de 29 de janeiro, que definiu as unidades orgânicas nucleares da Direção-Geral da Educação, se encontra vago desde 1 de dezembro de 2014, torna-se necessário proceder à designação de nova chefia, em regime de substituição, até à nomeação do titular da mesma, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços.

Assim, e considerando que a licenciada Dora Margarida Miranda Simões possui mais de seis anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, é reconhecidamente dotada de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para o titular deste cargo, conforme o comprova a nota relativa ao currículo académico e profissional que se anexa e que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Designo, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a licenciada Dora Margarida Miranda Simões para exercer, em regime de substituição, o cargo de Diretor de Serviços de Planeamento e Administração Geral da Direção-Geral da Educação.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a nomeada pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir de 1 de dezembro de 2014, inclusive.

19 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral da Educação, *José Vítor Pedroso*.

Nota Curricular

Nome: Dora Margarida Miranda Simões
Nacionalidade: Portuguesa
Data de Nascimento: 10 de dezembro de 1976
Habilitações Académicas:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, especialização em Planeamento e Controlo de Gestão, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (ano 2006).

Formação Profissional:

INA: "Análise Económica e Financeira nas Entidades Públicas"; Seminário "Orçamentação por Programas no OE 2012 (Enquadramento Legal e Estratégico 2011-2015)"; "Gestão Orçamental nos Serviços Públicos"; "O Novo Código da Contratação Pública";
CITEFORMA: "Contas do Plano Oficial de Contabilidade Pública"; "Auditoria e Controlo Interno"; "Contabilidade Pública";
STE: "Gestão Financeira para Dirigentes";
SINASE: Curso de Formação Profissional "Regime de Emprego na Administração Pública — Dirigentes e Chefias"; "SIADAP — Liderança e motivação — Avaliadores"; "Regime de Emprego na Administração Pública — Recursos Humanos";
INCI: "Workshop Base";
ISEP: "Acordos Quadro e a Sua Aplicabilidade";
Qualitividade: ""Trabalho em Equipa e Gestão de Equipas Multidisciplinares"; "SIADAP: Balanço, Boas Práticas e Melhoria Contínua";
Tecnin Training: "Novos Paradigmas da Gestão e Avaliação de Desempenho nos Serviços Públicos — Avaliação Organizacional CAF na Educação".

Experiência Profissional:

Janeiro de 2013 a novembro de 2014 — Chefe de Divisão de Gestão Orçamental e Patrimonial da Direção-Geral da Educação.
Julho de 2010 a dezembro 2012 — Técnico Superior da ENIDH, tendo desempenhado funções de coordenação dos Serviços Financeiros e Serviço de Aprovisionamento e Património.
Março 2007 a junho 2010 — Técnico Superior do ISEL, tendo desempenhado funções de coordenação do Núcleo de Contabilidade dos Serviços Administrativos e Financeiros.

208324284

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Avelar Brotero, Coimbra

Aviso (extrato) n.º 212/2015

Por despacho de 8 de abril de 2014, do diretor deste estabelecimento de ensino no uso das competências que lhe foram delegadas através do Decreto-Lei n.º 75/2008 publicado no *Diário da República,* 1.ª série n.º 79, de 22 de abril de 2008, homologa os contratos celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de setembro.

Nome	Categoria	Escalão	Índice	Grupo
Ana Isabel Encarnação Antunes Domingues	Prof. contratado	0	151	510
Andreia Martins Vaz	Tec. Especializado	0	151	TILGP
António Manuel Ribeiro Simões Pereira	Prof. Contratado	0	151	540
Cristina Alexandra M. A. Santos P. Silva	Prof. Contratada	0	151	600
Graça da Conceição da Silva Claro	Prof. Contratada	0	151	600
Isidoro José Martins	Tec. Especializado	0	151	
João Augusto Oliveira Nunes Correia	Tec. Especializado	0	151	
Josival Nascimento dos Santos	Prof. Contratado	0	126	290
Luís Manuel França Simões	Tec. Especializado	0	151	
Maria Helena C. Ramos das Neves	Tec. Especializado	0	151	
Mário António Fonseca Loureiro	Tec. Especializado	0	151	
Marta Isabel M. A. Baltasar Farinha Silva	Prof. Contratado	0	151	510
Mónica Marisa Abreu dos Santos	Tec. Especializado	0	151	TILGP
Pedro Manuel Cabeço de Jesus	Tec. Especializado	0	151	
Sónia Filipa Silvestre de Deus Ferreira	Prof. Contratada	0	151	350

18 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Manuel Carlos Esteves da Fonseca*.

208316257

Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos, Matosinhos

Aviso n.º 213/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o quadro de zona pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	QZP	Escalão	Índice
João Paulo Silva Ferreira	110	1	1	167

23/12/2014. — A Diretora, *Maria Isabel Moreira dos Santos*.

208327298

Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures

Aviso n.º 214/2015

Para efeitos do disposto na alínea *d*), do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi extinto a relação jurídica de emprego da docente Maria da Conceição Farinha Caldeira, por motivo de falecimento ocorrido no dia 10 de dezembro de 2014.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Carlos Luís da Fonseca Candeias*.

208324843

Agrupamento de Escolas n.º 3 de Elvas

Aviso n.º 215/2015

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, e n.º 1,3 e 4 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente, com referência a 31 de agosto de 2014

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamar a contar da data de publicação deste aviso de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei.

23 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Fátima Céu Carola Moreira Pinto*.

208325361

Agrupamento de Escolas de Ínfias, Vizela

Despacho n.º 226/2015

Nos termos *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por exoneração, nos termos conjugados do n.º 4, do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e alterações, com o artigo 305.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da categoria de Professores de Quadro Nomeação Definitiva, Maria Lúcia Fortuna Rodrigues Castro posicionada no 4.º Escalão, Índice 218, vencimento 1982,40€, com efeitos a 1 de novembro.

23 de dezembro 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas, *Rosa Maria Almeida Freitas Carvalho*.

208326966

Agrupamento de Escolas José Estêvão, Aveiro

Aviso n.º 216/2015

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e do artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data da aposentação
Ana Maria Ventura Martins Santos	PQA	110	340	01/10/2014
Ana Paula Lopes Ramos	PQA	520	340	01/01/2014

22 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos.*

208325045

Aviso n.º 217/2015

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e do artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de Aposentação.

Nome	Categoria	Data da aposentação
Maria da Glória da Silva Luís	Assistente Operacional	01/04/2014
Maria do Céu Teixeira	Assistente Operacional	01/12/2013
Mário Arcanjo Alegrete Franco	Assistente Operacional	01/04/2014
Nair Mendes Andrade	Assistente Operacional	01/05/2014
Rosa Engrácia Oliveira Santana Saraiva	Assistente Operacional	01/08/2014
Rui Santiago Martins	Assistente Operacional	01/03/2014

22 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos.*

208325053

Aviso n.º 218/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto a relação jurídica de emprego público do docente José António Silva Alves Moreira, do grupo 600, posicionado no índice 340, por motivo de falecimento ocorrido no dia 18 de novembro de 2014.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Fernando Delgado Pereira dos Santos*.

208325012

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Aviso n.º 219/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente com CTFP por Tempo Indeterminado para o Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Nome	Grupo
Zaida Isabel dos Santos Lopes Pereira	110
Ana Margarida Simões Martins	230
Jaime Manuel Gonçalves Murta	430
Maria Teresa da Silva Águas Mendes Furtado	910

23 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria da Graça Guerreiro Ventura Cabrita*.

208326633

Agrupamento de Escolas de Monchique

Aviso n.º 220/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado com o Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente colocado em 1 de setembro de 2014 em Quadro de Zona pedagógica:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Teresa Cosmo Domingos Maló Sequeira	220	10	167

23 de dezembro de 2014. — A Diretora, *Maria Irene Escudeiro Dias*.

208326211

Agrupamento de Escolas de Parede, Cascais

Aviso n.º 221/2015

Nos termos do disposto no artigo 95.º de Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2014.

Nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei cabe reclamação, a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar, da publicação deste aviso no *Diário da República.*

19 de dezembro de 2014. — O Diretor, *José Bentes Guerreiro*.

208326569

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 752/2014

Processo n.º 1320/13

Acordam, na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Artur Jorge Alves Vieira, identificado nos autos, recorre para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), da decisão do Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto, datada de 21 de novembro de 2013, que indeferiu a reclamação do despacho do juiz do Tribunal de Execução de Penas que não admitiu o recurso jurisdicional interposto da decisão que lhe indeferiu o pedido de licença de saída jurisdicional, pretendendo a apreciação da inconstitucionalidade da norma contida no n.º 2 do artigo 196.º do Código de Execução das Penas Privativas da Liberdade (aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro).

2 — Distribuídos os autos, foi o recorrente convidado, ao abrigo do disposto nos n.os 1, 5, 6 do artigo 75.º-A da LTC, para proceder à indicação, de modo preciso, do sentido da norma cuja constitucionalidade pretende ver apreciada, o que fez nos seguintes termos:

«O presente recurso destina-se a apreciar a constitucionalidade do artigo 196.º n.º 1 e 2 do CEP, aplicado nos presentes autos, cuja inconstitucionalidade foi suscitada ao longo do processo, pelo facto do Ministério Público ter o poder de recorrer, ao contrário do arguido/recluso, que não tem essa opção, que lhe está vedada pela lei ordinária (artigo 196.º n.º 1 e 2 e artigo 325.º do CEP), já que o arguido não pode recorrer da decisão que não lhe concedeu a licença de saída jurisdicional, o que viola nomeadamente o estatuído no artigo 32.º, mormente o n.º 1 (e artigo 18.º) da Constituição, relativo às garantias de defesa do arguido, para além dos princípios da igualdade, proporcionalidade, não discriminação e os fins das penas, previstos na Lei Fundamental.

Com efeito, o exato sentido da norma que se pretende ver apreciada (artigo 196.º n.º l e 2 do CEP), que impede o arguido/recluso de recorrer contra decisão que não lhe concedeu a licença de saída jurisdicional, i.e., decisão contra si proferida, está em claro confronto com a Constituição da República Portuguesa, ou seja, o 196.º n.º 2 do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro, da proposta de Lei n.º 252/X, em confronto com o artigo 2.º, 9.º, 18.º, e 32 n.º 1 todos da CRP, e artigo 13.º "Direito a recurso efetivo", da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, e artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, aprovado e publicado no *Diário da República* a 9 março de 1978.

A dita norma põe em causa direitos fundamentais, concretamente o Direito ao Recurso, incorporado na Constituição da República, na 4.ª revisão Constitucional, aprovada pela Lei n.º 1/1997 de 20-09, que ao seu artigo 32, n.º 1, lhe acrescentou a expressão "incluindo o recurso"».

3 — As partes foram notificadas para alegar, tendo o recorrente apresentado alegações, onde conclui o seguinte:

1.º O presente recurso para o Tribunal Constitucional vem interposto na sequência da decisão do TEP, proferida em 06-06-2013, que indeferiu a Licença de Saída Jurisdicional, nos autos n.º 4624/10.0TXPRT-I, e levou o recluso a interpor recurso para o Tribunal da Relação do Porto, nos termos artigo 196.º do CEP e artigo 32.º n.º 1 da CRP, *ex vi* artigo 399.º e 400.º n.º 1 *à contrário* do CPP — a subir imediatamente — arts. 235.º, n.º 1, 236.º, n.º 1, *b*), 237.º e 238.º do CEP.

2.º O recluso não aceitou que lhe fosse negado o direito a recorrer de uma decisão contra si proferida, no caso a recusa de licença de saída jurisdicional, pois o "Ministério Púbico pode recorrer da decisão que conceda, recuse ou revogue a licença de saída jurisdicional".

3.º Está desde logo em causa a igualdade de direitos, consagrada na lei fundamental, concretamente no artigo 13.º, sob a epígrafe "Princípio da Igualdade".

4.º Foi proferido Despacho Liminar, pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal de Execução de Penas do Porto, que considerou que, nos presentes autos, o recurso não era admissível, nos termos do disposto no artigo 414.º, n.º 2 do Código de Processo Penal.

5.º Esse despacho referiu ainda que das decisões do tribunal de execução das penas cabe recurso para a Relação nos casos expressamente previstos na lei.

6.º Das disposições conjugadas dos artigos 235.º, n.º 1 e 196, n.º 2, ambos do CEP, resulta que o recluso apenas pode recorrer da decisão que revogue a licença de saída jurisdicional.

7.º Concluiu o Sr. Juiz do TEP do Porto, no seu despacho, que a decisão que recuse a concessão de uma licença de saída jurisdicional apenas é recorrível pelo Ministério Público, como resulta do disposto no artigo 196.º, n.º 1 do CEP.

8.º O recluso discordou do despacho em causa, tendo por isso reclamado do mesmo, para o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal da Relação do Porto, nos termos do artigo 405.º do CPP.

9.º A Reclamação fundamentou-se na repulsa do recluso em aceitar que a decisão que recuse a concessão de uma licença de saída jurisdicional apenas é recorrível pelo Ministério Público, como resulta do disposto no artigo 196.º, n.º 1 do CEP.

10.º O artigo 236.º n.º 1, alínea *b*) do CEP, consagra o direito ao condenado a recorrer contra as decisões contra si proferidas.

11.º A Constituição da República Portuguesa, no seu artigo 32.º n.º 1, garante o direito ao recurso em processo penal, para além de que o processo penal tem estrutura acusatória.

12.º O artigo 18.º da CRP impede que a lei (ordinária, entenda-se) possa restringir os direitos, liberdades e garantias, salvo nos casos previstos na própria CRP, o que não é o caso dos presentes autos, pois esse limite foi imposto por lei ordinária, no caso os arts. 196.º n.º 2 e 235.º do CEP.

13.º Face à Lei Fundamental, não poderia nunca o arguido recluso ser impedido de recorrer de uma decisão contra si proferida, como a que recusa a licença de saída jurisdicional, sendo que o Ministério Público pode recorrer da decisão que conceda, recuse ou revogue a licença de saída jurisdicional — cf. artigo 196.º n.º 1 e 2 do CEP — o que configura uma clara violação dos direitos do arguido recluso, nomeadamente do princípio da igualdade de armas e da proporcionalidade em processos penal.

14.º Viola a Constituição o facto do Ministério Público ter mais poderes que o arguido recluso, em prejuízo deste (artigo 196.º, n.º 1 do CEP), uma vez que a lei apenas atribui ao MP o direito ao recurso, sendo este direito vedado ao arguido (por não estar expressamente previsto no n.º 2 do artigo 196.º do CEP), em contradição com o estatuído na Constituição — artigo 32.º n.º 1 da CRP.

15.º O Ministério Público poder recorrer em favor do arguido, mas o artigo 196.º, n.º 1 do CEP não prevê a possibilidade do MP recorrer exclusivamente em favor do arguido, podendo o MP recorrer em desfavor deste, o que não raras vezes acontece (cf. Ac. do Tribunal da Relação de Évora, Proc. 1.682/10.0TXEVR.-D.E1, de 06-02-2013 — *in* www.dgsi.pt), o que configura uma desigualdade de direitos das partes, para além da restrição dos direitos de defesa do artigo 32.º da CRP.

16.º Por conseguinte, há uma clara inconstitucionalidade do artigo 196.º n.º 2 do CEP, já que está vedado ao recluso — pessoa afetada pessoalmente — recorrer contra decisão contra si proferida, por não estar expressamente previsto neste artigo.

17.º Não se pode aceitar que o arguido/recluso seja impedido de recorrer de uma decisão que o afeta pessoalmente, quando o Ministério Público, que não está recluído nem privado do seu direito à Liberdade (artigo 27.º n.º 1 da CRP), pode, de forma mais abrangente, recorrer dessa decisão que "conceda, recuse ou revogue".

18.º Não há Inconstitucionalidade mais grave que aquela que atinge o Direito à Liberdade, relativo a uma saída precária.

19.º Está em causa o artigo 32.º da Constituição, relativo às garantias do Processo Penal, e ainda o artigo 18.º da Lei Fundamental — direito fundamental — Direito à Liberdade, consubstanciado na possibilidade do arguido recorrer de uma decisão que não lhe concede uma licença de saída jurisdicional, vulgarmente designada de saída precária.

20.º O cumprimento de pena de prisão por um condenado visa, entre outras coisas, reeducar o indivíduo, ressocializá-lo e reintegra-lo na sociedade.

21.º Estas são as finalidades da punição em penas de prisão.

22.º Atendendo a estes princípios, é garantido que a lei prevê a concessão de saídas jurisdicionais, previstas pelo artigo 78.º do CEP, que refere que podem ser concedidas licenças de saída quando se verifiquem certos requisitos.

23.º Trata-se, neste caso, de um verdadeiro poder-dever do Estado, a quem incumbe auxiliar o recluso (artigo 2.º e 9.º da Constituição).

24.º Em matéria de concessão de saídas jurisdicionais, sempre que as mesmas forem recusadas, deve o arguido recluso ter direito a recorrer, caso entenda que a decisão contra si proferida o prejudica, como foi o caso.

25°. Trata-se de uma verdadeira questão de constitucionalidade a de saber se a lei (ordinária) pode restringir os direitos, liberdades e garantias, incluindo o recurso, para além dos casos previstos na CRP.

26°. Nos presentes autos, esse limite é imposto por lei ordinária, concretamente pelos arts 196.º n.º 2 e 235.º do CEP (ex vi artigo 414.º do CPP).

27.º Daqui decorreu o fundamento para o arguido/recluso interpor recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 70.º n.º 1 alínea *b*) da Lei n.º 28/82 de 15 de novembro.

28.º O presente recurso destina-se a apreciar a constitucionalidade do artigo 196.º n.º 2 do CEP, aplicada nos presentes autos, pelo facto do Ministério Público ter mais poderes que o arguido recluso, em prejuízo deste (artigo 196.º, n.º 1 do CEP), já que vê o seu direito negado, em violação com o estatuído no artigo 32.º n.º 1 da Constituição — garantias de defesa do arguido — e dos princípios da igualdade, proporcionalidade, não discriminação e os fins das penas, previstos na Lei Fundamental.

29.º A norma que se pretende ver apreciada impede o arguido recluso de recorrer contra decisão que não lhe concedeu a licença de saída jurisdicional, o que está em claro confronto com a Constituição da República Portuguesa, nomeadamente com os artigos 2.º, 9.º, 18.º e 32.º n.º 1 e ainda o artigo 13.º "Direito a recurso efetivo, da Convenção Europeia dos Direitos do Homem", e artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de dezembro de 1948, aprovado e publicado no *Diário da República* a 9 março de 1978.

30.º A dita norma põe em causa direitos fundamentais, concretamente o Direito ao Recurso, incorporado na Constituição da República, na 4.ª revisão Constitucional, aprovada pela Lei n.º 1/1997 de 20-09, que ao seu artigo 32.º, n.º 1, lhe acrescentou a expressão "incluindo o recurso"

31.º Prevê o artigo 8.º da DUDH que toda a pessoa tem direito a recurso efetivo para as jurisdições nacionais competentes contra atos que violem direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

32.º É sobejamente reconhecido que assiste a todos, pelo menos, um grau de recurso efetivo.

33.º *In casu*, isso não aconteceu, porquanto o artigo 196.º n.º 2 do CEP prevê essa proibição oculta, essa restrição, essa limitação aos direitos do recluso.

34.º Porém, o Ministério Público, pelo n.º 1 do mesmo artigo 196.º pode recorrer da decisão que conceda, recuse ou revogue.

35.º Não se acolhe a fundamentação do Exmo. Sr. Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto, no despacho com data de 15-11-2013, quando refere que "o reclamante parece não dar conta, ou relevo, à circunstância de a possibilidade de o Ministério Público recorrer da decisão de recusa não considerar uma desigualdade em desfavor do condenado, pois essa possibilidade de recurso do Ministério Público foi consagrada formal e materialmente em favor do arguido, não é um direito concedido ao Ministério Público em desfavor do arguido é um direito, que o Ministério Público exercita ou não, em favor do condenado, constituindo mais uma garantia para o condenado".

36.º Isto porque o artigo 196.º n.º 1 do CEP não tem na sua génese um direito do arguido recluso, já que o MP pode recorrer contra ou em favor do recluso e não exclusivamente em favor do recluso, havendo exemplos de jurisprudência superior em que o MP recorreu de facto contra o recluso, o que configura assim uma desigualdade de direitos das partes, pois o MP tem a opção de recorrer, mas o recluso não tem essa opção.

37.º O argumento do Tribunal da Relação do Porto não levou em conta o facto de apenas o Ministério Público poder recorrer da decisão que "conceda" a licença de saída jurisdicional, prejudicando assim o recluso, que não o pode fazer.

38.º Há por isso uma clara desigualdade de armas (entre o arguido recluso e o M.P.) que o Tribunal da Relação do Porto não considerou, pois cingiu-se e limitou-se a uma interpretação literal do conteúdo da norma ora em crise (artigo 196.º n.º 2 do CEP).

39.º Isto porque o Ministério Público, a uma decisão do TEP que conceda a licença de saída jurisdicional, pode recorrer contra o recluso; porém, se for recusada essa licença de saída jurisdicional ao recluso, este não tem o mesmo poder recursório de que possa abrir mão, em defesa dos seus direitos, garantindo a igualdade de armas — processo equitativo.

40.º Defendeu ainda a decisão singular do Tribunal da Relação do Porto que o catálogo de direitos do artigo 32.º da Constituição está perspetivado tendo em vista fundamentalmente o arguido e não o condenado.

41.º Ora, tal argumento é quase ofensivo dos direitos do arguido recluso.

42.º É o próprio Tribunal da Relação do Porto que, por duas vezes, pelo menos, apelida o recorrente de "arguido" no seu despacho.

43.º Perante tal argumento do TRP, está em causa a violação do artigo 13.º n.º 1 da CRP, já que ali se pretende dizer que os cidadãos arguidos recluídos têm menos direitos que os cidadãos em liberdade, ainda que ambos sejam arguidos e condenados perante a lei.

44.º O artigo 32.º n.º 1 da CRP assegura todos os direito de defesa, incluindo o recurso, não distinguido o tipo de arguido, de crime, se está recluso ou em liberdade!

45.º Não colhe por isso o argumento do Tribunal da Relação do Porto, que está em clara violação do princípio ínsito nos artigos 13.º e 32.º n.º 1 da CRP.

46.º Os direitos dos cidadãos só podem ser limitados por força da decisão judicial e baseada na lei (se nela ficar prevista alguma proibição), tal como o Direito à Liberdade, no caso de pena de prisão.

47.º Quanto aos outros Direitos, estes permanecem inalterados (veja-se o exercício do direito ao voto, que não se perde mesmo no caso de reclusão).

48.º O acórdão n.º 150/2013, do Tribunal Constitucional, refere que: "essa relação de poder foi substituída por relações jurídicas com recíprocos direitos e deveres, em que o recluso não é mais "objeto" mas passou a ser "sujeito da execução" (Anabela Rodrigues, Novo Olhar sobre a questão penitenciária, 2.ª edição, Coimbra, 2002, 69).

49.º Invoca este mesmo acórdão o Decreto-Lei n.º 265/79, segundo a qual a visão do recluso «é agora a de uma pessoa sujeita a um mero "estatuto especial", jurídico-constitucionalmente credenciado (CRP, artigo 27.º-2) e que deixa permanecer naquela a titularidade de todos os direitos fundamentais, à exceção daqueles que seja indispensável sacrificar ou limitar (e só na medida em que o seja) para realização das finalidades em nome das quais a ordem jurídico-constitucional credenciou o estatuto especial respetivo».

50.º O Tribunal da Relação do Porto não considerou nem qualificou corretamente a situação de alguém que está preso, em cumprimento de pena de prisão aplicada.

51.º Só uma interpretação mais ampla poderá fazer com que se atinja um sentido lógico-dedutivo, com total observância da lei. (artigo 9.º do Código Civil, encontrando-se no pensamento legislativo sentido lógico do texto da lei).

52.º O arguido não deixa de o ser, pelo facto de ter sido condenado ou de lhe ser aplicada uma pena, e mantém essa qualidade durante todo o decurso do processo (cf. artigo 57.º n.º 2 do CPP).

53.º A medida de coação de Termo de Identidade e Residência — TIR — aplicada aos arguidos, extingue-se apenas com a extinção da pena e não com o trânsito em julgado (cf. artigos 196.º e 214.º, n.º 1, alínea *e*) do CPP), tendo esta recente alteração sido introduzida pela Lei n.º 20/2013 de 21-2, que alterou o CPP.

54.º Considerando uma "dupla conforme de expressão", que poderá ser "arguido condenado", entendemos que esta expressão, por si só, não pode colher, pois como se sabe "arguido condenado" pode ser um qualquer arguido condenado em pena de multa, em trabalho a favor da comunidade ou em Pena de Prisão suspensa na sua execução, não estando este arguido condenado privado da sua liberdade.

55.º O arguido tem deveres e direitos em processo penal, mormente os previstos no artigo 61.º e seg. do CPP, onde está incluindo o direito ao recurso, consagrado também no artigo 32.º n.º 1 da CRP.

56.º O facto de estarem recluídos, em pena privativa de liberdade, não retira aos arguidos quaisquer direitos fundamentais.

57.º O próprio artigo 6.º do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade refere que o recluso mantém a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da sentença condenatória ou a decisão de aplicação de medida de privativa da liberdade e as impostas, nos termos e limites do presente Código, por razões de ordem e segurança do estabelecimento prisional.

58.º Estão em causa Direitos, Liberdades e Garantias do arguido recluso, que está privado da Liberdade — bem supremo, numa escala de valores, também constitucionalmente consagrado.

59.º O Acórdão 638/2006 do TC deu razão a um arguido condenado preso, e decidiu Julgar inconstitucional, por violação do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º e nos artigos 20.º, n.º 1, 27.º, n.º 1, e 32.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de outubro, na parte em que não admite o recurso das decisões que neguem a liberdade condicional.

60.º O ponto n.º 7 deste Acórdão 638/2006 do Tribunal Constitucional afirma: "Aliás — e seja como for quanto â exata qualificação dos processos de execução de penas, para o efeito da subsunção ma noção de «processo criminal» utilizada no artigo 32, n.º 1 da Constituição —, cumpre notar que, já antes da revisão constitucional de 1997, se veio a consolidar uma jurisprudência do Tribunal Constitucional no sentido da tutela constitucional do direito de decorrer das decisões que afetem direitos, liberdades e garantias como o direito à liberdade. A Constituição exige em tais casos a possibilidade efetiva de uma reapreciação em recurso — o que, no caso dos autos, poderia consistir no recurso para o Tribunal da Relação do Porto".

61.º Também aqui havia uma clara violação do artigo 32.º n.º 1 da CRP, por não ser, naquele tempo, admissível o recurso quanto à recusa da concessão da liberdade condicional.

62.º A concessão da Liberdade Condicional está prevista nos artigos 61.º e seguintes do Código Penal, por remissão, também, a alguns artigos do Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade.

63.º Antes do Acórdão 638/2006 do TC, era proibido tal ato recursório, tendo, todavia, sido revogada tal norma por se ter declarado, e muito bem, inconstitucional, com força obrigatória geral.

64.º A presente questão que se leva a conhecer é exatamente a "mesma", embora denominada por "recurso à recusa da concessão da licença de saída jurisdicional", sendo que, o MP pode recorrer e o principal interessado (recluso) não.

65.º Em ambas as situações, o arguido preso continua sempre em prisão, mas em diferente modo de execução da pena privativa de liberdade (a quem é concedida a liberdade condicional está em cumprimento de pena de prisão, apenas numa fase distinta da reclusão permanente), sendo que, ao poder-se beneficiar das medidas de flexibilização da medida da pena, a ressocialização, reeducação e reintegração do agente na sociedade, mais facilmente se atingirão os objetivos pretendidos pelo Legislador, com a punição de prisão privativa da liberdade de que aquele foi alvo.

66.º São vários os relatórios técnicos que afirmam que longos tempos de encarceramento enfraquecem o individuo de tal forma, podendo assim fazer com que este jamais se renove, criando hábitos criminógenos, o que se combate com a concessão de Saídas de Licença Jurisdicionais, que assumem enorme importância, confirmada pela taxa de sucesso na sua aplicação e cumprimento pelos reclusos, que ronda os 99 %, segundo os estudos feitos em Portugal nos (últimos anos.

67.º As chamadas saídas precárias assumem-se como uma das formas que os reclusos têm que contactar com o exterior (Titulo XI do CEP) e constituem um contributo ressocializador, essencial no processo de preparação progressiva do recluso para a sua libertação e reinserção na sociedade.

68.º O cumprimento de pena de prisão tem na sua génese, entre outras coisas, reeducar o individuo, ressocializá-lo e reintegra-lo na sociedade, garantido o CEP a concessão de saídas jurisdicionais, pelo que não se compreende como pode este código, no artigo 196.º n.º 2, castrar o direito ao arguido/recluso de recorrer contra decisão que não lhe concedeu a licença de saída jurisdicional.

69.º Sempre que é recusada uma saída jurisdicional (sem direito a recurso), está posta causa a nova etapa da pena, ou seja, as medidas de flexibilização desta.

70.º Reitera-se que a Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, prevê as "Licenças de saída do estabelecimento prisional" no seu artigo 76.º (Tipos de licenças de saída).

71.º O Código Penal dito de 1995 (DL n.º 48/95, de 15 de março) preceitua no n.º 4 do seu artigo 61.º que o condenado a pena de prisão superior a seis anos é colocado em liberdade condicional logo que houver cumprido cinco sextos da pena, naquilo que é conhecido como liberdade condicional obrigatória.

72.º Se o recluso pode recorrer da decisão que indefira a concessão da liberdade condicional, que é, obviamente, uma concessão também, em termos jurídico-penais, tem que estar consagrado o direito a contraditório ao que está vertido na ata do conselho técnico, que recuse a licença de saída jurisdicional (cf. artigo 32.º, n.º 5 da CRP).

73.º No caso das saídas jurisdicionais, estamos perante um caso muito diferente da antecipação da liberdade condicional — por vigilância eletrónica.

74.º Um indivíduo que seja condenado a 20 anos de prisão, atinge % da pena ao fim de 5 anos, mas para solicitar a antecipação da liberdade condicional, prevista no artigo 62.º do Código Penal, terá que aguardar 9 anos de cumprimento de pena (que lhe será com certeza negada — em 99,9 % dos casos).

75.º Entre os 5 anos de pena já cumprida e os 9 anos da referida possibilidade de requerer antecipação, decorrem as medidas de flexibilização da medida da pena, ou seja, as saídas jurisdicionais.

76.º Não há proteção jurídica para o recluso durante o período que vai dos 5 anos até aos 9 anos, (ou seja durante aqueles 4 anos), para recorrer das decisões sobre as saídas jurisdicionais, que lhe são constantemente negadas.

77.º Se o artigo 6.º do CEP até prevê que o recluso mantêm a titularidade dos seus direitos fundamentais, por maioria de razão, deverá ter o direito a interpor recurso de uma decisão que lhe seja desfavorável, tal como prevê o artigo 32.º n.º 1 da Constituição — garantias de defesa — direito ao recurso.

78.º O Tribunal da Relação do Porto, no despacho de 15-11-2013, referiu "mais dois argumentos", que se enunciam de forma breve: "passou pelo "crivo" da Comissão de Assuntos Constitucionais", e passou pelo "crivo" do Presidente da República que entre as questões de conformidade com a Constituição que suscitou não identificou a presente".

79.º Pelo facto de S. Ex.ª, o Presidente da República, não ter suscitado a presente inconstitucionalidade, não implica que esta não exista.

80.º Apenas não foi detetada. (se fosse essa a argumentação usada em qualquer resposta judicial, o Tribunal Constitucional, contrariamente à realidade, não declararia, dia após dia, inconstitucionalidades nas normas, quando todas estas, passaram no crivo do Presidente da República e demais entidades variadas ouvidas nos decursos de diplomas e propostas de Lei).

81.º Desde o acórdão n.º 638/2006, proferido no ano de 2006 e o acórdão n.º 150/2013 do ano de 2013, não houve qualquer alteração à Constituição.

82.º Apenas a implementação do Código de Execução de Penas.

83.º Pelo que se depreende que, entre o Ac. 638/2006 e o Ac. n.º 150/2013, o Tribunal Constitucional tem posições diferentes quanto aos Direitos, liberdades e garantias de um cidadão a cumprir pena de prisão.

84.º Não é justo, nem de Justiça, nem de um Estado de Direito Democrático, o recluso não poder recorrer, em abstrato (o recurso é apenas um direito, e ali se decidirá), da decisão de negação da saída jurisdicional.

85.º A título de exemplo, refira-se a situação no país vizinho, já que em Espanha, o recluso pode recorrer da não concessão das saídas jurisdicionais, sendo que, quem obtiver provimento no recurso, são concedidas com efeitos retractivos, as saídas de que poderia ter beneficiado entre o período de negação e a decisão de recurso.

86.º O artigo 196.º n.º 2 da Lei n.º 115/2009 de 12 de outubro viola, entre outras, os comandos constitucionais ínsitos do art. 9° alínea *b*) e *d*), 12.º, n.º 1, 13.º n.º 1 e 2, 18.º n.º 1 e 2, e 32.º n.º 1 da Constituição da Republica Portuguesa, o principio da sociabilidade e o dever de ajuda que incube ao Estado perante os seus cidadãos.

87.º Foram violados o princípio do Estado de Direito Democrático, o princípio do Processo Equitativo e Igualdade de Armas, o princípio da Proporcionalidade, o princípio da Igualdade, o princípio do Direito ao Recurso, todos Constitucionalmente Consagrados na C.R.P. pelos artigos 2.º, 9.º, 13.º n.º 1, 18.º e 32.º n.º 1 da CRP.

4 — O Ministério Público apresentou contra-alegações, concluindo da seguinte forma:

[...]

36.º Definida, pois, a inteira adequação à lei da decisão ora recorrida, vejamos, agora, se a mesma suscita outros reparos, de ordem constitucional, como argumentado pelo recluso.

Ora, desde logo, a jurisprudência deste Tribunal Constitucional tem afirmado (cf. Acórdão 496/96, citado), em matéria de garantia de acesso ao direito e aos tribunais, "*a inexistência de uma garantia generalizada de duplo grau de jurisdição, dispondo o legislador de uma ampla liberdade de conformação no estabelecimento de requisitos de admissibilidade dos recursos, designadamente reportados ao valor da causa, como sucede com o estabelecimento de alçadas. O legislador não pode, apenas, "abolir o sistema de recursos in toto" ou limitá-lo, elevando por exemplo, as alçadas ou a sucumbência a valores totalmente desproporcionados, em termos tais, que "na prática, se tivesse de concluir que os recursos tinham sido suprimidos*".

37.º Afigura-se, por outro lado, que assiste razão, mais uma vez, ao Senhor Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto, quando este afirma (cf. supra n.º 8 das presentes alegações):

"*Quanto às garantias do processo criminal e direito ao recurso, não pode o reclamante postergar que foi condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão efetiva que atualmente cumpre. O catálogo de direitos do artigo 32.º da Constituição está perspetivado tendo em vista fundamentalmente o arguido e não o condenado. Esse normativo deve ser lido no contexto que efetivamente disciplina, o processo criminal até à decisão final transitada em julgado, como a referência a arguido — e não também condenado — leva a intuir.*

No caso estamos na fase de execução da pena, fora do âmbito de previsão daquele normativo.

A Constituição não define, positivamente, quais os direitos, bens ou valores cuja perda ou restrição pode constituir uma pena. Excetuando o limite expresso no artigo 30.º, n.º 4 e os resultantes dos arts. 24.º, n.º 2 e 26.º, deixou a Constituição para o legislador ordinário um amplo campo de discricionariedade no desenho da execução de penas.

Quanto ao condenado, que mantém a titularidade dos direitos fundamentais não incompatíveis com a sua situação prisional, no desenho dos limites tem que se ponderar e balancear com as limitações inerentes ao sentido da condenação e as exigências próprias da execução da pena, artigo 30.º n.º 5 da Constituição. Essa ponderação foi feita por quem tem, em primeira linha, para tal legitimidade, o legislador, em diploma recente, balanceando os interesses conflituantes consagrou o legislador um sistema parcimonioso de recursos: nem um irrestrito direito de recurso, nem a proibição total de recurso das decisões do TEP.

Parece-nos que a restrição em causa não limita de modo arbitrário ou desproporcionado o direito de o condenado sindicar decisões que julgue desfavoráveis, antes concilia de modo razoável os interesses contraditórios em confronto. Não nos parece por isso que a solução legislativa viole os arts. 18.º e 32.º n.º 1 da Constituição, quando, como se deve, se perspetiva o problema no contexto do artigo 30.º, n.º 5 da Constituição."

38.º Desde logo, nos termos do artigo 2.º, n.º 1 do CEP, «*a execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade visa a reinserção do agente na sociedade, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, a proteção de bens jurídicos e a defesa da sociedade*».

Depois, o artigo 3.º, n.º 2, do mesmo Código, acrescenta, em complemento, que «*a execução respeita a personalidade do recluso e os seus direitos e interesses jurídicos não afetados pela sentença condenatória ou decisão de aplicação de medida privativa da liberdade*».

Haverá, assim, como é natural, direitos afetados pela sentença condenatória e pela aplicação de medida privativa de liberdade.

Não é de estranhar, por isso, que o artigo 6.º do CEP tenha vindo determinar:

"*O recluso mantém a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da sentença condenatória ou da decisão de aplicação de medida privativa da liberdade e as impostas, nos termos e limites do presente Código, por razões de ordem e de segurança do estabelecimento prisional.*"

E um desses direitos é, justamente, o constante do artigo 7.º, n.º 1, alínea *m*), *do CEP: o direito «a ser ouvido, a apresentar pedidos, reclamações, queixas e recursos e a impugnar perante o tribunal de execução das penas a legalidade de decisões dos serviços prisionais*».

Todavia, o direito de recurso, de decisões do Tribunal de Execução de Penas para o Tribunal da Relação, terá de exercer-se nos termos do art. 235, n.º 1 do CEP, como atrás referido.

39.º É certo, que a jurisprudência deste Tribunal Constitucional tem reconhecido (cf. Acórdão 638/06, citado), que "*tendo sobrevindo, quer à aprovação da norma em apreço, quer ao citado Acórdão n.º 321/93, uma alteração no texto da Lei Fundamental, pela Lei Constitucional n.º 1/97, de 30 de setembro, que se traduziu, no que ora releva, no aditamento de uma referência expressa ao direito de recurso entre as garantias de defesa do processo criminal (artigo 32.º, n.º 1, da Constituição*), *ficou claro que "o direito a pelo menos um grau de recurso* [...] *é agora constitucionalmente garantido*".

Nessa medida, uma vez que "*o Código de Processo Penal contém normas (artigos 484.º a 486.º*) q*ue regulamentam o procedimento de apreciação dos pressupostos de que depende a concessão da liberdade condicional, incluindo o início do processo, a decisão a proferir e a respetiva notificação ao interessado", isso significa "que a decisão em causa é uma decisão proferida também nos termos do Código de Processo Penal. Tal inculca que, juntamente com aquelas, as normas de natureza adjetiva constantes do Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de outubro, e reguladoras das providências da competência do Tribunal de Execução de Penas, fazem parte integrante do direito processual penal* [...].

A resposta positiva a tal qualificação levaria a considerar tais processos abrangidos pela garantia constitucional do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição. Isto é, as garantias de defesa, na medida em que tal se justifique, estenderiam a sua eficácia em geral aos processos de competência dos Tribunais de Execução de Penas [...]".

40.º Podendo, até, dizer-se, como anteriormente referido, transcrevendo o Acórdão 427/09 (cf. supra n.º 13 das presentes alegações):

"*Desta evolução, no sentido de a liberdade condicional dever ser tendencialmente entendida nos quadros da prevenção especial, decorre uma razão adicional para a recondução das decisões sobre a liberdade condicional ao figurino normal das decisões judiciais em matéria penal — ao invés do que foi entendido na decisão recorrida. Se o próprio legislador assinala a transformação de uma decisão de oportunidade em decisão de legalidade (em que o julgador age, como titular de um órgão de justiça, com independência e imparcialidade*), *os fatores de singularização dessa decisão, eventualmente óbices a uma reapreciação por um tribunal superior não especializado, esbatem-se perante o programa normativo, que pode — e, contendendo com a liberdade dos cidadãos, deve — ser referido por uma segunda instância.*

Encontrando-se jurisdicionalizada a execução das penas e abrangendo as garantias de defesa todo o processo criminal, a negação do direito ao reexame, em via de recurso, da decisão denegatória da liberdade condicional traduzir-se-á, com esta fundamentação, na imposição de um encurtamento inadmissível das garantias de defesa do recorrente, sendo inconstitucional por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição."

Todavia, no caso dos autos não estamos perante nenhuma decisão denegatória da liberdade condicional (cf. Acórdão 638/06), de concessão de regime aberto ao exterior (Acórdão 427/09), ou de aplicação de regime de segurança (Acórdão 20/12).

Estamos, apenas, perante a não concessão de uma licença de saída jurisdicional, que não altera o tipo de pena imposta ao recluso — que continua a ser de privação de liberdade em meio prisional —, nem altera o conteúdo da sentença condenatória.

41.º Relativamente ao papel do juiz de execução das penas, o Acórdão 427/09 não deixou, por outro lado, de sublinhar (cf. supra n.º 18 das presentes alegações):

"*11. Muito embora a definição legal da competência dos tribunais de execução das penas não contribua decisivamente para a densificação da reserva de juiz em matéria de execução de sanções privativas da liberdade — nem todas as intervenções judiciais são necessariamente impostas pelo artigo 202.º, n.º 2, da CRP (cf. infra ponto 12.*) *— não é de recusar que para tal densificação contribui também o que a lei inclui — e foi incluindo — na competência daqueles tribunais. Para além dos atos que a CRP reserva expressamente ao juiz e da forma como a doutrina e a jurisprudência vêm densificando a função jurisdicional, desde logo por contraposição à função administrativa (para uma síntese, cf. Jorge Miranda/Rui Medeiros, ob. cit., anotação ao artigo 202.º, ponto V*). *Devendo salientar-se, relativamente àqueles atos que, em matéria de execução das sanções privativas da liberdade, a CRP reserva expressamente ao juiz somente o título de execução (ninguém pode ser privado da liberdade a não ser em consequência de sentença judicial condenatória — artigo 27.º, n.os 2*) e *a prorrogação das medidas de segurança privativas da liberdade, em caso de perigosidade baseada em grave anomalia psíquica (artigo 30.º, n.º 2*).

12 — Se há matérias onde é possível traçar uma linha evolutiva clara, uma delas é, seguramente, a da jurisdicionalização da execução da pena de prisão (sobre esta evolução, Anabela Rodrigues, Novo Olhar…, p. 129 e ss.). *Mercê, certamente, da posição jurídica que o recluso foi assumindo na execução desta sanção privativa da liberdade, acompanhando a "nova conceção dos direitos fundamentais como direitos de todas as pessoas, nas diversas circunstâncias da vida social, relativamente a todos os poderes, quaisquer que sejam" (Vieira de Andrade, "O internamento compulsivo de portadores de anomalia psíquica na perspetiva dos direitos fundamentais", A Lei de Saúde Mental e o Internamento Compulsivo, Coimbra Editora, p. 73, autor que se refere expressamente aos reclusos nas pp. 74 e 77*). *Conceção de que o artigo 30.º, n.º 5, da CRP é expressão acabada — os condenados a quem sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respetiva execução.* [...]

Esta orientação é claramente infletida com o Decreto-Lei n.º 783/76, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 222/77 e pelo Decreto-Lei n.º 204/78, de 24 de julho. A par da intervenção justificada pela "novidade" da decisão (modificação ou substituição das penas ou das medidas de segurança), *o que continuava a incluir as decisões em matéria de liberdade condicional, instituto cuja natureza jurídica continuava a resistir à de mero incidente na execução da pena de prisão (artigo 22.º*), *o Tribunal de Execução das Penas passou a exercer funções de garantia da posição jurídica do recluso (artigo 23.º*). *Nomeadamente, passou a competir ao juiz deste tribunal visitar, pelo menos mensalmente, todos os estabelecimentos prisionais, a fim de tomar conhecimento*

da forma como estão a ser executadas as condenações e a conceder e revogar as saídas precárias prolongadas (artigo 23.º, 1.º e 4.º).

Com este ponto de chegada é uma nova fase que se inicia, marcada pela tendência para estender a intervenção jurisdicional a toda e qualquer questão relativa à modelação da execução que possa contender com os direitos do recluso. O que arrasta a necessidade de repensar a intervenção do juiz no âmbito da execução das sanções privativas da liberdade. "Do que se trata, com efeito, é de converter a intervenção jurisdicional em garante da execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade, na medida em que a sua modelação afete diretamente os direitos do recluso" (Anabela Rodrigues, Novo Olhar… p. 137, itálico aditado).

Do que se trata, afinal, é de conter esta intervenção no âmbito da função jurisdicional (artigo 202.º, n.os 1 e 2, da CRP), dando ao juiz da execução das sanções privativas da liberdade o papel de juiz das liberdades, à semelhança do que sucede em outros lugares do ordenamento jurídico (cf. artigo 32.º, n.º 4, da CRP). Sem prejuízo de a reserva de juiz significar também que é da competência de um tribunal tomar certas decisões no decurso da execução (por exemplo, as que modificam, substituem ou complementam a sentença condenatória)."

42.º Ora, o digno Juiz de execução das penas manteve, nos presentes autos, a sua integral competência de "juiz das liberdades", ponderando, adequadamente, os interesses e a pretensão do recluso, bem como os interesses da sociedade, a cujo convívio o mesmo recluso pretende regressar, ainda que de forma incidental e transitória.

Por outro lado, o recluso, ora recorrente, manteve a titularidade dos seus direitos fundamentais, a restrição destes direitos fundamentais foi definida por lei e tal restrição teve como fundamento o sentido da condenação e as exigências próprias da execução (cf. Acórdão 20/12 deste Tribunal Constitucional), tendo estado "subordinadas a um princípio de legalidade (exigem previsão legal) e de proporcionalidade (adequação e necessidade)."

Acresce, que houve lugar a uma tutela judicial efetiva do recluso, uma vez que a decisão foi proferida pelo juiz de execução das penas, com totais garantias de independência e imparcialidade.

Assim, a intervenção do poder jurisdicional, no presente procedimento, decorreu da garantia constitucional do direito de acesso ao direito e aos tribunais, estabelecido no artigo 20.º da Constituição.

Bem como do artigo 30.º, n.º 5, da Constituição, uma vez que o direito de acesso ao tribunal não é mais do que a garantia adjetiva necessária à efetivação dos direitos fundamentais do recluso e, por isso, é necessariamente um dos direitos cuja titularidade o recluso mantém.

43.º Por todo o exposto, em termos de solução a adotar, crê-se de seguir, nos presentes autos de recurso, a doutrina consagrada no recente Acórdão 150/13 deste Tribunal Constitucional (cf. supra n.º 23 das presentes alegações), muito embora tal Acórdão se reporte a uma situação ligeiramente diferente, de adaptação à liberdade condicional.

No entanto, dada a proximidade com a situação analisada nos presentes autos, julga-se que valem igualmente para os presentes autos, as considerações seguintes:

"[...] Diversamente, quando o Diretor-Geral dos Serviços Prisionais coloca o recluso em regime aberto no exterior não há qualquer alteração do conteúdo da sentença condenatória. Esta decisão "continua a ser" de privação da liberdade, havendo, tão-só, uma alteração do conteúdo da execução da pena de prisão, político-criminalmente justificada por referência aos princípios jurídico-constitucionais da socialidade e da necessidade da intervenção penal (cf. supra ponto 4.). Isto é: não extravasa a natureza de medida de flexibilização da execução da pena de prisão (neste sentido, para o direito vigente e por comparação com o regime de semidetenção — atualmente previsto no artigo 46.º do Código Penal —, cf. Parecer n.º 104/90 do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, já citado) [...]».

Conclui-se, assim, que a 'adaptação à liberdade condicional', não corresponde à 'liberdade condicional', nem é enformada por qualquer alteração do conteúdo da sentença condenatória, antes integrando, ainda, um modo de cumprimento da pena privativa de liberdade ínsita na decisão condenatória."

44.º Tal como se crê serem igualmente aplicáveis as considerações seguintes, do mesmo Acórdão (cf. supra n.º 24 das presentes contra-alegações):

"*No caso 'sub judice', não estamos perante um arguido em processo penal 'tout court', mas antes perante um recluso em cumprimento de pena privativa de liberdade (condenado), que, obviamente, mantendo a titularidade dos direitos fundamentais, não poderá deixar de suportar as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respetiva execução — artigo 30.º, n.os 4 e 5 da Constituição.*

Com relevo para o 'estatuto jurídico do recluso', em cumprimento de pena privativa de liberdade, previsto naquela norma jusfundamental e, ora, previsto em consagração daquela no direito infraconstitucional, mais propriamente no artigo 6.º do CEPMPL, no Acórdão n.º 20/2012, o Tribunal pronunciou-se, explicitando-a, da seguinte forma:

«… Desta norma constitucional extraem-se três consequências: i) o recluso permanece titular de todos os seus direitos fundamentais; ii) a restrição destes direitos fundamentais pressupõe sempre uma lei, que obedecerá aos princípios estabelecidos no artigo 18.º da Constituição: e iii) a restrição tem que ter por fundamento o sentido da condenação e as exigências próprias da execução (assim, Damião da Cunha in Jorge Miranda/ Rui Medeiros, Constituição Portuguesa Anotada, I, 2.ª ed., Coimbra, 2010, 690).

Ou seja, o princípio geral é o de que o preso mantém todos os direitos e com um âmbito normativo de proteção idêntico ao dos outros cidadãos, salvo, evidentemente, as limitações inerentes à própria pena de prisão (v. Gomes Canotilho/ Vital Moreira, Constituição da República Portuguesa Anotada, I, 4.ª ed., Coimbra, 2007, 505). [...]

Sobre o estatuto jurídico do recluso estabelece o artigo 6.º do CEPMPL que o recluso «mantém a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da sentença condenatória ou da decisão de aplicação de medida privativa da liberdade e as impostas, nos termos e limites do presente Código, por razões de ordem e de segurança do estabelecimento prisional». Mantém-se, assim, atual, a afirmação de Figueiredo Dias (Direito Penal Português, Parte Geral — II, As Consequências Jurídicas do Crime, Lisboa, 1993, 111-112) — emitida a propósito do correspondente artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 265/79 — segundo a qual a visão do recluso «é agora a de uma pessoa sujeita a um mero "estatuto especial", jurídico-constitucionalmente credenciado (CRP, artigo 27.º-2) e que deixa permanecer naquela a titularidade de todos os direitos fundamentais, à exceção daqueles que seja indispensável sacrificar ou limitar (e só na medida em que o seja) para realização das finalidades em nome das quais a ordem jurídico-constitucional credenciou o estatuto especial respetivo» [...]».

45.º Tal como se crê de aceitar, da mesma forma, a conclusão do mesmo Acórdão 150/13, embora adaptada à situação dos autos (de concessão de licença de saída jurisdicional), quando aí se refere (cf. supra n.º 25 das presentes alegações):

"*Está em causa a (in)constitucionalidade de inadmissibilidade legal de recurso para a Relação de decisão judicial proferida por Tribunal de Execução de Penas, por parte de recluso em cumprimento de pena privativa de liberdade, que negou a concessão de 'adaptação à liberdade condicional', sendo certo que de acordo com o disposto nos artigos 188.º e 235.º do CEPMPL o mesmo se não encontra expressamente previsto.*

Porém, não se vê, mau grado o direito ao recurso consagrado no artigo 32.º, n.º 1 da Constituição, que tal norma possa ser convocada no caso 'sub judicio', não obstante a maior judicialização que o novo CEPMPL veio trazer ao Processo de Execução de Penas, porquanto não estamos perante um processo criminal como nela se prevê.

No que importa à invocada violação do princípio constitucional, contido no artigo 20.º, n.º 1 da Constituição, a mesma não ocorre. Na realidade, o recorrente teve acesso ao direito e ao tribunal, desde logo, na medida em que a decisão de que se pretendia ver interposto o recurso, tendo sido proferida por Juiz do Tribunal de Execução de Penas, tem natureza judicial, decisão essa que, sem nos intrometermos na apreciação da mesma, ao nível do direito infraconstitucional, o que nos não compete, carecendo de caráter vinculado e exigindo um juízo de prognose favorável à recuperação social do condenado, não podia deixar de ter em atenção, também, a validade da norma que conduziu à aplicação da pena, e, consequentemente, salvaguardar a prevenção geral positiva, perante a comunidade em geral, que pela aplicação da mesma se visou garantir. Daí que, repita-se, se não possa concluir pela verificação de inconstitucionalidade da norma em causa por violação do princípio consagrado do artigo 20.º, n.º 1 da Constituição.

Do exposto conclui-se pela não inconstitucionalidade da supra identificada interpretação da norma do artigo 179.º, n.º 1 do CEPMPL tal como resulta da decisão recorrida, com fundamento na violação do disposto nos artigos 32.º, n.º 1 e 20.º, n.º 1 da Constituição."

46.º Julga-se, assim, por todo o exposto ao longo das presentes alegações, que este Tribunal Constitucional:

a) não deverá julgar inconstitucional a norma constante do artigo 196.º, n.os 1 e 2 do Código de Execução de Penas, em conjuga-

ção com o artigo 235.º do mesmo Código,"pelo facto do Ministério Público ter mais poderes que o arguido recluso, em prejuízo deste (artigo 196.º, n.º 1 do CEP), pois só o MP tem direito ao recurso, sendo este direito vedado ao arguido condenado, em violação com o estatuído no artigo 32.º, n.º 1 da Constituição — garantias de defesa do arguido — e dos princípios da igualdade e proporcionalidade previstos na Lei Fundamental";

b) pelo que deverá manter-se o despacho recorrido, do Ilustre Vice-Presidente do Tribunal da Relação do Porto, de 21 de novembro de 2013, que confirmou a decisão do digno Juiz de Execução das Penas, de 15 de outubro de 2013, que não admitiu o recurso, formulado pelo recluso/recorrente Artur Jorge Alves Vieira, relativo à anterior decisão, do mesmo magistrado judicial, que não lhe concedeu licença de saída jurisdicional.

5 — Dos autos emergem os seguintes elementos relevantes para a decisão:

— Por despacho do juiz do Tribunal de Execução de Penas do Porto, proferido nos autos n.º 4624/10.0TXPRT -I, datado de 6 de junho de 2013, foi indeferido o pedido do recluso/recorrente para concessão de licença de saída jurisdicional;

— O recorrente interpôs recurso desse despacho para o Tribunal da Relação do Porto, não tendo o mesmo sido admitido, por despacho datado de 15 de outubro de 2013, como fundamento em que «*…nos termos do artigo 235.º, n.º 1 do CEP, "das decisões do tribunal de execução de penas cabe recurso para a Relação nos casos expressamente previstos na lei". Ora, das disposições conjugadas dos artigos 235.º, n.º 1 e 196.º, n.º 2, ambos do CEP, resulta que o recluso "apenas pode recorrer da decisão que revogue a licença de saída jurisdicional"*». Pelo que, *«…a decisão que recuse a concessão de uma licença de saída jurisdicional apenas é recorrível pelo Ministério Público como resulta do disposto no artigo 196.º, n.º 1 do CEP. Pelo exposto decido ao abrigo do disposto no artigo 414.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, não admitir o recurso interposto nestes autos pelo condenado»*.

— O recorrente reclamou desse despacho para o Tribunal da Relação do Porto, tendo o Vice-Presidente, por despacho de 21 de novembro de 2013, indeferido a reclamação, nos seguintes termos:

«[...]

Alega o reclamante que o artigo 236.º, n.º 1, alínea *b*) do CEP, consagra o direito de o condenado recorrer "das decisões contra si proferidas". Invoca a favor da recorribilidade o disposto nos arts. 399.º e 401.º, n.º 1, alínea *b*) do Código de Processo Penal, a contrario. Finalmente sustenta que a solução normativa resultante dos arts. 196.º e 235.º do CEP, no sentido de que o arguido não pode recorrer da decisão que não lhe concedeu licença de saída jurisdicional, viola os arts. 18.º e 32.º da Constituição, porquanto o Ministério Público pode recorrer dessa decisão de recusa.

O CEP consagra no artigo 189.º e segts, o procedimento para a concessão de licença de saída jurisdicional. No caso o despacho reclamado não admitiu o recurso interposto da decisão que não lhe concedeu licença de saída jurisdicional.

A regra em matéria de recursos no CEP consta do artigo 235.º n.º 1: das decisões do TEP apenas cabe recurso nos casos expressamente previstos na lei. Ora, como disse o despacho reclamado, e aceita o reclamante, também entendemos que o CEP, de modo expresso, não prevê que o arguido recorra da decisão que não lhe concedeu licença de saída jurisdicional, artigo 196.º, n.º 2 do CEP.

Esgrime o reclamante o regime a contrário do Código de Processo Penal. Mas sem razão. Se o CEP consagra um regime de recursos próprio e autónomo, carece de fundamento procurar uma solução de segunda mão no Código de Processo Penal, tanto mais quando a norma que se vai buscar ao Código de Processo Penal — o arguido tem legitimidade para recorrer das decisões contra si proferidas — também consta do CEP, mas com a restrição expressa salvo quando a lei dispuser diferentemente, o que é o caso, pois a lei veda o recurso do arguido da decisão que não lhe concede licença de saída jurisdicional, artigo 196.º, n.º 2 do CEP.

Resta a desconformidade constitucional, que o reclamante se limita a afirmar, esquecendo que sobre ele impende um ónus de contribuir para uma correta enunciação, delimitação e resolução jurídica do problema. Mesmo assim, desconhecendo-se embora o concreto entendimento normativo do reclamante, pressupondo que sustenta a inconstitucionalidade da solução normativa resultante dos arts. 196 e 235.º do CEP, no sentido de que o arguido não pode recorrer da decisão que não lhe concedeu licença de saída jurisdicional, por violação dos artºs 18.º e 32.º da Constituição, quando o Ministério Público pode recorrer dessa decisão de recusa, diremos o seguinte.

O reclamante parece não dar conta, ou relevo, à circunstância de a possibilidade de o Ministério Público recorrer da decisão de recusa não configurar uma desigualdade em desfavor do condenado, pois essa possibilidade de recurso do Ministério Público foi consagrada formal e materialmente em favor do condenado; não é um direito concedido ao Ministério Público em desfavor do condenado é um direito, que o Ministério Público exercita ou não, em favor do condenado, constituindo mais uma garantia para o condenado.

Não se descortina a alegada violação do artigo 18.º da Constituição.

Quanto às garantias do processo criminal e direito ao recurso, não pode o reclamante postergar que foi condenado, por decisão transitada em julgado, em pena de prisão efetiva que atualmente cumpre. O catálogo de direitos do artigo 32.º da Constituição está perspetivado tendo em vista fundamentalmente o arguido e não o condenado. Esse normativo deve ser lido no contexto que efetivamente disciplina, o processo criminal até à decisão final transitada em julgado, como a referência a arguido — e não também condenado — leva a intuir. No caso estamos na fase de execução da pena, fora do âmbito de previsão daquele normativo.

A Constituição não define, positivamente, quais os direitos, bens ou valores cuja perda ou restrição pode constituir uma pena. Excetuando o limite expresso do artigo 30.º, n.º 4 e os resultantes dos arts. 24.º, n.º 2 e 26.º, deixou a Constituição para o legislador ordinário um amplo campo de discricionariedade no desenho da execução de penas.

Quanto ao condenado, que mantém a titularidade dos direitos fundamentais não incompatíveis com a sua situação prisional, no desenho dos limites tem de se ponderar e balancear com as limitações inerentes ao sentido da condenação e as exigências próprias da execução da pena, artigo 30.º n.º 5 da Constituição. Essa ponderação foi feita por quem tem, em primeira linha, para tal legitimidade, o legislador, em diploma recente. Balanceando os interesses conflituantes consagrou o legislador um sistema parcimonioso de recursos: nem um irrestrito direito de recurso, nem a proibição total de recurso das decisões do TEP.

Parece-nos que a restrição em causa não limita de modo arbitrário ou desproporcionado o direito de o condenado sindicar decisões que julgue desfavoráveis, antes concilia de modo razoável os interesses contraditórios em confronto. Não nos parece por isso que a solução legislativa viole os arts. 18.º e 32.º n.º 1 da Constituição, quando, como se deve, se perspetiva o problema no contexto do artigo 30.º, n.º 5 da Constituição.

Esquece o reclamante que do direito à liberdade — no seu caso legalmente restringida por decisão judicial transitada em julgado — não deriva uma automática concessão de licença de saída. Acresce que a licença de saída, nos termos em que continua legalmente prevista, podem ser concedidas ao recluso licenças de saída, artigo 76.º n.º 1 do CEP, e nos termos em que foi recomendada pelo Conselho da Europa R(82)16, adotada pelo Comité de Ministros de 24 de setembro de 1982, não é um direito do recluso, quando muito é um interesse legalmente protegido, inserindo-se no poder-dever do modo de execução de uma pena de prisão.

A rematar duas notas:

A matéria de recursos em sede de execução da pena mereceu, na génese da lei que aprovou o CEP, amplo debate, passou pelo crivo da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, onde esteve desde 27.2.2009 a 12.8.2009 e onde foram ouvidas as mais variadas entidades. De seguida passou pelo "crivo" do Presidente da República que entre as questões de conformidade com a Constituição que suscitou não identificou a presente.

Donde sem necessidade de outros considerandos se mantém a decisão reclamada».

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

6 — O recorrente, em cumprimento de pena privativa da liberdade, requereu ao Tribunal de Execução das Penas do Porto a concessão de uma licença de saída jurisdicional, pedido que foi recusado. Dessa decisão interpôs recurso para o Tribunal da Relação, o qual não foi admitido com base no n.º 2 do artigo 196.º do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade (CEPMPL), aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, que apenas permite ao recluso recorrer da decisão que revogue a licença de saída jurisdicional. Da decisão de não admissão do recurso reclamou para o Presidente da Relação, reclamação que também foi indeferida.

Solicita então ao Tribunal Constitucional que aprecie se a norma do n.º 2 do artigo 196.º do CEPMPL viola o *princípio do duplo grau de jurisdição,* decorrente do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição, uma vez que não permite ao recluso recorrer da decisão que recusa aquela licença, e se viola o *princípio da igualdade*, constante do artigo 13.º da Constitui-

ção, já que o poder de recorrer da decisão que recusa a licença de saída jurisdicional é atribuído ao Ministério Público e não ao recluso.

Nas alegações, o recorrente descreve com maior amplitude o objeto de recurso de fiscalização da constitucionalidade, fazendo referência à norma do n.º 1 do artigo 196.º do CEPMPL, que atribuiu ao Ministério Público o poder de recorrer da decisão que conceda, recuse ou revogue a licença de saída jurisdicional, e mencionando outros parâmetros de fiscalização, ao alegar que «*foram violados o princípio do Estado de Direito Democrático, o princípio do Processo Equitativo e Igualdade de Armas, o princípio da Proporcionalidade, o princípio da Igualdade, o princípio do Direito ao Recurso, todos Constitucionalmente Consagrados na C.R.P. pelos artigos 2.º, 9.º, 13.º n.º 1, 18.º e 32.º n.º 1 da CRP*» (artigo 87.º das alegações).

Não obstante tais indicações, a verdade é que todo o investimento argumentativo é centrado no facto da lei não atribuir ao recluso o direito de recorrer da decisão que recusa a concessão da licença de saída jurisdicional, criando uma situação de desigualdade com o Ministério Público, a quem é conferido tal direito. Não se contesta o poder impugnatório do Ministério Público — previsto no n.º 1 do artigo 196.º do CEPMPL — mas o facto do mesmo poder não ser atribuído ao recluso. Por isso, a norma que, numa interpretação *a contrario*, impede o recluso de interpor recurso da decisão que recusa a licença jurisdicional é apenas a consta do n.º 2 do referido artigo 196.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 235.º do CEPMPL.

E quanto às normas ou princípios constitucionais violados, nos termos em que a questão concreta foi suscitada durante o processo e colocada na petição de recurso, é óbvio que os fundamentos jurídicos tendentes a demonstrar a existência do vício de inconstitucionalidade relevante para a decisão da causa têm por referência apenas os parâmetros do direito ao recurso e do princípio da igualdade.

A norma que é objeto de fiscalização judicial consta do artigo 196.º em conjugação com o n.º 1 do artigo 235.º do CEPMLP, que dizem o seguinte:

Artigo 196.º

Recurso

1 — O Ministério Público pode recorrer da decisão que conceda, recuse ou revogue a licença de saída jurisdicional.

2 — O recluso apenas pode recorrer da decisão que revogue a licença de saída jurisdicional.

3 — O recurso interposto da decisão que conceda ou revogue a licença de saída jurisdicional tem efeito suspensivo.

Artigo 235.º

Decisões recorríveis

1 — Das decisões do tribunal de execução das penas cabe recurso para a Relação nos casos expressamente previstos na lei.

2 — São ainda recorríveis as seguintes decisões do tribunal de execução das penas:

a) Extinção da pena e da medida de segurança privativas da liberdade;

b) Concessão, recusa e revogação do cancelamento provisório do registo criminal;

c) As proferidas em processo supletivo.

7 — O despacho recorrido não admitiu o recurso jurisdicional interposto de uma decisão judicial que recusou ao recorrente — recluso num estabelecimento prisional — o pedido de concessão de licença de saída jurisdicional.

Para controlar a legitimidade constitucional da norma que suportou tal decisão — o n.º 2 do referido artigo 196.º — impõe-se começar por caracterizar as "*licenças de saída*" no âmbito do regime de execução das penas e medidas privativas da liberdade, procurando sobretudo conhecer se tais licenças estão inseridas no campo dos "direitos dos reclusos", cuja tutela efetiva exige a intervenção dos órgãos jurisdicionais, para depois aferir se tal proteção jurídica está garantida na Constituição.

A concessão de "*saídas precárias"* aos condenados a penas e medidas de segurança privativas da liberdade foi introduzida no direito penitenciário português através do Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de outubro, diploma que consagrou, pela primeira vez, entre nós, a intervenção direta de uma magistratura especializada no cumprimento das penas e medidas de segurança privativas de liberdade e na reintegração social dos condenados, como expressamente se refere no respetivo preâmbulo.

Embora a anterior legislação já previsse a saída precária da prisão, assim como a jurisdicionalização da execução das penas e medidas de segurança, fazia-o em situações que nada tinham a ver com a intenção de socialização e com a garantia dos direitos do recluso. O Decreto-Lei n.º 26 643, de 28 de maio de 1936 (Reforma Prisional de 1936) continha apenas uma disposição — o artigo 314.º — que previa a saída precária dos reclusos, por tempo não superior a 12 horas, quando fossem chamados a juízo ou por outro motivo justificado excecionalmente grave e urgente, autorizada pelo Ministro da Justiça, mediante informação favorável da autoridade judicial.

E a jurisdicionalização da execução das penas, iniciada com a criação dos tribunais de execução das penas pela Lei n.º 2 000, de 16 de maio de 1944 (posta em execução pelo Decreto n.º 34 540, de 27 de abril de 1945), não visava a tutela dos «*direitos dos reclusos*», pois teve a preocupação de evitar interferências de caráter judiciário na vida interna das prisões, por se entender que tal ingerência «poderia diminuir a autoridade, o prestígio e a iniciativa da direção do estabelecimento prisional» (cf. j. Beleza dos Santos, *Os tribunais de execução das penas em Portugal*, *in*, Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Suplemento XV, Homenagem ao Doutor José Alberto dos Reis, Vol. I, pág. 290 e 291).

Com a Constituição de 1976, reconheceram-se os *direitos fundamentais* do recluso e afirmou-se a *legalidade* na execução das penas, de que resultou a necessidade de conformar o "estatuto jurídico do recluso" e de alargar a intervenção do poder jurisdicional na execução das penas privativas da liberdade.

Tal propósito foi logo concretizado pelo Decreto-Lei n.º 783/76, de 29 de outubro, em cujo preâmbulo se afirma que «o juiz prolonga a ação do poder judicial na fase do tratamento penitenciário, atenuando a descontinuidade que tradicionalmente tem exercido entre o julgamento e condenação, por um lado, e atuação penitenciária dirigida à reintegração social do recluso, pelo outro».

Ao tribunal de execução das penas passou a ser cometida a função de *garantia da posição jurídica do recluso*, com o poder de intervir nas relações entre a administração penitenciária e os reclusos, abrindo-se dessa forma «um itinerário em que se torna natural a extensão do controlo jurisdicional a qualquer questão relativa à modelação da execução que possa contender com os direitos do recluso» (cf. Anabela Miranda Rodrigues, *Novo Olhar Sobre A Questão Penitenciária, 2.ª ed. Coimbra Editora, pág. 137*).

O alargamento da intervenção jurisdicional na vida interna das prisões traduziu-se assim na atribuição ao juiz de execução das penas de poderes para visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos prisionais, a fim de tomar conhecimento da forma como estão a ser executadas as condenações; ouvir, na altura das visitas, as pretensões dos reclusos e resolvê-las de acordo com o diretor do estabelecimento; decidir os recursos interpostos pelos reclusos relativos a sanção disciplinar que imponha o internamento em cela disciplinar por tempo superior a oito dias; convocar e presidir ao conselho técnico do estabelecimento sempre que o entenda necessário; e conceder ou revogar a «*saída precária prolongada*» (cf. artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 783/76).

A saída precária prolongada foi uma medida inovadora introduzida no Capítulo VI do Decreto-Lei n.º 783/76 (artigos 34.º a 38.º), onde se fixaram os requisitos, condições, efeitos e procedimento de concessão. Apenas podia ser autorizada aos (i) condenados a penas e medidas de segurança privativas da liberdade de duração superior a seis meses, (ii) quando tivessem cumprido um quarto da pena ou seis meses da medida de segurança, (iii) e se entendesse que favorecia a reintegração social do recluso; as condições da saída eram fixadas caso a caso, não podendo ser superior a oito dias, com possibilidade de renovação de seis em seis meses; o tempo de saída não era descontado no cumprimento da pena, salvo se fosse revogada pelo não regresso ao estabelecimento dentro do prazo determinado ou por incumprimento das condições fixadas; a revogação implicava o desconto no cumprimento da pena do tempo em que o recluso andou em liberdade; a concessão da saída seguia a forma de «*processo gracioso*», que se iniciava com o requerimento do recluso ou uma proposta do diretor do estabelecimento, seguindo-se a audição do conselho técnico do estabelecimento prisional e do recluso, se tal fosse necessário, após o que a decisão era ditada para a ata, onde o juiz fixava o período de saída e as condições a cumprir, caso fosse concedida. Das decisões que concedessem, negassem ou revogassem a saída precária prolongada *não era admitido recurso* para a Relação (artigo 127.º).

Este regime de saídas precárias foi modificado com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de agosto (alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/80, de 22 de março), cujas ideias mestras se adequam às conceções poltico-criminais básicas do Código Penal de 1982 em matéria de pena de prisão e que responde, praticamente em todos os pontos, às exigências vertidas em instrumentos internacionais sobre a matéria da execução das sanções privativas da liberdade, entre as quais as "*Regras Mínimas*" aprovadas pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa constantes da Recomendação n.º R(87)3 de 12 de fevereiro de 1987 (cf. Figueiredo Dias, *Direito Penal Português, As Consequências Jurídicas do Crime,* Coimbra Editora, pág. 108 e 109).

A consagração de um modelo de execução mais adequado à reintegração social do delinquente, como o que resultava do artigo 2.º daquele diploma, requeria um conjunto de medidas que possibilitassem o contacto

com o exterior e que flexibilizassem o cumprimento da pena privativa da liberdade, entre as quais, um *regime de saídas* que preparasse progressivamente o recluso para a liberdade.

O regime de licenças de saída instituído por esta lei, para além da já prevista *licença de saída prolongada*, que foi modificada em alguns dos seus pressupostos (artigos 52.º a 54.º, 59.º e 61.º), passou a incluir também autorizações de saída concedidas pela Direção-Geral de Serviços Prisionais ou pelo diretor do estabelecimento prisional, com a natureza de *medidas de flexibilização da execução da pena* e ou *de preparação para a libertação* (cf. Alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 15.º).

Assim, a Direção-Geral dos Serviços Prisionais passou a poder autorizar o recluso internado em estabelecimento ou secção de regime aberto a sair, com ou sem custódia, para trabalhar ou frequentar em estabelecimentos de ensino e aperfeiçoamento profissional ou em determinadas horas do dia, a fim de "tornar a execução das medidas privativas de liberdade mais flexível, nomeadamente nos aspetos referentes ao restabelecimento de relações com a sociedade, de forma geral e progressiva" (cf. alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 58.º); com vista a preparar a libertação, passou a poder autorizar a saída do estabelecimento pelo período máximo de oito dias, sem custódia, durante os últimos três meses do cumprimento da pena, ou durante seis dias por mês, seguidos ou interpolados, durante os últimos nove meses do cumprimento da pena, relativamente ao recluso que trabalhe ou frequente locais de ensino no exterior (cf. artigo 62.º-B e alíneas *c*) e *d*) do artigo 15.º); e o diretor do estabelecimento prisional de regime aberto passou também a ter competência para conceder *licenças de saída de curta duração*, que autorizam o recluso a sair, sem custódia, pelo prazo máximo de quarenta e oito horas, uma vez em cada trimestre (artigo 60.º).

A concessão destes "períodos de confiança" estava subordinada ao preenchimento de condições gerais e especiais que atribuíam ao juiz de execução das penas e à administração penitenciária ampla margem de apreciação e avaliação das circunstâncias pessoais, sociais e familiares que permitiam ao recluso beneficiar de uma saída do estabelecimento. O n.º 1 do artigo 50.º, após estabelecer que as licenças de saída precária *não eram um direito do recluso*, indicava os critérios a ter em conta na concessão, nomeadamente a natureza e gravidade da infração, a duração da pena, a personalidade e comportamento do recluso, na perspetiva da sua evolução ao longo da execução da pena, e o eventual perigo para a sociedade do insucesso da aplicação da medida. As saídas precárias eram assim caracterizadas como *medidas individuais de tratamento penitenciário* que deviam ser objeto de «um plano global prévio» (n.º 4 do artigo 57.º), que obedeciam às «condições a fixar para cada caso» (n.º 4 do artigo 50.º), cuja negação não podia ser entendida como medida disciplinar (n.º 1 do artigo 55.º), e que não podiam prejudicar a segurança e ordem pública (n.º 2 do artigo 58.º).

O atual Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade — a Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro (alterada pelas Leis n.º 33/2010, de 2 de setembro, n.º 40/2010, de 3 de setembro, e n.º 2013, de 21 de setembro) — "renovando" o pensamento socializador que anda associado à execução das penas privativas da liberdade, regula o instituto das licenças de saída do estabelecimento prisional no Capítulo IV, onde distingue dois tipos de licenças: (i) *licenças de saída jurisdicionais*, que visam a manutenção e promoção dos laços familiares e sociais e a preparação para a vida em liberdade (n.º 2 do artigo 76.º); (ii) *licenças de saída administrativas*, que compreendem quatro categorias: *a*) saídas de curta duração, para manter e promover os laços familiares e sociais; *b*) saídas para realização de atividades; *c*) saídas especiais, por motivos de particular significado humano ou para a resolução de situações urgentes e inadiáveis; *d*) saídas de preparação para a liberdade.

Qualquer uma destas categorias de licenças só pode ser concedida se ocorrerem e forem ponderados os *requisitos* e *critérios gerais* enunciados nos n.os 1 e 2 do artigo 78.º Ou seja, é necessário que se verifique (i) fundada expectativa de que o recluso se comportará de modo socialmente responsável, sem cometer crimes, (ii) fundada expectativa de que o recluso não se subtrairá à execução da pena ou medida privativa da liberdade, (iii) compatibilidade da saída com a defesa da ordem e da paz social. E tendo em conta a finalidade de cada uma das licenças de saída, na sua concessão devem ser ponderados fatores, como: (i) a evolução da execução da pena, (ii) a necessidade de proteção da vítima, (iii) o ambiente social ou familiar em que o recluso se vai integrar, (iv) as circunstâncias do caso, (v) e os antecedentes conhecidos da vida do recluso.

Como a execução da pena de prisão deve ser orientada pelo *princípio da individualização* do tratamento prisional e baseada na avaliação das necessidades e riscos próprios de cada recluso (n.º 1 do artigo 5.º), as licenças de saída devem ainda ser programadas tendo em conta o normal desenvolvimento das atividades do recluso (n.º 7 do artigo 77.º); devem fazer parte do plano individual de readaptação do recluso (n.º 3 do artigo 23.º); na sua concessão podem ser fixadas condições, adequadas ao caso concreto, a observar pelo recluso (n.º 3 do artigo 78.º); o período de saída é considerado tempo de execução da pena (n.º 1 do artigo 77.º); e a não concessão não pode, em caso algum, ser utilizada como medida disciplinar (n.º 3 do artigo 77.º).

As *licenças de saída jurisdicionais*, as que aqui nos interessam, são concedidas e revogadas pelo juiz de execução das penas (n.º 1 do artigo 79.º, e alínea *b*) do n.º 4 do artigo 138.º), quando, para além das referidas condições gerais, se verifiquem cumulativamente as seguintes *condições especiais*: (i) o cumprimento de um sexto da pena e no mínimo seis meses, tratando-se de pena não superior a cinco anos, ou o cumprimento de um quarto da pena, tratando-se de pena superior a cinco anos; (ii) a execução da pena em regime comum ou aberto; (iii) a inexistência de outro processo pendente em que esteja determinada prisão preventiva; (iv) a inexistência de evasão, ausência ilegítima ou revogação da liberdade condicional nos 12 meses que antecederam o pedido (n.º 1 do artigo 79.º). O período de saída não pode ultrapassar o limite máximo de cinco ou sete dias seguidos, consoante a execução da pena decorra em regime comum ou aberto, a gozar de quatro em quatro meses (n.º 2 do artigo 79.º); em caso de não concessão da licença, o recluso pode renovar o pedido após quatro meses a contar da data daquela decisão, podendo o juiz fixar prazo inferior (artigo 84.º); o incumprimento injustificado das condições impostas na licença de saída determina a impossibilidade de renovação do pedido durante seis meses ou a revogação da licença, neste caso, com desconto no cumprimento da pena do tempo em que o recluso esteve em liberdade (n.os 1 e 3 do artigo 85.º); e a concessão da licença segue a forma processual regulada no Capítulo VI do CEPMPL, onde se encontra a norma impugnada — o artigo 196.º — que não permite ao recluso interpor recurso jurisdicional da decisão de não concessão da licença.

8 — O CEPMPL não é tão categórico como a anterior legislação quanto à definição da *natureza jurídica* das licenças de saída: enquanto o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 265/79 prescrevia que as saídas precárias não eram um «*direito do recluso*», o atual código faz uma enumeração exemplificativa dos «*direitos do recluso*» no artigo 7.º, sem qualquer referência às licenças de saída. É certo que na alínea *e*) desse artigo há uma intenção normativa de se proteger a manutenção de «*contactos dos reclusos com o exterior»*, designadamente através de visitas, comunicação à distância ou correspondência, onde também se podem incluir as saídas do estabelecimento prisional. Mas não é menos certo que essa posição jurídica não confere ao recluso o poder de exigir ou pretender da administração judiciária ou do juiz de execução das penas a concessão de saídas, porque os contactos com o exterior só podem ser mantidos «*sem prejuízo das limitações impostas por razões de ordem, segurança e disciplina ou resultantes do regime de execução da pena ou medida privativa da liberdade*».

De facto, os requisitos e critérios de que depende a concessão da licença — artigo 78.º — conferem aos órgãos decisores uma ampla margem de discricionariedade que não se adequa com a atribuição ao recluso de um poder da vontade juridicamente protegido. A intervenção do juiz ou da administração penitenciária destina-se a averiguar se, perante a evolução do tratamento prisional, tal medida é adequada e necessária para se atingir o objetivo da reinserção social. Um dos princípios orientadores na prossecução desse objetivo é o princípio *nihil nocere,* segundo o qual a execução, na medida do possível, deve evitar as consequências nocivas da privação da liberdade e aproximar-se das condições benéficas da vida em comunidade (n.º 5 do artigo 3.º). Ora, o contacto com o exterior mediante saídas temporárias não só favorece a reinserção social do recluso, na medida em que evita os inconvenientes de uma permanência em reclusão por períodos demasiado longos, como assegura uma transição menos brusca da reclusão para a liberdade total. Por isso, o interesse público específico que em *primeira linha* se pretende realizar com as saídas do estabelecimento prisional é o de promover a socialização do recluso e ou o de evitar a sua dessocialização.

As saídas durante a execução da pena de prisão representam uma atenuação do *princípio da continuidade* da execução da pena privativa da liberdade, uma vez que o condenado é posto em liberdade durante alguns dias, valendo esse período como tempo de execução da pena (n.º 1 do artigo 77.º). Mas esta liberdade representa apenas um instrumento ou um complemento do interesse público primacial visado pela concessão da licença de saída — a reintegração social do recluso —, já que a intenção normativa não é proteger *diretamente* a liberdade do recluso, de que se encontra privado por força da sentença condenatória, mas antes proporcionar o restabelecimento de relações com a sociedade de forma geral e progressiva. A proteção que neste caso é concedida ao bem jurídico da liberdade (por uns dias) é apenas um reflexo do cumprimento pela administração penitenciária ou pelo juiz dos preceitos jurídicos que regulam as licenças de saída do estabelecimento prisional, estabelecidos em primeira linha para a recuperação social do recluso. Por isso, as licenças de saída não são um *direito subjetivo* de que o recluso possa ser, à partida, titular perante a administração penitenciária.

O modo como as saídas do estabelecimento prisional foram reguladas na lei não permite sequer categorizá-las como um *direito condicionado* (ou um *direito comprimido*) do recluso. Dos artigos 76.º, n.º 1, 78.º e 79.º,

n.º 2 do CEPMPL resulta que as saídas do estabelecimento «*podem*» ser concedidas verificados certos pressupostos, mas que só o «*devem*» ser em função da evolução da execução da pena, do ambiente social ou familiar em que o recluso se vai integrar, das necessidades de proteção da vítima e das circunstâncias do caso concreto. Como refere Eduardo Correia, o preenchimento dos requisitos estabelecidos na lei «enquanto revestem o caráter de meras indicações negativas não podem bastar — nem obrigar — à concessão daquelas medidas. Para isso — aliás só desse modo correspondendo por inteiro à finalidade da execução — requere-se uma adequação e conveniência na sua aplicação, tendo em conta o progresso e o desenvolvimento do processo de tratamento, o que, de resto, só vem favorecer a sua consideração como um bom elemento de tratamento e não como um favor, cuja negação pudesse ser entendida como sanção disciplinar» (cf. *Direito Criminal — III (1*), *Lições ao Curso Complementar de Ciências Jurídicas da Faculdade de Direito de Coimbra*, 1980, pág. 149 e 150). O facto das licenças de saída não decorrer automaticamente da verificação dos pressupostos enunciados nos artigos 78.º e 79.º, exigindo sempre um juízo de avaliação da situação pessoal, social e familiar do recluso e um juízo de prognose sobre o seu comportamento futuro, aponta para a negação de um direito originário à saída do estabelecimento. Tal direito só decorre duma *autorização constitutiva* que fixe as condições em que pode ser exercido.

Não é por mero acaso que o enunciado linguístico utilizado para explicar a posição jurídica substantiva do recluso no regime de saídas é a «*licença*» e não a «*autorização*». No direito administrativo, a *autorização* distingue-se da licença por ser um ato pelo qual se permite a alguém o exercício de um direito ou de uma competência preexistente, enquanto a *licença* é um ato pelo qual se atribui a alguém o direito de exercer uma atividade que é por lei relativamente proibida (cf. Rogério Soares, *Direito Administrativo*, Coimbra, 1978, pág. 116 a 119).

Ora, a adoção de um «regime preventivo» em matéria de saídas do estabelecimento, como o que resulta do CEPMPL, impõe que a intervenção prévia do juiz de execução das penas ou da administração penitenciária tenha que assumir a forma de «licença», por ser essa a técnica de regulamentação que melhor se adequa a «um certo grau de *discricionariedade*, visto que se torna mais difícil definir em abstrato todas as hipóteses em que o exercício do direito é ou não em concreto socialmente nocivo» (cf. *Os Direito Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976,* 5.ª ed., pág. 330). De facto, os pressupostos da concessão da licença de saída acima referidos concedem ao juiz ou à administração penitenciária uma ampla margem de liberdade que permite adequar a saída do estabelecimento à finalidade primária de socialização, sem desconsiderar as exigências mínimas de defesa da sociedade. Esse grau de discricionariedade explica que a licença de saída não seja um *direito originário* do recluso, mas apenas uma *medida individual* de reinserção social a obter de uma forma progressiva.

9 — A liberdade que a administração penitenciária e o juiz de execução das penas detêm na apreciação dos pressupostos e na configuração do conteúdo das licenças de saída não significa, porém, que a relação do recluso com a administração penitenciária constitua uma espécie de «*relação especial de poder*» que o coloque num estado de sujeição impeditivo de invocar direitos e garantias.

É verdade que o recluso se encontra numa situação especial geradora de mais deveres e obrigações do que aqueles que resultam para os cidadãos em geral. Mas esse *estatuto especial* não está desvinculado da lei e da Constituição. Não constitui hoje fonte de dúvida que «abandonada a teoria clássica que situava certas relações de vida — designadamente, e pelo que aqui nos interessa, no que se refere aos reclusos — no domínio do «*não-direito*» e (ou) rejeitada a tese de que os cidadãos que são regidos por estatutos especiais renunciam aos direitos fundamentais ou ficam numa situação de sujeição que implica uma qualquer *capitis deminutio*, surge definitivamente delineada no horizonte jurídico a unanimidade de posições que vêm o recluso como sujeito de direitos, mantendo relações *jurídicas* — de onde emergem direitos e deveres — com a administração» (cf. Anabela Rodrigues, *A Posição Jurídica do Recluso Na Execução da Pena Privativa de Liberdade,* Coimbra, 1982, pág. 170).

Tanto assim é, que a relação presidiária é hoje disciplinada por um estatuto específico — o CEPMPL — que contém um catálogo de direitos que não pode ser restringido ou suprimido ao livre arbítrio da administração penitenciária.

Ora, estando tal relação subordinada ao princípio da legalidade, a concessão de poderes discricionários à administração penitenciária já não pode significar a aceitação de um espaço de decisão arbitrário, pois a discricionariedade é uma concessão legal que está sujeita a princípios jurídico-constitucionais limitadores da sua atuação (cf. artigo 266.º, n.º 2 da CRP).

10 — Apesar da incontornável limitação do direito fundamental à liberdade, o estatuto jurídico do recluso não se situa fora da esfera constitucional.

O artigo 30.º, n.º 5 da CRP, introduzido pela revisão constitucional de 1989, determina que «*os condenados a quem sejam aplicadas pena ou medida de segurança privativas da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respetiva execução*».

Decorre desta norma que, à partida, o recluso é um cidadão que mantém todos os direitos fundamentais que são reconhecidos aos demais cidadãos. Mas a situação especial em que se encontra justifica *restrições de direitos* que são inerentes à própria pena de prisão, como é o caso da privação da liberdade ou de deslocação, ou que se justificam pela própria execução da pena, como acontece com os limites à liberdade de reunião, manifestação, correspondência, contactos com o exterior, etc.

No fundo, o que se visa com esta norma é «dar relevo ao estatuto do recluso, subordinando a restrição dos direitos fundamentais daquele que se encontra privado de liberdade a um conjunto de pressupostos, negando assim constitucionalmente qualquer possibilidade de conceber a posição jurídica do recluso segundo a figura da "*relação especial de poder*" (cf. Damião da Cunha, *in* Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I, 2.ª ed. pág. 690).

De modo que a restrição de direitos fundamentais do recluso tem que ser realizada por via legislativa e obedecer às demais regras e princípios de limitação de direitos estabelecidas no artigo 18.º da Constituição: não pode afetar o conteúdo essencial dos direitos, deixando intocado o limite absoluto constituído pela dignidade humana; e ter em conta os princípios da adequação, da necessidade e da proporcionalidade, só sendo legítimo sacrificar ou limitar direitos fundamentais se (e só na medida) em que for indispensável à realização dos fins em nome dos quais foi jurídico-constitucionalmente credenciado o estatuto especial do recluso.

11 — O princípio geral de que o recluso mantém todos os direitos fundamentais, salvo as limitações inerentes à própria pena de prisão e às exigências da própria execução da pena, pressupõe também a manutenção dos mecanismos que a Constituição prevê para a proteção e tutela desses direitos e demais posições jurídicas subjetivas.

É que a afirmação dos direitos fundamentais e do princípio da legalidade na execução supõe que os reclusos se possam dirigir a órgãos jurisdicionais para reagirem contra eventuais violações dos direitos que lhe são reconhecidos pela Constituição e pela lei. O facto da norma do n.º 5 do artigo 30.º da Constituição não se referir expressamente à tutela jurisdicional efetiva «em caso algum deve ser entendida como restritiva para efeitos de proteção ou de tutela judicial; antes tal tutela estará sempre pressuposta em todo o seu conteúdo» (cf. Damião da Cunha, *ob. cit.* pág. 691).

Como acima se referiu, o sentido atual da jurisdicionalização da execução das penas e medidas de segurança privativas da liberdade — através da intervenção do tribunal de execução das penas — é o de «*garantir os direitos dos reclusos, pronunciando-se sobre a legalidade das decisões dos serviços prisionais*» (artigo 115.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto). A garantia de *acesso ao tribunal* para defesa de direitos fundamentais e direitos penitenciários constitui pois um dos principais meios de defesa dos reclusos — uma garantia que ela própria é um direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias (artigo 20.º da CRP).

E relativamente aos atos da administração penitenciária lesivos dos direitos e interesses legalmente protegidos dos reclusos, a tutela jurisdicional efetiva prevista no n.º 4 do artigo 268.º da Constituição para os administrados também de deve estender aos reclusos, já que o «recluso, pelo simples facto de o ser, não perde a sua posição de administrado, mantendo-a, em princípio, com um "âmbito normativo idêntico ao dos outros cidadãos"» (cf. Acórdão n.º 20/2012).

12 — No presente recurso, não está em causa a legalidade da decisão que negou ao recorrente a licença de saída jurisdicional, nem a garantia da via judiciária, já que a decisão foi tomada pelo tribunal de execução das penas. O que se questiona é o *duplo grau de jurisdição*, possibilidade negada pelo despacho recorrido, e o princípio da "*igualdade de armas*" entre o recluso e o Ministério Público no processo de licença de saída jurisdicional, quanto ao exercício do *direito ao recurso*, que a decisão recorrida também considerou não estar afetado pela norma impugnada.

Em relação à primeira questão de inconstitucionalidade, o recorrente argumenta que a norma impugnada — o n.º 2 do artigo 196.º do CEPMPL — viola o direito ao recurso estabelecido no n.º 1 do artigo 32.º da CRP, porque esta norma assegura a todos o direito de defesa, incluindo o recurso, sem distinguir se o "arguido" está recluso ou em liberdade.

Por conseguinte, o problema jurídico-constitucional que se coloca consiste em determinar se os princípios da «*constituição processual criminal*» enunciados no artigo 32.º da CRP, designadamente o da existência de um duplo grau de jurisdição, se aplicam e em que medida aos processos de execução das penas.

O que se prescreve no n.º 1 do artigo 32.º é que o «*processo criminal*» assegura todas as garantias de defesa, incluindo o recurso. A expressão «incluindo o recurso» foi acrescentada pela Revisão de 1997, seguindo-se o entendimento da jurisprudência constitucional anterior no sentido de que uma das *garantias de defesa* é, justamente, o *direito ao recurso*

contra sentenças penais condenatórias — o que vale por dizer que, *no domínio processual penal, há que reconhecer, como princípio, o direito a um duplo grau de jurisdição* (cf. Acórdãos n.º 8/87, 124/90, 132/92, 322/93, 265/94, 610/96).

Como os princípios materiais condensados no artigo 32.º são literalmente dirigidos ao «processo criminal», a sua aplicação às formas de processo da competência dos tribunais de execução das penas, tipificadas no artigo 155.º do CEPMPL, depende, desde logo, de se conhecer se as normas reguladoras desses esquemas processuais constituem matéria que cabe intrinsecamente ao direito processual penal.

Numa época em que o controlo jurisdicional da execução das penas privativas da liberdade não interferia na vida interna das prisões, pertencendo a execução quase em exclusivo à administração penitenciária, Castanheira Neves dizia que fora do processo criminal ficava o direito penitenciário, «pois se por ele se executam as medidas decretadas no processo criminal (neste sentido ele é o "processo executivo" deste), a sua índole é, no entanto, inteiramente administrativa» (cf. *Sumários de Processo Criminal (1967-1968*), Datilografado por João Abrantes).

Esta conceção foi porém ultrapassada a partir do momento em que o tribunal de execução das penas passou a ter funções de garantia da posição jurídica do recluso, com a jurisdicionalização de importantes domínios da matéria relativa à modelação da execução da pena. A execução das penas passou a ser uma atividade de índole judicial e jurisdicional, que se realiza de forma processualizada. A variedade das formas do processo fixadas no CEPMPL constituem instrumentos que determinados órgãos estaduais judiciais — os tribunais de execução das penas — utilizam tendo em vista a atuação de determinado direito objetivo e ou de certas pretensões de interesses dos reclusos.

O facto da execução das sanções penais privativas da liberdade se poder realizar através de um processo judicial poderá ser um incentivo a que se considere a regulamentação desse processo uma matéria que faz parte do processo penal, designadamente da "fase processual executiva" em que se procede à concreta execução da pena decretada na fase declarativa do processo penal. É aliás «uma evidência que o *momento executivo* desempenha um papel extraordinariamente relevante na prossecução dos *fins* ou *metas* do processo penal considerado no seu conjunto. Não é lícito avaliá-lo como uma espécie de compartimento estanque, pouco sensível à filosofia que impregna todo o ideário processual como realização dos fins últimos do sistema penal» (cf. Lopes Rocha, *A execução das penas e medidas de segurança privativas das liberdade*, *in*, O Novo Código de Processo Penal, Centro de Estudos Judiciários, Jornadas de Direito Processual Penal, Almedina, 1988, pág. 477).

Só que, determinando-se a forma jurídica por referência à pretensão de interesses atuada no processo, logo se vê que o direito objetivo e ou os direitos subjetivos que se pretendem valer nas diversas formas processuais reguladas no CEPMPL não correspondem à realização do direito penal substantivo.

Não há dúvida que o processo penal, como instrumento de realização do direito penal substantivo, através da investigação e valoração do comportamento do acusado da prática de um facto criminoso, também abrange uma "fase de execução" ligada ao efeito executivo da sentença, que está regulada no Código de Processo Penal (artigos 467.º e ss.) e que pertence, inequivocamente, ao processo criminal.

Mas, aquelas formas processuais são meios que estão ao serviço de soluções que decorrem de uma regulamentação jurídico-substantiva que verdadeiramente não se enquadra no direito penal substantivo. Assim acontece porque o *direito de execução das penas* (o chamado «direito penitenciário») tem uma dupla natureza, compreendendo normas de direito substantivo e normas de direito processual de execução das penas. Como escreve Figueiredo Dias, «exata nos parece ser a distinção, dentro do direito de execução das penas, da regulamentação diretamente atinente à determinação prática do conteúdo da sentença condenatória e, portanto, à realização concreta da reação criminal naquela imposta: aqui tratar-se-á de *matéria substantiva*; e da regulamentação imediatamente respeitante ao efeito executivo da sentença (num sentido análogo àquele em que, no processo civil, se fala em «exequibilidade da sentença») e, portanto, aos preliminares e ao controlo geral da execução (neste compreendidos os chamados «incidentes da execução»: aqui estaremos perante *matéria processual*, que cabe intrinsecamente ao direito processual penal e que só por razões meramente técnicas dele pode ser distraída» (cf. *Direito Processual Penal*, Coimbra Editora, 1974, pág. 37).

Ora, a tutela dos interesses protegidos pelas normas jurídico-substantivas do direito penitenciário tem que ser realizada através de formas processuais que exprimam essa realidade material. Tais interesses, alguns substantivados em posições jurídico subjetivas dos reclusos, já não respeitam à investigação e valoração do comportamento do acusado da prática de um crime, mas à *execução concreta* de uma pena privativa da liberdade decretada num processo penal que praticamente terminou com o trânsito em julgado da sentença condenatória. A regulamentação jurídica da execução da pena pondera valores e interesses específicos que a distinguem do direito penal substantivo e que condicionam o tipo de processo que os realizem.

Como vimos, o reconhecimento de que o recluso é um «*sujeito*» da execução, titular de direitos e interesses legítimos supõe também que essa posição jurídica seja protegida através do recurso aos tribunais. A diversidade de formas processuais que dão realização efetiva a essa posição jurídica e que permitem o controlo jurisdicional das medidas de execução que possam afetar diretamente os direitos do recluso, formam o *direito processual penitenciário*, um direito composto por normas que são produto da exigência teleológica e funcional de adequação às especificidades do direito de execução das penas, e por conseguinte, um direito que tem autonomia relativamente ao direito processual penal.

13 — O conteúdo significante dos princípios constitucionais enumerados no artigo 32.º da CRP reporta-se ao processo penal e não ao processo penitenciário: são «*garantias do processo criminal*» destinadas a assegurar ao «arguido» uma ampla e efetiva defesa contra a acusação que lhe é movida. De facto, os princípios da presunção de inocência do arguido, da judicialização da instrução, da acusação, do contraditório, do juiz natural, da obrigatoriedade de julgamento no mais curto prazo, da escolha e assistência de defensor, da intervenção do ofendido no processo, são princípios jurídico-constitucionais destinados a conformar a "fase declarativa" do processo penal.

A mesma exigência não se faz sentir em processos que não visam a aplicação de sanções, porque aí não há necessidade do processo ser estruturado com todas as garantias de defesa contra as imputações que são feitas ao infrator. O que a Constituição proíbe em absoluto é que seja aplicado qualquer tipo de sanção sem que ao infrator seja dada a possibilidade de se defender.

Ora, os processos que não têm natureza sancionatória, que não obedecem a um modelo acusatório, não precisam de ser organizados com os direitos e instrumentos adequados a contrariar uma acusação. Se a defesa pressupõe uma prévia acusação, é óbvio que não havendo imputação ou acusação não há necessidade de estruturar o processo como garantias de defesa contra o que não existe. Assim, um processo de reconhecimento de direitos ou um processo impugnatório de atos administrativos, sem deixarem de ser «*processos equitativos*» (cf. n.º 4 do artigo 20.º da CRP), não precisam de ser modelados com os todos meios de defesa que a Constituição exige para um processo sancionatório.

No que respeita à garantia do *duplo grau de jurisdição* previsto no n.º 1 do artigo 32.º da CRP para o processo criminal, nem sequer é inteiramente líquido que ele se aplique a todas as fases do processo penal ou a todos os processos sancionatórios. Desde há muito que o Tribunal Constitucional identifica reiteradamente o conteúdo do direito ao recurso com o duplo grau de jurisdição apenas "*quanto a decisões penais condenatórias e ainda quanto às decisões penais respeitantes à situação do arguido face à privação ou restrição da liberdade ou de quaisquer outros direitos fundamentais*" (cf. Acórdãos n.os 31/87, 178/88, 340/90, 401/91, 132/92, 322/93, 265/94, 610/96, 189/2001, 464/2003). Por conseguinte, se não for atingido o núcleo essencial do direito de defesa, não são constitucionalmente ilegítimas restrições ao direito ao recurso de decisões não condenatórios (v.g. decisões interlocutórias) ou que não afetem a liberdade ou outros direitos fundamentais.

E no que se refere aos demais processos sancionatórios, como os de contraordenação, considera-se que a norma do n.º 10 do artigo 32.º não tem o alcance de conferir a garantia de um segundo grau de jurisdição, limitando-se apenas a assegurar ao arguido o *direito de audição* prévia e o *direito de defesa* contra as imputações que lhe são feitas (cf. Acórdãos n.os 77/2005, 659/2006, 632/2009, 6/2013 e 612/2014).

14 — O direito ao recurso de *decisões judiciais* relativas à concreta execução da pena privativa da liberdade já foi apreciado pelo Tribunal Constitucional em matérias que têm algum paralelismo com o caso dos autos.

Na vigência do Decreto-Lei n.º 783/76, de 20 de outubro, foi sujeito ao escrutínio de constitucionalidade a norma do artigo 127.º desse diploma no segmento que não admitia o *recurso da decisão de negação da liberdade condicional*. Antes da revisão constitucional de 1997, o Tribunal pronunciou-se no sentido da não inconstitucionalidade desta norma, com fundamento em que o direito ao recurso não é absoluto, mesmo em matéria penal (Acórdão n.º 321/93). Após a autonomização do direito ao recurso no âmbito das garantias de defesa em processo criminal, operada pela alteração efetuada ao n.º 1 do artigo 32.º, a mesma norma foi julgada inconstitucional com um duplo fundamento: (i) as decisões judiciais sobre a liberdade condicional podem ser reconduzidas "ao figurino normal das decisões em matéria penal", porque as normas que regulam os seus pressupostos "fazem parte integrante do direito processual penal"; (ii) independentemente da subsunção dos processos de execução das penas à noção de "processo criminal", a decisão que nega a liberdade condicional, "por ter como efeito a manutenção da privação da liberdade, tem uma indiscutível conexão com a restrição de direitos, liberdades e garantias", domínio em que está assegurado o duplo grau de jurisdição.

E no âmbito do atual CEPMPL, o Tribunal julgou não ser desconforme com o texto constitucional a norma do n.º 1 do artigo 179.º «*na interpretação segundo a qual é irrecorrível a decisão que conheça do pedido de concessão do período de adaptação à liberdade condicional, designadamente no caso de indeferimento*». Depois de se concluir «que a "*adaptação à liberdade condicional*" não corresponde à "*liberdade condicional*", nem é enformada por qualquer alteração do conteúdo da sentença condenatória, antes integrando, ainda, um modo de cumprimento da pena privativa de liberdade ínsita na decisão condenatória», julgou-se que o direito ao recurso consagrado na norma do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição não pode ser convocado, porque, «não obstante a maior judicialização que o novo CPMPL veio trazer ao Processo de Execução de Penas, não estamos perante um processo criminal como nela se prevê»; e também se considerou que não há violação do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição, porque «o recorrente teve acesso ao direito e ao tribunal, desde logo, na medida em que a decisão de que se pretendia ver interposto o recurso, tendo sido proferida por Juiz do Tribunal de Execução de Penas, tem natureza judicial» (Acórdão n.º 150/2013).

15 — Não obstante conformada pela mesma intenção político-criminal em que se baseia a liberdade condicional — a socialização do recluso — a concessão de licença de saída jurisdicional não é uma medida comparável à concessão de liberdade condicional.

Desde logo, porque, enquanto esta representa o fim da pena de prisão, a devolução do condenado à liberdade, embora com sujeição a condição resolutiva, a concessão de licença de saída jurisdicional não representa o fim da prisão, uma vez que, findo o prazo pelo qual foi concedida, o condenado regressa ao estabelecimento prisional. A liberdade condicional, ainda que não seja definitiva, extingue a relação presidiária e o estatuto do recluso; a licença de saída jurisdicional, apesar da interromper a detenção, mantém o vínculo prisional através do dever de regressar ao estabelecimento prisional e do cumprimento das condições fixadas na licença. A liberdade condicional é uma medida tomada na última fase da execução da pena de prisão que visa a *libertação antecipada* do condenado; já a licença de saída jurisdicional é uma medida individual de reinserção social tomada na fase intermédia da execução que visa a *manutenção e promoção de laços familiares e sociais* e a *preparação para a vida em liberdade*. A concessão da liberdade condicional não é um poder discricionário do juiz, mas «um *poder-dever*, de um *poder vinculado* à verificação da *totalidade* dos pressupostos, formais e substanciais, de que a lei faz depender a concessão» (cf. Figueiredo Dias, ob. cit. pág. 854); já a concessão de licença de saída jurisdicional é um poder que se exerce num espaço em que a margem de discricionariedade é mais ampla e mais visível.

Não surpreende pois que a liberdade condicional, configurada como um *incidente ou uma medida de execução* da sanção privativa da liberdade, com pressupostos definidos no Código Penal (artigos 61.º a 64.º) e regime processual inserido no Código de Processo Penal (artigos 484.º a 486.º, revogados pelo atual CEPMPL), pudesse assumir natureza *processual penal*, para efeitos do direito ao reexame, em via de recurso, da decisão denegatória. Estando em causa a *liberdade antecipada* do recluso, que interfere com o tempo de pena fixado na sentença condenatória, a negação do direito ao recurso traduzir-se-ia num "encurtamento inadmissível das garantias de defesa do recorrente", uma violação do n.º 1 do artigo 32.º da CRP, como se julgou no Acórdão n.º 638/2006. Com aquela natureza, a doutrina até discute se a competência para colocar o recluso em liberdade condicional se deve manter nos tribunais de execução das penas ou passar a ser do tribunal da condenação (cf. Anabela Rodrigues, *Novo Olhar*... ob. cit. pág. 136, nota 18).

Diferentemente, a concessão da licença de saída jurisdicional, ainda que tenha por efeito a devolução do recluso à liberdade por alguns dias, representa apenas uma etapa intermédia de um processo progressivo de preparação para a liberdade antecipada, que pode ser concedida verificados certos pressupostos, mas que só deve ser concedida em função das exigências e evolução do tratamento penitenciário. A par de outras medidas estabelecidas no CEPMLP, como a colocação do recluso em regime aberto no exterior (artigo 14.º), as licenças administrativas (artigos 80.º e 81.º), a concessão de adaptação à liberdade condicional (artigo 188.º), a licença de saída jurisdicional representa um "período de confiança" que dá exequibilidade ao objetivo de reinserção do recluso na sociedade, de modo a «favorecer a aproximação progressiva ao mundo livre» (cf. n.º 3 do artigo 5.º).

No decurso da licença de saída, o recluso não se assume, jurídica e materialmente, com liberdade antecipada. Juridicamente, o recluso mantém integralmente o seu estatuto, sendo o período de saída considerado tempo de execução da pena. Materialmente, as condições sociais e familiares em que se vai inserir são necessariamente consideradas na concessão da licença e o resultado obtido é um elemento relevante na evolução posterior do tratamento prisional; no período de saída o recluso deve ser portador de elementos suscetíveis de fornecer dados sobre a sua situação e no termo da licença são recolhidos elementos que permitam confirmar o cumprimento das condições a que foi sujeito (cf. n.os 5 e 7 do artigo 138.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de abril).

Não havendo comparação com a liberdade condicional, o argumento de que o atual CEPMPL remediou a inconstitucionalidade, ao prever no artigo 179.º a recorribilidade da decisão que recusa a liberdade condicional, não pode ser invocado para sustentar a inconstitucionalidade da irrecorribilidade da decisão que recusa a licença de saída jurisdicional. Esta licença não acaba com o estado detentivo do recluso, como acontece com a liberdade condicional, trata-se apenas de uma especial modalidade de execução, uma fase normativamente delimitada do tratamento prisional, que é atuada através de um *processo penitenciário* que em primeira linha está ao serviço da *execução* da pena privativa da liberdade.

Com esta natureza, não cai no âmbito normativo do n.º 1 do artigo 32.º da Constituição.

16 — Não garantindo a Lei Fundamental, no referido artigo 32.º, a faculdade de se recorrer da decisão denegatória da licença de saída jurisdicional, o duplo grau de jurisdição ainda poderia ser sustentado no princípio constitucional do *acesso ao direito e aos tribunais*, enunciado no n.º 1 do artigo 20.º

De facto, pelo disposto no n.º 5 do artigo 30.º da CRP, os condenados a pena privativa da liberdade mantêm a titularidade dos direitos fundamentais, salvas as limitações inerentes ao sentido da condenação e às exigências próprias da respetiva execução. E de modo algum a restrição do direito fundamental de acesso aos tribunais constitui uma limitação inerente ao sentido da condenação ou uma limitação que se justifique pela própria execução da pena. Os reclusos mantêm a garantia da via judiciária com um âmbito normativo idêntico aos outros cidadãos, o que implica a existência de uma proteção judicial plena, integral, efetiva e sem lacunas. Como refere Anabela Rodrigues, a «garantia constitucional do direito de acesso ao direito e dos direitos conexos (direito de acesso aos tribunais, direito à informação e consulta jurídica e direito ao patrocínio judiciário), contida no artigo 20.º da Constituição, tem particular relevância no âmbito da execução da pena de prisão, onde os direitos fundamentais do recluso estão inevitavelmente submetidos a uma tensão forte e contínua» (cf. *Da «afirmação de direitos» à «proteção de direitos» dos reclusos: a jurisdicionalização da execução da pena de prisão*, *in* Direito e Justiça, Vol. Especial, 2004, FDUCP, pág. 195).

Simplesmente, como a garantia de uma tutela jurisdicional efetiva (e não formal) se pode analisar em várias dimensões, nem todas elas constituem concretizações ou manifestações integradas no seu núcleo essencial, insuscetível de ser afetado.

Assim acontece com a *garantia do duplo grau de jurisdição,* que não é abrangida *em todos os casos* pelo direito de acesso aos tribunais.

A jurisprudência firme do Tribunal Constitucional é no sentido de que não está consagrada uma garantia constitucional do duplo grau de jurisdição como princípio geral, válido para todos os processos. Considera-se que a Constituição garante o acesso aos tribunais para defesa de direitos, mas que tal garantia não abrange a obrigatoriedade da existência, para todas as decisões, de um duplo grau de jurisdição: «*o duplo grau de jurisdição em matéria não penal não se acha constitucionalmente garantido, reconhecendo-se ampla liberdade ao legislador para estabelecer requisitos de admissibilidade dos recursos. Com efeito, da Constituição apenas se deduz uma garantia contra violações radicais pelo legislador ordinário do sistema de recursos instituído e da igualdade dos cidadãos na sua utilização. Nessa medida, caberá à lei infraconstitucional definir o acesso aos sucessivos graus de jurisdição, segundo critérios objetivos, ancorados numa ideia de proporcionalidade (relevância das causas, natureza das questões*) e *que respeitem o princípio da igualdade, tratando de forma igual o que é idêntico e de forma desigual o que é distinto*»» (cf. Acórdão n.º 125/98, mas também Acórdãos n.os 65/88, 202/90, 27/95, 225/2005 e 106/06).

Assim, fora de domínios específicos, como as decisões condenatórias em processo penal e as decisões jurisdicionais que imponham restrições a direitos fundamentais, o legislador dispõe de uma ampla margem de liberdade na conformação do direito ao recurso, podendo limitar ou restringir as decisões que admitem recurso em função de determinados fatores, como a natureza do processo, o tipo e objetivo das ações, a relevância das causas e a importância das questões, tendo em vista a racionalização do sistema judiciário.

O que está garantido no artigo 20.º da CRP é que o legislador assegure a «*todos*» os cidadãos o acesso a *um grau de jurisdição* e que, sempre que estabeleça vários graus de jurisdição, que garanta igualmente a todos, sem discriminação de natureza económica ou outra, o acesso a esses graus. Nesta dimensão normativa, reafirma-se o princípio geral da igualdade consignado no n.º 1 do artigo 13.º da CRP, pelo que as limitações ou restrições ao direito ao recurso não podem estabelecer diferenciações arbitrárias, sem fundamento material justificativo.

Ora, a intervenção judicial na concessão da licença de saída do estabelecimento prisional representa já o acesso do recluso a um grau de jurisdição, ou seja, à tutela jurisdicional mínima que é coberta pelo n.º 1 do artigo 20.º da CRP. Não sendo a licença de saída um direito

fundamental do recluso, mas apenas uma medida individual de reinserção social, o legislador não está vinculado a garantir que decisão judicial que a conceda ou negue tenha que ser reapreciada por um tribunal de segunda instância. Se o legislador não sujeitar essa decisão a recurso, isso significa que um processo penitenciário jurisdicional, decidido em primeira instância por órgão dotado de independência e imparcialidade, constitui um meio bastante para garantir a legalidade da decisão que concede ou negue a licença de saída jurisdicional (cf. artigo 203.º da CRP).

Tem, pois, de concluir-se que, nesta dimensão normativa do n.º 1 do artigo 20.º da CRP, a garantia do duplo grau de jurisdição de decisão judicial relativas a licenças de saída jurisdicionais não goza de uma proteção constitucional.

17 — Apesar disso, o legislador previu no artigo 196.º do CEPMPL a possibilidade de recurso para a Relação da decisão que concede, recuse ou revogue a licença de saída.

Mas, se o processo de concessão de licença jurisdicional comporta o duplo grau de jurisdição, o âmbito da legitimidade para recorrer foi diferenciado em função do sujeito que interpõe o recurso: enquanto o *recluso* apenas pode recorrer da decisão que *revoga* a licença, o *Ministério Público* pode interpor recurso da decisão que *concede*, *nega* ou *revogue* a licença.

Como referimos, o direito de acesso aos tribunais e a uma tutela jurisdicional efetiva convoca também o *princípio da igualdade.* Se o legislador abrir a via judiciária sucessiva, o n.º 1 do artigo 20.º da CRP postula que tal via seja consentida a todos os sujeitos processuais, sem discriminações que não tenham fundamento razoável. Por isso, não estando em causa as discriminações suspeitas enunciados no n.º 2 do artigo 13.º da CRP, aquela diferenciação só não violará o direito à tutela jurisdicional efetiva se houver razões atendíveis — e não meramente arbitrárias — para a solução gizada pelo legislador.

Uma das linhas argumentativas do recorrente está centrada no facto do recluso estar impedido de recorrer de uma decisão que nega a licença de saída jurisdicional, afetando-o pessoalmente, quando o Ministério Público, que não está recluído nem privado do seu direito à liberdade, pode, de forma mais abrangente, recorrer da decisão que "conceda, recuse ou revogue". Tal diferenciação constitui, no seu entender, uma "clara desigualdade de armas" entre o recluso e o Ministério Público.

Importa, pois, averiguar se a diferença estabelecida no artigo 196.º do CEPMPL quanto à legitimidade para a interposição do recurso jurisdicional da decisão que recusa a licença de saída jurisdicional consegue resistir ao crivo do princípio da igualdade.

A igualdade processual, enquanto emanação da tutela jurisdicional, representa uma exigência substancial que é dirigida ao legislador ordinário na concreta conformação do processo. Impõe-se que os atos e formalidades que compõem o processo devam ser ordenados em termos de proporcionar aos interessados uma *paridade de condições* no quadro dialético em que ele se desenvolve. A equiparação das partes no processo constitui pois uma das várias dimensões da garantia do «*processo equitativo*» (cf. n.º 4 do artigo 20.º), que vincula o legislador a estruturar o processo em termos de igualdade quanto a direitos e deveres (poderes e ónus) que são atribuídos e ou impostos a cada uma das partes.

Mas a variabilidade de fatores que influem na forma do processo (v.g. tipo de providência, valor dos interesse em jogo, natureza da relação material que serve de base à pretensão, natureza subjetiva das partes) pode consentir diferenciações quanto à disponibilidade de meios processuais que não envolvem uma compressão excessiva do princípio da igualdade. A reclamada igualdade de armas processuais não exige que as partes sejam colocadas numa *paridade absoluta* de meios, mas apenas que lhes sejam atribuídos direitos ou impostos deveres processuais idênticos, sempre que a sua posição no processo seja equiparável. Se o processo não necessita de ser estruturado segundo uma relação dialética ou se os interessados não se encontram jurídica e facticamente ao mesmo nível, quer quanto ao modo de exporem as suas razões, quer quanto às consequências que se podem extrair do modo como são expostas, torna-se desnecessário conformar o processo com idênticos meios de intervenção processual. Uma concreta conformação processual só violará o princípio da igualdade se os meios processuais atribuídos a intervenientes colocados numa posição jurídica equiparável causarem um desequilíbrio arbitrário, irrazoável ou infundado.

A jurisprudência do Tribunal Constitucional tem admitido assimetrias processuais que não envolvem violação do princípio de igualdade, por se justificarem à luz das finalidades servidas pelo processo e da diferente posição jurídica dos intervenientes. No processo penal, justamente a propósito do direito ao recurso, considera-se que «*independentemente da natureza de «parte» ou de «sujeito» que se queira atribuir ao arguido e ao assistente em processo penal, a nossa Constituição não consagra, nem quis consagrar, quanto a eles, um princípio de igualdade em matéria do direito ao recurso*» (cf. Acórdão n.º 132/92, posição também seguida nos Acórdãos n.os 265/94, 610/96, 194/00 e 640/04). E no processo civil, a propósito da posição processual do Ministério Público, enquanto representante do Estado e defensor da legalidade democrática, considera-se razoável que o legislador estabeleça normas que lhe concedam um tratamento processual diferenciado relativamente às partes processuais em geral (cf. Acórdãos n.os 529/94, 616/98, 632/99, 355/01).

18 — O processo de licença de saída jurisdicional, tal como está desenhado nos artigos 189.º a 193.º do CEPMPL, não é um processo destinado a prevenir ou a compor um conflito entre o recluso e a administração prisional, pois o interesse atuado no processo é um só: a *socialização do recluso*. A forma desse processo não corresponde ao modelo de um «processo de partes», em que o interesse do recluso se confronta com interesses contrapostos da administração penitenciária. Mesmo a defesa da sociedade, que é uma das finalidades da execução das penas (n.º 1 do artigo 2.º do CEPMPL) não conflitua com aquele interesse. Mais concretamente, como escreve Anabela Rodrigues «a defesa da sociedade não tem o sentido de tarefa cometida à execução, antes deve ser tomada em consideração — como *limite* — no caso de decisões sobre medidas a tomar durante a execução que visem quer evitar a dessocialização quer promover a não dessocialização» (cf. *Novo Olhar...* ob. cit. pág. 63).

A ordenação dos atos e formalidades que compõem o processo de licença de saída jurisdicional evidencia ausência de reciprocidade dialética suscetível de provocar a intervenção do princípio da igualdade de armas.

Tal como se prevê no CEPML, o processo inicia-se com um *requerimento* do recluso entregue na secretaria do estabelecimento prisional, que o remete ao tribunal *instruído* com o registo disciplinar e informação sobre o regime de execução da pena, data do início, processos pendentes, medidas de coação impostas e eventual evasão (artigo 189.º); uma vez autuado, é concluso ao juiz para *despacho liminar*, que pode ser de indeferimento, caso não se verifiquem os requisitos previstos no artigo 79.º, ou de marcação da data para reunião do *conselho técnico* (artigo 190.º); o conselho técnico, presidido pelo juiz e com a participação do Ministério Público, emite um *parecer* sobre a concessão da licença de saída e as condições a que a mesma se sujeita (n.º 1 do artigo 191.º); se o juiz entender necessário, procede-se à *audição do recluso,* na presença do Ministério Público (n.º 2 do artigo 190.º); o Ministério Público, querendo, pode emitir um *parecer* (n.º 1 do artigo 192.º); e por fim, o juiz dita para a ata da reunião do conselho técnico a *decisão* sobre a concessão da licença requerida, a sua duração e as condições, e em caso de recusa, a fixação de um prazo inferior ao legal para a renovação do pedido (n.os 1 e 2 do artigo 192.º).

Estes atos não introduzem uma função contraditória que tenha que ser arbitrada pelo juiz. O conselho técnico e o Ministério Público não figuram no processo com o «estatuto» de partes processuais, mas como autoridades públicas que emitem pareceres à roda do mesmo interesse servido pelo processo, que é o da readaptação ou reinserção social do recluso. A ausência de uma situação conflitual, que é pressuposto do exercício da função jurisdicional, tem levado mesmo alguma doutrina a defender que a concessão da licença de saída deveria ser da competência do Ministério Público, ficando a intervenção do tribunal reservada à resolução do conflito que eventualmente possa surgir com a decisão daquela entidade (cf. Anabela Rodrigues, *Novo Olhar*... ob. cit., pág. 138 e *Da «afirmação de direitos»*... ob. cit. pág.191).

A intervenção do Ministério Público neste "processo gracioso", como era designado na anterior legislação, não ocorre no mesmo nível de intervenção do recluso. A posição processual do Ministério Público é de *defesa da legalidade* da execução da pena e não defender ou contradizer os interesses do recluso. Nos termos dos artigos 134.º e 141.º do CEPMLP, cabe-lhe acompanhar e verificar a legalidade da execução das penas e medidas privativas da liberdade. O Ministério Público é um *órgão autónomo da administração da justiça* que intervém no processo tendo em vista a descoberta da verdade e a realização da justiça, pautando a sua atuação por critérios de legalidade, objetividade e imparcialidade (cf. Acórdão n.º 291/02).

É desta particular função constitucional de "defesa da legalidade democrática" (cf. n.º 2 do artigo 219.º da CRP) que decorrem os poderes de participação no conselho técnico, de emissão de pareceres e de recurso da decisão judicial que concede, negue ou revogue a licença de saída jurisdicional. A legitimidade do Ministério Público para interpor recurso destas decisões, prevista no n.º 1 do artigo 196.º do CEPMPL, funda-se *unicamente* no facto de considerar que tal decisão é contrária à lei. Só por isso ele pode e deve recorrer e não em representação ou em defesa dos interesses do recluso, mesmo quando da sua atuação possa indiretamente resultar a satisfação desses interesses.

A posição jurídica do Ministério Público nesta espécie de processos penitenciários, expressão da função de representante da legalidade e do cumprimento dos deveres funcionais que integram o essencial do seu Estatuto, justifica um tratamento diferenciado relativamente ao recluso, nomeadamente no que se refere à possibilidade de interposição do recurso das decisões que neguem a concessão de licença de saída jurisdicional.

Como vimos, o interesse que serve de base material ao processo de concessão da licença de saída não consubstancia um direito subjetivo do recluso. Esse direito só entra na esfera jurídica do recluso com a decisão judicial que concede a saída do estabelecimento. Assim se compreende que, em caso de revogação da licença, lhe tenha sido atribuída legitimidade para recorrer da decisão revogatória. É que, neste caso, extingue-se o direito à licença, de que resulta o desconto, no cumprimento da pena, do tempo em que esteve em liberdade (cf. n.º 4 do artigo 85.º do CEPMPL). Mas enquanto a licença não é atribuída, a pretensão do recluso dissolve-se numa forma de participação na modelação da execução e nas possibilidades de ressocialização que a lei prevê.

Ora, o princípio da igualdade processual impõe que se estabeleça um equilíbrio entre a posição jurídica de cada um dos intervenientes e os meios jurídicos colocados ao seu dispor. Tal equilíbrio tem que ser avaliado em função do conjunto de atos que compõem o processo e não em relação a cada um deles, pois a diferente natureza dos sujeitos pode implicar a necessidade de diferentes meios de intervenção processual. Assim, se a defesa da legalidade das medidas de execução da pena pode justificar, embora eventualmente não imponha, que um órgão de justiça interponha recurso da decisão judicial que nega a concessão da licença de saída, a mesma necessidade pode não se fazer sentir relativamente ao interveniente que, para além de não realizar um direito subjetivo, pode renovar a mesma pretensão num curto espaço de tempo.

Num processo de natureza predominantemente objetiva, como é o caso do processo de concessão de licença de saída jurisdicional, há fundamento razoável para diferenciar os poderes do Ministério Público dos poderes do recluso quanto à legitimidade para recorrer da decisão judicial que nega a licença de saída. A decisão que nega a licença é sempre uma decisão não definitiva, que pode ser alterada no prazo de quatro meses ou num prazo inferior fixado pelo juiz (cf. artigo 84.º e n.º 3 do artigo 192.º do CEPMPL). A *provisoriedade* da decisão justifica assim a existência de limitações à recorribilidade por parte de quem pode renovar o pedido. Com efeito, se no prazo de quatro (ou menos) meses o recluso pode renovar o pedido de licença de saída, a pendência do recurso jurisdicional não só prejudicaria a apreciação do novo pedido como poderia inutilizar o recurso, conforme fosse o sentido da decisão daquele pedido.

Acresce que facilmente se descortina na limitação ao direito ao recurso prevista no n.º 2 do artigo 196.º do CEPML um mecanismo de racionalização da atividade judiciária, evitando o congestionamento dos tribunais de segunda instância com inúmeros processos de licença de saída jurisdicionais, atenta a possibilidade de renovação sucessiva do pedido.

Em suma, também nesta perspetiva, e tal como já se decidiu no Acórdão 560/2014, a norma do n.º 2 do artigo 196.º do CEPMPL não enferma de inconstitucionalidade material.

III — Decisão

Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar não inconstitucional a dimensão normativa que resulta do n.º 2 do artigo 196.º do Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro, segundo a qual o recluso não tem legitimidade para recorrer da decisão judicial que nega a concessão da licença de saída jurisdicional;

b) Em consequência, nega-se provimento ao recurso confirmando-se a decisão recorrida;

c) Condenar o recorrente em custas, que se fixam em 25 unidades de conta, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 4 de outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).*

* Retificado pelo Acórdão n.º 803/2014, de 26 de novembro.

Lisboa, 12 de novembro de 2014. — *Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Maria José Rangel de Mesquita — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral.*

208323611

TRIBUNAL DE CONTAS

Aviso n.º 222/2015

1 — Faz-se público que, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* está aberto concurso curricular especial para o recrutamento de um Juiz Conselheiro para a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e de acordo com as regras dos números seguintes.

2 — Dos lugares vagos e do prazo de validade do concurso:

2.1 — O concurso destina-se ao preenchimento de um lugar além do quadro (artigo 23.º da Lei n.º 98/97, na redação da Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro).

2.2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 18.º da mesma lei, devem prioritariamente ser colocados na referida Secção Regional «*juízes oriundos das magistraturas*».

2.3 — O concurso tem o prazo de validade de um ano a contar da data de publicação da respetiva lista de classificação final.

3 — Do local de exercício das funções:

O local de exercício das funções situa-se na Região Autónoma dos Açores.

4 — Do estatuto e conteúdo funcional dos Juízes Conselheiros:

4.1 — O estatuto dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas é o constante da Constituição da República e dos artigos 18.º a 28.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

4.2 — O conteúdo funcional dos Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas é o atinente à competência do Tribunal de Contas definida na Constituição da República e na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e respetivas alterações.

5 — Do júri:

De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, o concurso decorre perante um júri com a seguinte composição:

Presidente — Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Guilherme d'Oliveira Martins, que é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Vice-Presidente do Tribunal de Contas, Conselheiro Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes.

Juiz Conselheiro mais antigo do Tribunal de Contas, Conselheiro Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha.

Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira, Professor catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Prof. Doutor João Luís Correia Duque, Professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão.

6 — Dos requisitos de admissão ao concurso:

Nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, só podem apresentar-se ao concurso curricular os indivíduos com idade superior a 35 anos que, para além dos requisitos gerais estabelecidos na lei para a nomeação dos funcionários do Estado, sejam:

a) Magistrados judiciais, dos tribunais administrativos e fiscais ou do Ministério Público, colocados em tribunais superiores, com pelo menos 10 anos na respetiva magistratura e classificação superior a Bom;

b) Doutores em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções;

c) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão ou em outras áreas adequadas ao exercício das funções com pelo menos 10 anos de serviço na Administração Pública e classificação de Muito bom, sendo 3 daqueles anos no exercício de funções dirigentes ao nível do cargo de diretor-geral ou equiparado ou de funções docentes no ensino superior universitário em disciplinas afins da matéria do Tribunal de Contas;

d) Licenciados nas áreas referidas na alínea anterior que tenham exercido funções de subdiretor-geral ou auditor-coordenador ou equiparado no Tribunal de Contas pelo menos durante 5 anos;

e) Mestres ou licenciados em Direito, Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas de reconhecido mérito com pelo menos 10 anos de serviço em cargos de direção de empresas e 3 como membro de conselhos de administração ou de gestão ou de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização.

7 — Da apresentação das candidaturas:

A apresentação das candidaturas é formalizada mediante requerimento, dirigido ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do qual conste, além do mais, a declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente possui os requisitos gerais para o provimento de cargos públicos.

8 — Da instrução do requerimento:

8.1 — O requerimento deve ser obrigatoriamente acompanhado de documentos que provem possuir o candidato a idade mínima de 35 anos (artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto) e encontrar-se em alguma das situações referidas no n.º 6 deste Aviso, indicando a alínea ou alíneas ao abrigo das quais se candidata, bem como de certidão das respetivas habilitações académicas com a classificação final, ou de fotocópia do certificado de habilitações académicas, sob pena de não admissão.

8.2 — Devem ainda os requerentes juntar os documentos comprovativos dos elementos curriculares e outros elementos relevantes para a ponderação curricular a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97,

de 26 de agosto, e indicados no n.º 10.1 do presente Aviso. É de 10 o limite máximo de trabalhos científicos ou profissionais a juntar.

8.3 — Os candidatos que já tenham sido opositores a concursos para o Tribunal de Contas devem juntar novamente os documentos comprovativos dos elementos curriculares com que instruíram as anteriores candidaturas, por se tratar de procedimentos concursais autónomos.

9 — Do local e prazo de entrega da candidatura:

Os requerimentos são entregues na Direção-Geral do Tribunal de Contas, mediante a passagem de recibo, ou remetidos pelo correio, com aviso de receção, expedidos até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso, para o seguinte endereço: Avenida Barbosa du Bocage, 61, 1069-045 Lisboa.

10 — Dos métodos de seleção e da graduação dos candidatos:

10.1 — A seleção dos candidatos é feita mediante avaliação curricular sendo a graduação feita nos termos do n.º 2 do artigo 19.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Lei n.º 98/97, tendo globalmente em consideração os seguintes fatores:

a) Classificações académicas e de serviço;
b) Graduações obtidas em concursos;
c) Trabalhos científicos ou profissionais;
d) Atividade profissional;
e) Quaisquer outros fatores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

10.2 — A classificação final será expressa através da média ponderada das classificações parcelares numa escala de 0 a 20 valores.

10.3 — Sistema de avaliação dos candidatos:

A classificação final dos candidatos será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{A \times 2 + B \times 0{,}5 + C \times 3 + D \times 2 + E \times 2{,}5}{10}$$

em que:

CF = Classificação final
A = Classificações académicas e de serviço
B = Graduações obtidas em concursos
C = Trabalhos científicos ou profissionais relevantes
D = Atividade profissional
E = Quaisquer outros fatores que respeitem à idoneidade e à capacidade de adaptação relativamente ao cargo a prover.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos fatores referidos no número anterior constam de ata de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Da legislação que rege o concurso:

O presente concurso rege-se pelas disposições constantes dos artigos 18.º a 23.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

12 — Da nomeação:

A nomeação é feita de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

2 de janeiro de 2015. — O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

208338168

TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio (extrato) n.º 8/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 55.º, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, e no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, fixo o mapa da secção de turno que vigorará na Comarca do Porto, para realização do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

Os turnos, que até final do corrente ano foram organizados em dois polos ou núcleos, passarão, a partir de janeiro de 2015, a englobar todos os municípios que integram o Tribunal Judicial da Comarca do Porto e a funcionar concentradamente nas instalações do Tribunal de Turno, junto da 1.ª Secção da Instância Central de Instrução Criminal, na cidade do Porto.

Mapa (artigo 55.º, n.º 6, do Decreto Lei n.º 49/2014, de 27 de março)

Serviço de Turno da Comarca do Porto

sábado, 3 de janeiro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 10 de janeiro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 17 de janeiro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 24 de janeiro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 31 de janeiro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 7 de fevereiro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 14 de fevereiro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 21 de fevereiro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 28 de fevereiro de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 7 de março de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 14 de março de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 21 de março de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 28 de março de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 4 de abril de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 11 de abril de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 18 de abril de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 25 de abril de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 2 de maio de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 9 de maio de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 16 de maio de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 23 de maio de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 30 de maio de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 6 de junho de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 13 de junho de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 20 de junho de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 27 de junho de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 4 de julho de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 11 de julho de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 18 de julho de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 25 de julho de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 1 de agosto de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 8 de agosto de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 15 de agosto de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 22 de agosto de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.
sábado, 29 de agosto de 2015	Porto 1.ª Secção de Instrução Criminal — Tribunal de Turno.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, *Dr. José António Rodrigues da Cunha.*

208324665

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 227/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, datado de 17 de dezembro de 2014, foi a Exma. Senhora Juíza de Direito auxiliar no Tribunal da Relação do Porto, Dra. Teresa Maria dos Santos, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

22 de dezembro de 2014. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208325418

PARTE E

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 11/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 10 de dezembro de 2013, transitado em julgado, foi aplicada ao Senhor Dr. Luís Filipe Costa da Silva Ferreira que usa o nome profissional de Luís Filipe Ferreira, Advogado com a Inscrição Suspensa, (Cédula Profissional n.º 5966L), com último domicílio profissional conhecido na Rua Pedro Álvares Cabral n.º 100 R/C em Cascais, no âmbito do Processo Disciplinar 476/2012L/D e apenso 678/2012-L/D, a pena disciplinar de 3 (três) anos de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 125.º e n.º 5 do artigo 126.º, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 61.º n.º 1; 65.º n.º 1; 83.º n.º 1, parte final do artigo 84.º; 85.º n.º 1 e 2 al. *a*); alínea *a*) do 86.º e n.º 1 do artigo 92.º todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

Tal medida de suspensão foi notificada ao Senhor Advogado visado a 30 de setembro de 2014. A presente medida de suspensão terá início no dia seguinte ao levantamento da inscrição, situação em que se encontra presentemente.

11 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208326771

Edital n.º 12/2015

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto no artigo 137.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei N.º 15/2005, de 26 de janeiro,

Faz saber que, por acórdão do Conselho de Deontologia de Lisboa, reunido em Plenário em 24 de maio de 2011 confirmado pelo acórdão proferido na 1.ª Secção do Conselho Superior a 06 de julho de 2012, foi aplicada ao Senhor Dr. António Mário Ventura Gomes, que usa o nome profissional de Ventura Gomes, Advogado com a Cédula Profissional n.º 4120L, com domicílio profissional na Rua Defensores de Chaves N.º 33 — 1.º 1000-111 Lisboa, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 997/2006-L/D e apenso, a pena disciplinar de 3 (três) anos de suspensão do exercício da advocacia, prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 125.º e n.º 5 do artigo 126.º, por violação dolosa dos deveres previstos nos artigos 61.º, n.º 1; 83.º; 84.º e 86.º alínea *a*) todos do Estatuto da Ordem dos Advogados.

O cumprimento da presente pena, tem efeitos retroativos, a 22 de fevereiro de 2013, dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva após sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, em sequência da instauração de providência cautelar por parte do Advogado Visado.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

208326585

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso n.º 223/2015

Recrutamento de trabalhadores (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Universidade Aberta

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta de 05 de dezembro de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento de mobilidade interna para a ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho, integrado na carreira e categoria de assistente operacional, para o exercício das funções de motorista nos Serviços de Apoio Técnico/Núcleo de Distribuição, da Universidade Aberta.

1 — Caracterização do posto de trabalho: Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2014, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional do assistente operacional, tal como descrito no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, compreendendo as funções inerentes à atividade de motorista, nomeadamente conduzir viaturas, assegurar o transporte de pessoas e bens, assegurar a manutenção e segurança das viaturas sob a sua responsabilidade, entre outras que superiormente sejam determinadas.

2 — Os Candidatos devem possuir: Relação jurídica de emprego público constituída por tempo indeterminado, estar integrado na carreira e categoria de assistente operacional, ter carta de condução e possua experiência na condução de viaturas, conhecimentos de atendimento ao público (presencial e telefónico); domínio, oral e escrito, da língua portuguesa; capacidade de adaptar comportamentos facilitadores no relacionamento com diferentes interlocutores.

3 — Habilitações Literárias: 9.º ano (3.º ciclo ensino básico).

4 — Remuneração: A atual auferida na categoria de origem [artigo 35.º, n.º 2, alínea *d*) da Lei n.º 66-B/2012, de 31/12].

5 — Métodos de Seleção e critérios: A seleção dos candidatos/as será efetuada com base na análise curricular e em entrevista profissional de seleção.

6 — Local de trabalho: Universidade Aberta, Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, 147, Lisboa; ou Av. Braamcamp, 90 — 1250-052 Lisboa.

2014, dezembro, 22. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208327119

Declaração de retificação n.º 15/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro de 2013, o despacho (extrato) n.º 14242/2013, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro» deve-se ler «nos termos do artigo 59.º do regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta, de 25 de março de 2013, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de

24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de julho, 230/2009, de 14 de setembro, e o artigo 34.º do 115/2013, publicado a 7 de agosto».

2014, dezembro, 10. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos.*

208325694

Declaração de retificação n.º 16/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2013, o despacho (extrato) n.º 9593/2013, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro» deve-se ler «nos termos do artigo 59.º do regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta, de 25 de março de 2013, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.os 107/2008, de 25 de julho, 230/2009, de 14 de setembro, e o artigo 34.º do 115/2013, publicado a 7 de agosto».

2014, dezembro, 10. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208325661

Declaração de retificação n.º 17/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86 de 6 de maio de 2013, o despacho (extrato) n.º 5837/2013, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro» deve-se ler «nos termos do artigo 59.º do regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta, de 25 de março de 2013, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.os 107/2008, de 25 de julho, 230/2009 de 14 de setembro e o artigo 34.º do 115/2013, publicado a 7 de agosto».

2014, dezembro, 10. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208325597

Declaração de retificação n.º 18/2015

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65 de 2 de abril de 2014, o despacho (extrato) n.º 4753/2014, retifica-se, para os devidos efeitos, que onde se lê «nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Doutoramento da Universidade Aberta, de 15 de fevereiro de 1994, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro» deve ler-se «nos termos do artigo 59.º do regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta, de 25 de março de 2013, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de julho, 230/2009 de 14 de setembro e o artigo 34.º do 115/2013, publicado a 7 de agosto».

2014, dezembro, 10. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208325548

Despacho (extrato) n.º 228/2015

Por despacho de 13 de janeiro de 2014 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação da mestre Katja Gottsche Esperança Clara como leitor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 60 % do escalão 1 do índice 140, para o exercício de funções docentes no Departamento de Humanidades, com inicio a 23 de dezembro de 2013 e fim a 31 de agosto de 2014.

2014, novembro, 24. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208325831

Despacho (extrato) n.º 229/2015

Por despacho de 9 de dezembro de 2014, do Reitor da Universidade Aberta, considerando o que prescreve o n.º 6 do artigo 43.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, com o n.º 489/2014, de que a Direção de Serviços Académicos (DSA) funciona na dependência conjunta de um membro da equipa reitoral, com competências delegadas pelo reitor, e do administrador, respetivamente, nas áreas de natureza académica e administrativo-financeira;

Tendo em conta a necessidade de delimitação, autonomização e atribuição das competências da DSA, em função das referidas áreas, com vista à operacionalização e articulação dos respetivos serviços;

Atentando que o Gabinete de Gestão Académica e Avaliação Curricular, dirigido pelo vice-reitor da Universidade Aberta (UAb), é responsável pela gestão logística de dados académicos e recursos associados, e que para a sua exequibilidade é indispensável uma estreita articulação com a DSA;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, bem como em conformidade com o artigo 9.º, n.os 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na republicação dada pelo Anexo B da Lei n.º 64/2001, de 22 de dezembro (Estatuto do Pessoal Dirigente), aplicável p.f. dos artigos 3.º, n.os 1 e 2, 48.º, n.º 1, alínea *a*) interpretada *"a contrario sensu"* e 25.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na republicação dada pelo Anexo do Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro (Regime Jurídico dos Institutos Públicos), determina-se:

1 — Que as competências da DSA, de natureza académica, que se consubstanciem na monitorização dos procedimentos de implementação da oferta pedagógica e da estrutura curricular decorrentes da atividade de planeamento, incluindo a gestão logística de dados, nos termos e para efeitos da alínea *i*) do artigo 29.º e do n.º 2 do artigo 43.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da UAb, funcionam na dependência direta e ficam delegadas, com faculdade de subdelegação, no Vice-Reitor da UAb, Doutor Domingos José Alves Caeiro;

2 — Que todas as restantes competências da DSA, estabelecidas nos artigos 43.º, 44.º e 45.º, do Regulamento da Estrutura Orgânica da UAb, de natureza administrativa e financeira, funcionam na dependência e ficam delegadas, com faculdade de subdelegação, na Administradora da Universidade Aberta, Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira.

3 — Que o presente despacho tem efeitos a 1 de novembro de 2014, considerando-se ratificados todos os atos relativos às referidas competências entretanto praticados.

2014, dezembro, 19. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208325653

Despacho (extrato) n.º 230/2015

Por despacho de 4 de dezembro de 2014, do Reitor da Universidade Aberta, considerando os poderes do reitor, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *u*) e n.º 3, dos Estatutos da Universidade Aberta (UAb), homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, em conformidade com os artigos 7.º, n.º 1, alínea *f*) e n.º 4, alínea *d*) e 9.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na republicação dada pelo Anexo B da Lei n.º 64/2001, de 22 de dezembro (Estatuto do Pessoal Dirigente), aplicável p.f. dos artigos 3.º, n.os 1 e 2, 48.º, n.º 1, alínea *a*) interpretada *"a contrario sensu"* e 25.º, n.os 1 e 2, da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na republicação dada pelo Anexo do Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro (Regime Jurídico dos Institutos Públicos), *ex vi* do artigo 9.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), bem como de acordo com o artigo 73.º do Regulamento da Estrutura Orgânica da Universidade Aberta, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014, com o n.º 489/2014;

Determina-se, com efeitos imediatos:

Que, por conveniência de serviço e sem prejuízo das demais responsabilidades atribuídas à chefia da Divisão de Serviços Técnicos, previstas no artigo 56.º da Estrutura Orgânica da UAb, a coordenação técnica dos motoristas, a respetiva distribuição e controle do serviço e a gestão da frota automóvel da UAb, passam a ser exercidas pela técnica superior Maria Inês Alves Antunes Valente, afeta à Divisão de Serviços Técnicos/Serviço de Expediente e Arquivo, por ser a trabalhadora com a categoria de nível mais elevado e cujo perfil profissional e conhecimento da organização a habilitam para o desempenho dessas funções.

2014, dezembro, 19. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208325848

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Despacho n.º 231/2015

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 22/12/2014, nos termos do artigo 46.º e 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada a ata de avaliação do período experimental, com efeitos a 01/07/2014, relativo ao trabalhador, Nuno Miguel Alvouco Couto, na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter sido concluído com sucesso com a classificação de 16 valores.

23/12/2014. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.
208327216

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 224/2015

Procedimento concursalcomum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, para a Área dos Museus dos Serviços Centrais.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Área dos Museus dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se nas instalações da Universidade de Lisboa.

5 — Caracterização geral dos postos de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Assistente Operacional, tal como descritas no anexo à lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1. —O Assistente Operacional desempenhará funções no Jardim Botânico do Museu Nacional de História Natural e da Ciência da Universidade de Lisboa, designadamente:

Cultivo de plantas a partir de sementes ou estacas;
Preparação de diferentes tipos de solos, plantação e limpeza de canteiros e sebes;
Colaboração na poda de arbustos e árvores;
Verificação do estado fitossanitário das plantas identificando pestes e doenças e controlando-as;
Aplicação de nutrientes e manutenção dos níveis de humidade necessários às diferentes espécies;
Utilização, limpeza e manutenção de utensílios e equipamentos agrícolas;
Apoio na manutenção do sistema de rega e estruturas de suporte, manutenção de caminhos e valetas.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2014), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Operacional, ou seja, o nível remuneratório 1.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 505,00€ (quinhentos e cinco euros), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade de escolaridade obrigatória, acrescida de formação profissional adequada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 —Constituem condições preferenciais:

a) Ser detentor de um Curso profissional de jardinagem ou afim (nível IV);
b) Ter conhecimentos básicos e experiência nas seguintes áreas:

I. Noções básicas de botânica;
II. Preparação de solos;
III. Propagação e manutenção de plantas, noções de fitossanidade, rega, gestão e manuseamento de equipamentos agrícolas;
IV. Apetência e gosto pelo trabalho em equipa e ao ar livre;
V. Bom nível de comunicação oral
VI. Capacidade de adaptação a novas situações;
VII. Sentido de responsabilidade;
VIII. Robustez física.

7.4 —Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no sítio da Universidade de Lisboa, em www.ulisboa.pt, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para: Departamento de Recursos Humanos da ULisboa Candidaturas, Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i. *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii. Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii. Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv. Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v. Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.
Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:
vi. Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii. Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9.4 —A não apresentação dos documentos acima enumerados impossibilita a admissão do candidato ao presente procedimento concursal, implicando a sua exclusão do mesmo. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.
10 — Métodos de seleção:
10.1—Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção(EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa.
11.1 — A prova de conhecimentos é escrita, de natureza teórica e de realização individual, sendo a incorreção na expressão escrita um fator eliminatório, com consulta. Terá uma duração de 90 (noventa) minutos, e versará sobre os seguintes temas e respetiva legislação/bibliografia:

a) Administração Pública;
b) Orgânica e funcionamento da Universidade de Lisboa, dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa e do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
c) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso.

12 —Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.
13 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.
14 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
15 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.
16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Tendo em consideração a urgência do presente procedimento, devido à carência de recursos humanos na Área dos Museus dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, nos termos previstos no artigo 8.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada.
18 — Classificação final:
18.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.
18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.
19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.
20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente —Palmira Graça Gonçalves Carvalho, Técnica Superior da Área dos Museus;
1.º Vogal Efetivo —Maria Teresa Lopes Oliveira Antunes, Técnica Superior da Área dos Museus;
2.º Vogal Efetivo —Carlos Pais Fazendeiro, Assistente Operacional da Área dos Museus;
1.º Vogal Suplente —Manuel João Gonçalves Pinto Teixeira Silva, técnica superior da Área dos Museus;

2.º Vogal Suplente— Maria José Aguilar Cardoso Clarinha, Coordenadora da Área dos Museus;

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sitos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em www.ulisboa.pt.

23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de dezembro de 2014. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *António Cruz Serra*.

208327768

Despacho n.º 232/2015

Extinção de Ciclo de Estudos

Programa de Doutoramento em e-Planeamento

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Programa de Doutoramento em e-Planeamento, ministrado em regime de associação entre o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e a Faculdade de Ciências desta Universidade, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e a Universidade de Aveiro, sendo o grau ou diploma atribuído de acordo com o previsto na alínea *c*) do artigo 42.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior.

Este ciclo de estudos foi registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B—Cr 93/2009, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro, pelo Despacho n.º 25428/2009.

Os alunos inscritos no ano letivo 2013/2014 que não terminem o ciclo de estudos até 31 de dezembro de 2014 são integrados no plano de estudos do Doutoramento em e-Planeamento, ministrado em regime de associação entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e a Universidade de Aveiro, acreditado pela A3ES em 9 de maio de 2014 e registado pela DGES em 25 de junho de 2014, com o n.º R/A-Cr 94/2014, de acordo com o plano de transição aprovado pela Comissão Científica, anexo ao presente despacho.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de novembro de 2014. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

ANEXO

Plano de transição

Programa de Doutoramento em e-Planeamento (R/B-Cr 93/2009)

1 — A extinção do Programa de Doutoramento em e-Planeamento, ministrado em regime de associação entre o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e a Universidade de Aveiro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 93/2009 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro, pelo Despacho n.º 25428/2009, opera a partir de 31 de dezembro de 2014.

2 — O ano letivo de 2013/2014 corresponde ao último ano letivo de funcionamento do Programa de Doutoramento em e-Planeamento (R/B-Cr 93/2009).

3 — Os alunos inscritos no ano letivo 2013/2014 que não terminem este ciclo de estudos até 31 de dezembro de 2014 são integrados no plano de estudos do novo Doutoramento em e-Planeamento, ministrado em regime de associação entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, a Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e a Universidade de Aveiro, acreditado pela A3ES em 9 de maio de 2014 e registado pela DGES em 25 de junho de 2014, com o n.º R/A-Cr 94/2014.

4 — Aos estudantes que concluíram a componente letiva do Programa de Doutoramento em e-Planeamento, (R/B-Cr 93/2009) e que mantenham inscrição válida no ano letivo 2014/2015 no Programa de Doutoramento em e-Planeamento (R/A-Cr 94/2014) é garantida a creditação da totalidade da componente curricular.

5 — Aos estudantes que tendo frequentado, mas não tenham concluído, a componente letiva do Programa de Doutoramento em e-Planeamento, (R/B-Cr 93/2009) e que mantenham inscrição válida no ano letivo 2014/2015 no Programa de Doutoramento em e-Planeamento (R/A—Cr 94/2014) é garantida a creditação dos créditos já realizados.

6 — Todas os processos de doutoramento, cujos requerimentos de provas já tenham sido entregues e para os quais ainda não tenha ocorrido a nomeação de júri, podem, a solicitação dos estudantes, ser transferidos para o Programa de Doutoramento em e-Planeamento (R/A-Cr 94/2014).

208326674

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 225/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 4559/2014, de 3 de abril, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro com o trabalhador Vyacheslav Sushchyck, candidato aprovado, classificado em 2.º lugar, com efeitos a 1 de outubro de 2014, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professor Doutor João Erse de Goyri O'Neil, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Professor Doutor Diogo de Freitas Branco Pais, Professor Associado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Professor Doutor Carlos Eduardo Duarte Godinho, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Suplente: Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Segundo Vogal Suplente: Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

23 de dezembro de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208327492

Aviso n.º 226/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo pro-

cedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aberto por Aviso n.º 4559/2014, de 3 de abril, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro com o trabalhador Marco Gonçalo da Silva Costa, candidato aprovado, classificado em 1.º lugar, com efeitos a 1 de outubro de 2014, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Professor Doutor João Erse de Goyri O'Neil, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Efetivo: Professor Doutor Diogo de Freitas Branco Pais, Professor Associado da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Professor Doutor Carlos Eduardo Duarte Godinho, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Primeiro Vogal Suplente: Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

Segundo Vogal Suplente: Dr.ª Maria Madalena Palmeiro Papinha Carvalho, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa;

23 de dezembro de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco,* MDP.

208326714

Despacho n.º 233/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, no artigo 11.º n.º 3 dos Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho n.º 8664/2009 de 18 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2009, do Despacho n.º 2466/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14 de fevereiro de 2014 (de ora em diante designado Despacho de Fixação de Competências):

1 — Subdelego:

a) Na Subdiretora Professora Doutora Ana Isabel Lopes Francisco Moura Santos, os poderes previstos nos pontos: 1.1. a 1.8, e dos pontos 1.10 a 1.5., em mim subdelegados através do Despacho de Fixação de Competências;

b) No Subdiretor Presidente do Conselho Científico, Professor Doutor António José Murinello de Sousa Guerreiro, os poderes previstos nos pontos: 1.21. e 1.24, em mim subdelegados através do Despacho de Fixação de Competências;

2 — Delego:

a) Na Subdiretora Professora Doutora Ana Isabel Lopes Francisco Moura Santos, a competência para zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e despachar os assuntos de gestão dos atos administrativos correntes respeitantes às seguintes áreas de atuação: Divisão de Recursos Humanos; Divisão Académica; Divisão de Informática e Telecomunicações e de Secretariados Comuns.

b) No Subdiretor Professor Doutor António Jacinto a competência para zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e despachar os assuntos de gestão corrente respeitantes às seguintes áreas de atuação: Centros de Investigação, Gabinetes de Apoio à Investigação e Biotério;

c) Na Subdiretora Presidente do Conselho Pedagógico, Professora Doutora Maria Emília Carreira Saraiva Monteiro a competência para zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e despachar os assuntos de gestão dos atos administrativos correntes respeitantes às seguintes áreas de atuação: Programas de Mobilidade, Gabinete de Educação e Qualidade do Ensino, Gabinete de Apoio ao Aluno, Gabinete de Relações Internacionais.

d) No Administrador Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves delego as competências necessárias para a execução das minhas decisões e das decisões dos Subdiretores nas matérias delegadas e subdelegadas, bem como as das deliberações dos demais órgãos da Faculdade. Autorizar a adjudicação e as despesas inerentes à aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 5.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais e desde que cabimentadas em orçamento da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

e) Na Chefe de Divisão de Recursos Humanos Dra. Maria Madalena Palmeiro Papinha Carvalho delego a competência para zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e despachar os assuntos de gestão dos atos administrativos correntes de recursos humanos, relativos a assinatura do modelo de justificação de faltas dos trabalhadores.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados e subdelegados, tenham sido entretanto praticados pelos Subdiretores, pelo Administrador e pela Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas desde o dia 23 de dezembro de 2013, até à data da publicação do presente despacho.

23 de dezembro de 2014. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco*.

208327379

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de retificação n.º 19/2015

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2014, o n.º 3 (p. 32270) do aviso n.º 14308/2014, retifica-se que onde se lê «Consultada…recrutamento» deve ler-se «Consultado o INA nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido».

22 de dezembro de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa*.

208325134

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 234/2015

Por despacho de 12 de dezembro de 2014, do Presidente do IPG:

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 94.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e ao abrigo do disposto, respetivamente, na alínea *b*) e *e*) do n. 1 do artigo 41.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 48/2008, de 4 de setembro, designo o Vice-Presidente Gonçalo José Poeta Fernandes e nomeio a Mestre Nélia Maria Pinheiro Martins, técnica superior deste Instituto, a exercer funções na Divisão Financeira da Direção de Serviços Administrativos, para integrarem o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico da Guarda.

Assim, nos termos do disposto no artigo 41.º dos Estatutos do IPG, o Conselho de Gestão do Instituto Politécnico da Guarda terá a seguinte composição:

a) Prof. Doutor Constantino Mendes Rei, Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, que preside;

b) Prof. Doutor Gonçalo José Poeta Fernandes, Vice-Presidente;

c) Eng.º Paulo Manuel Ferreira Fragoso, Administrador do Instituto Politécnico da Guarda;

d) Dr. António José Martins Afonso, Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico da Guarda;

e) Mestre Nélia Maria Pinheiro Martins, técnica superior deste Instituto.

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

208327508

Despacho (extrato) n.º 235/2015

Por despacho do Presidente do IPG, datado de 12 de dezembro de 2014, ao abrigo do n.º 1, do artigo 66.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, foi nomeada a Prof.ª Doutora Teresa Maria Dias de Paiva, docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão para exercer o cargo de Diretora da Unidade de Investigação para o Desenvolvimento do Interior (UDI).

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

208327581

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 29/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 23/10/2014, e nos termos e para os efeitos do n.º 9 do capítulo II da Portaria n.º 357/2008, de 9 de maio, foi nomeado o Dr. Joaquim Fernando de Oliveira Sequeira, Assistente Hospitalar Graduado de Oftalmologia, para substituição da Coordenadora Hospitalar de Doação, Dra. Ana Isabel Gonçalves Mano da Silva Paixão, em casos de ausência ou impedimento desta, com efeitos a 27/10/2014.

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208327095

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 30/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 3 de dezembro de 2014:

Maria de Fátima dos Santos Caratão, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral, autorizada a redução de uma hora no seu horário semanal (de 38 para 37 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 06 de março, em vigor nos termos do n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto e alínea *b*) do n.º 2 da Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho da ACSS, com efeitos a 21 de fevereiro de 2015.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de dezembro de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

208327013

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Deliberação n.º 31/2015

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P.E de 16.12.2014, a seguir se publica a lista de categoria de assistente da especialidade de pediatria da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., publicado no *Diário da República,* II.ª série, n.º 184, de 24 de setembro de 2014, Aviso n.º 10709/2014.

Candidatos Aprovados:

Dr. Pedro Miguel Rodrigues Fernandes — 19,5 valores

A lista de ordenação final, e a corresponde homologação, foi notificado o candidato e afixado no placard do serviço de recursos humanos (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de dezembro de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Vasco Teixeira Lino*.

208325912

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 227/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a pedido dos seguintes trabalhadores do Mapa de Pessoal deste Município:

Débora Andreia Martins Jesus Viana, com a carreira/categoria de assistente técnico, com efeitos a 2 de setembro de 2013;

Vera Filipa Soledade Santos, com a categoria de assistente operacional, com efeitos a 1 de outubro de 2013.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

308311786

Aviso n.º 228/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de novembro de 2014 e ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicado à Administração Local por força do preceituado no artigo 17.º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Arq. Fernando Jorge Magalhães Ferraz de Melo cessa a comissão de serviço, no cargo de Diretor de departamento municipal do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em 22 de janeiro de 2015.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Eduardo da Silva e Sousa*.

308311761

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 229/2015

Alteração ao Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico 2 da Comporta

Manuel Vítor Nunes de Jesus, Vereador da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna Público Que, de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelos Decretos-Leis n.os 46/2009, de 20 de fevereiro e n.º 181/2009, de 7 de agosto, por deliberação da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal, de 24 de setembro de 2011, foram aprovadas as alterações, ao Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico 2 da Comporta, do qual se publica em anexo, o regulamento e planta de implantação.

A presente alteração do PP da ADT 2 visa adequar o plano às condições exigidas para a realização na ADT 2 da Ryder Cup 2018, na sequência da sua seleção pela Comissão Executiva da Candidatura Portuguesa, como Campo Oficial daquele evento desportivo, dadas as exigências técnicas impostas pela organização da prova (*PGA/Ryder Cup Europe — Trophy Course* 2018) para os campos de golfe onde se realizam a competição, as quais impõem a construção de um campo de golfe de 18 buracos, de um *Driving Range* com 390 metros de comprimento e 100 metros de largura e de um *Putting Green* com mais de 1 000m^2 em condições idênticas aos *greens* do campo de golfe..

A adequação a tais exigências, por via da presente alteração, permite reforçar a sustentabilidade ambiental da proposta de intervenção, por via da melhoria da solução atual em termos ambientais e

de preservação dos recursos e valores naturais, constituindo por isso uma melhor opção em termos dos interesses públicos a prosseguir, tanto em termos ambientais, como de desenvolvimento económico e de consolidação do destino turístico do Litoral alentejano, já que a nova configuração deste equipamento desportivo habilita a possibilidade de realização de uma gama mais vasta de eventos internacionais.

Da necessária redefinição da área que o Plano afeta ao campo de golfe, decorrem os consequentes e necessários ajustes na rede viária e na implantação das áreas residenciais, que na sua definição seguem os critérios e princípios urbanísticos, ambientais e paisagísticos estabelecidos no PP ADT2.

Na alteração do PP ADT2 é observado e integralmente cumprido o programa estabelecido e concretizado pelo Plano de Pormenor aprovado. Mantém-se inalteradas as capacidades construtivas máximas admitidas no Plano de Pormenor aprovado, bem como as respetivas áreas de solo afetas aos usos propostos, pelo que a presente alteração se reconduz, tão só, à redefinição da localização de áreas residenciais e de infraestruturas, em função da concretização do projeto do campo de golfe de acordo com a envolvente ambiental e biofísica em presença, das características técnicas de um *Trophy Course* e dos requisitos impostos pela organização da *Ryder Cup*.

As peças alteradas:

São alteradas as seguintes peças do Plano de Pormenor:

Planta de implantação — desenho n.º 1B
Planta de coordenadas — desenho n.º 2D3
Planta e perfis longitudinais dos arruamentos — desenhos n.º 2D5.2.1 a 2D5.13
Plantas de infraestruturas de saneamento básico
Esgotos domésticos — desenho n.º 2D6.1
Águas — desenho n.º 2D6.2
Rede de distribuição de média tensão — desenho n.º 2D7.1
Área de influência dos postos de transformação — desenho n.º 2D7.2
Rede de iluminação pública — desenho n.º 2D7.3
Infraestruturas de telecomunicações — desenho n.º 2D7.4

Os artigos do regulamento alterados:

Da alteração do plano de pormenor decorre a alteração dos seguintes artigos do seu regulamento:

Artigo 2.º-Acessos;
Artigo 22.º-Campo de golfe
Artigo 23.º-Instalações e equipamentos de utilização comum
Artigo 24.º-Clube de golfe
Artigo 24.º-A — Campo de treinos
Artigo 26.º-Área de serviços gerais

18 de dezembro de 2014. — O Vereador do Pelouro, *Manuel Vítor Nunes de Jesus.*

Deliberação

Nuno Manuel Carvalho, Assistente Técnico do Gabinete de Apoio à Presidência.

Certifica, para os devidos efeitos legais, que, por deliberação de 15 de setembro de 2011 e de 24 de setembro de 2011, respetivamente, da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal do Município de Alcácer do Sal, foi aprovada a proposta de alterações ao Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta — ADT2, cujo teor é o seguinte:

«*i*) No Município de Alcácer do Sal se encontra em vigor o Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta — ADT 2 (PP da ADT 2), aprovado através de deliberação da Assembleia Municipal de Alcácer do Sal de 29 de fevereiro de 2008, publicada no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 15 de abril de 2008, através do aviso n.º 11593/2008;

ii) Em reunião de Assembleia Municipal de 28 de setembro de 2010, foi deliberada a suspensão do mencionado Plano com vista à sua alteração, tendo sido adotadas Medidas Preventivas para o efeito;

iii) As alterações pretendidas introduzir no Plano não eram de grande significado, substituindo-se a construção de dois campos de *golf* por apenas um, mantendo-se todos os índices e parâmetros urbanísticos do plano inicial;

iv) Em sede de procedimento de alteração, foi realizada a conferência de serviços, que reuniu o consenso de todas as entidades intervenientes;

v) Seguidamente, promoveu-se a discussão pública das alterações pretendidas introduzir no Plano de Pormenor em causa (Cf. a deliberação de Câmara tomada em 3 de fevereiro de 2011), as quais, conforme informação técnica que antecede, não colheram quaisquer pronúncias por parte dos interessados;

Posto isto, torna-se necessário aprovar as alterações ao Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta — ADT2, para posterior submissão das mesmas à Assembleia Municipal.

Alcácer do Sal, aos 15 de setembro de 2011.»

E por ser verdade passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município.

9 de dezembro de 2014. — O Assistente Técnico, *Nuno Manuel Carvalho.*

Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta — ADT 2

Os artigos 2.º, 22.º, 23.º, 24.º, 24.º-A e 26.º do regulamento do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta — ADT 2 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º

Acessos

. . . . . .

a) O acesso principal a Sul é construído a partir de uma via, interligada à ER 261, a Norte e a Sul da área urbana da Torre e, enquanto a construção deste arruamento não for executada, o acesso principal é feito a partir do troço da ER 261 que atravessa aquela área urbana;
b) . . . . . .
c) Ambos os acessos são construídos sobre caminhos existentes.

Artigo 22.º

Campos de golfe

1 — O campo de golfe integra as áreas verdes de recreio e lazer, delimitadas na planta de implantação e nela identificada por "G", com a área de 1.310.650 m^2 e um total mínimo de 18 buracos.
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .

a) Abc máxima — 1.300 m^2;
b) . . . . . .

Artigo 23.º

Instalações e equipamentos de utilização comum

1 — A parcela destinada a instalações e equipamentos de utilização comum, com a área de 44.726 m^2, integra as áreas verdes de recreio e lazer e está delimitada na planta de implantação, com a identificação "E1".
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .

3 — . . . . . .

Artigo 24.º

Clube de golfe

1 — A parcela para instalação do clube de golfe, com a área de 27.820 m^2, integra as áreas verdes de recreio e lazer, está delimitada na planta de implantação, com a identificação "E2", e destina-se à prestação de serviços de apoio incluindo restaurante ou snack-bar, observando o disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º do presente regulamento e as seguintes condições:

a) Abc máxima — 2.500 m^2;
b) . . . . . .
c) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 24.º-A

Campo de treinos

A parcela para instalação do campo de treinos, com área de 140.432 m^2, integra as áreas verdes de recreio e lazer, está de-

limitada na planta de implantação, com a identificação "E2A" e destina-se à prática e formação dos jogadores de golfe, observando o disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º do presente regulamento e as seguintes condições:

a) Abc máxima — 750 m^2, destinada a instalações de ensino e prática de treino;
b) Número máximo de pisos — 1, com o máximo de 4,5 m de altura de fachada.

Artigo 26.º

Área de serviços gerais

1 — . . . . . .

Parcela SGA — 4.618 m^2
Parcela SGB — 3.494 m^2
Parcela SGC — 14.354 m^2
Parcela SGD — 3.971 m^2
Parcela SGE — 1.498 m^2
Parcela SGF — 1.836 m^2

2 — . . . . . .
a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Republicação do Regulamento do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta — ADT 2

Município de Alcácer do Sal

Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta — ADT 2

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial e objetivos

1 — O Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta — ADT 2, doravante designado por Plano, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, com as alterações constantes da republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de dezembro, tem por objeto a ocupação, uso e transformação do solo na área de 364,7 ha, delimitada na planta de implantação por uma linha poligonal cujos vértices têm as coordenadas constantes do Anexo 1 ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

2 — A área do Plano fica a constituir o perímetro urbano da ADT 2.

3 — O Plano tem como objetivo a constituição de uma área urbana para uso turístico, residencial, de recreio e de lazer, de acordo com os princípios e critérios definidos no Plano Diretor Municipal de Alcácer do Sal, publicado no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 99, de 29.04.1994, adiante designado PDM, e no Plano Regional de Ordenamento do Território do Litoral Alentejano (PROTALI), publicado no *Diário da República,* 1.ª série — B, n.º 201, de 27-08-1993

Artigo 2.º

Acessos

Os acessos à área do Plano fazem-se a partir da ER 261, pelos seguintes dois arruamentos definidos na planta de implantação:

a) O acesso principal a Sul é construído a partir de uma via, interligada à ER 261, a Norte e a Sul da área urbana da Torre e, enquanto a construção deste arruamento não for executada, o acesso principal é feito a partir do troço da ER 261 que atravessa aquela área urbana;
b) No limite Norte é construído um acesso de serviço e de emergência;
c) Ambos os acessos são construídos sobre caminhos existentes.

Artigo 3.º

Conteúdo documental

1 — O Plano é constituído por:

a) Regulamento;
b) Planta de implantação, à escala 1:2.500;
c) Planta de condicionantes, à escala 1:2.500;

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório contendo em anexo o extrato do regulamento e das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM, a análise paisagística e exemplos de formas de ocupação resultantes da aplicação dos critérios do Plano de Pormenor — Plantas e Perfis;
b) Declaração da Câmara Municipal de Alcácer do Sal comprovativa da inexistência de licenças, autorizações e informações prévias em vigor;
c) Memórias descritivas das infraestruturas;
d) Peças desenhadas:

*d*1) Planta de enquadramento à escala 1:50.000;
*d*2) Planta da situação existente, à escala 1:2.500;
*d*3) Planta de delimitação das parcelas e da modelação do terreno, à escala 1:2.500;
*d*4) Planta da rede viária, à escala 1:2.500;
*d*5) Perfis transversais tipo e perfis dos arruamentos, à escala 1:50 e à escala H=1:1.000;V=1:100;
*d*6) Saneamento básico:
*d*6.1) Planta das infraestruturas de saneamento básico — esgotos domésticos, à escala 1:5.000;
*d*6.2) Planta de infraestruturas de saneamento básico —água, à escala 1:5.000;
*d*7) Energia elétrica e telecomunicações:
*d*7.1) Planta da rede de distribuição de média tensão, à escala 1:5.000;
*d*7.2) Planta da rede de distribuição de média tensão — áreas de influência dos postos de transformação, à escala 1:5.000;
*d*7.3) Planta de iluminação pública, à escala 1:5.000;
*d*7.4) Planta de infraestruturas de telecomunicações, à escala 1:5.000

e) Programa de execução;
f) Mapas de Ruído;
g) Estudo de Incidências Ambientais e Medidas Compensatórias;
h) Participações recebidas na fase de discussão pública e relatório de ponderação.

Artigo 4.º

Definições

1 — Altura da fachada — é a dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado ou platibanda; deve entender-se por cota média do terreno marginal à fachada, o ponto médio da linha de interseção entre o plano da fachada e o plano onde assenta a edificação ou que contém os pontos de cota máxima e mínima de assentamento da fachada.

2 — Área bruta de construção (abc) — é o valor expresso em m^2, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de:

Sótãos não habitáveis;
Áreas destinadas a estacionamento incluídas em estabelecimentos hoteleiros;
Garagens em cave ou alpendres abertos em moradias;
Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.);
Terraços, varandas e alpendres abertos;
Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso coletivo cobertos pela edificação;
O conceito de área de construção pode ser aplicado exclusivamente a um uso específico.

3 — Área de implantação — é o valor, expresso em m^2, resultante do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, mas excluindo varandas e platibandas.

4 — Área impermeabilizada — é o valor, expresso em m^2, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos, logradouros e piscinas.

5 — Densidade de alojamento — é o valor, expresso em unidades de alojamento/ha, correspondente ao quociente entre o número de unidades de alojamento existentes ou previstas e as superfícies de referência em causa.

6 — Frente do lote — é o limite no qual se localiza o acesso a partir do arruamento adjacente.

7 — Índice de construção ao lote — é o quociente entre a área bruta de construção e a área do lote onde se implantam as edificações.
8 — Lote — é a área do terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor.
9 — Obras de construção — são as obras de criação de novas edificações.
10 — Parcela — é a área delimitada na Planta de Implantação destinada a constituir lotes.
11 — Polígono de implantação — é o perímetro que demarca a área máxima na qual podem ser implantados os edificios.

Artigo 5.º

Vinculação

O plano vincula as entidades públicas e ainda, direta e imediatamente, as sociedades cooperativas e os particulares.

CAPÍTULO II

Das servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública

Artigo 6.º

Servidões administrativas

As servidões administrativas estão assinaladas na planta de condicionantes e são constituídas pelas linhas aéreas de transporte de energia elétrica.

Artigo 7.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, na área abrangida pela servidão referida no artigo anterior, obedecerá ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Do zonamento e implantação

Artigo 8.º

Usos dominantes

1 — Os usos dominantes na área de intervenção do Plano são turísticos, residenciais e de lazer, para o que se prevê a construção de alojamento turístico integrado em hotéis, hotéis-apartamento e aldeamentos turísticos, de habitação para utilização temporária ou permanente, assim como de instalações e equipamentos destinados ao desporto, recreio, restauração e serviços de apoio aos utentes e ao funcionamento da área urbana.
2 — O Plano é constituído pelas seguintes áreas delimitadas na planta de implantação:

a) Estrutura verde;
b) Arruamentos;
c) Áreas de empreendimentos turísticos;
d) Áreas habitacionais;
e) Áreas de equipamentos de recreio e lazer;
f) Área comercial e de serviços gerais;
g) Área de infraestruturas.

3 — Os empreendimentos turísticos terão a classificação mínima de 4 estrelas e todo o empreendimento será vedado.

Artigo 9.º

Capacidade de alojamento

A capacidade de alojamento distribui-se da seguinte forma:

a) 3 467 camas em empreendimentos turísticos, das quais 1 750 integram unidades hoteleiras;
b) 1 470 camas em parcelas residenciais.

Artigo 10.º

Corredor de proteção a infraestruturas

1 — É criado um corredor paralelo à ER 261, com 20 metros de largura, para reinstalação das linhas de média e alta tensão existentes, podendo também serem instaladas outras infraestruturas.

2 — Este corredor de proteção a infraestruturas é uma área non aedificandi.

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

Ruído

A área do Plano, para efeitos do regime legal sobre poluição sonora, é classificada como zona sensível, à exceção de uma faixa de 50 m de largura a partir da berma da ER 261, conforme delimitado na planta de implantação, a qual é classificada como zona mista.

Artigo 12.º

Infraestruturas

As infraestruturas gerais são executadas de acordo com as redes definidas nas plantas a que se referem as alíneas *d*4) a *d*7.4), do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento e com as características técnicas estabelecidas nas respetivas memórias descritivas, podendo os traçados e localizações dos componentes serem ajustados em função das condições definidas nos projetos de licenciamento.

Artigo 13.º

Cores

1 — Todas as edificações devem apresentar materiais e cores que favoreçam a sua integração no conjunto, devendo prevalecer a cor dos materiais naturais (madeira, pedra, barro) e ser utilizadas como cores dominantes, nas paredes exteriores, o branco, o ocre e o rosa.
2 — Podem ser utilizadas outras cores na pintura de caixilharias, molduras, socos e elementos de construção a destacar da cor dominante.
3 — É interdita a utilização de caixilharia de alumínio na cor natural.
4 — Nas vedações deve ser usado o verde ou a cor da madeira natural.

Artigo 14.º

Vedações

1 — O empreendimento deve ser totalmente vedado.
2 — É permitida a vedação de lotes, nas seguintes condições:

a) Vedações de madeira em cor natural com a altura máxima de 1,20 m;
b) Vedações de rede metálica com a altura máxima de 1,50 m, desde que ocultadas por sebes de arbustos;
c) Portões, portas e cancelas em madeira ou grade de ferro, com a altura máxima de 1,50 m.

3 — São interditas vedações de lotes em alvenaria ou betão, com exceção da previsão constante na alínea *e*), do n.º 13, do artigo 20.º do presente regulamento.
4 — As vedações dos lotes dos campos de golfe e de infraestruturas podem ser constituídas por redes metálicas de cor verde com a altura máxima de 2,00 m, podendo não ser integradas em sebes arbustivas na delimitação dos campos de golfe.
5 — A Câmara Municipal pode aprovar modelos de vedação a adotar no conjunto da urbanização, que lhe sejam propostos pelas entidades gestoras do empreendimento.

Artigo 15.º

Modelação do terreno

1 — A modelação do terreno necessária às obras de urbanização, à construção dos edifícios e dos espaços para desporto, recreio e lazer deve ter em vista a preservação das características topográficas do terreno natural e do coberto vegetal existente, pelo que os aterros e escavações têm que ser projetados com base na planta de delimitação das parcelas e da modelação de terreno e de acordo com os critérios estabelecidos nos números seguintes.
2 — A implantação dos arruamentos é feita de forma adaptada ao terreno existente, com um mínimo de aterros e escavações, devendo, para tal, as faixas de rodagem, os percursos pedonais e os cicláveis serem independentes, de forma a poderem ser implantados a cotas diferentes uns dos outros, sempre que necessário, conforme é definido nos desenhos referidos nas alíneas d4) e d5) do n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

3 — Nos lotes destinados a aldeamentos turísticos e a habitação, a implantação das construções, piscinas, instalações anexas, caminhos e áreas de estacionamento, deve adaptar-se às características topográficas dos terrenos, não podendo os muros de suporte resultantes de aterros ou escavações ter desníveis superiores 2,0 metros.

4 — Os projetos dos hotéis e hotéis-apartamento devem compatibilizar as exigências de organização funcional específicas destas instalações com os objetivos de integração paisagística e preservação das características morfológicas do terreno, fundamentando as soluções adotadas para o efeito, nomeadamente através do projeto de espaços exteriores que justifique a minimização dos impactes visuais resultantes de aterros e escavações.

5 — Os golfes devem ocupar preferencialmente os espaços interdunares, adaptando-se às características morfológicas e topográficas dos terrenos, salvaguardando a proteção das encostas mais declivosas e das zonas mais densamente arborizadas, devendo os respetivos projetos justificar a proposta de modelação do terreno no âmbito dos estudos de impacte ambiental a que estão obrigados.

SECÇÃO II

Da estrutura verde

Artigo 16.º

Constituição

1 — Os espaços que integram a estrutura verde, são as áreas em que se privilegia o uso permeável do solo, com utilização maioritária de material vegetal face ao material inerte e onde se salvaguardam e valorizam componentes litológicas, fisiográficas, paisagísticas e de recreio e lazer, em espaço exterior.

2 — A estrutura verde integra as seguintes categorias conforme delimitação na planta de implantação:

a) Áreas verdes de recreio e lazer — que correspondem a áreas estruturantes do ponto de vista do sistema de espaços verdes propostos, com atual presença e desejável manutenção do coberto arbóreo e subarbustivo existente, sem prejuízo da sua melhoria fitossanitária e valorização biofísica e paisagística, mantendo contudo no seu geral as formas de relevo existentes e garantindo, num horizonte máximo de 15 anos, a reconversão do coberto arbóreo com espécies autóctones resistentes à secura; nestes espaços estão integrados os campos de golfe sendo também admitidos outros usos de recreio e lazer para o que podem ser abertas clareiras na mata existente, desde que sejam salvaguardados os aspetos especificados no n.º 5 do artigo anterior e no n.º 8 do presente artigo;

b) Áreas verdes associadas a infraestruturas viárias — que são espaços verdes associados a vias de circulação e outras infraestruturas, onde se pretende a manutenção e valorização do coberto vegetal existente, garantindo, num horizonte máximo de 15 anos, a reconversão do coberto arbóreo com espécies autóctones resistentes à secura e compatibilizando-o com a rede viária automóvel, as ciclovias, os percursos pedonais e as áreas de estadia associadas, bem como as áreas de estacionamento e restantes infraestruturas.

Nestas áreas verdes é permitida a instalação de órgãos das redes de infraestruturas, nomeadamente postos de transformação e estações de bombagem.

c) Áreas verdes privadas — que são zonas no interior dos lotes, com funções essencialmente de valorização e enquadramento do edificado, constituídas pelas faixas envolventes dos polígonos de implantação, onde se deve garantir, num horizonte máximo de 15 anos, a reconversão do coberto arbóreo com espécies autóctones resistentes à secura.

3 — Nos espaços verdes que integram a estrutura verde só são admitidas edificações destinadas à instalação de equipamentos e estruturas necessárias ao seu cabal aproveitamento, funcionamento e manutenção e não é permitida a sua desafetação para outras atividades.

4 — As normas básicas de projeto de espaço verde público e privado, que visam aumentar a sustentabilidade ecológica e económica dos mesmos valorizando o seu papel ambiental, estético e social, devem obedecer aos seguintes critérios:

a) Definição programática compatível com a sua escala, usos e funções;

b) Utilização de vegetação bem adaptada edafoclimaticamente, de preferência do elenco vegetal autóctone ou tradicional local, garantindo, num horizonte máximo de 15 anos, a reconversão do coberto arbóreo com espécies autóctones resistentes à secura;

c) Interdição da utilização de espécies consideradas invasoras segundo o Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, para além daquelas que posteriormente foram identificadas como invasoras, designadamente a Cortaderia selloana (erva-das-pampas);

d) Utilização de estratégias de diminuição de consumos de água de rega, nomeadamente e sempre que possível, utilizando água de rega proveniente de abastecimentos alternativos ou complementares à rede potável de abastecimento público, tais como efluentes tratados de ETAR, água de infiltração ou de escoamento superficial, devidamente captada e ou armazenada para esse efeito;

e) Utilização de materiais vegetais, inertes, mobiliário e equipamento, todos de boa qualidade, resistentes e tanto quanto possível em desenho e implantação que potencie o "antivandalismo";

f) Utilização de pavimentos pedonais permeáveis ou semipermeáveis, com utilização de materiais naturais, nomeadamente areias, saibros, gravilhas, e madeira;

g) Elaboração de plano de manutenção plurianual, que permita definir com clareza as necessidades de intervenção nos espaços verdes durante a sua fase de crescimento e maturação.

5 — A circulação de veículos no interior dos lotes privados é efetuada por caminhos com largura não superior a 3 m e pavimento permeável, devendo o traçado dos caminhos ter em consideração a conservação da arborização existente.

6 — O abate de árvores no interior dos lotes privados fica sujeito às seguintes regras:

a) É limitado ao estritamente necessário para a implantação do edifício de habitação e respetivos anexos, piscina, zona de estada exterior adjacente e caminho de acesso;

b) Deve ter em conta o objetivo de garantir, num horizonte máximo de 15 anos, a reconversão do coberto arbóreo com espécies autóctones resistentes à secura.

7 — Conjuntamente com o projeto destinado a cada edificação para licenciamento ou autorização municipal, deve ser apresentado o projeto de espaços exteriores do lote respetivo, incluindo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Modelação do terreno e implantação;

b) Definição de áreas pavimentadas e tipos de pavimento;

c) Plano de plantação e das áreas de coberto vegetal a manter, com indicação das espécies a plantar, a conservar e a abater, de modo a garantir, num horizonte máximo de 15 anos, a reconversão do coberto arbóreo com espécies autóctones resistentes à secura;

d) Esquema de rega e de drenagem de águas superficiais;

e) Pormenores de construção e peças escritas e desenhadas justificativas das soluções apontadas.

8 — Na instalação de campos de golfe devem ser assegurados os seguintes aspetos:

a) A promoção de ações de valorização do habitat de orla entre os fairways e o pinhal existente, nomeadamente através da plantação ou aplicação de medidas de gestão dos roughs e semirroughs que favoreçam a presença de espécies autóctones e de elevado interesse ecológico tais como Juniperus turbinata subsp turbinata, Juniperus navicularis, Thymus camphoratus, Thymus carnosus, Pistacia lentiscus, Corema album, Calluna vulgaris, Ulex australis, Halimium calycinum e Armeria rouyana;

b) A não contaminação do solo e dos aquíferos por nutrientes e produtos fitossanitários, quer por infiltração, quer por escoamento superficial;

c) Que as águas de escorrência originadas tanto por excesso de rega como pelos períodos de precipitação, não atinjam os aquíferos propostos, através da implementação de um sistema de drenagem que assegure a recolha daquelas águas, e os respetivos armazenamento e tratamento;

d) A identificação, à partida, das substâncias usadas no controle de infestantes, recorrendo unicamente à lista de substâncias autorizadas pela Direção Geral de Proteção das Culturas;

e) O cumprimento das regras estabelecidas no Código das Boas Práticas Agrícolas, nomeadamente na utilização de fertilizantes, determinando as quantidades necessárias face ao tipo de solo e cultura, evitando a adubação excessiva;

f) Que o material vegetal a usar nos relvados de golfes seja constituído por espécies rústicas, adaptadas ao contexto edafo-climático da área do Plano;

g) A redução ao mínimo do consumo de água e de fertilizantes e produtos fitossanitários;

h) A utilização preferencial de efluentes tratados pelas ETAR na rega;

i) A existência de instrumentos de gestão ambiental com indicadores monitorizáveis, sobre a qualidade do ambiente, nomeadamente em termos da água, do solo e da fauna com indicação da

periodicidade da amostragem e dos métodos de recolha e validação da informação.

SECÇÃO III

Dos arruamentos

Artigo 17.º

Conceito

Os arruamentos, delimitados na planta de implantação, incluem os espaços destinados à rede viária, às áreas de estacionamento, aos passeios e aos percursos pedonais e cicláveis, bem como os espaços verdes contíguos que se lhes estão associados.

Artigo 18.º

Características

1 — Os arruamentos têm os perfis definidos na planta da rede viária e são constituídos por:

a) Faixa de rodagem com a largura de 3,25 m;
b) Passeio com largura igual ou superior a 2,00 m;
c) Ciclovia com largura mínimas de 2,00 m;
d) Estacionamento — 1 carro por fogo.

2 — Os arruamentos têm as larguras mínimas de:

a) 10,50 metros, quando incluírem circulação rodoviária, pedonal e ciclável;
b) 5,0 metros, quando se destinarem exclusivamente à circulação pedonal e ciclável.

3 — A largura dos passeios e ciclovias pode ser variável ao longo dos percursos, devendo ser garantidos os mínimos definidos nos números anteriores.

SECÇÃO IV

Das áreas dos empreendimentos turísticos

Artigo 19.º

Hotéis e hotéis-apartamento

1 — Nos hotéis e hotéis-apartamento, os parâmetros urbanísticos aplicáveis são os que constam do quadro de ocupação do Anexo 2 ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, e dos números seguintes.
2 — No caso de as unidades hoteleiras integrarem espaços para congressos e reuniões com capacidade superior a 500 pessoas, a abc pode ser acrescida até 10 %.
3 — O polígono de implantação das construções, incluindo piscinas e áreas de estacionamento, é delimitado por faixas de 20 metros de largura ao longo dos limites das parcelas; estas faixas devem ser arborizadas, sendo interdita a construção salvo de caminhos de acesso ao lote, de percursos pedonais e de vedações permitidas nos termos estabelecidos no artigo 14.º do presente regulamento.
4 — Quando o limite do lote confine com área de golfe ou com verde de enquadramento, pode prescindir-se da arborização a que se refere o número anterior.
5 — A área de implantação das construções não pode ser superior a 2/3 da abc admitida para o lote.
6 — A área impermeabilizada máxima é de 40 % da área da parcela;
7 — A área mínima de solo destinado a espaços verdes de utilização comum é a seguinte:

a) 55 % da área da parcela no caso dos hotéis;
b) 40 % da área da parcela, no caso dos hotéis apartamentos.

8 — Os espaços exteriores são objeto de projeto de espaços exteriores que tenha em consideração os seguintes critérios:

a) Área relvada — igual ou inferior a 50 % da área permeável;
b) Restante área permeável — predominantemente tratada com recurso a espécies e associações florísticas do elenco vegetal autóctone resistente à secura;
c) Pavimentos — em calçada ou elementos de betão nos arruamentos e no estacionamento automóvel e de calçada, gravilha, o saibro e madeira nos percursos pedonais.

Artigo 20.º

Aldeamentos turísticos

1 — As parcelas destinadas a aldeamentos turísticos, delimitadas na planta de implantação, têm que ser objeto de projeto de delimitação das frações imobiliárias, de projeto de obras de urbanização e de projeto de espaços exteriores.
2 — Os projetos referidos no número anterior definem o desenho, o dimensionamento e o tratamento dos espaços comuns e privados, garantindo uma relação de continuidade da estrutura verde com os espaços dos golfes e das matas adjacentes, bem como a integração das construções no terreno, respeitando as características topográficas em conformidade com o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.
3 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis são os que constam do quadro de ocupação do Anexo 2 ao presente regulamento, que dele faz parte integrante, e dos números seguintes.
4 — O polígono de implantação das construções, incluindo piscinas e áreas de estacionamento, é delimitado por faixas de 10 metros de largura ao longo dos limites da parcela AT1 e de 15 metros nas parcelas AT2 e AT3.
5 — Entre as parcelas AT2 e AT3 deve ser mantida uma faixa com uma largura mínima de 150 metros, a qual deve constituir um corredor verde de ligação do golfe à mata adjacente à ADT2.
6 — As faixas envolventes dos polígonos de implantação referidas nos números 4 e 5 do presente artigo devem ser arborizadas, sendo interdita a construção salvo de caminhos de acesso à fração imobiliária, de percursos pedonais e de vedações permitidas nos termos do disposto no artigo 14.º do presente regulamento.
7 — Quando o limite da parcela confine com área verde de recreio e lazer, as faixas a que se referem o número anterior podem ser reduzidas para 5 e 10 metros, respetivamente, podendo também prescindir-se da arborização a que se refere o número anterior.
8 — A área mínima de solo destinado a utilização comum é de 20 % da área da parcela, a qual inclui uma área mínima destinada a espaços verdes correspondente a 25 % da ABC.
9 — Os aldeamentos turísticos devem ser organizados com base nos 3 tipos de áreas seguintes:

a) Zona do tipo 1, constituída por um núcleo de equipamentos e serviços comuns, com as características definidas na legislação do turismo, o qual deve integrar espaços livres exteriores de estar e recreio para uso comum, correspondentes, no mínimo, a 5 m^2 por unidade de alojamento;
b) Zona do tipo 2, a ocupar com unidades de alojamento isoladas ou agrupadas formando conjuntos até um máximo de 6 unidades; estas áreas devem constituir espaços de transição entre os aldeamentos e os espaços de golfes e de matas adjacentes.
c) Zonas do tipo 3, a ocupar com unidades de alojamento agrupadas em conjuntos com um mínimo de 6 unidades de alojamento.

10 — A área impermeabilizada máxima é de 45 % da área da parcela.
11 — Para a determinação do número global de lugares de estacionamento devem ser considerados 2 lugares por unidade de alojamento dentro da fração imobiliária e 1 lugar por unidade de alojamento em estacionamento de utilização comum.
12 — No tratamento do espaço exterior deve ser privilegiada a arborização nos arruamentos, nos espaços comuns e na compartimentação entre unidades de alojamento.
13 — A construção nos aldeamentos turísticos está sujeita às seguintes regras:

a) Nas frações imobiliárias com áreas de terreno superiores a 1.100 m^2 os afastamentos das construções aos limites laterais das frações não podem ser inferiores a 5,0 metros;
b) Nas frações imobiliárias com áreas de terreno entre 600m2 e 1.100 m^2, os afastamentos laterais das construções podem ser reduzidos para 3 m;
c) Nas frações imobiliárias com área igual ou inferior a 600m2, podem ser desenvolvidas soluções de implantação em moradias agrupadas, caso em que se prescinde dos afastamentos das construções aos limites laterais das frações;
d) Os limites das frações imobiliárias destinadas a moradias isoladas só podem ser assinalados com marcos, não sendo permitido qualquer tipo de vedação, exceto nos casos em que tal for expressamente previsto no projeto do golfe, nos termos estabelecidos no n.º 4 do artigo 14.º do presente regulamento;
e) Nas moradias agrupadas, com frações até 600m2, são permitidas vedações em sebe viva ou madeira até à altura de 2 m assim como muros de alvenaria ou betão integrados na construção de acordo com os critérios e regras arquitetónicas que vierem a ser estabelecidos no projeto de delimitação das frações imobiliárias.

SECÇÃO V

Das áreas habitacionais

Artigo 21.º

Operação de loteamento

1 — As parcelas destinadas a áreas habitacionais, delimitadas na planta de implantação, estão sujeitas a operação de loteamento.

2 — Nos loteamentos residenciais, os parâmetros urbanísticos são os que constam do quadro de ocupação do Anexo 2 ao presente regulamento e dos números seguintes.

3 — O loteamento constante da planta de implantação é indicativo.

4 — O loteamento e a construção nas áreas habitacionais, ficam sujeitos às seguintes regras:

a) A área mínima dos lotes, após o loteamento, com exceção dos localizados nas parcelas M11, M12 e M13, é de 2.000m2;

b) A abc máxima, incluindo anexos encerrados, corresponde ao índice aplicado ao lote de 0,20;

c) Cada lote só pode ser ocupado com um fogo;

d) O polígono de implantação máximo das construções, incluindo as piscinas, é delimitado por faixas arborizadas de 10 metros de largura ao longo dos limites com as vias, e de 5 m dos limites com outros lotes; nestas faixas é interdita a construção salvo caminhos de acesso ao lote, os quais devem atravessar as faixas arborizadas na menor dimensão não podendo implantar-se a menos de 5 metros dos limites laterais.

e) Nos lotes com área igual ou inferior a 1.500m2 o polígono de implantação das construções, incluindo as piscinas, é delimitado por faixas arborizadas a 3,00 m dos limites laterais dos lotes, e a 6,00 m dos limites frontal e tardoz;

f) A área de implantação das construções não pode ser superior a 2/3 da abc admitida nos lotes com áreas superiores a 3.000m2;

g) Área impermeabilizada máxima — 55 % da área do polígono de implantação;

h) As áreas relvadas não podem ocupar mais de 15 % do lote;

i) É admitida a junção de lotes correspondendo a abc máxima ao somatório das áreas brutas máximas dos lotes iniciais, caso em que o polígono de implantação das construções é delimitado por faixas que acompanham o limite do novo lote correspondendo as faixas laterais ao dobro da largura indicada nas alíneas *d*) e *e*).

j) No limite dos lotes que confinam com o corredor de proteção a infraestruturas, paralelo à ER-261, a faixa a que se refere a alínea *d*) tem a largura de 30 metros.

k) Nos casos em que o limite do lote confronte com área verde de recreio e lazer, pode prescindir-se da arborização a que se referem as alíneas anteriores;

l) Nos lotes que não confinem diretamente com arruamento, o acesso é feito por caminho a construir no interior do lote, numa faixa de terreno com o mínimo de 6 metros de largura.

m) O número máximo de pisos é 2 não podendo as construções ter uma altura de fachada superior a 6,5 metros;

n) O segundo piso tem no máximo 1/3 da abc;

o) Quando a topografia natural do terreno o permita, podem ser incluídas caves, sendo a altura a que se refere a alínea *n*) acrescida de 2,50 m;

p) Devem ser considerados, no mínimo, 2 lugares de estacionamento no interior do lote; para abc superiores a 300m2 deve ser acrescido 1 lugar por cada 100 m^2 de abc ou fração;

q) As áreas destinadas a equipamentos com os parâmetros mínimos definidos na Portaria n.º 136/2001, de 25 de setembro, são asseguradas fora da área do Plano nos termos definidos em contrato de urbanização.

SECÇÃO VI

Das áreas dos equipamentos de recreio e lazer

Artigo 22.º

Campos de golfe

1 — O campo de golfe integra as áreas verdes de recreio e lazer, delimitadas na planta de implantação e nela identificada por "G", com a área de 1.310.650 m^2 e um total mínimo de 18 buracos.

2 — A construção dos campos de golfe fica sujeita a projeto específico, observando as regras estabelecidas no n.º 5 do artigo 15.º e do n.º 8 do artigo 16.º

3 — Os campos de golfe poderão integrar lagoas para armazenagem de água, que recolhem efluentes tratados das redes de esgoto doméstico e de drenagem pluvial.

4 — Podem ser construídos percursos pedonais e de circulação de viaturas de manutenção e segurança e transporte dos utentes do golfe.

5 — É admitida a construção de edificações de apoio a cada campo de golfe, nomeadamente para instalações de pessoal e equipamento de manutenção, nas seguintes condições:

a) Abc máxima — 1.300 m^2;

b) Número máximo de pisos — 1, com o máximo de 6,0 metros de altura de fachada.

Artigo 23.º

Instalações e equipamentos de utilização comum

1 — A parcela destinada a instalações e equipamentos de utilização comum, com a área de 44.726 m^2, integra as áreas verdes de recreio e lazer e está delimitada na planta de implantação, com a identificação "E1".

2 — Nesta parcela podem ser construídos piscinas, campos de jogos polivalentes e equipamentos desportivos de utilização comum e respetivas instalações de apoio, incluindo restaurante ou snack-bar, observando o disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º do presente regulamento e as seguintes condições:

a) abc máxima — 1 000 m^2;

b) Número máximo de pisos — 2, com o máximo de 6,5 metros de altura de fachada;

c) O polígono de implantação das construções, é delimitado por faixas de 15 metros de largura ao longo dos limites da parcela conforme definido na planta de implantação; estas faixas devem ser arborizadas de acordo com o disposto no artigo 16.º, sendo interdita a construção com exceção de caminhos de acesso ao lote, percursos pedonais e vedações permitidas nos termos do disposto no artigo 14.º do presente regulamento;

d) Devem ser salvaguardadas as áreas verdes envolventes do polígono de implantação.

3 — No interior da parcela deve ser construído um parque de estacionamento com capacidade para, no mínimo, 30 viaturas.

Artigo 24.º

Clube de golfe

1 — A parcela para instalação do clube de golfe, com a área de 27.820 m^2, integra as áreas verdes de recreio e lazer, está delimitada na planta de implantação, com a identificação "E2", e destina-se à prestação de serviços de apoio incluindo restaurante ou snack-bar, observando o disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º do presente regulamento e as seguintes condições:

a) Abc máxima — 2.500 m^2;

b) Número máximo de pisos — 2, com o máximo de 6,5 m de altura de fachada.

c) O polígono de implantação das construções é delimitado por faixas de 15 metros de largura ao longo dos limites da parcela conforme definido na planta de implantação; estas faixas devem ser arborizadas de acordo com o disposto no artigo 16.º, sendo interdita a construção salvo caminhos de acesso ao lote bem como percursos pedonais e vedações nos termos do disposto no artigo 14.º

2 — No interior da parcela deve ser construído um parque de estacionamento com capacidade para, no mínimo, 50 viaturas.

Artigo 24.º-A

Campo de treinos

A parcela para instalação do campo de treinos, com área de 140.432 m^2, integra as áreas verdes de recreio e lazer, está delimitada na planta de implantação, com a identificação "E2A" e destina-se à prática e formação dos jogadores de golfe, observando o disposto nos números 3 e 4 do artigo 16.º do presente regulamento e as seguintes condições:

a) Abc máxima — 750 m^2, destinada a instalações de ensino e prática de treino;

b) Número máximo de pisos — 1, com o máximo de 4,5 m de altura de fachada.

SECÇÃO VII

Da área comercial e da área de serviços gerais

Artigo 25.º

Área comercial

1 — A área comercial é constituída pela parcela com 24.076 m², delimitada na planta de implantação, destinada a comércio, restauração e serviços administrativos.

2 — A construção fica sujeita às seguintes regras:

a) abc — 2.500 m²;
b) A abc pode ser acrescida de 1.000 m² no caso de instalação de piscinas cobertas;
c) Número máximo de pisos — 1, com o máximo de 4,5 m de altura de fachada.
d) O polígono de implantação das construções é delimitado por faixas de 15 metros de largura ao longo dos limites da parcela, conforme definido na planta de implantação; estas faixas devem ser arborizadas de acordo com o disposto no artigo 16.º, sendo interdita a construção com exceção de caminhos de acesso ao lote, percursos pedonais e vedações permitidas nos termos do artigo 14.º

3 — No interior da parcela podem ser construídos campos de jogos, piscinas, bem como parque infantil para utilização coletiva.

4 — A área comercial deve dispor de estacionamento correspondente a duas viaturas por cada 100 m² de construção.

Artigo 26.º

Área de serviços gerais

1 — A área de serviços gerais é constituída pelas seguintes parcelas delimitadas na planta de implantação, destinadas a portaria e atendimento de visitantes, oficinas, parques de máquinas e áreas para recolha de lixo e instalações de pessoal:

Parcela SGA — 4.618 m²
Parcela SGB — 3.494 m²
Parcela SGC — 14.354 m²
Parcela SGD — 3.971 m²
Parcela SGE — 1.498 m²
Parcela SGF — 1.836 m²

2 — A construção fica sujeita às seguintes regras:

a) Índice de construção ao lote — 0,2;
b) Número máximo de pisos — 1, com o máximo de 6,0 metros de altura de fachada.

3 — O polígono de implantação das construções é delimitado por faixas de 10 metros de largura ao longo dos limites das parcelas; estas faixas devem ser arborizadas de acordo com o disposto no artigo 16.º, sendo interdita a construção com exceção de caminhos de acesso aos lotes, edifícios de portaria e estacionamento de apoio, e de vedações permitidas nos termos do artigo 14.º

4 — A área de serviços gerais constituída pelos lotes A, B e C, tem acesso do exterior a partir da ER 261 através de um arruamento de 6,5 m de largura, a que se refere a alínea *b*) do artigo 2.º, com condições para funcionar como acesso de emergência à área do Plano e alternativo ao acesso principal.

SECÇÃO VIII

Das áreas de infraestruturas

Artigo 27.º

Áreas de infraestruturas

1 — As áreas de infraestruturas são constituídas pelas seguintes parcelas delimitadas na planta de implantação destinadas a redes de equipamentos de saneamento básico, elétricas, gás, água e telecomunicações e respetivos dispositivos à superfície:

a) Parcela I1 — 2.815m²;
b) Parcela I2 — 3.477m²;
c) Parcela I3 — 303.265m².

2 — O polígono de implantação é delimitado por faixas de 10 metros de largura ao longo dos limites das parcelas, conforme definido na planta de implantação; estas faixas devem ser arborizadas de acordo com o disposto no artigo 16.º, sendo interdita a construção com exceção de caminhos de acesso ao lote, percursos pedonais, infraestruturas e vedações permitidas nos termos do artigo 14.º

Artigo 28.º

Servidões

O projeto de obras de urbanização deve definir as servidões públicas e privadas necessárias à ligação e funcionamento das infraestruturas.

CAPÍTULO IV

Da execução do plano

Artigo 29.º

Processo de execução

1 — A certidão do Plano constitui título bastante para a individualização no registo predial dos prédios resultantes da operação de loteamento referida na alínea *a*) do n.º 2 do presente artigo.

2 — O Plano é executado através das seguintes operações urbanísticas:

a) Uma operação de loteamento abrangendo a área do plano, em que os lotes correspondem às parcelas delimitadas na planta de delimitação das parcelas;
b) Os projetos das obras de urbanização são elaborados de acordo com as redes definidas nas plantas das infraestruturas e respetivas memórias descritivas;
c) Subsequentemente:

Os lotes dos hotéis e hotéis-apartamento, dos campos de golfe, das instalações e equipamentos de utilização comum, do clube de golfe, da área comercial e da área de serviços gerais, são objeto de projeto de obras de construção e dos respetivos projetos de especialidades;

Os lotes dos aldeamentos turísticos são objeto de projeto de obras de urbanização e de projeto de arquitetura com a delimitação das frações imobiliárias nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º a 14.º e 29.º a 35.º do Decreto Regulamentar n.º 34/97, de 17 de setembro (alterado pelos Decretos Regulamentares n.º 14/99, de 14.08 e n.º 6/2000, de 27.04)

Cada parcela das áreas habitacionais é objeto de nova operação loteamento e das respetivas obras de urbanização.

3 — O faseamento da execução das obras de urbanização da operação de loteamento referida na alínea *a*) do número anterior consta do programa de execução do Plano.

4 — Em todas as operações de loteamento previstas no presente artigo, os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e os equipamentos têm natureza privada, constituindo partes comuns dos lotes e dos edifícios que neles venham a ser construídos e regem-se pelo disposto nos artigos 1420.º a 1438.º-A do Código Civil, em conformidade com o disposto no artigo 43.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

5 — As frações imobiliárias dos aldeamentos turísticos ficam sujeitas ao disposto na legislação turística em vigor.

6 — Os campos de golfe ficam sujeitos a avaliação de impacte ambiental nos termos do disposto na legislação aplicável.

7 — As infraestruturas gerais do empreendimento serão geridas por uma única entidade.

Artigo 30.º

Sistema de execução

O Plano é executado, preferencialmente, no sistema de compensação.

ANEXO 1

Coordenadas dos vértices da linha poligonal que delimita o Plano

	X	Y
A	−56.655,00	−144.831,50
B	−54.105,61	−144.138,86
C	−53.940,30	−145.916,06
D	−56.341,16	−145.898,42
E	−56.387,67	−145.650,50
F	−56.530,62	−145.667,72

ANEXO 2

Quadro de Ocupação

Tipologia de Usos		Classificação Mínima dos Empreendimentos Turísticos (Estrelas)	Área da Parcela	Nº máx. de Camas	Nº máx. de Unidades de alojamento	Área Bruta de Construção (máx.)	Nº máx. de Pisos	Altura máx. da Fachada	Índice de Imperm.Máximo	Área Mínima de Solo Destinado a Utilização Comum (1)		Número de Lugares de Estacionamentos	
										Espaços verdes (2)	Outros	Dentro da Fracção Imobiliária/Lote	Estac. Utilização Comum
Áreas de Empreendimentos Turísticos													
Hotéis	**H1**	4	73.147	420	210	18.900	2	8	40% (3)	40.231	-	140	-
	H2	4	80.205	450	225	20.250				44.113	-	150	-
Hotéis-Apartamento	**HAp1**	4	50.755	355	178	10.143				20.302	-	89	-
	HAp2	4	75.113	525	263	15.000				30.045	-	131	-
Sub -Total 1			279.220	1.750	876	64.293						510	
Aldeamentos Turísticos	**AT1**	4	83.494	200	50	8.000	2	6,5	45% (3)	2.000	14.699	50	100
	AT2	4	395.033	987	246	39.480				9.870	69.137	246	492
	AT3	4	212.446	530	136	21.200				5.300	37.189	136	272
Sub -Total 2			690.973	1.717	432	68.680						432	864
Total 1			970.193	3.467	1.308	132.973						942	864
Áreas Habitacionais													
M1		-	106.195	162 (4)	-	21.239	2	6,5	55% (5)	-	-	54	88 (6)
M2		-	10.702	18 (4)	-	2.140				-	-	6	
M3		-	46.122	96 (4)	-	9.225				-	-	32	
M4		-	19.214	36 (4)	-	3.843				-	-	12	14 (6)
M5		-	18.076	30 (4)	-	3.615				-	-	10	27 (6)
M6		-	19.751	42 (4)	-	3.950				-	-	14	
M7		-	27.646	54 (4)	-	5.529				-	-	18	32 (6)
M8		-	13.477	24 (4)	-	2.695				-	-	8	* (6)
M9		-	20.166	30 (4)	-	4.033				-	-	10	54 (6)
M10		-	28.006	60 (4)	-	5.601				-	-	20	
M11		-	14.102	66 (4)	-	2.820				-	-	22	36 (6)
M12		-	27.518	132 (4)	-	5.504				-	-	44	
M13		-	7.157	36 (4)	-	1.431				-	-	12	
M14		-	37.554	78 (4)	-	7.511				-	-	26	55 (6)
M15		-	31.962	60 (4)	-	6.392				-	-	20	136 (6)
M16		-	42.068	90 (4)	-	8.414				-	-	30	
M17		-	55.679	114 (4)	-	11.136				-	-	38	
M18		-	59.943	120 (4)	-	11.989				-	-	40	
M19		-	40.445	84 (4)	-	8.089				-	-	28	
M20		-	34.278	54 (4)	-	6.856				-	-	18	32 (6)
M21		-	27.546	42 (4)	-	5.509				-	-	14	
M22		-	32.534	42 (4)	-	6.507				-	-	14	
Total 2			720.141	1.470		144.028						490	474
Áreas de Equipamentos de Recreio e Lazer													
Campo de Golfe	**G**	-	1.310.650	-	-	1.300	1	6	-	-	-	-	0
Instalações e equipamentos de Utilização Comum	**E1**	-	44.726	-	-	1.000	2	6,5	-	-	-	-	30
Clube de Golfe	**E2**	-	27.820	-	-	2.500	2	6,5	-	-	-	-	50
Driving range	**E2A**		140.432			750	2	6,5	-	-	-	-	-
Total 3			1.523.628			5.550							80
Área Comercial e Área de Serviços Gerais													
Área Comercial	**AC**	-	24.076	-	-	2.500	1	4,5	-	-	-	-	50
Serviços Gerais	**SGA**	-	4.618	-	-	610	1	6	-	-	-	-	7
	SGB	-	3.494	-	-	500			-	-	-	-	7
	SGC	-	14.354	-	-	2.000			-	-	-	-	10
	SGD	-	3.971	-	-	795			-	-	-	-	10
	SGE	-	1.498	-	-	250			-	-	-	-	2
	SGF	-	1.836	-	-	250			-	-	-	-	2
Total 4			53.847			6.905							88
Áreas de Infra-estruturas													
I1		-	2.815	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I2		-	3.477	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total 5			6.292										
Gestão Comum													
Áreas Verdes de Recreio e Lazer		-	56.945	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arruamentos, caminhos pedonais e bolsas de estacionamento e áreas verdes associadas a infraestruturas viárias		-	303.265	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Corredor de Protecção às Infraestruturas		-	13.069	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total 6			373.279										
Total do Empreendimento			3.647.380	4.937	1.308	289.456						1.432	1.506

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

27253 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_implantação_27253_1.jpg

608324098

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Aviso n.º 230/2015

Para os devidos efeitos, se torna público que por meu despacho de 6 de outubro foi autorizado o pedido de licença sem remuneração prevista no artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho ao trabalhador Paulo Sérgio Constantino Cordeiro, por 90 dias, a partir de 13 de outubro.

20 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

308317601

Aviso n.º 231/2015

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores

deste Município, abaixo indicados, cessaram definitivamente a relação jurídica de emprego público, pelos seguintes motivos:

Aposentação — Rui Arrabaça Martins, Médico Veterinário Municipal, desligado do serviço a 01.05.2014 e Fernanda das Dores Ferreira Maximiano, assistente técnico, desligada do serviço em 01.11.2014.

Cessação de Contrato de trabalho a termo resolutivo certo por iniciativa do trabalhador — João Carlos Pessoa Amorim Gonçalves Nogueira, assistente operacional, cessou vínculo contratual a 13.09.2014.

20 de novembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

308317707

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA

Deliberação n.º 32/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 31 de outubro, torna-se pública a estrutura nuclear dos serviços da Câmara Municipal de Alcobaça, aprovada pela Assembleia Municipal de Alcobaça na sua sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2014, na sequência de proposta aprovada pela Câmara Municipal de Alcobaça em sua reunião ordinária realizada no dia 9 de dezembro de 2014:

Estrutura Nuclear dos Serviços da Câmara Municipal de Alcobaça

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 1.º

Estrutura

1 — Para a prossecução das atribuições municipais, a Câmara Municipal dispõe das seguintes unidades orgânicas nucleares na direta superintendência do respetivo Presidente ou do Vereador com competência para tal efeito delegada:

a) Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças;
b) Departamento de Obras e Ambiente;
c) Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística.

2 — Os cargos dos titulares das unidades orgânicas mencionadas no número anterior correspondem a Diretor de Departamento.

3 — Ficam criadas todas as unidades orgânicas, as quais serão implementadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Alcobaça.

CAPÍTULO II

Das Unidades Orgânicas Nucleares

Artigo 2.º

Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças

O Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças tem por missão assegurar a qualidade técnica e zelar pela legalidade da gestão dos recursos humanos, incluindo a correta e tempestiva aplicação das ferramentas de avaliação do desempenho, a promoção e implementação de sistemas de gestão de qualidade e de medidas de modernização administrativa dos serviços, o processo de planeamento económico e financeiro da autarquia, controlando a respetiva execução, garantir a gestão da atividade patrimonial e orientar a contratação pública de bens e serviços.

Artigo 3.º

Departamento de Obras e Ambiente

O Departamento de Obras e Ambiente tem por missão orientar a contratação pública de empreitadas e a execução das respetivas obras, zelando pela sua qualidade técnica e legalidade, garantir as adequadas condições de utilização do património imóvel municipal, executando, por administração direta, as necessárias obras de conservação e de manutenção, conceber e aplicar medidas de proteção e desenvolvimento da qualidade ambiental, assegurar a promoção e manutenção dos espaços verdes e as condições de higiene e salubridade dos espaços públicos e velar pela gestão dos resíduos.

Artigo 4.º

Departamento de Ordenamento E Gestão Urbanística

O Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística tem por missão orientar a elaboração, monitorização, avaliação da execução e a atualização dos planos municipais de ordenamento do território, zelando pela sua qualidade técnica e legalidade, e assegurar a conformidade legal, regulamentar e técnica das iniciativas particulares de natureza urbanística e conexa.

26 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

208331403

Deliberação n.º 33/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por deliberação tomada em reunião extraordinária da Câmara Municipal de Alcobaça realizada no dia 26 de dezembro de 2014, foi constituída a Equipa Multidisciplinar de Planeamento Estratégico e Património Arquitetónico, composta pelos seguintes elementos:

Fernando Manuel Mateus Matias, Técnico Superior — Chefe de Equipa;
António Jorge Ferreira Figueiredo, Pedro Miguel Botelho Serra, Sandra Cristina Cabim Félix e Joana Bártolo Marques Serralheiro, Técnicos Superiores.

26 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

208330131

Deliberação n.º 34/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, tornam-se públicas as estruturas flexíveis dos serviços da Câmara Municipal de Alcobaça e dos Serviços Municipalizados de Alcobaça, aprovadas pela Câmara Municipal de Alcobaça em sua reunião extraordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2014:

Câmara Municipal de Alcobaça — Unidades Orgânicas Flexíveis

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 1.º

Estrutura

1 — Para a prossecução das atribuições municipais, a Câmara Municipal de Alcobaça dispõe das seguintes unidades orgânicas flexíveis na direta superintendência do despectivo Presidente ou do Vereador com competência para tal efeito delegada:

a) Divisão Jurídica;
b) Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo;
c) Unidade de Educação;
d) Unidade de Turismo, Cultura e Desporto;
e) Unidade de Informática e Sistemas;
f) Unidade de Veterinária e Saúde Pública.

2 — Na dependência do Departamento de Recursos Humanos, Modernização e Finanças funcionam as seguintes unidades orgânicas:

a) Divisão de Recursos Humanos;
b) Divisão Financeira;
c) Unidade Administrativa e de Modernização.

3 — Na dependência do Departamento de Obras e Ambiente funcionam as seguintes unidades orgânicas:

a) Divisão de Obras Municipais;
b) Divisão de Conservação e Manutenção;
c) Unidade de Projetos;
d) Unidade de Ambiente e Espaços Verdes.

4 — Na dependência do Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística funciona a Divisão de Ordenamento e Licenciamento.

5 — Na dependência da Divisão de Recursos Humanos funciona a Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança.
6 — Na dependência da Divisão Financeira funciona a Unidade de Concursos e Gestão de Compras.
7 — Na dependência da Divisão de Ordenamento e Licenciamento funcionam as seguintes unidades orgânicas:

a) Unidade de Ordenamento;
b) Unidade de Licenciamento.

8 — Os cargos dos titulares das unidades orgânicas flexíveis mencionadas nas alíneas *a*) e *b*) dos n.os 1, 2, e 3 e na parte final do n.º 4 correspondem a Chefe de Divisão Municipal, correspondendo os cargos dos titulares das restantes unidades orgânicas flexíveis previstas no presente artigo a Chefe de Unidade.
9 — Ficam criadas todas as unidades orgânicas flexíveis, as quais serão implementadas de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Alcobaça.

CAPÍTULO II

Das Unidades Orgânicas Flexíveis

SECÇÃO I

Incumbências Comuns

Artigo 2.º

Incumbências Comuns

São incumbências comuns a todas as unidades orgânicas flexíveis:

a) Assegurar a execução, na respetiva área de atuação, das deliberações do executivo camarário e dos despachos do Presidente da Câmara e dos Vereadores com competência delegada ou subdelegada;
b) Elaborar e submeter a apreciação superior as normas, iniciativas e ações julgadas necessárias ao correto exercício das respetivas atividades;
c) Assegurar, em tempo útil, a circulação e permuta de informação.

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 3.º

Divisão Jurídica

1 — Constitui missão da Divisão Jurídica zelar pela legalidade da atuação da autarquia no âmbito da consultadoria e acompanhamento jurídico dos assuntos, questões ou processos que sejam submetidos à sua apreciação, e pugnar pela adequação e conformidade normativa dos restantes procedimentos administrativos.
2 — Incumbe, designadamente, à Divisão Jurídica:

a) Prestar apoio técnico-jurídico no estudo e elaboração dos projetos de regulamentos autárquicos e de outros instrumentos normativos e contratuais;
b) Colaborar com os mandatários judiciais do município no estudo e preparação dos processos contenciosos em que intervenha a autarquia;
c) Assegurar, de forma preferencial, o secretariado das reuniões do executivo camarário;
d) Assegurar, de forma preferencial, a condução de procedimentos de natureza disciplinar;
e) Assegurar, de forma preferencial, a aplicação, no âmbito do município, do direito de mera ordenação social;
f) Colaborar e coordenar entendimentos com a Divisão de Ordenamento e Licenciamento em assuntos de natureza técnico-jurídica.

Artigo 4.º

Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo

1 — Constitui missão da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo planear e assegurar a execução operacional da intervenção da autarquia nas áreas da ação social, da juventude e do associativismo, visando o desenvolvimento social do Município.
2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo:

a) Promover apoios sociais aos munícipes mais carenciados e dinamizar respostas sociais no âmbito do combate à pobreza e à exclusão social;
b) Propor os termos e modalidades de apoio a conceder a instituições e entidades operando nas suas áreas de intervenção, numa perspetiva de eficiência, de complementaridade e de gestão racional de recursos;
c) Promover e executar, nas suas áreas de intervenção, programas de colaboração com instituições e entidades públicas e privadas;
d) Organizar programas de animação sociocultural e de aproveitamento dos tempos livres;
e) Prestar apoio ao Conselho Local de Ação Social e ao Conselho Municipal da Juventude.

Artigo 5.º

Unidade de Educação

Incumbe, designadamente, à Unidade de Educação:

a) Coordenar a componente de apoio à família na educação pré-escolar da rede pública;
b) Assegurar os serviços de ação social escolar até ao 3.º ciclo do ensino básico;
c) Assegurar a organização e gestão da rede de transportes escolares;
d) Prestar apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Artigo 6.º

Unidade de Cultura, Desporto e Turismo

Incumbe, designadamente, à Unidade de Cultura, Desporto e Turismo coadjuvar o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência para tal efeito delegada na elaboração e implementação das políticas municipais de cultura, desporto e turismo e na coordenação dos respetivos equipamentos municipais, em especial a Biblioteca Municipal e o Cineteatro.

Artigo 7.º

Unidade de Informática e Sistemas

Incumbe, designadamente, à Unidade de Informática e Sistemas:

a) Conceber e implementar planos de informatização;
b) Gerir o sistema informático;
c) Apreciar propostas de novas soluções de hardware e de software.

Artigo 8.º

Unidade de Veterinária e Saúde Pública

Incumbe, designadamente, à Unidade de Veterinária e Saúde Pública:

a) Identificar situações problemáticas no domínio da saúde pública, propondo ações tendo em vista a sua eliminação ou minimização;
b) Prestar informações técnicas e realizar vistorias, de forma articulada com os demais serviços da câmara municipal, relativas a atividades económicas com impacto ao nível da saúde pública e da segurança alimentar;
c) Promover e acompanhar campanhas de saneamento e de profilaxia;
d) Elaborar e fiscalizar as ementas das escolas a cargo da autarquia;
e) Prestar apoio técnico aos mercados municipais;
f) Cooperar com entidades externas no âmbito da segurança e saúde pública veterinária;
g) Coordenar o funcionamento do canil e gatil municipal e as ações de captura e encaminhamento de animais que constituam risco para a saúde ou segurança públicas;
h) Garantir a vacinação animal;
i) Assegurar a inspeção e controlo higiossanitário.

Artigo 9.º

Divisão de Recursos Humanos

1 — Constitui missão da Divisão de Recursos Humanos assegurar, no âmbito técnico e legal, a adequada planificação e gestão dos recursos humanos, orientar e coordenar a atividade da unidade orgânica subordinada e fomentar a eficiência e eficácia da sua atuação.
2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Recursos Humanos:

a) Assegurar a legalidade dos procedimentos de recrutamento e seleção dos recursos humanos;
b) Proceder ao levantamento das necessidades de formação, elaborar e submeter a apreciação o correspondente plano anual;
c) Assegurar a planificação anual do mapa de pessoal.

Artigo 10.º

Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança

Incumbe, designadamente, à Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança:

a) Assegurar o desenvolvimento dos procedimentos de recrutamento e seleção dos recursos humanos;

b) Organizar e dinamizar a aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho;
c) Implementar a política de formação de recursos humanos estabelecida;
d) Coordenar as atividades ocupacional e de higiene e segurança no trabalho;
e) Proceder anualmente à elaboração do balanço social;
f) Assegurar os procedimentos relativos à realização de estágios ou de candidaturas a programas de incentivo ao emprego.

Artigo 11.º

Divisão Financeira

1 — Constitui missão da Divisão Financeira assegurar a gestão financeira e orçamental da autarquia, orientar e coordenar a atividade da unidade orgânica subordinada e fomentar a eficiência e eficácia da sua atuação.
2 — Incumbe, designadamente, à Divisão Financeira:

a) Assegurar a regularidade financeira e o cumprimento das normas de contabilidade e finanças locais;
b) Acompanhar e controlar as participações municipais em entidades societárias e não societárias.

Artigo 12.º

Unidade de Concursos e Gestão de Compras

Incumbe, designadamente, à Unidade de Concursos e Gestão de Compras:

a) Assegurar os procedimentos de contratação pública de bens e serviços;
b) Controlar a conformidade do fornecimento de bens e da prestação de serviços com os termos e condições das respetivas adjudicações;
c) Controlar e fornecer a informação necessária a garantir a manutenção de stocks em níveis adequados às necessidades de funcionamento da autarquia;
d) Assegurar a regularidade da execução contratual dos seguros do património e de outras responsabilidades decorrentes das atividades municipais.

Artigo 13.º

Unidade Administrativa e de Modernização

Incumbe, designadamente, à Unidade Administrativa e de Modernização:

a) Promover a divulgação pelos serviços das normas internas e demais diretivas de carácter genérico;
b) Assegurar a receção, classificação, digitalização, registo, distribuição e expedição da correspondência;
c) Assegurar a realização de tarefas relativas ao recenseamento eleitoral e aos atos eleitorais e referendários;
d) Assegurar a realização de tarefas relativas aos recenseamentos militares;
e) Promover o registo de cidadãos da União Europeia;
f) Providenciar a realização dos serviços telefónicos e de limpeza das instalações;
g) Providenciar pelo regular funcionamento do arquivo municipal;
h) Propor e providenciar a implementação de formas e métodos de simplificação dos procedimentos administrativos;
i) Implementar projetos de gestão e certificação da qualidade nos serviços municipais;
j) Conceber e implementar normas e procedimentos de gestão da qualidade.

Artigo 14.º

Divisão de Obras Municipais

1 — Constitui missão da Divisão de Obras Municipais conduzir os processos de contratação pública de empreitadas e proceder ao acompanhamento e à coordenação da fiscalização das respetivas obras, assegurando a sua qualidade final e o cumprimento das normas legais e regulamentares.
2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Obras Municipais:

a) Colaborar na organização e atualização do cadastro das rodovias sob jurisdição municipal;
b) Acompanhar a execução de empreitadas comparticipadas pelo Município ou em que a autarquia se comprometa a prestar apoio técnico.

Artigo 15.º

Divisão de Conservação e Manutenção

1 — Constitui missão da Divisão de Conservação e Manutenção propiciar as adequadas condições de utilização do património imóvel municipal, assegurando a execução das necessárias obras de conservação e de manutenção.
2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Conservação e Manutenção:

a) Gerir o parque municipal de máquinas e viaturas;
b) Coordenar o serviço de oficinas.

Artigo 16.º

Unidade de Projetos

Incumbe, designadamente, à Unidade de Projetos:

a) Assegurar a elaboração, em conformidade com a lei, as normas regulamentares e os preceitos técnicos, de estudos e projetos de interesse municipal;
b) Elaborar estudos e orçamentos que sustentem decisões de elaboração de projetos de interesse municipal por entidades externas e colaborar na preparação dos cadernos de encargos para lançamento dos respetivos procedimentos de aquisição de serviços;
c) Fiscalizar, controlar, analisar e rececionar os projetos elaborados por entidades externas;
d) Implementar um sistema de controlo de execução dos projetos e obras, tendo em vista a elaboração de um relatório por empreitada, justificativo dos desvios verificados;
e) Efetuar levantamentos topográficos ou prestar apoio de topografia;
f) Prestar apoio técnico à Divisão de Obras Municipais;
g) Apoiar o Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística, apreciando e emitindo pareceres sobre projetos de especialidade no âmbito do controlo prévio municipal de operações urbanísticas e conexas.

Artigo 17.º

Unidade de Ambiente e Espaços Verdes

Incumbe, designadamente, à Unidade de Ambiente e Espaços Verdes:

a) Executar as necessárias ações de promoção e manutenção dos espaços verdes, propiciar as adequadas condições de higiene e salubridade dos espaços públicos e acompanhar a gestão de resíduos.
b) Implementar medidas de salvaguarda do ambiente e de proteção dos cursos de água;
c) Promover e acompanhar campanhas de educação ambiental;
d) Assegurar a gestão dos viveiros municipais;
e) Assegurar a prestação de serviços no cemitério municipal.

Artigo 18.º

Divisão de Ordenamento e Licenciamento

1 — Constitui missão da Divisão de Ordenamento e Licenciamento zelar pela legalidade da atuação da autarquia no âmbito da dinâmica dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal e assegurar a conformidade das iniciativas particulares de natureza urbanística e conexa com as normas legais e regulamentares aplicáveis, orientar e coordenar a atividade das unidades orgânicas subordinadas e fomentar a eficiência e eficácia da sua atuação.
2 — Incumbe, designadamente, à Divisão de Ordenamento e Licenciamento:

a) Prestar apoio técnico-jurídico ao Departamento de Ordenamento e Gestão Urbanística;
b) Coordenar entendimentos com a Divisão Jurídica em assuntos de natureza técnico-jurídica.

Artigo 19.º

Unidade de Ordenamento

Incumbe, designadamente, à Unidade de Ordenamento:

a) Assegurar a elaboração, monitorizar e avaliar a execução e proceder à atualização dos planos municipais de ordenamento do território necessários à dinâmica de urbanização do concelho;
b) Promover a elaboração de estudos relativos à preservação ou reabilitação do património construído e de propostas de planos de ordenamento e intervenção nos núcleos de formação histórica do município, visando a manutenção da sua identidade e memória;
c) Elaborar propostas de classificação de edifícios, conjuntos ou sítios de valor patrimonial ou histórico;
d) Estudar e propor medidas de salvaguarda de bens de valor ou interesse histórico em risco de perda ou deterioração;
e) Colaborar com o Sistema de Informação Geográfica na recolha e tratamento de informação.

Artigo 20.º

Unidade de Licenciamento

Incumbe, designadamente, à Unidade de Licenciamento:

a) Aplicar e fazer respeitar os instrumentos de gestão territorial em vigor na área do Município de Alcobaça;
b) Aplicar e fazer respeitar o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
c) Apreciar, dar parecer e fundamentar a tomada de decisão sobre as iniciativas particulares de natureza urbanística e conexa;
d) Promover o esclarecimento e o aconselhamento técnico aos cidadãos no âmbito dos procedimentos sujeitos à sua apreciação.

SECÇÃO III

Perfis de Recrutamento

Artigo 21.º

Chefe da Divisão Jurídica

O titular do cargo de Chefe da Divisão Jurídica é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão Jurídica.

Artigo 22.º

Chefe da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Sociologia, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Ação Social, Juventude e Associativismo.

Artigo 23.º

Chefe da Unidade de Educação

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Educação é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Ciências da Educação, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 24.º

Chefe da Unidade de Turismo, Cultura e Desporto

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Turismo, Cultura e Desporto é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Desporto ou em Turismo ou licenciados na área das Ciências Sociais e Humanas, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 25.º

Chefe da Unidade de Informática e Sistemas

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Informática e Sistemas é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados na área de Informática, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 26.º

Chefe da Unidade de Veterinária e Saúde Pública

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Veterinária e Saúde Pública é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Medicina Veterinária, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 27.º

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Recursos Humanos é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito, em Gestão de Recursos Humanos ou em Gestão e Administração Pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 28.º

Chefe da Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Pessoal, Higiene e Segurança é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Administração Regional e Autárquica, em Gestão de Recursos Humanos ou em Gestão e Administração Pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 29.º

Chefe da Divisão Financeira

O titular do cargo de Chefe da Divisão Financeira é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados na área de Contabilidade ou licenciados em Economia ou em Gestão, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão Financeira.

Artigo 30.º

Chefe da Unidade de Concursos e Gestão de Compras

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Concursos e Gestão de Compras é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados na área de Contabilidade ou licenciados em Direito, em Economia, em Gestão ou em Gestão e Administração Pública, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 31.º

Chefe da Unidade Administrativa e De Modernização

O titular do cargo de Chefe da Unidade Administrativa e de Modernização é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 32.º

Chefe da Divisão de Obras Municipais

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Engenharia Civil, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Obras Municipais.

Artigo 33.º

Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Conservação e Manutenção é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Engenharia Civil ou em Engenharia Mecânica, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Conservação e Manutenção.

Artigo 34.º

Chefe da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Ambiente e Espaços Verdes é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura Paisagista, em Engenharia Biofísica, em Engenharia Civil ou em Engenharia do Ambiente, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 35.º

Chefe da Unidade de Projetos

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Projetos é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura ou em Engenharia Civil, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 36.º

Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento

O titular do cargo de Chefe da Divisão de Ordenamento e Licenciamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Direito, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão de Ordenamento e Licenciamento.

Artigo 37.º

Chefe da Unidade de Ordenamento

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Ordenamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura, em Planeamento Regional e Urbano ou em Urbanismo, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Artigo 38.º

Chefe da Unidade de Licenciamento

O titular do cargo de Chefe da Unidade de Licenciamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Arquitetura, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de dois anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

Serviços Municipalizados de Alcobaça — Unidades Orgânicas Flexíveis

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 1.º

Estrutura

1 — Para a prossecução das suas áreas prestacionais, os Serviços Municipalizados de Alcobaça dispõem das seguintes unidades orgânicas flexíveis na direta superintendência do Conselho de Administração ou, caso exista, do Diretor-Delegado.

a) Divisão Administrativa e Financeira;
b) Divisão Técnica de Águas e Saneamento.

2 — Os cargos dos titulares das unidades orgânicas flexíveis mencionadas no número anterior correspondem a Chefe de Divisão Municipal.
3 — Ficam criadas as duas unidades orgânicas flexíveis, as quais serão implementadas de acordo com as necessidades dos Serviços Municipalizados de Alcobaça.

CAPÍTULO II

Das Unidades Orgânicas Flexíveis

SECÇÃO I

Incumbências Comuns

Artigo 2.º

Incumbências Comuns

São incumbências comuns a todas as unidades orgânicas flexíveis:

d) Assegurar a execução, na respetiva área de atuação, das deliberações do Conselho de Administração e, caso exista, das orientações e despachos do Diretor-Delegado;
e) Elaborar e submeter a apreciação superior as normas, iniciativas e ações julgadas necessárias ao correto exercício das respetivas atividades;
f) Assegurar, em tempo útil, a circulação e permuta de informação.

SECÇÃO II

Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 3.º

Divisão Administrativa e Financeira

1 — Constitui missão da Divisão Administrativa e Financeira assegurar a gestão administrativa e financeira dos Serviços Municipalizados de Alcobaça.
2 — Incumbe, designadamente, à Divisão Administrativa e Financeira:

a) Participar na elaboração dos documentos previsionais, acompanhar a sua execução e colaborar na elaboração dos documentos de prestação de contas;
b) Assegurar a execução de todas as tarefas que se insiram nos domínios da gestão dos meios financeiros e patrimoniais, de acordo com as disposições legais aplicáveis e critérios de boa gestão;

c) Promover e zelar pela arrecadação das despesas;
d) Assegurar internamente a aquisição, guarda, inventário e distribuição de todos os bens;
e) Assegurar a gestão e a manutenção das instalações;
f) Zelar pela execução das tarefas inerentes à receção, classificação, registo, expedição e arquivo de toda a correspondência;
g) Organizar e dar sequência aos processos administrativo de interesse dos utentes;
h) Propor e colaborar na execução de medidas tendentes ao aperfeiçoamento organizacional e à racionalização de recursos.

Artigo 4.º

Divisão Técnica de Águas e Saneamento

1 — Constitui missão da Divisão Técnica de Águas e Saneamento assegurar a execução, exploração, conservação e fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.
2 — Incumbe, designadamente, à Divisão Técnica de Águas e Saneamento:

a) Garantir o correto funcionamento de todas as instalações de água e saneamento, assegurando a sua gestão e manutenção;
b) Organizar os mapas diários de registo de funcionamento das estações elevatórias, de tratamento e depuradoras;
c) Viabilizar a todos os munícipes a utilização eficaz dos serviços de águas e saneamento e assegurar a sua qualidade;
d) Propor medidas e colaborar na organização e racionalização de recursos;
e) Participar na elaboração dos documentos previsionais e de prestação de contas.

SECÇÃO III

Perfis de Recrutamento

Artigo 5.º

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

O titular do cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Economia, em Gestão e Administração Pública ou na área de contabilidade, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão Administrativa e Financeira.

Artigo 6.º

Chefe da Divisão Técnica de Águas e Saneamento

O titular do cargo de Chefe da Divisão Técnica de Águas e Saneamento é recrutado de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados em Engenharia Civil, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam o mínimo de quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, constituindo fator preferencial (a ponderar no âmbito da avaliação curricular) o exercício de cargos de direção superior e de cargos de direção intermédia de grau superior ou idêntico a Chefe de Divisão Municipal em áreas incluídas no âmbito da missão e incumbências da Divisão Técnica de Águas e Saneamento.

26 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Marques Inácio*.

208330091

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital n.º 13/2015

José Gabriel do Álamo de Meneses, Presidente da Câmara de Angra do Heroísmo:

Faço saber, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, que se procede pela Gestão Processual da Unidade de Urbanismo desta Câmara Municipal, ao licenciamento da construção de paiol subterrâneo destinado a armazenagem de material pirotécnico no prédio sito no Caminho da Fonte Faneca, freguesia de Terra Chã, requerido por João Nogueira Ponceano, pelo que, durante os trinta dias úteis que decorrem desde a data da afixação destes éditos poderão os interessados apresentar no Centro de Atendimento Integrado desta Câmara Municipal, por escrito, reclamações contra o requerido, em que se aleguem razões relacionadas com a saúde pública, a segurança individual e da propriedade, o interesse público ou a incomodidade resultante das vizinhanças do estabelecimento.

28 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

308277645

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 232/2015

3.º Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras
3.ª Alteração

Arcos de Valdevez

Torna-se público que em cumprimento do disposto no n.º 5, Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de setembro, e em conformidade com deliberação da Câmara Municipal proferida na reunião de 19 de dezembro de 2014, que decorrerá um período de consulta pública à operação urbanística denominada de 3.º Loteamento do Parque Empresarial de Mogueiras — 3.ª Alteração. Para o efeito, a Câmara Municipal fixa o prazo de quinze dias, a contar do oitavo dia após a data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para que todos os interessados possam prestar as informações e formular sugestões e ou observações, que considerem úteis no âmbito do respetivo procedimento. Durante o período em que estiver aberto o procedimento de participação, as informações, sugestões e ou observações devem se apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, as sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento a apresentar por particulares poderão se efetuados por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez, das 09h00 m às 12h00 m e das 14h00 m às 16h30 m.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel do Amaral Esteves*.

308321108

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Declaração de retificação n.º 20/2015

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, nos termos do n.º 5 do artigo 97.º- A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 25 de novembro de 2014, deliberou aprovar, sob proposta da Câmara Municipal, as retificações à redação do regulamento do PDM nos termos abaixo. As retificações enquadram-se no âmbito do disposto no n.º 5 do artigo 97.º- A do RJIGT, incidem sobre o n.º 9 do artigo 4.º, n.ºs 3 dos artigos 30.º, 31.º e 32.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 37.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Azambuja, publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/95 na 1.ª série B do *Diário da República* de 16 de fevereiro de 1995, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 3/97 publicada na 1.ª série B do *Diário da República* de 11 de janeiro de 1997, pelo Aviso n.º 5053/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 10 de março de 2010, e pelo Aviso (extrato) n.º 13222/2012 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 3 de outubro, e consubstanciam-se no seguinte:
Ao n.º 9 do artigo 4.º deverá acrescentar-se, na parte final do preceito, «contabilizando-se os pisos em cave quando não sejam exclusivamente destinados a parqueamento automóvel»;

Nos n.os 3 dos artigos 30.º, 31.º e 32.º e alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 37.º, deverá ler-se «número máximo de pisos» onde se lê atualmente «altura máxima dos edifícios».

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

608325491

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Edital n.º 14/2015

Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2015

Preâmbulo

Com o presente Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais, pretende-se simplificar procedimentos por forma a melhorar o serviço prestado, com respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e imparcialidade, elaborado de acordo com os princípios consignados, designadamente, na Lei das Autarquias Locais, no novo Regime das Taxas das Autarquias Locais, na lei geral tributária, no Código de Procedimento e de Processo Tributário e no Código do Procedimento Administrativo.

Os montantes a cobrar correspondem aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação de serviços e fornecimento de bens, ao benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semipúblico ou do domínio municipal e à remoção do obstáculo jurídico ao exercício de determinadas atividades com base nos princípios da fundamentação económico-financeira das taxas e da sua equivalência jurídica.

As taxas que se mantêm da Tabela de 2014 foram atualizadas em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro (Taxa de variação média do IPC em 2013 de 0,27 %), encontrando-se justificadas económico financeiramente no artigo 6.º do anterior Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Para efeitos do cálculo das novas taxas procedeu-se à alteração do triénio 2011/2013 nas variáveis CPPI, CCS e CSEA.

No que respeita à liquidação admite-se a possibilidade da notificação por telefax ou por internet nos casos em que a lei permita que esta seja realizada por carta registada ou por carta simples.

Admite-se igualmente a possibilidade do pagamento das taxas ser efetuado por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e com o interesse público.

Paralelamente, procedeu-se ainda às adaptações que se impõem face às alterações recentemente introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, ao Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos e ao Regime do Alojamento Local.

Neste sentido, propõe-se submeter o presente Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas, ao conhecimento da Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea *b*) e *g*) n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O Projeto de Regulamento será publicado em Edital, no *Diário da República,* no Boletim Municipal e no sítio da internet do Município.

TÍTULO I

Regulamento de cobrança

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Objeto e cálculo das taxas

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na redação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto; alínea *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias; dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais; dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais; da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro com as alterações subsequentes; do Código de Procedimento e Processo Tributário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, com as alterações subsequentes; do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro com as alterações subsequentes; do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro com as alterações subsequentes; do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação; do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações subsequentes, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais que dele faz parte integrante, estabelece as normas que regulam a incidência, a liquidação e a cobrança de taxas, licenças e outras receitas pelo uso e aproveitamento de bens do domínio público ou privado do Município, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades e pela prestação de serviços.

Artigo 3.º

Legislação Subsidiária

De acordo com a natureza das matérias, as relações jurídico tributárias geradoras do pagamento de taxas ao Município de Cascais, aplica-se subsidiária e sucessivamente:

a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
b) A Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
c) A lei geral tributária;
d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades, serviços ou bens prestados aos particulares ou geradas pela atividade do Município e ainda sobre a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de determinadas atividades ou operações.

2 — A taxa pela realização das infraestruturas urbanísticas (TRIU) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das infraestruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas, Licenças Outras Receitas Municipais anexa ao presente Regulamento é o Município de Cascais.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento das taxas, licenças e outras receitas ao Município de Cascais.

3 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas é devida, pelo requerente do pedido de loteamento ou pelo apresentante da comunicação prévia, em função do procedimento administrativo aplicável, consoante se trate de operações de loteamento ou obras de construção.

4 — Caso sejam vários sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 — O valor das taxas, licenças e outras receitas municipais foi fixado de acordo com os princípios da equivalência jurídica e da proporcionalidade, tendo em conta os custos da atividade dos órgãos e serviços do Município, do benefício auferido pelo particular bem como do incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, de acordo com a Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O valor das novas taxas previstas na Tabela é determinado pelo custo da contrapartida prestada, do benefício auferido pelo particular e dos critérios de incentivo/desincentivo na prática de certos serviços, atos ou operações.

3 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado com base na seguinte fórmula:

$$Taxa_i = [(CCS + CPPI + CSEA) \times Fator + CI] \times (1 + X)]$$

Sendo que:

a) i varia de 1 a n taxas;

b) CCS corresponde aos custos comuns aos serviços;

c) CPPI corresponde aos custos com a implementação do PPI (Plano Plurianual de Investimentos) abatido das amortizações;

d) CSEA corresponde aos custos com serviços específicos prestados pelas autarquias locais;

e) *Fator* corresponde ao número médio de horas de trabalho despendidas na execução das tarefas ligadas a cada taxa e ao número médio de colaboradores envolvidos na execução das tarefas ligadas a cada taxa, ou seja: (n.º funcionários x tempo médio despendido por cada um)/60;

f) CI corresponde a eventuais custos indiretos não imputados em CCS;

g) X corresponde ao fator de incentivo ou desincentivo, sendo que quando:

X > 0: desincentivo;
X = 0: (1 + X = 1);
X < 0: incentivo.

4 — A variável CCS compõe-se dos elementos que constam no mapa seguinte:

Apuramento da variável CCS (Valores Executados)	GOP 2011	GOP 2012	GOP 2013	Média	Média/N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Recursos Humanos	33 138 642,25	29 242 028,93	31 525 129,75	31 301 933,64	21 647,26	2,47
Locações de equipamentos	844 273,10	472 665,35	686 693,53	667 877,33	461,88	0,05
Bens, Limpeza e Higiene	55 511,46	47 608,31	45 209,93	49 443,23	34,19	0,00
Serviços de Limpeza e Higiene	773 394,38	781 749,68	793 051,82	782 731,96	541,31	0,06
Segurança	1 963 791,23	2 102 532,10	1 546 039,69	1 870 787,67	1 293,77	0,15
Combustíveis e lubrificantes	622 657,53	603 393,31	687 836,59	637 962,48	441,19	0,05
Seguros	324 639,46	403 570,44	367 723,19	365 311,03	252,64	0,03
Gás	12 386,19	18 956,34	27 792,64	19 711,72	13,63	0,00
Água	3 490 062,57	3 651 521,96	2 163 989,53	3 101 858,02	2 145,13	0,24
Eletricidade — Instalações	1 541 777,49	1 891 431,52	1 212 074,77	1 548 427,93	1 070,84	0,12
Comunicações	930 612,01	1 260 866,18	1 130 830,66	1 107 436,28	765,86	0,09
Consumos de Secretaria	237 741,09	109 371,16	102 354,87	149 822,37	103,61	0,01
Custos de Manutenção de Equipamentos/Instalações	185 061,68	311 222,73	550 011,04	348 765,15	241,19	0,03
Amortizações	2 495 160,44	2 228 340,94	1 510 522,68	1 931 620,54	1 335,84	0,15
Número médio de trabalhadores	1 513,00	1 474,00	1 446,00	1 477,67		
N.º horas funcionamento/ano	8 760,00	8 760,00	8 760,00	8 760,00		
CCS (unidade:1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						3,46

5 — A variável CPPI calcula-se de acordo com o quadro infra:

Apuramento da variável CPPI (Valores Executados)	2011	2012	2013
Valores Executados do PPI	21 488 097,52	17 746 625,47	11 486 996,34
Total do Plano de Investimentos executado			50 721 719,33
Total do PPI por trabalhador			35 077,26
CPPI (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)			4,00

6 — A variável CSEA apurou-se como indicado no quadro seguinte:

Apuramento da variável CSEA (Valores Executados)	GOP 2011	GOP 2012	GOP 2013	Média	Média/N.º Trab.	Custo/Hora/ Trabalhador
Policia Municipal	207 534,51	88 994,42	99 102,37	131 877,10	91,20	0,01
Proteção Civil	1 735 833,23	1 660 785,26	1 687 110,82	1 694 576,44	1 171,91	0,13
Resíduos Sólidos e Limpeza Pública	29 092 794,29	23 635 376,93	9 755 843,50	20 828 004,91	14 403,88	1,64
CSEA (unidade: 1 hora de funcionamento da CMC por trabalhador e por hora)						1,79

7 — A forma de cálculo discriminada nos números anteriores não se aplica às taxas cobradas pela Cascais Dinâmica — Gestão de Economia, Turismo e Empreendedorismo, EMSA e devidas pela utilização dos equipamentos por esta geridos.

SECÇÃO II

Liquidação e Pagamento

Artigo 7.º

Regras relativas à liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados, sendo objeto de arredondamento à unidade da décima do euro, a fazer por excesso quando a última casa decimal apresente valor igual ou superior a cinco e a fazer por defeito quando apresente valor inferior a cinco.

2 — Sem prejuízo do procedimento inerente à autoliquidação de taxas, deve a notificação da liquidação das mesmas conter a sua fundamentação, o montante devido, o prazo para pagamento voluntário, meios de defesa contra o ato de liquidação, menção expressa do autor do ato e competência do mesmo, bem como a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implica a cobrança coerciva da dívida, quando a este haja lugar.

3 — Às taxas, licenças e outras receitas constantes da Tabela é acrescentado, quando devido, o IVA à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

4 — Todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas que se consubstanciam em cálculos executados pelas orgânicas municipais gestoras dos processos, são comunicadas aos sujeitos passivos via carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

5 — Nos casos em que a notificação possa ser efetuada por carta registada ou por simples é, igualmente possível a notificação por telefax ou via Internet, quando houver conhecimento do número de telefax ou de caixa de correio eletrónico do notificando e possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.

6 — A prestação de declarações inexatas e a falsidade dos elementos fornecidos pelos particulares para efeitos de liquidação de taxas que ocasionem a cobrança de importâncias inferiores às devidas, constitui contraordenação punível com coima graduada nos termos do disposto no presente Regulamento.

7 — Com o deferimento do pedido de licença, de autorização, de legalização e com a submissão da comunicação prévia para as respetivas operações urbanísticas são liquidadas as taxas previstas no presente Regulamento.

8 — Quando estejam em causa pedidos de legalização aplicam-se as taxas previstas para os procedimentos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia, sem prejuízo das taxas correspondentes a atos ou procedimentos objeto de dispensa nos termos da lei, de regulamento municipal ou de regimes de redução ou isenção aplicáveis.

Artigo 8.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Pode haver revisão do ato de liquidação por iniciativa do serviço liquidatário, do sujeito passivo ou oficiosa, nos termos e prazos definidos na lei geral tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros imputáveis aos serviços municipais e dos quais tenha resultado prejuízo para o Município, promover-se-á de imediato, a liquidação adicional se, sobre o facto tributário, não houver decorrido mais de quatro anos.

3 — A notificação da liquidação adicional deverá conter as menções referidas no n.º 2 do artigo anterior.

4 — Quando tenha sido liquidada quantia superior à devida, devem os serviços, no prazo de 30 dias, mediante despacho do órgão com competência para o ato, proceder à restituição da importância indevidamente paga.

Artigo 9.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas e outras receitas previstas na Tabela só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a pagar, aplicando-se-lhe com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 1 ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia.

4 — Nos procedimentos de comunicação prévia iniciados na vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, a autoliquidação de taxas e o pagamento das mesmas deve ocorrer no prazo de 69 dias, contados após a submissão da comunicação prévia.

5 — Para os efeitos previstos no alínea *g*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o pagamento das taxas devidas pode ser efetuado no Banco Português de Investimento, na conta bancaria n.º 4/2177745.001.001 (NIB 0010 0000 21777450101 51) à ordem do Município de Cascais.

Artigo 10.º

Deferimento tácito

Nos casos de deferimento tácito são liquidadas ou autoliquidadas as taxas devidas pela prática dos respetivos atos expressos.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — As taxas e licenças são pagas em moeda corrente, multibanco, cheque ou vale postal.

2 — Quando o pagamento for efetuado por cheque, deve o mesmo ser endossado ao Município de Cascais, e a sua data não exceder em três dias a data da sua apresentação.

3 — As taxas e outras receitas municipais podem ser pagas por compensação e por dação em cumprimento quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.

4 — O pedido de pagamento por compensação ou por dação em cumprimento é realizado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, através de requerimento do interessado, que deve ser devidamente fundamentado, conter indicação dos bens a ceder ou créditos, bem como todos os elementos necessários à determinação do interesse público no caso concreto.

5 — O pedido de pagamento por dação em cumprimento ou por compensação é objeto de despacho do Diretor Municipal de Apoio à Gestão, ou em quem ele delegue, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

6 — A falta de pagamento das taxas e licenças constantes da presente Tabela nos prazos estipulados, pode determinar a imediata instauração de processo para efeitos de execução fiscal, nos casos legalmente admitidos.

7 — As taxas devidas pela realização de vistorias são pagas no momento da entrega do requerimento sem a qual a pretensão não terá seguimento.

8 — O pagamento das taxas devidas pelos procedimentos que decorram do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação instruídos pelo portal informático, deve ser promovido no prazo máximo de 10 dias, no que concerne aos procedimentos de licença e de autorização e no prazo de 69 dias, contados após a submissão da comunicação no portal, nos procedimentos de comunicação prévia.

9 — A falta de pagamento das taxas, nos prazos fixados no número anterior, determina a extinção dos procedimentos de licença, autorização ou comunicação prévia, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

10 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, na ausência de fixação de outro prazo, as taxas previstas na Tabela devem ser pagas, no prazo de 10 dias, a contar da notificação para o ato de pagamento.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — O pagamento em prestações pode ser autorizado independentemente do valor da taxa, no máximo de 4 prestações, desde que o valor de cada prestação não seja inferior a uma unidade de conta (€ 102,00), acrescido de juros de mora calculados à taxa de juros de mora aplicável às dívidas ao Estado e outras entidades públicas em vigor no momento do pedido.

2 — O pedido de pagamento da taxa em prestações é realizado através de requerimento do interessado, dentro do prazo de pagamento voluntário da taxa, que deve conter a sua identificação, natureza da dívida, o número de prestações pretendidas, os motivos que fundamentam o pedido bem como documentos que comprovem a incapacidade de solver a dívida de uma só vez.

3 — Em casos de manifesta insuficiência económica pode ainda efetuar o pedido de dispensa de prestação de garantia, o qual será apreciado nos seguintes termos:

a) Para sujeitos passivos individuais: quando o rendimento bruto per capita do agregado familiar é inferior ou igual a € 6.000,00, para o que deverão entregar com o requerimento cópia integral da última declaração de rendimentos entregue;

b) Para pessoas coletivas: quando o resultado líquido do exercício que consta da última declaração para efeitos fiscais seja manifestamente insuficiente, para o que deverão entregar cópia da última declaração de rendimentos entregue.

4 — O pedido de pagamento em prestações é objeto de despacho do responsável pelo pelouro financeiro, ou do Dirigente com competência delegada, sob proposta fundamentada da unidade orgânica respetiva.

5 — O pagamento das taxas urbanísticas a que se referem os n.os 2 a 4 do artigo 116.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na sua redação atual, pode ser efetuado em prestações trimestrais ou semestrais, até ao termo do prazo da execução da operação

urbanística, devendo a primeira prestação ser paga com o pedido de emissão do alvará de licença ou, nos casos dos procedimentos de comunicação prévia, até 69 dias contados da data da submissão da comunicação prévia.

6 — A autorização de pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e pela comunicação prévia, para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos e obras de edificação, bem como a taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, está ainda condicionada à prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º do RJUE e prestada de acordo com o artigo 54.º do mesmo diploma.

7 — Nos procedimentos de comunicação prévia previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, o pagamento em prestações deve ser requerido até 30 dias, a contar da data da submissão da comunicação prévia.

8 — O não pagamento de uma prestação na data devida implica o vencimento automático das seguintes e no caso do número anterior, dá lugar à imediata execução da caução.

9 — Nas Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, pode ser deferido o pagamento em prestações das taxas urbanísticas devidas, com dispensa de prestação da caução, referida no n.º 5, desde que o pedido seja requerido por proprietário de habitação própria ou titular de atividade económica sediada na AUGI da qual dependa a subsistência do seu agregado familiar, e o pagamento das referidas taxas seja efetuado previamente à emissão do alvará de licença ou da certidão de admissão da comunicação prévia.

10 — Excecionalmente, poderá ser admitido o pagamento em prestações de taxas urbanísticas em AUGI, pelo prazo máximo de 36 meses, em caso de alegada e comprovada insuficiência financeira nos termos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3.

11 — Sem prejuízo dos demais requisitos previstos na lei, a emissão dos alvarás de autorização de utilização dos edifícios e ou suas frações autónomas, depende do pagamento prévio e integral das taxas urbanísticas devidas.

SECÇÃO III

Isenções e Reduções de Taxas

Artigo 13.º

Isenções Subjetivas

Estão isentos do pagamento das taxas e licenças previstas neste Regulamento:

1 — O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos, que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

2 — As associações culturais, desportivas, recreativas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários (com exceção das taxas previstas no n.º 14 do artigo 33.º da Tabela).

3 — As instituições particulares de solidariedade social, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

4 — As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários.

5 — O licenciamento a admissão de comunicações prévias para operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação destinadas a habitação de custos controlados (HCC) incluindo Programa Especial de Realojamento (PER).

6 — A isenção deve ser requerida pelo sujeito passivo, através de requerimento devidamente fundamentado, do qual conste:

a) Identificação do requerente;

b) Documento comprovativo da qualidade em que requer a isenção e descrição sumária dos motivos do pedido.

7 — As inumações e exumações de indigentes em talhões do Município, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara.

Artigo 14.º

Isenções de natureza social ou de relevante interesse económico

1 — A Assembleia Municipal pode ainda, sob proposta da Câmara, excecionalmente e através de deliberação fundamentada, em casos de natureza social ou de relevante interesse económico para o Município, isentar total ou parcialmente pessoas singulares ou coletivas do pagamento de taxas ou tributos.

2 — Quando o montante for inferior a € 1.000,00, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador titular do pelouro da área Financeira, decidir acerca das isenções e reduções, previstas no número anterior.

Artigo 15.º

Outras Isenções

Estão isentas do pagamento de taxas ou tarifas:

1 — As matrículas:

a) De veículos pertencentes a pessoas portadoras de deficiência, quando se destinem unicamente ao transporte dos seus proprietários, impossibilitados de se deslocarem pelos seus próprios meios;

b) Os veículos utilizados unicamente em serviços agrícolas.

2 — A utilização de imóveis municipais nomeadamente para filmagens com fins culturais ou divulgação do Município.

3 — A guarda de bens, durante o primeiro mês, resultante de um despejo efetuado pela Câmara Municipal.

4 — A utilização de viaturas municipais, por associações culturais, desportivas ou recreativas, quando utilizadas para atividades que se destinem a representar ou divulgar o Município.

Artigo 16.º

Reconhecimento da Isenção

1 — As isenções referidas nos artigos 13.º, 14.º e n.º 1 e 2 do artigo 15.º do Regulamento não dispensam as referidas entidades de requererem à Câmara Municipal as necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais e em cumprimento dos prazos especialmente previstos para cada procedimento.

2 — O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior implica a perda do benefício de isenção.

3 — As isenções previstas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por eventuais danos causados no património municipal.

Artigo 17.º

Reduções

1 — A emissão do alvará de licença para obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis classificados e inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Diretor Municipal, beneficia de uma redução de 50 % nas taxas devidas.

2 — Para beneficiar da redução, devem os respetivos proprietários ou titulares de qualquer direito de uso sobre o imóvel, apresentar requerimento devidamente fundamentado.

3 — A emissão do alvará ou a submissão da comunicação prévia para obras de edificação em edifícios objeto de programas de reabilitação beneficia da redução de 50 % da taxa prevista no artigo 5.º da Tabela.

4 — A emissão dos alvarás ou a submissão da comunicação prévia para operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao turismo, serviços ou ambiente consideradas prioritárias para o desenvolvimento económico do concelho, beneficiam de uma redução de 20 % nas taxas devidas e caso a sede social da empresa se localize igualmente no concelho, a redução será de 35 %.

5 — As operações urbanísticas que contemplem iniciativas, devidamente comprovadas, de redução de consumo energético e de redução/reutilização de água beneficiam de uma redução até 20 % na taxa prevista no artigo 6.º da Tabela.

6 — A emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos para empreendimentos turísticos com a classificação de 5 estrelas, beneficia de uma redução de 40 % nas taxas devidas.

7 — A edificação de equipamentos de uso coletivo de interesse estratégico beneficia de uma redução da taxa prevista no artigo 6.º da Tabela até ao máximo de 30 %.

8 — As taxas fixadas nas alíneas *a*) a *d*) e *f*) do n.º 20 e alínea *c*) do n.º 21 do artigo 1.º da Tabela são reduzidas em 80 % quando requisitadas

por estudantes, mediante a apresentação de documento da respetiva escola/universidade.

9 — As taxas fixadas no artigo 19.º da Tabela são reduzidas em 50 % no caso de estabelecimentos de associações desportivas, recreativas, culturais e outras pessoas coletivas de utilidade pública.

10 — As taxas previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 30.º da Tabela referentes a ocupação do domínio municipal com esplanadas, com exclusão das que estejam inseridas em Centros Urbanos Comerciais, beneficiam da seguinte redução:

a) 15 % para as freguesias de Cascais, Estoril, Parede e Carcavelos;
b) 30 % para as freguesias de Alcabideche e S. Domingos de Rana.

11 — Os pedidos, comunicações, atos ou procedimentos respeitantes a processos urbanísticos, que sejam apresentados através do portal informático, beneficiam de uma redução de 30 % sobre o valor das taxas de apreciação previstas na Tabela (n.º 4 do artigo 2.º; n.º 1 do artigo 3.º; artigos 4.º e 5.º; n. os 1, 5 a 7 do artigo 7.º ; n.º 1 do artigo 17.º da Tabela) ou sobre o montante das taxas concernentes com a prestação de informação ou de serviços (n.os 1 a 3 dos artigos 1.º e 2.º da Tabela, nos casos aplicáveis);

Artigo 18.º

Reduções de taxas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal

1 — As taxas previstas no n.os 1 a 4, alínea *a*) do n.º 5, n.os 6 e 8 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º da Tabela podem ser reduzidas em 20 %, quando se reportem a operações de loteamento e ou obras de urbanização inseridas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal.

2 — A legalização das construções existentes nas AUGI, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, podem beneficiar de uma redução de 50 %, 30 % ou 20 % relativamente às taxas devidas, desde que o pedido de legalização seja apresentado no prazo de um ano, dois anos ou três anos respetivamente, a contar da data de entrada em vigor do instrumento que titula a reconversão.

3 — O pedido de licenciamento condicionado para legalização de construções existentes, apresentados nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, pode beneficiar de uma redução de 50 % relativamente às taxas devidas.

4 — Para um único lote, podem beneficiar da redução prevista no n.º 1, as pessoas singulares ou coletivas que a requeiram e que demonstrem o cumprimento do dever de reconversão previsto no artigo 3.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 165/99, de 14 de setembro, Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 10/2008, de 20 de fevereiro, mediante comprovativo emitido pela Comissão de Administração Conjunta.

5 — Podem ainda beneficiar, quando requerida, de uma redução especial de 80 % sobre as taxas supra indicadas:

a) As pessoas singulares cujo agregado familiar comporte pessoas portadoras de deficiência, mediante apresentação de documento comprovativo;
b) As pessoas singulares, cujo rendimento bruto per capita seja inferior ou igual a € 6.000 anuais, comprovado mediante exibição da nota de liquidação do IRS.

6 — Os pedidos de redução de taxas previstos no n.º 1 do presente artigo, acompanhados dos documentos necessários à sua apreciação devem ser requeridos, no prazo de 120 dias a contar da data da publicitação da deliberação de aprovação do projeto de loteamento a que se refere o artigo 28.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na redação vigente, ou da data da notificação do despacho de deferimento final do pedido de licenciamento ou de admissão da comunicação previa.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Liquidação

Artigo 19.º

Urbanização e Edificação

1 — Os pedidos de prorrogação do prazo de validade das licenças, autorizações ou comunicações prévias para obras de edificação ou urbanização devem ser formulados 30 dias antes do seu termo, estando sujeitos às taxas fixadas nos artigos 8.º e 9.º da Tabela.

2 — As referidas taxas são pagas no momento da apresentação do pedido, sendo objeto de devolução em caso de indeferimento do mesmo.

3 — No ato de liquidação de taxas urbanísticas é contabilizada a área total de construção, a qual consiste no somatório de todas as áreas de construção, independentemente do uso que lhe está afeto, existentes acima e abaixo da cota de soleira, incluindo anexos, piscinas, varandas e terraços, sacadas, marquises e balcões, espessura de paredes e a parte que em cada piso corresponde a caixas de escadas, vestíbulos, ascensores e monta-cargas.

4 — A área total de construção é expressa em metros quadrados, e arredonda-se por excesso no total de cada espécie quando for objeto de medição.

5 — Nas operações urbanísticas que apresentem diferentes finalidades são aplicadas a cada parte as taxas respetivas, rateando-se proporcionalmente as áreas de utilização comum.

6 — Quando se verifiquem diferenças entre as áreas declaradas na instrução do pedido ou na comunicação prévia e as áreas licenciadas ou que constem da comunicação prévia submetida, são as mesmas abatidas ou acrescidas para efeitos de liquidação de taxas.

7 — Nas obras já executadas, a determinação do prazo de execução para efeitos de liquidação de taxas, corresponde ao constante da calendarização anexa ao projeto de arquitetura ou a um período mínimo de 30 dias, caso a calendarização seja omissa.

Artigo 20.º

Cemitérios, ossários e jazigos municipais

1 — Os números de jazigo e de ossário serão estabelecidos pela Câmara Municipal, seguindo uma ordem predeterminada.

2 — As taxas de inumação incluem a tarifa para encomendação.

3 — Os direitos a concessionários de terrenos ou jazigos particulares não podem ser transmitidos por ato entre vivos sem prévia autorização municipal e sem o pagamento das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área de jazigo.

4 — As taxas previstas no n.º 2 do artigo 45.º da Tabela, a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, são as correspondentes ao escalão de ocupação pelos primeiros 3 m^2 e depende de prévia autorização camarária.

5 — A Câmara pode exigir das agências funerárias, depósito que garanta a cobrança das taxas pelos serviços prováveis a prestar por seu intermédio durante determinado período.

6 — Nas inumações em jazigos municipais e entrada de ossadas ou cinzas cobra-se sempre a taxa correspondente à ocupação perpétua, havendo, porém, direito ao reembolso da taxa, abatida de metade das anuidades vencidas em caso de trasladação para jazigos particulares, sepulturas perpétuas ou para outros cemitérios.

7 — Na trasladação de restos mortais depositados a título perpétuo entre jazigos municipais ou ossários municipais, não haverá lugar à devolução de qualquer importância, ficando sujeita ao pagamento da diferença entre a taxa paga à data de ocupação e a taxa em vigor no momento da trasladação, dependendo de prévia autorização camarária.

8 — As taxas da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 43.º e alínea *b*) do n.º 2 do 44.º da Tabela só são aplicadas para a cobrança das ocupações atualmente sujeitas a pagamento periódico.

9 — A colocação de tampas com dobradiças e fechaduras, lápide com epitáfio ou pintura e gravação de epitáfio em compartimentos de jazigos ou ossário municipal depende de prévia autorização camarária.

10 — A concessão de jazigos municipais e ossários obriga à sua imediata ocupação.

11 — Nos funerais ocorridos aos sábados, domingos e feriados dispensa-se, no momento da inumação, a apresentação das guias de pagamento, devendo a liquidação das taxas respetivas ser efetuada, obrigatoriamente, até às 12 horas do 1.º dia útil seguinte.

12 — O pagamento das taxas previstas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 43.º e alínea *b*) do n.º 2 do 44.º da Tabela deverá ser efetuado anualmente, de janeiro a março; verificando-se o seu incumprimento, as respetivas quantias serão debitadas para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 21.º

Utilização de bens do domínio municipal

1 — As taxas previstas no artigo 30.º e 33.º da Tabela são cobradas antecipadamente nos termos seguintes:

a) As taxas anuais, no período estipulado em notificação, cobrando-se em relação a novas licenças o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante àquele em que a licença é emitida;

b) As taxas mensais, até ao dia oito do mês a que disser respeito a ocupação, cobrando-se em relação a novas licenças a fração correspondente aos dias até final do mês em curso, excluindo o dia em que é emitida a licença;

c) As taxas semanais, até ao último dia útil anterior ao período a que se refere a utilização;

d) As restantes taxas, antes de se iniciar a utilização.

2 — No caso previsto no artigo 30.º e 33.º da Tabela, verificando-se a cobrança fora dos prazos estipulados por facto não imputável à Câmara Municipal de Cascais, será aplicado um adicional de 30 %, sem prejuízo dos adicionais ou coimas fixados por lei.

Artigo 22.º

Ocupação do domínio municipal

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em fevereiro do mesmo ano.

2 — As taxas não anuais são cobradas antecipadamente e pagas até ao último dia útil anterior ao início do período da licença.

3 — Para efeitos da determinação do valor da taxa, considera-se que as frações de metro quadrado arredondam-se, por excesso, para a unidade imediatamente superior de metro quadrado.

4 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

Artigo 23.º

Cadastro das infraestruturas instaladas

1 — As taxas previstas no artigo 31.º da Tabela são cobradas de acordo com o cadastro das infraestruturas instaladas no subsolo municipal.

2 — Os operadores de subsolo devem fornecer anualmente, preferencialmente no mês de dezembro, à Câmara Municipal informação atualizada sobre as infraestruturas instaladas no subsolo municipal, devendo para o efeito fornecer o cadastro em formato digital com a indicação das características quanto ao tipo, material, dimensão ou potência da infraestrutura. Este cadastro deverá ser fornecido em ficheiro "shapefile".

Artigo 24.º

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

1 — A licença das bombas e tomadas inclui a utilização da via pública com os tubos condutores que forem necessários à instalação.

2 — As taxas de licença de bombas para o abastecimento de mais de uma espécie de carburantes são acrescidas em 50 %.

3 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não justifica cobrança de novas taxas.

4 — As taxas previstas nos artigos 38.º e 39.º da Tabela são cobradas antecipadamente, sendo que em relação às novas licenças se cobra o número de duodécimos correspondentes aos meses até ao final do período em curso, incluindo-se o mês respeitante ao dia seguinte àquele em que a licença é emitida.

5 — As bombas de GPL beneficiam de uma redução de 30 % sobre as taxas previstas no artigo 38.º

Artigo 25.º

Publicidade

1 — As taxas anuais previstas neste capítulo são cobradas antecipadamente, no correspondente à fração do respetivo ano civil, e pagas até ao último dia anterior ao início do período da licença. A sua renovação é automática, sendo a cobrança efetuada pelo valor do ano em curso, com pagamento em março do mesmo ano.

2 — Para efeitos da determinação do valor da taxa, considera-se que as frações de metro quadrado arredondam-se, por excesso, para a unidade imediatamente superior de metro quadrado.

3 — O sujeito passivo pode solicitar o pagamento em prestações de acordo com o disposto no artigo 12.º

4 — Os Clubes Desportivos e Grupos Recreativos com sede no Concelho de Cascais beneficiam de uma redução de 50 % nas taxas de publicidade relativas a suportes publicitários colocados nas suas instalações desde que comprovem que se trata de publicidade alusiva a patrocinadores.

Artigo 26.º

Mercados e feiras

Para os efeitos do disposto no artigo 24.º da Tabela, considera-se que:

1 — As frações de metro ou de metro quadrado, ou metro cúbico arredondam-se sempre por excesso e, conforme os casos, para a metade ou para a unidade de metro. Quando a medição, estando prevista na Tabela por metro, só puder ser feita em metros quadrados, ou vice-versa, as respetivas taxas aplicar-se-ão segundo a equivalência de 1 m linear de frente por 2 m^2;

2 — As taxas têm que ser pagas até ao dia 15 do mês a que respeitam;

3 — A cobrança das taxas referentes ao n.º 11 do artigo 33.º da Tabela será efetuada até ao 8.º dia do mês a que a mesma se reporta;

4 — O direito à ocupação em mercados ou feiras é, por natureza, precário.

Artigo 27.º

Outras prestações de serviços

1 — As despesas com o transporte para o depósito e remoção dos bens a que se referem os n.os 2 e 3 do artigo 35.º da Tabela e a guarda desses bens e outras que vierem a ser ocasionadas pelos mesmos são da conta dos respetivos proprietários.

2 — Consideram-se abandonados os bens não levantados dentro de 90 dias a partir da notificação ao interessado, a qual é feita, em regra, dentro de 30 dias a contar do início do depósito.

3 — Decorrido o prazo fixado no número anterior, procede-se à venda em hasta pública dos referidos bens, retirando-se da importância obtida a que estiver em débito à Câmara e ficando o remanescente, se o houver, à ordem do respetivo proprietário.

4 — Se a importância obtida na hasta pública for insuficiente para cobrir o débito, procede-se à cobrança da diferença nos termos legais.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 28.º

Contraordenações

A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a fixar entre o valor mínimo de € 500,00 e o valor máximo previsto no artigo 17.º do regime geral das contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação vigente.

Artigo 29.º

Revisão

1 — O Regulamento de Taxas e Licenças deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento do ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, as necessárias adaptações à evolução dos custos de mercado, os encargos que incidam sobre os serviços prestados, as correspondentes despesas administrativas e outros fatores que, eventualmente, sejam de ponderar.

2 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior são arredondados à décima.

3 — Sem prejuízo da transição para um novo ano económico e do disposto no número um, o presente Regulamento de Taxas e Licenças considera-se eficaz até à entrada em vigor de novo Regulamento e Tabela.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

As disposições do presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

15 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras.*

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
TÍTULO II								
Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais								
CAPÍTULO I								
Serviços Administrativos								
(Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 1.º								
Taxas administrativas gerais								
1 - Averbamentos:								
a) Não específicos;	0,00	0,00	0,27	16,00	1	3,80	d)	
b) Em processo, em alvará de licença ou autorização, comunicação prévia de operações urbanísticas e outros, nos termos legalmente previstos - por cada.	0,00	0,00	4,98	49,81	6	71,00	d)	
2 - Certidões :								
a) Diversas, incluindo anexos;	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,40	d)	
b) Comprovativa da verificação dos requisitos de destaque de parcela, incluindo plantas autenticadas;	0,00	0,00	9,14	109,72	5	130,40	d)	
c) Comprovativa da receção provisória de obras de urbanização;	0,00	0,00	2,42	29,03	5	34,50	d)	
d) Comprovativa da anexação, desanexação ou integração no domínio público municipal de parcelas de terreno - por cada;	0,00	0,00	4,66	55,93	5	66,50	d)	
e) Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal.	0,00	0,00	13,52	101,40	8	192,70	d)	
3 - Alvarás diversos não especialmente previstos na tabela.	0,00	0,00	3,91	46,96	5	55,90	d)	
4 - Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha.	0,00	0,00	0,14	4,28	2	2,10	d)	
5 - Autenticação de documentos - por cada folha.	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	d)	
6 - Rubricas de livros, processos e documentos quando legalmente exigidos - cada rubrica.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
7 - Termos de abertura e encerramento de livros sujeitos a esta formalidade - cada livro.	0,00	0,00	0,36	5,33	4	5,10	d)	
8 - Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada.	0,00	0,00	0,53	8,01	4	7,60	a)	
9 - Junção de documentos em processos de urbanismo (fora do âmbito do artigo 11.º do RJUE e do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo).	0,00	0,00	1,78	21,35	5	20,20	d)	
10 - Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado - por cada folha.	0,00	0,00	0,04	1,21	2	0,60	a) ou d)	
11 - Declarações a pedido de empreiteiros e outras pessoas, singulares ou coletivas, sobre a capacidade e idoneidade na execução de empreitadas (InCi), emprego de explosivos e situações semelhantes - por cada.	0,00	0,00	1,78	21,35	5	25,40	d)	
12 - Pela emissão e confirmação de segunda via do livro da obra.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
13 - Depósito da ficha técnica de habitação (Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de março), por cada fogo ou fração do prédio.	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,40	d)	
14 - Emissão de segunda via da ficha técnica de habitação — as taxas correspondentes ao n.º 25, alíneas a) e d) do artigo 1.º da Tabela								
15 - Autos de adjudicação, arrematação de fornecimentos ou semelhantes.	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,60	a)	
16 - Registo de minas e de nascentes de água mineromedicinais.	0,00	0,00	4,98	59,77	5	71,00	d)	
17 - Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - cada edital.	0,00	0,00	0,71	8,54	5	10,10	a)	
18 - A taxa a arrecadar pela emissão do Certificado de Registo, a que se referem os artigos 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto, é de € 15,00 (Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro) que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:								
a) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro;	Determinado em legislação específica					7,50	d)	
i) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						7,31	d)	
ii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro;						0,19	d)	
b) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea a), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro;	Determinado em legislação específica					12,50	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						12,19	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro;						0,31	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
c) Primeira emissão do certificado a menores de 6 anos, na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, no que refere à emissão de certificado a taxa aplicável é reduzida em 50% que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro;	Determinado em legislação específica					3,75	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						3,66	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.						0,09	d)	
d) Em caso de extravio, roubo ou deterioração dos certificados, documentos e cartões previstos na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, referidos na alínea c), acresce a taxa de € 10,00, que se reparte entre o Município e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras da seguinte forma:								
i) Valor para o Município, 50% da taxa fixada na Portaria n.º 1334-D/2010 de 31 de dezembro;	Determinado em legislação específica					8,75	d)	
ii) Valor para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; operação de tesouraria;						8,53	d)	
iii) Para cobertura de despesas administrativas é deduzido o valor de 2,5% ao montante que reverte para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o qual corresponde sempre a 50% do total fixado pela Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro.						0,22	d)	
19 - Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada - por cada 5 dias.	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
20 - Fotocópias:								
a) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e / ou impressões - por cada Folha A4 (preto e branco);	0,00	0,00	0,01	0,48	1	0,20	a) ou d)	
b) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e / ou impressões - por cada Folha A3 (preto e branco);	0,00	1,00	0,01	0,48	1	0,30	a) ou d)	
c) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e / ou impressões - por cada Folha A4 (cores);	0,00	2,00	0,01	0,64	1	0,50	a) ou d)	
d) Fotocópias simples ou de elementos existentes em processos e / ou impressões - por cada Folha A3 (cores).	0,00	4,00	0,01	0,58	1	0,70	a) ou d)	
e) Fotocópia ou Certidão de Licença / Autorização de Utilização.	0,00	0,00	0,62	12,45	3	8,90	d)	
f) Fotocópias autenticadas de documentos arquivados - por cada folha.	0,00	0,00	0,30	3,63	5	4,30	a) ou d)	
g) Fotocópias de processos de urbanismo:								
i) Formato A4;	0,00	0,00	0,05	1,50	2	0,60	d)	
ii) Formato A3;	0,00	0,00	0,20	6,00	2	1,90	d)	TN
iii) Sempre que as taxas devidas pelos elementos previstos nas subalíneas anteriores perfaçam o valor igual ou superior a € 50,00, é devida uma caução de 50%, a pagar no ato do pedido								
h) Cartões de leitor das bibliotecas municipais e de fotocópias (só serão cobradas as 2.ªs e seguintes vias do cartão de leitor das Bibliotecas Municipais de Cascais - Não serão taxados os cartões com erros que sejam da responsabilidade do serviço emissor)	1,00	0,00	0,18	5,35	2	3,00	a)	
21 - Reprodução em suporte digital:								
a) De documentos eletrónicos constantes de processos urbanísticos:								
i) Em suporte fornecido pelo interessado;	0,00	0,00	0,75	22,60	2	10,70	a)	
ii) Remetidos por e-mail.	0,00	-0,30	0,53	16,00	2	5,30	a)	
b) De documentos em papel constantes de processos urbanísticos:								
i) Por imagem:	0,00	0,00	0,13	8,00	1	1,20	d)	TN
c) De documentos conservados no Arquivo Histórico Municipal, Casa Reynaldo dos Santos / Irene Quilhó dos Santos e Museu da Música Portuguesa:								
i) Reprodução em baixa resolução;	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	d)	
ii) Reprodução em alta resolução.	0,00	4,50	1,78	35,56	3	139,50	d)	
22 - Fotografias - por cada.	1,00	0,00	0,63	12,63	3	10,10	a)	
23 - Postais Ilustrados - por cada.								
a) Em museus;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	c)	
b) Outros locais.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	a)	
24 - CD's ou DVD's para utilização em Serviços Municipais:								
a) CD (com capacidade de pelo menos 650MB);	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)	
b) DVD (com capacidade de pelo menos 4,30 GB);	1,00	0,00	0,13	3,75	2	2,90	a)	
c) Gravação em CD ou DVD com suporte fornecido pelo interessado, quando permitido pelo serviço.	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	a)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
25 - Fornecimento de plantas topográficas ou outras, incluindo as cópias de peças escritas, informações ou consultas sobre planos, estudos ou procedimentos urbanísticos - por cada:								
a) Formato A4;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
b) Planta para projeto de águas e esgotos;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
c) Plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, embora gratuitas, pelo custo de reprodução, por cada fração autónoma;	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	d)	
d) Autenticação de plantas - cada folha;	0,00	0,00	0,23	2,78	5	3,30	d)	
e) Fornecimento de plantas do PDM de ordenamento ou condicionantes (parte escrita e plantas).	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
26 - As cópias de processos de concurso de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de concurso, cadernos de encargos, dados técnicos e respetivas plantas e anexos, bem como de processos de urbanismo, serão fornecidas aos interessados, por:								
a) Fotocópias - As taxas previstas no n.º 20 do presente artigo;								
b) Plotagem a preto e branco:								
i) A3	0,00	0,35	0,16	4,84	2	2,00	a)	TN
ii) A2;	0,00	0,00	0,16	4,84	2	2,30	a)	
iii) A1;	0,00	1,00	0,16	4,84	2	4,60	a)	
iv) A0.	0,00	2,00	0,21	6,45	2	9,20	a)	
c) Plotagem a cores :								
i) A3	0,00	1,00	0,12	3,55	2	2,20	a)	TN
ii) A2;	0,00	0,50	0,12	3,55	2	2,60	a)	
iii) A1;	0,00	1,50	0,14	4,26	2	5,10	a)	
iv) A0.	0,00	2,50	0,20	6,08	2	10,10	a)	
d) Compilação e organização do processo;	0,00	2,00	1,48	29,65	3	63,50	a)	
e) Suporte informático (com exceção dos processos de urbanismo constantes no n.º 21 do presente artigo).	0,00	1,00	1,42	28,46	3	40,60	d)	
27 - Informação digital:								
a) Ortofotomapas e cartografia digital em vetor (formatos Autocad, Mapinfo ou Shapefile) por cada carta (1,6 Km²);	0,00	0,00	12,99	194,79	4	185,20	d)	
b) Informação georeferenciada em SIG (por registo);	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
c) Fornecimento de pontos coordenados e materializados no campo para apoio de trabalhos de topografia (GPS) (por cada ponto).	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,30	d)	
28 - Pela emissão de licença especial de ruído:	0,00	0,00	3,50	70,00	3	49,90	d)	
1) Taxa de fiscalização;	0,00	0,00	2,00	40,00	3	28,60	d)	
2) Licença especial de ruído por motivo de obras:								
a) Dias de Semana:								
i) Inferior a 10 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	d)	
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,20	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,90	d)	
b) Fim de Semana:								
i) Inferior a 10 dias;	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,80	d)	
ii) Igual ou superior a 10 dias e inferior a 30 dias;	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,30	d)	
3) Licença especial de ruído por eventos:								
a) Segunda, terça, quarta e quinta-feira - Hora de terminus inferior ou igual às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,90	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	d)	
b) Segunda, terça, quarta e quinta-feira - Hora de terminus superior às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	1,50	2,00	40,00	3	71,30	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,00	9,00	270,00	2	128,30	d)	
c) Sexta-feira, sábado, domingo, feriado e véspera de feriado - Entre as 8h e as 20h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,20	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,40	2,00	40,00	3	39,90	d)	
d) Sexta-feira, sábado, domingo, feriado e véspera de feriado - Hora de terminus inferior ou igual às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,10	1,00	40,00	3	15,70	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,10	2,00	40,00	3	31,40	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	0,20	2,00	40,00	3	34,20	d)	
e) Sexta-feira, sábado, domingo, feriado e véspera de feriado - Hora de terminus superior às 23h:								
i) Inferior a 5 dias;	0,00	0,50	2,00	40,00	3	42,80	d)	
ii) Igual ou superior a 5 dias e inferior a 30 dias;	0,00	0,50	2,25	40,00	3	48,10	d)	
iii) Igual ou superior a 30 dias.	0,00	1,00	2,00	40,00	3	57,10	d)	
f) Agravamento por incumprimento dos prazos definidos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:								
i) 15 a 7 dias úteis antes da data do evento;	0,00	1,00	3,50	70,00	3	99,90	d)	
ii) 7 a 1 dia útil antes do evento.	0,00	2,00	3,50	70,00	3	149,70	d)	
29 - Controlo metrológico - as taxas devidas pela verificação periodica de instrumentos de medição são aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro.							d)	
30 - Análises Estatísticas - Fornecimentos de cartas temáticas com análises estatísticas à escala 1/25000, com delimitação de freguesias e indicação de nomes de locais:								
a) Estatística temática Censos 2011 - A1 (densidade populacional à subsecção estatística);	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)	
b) Estatística temática Alojamentos - A1 (densidade de alojamentos à subsecção estatística);	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)	
c) Estatística temática licenciamentos de construção - A1 (habitação/fogos/ano, valores absolutos; 1998 até à atualidade, uma carta temática por cada ano).	0,00	0,00	0,71	14,24	3	10,10	d)	
31 - Sempre que solicitado as cópias / certidões constantes do presente artigo poderão ser enviadas por correio, sendo para o efeito cobradas as seguintes taxas de expedição (valores praticados de acordo com a tabela em vigor dos CTT):								

Escalões	Registo em mão	Aviso de receção	
Até 20 g	1,82	0,75	
21 g - 50 g	1,92	0,75	
51 g - 100 g	2,12	0,75	
101 g - 250 g	2,84	0,75	
251 g - 500 g	2,84	0,75	

CAPÍTULO II								
Urbanismo								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)								
SECÇÃO I								
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas								
Artigo 2.º								
Informação diversa								
1 - Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre instrumentos de planeamento e n.º 1 do artigo 14.º do RJUE.	0,00	0,00	8,72	130,76	4	120,90	d)	
2 - Prestação de informação sobre alinhamentos.	0,00	0,00	6,58	98,73	4	91,30	d)	
3 - Elaboração de estudo de quarteirão.	0,00	0,00	15,12	226,81	4	209,80	d)	
4 - Pela apreciação de pedidos de destaque ou operações de desanexação com anexação de parcelas :	0,00	0,00	12,99	129,86	6	180,20	d)	
a) À taxa prevista no número anterior acresce a devida pela emissão da certidão respetiva, quando requerida e prevista nas alíneas b) ou d) do n.º 2 do artigo 1º.							d)	
5 - Pedidos de autorização prévia de localização.	0,00	0,00	12,99	129,86	6	180,20	d)	
6 - Prestação de informação sobre a viabilidade de legalização de operação urbanística	0,00	0,00	20,00	200,00	6	185,10	d)	TN

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
Artigo 3.º								
Informação prévia								
1 - Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE.	0,00	-0,40	51,23	307,40	10	426,30	d)	
2 - Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da declaração respetiva.	0,00	0,00	26,68	160,11	10	370,10	d)	
SECÇÃO II								
Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos								
Artigo 4.º								
Da licença ou da submissão da comunicação prévia								
1 - Pela apreciação do pedido de licença / de alteração ou renovação da licença para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas):	0,00	0,00	56,57	308,57	11	784,60	d)	
a) Nas operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação;	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,10	d)	
b) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas), por cada m² da área intervencionada.	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,50	d)	TN
2 - Pela apreciação do pedido de licença para execução faseada de obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos.	0,00	0,00	21,53	215,26	6	298,60	d)	
3 - Pela apreciação do pedido de licença para conclusão de obras inacabadas de urbanização ou de remodelação de terrenos.	0,00	0,00	21,53	215,26	6	298,60	d)	
4 - Pela emissão do alvará de licença para operações de loteamento ou obras de urbanização (incluíndo obras faseadas ou inacabadas) ou pela emissão da certidão do plano de pormenor a que se reporta o artigo 92.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.	0,00	0,00	21,53	215,26	6	298,60	d)	
5 – Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior, as seguintes:								
a) O n.º de fogos ou unidades de ocupação x € 27,10 + (n.º de lotes x € 27,10), ou, no caso de usos industriais ((Abc (m²) : 100 m²) x € 27,10) + (n.º de lotes x € 27,10);	0,00	0,00	1,95	116,80	1	27,10	d)	
b) A publicitação de avisos em imprensa local / regional;	210,00	0,00	3,22	32,25	6	263,10	d)	
c) A publicitação da discussão pública.	0,00	0,00	3,23	32,25	6	44,80	d)	
6 - Pela submissão da comunicação prévia para operações de loteamento, obras de urbanização ou trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas).	0,00	0,00	36,67	220,00	10	339,40	d)	TN
a) Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no número 5								
b) Nas operações de trabalhos de remodelação de terrenos, acrescem à taxa prevista no número 6, por cada m² da área intervencionada	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,50	d)	TN
7 – Pela emissão do aditamento ao alvará ou à certidão do plano de pormenor:	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
a) Nas operações de loteamento, acresce à taxa fixada no número anterior, as previstas no n.º 5 ou na alínea b) do número 6 em função da operação urbanística.								
8 - Pela emissão da certidão de admissão da comunicação prévia para operações de loteamento ou obras de urbanização (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
a) Nas operações de loteamento acrescem à taxa prevista no número anterior as previstas no número 5, quando aplicável.								
9 - Nas operações de loteamento ou trabalhos de remodelação de terrenos, acrescem à taxa prevista no n.º anterior, as previstas nos n.ºs 5 e 6 em função da operação urbanística.								
SECÇÃO III								
Obras de edificação e demolição								
Artigo 5.º								
Da licença ou da submissão da comunicação prévia								
1 - Pela apreciação do pedido de licença para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução ou obras inacabadas) ou de demolição.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	239,30	d)	
2 - Acresce à taxa fixada no n.º anterior, o n.º de m² de área bruta de construção ou metros lineares de construção ou m² de superfície (coberturas de campos de jogos).	0,00	0,00	0,18	10,69	1	2,50	d)	
3 - Pela apreciação do pedido de licença parcial para construção da estrutura ou de escavação e contenção periférica.	0,00	0,00	17,26	172,56	6	239,30	d)	
4 - Pela emissão de alvará / de aditamento ao alvará ou da certidão de admissão da comunicação prévia para obras de edificação ou demolição (procedimentos iniciados antes da vigência do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro).	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
5 - À taxa prevista no n.º anterior, acrescem as seguintes:								
a) Por m² de área bruta de construção nova (incluindo anexos, piscinas, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros) e em função da utilização licenciada ou admitida tendo por base o preço de construção, € 793,21 / m², fixado na Portaria n.º 358/2012, de 31 de outubro, ou na que lhe suceder, calculado em função do fator de referência seguinte:								
i) Habitação - 1,20%;								
ii) Comércio, serviços e turismo - 0,82%;								
iii) Indústria - 1,00 %;								
iv) Outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores - 1,00 %.								
b) Para edificação de muros de suporte ou de vedação ou outras vedações provisórias ou definitivas confinantes com a via pública - por metro linear;	0,00	0,00	0,53	32,02	1	7,40	d)	
c) Por m² de área bruta de construção a demolir:	0,00	0,00	0,05	3,19	1	0,80	d)	
i) A demolição de edifícios ou construções que apresentem risco de segurança.								
d) Por m² de área de superfície de pavimento (coberturas de campos de jogos, hangares ou estacionamentos públicos).	0,00	0,00	0,50	15,00	2	4,60		TN
6 - Pela emissão do alvará para obras de edificação faseada:	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
a) À taxa prevista no n.º anterior, acresce as taxas previstas no n.º 5 correspondentes à totalidade da obra.							d)	
7 - Pela emissão da licença especial ou pela comunicação prévia para obras de edificação ou demolição inacabadas.	0,00	0,00	25,79	154,77	10	357,80	d)	
8 - Pela emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
9 - Pela submissão da comunicação prévia para qualquer obra de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução ou obras inacabadas) ou de demolição.	0,00	0,00	36,67	220,00	10	339,40	d)	TN
10 - À taxa prevista no n.º anterior, acrescem as devidas previstas no n.º 5.								
SECÇÃO IV								
Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infra-Estruturas Urbanísticas								
Artigo 6.º								
Âmbito da taxa								
1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TRIU) é devida no licenciamento, autorização ou comunicação prévia das seguintes operações urbanísticas:								
a) Operações de loteamento;							d)	
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;							d)	
c) Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 do Decreto–Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto–Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.								
2 - O pagamento da taxa referida no n.º anterior é devido no momento da emissão dos alvarás de licença e nos procedimentos de comunicação prévia das respetivas operações urbanísticas, ou da emissão da certidão do plano de pormenor a que se refere o artigo 92-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação vigente, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento, da autorização ou da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento.								
3 - A taxa para a realização, manutenção e reforço corresponde à contrapartida pelo investimento municipal na realização e manutenção das infra-estruturas gerais e equipamentos e é fixada em função do montante previsto no programa plurianual de investimentos municipais, tendo ainda em conta a utilização e a tipologia das edificações, sua localização em áreas geográficas diferenciadas, em função da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:								
TRIU = Ac x (PPI / S1) x Ki								
a) TRIU - Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas;								
b) Ac - Área de construção nova ou ampliada (em m²);								
c) PPI - Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos, assume para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 23.888.299,50;								
d) S1 - Área do Município de Cascais - 97.100.000 m²;								
e) Ki - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do Quadro 1.								
QUADRO 1								

	Comércio Serviços	Habitação	Indústria	Turismo
UOPG 1	5,00	7,60	3,40	3,00
UOPG 2	18,60	34,30	10,30	9,30
UOPG 3	5,00	7,60	3,40	3,00

Designação / Texto					CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
	Comércio Serviços	Habitação	Indústria	Turismo								
UOPG 4	9,20	11,80	6,40	4,60								
UOPG 5	18,60	34,30	10,30	9,30								
UOPG 6	49,20	85,60	30,50	29,30								
UOPG 7	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 8	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 9	18,60	34,30	10,30	9,30								
UOPG 10	1,90	2,90	1,40	1,00								
UOPG 11	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 12	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 13	39,10	68,70	23,60	19,50								
UOPG 14	18,60	34,30	10,30	9,30								
UOPG 15	39,10	68,70	23,60	19,50								
UOPG 16	1,90	2,90	1,40	1,00								
UOPG 17	1,90	2,90	1,40	1,00								
UOPG 18	9,20	24,00	6,70	4,60								
UOPG 19	9,20	24,00	6,70	4,60								
UOPG 20	1,90	2,90	1,40	1,00								
UOPG 21	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 22	1,90	2,90	1,40	1,00								
UOPG 23	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 24	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 25	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 26	18,60	34,30	10,30	9,30								
UOPG 27	30,00	53,60	17,50	15,00								
UOPG 28	1,90	2,90	1,40	1,00								
UOPG 29	1,90	2,90	1,40	1,00								
UOPG 30	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 31	5,00	7,60	3,40	3,00								
UOPG 32	18,60	34,30	10,30	9,30								
UOPG 33	14,30	53,60	17,50	7,20								
4 - As operações de loteamento e as obras de construção e ampliação que usufruam diretamente de infraestruturas excecionalmente executadas ou comparticipadas pelo Município de Cascais no âmbito da reconversão urbanística de AUGI's, em substituição dos promotores ou proprietários, ficam sujeitas à aplicação da TRIU' (TRIU agravada), calculada de acordo com a seguinte fórmula:												
TRIU' = TRIU + 0,03 V											d)	
a) TRIU' - Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, acrescido do montante proporcionalmente correspondente ao custo das obras de urbanização executadas ou comparticipadas pelo município no âmbito da reconversão das AUGI;												
b) TRIU = Ac x (PPI / S1) x Ki												
c) TRIU - Valor da taxa devida ao Município de Cascais (em euros) pelo investimento municipal na realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas;												
d) Ac - Área de construção nova ou ampliada (em m²);												
e) PPI - Montante previsto no Plano Plurianual de Investimentos destinado à realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais e equipamentos assumindo para o ano de 2012 e 2013 o valor de € 23.888.299,50;												
f) S1 - Área do Município de Cascais - 97.100.000 m²;												
g) Ki - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística e assume os valores constantes do quadro 1;												
h) V - Corresponde a Ac multiplicada pelo valor correspondente ao m² de construção fixado na Portaria n.º 1425-B/2007, de 31 de outubro ou na legislação que lhe suceder.												

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
5 - À TRIU / TRIU' calculada nos termos do n.º anterior é igualmente aplicado o regime de prestações previsto no artigo 12.º do Regulamento de Cobrança.							d)	
Artigo 7.º								
Regime de reduções								
1 - O valor da TRIU poderá ser objeto de redução proporcional, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao município, designadamente infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados àquela operação urbanística.							d)	
2 - O valor do montante a reduzir, nos casos em se verifiquem as situações descritas no n.º anterior e até ao máximo de 50% do valor da TRIU, é determinado por avaliação directa das infra-estruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente, à fixação do montante da TRIU, sendo posteriormente abatido ao valor desta.							d)	
3 - A renovação da licença ou da comunicação prévia não está sujeita ao pagamento da TRIU / TRIU'.							d)	
4 - O cálculo do valor da TRIU / TRIU' não incidirá igualmente sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao Município, por compensação em espécie.							d)	
5 - Quando o valor da TRIU for objeto de redução por verificação dos pressupostos previstos no n.º 1, a taxa devida pela ocupação do domínio municipal prevista no n.º 3 do artigo 35.º da tabela será igualmente objeto de redução em 50 %.							d)	
6 - As operações urbanísticas que incidam sobre imóveis classificados ou inventariados nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como em imóveis constantes do Anexo I ao Regulamento do Plano Director Municipal, podem beneficiar de uma redução até 50% sobre o valor da TRIU.							d)	
7 - O valor da TRIU' poderá ser objeto de redução proporcional, no que concerne ao montante devido no cômputo da parcela 0,03V, sempre que o proprietário demonstrar, mediante comprovação, que custeou as suas expensas parte das obras de urbanização.							d)	
8 - A redução referida no n.º anterior é efetuada de acordo com a seguinte ponderação:								
a) Obras de infraestruturas viárias e pedonais - 45%							d)	
i) Comparticipação na execução do tapete betuminoso - 37,5%							d)	
ii) Comparticipação na execução do passeio - 7,5%							d)	
b) Redes de abastecimento de águas - 15%							d)	
c) Redes públicas de saneamento - 25%							d)	
i) Redes de esgostos domésticos - 12,5%							d)	
ii) Rede de esgostos pluviais - 12,5%							d)	
d) Redes de eletricidade e de telefones - 10%							d)	
e) Rede de gás - 5%							d)	
SECÇÃO V								
Execução das Operações Urbanísticas								
Artigo 8.º								
Taxas gerais								
1 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para emissão de alvará de licença ou autorização.	0,00	0,25	4,18	50,17	5	72,50	d)	
2 - Pelo pedido de prorrogação de prazo para execução de obras de urbanização.	0,00	0,20	3,38	40,56	5	56,40	d)	
3 - Pedido de receção provisória ou definitiva das obras de urbanização.	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,90	d)	
Artigo 9.º								
Prazos de execução								
1 - Por cada período de 30 dias.	0,00	0,00	3,38	33,80	6	46,90	d)	
2 - Pela prorrogação na fase de acabamentos - a taxa referida no n.º anterior com um adicional de 50%.						70,40	d)	
SECÇÃO VI								
Vistorias								
Artigo 10.º								
Regras gerais								
1 - Nas taxas cobradas pelas vistorias estão incluídas as despesas com a deslocação e remuneração de peritos e outras despesas a efetuar pelo Município.								
2 - As vistorias só são ordenadas depois de pagas as taxas, com exceção das vistorias para concessão de autorização de utilização, cuja realização seja determinada pelo Presidente da Câmara, nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do RJUE, a qual é cobrada, no ato de emissão do correspondente alvará, em acumulação com a taxa a que se refere o artigo 20.º da Tabela.								

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
3 - Não se realizando a vistoria por motivo estranho ao serviço, só é ordenada outra após o pagamento de respetiva taxa.								
4 - No caso de obras de alterações decorrentes da vistoria, a nova vistoria a realizar é precedida do pagamento de nova taxa de valor igual à da vistoria inicial.								
Artigo 11.º								
Taxas pela realização de vistorias								
1 - Para autorização ou alteração da autorização de utilização para habitação, por cada fogo e seus anexos (estabelecimento, garagem, etc.).	0,00	0,00	12,93	97,00	8	142,80	d)	
2 - Para autorização de utilização de estabelecimentos comerciais sujeitos ao regime do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.	0,00	0,00	28,46	243,97	7	314,10	d)	
3 - Para alteração da utilização autorizada (outras utilizações).	0,00	0,00	14,23	122,00	7	157,10	d)	
4 - Para apreciação de requerimento de vistoria, ao abrigo do artigo 89.º do RJUE ou artigo 12.º do RGEU.	0,00	0,00	9,08	136,20	4	100,30	d)	
5 - Para efeitos de determinação da conservação do edificado, nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE .	0,00	0,00	7,27	54,50	8	80,20	d)	
6 - Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do RAU.	0,00	0,00	10,85	81,39	8	150,50	d)	
7 - Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal:	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,50	d)	
a) Acresce por cada fração autónoma.	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)	
8 - Vistorias para receção provisória e definitiva das obras de urbanização, por cada:	0,00	0,00	13,52	101,40	8	187,50	d)	
a) Acresce por cada lote.	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,30	d)	
9 - Vistoria para redução ou cancelamento da caução.	0,00	0,00	5,51	47,27	7	76,50	d)	
10 - Vistoria no âmbito dos regimes jurídicos dos empreendimentos turísticos e do alojamento local.	0,00	0,00	17,33	130,00	8	160,50	d)	TN
11 - Vistorias para outros fins não especificados.	0,00	0,00	10,32	77,39	8	143,20	d)	
SECÇÃO VII								
Licenciamentos e autorizações para instalações específicas								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro; Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro; Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro; Decretos-Lei n.ºs 260/2002 e 261/2002, de 23 de novembro; Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, Decreto-Lei n.º. 310/2002, de 18 de dezembro e Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro e Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)								
Artigo 12.º								
Infra-estruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios								
1 - Pela apreciação dos pedidos de aprovação ou alteração dos projetos de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.	0,00	0,80	24,55	245,50	6	409,10	d)	TN
2 - Pela autorização municipal de instalação de infra-estruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	0,00	13,50	24,55	245,50	6	3.295,30	d)	TN
Artigo 13.º								
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis								
1 - Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimentos de combustiveis:								
a) Nos procedimentos simplificados da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB;						300,00	d)	
b) Apresentação de processo para as instalações da classe B2 - 2 TB.						120,00	d)	
2 - Pela apreciação dos pedidos de autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3 - 5 TB.						300,00	d)	
3 - Pela apreciação dos pedidos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional - As taxas devidas são as relativas às operações de edificação previstas no artigo 5.º da Tabela.								
4 - Pela emissão do alvará de autorização de utilização :								
a) Para instalações de armazenamento de produtos de petróleo da classe A (A1, A2 ou A3) - 5 TB;						300,00	d)	
b) Para postos de abastecimento de combustíveis - as taxas são devidas em função da capacidade dos depósitos, de acordo com o quadro seguinte:								
Capacidade total dos depósitos em metros cúbicos								
>= 500	>= 50 e < 500	< 50						
10 TB	8 TB	5 TB						

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
5 - Outras taxas:								
a) Pela realização de vistorias, por cada - 5 TB;						300,00	d)	
b) Pela realização de vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas - 8 TB;						480,00	d)	
c) Pela inspeção periódica - 8 TB.						480,00	d)	
6 - Averbamentos - 1 TB.						60,00	d)	
7 - Licença de exploração provisória - 5 TB:						300,00	d)	
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.								
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 60,00 - Valor fixado pela Portaria n.º 712/2010, de 18 de agosto.								
Artigo 14.º								
Licenciamento de áreas de serviço								
1 - Pela apreciação do pedido de licenciamento – As taxas relativas às operações de edificação previstas nos artigos 5.º e seguintes da tabela.								
2 - Pela emissão do alvará de utilização e / ou licença de funcionamento - As taxas correspondentes à capacidade dos depósitos previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º acrescidas das devidas pela utilização das demais valências da área de serviço nos termos previstos para as operações de edificação.								
3 - Pela emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regionais e nacionais.	0,00	0,00	12,99	259,72	3	180,20	d)	
4 - Licença de exploração provisória - 5 TB:						300,00	d)	
a) Acresce a taxa devida em função da capacidade dos depósitos previstos no quadro supra, bem como o valor de 2 TB por cada mês.								
Artigo 15.º								
Manutenção e inspeção de ascensores								
1 - Inspeções periódicas e reinspeções (por cada elevador).	0,00	0,00	5,34	106,75	3	74,10	d)	
2 - Inspeções extraordinárias, por cada.	0,00	0,50	5,34	106,74	3	111,10	d)	
3 - Selagem das instalações quando não ofereçam condições de segurança.	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,40	d)	
4 - Desselagem das instalações quando repostas as condições de segurança.	0,00	0,00	3,20	64,05	3	44,40	d)	
Artigo 16.º								
Estabelecimentos industriais de tipo 3								
1 - Instalação e exploração dos estabelecimentos industriais (1 TB):						97,80	d)	
a) Pela submissão da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor (verificação dos elementos pela CMC) - (1 TB).						97,80	d)	
2 - Pela realização de vistorias (1 TB).						97,80	d)	
3 - Pela desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (0,6 TB).						58,70	d)	
4 - Pelo averbamento da alteração ou denominação social do estabelecimento (0,3 TB).						29,30	d)	
Nota: O valor de 1 TB (taxa base) é de € 94,92 - fixada no anexo V do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e atualizada em função do índice médio de preços no consumidor (IPC) 0,02% para 2013 - valor final de 1 TB - € 97,80.								
SECÇÃO VIII								
Da Utilização das Edificações								
Artigo 17.º								
Taxas de apreciação, de emissão de alvarás de autorização de utilização ou de comunicação de abertura								
1 - Pela apreciação do pedido de autorização ou alteração de utilização.	0,00	0,00	12,99	129,86	6	180,20	d)	
2 - Pela emissão do alvará de autorização ou alteração de utilização (fins genéricos) — taxa fixa - à qual acrescem as devidas em função da utilização e nos termos seguintes:	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
a) Para habitação: por fogo e seus anexos – por m² de área de construção;	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	d)	
b) Para comércio, restauração e ou bebidas, serviços e turismo – por m² de área de construção.;	0,00	-0,50	0,18	5,32	2	1,30	d)	
c) Para indústria, por m² de área de construção;	0,00	0,30	0,18	5,34	2	3,30	d)	
d) Para outras utilizações não especificadas nas alíneas anteriores, por m² de área de construção.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,50	d)	
3 - Alvarás de autorização de utilização para fins específicos:								
a) Alvará de autorização de utilização para fins turísticos - Aplicam-se as taxas previstas no n.º 2 do artigo 21.º da Tabela;							d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
b) Alvará de autorização de utilização para comércio (comércio a retalho e conjuntos comerciais, sujeitos ao Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro) - taxa fixa	0,00	1,00	128,26	1.539,16	5	2.831,60	d)	
i) À taxa prevista na alínea anterior acrescem as aplicáveis, previstas na alínea b) do n.º 2 do presente artigo							d)	
c) Alvará de autorização de utilização para instalações desportivas - acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 22.º;	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,80	d)	
d) Alvará de autorização de utilização para recintos de espetáculos e divertimentos públicos - acrescem ainda as taxas devidas em função da lotação do recinto prevista no artigo 22.º;	0,00	0,50	17,50	150,00	7	289,80	d)	
e) Comunicação de abertura / mera comunicação prévia de abertura (50% da taxa fixada pela emissão dos alvarás de autorização de utilização para fins específicos).								
4 - Pela emissão de outros alvarás não especificados.	0,00	0,00	16,19	138,76	7	224,60	d)	
CAPÍTULO III								
Atividades Económicas								
SECÇÃO I								
Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos e Empreendimentos								
(Decreto Lei n.º 48/2011 de 1 de abril; Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro; Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro e Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio)								
Artigo 18.º								
Horário de funcionamento								
1 - Pela submissão da mera comunicação prévia de horário de funcionamento ou da sua alteração, para estabelecimentos de restauração e ou bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, dentro dos limites regulamentares.	0,00	0,00	7,60	76,00	6	83,90	d)	
2 - Pela apreciação do pedido de alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites regulamentares.	0,00	1,40	7,00	70,00	6	185,40	d)	
3 - Pela autorização do alargamento do horário de funcionamento, para além dos limites regulamentares.	0,00	2,00	9,00	90,00	6	298,00	d)	
Artigo 19.º								
Estabelecimentos de restauração e / ou bebidas								
1 - Pela submissão da mera comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas (artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	0,00	0,20	27,00	180,00	9	357,70	d)	
2 - Pela submissão da mera comunicação prévia (simplificada) para alteração do titular da exploração, do nome ou insígnia.	0,00	0,20	10,73	92,00	7	142,20	d)	
3 - Pela submissão da comunicação com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos com dispensa de requisitos (artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	0,00	0,20	40,00	300,00	8	529,80	d)	
4 - Pela submissão da comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração e / ou bebidas de carater não sedentário (artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	0,00	0,20	9,00	90,00	6	119,20	d)	
a) Acrescem ainda as taxas devidas pela ocupação de área de domínio municipal.								
Artigo 20.º								
Estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem								
1 - Pela submissão da comunicação prévia para instalação ou modificação de estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.	0,00	0,20	27,00	180,00	9	357,70	d)	
2 - Pela submissão da comunicação prévia [simplificado] para alteração do titular da exploração, alteração do código ou insígnia.	0,00	0,20	10,73	92,00	7	142,20	d)	
3 - Pela submissão de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação dos estabelecimentos de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem com dispensa de requisitos (artigo 5º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	0,00	0,20	40,00	300,00	8	529,80	d)	
Artigo 21.º								
Empreendimentos turísticos								
1 - Comunicação de abertura (a taxa prevista na alínea e) do n.º 3 do artigo 17.º).								
2 - Emissão do alvará de autorização de utilização para fins turísticos:								
a) Estabelecimentos Hoteleiros:								
i) Estabelecimentos de 4 e 5 estrelas;	0,00	0,00	228,67	980,00	14	2.524,10	d)	
ii) Estabelecimentos de 1, 2 e 3 estrelas;	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.215,10	d)	
b) Aldeamentos ou Apartamentos turísticos;	0,00	0,00	200,67	860,00	14	2.215,10	d)	
c) Conjuntos turísticos (a taxa corresponde ao somatório das taxas devidas pelos empreendimentos integrantes do conjunto turístico);							d)	
d) Empreendimentos de Turismo de Habitação;	0,00	0,00	62,89	290,25	13	896,60	d)	
e) Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural:								
i) Casas de Campo;	0,00	0,00	31,44	209,62	9	448,30	d)	
ii) Agro-Turismo;	0,00	0,00	31,44	209,62	9	448,30	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
iii) Hotéis Rurais.	0,00	0,00	47,16	257,26	11	672,40	d)	
f) Parques de Campismo e Caravanismo;	0,00	0,00	62,89	290,25	13	896,60	d)	
g) Empreendimentos de Turismo da Natureza (a taxa correspondente à tipologia adotada nos termos do presente artigo);								
h) Por cada unidade de alojamento (cumulativamente aos pontos anteriores):								
i) Por cada unidade de alojamento referida no ponto 2), da alínea a) do i);	0,00	0,00	1,99	8,53	14	28,40	d)	
ii) Por cada unidade de alojamento nos pontos 2), das alíneas b); d) e e).	0,00	0,00	8,96	38,41	14	127,70	d)	
i) Alojamento Local:								
i) Mera comunicação prévia de registo com atendimento presencial.	0,00	1,00	2,67	40,00	4	49,40	d)	TN
j) Apreciação de pedidos de reclassificação de empreendimento turístico;	0,00	0,00	8,06	69,11	7	115,00	d)	
k) Alteração da entidade exploradora do empreendimentos turísticos;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,10	d)	
SECÇÃO II								
Licenciamento, Instalação e Funcionamento de Atividades Específicas								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto; Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho alterado pelo Decreto-lei n.º 110/2012, de 21 de maio)								
Artigo 22.º								
Recintos desportivos de uso público, de espetáculos ou de divertimentos públicos								
1 - Recintos fixos - à taxa prevista no artigo 17.º devida pela emissão do alvará de utilização específica, acresce a devida em função da lotação:								
a) Lotação até 500 lugares;	0,00	0,00	18,17	218,00	5	200,50	d)	
b) Superior a 500 lugares.	0,00	0,00	37,42	449,00	5	413,00	d)	
2 - Recintos itinerantes ou improvisados:								
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recintos;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,10	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,30	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,80	d)	
3 - Recintos de diversão provisória:								
a) Pela apreciação do pedido de licenciamento de instalação de recinto de diversão provisória;	0	0,00	5,00	60,00	5	55,10	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento do recinto:								
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	0,93	7,50	90,00	5	160,20	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	0,99	15,00	180,00	5	329,30	d)	
4 - Espetáculos ocasionais:								
a) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	5,00	60,00	5	55,10	d)	
b) Pela emissão da licença de funcionamento:								
i) Lotação até 500 lugares;	0,00	-0,50	12,00	180,00	4	66,30	d)	
ii) Lotação superior a 500 lugares.	0,00	-0,49	23,93	359,00	4	134,80	d)	
5 - Pela realização de vistorias, por cada.	0,00	0,00	12,95	97,10	8	142,90	d)	
Artigo 23.º								
Atividades diversas								
1 - Transporte público de aluguer de veículos automóveis ligeiros de passageiros:								
a) Emissão de licença ou de segunda via de licença para o transporte em táxi;	0,00	0,00	8,72	130,76	4	124,30	d)	
b) Averbamento por alteração das caraterísticas do veículo e outras (50% do valor da licença);						62,20	d)	
c) Transferência de titularidade da licença.	0,00	0,29	8,72	130,76	4	124,30	d)	
2 - Licenciamento do exercício de atividade de guarda-noturno:								
a) Emissão da licença;	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,50	d)	
b) Emissão ou renovação do cartão de identificação (3 anos de validade).	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
3 - Licenciamento do exercício de atividade de vendedor ambulante de lotarias:								
a) Emissão da licença;	0,00	0,00	2,14	42,70	3	30,50	d)	
b) Pela emissão do cartão de identificação (5 anos de validade).	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	d)	
4 - Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais:								
a) Apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	d)	
b) Emissão da licença, por dia.	0,00	0,80	0,71	14,24	3	14,10	d)	
5 - Exercício de atividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:								
a) Pelo registo de cada máquina de diversão;	0,00	2,50	10,85	217,04	3	419,20	d)	
b) Averbamento das alterações da propriedade da máquina - por cada;	0,00	0,00	6,58	131,64	3	93,90	d)	
c) Comunicação de substituição do tema de jogo.	0,00	0,00	2,00	40,00	3	22,10	d)	
6 - Exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos ao ar livre:								
a) Realização de arraiais, romarias e bailes:								
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,20	d)	
b) Realização de provas desportivas de âmbito municipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	3,38	67,60	3	48,20	d)	
c) Realização de provas desportivas de âmbito intermunicipal:								
i) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	5,83	70,00	5	64,40	d)	
ii) Pela emissão da licença, por dia.	0,00	0,00	5,51	110,29	3	78,60	d)	
7 - Exercício da atividade de fogueiras populares e queimadas:								
a) Pela apreciação do pedido de licença;	0,00	0,00	3,33	40,00	5	36,80	d)	
b) Pela emissão da licença para fogueiras populares, por dia.	0,00	0,00	1,25	24,91	3	17,70	d)	
Secção III								
Mercados, Feiras e Venda Ambulante								
(Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril; Lei n.º 27/2013, de 13 de abril e Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto)								
Artigo 24.º								
Taxas de ocupação								
1 - Mercado de Cascais:								
a) Venda a retalho:								
i) Lojas (estabelecimentos comerciais, de restauração e ou bebidas) - por m² ou fração e por mês;	0,00	0,00	0,52	10,35	3	7,10	c)	
ii) Bancas - por cada e por mês:								
a. Banca - 1,5 m frente;	0,00	0,00	1,53	18,36	5	21,90	c)	
b. Banca - 2,2 m frente;	0,00	0,50	1,50	17,95	5	32,00	c)	
c. Banca - 4,4 m frente;	0,00	2,00	1,49	17,93	5	64,00	c)	
d. Banca - 4,9 m frente.	0,00	5,00	0,83	16,66	3	71,30	c)	
iii) Lugares de terrado não utilizando materiais ou equipamentos do Município - por m² e por dia;	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	c)	
iv) Lugares de terrado para participação em mostras, feiras, exposições temáticas ou outras - por m² e por dia;	0,00	0,00	0,76	15,10	3	10,30	c)	
v) Ocupação ocasional com serviços de restauração e / ou bebidas de carater não sedentário ou para vendedores ambulantes.	0,00	0,00	1,00	20,00	3	11,00	c)	
b) Venda a grosso:								
i) Por cada viatura até 10 m, por dia;	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	c)	
ii) Por cada viatura com mais de 10 m, por dia.	0,00	0,20	0,46	9,24	3	7,90	c)	
c) Utilização de bens e equipamentos:								
i) Utilização do frigorífico - por volume (87cm x 56cm x 24cm) e por dia;	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	a)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
ii) Fornecimento de gelo produzido nos frigoríficos - por cada Kg;	0,00	-0,85	0,09	5,32	1	0,10	a)	
iii) Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns dos mercados ou feiras - por dia e m 3 ;	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	a)	
iv) Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nos lugares de terrado desde a hora do fecho do mercado ou feira até à sua abertura - por volume, dia e m²;	0,00	-0,90	0,44	8,87	3	0,70	a)	
v) Balcões frigoríficos e outros ligados à rede geral do mercado - por equipamento e por dia.	0,00	-0,90	0,06	3,39	1	0,10	a)	
d) Serviços administrativos:								
i) Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante / vendedor ambulante;	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	a)	
ii) Pedidos de alteração de lugar de terrado ou transferência de titularidade;	0,00	0,00	3,33	50,00	4	36,80	a)	
iii) Inscrição de colaborador no cartão de acesso ao recinto.	0,00	0,00	0,50	7,55	4	5,50	a)	
2 - Mercado de S. Pedro do Estoril:								
a) Lojas (Estabelecimentos comerciais, de restauração e / ou de bebidas) - por m² e por mês;	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	c)	
b) Lojas atribuídas a pessoas portadoras de deficiência (estabelecimentos comerciais, de restauração e / ou bebidas) por mês.	0,00	0,00	1,40	27,99	3	20,00	c)	
3 - Recinto de feiras da Adroana:								
a) Lugares de terrado:								
i) Não utilizando materiais ou equipamentos do Município - por m² / dia;	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	c)	
ii) Com equipamentos de apoio a feiras, exposições temáticas ou outros - por m² / dia.	0,00	0,00	0,46	9,26	3	6,60	a)	
b) Aluguer do recinto:								
i) Por dia / m²;	0,00	-0,80	0,46	9,27	3	1,30	c)	
ii) Pela utilização de metade do recinto, por m² e por dia;	0,00	-0,80	0,23	4,60	3	0,50	c)	
c) Por dia de montagens e desmontagens dos equipamentos - 30% sobre os valores referidos em a) e b).							c)	
Secção IV								
Publicidade								
(Lei n.º 97/98, de 17 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril)								
Artigo 25.º								
Procedimentos de controlo prévio								
1 - A afixação, inscrição e difusão de publicidade, fora dos casos previstos na alínea c) do número 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e n.º 3 do artigo 1º da Lei n.º 97/98, de 17 de agosto, está sujeita a licenciamento municipal:								
a) Pela apreciação do pedido;	0,00	0,00	14,00	120,00	7	154,50	d)	
b) Pela emissão do alvará de licença;	0,00	0,00	8,00	120,00	4	88,30	d)	
c) Pela apreciação de pedido de informação prévia.						77,30	d)	
2 - Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas nos artigos seguintes e as demais previstas nesta Tabela.								
Artigo 26.º								
Afixação e inscrição de mensagens publicitárias								
1 - Afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas em edifícios ou mobiliário urbano – por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,90	d)	
2 - Exibida em painéis, mupis ou colunas publicitárias – por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,50	d)	
3 - Exibida em painéis e mupis rotativos (a taxa prevista no n.º 2 acrescida em 20%).								
4 - Publicidade afixada em quiosques – por m² ou fração e por ano.	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,50	d)	
5 - Publicidade em bandeiras, bandeirolas, pendões ou mastros:								
a) De cáracter permanente – por unidade e por ano;	0,00	0,00	16,63	199,50	5	183,50	d)	
b) De ação promocional e ocasional – por unidade e por dia.	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
6 - Anúncios, luminosos ou diretamente iluminados ou com projeção de imagens publicitárias, placas, chapas ou tabuletas - por m² e por ano.	0,00	0,00	8,50	102,00	5	93,90	d)	
7 - Anúncios eletrónicos ou eletromagnéticos - por m² e por ano.	0,00	9,00	8,50	102,00	5	938,20	d)	
8 - Publicidade inscrita ou afixada em outros elementos de mobiliário urbano – por m² / ano.	0,00	1,30	8,50	102,00	5	181,00	d)	TN
9 - Às taxas inerentes pela afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias não isentas acrescem as taxas devidas, previstas nos artigos 31.º, 33.º, 34.º e 36.º, em caso de ocupação do domínio municipal								

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
Artigo 27.º								
Outra publicidade								
1 - Unidades móveis publicitárias, por cada anúncio:								
a) Com carater transitório – ao dia;	0,00	1,50	0,55	11,00	3	15,10	d)	
b) Com carater permanente – por m² / ano.	0,00	11,50	0,69	13,79	3	95,20	d)	
2 - Publicidade em transportes públicos – por cada anúncio por m² / ano.	0,00	3,00	2,10	25,15	5	92,50	d)	
3 - Publicidade em automóveis ou reboques - por cada anúncio e por m²:								
a) Com carater transitório – ao dia;	0,00	1,50	0,53	10,67	3	14,70	d)	
b) Com carater permanente – ano.	0,00	11,50	0,53	10,67	3	95,20	d)	
4 - Lonas ou telas publicitárias em empenas, fachadas ou andaimes de obra– por m² e por mês.	0,00	2,20	2,67	80,05	2	94,30	d)	
5 - Afixada em stand de vendas de imóveis – por cada 30 dias e m².	0,00	2,20	2,67	80,05	2	121,80	d)	
6 - Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços:								
a) Com carater transitório – ao dia;	0,00	1,75	0,71	10,67	4	21,60	d)	
b) Com carater permanente – por m² / ano.	0,00	20,00	0,71	10,67	4	164,80	d)	
7 - Publicidade sonora – por dia.	0,00	2,30	3,38	50,70	4	123,10	d)	
8 - Campanhas publicitárias de rua:								
a) Com distribuição de folhetos ou produtos, provas de degustação, etc. - por dia ou fração e por local;	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,90	d)	
b) Com instalação provisória de equipamento de apoio, por m² ou fração e por hora.	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)	
9 - Dispositivos aéreos cativos e não cativos - por cada e por dia.	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,80	d)	
10 - Outra publicidade, por m² ou fração:								
a) Por dia;	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
b) Por mês;	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,10	d)	
c) Por ano.	0,00	0,00	12,99	194,79	4	185,20	d)	
CAPíTULO IV								
Domínio Municipal								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro)								
Secção I								
Ocupação, utilização e aproveitamento de bens do domínio municipal								
Artigo 28.º								
Procedimentos de comunicação ou licenciamento								
1 - A ocupação ou utilização do domínio municipal está sujeita a procedimentos de comunicação (no âmbito do licenciamento zero) ou licenciamento, sendo para os mesmos devidas as seguintes taxas:								
a) Pela submissão da mera comunicação prévia;	0,00	0,00	8,33	100,00	5	91,90	d)	
b) Pela submissão da comunicação prévia com prazo;	0,00	0,00	9,17	110,00	5	101,20	d)	
c) Pela apresentação do pedido de licença;	0,00	0,00	13,00	130,00	6	143,50	d)	
d) Pela apresentação de pedido de informação prévia.						43,00	d)	
2 - Às taxas previstas no número anterior acrescem as devidas pela ocupação de área de domínio municipal.								
Artigo 29.º								
Ocupação por motivos de execução de obras								
1 - As condições relativas à ocupação de área do domínio municipal, quer com a colocação de tapumes e vedações quer com ocupação da via pública, devem ser propostas pelo requerente em função das obras a executar, apresentando para o efeito planta com a demarcação do local, área de ocupação pretendida e a respetiva calendarização.								
2 - A ocupação de área de domínio municipal está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:								
a) Pela ocupação da via;	0,00	0,00	3,75	56,23	4	53,40	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
b) Pela ocupação de via pública, com tapumes ou andaimes, para execução de obras:								
i) Primeiros 15 dias – por m² e por dia;	0,00	0,00	0,00	0,13	2	0,10	d)	
ii) Do 16.º ao 30.º dia – por m² e por dia;	0,00	0,00	0,01	0,23	2	0,20	d)	
iii) Do 31.º ao 45.º dia – por m² e por dia;	0,00	0,00	0,02	0,67	2	0,40	d)	
iv) A partir do 46.º dia – por m² por dia.	0,00	0,00	0,09	2,71	2	1,30	d)	
c) Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósito de materiais e entulhos, por dia.	0,00	7,00	0,07	1,06	4	8,10	d)	
3 - As taxas devidas pela ocupação de área do domínio municipal para os fins acima previstos são pagas no momento da apresentação do pedido de licença.								
4 - Quando o valor a cobrar for inferior a € 5,00 não há lugar a pagamento de qualquer taxa.								
Artigo 30.º								
Ocupação com mobiliário urbano, suportes publicitários e outros equipamentos								
1 - Toldos e palas – por metro linear de frente ou fração e por mês:								
a) Até um metro de avanço;	0,00	0,10	0,30	8,90	2	3,00	d)	TN
b) Com mais de um metro de avanço.	0,00	1,30	0,30	8,90	2	6,30	d)	TN
2 - Esplanadas:								
a) Abertas (por m² / por mês);	0,00	-0,75	4,45	53,36	5	12,20	d)	
b) Fechadas (por m² / por mês).	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,60	d)	
3 - Guarda-ventos – por metro linear ou fração e por mês.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
4 - Molduras, vitrinas ou cavaletes – por cada e por mês.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
5 - Arcas, máquinas de gelados, brinquedos mecânicos, aquecedores ou similares, por cada e ao mês.	0,00	2,50	0,45	8,90	3	17,10	d)	
6 - Expositores instalados no exterior do estabelecimento - por m² ou linear / mês:								
a) Jornais, revistas ou livros;	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,10	d)	
b) De outros artigos.	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,50	d)	
7 - Floreiras – taxa zero.								
8 - Estrados não integrados em esplanadas - por m² ou fração e por mês.	0,00	2,50	0,44	8,89	3	17,10	d)	
9 - Bancas – por m² ou fração:								
a) Por dia;	0,00	-0,60	0,45	8,91	3	2,60	d)	
b) Por mês.	0,00	4,00	1,33	16,00	5	61,70	d)	TN
10 - Chapas, placas ou tabuletas - Por m² ou fração e por ano.	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,40	d)	
11 - Páneis, outdoors e mupis - Por m² ou fração e por ano.	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,90	d)	
12 - Anúncios eletrónicos, iluminados ou luminosos - Por m² ou fração e por ano.	0,00	9,00	8,29	99,50	5	915,30	d)	
13 - Lonas ou telas publicitárias - Por m² por fração e por ano.	0,00	1,65	4,00	80,05	3	117,10	d)	
14 - Bandeiras, bandeirolas, pendões, mastros faixas ou fitas:								
a) De carater permanente - por unidade e por ano;	0,00	0,63	10,00	120,00	5	179,90	d)	
b) De ação promocional - por unidade e por dia.	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
15 - Quiosques – Por m² ou fração e por mês.	0,00	4,00	0,45	8,90	3	24,60	d)	
16 - Roulotes, atrelados, bares ou semelhantes por m² ou fração:								
a) Por dia;	0,00	-0,90	1,78	21,38	5	2,60	d)	
b) Por mês.	0,00	-0,80	4,45	53,36	5	12,60	d)	
17 - Carrósseis:								
a) por m² e por dia.	0,00	2,50	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) por m² e por mês (Ocupações superiores a 30 dias)	0,00	2,50	0,59	8,90	4	19,20	d)	TN
18 - Circos e tendas – m² e por dia.	0,00	0,00	0,58	11,60	3	6,40	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
19 - Stands de vendas (por cada 30 dias seguidos e por m²).	0,00	15,00	0,44	8,89	3	101,50	d)	
20 - Outros suportes publicitários não especificados para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, isentas de licenciamento - por m² ou fração e por ano.	0,00	0,45	5,83	70,00	5	93,40	d)	
21 - Dispositivos aéreos cativos e não cativos - por cada e por dia.	0,00	5,50	2,53	38,00	4	181,80	d)	
22 - Outras ocupações no domínio municipal - m² ou fração :								
a) Por dia;	0,00	-0,95	3,06	45,96	4	2,20	d)	
b) Por mês;	0,00	0,00	2,67	80,06	2	38,10	d)	
c) Por ano.	0,00	0,00	12,99	194,79	4	185,20	d)	
Artigo 31.º								
Ocupação com estruturas ou equipamentos de concessionários de serviços e demais entidades publicas, privadas ou particulares								
1 - Cabina ou posto telefónico - por ano.	0,00	30,00	0,44	8,89	3	196,50	d)	
2 - Postos de transformação, cabinas elétricas, armários de distribuição e instalação de televisão por cabo ou fibra ótica, rede de rádio, por área de ocupação (incluíndo zona de proteção):								
a) À superfície:								
i) Até 2 m²;	0,00	13,00	0,44	8,90	3	88,80	d)	
ii) Entre 2 m² até 5 m²;	0,00	14,00	0,44	8,89	3	95,20	d)	
iii) Entre 5 m² até 10 m²;	0,00	17,00	0,44	8,89	3	114,20	d)	
iv) Superior a 10 m².	0,00	23,00	0,44	8,89	3	152,20	d)	
b) Enterrados.	0,00	10,00	0,44	8,90	3	69,80	d)	
3 - Postes, mastros e marcos:								
a) Para suporte de cabos aéreos telegráficos, telefónicos, elétricos, de televisão ou cabos de fibra ótica, por unidade e por ano;	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) Para decoração, por unidade ou por dia.	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)	
4 - Tubagens ou canalizações de gases ou líquidos, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração:								
a) Com diâmetro até 20 cm;	0,00	0,00	0,37	11,00	2	3,40	d)	TN
b) Com diâmetro superior a 20 cm.	0,00	0,00	0,55	11,00	3	5,10	d)	TN
5 - Abrigos, por m² ou fração e por mês.	0,00	9,00	0,44	8,89	3	63,50	d)	
6 - Ocupação aérea do domínio público:								
a) Antenas - por ano;	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
b) Fios telegráficos, telefónicos ou elétricos - por metro ou fração, por ano;	0,00	-0,80	0,44	8,87	3	1,30	d)	
c) Alpendres, por metro linear e por ano:								
i) Até um metro de avanço;	0,00	0,40	0,44	8,89	3	8,90	d)	
ii) Com mais de um metro de avanço.	0,00	1,20	0,45	8,90	3	13,90	d)	
d) Passarelas e outras construções ou ocupações do espaço aéreo – por m², ou fração, de projeção sobre o espaço público e por ano;	0,00	2,00	0,45	8,90	3	19,10	d)	
e) Guindastes, gruas e semelhantes - por mês.	0,00	8,00	0,45	8,90	3	57,20	d)	
Artigo 32.º								
Construções ou ocupações do solo ou subsolo								
1 - Depósitos, subterrâneos ou não, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras por m² ou fração e por ano (incluindo zona de proteção).	0,00	0,00	10,76	215,25	3	153,50	d)	
2 - Abertura de valas no domínio público, por m² e por dia.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
3 - Utilização do solo e subsolo para instalação de infraestruturas diversas em valas, ramais e travessias de espaço publico e construção de caixas de visita:								
a) Espaço ocupado (zona de intervenção e área adjacente), por m² e por dia;	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)	
b) Ocupação de um lugar de estacionamento, permitido de acordo com o Código da Estrada, tarifado ou não por cada lugar e por dia;	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
c) Autorização de condicionamento de trânsito, por dia;	0,00	20,00	0,44	8,89	3	133,20	d)	
d) Autorização de corte de trânsito, por dia;	0,00	100,00	0,44	8,89	3	640,40	d)	
e) Vistoria para efeito de receção de trabalhos em espaço público.	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,60	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
4 - Utilização do subsolo:								
a) Por metro (quando não tenha área de proteção);	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	c)	
b) Por m² (quando tenha área de proteção).	0,00	0,00	6,49	129,87	3	92,60	c)	
5 - Cabos, designadamente, telegráficos, telefónicos, de televisão por cabo ou fibra ótica ou outros, enterrados no espaço público, por metro linear e por ano ou fração.	0,00	-0,99	0,48	9,67	3	0,10	d)	
6 - Utilização de terrenos para cultivo, pastagem ou outros.	0,00	0,00	0,04	2,66	1	0,70	d)	
7 - A taxa relativa à utilização de redes municipais instaladas no subsolo urbano do domínio público aplicada aos operadores de redes de gás natural ou propano - por fogo / mês.	0,50	0,00	0,08	4,88	1	1,70	a)	
Artigo 33.º								
Outras ocupações e utilizações de bens do domínio municipal								
1 - Ocupação com casas de habitação por m² e por mês.	0,00	-0,97	1,78	21,38	5	0,60	d)	
2 - Ocupação de arrecadações, armazéns ou outras áreas cobertas por m² e por mês.	0,00	-0,67	1,78	21,38	5	6,50	d)	
3 - Utilização para fins particulares ou comerciais (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia):								
a) Por utilização diária - máxima de 4 horas;	0,00	1,50	10,02	120,20	5	231,80	d)	TN
b) Por utilização diária - máximo de 10 horas;	0,00	5,00	10,02	120,20	5	556,40	d)	TN
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior.	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	d)	TN
4 - Utilização de espaços do domínio público e / ou jardins ou parques municipais com utilização de espaços verdes tratados (com exceção de casamentos, batizados ou outros eventos familiares sujeitos a autorização prévia), com filmagens ou fotografias:								
a) Por hora	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	d)	TN
b) Por dia - máximo de 10 horas;	0,00	5,00	10,02	120,20	5	556,40	d)	TN
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior.	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	d)	TN
5 - Utilização de edifícios municipais (interior ou logradouros) com filmagens ou fotografias:								
a) Por hora	0,00	0,78	6,18	74,20	5	101,90	d)	TN
b) Por dia - máximo de 10 horas;	0,00	5,00	10,02	120,20	5	556,40	d)	TN
c) Por cada hora, para além das autorizadas na alínea anterior.	0,00	0,00	6,18	74,20	5	57,20	d)	TN
6 - Utilização do domínio público com estacionamento ou equipamento para apoio às filmagens / fotografias, por m² ou fração:								
a) Por hora	0,00	0,00	0,40	8,00	3	3,70	d)	TN
b) Por dia - máximo de 10 horas;	0,00	1,40	0,40	8,00	3	8,90	d)	TN
7 - A utilização dos espaços e edifícios municipais prevista nos números 4 e 5, fica condicionada à prestação prévia de uma caução de 75% da taxa total a cobrar destinada a cobrir eventuais danos emergentes dessa utilização bem como da assinatura de termo de responsabilidade sobre eventuais prejuízos.								TN
8 - Entrada de viaturas motorizadas ou de tração animal nos parques municipais, por viatura, por hora até ao máximo de 4 horas.	0,00	0,00	1,00	15,00	4	14,20	d)	
9 - Extração de materiais com carregamento a cargo dos compradores - por metro cúbico ou fração:								
a) Alvenaria;	0,00	0,00	0,37	5,60	4	5,30	d)	
b) Areia;	0,00	0,00	1,42	21,35	4	20,40	d)	
c) Cantaria;	0,00	0,00	0,89	13,34	4	12,60	d)	
d) Saibro.	0,00	0,00	0,32	4,80	4	4,60	d)	
10 - Com estaleiros de obras, depósitos de materiais, maquinarias, produtos acabados e semiacabados – por m² ou fração e por mês.	0,00	-0,50	3,56	42,67	5	19,70	d)	
11 - Postos de venda na Boca Inferno – por unidade e por mês ou fração.	0,00	0,00	8,54	170,78	3	121,80	d)	
12 - Utilização de cacifos no cais dos aprestos, para armazenamento de artes de pesca, por cada e por mês:								
a) Grandes;	0,00	0,00	3,23	64,50	3	46,00	d)	
b) Pequenos.	0,00	0,00	1,61	32,25	3	23,10	d)	
13 - Para estacionamento privado - por lugar e ano ou fração.	0,00	0,00	10,07	151,09	4	2.297,80	d)	
14 - Utilização de viaturas municipais mediante autorização prévia:								
a) Viaturas ligeiras, por hora;	0,00	-0,30	1,17	23,33	3	11,60	d)	
b) Viaturas pesadas de passageiros, por hora.	0,00	0,00	1,17	23,33	3	16,60	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
Artigo 34.º								
Taxa municipal de direitos de passagem								
Nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro a taxa municipal de direitos de passagem é fixada na percentagem 0,25%.						Isento		
Artigo 35.º								
Prestação de serviços								
1 - Guarda de mobiliário urbano, utensílios ou outro equipamento em local reservado do Município - por m² ocupado e por dia.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
2 - Depósito de suportes publicitários e outros bens móveis apreendidos, não incluídos no número anterior - por m² ocupado e por dia.	0,00	0,00	0,45	8,90	3	6,40	d)	
3 - Remoção de mobiliário urbano.	0,00	2,00	4,00	60,00	4	132,50	d)	
4 - Indemnizações por danos causados em bens do património municipal:								
a) Valor de mercado real ou estimado (materiais + mão-de-obra) à data de liquidação, acrescido de 30%.							d)	
5 - Utilização de sanitários instalados na via pública - por utilização.	0,00	-0,55	0,10	6,00	1	0,50	d)	
Artigo 36.º								
Espaços verdes								
1 - Aluguer de plantas de ornamentação:								
a) Em vaso de barro por dia;	0,00	0,00	1,00	12,00	5	14,20	a)	
b) Em floreira por dia;	0,00	-0,20	1,00	12,00	5	11,40	a)	
c) Taxa de transporte - por camioneta.	0,00	2,00	1,00	12,00	5	42,80	a)	
d) O aluguer de plantas de ornamentação fica condicionado à prestação prévia de uma caução destinada a cobrir eventuais danos que possam ocorrer dessa utilização, cujo valor será:								
i) 30% do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços interiores;							d)	
ii) 50% do valor total da taxa a cobrar, quando o aluguer de plantas for destinado para espaços exteriores.							d)	
2 - Intervenção no abate e limpeza de árvores privadas:								
a) Abate e poda de árvores cujo colo se encontra em propriedade privada:	0,00	3,00	10,00	120,00	5	570,20	d)	
i) Com utilização de grua ou maquinaria pesada.	350,00	1,25	8,00	120,00	4	1.098,40	d)	
b) Desmatação de terrenos, corte de sebes privadas em propriedade privada por m²:	0,00	-0,95	5,00	60,00	5	3,60	d)	
i) Com transporte de resíduos e depósito em vazadouro autorizado.	0,00	2,50	2,50	30,00	5	124,70	d)	
3 - Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, designadamente por dano ou por efeitos de análise custo / benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e de acordo com o regulamento de Cobrança de Taxas, Tarifas e outras licenças do Município de Cascais.								
4 - Operações executadas pelo Município enquanto entidade fiscalizadora.	0,00	0,00	4,00	60,00	4	57,10	d)	
Artigo 37.º								
Equipamentos culturais, educativos e de serviços								
1 - Auditório Fernando Lopes-Graça:								
a) Entrada em concertos / espetáculos promovidos pela CMC;	0,00	0,00	0,31	6,20	3	3,40	c)	
b) Aluguer do Auditório para utilizações particulares com equipamento de som e luz e apoio técnico, definido como indispensável pela unidade orgânica competente da CMC:								
i) 1 dia;	0,00	1,00	28,23	423,50	4	805,10	d)	
ii) 1 dia a 1 semana (por dia);	0,00	0,30	27,56	413,46	4	510,90	d)	
iii) 1 semana a 1 mês (por dia);	0,00	-0,05	28,29	424,34	4	383,20	d)	
iv) mais do que 1 mês (por dia).	0,00	-0,35	27,56	413,46	4	255,50	d)	
c) Com utilização de plateia exterior - acresce por dia.	0,00	0,00	18,76	375,23	3	267,50	d)	
2 - Outros espaços:								
a) Utilização da Capela de S. Sebastião anexa ao MCCG:								
i) para celebração de casamentos;	0,00	2,55	8,67	130,00	4	339,60	d)	
ii) para celebração de baptizados, missas e outras comemorações.	0,00	1,50	8,00	120,00	4	220,80	d)	
b) Utilização de salas nobres / prestígio / outros locais autorizados - para celebração de casamentos civis.	0,00	2,55	8,67	130,00	4	339,60	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
3 - Aluguer de salas polivalentes da BMC-SDR e BMC-CHQSC para sessões de formação ou outros eventos culturais de cariz privado por dia, dentro do horário normal de funcionamento do equipamento.	0,00	-0,40	6,72	44,79	9	57,60	d)	
4 - Centros de Documentação dos Museus Municipais:								
a) Reprodução de documentos em suporte digital*:								
i) em baixa resolução;	0,00	0,00	0,28	5,64	3	4,10	d)	
ii) a 300 dpi;	0,00	0,00	0,48	9,67	3	6,90	d)	
iii) para efeitos de edição;	0,00	1,50	4,84	58,05	5	172,50	d)	
iv) reproduções de digitalizações existentes.	0,00	-0,60	0,20	4,03	3	1,20	d)	
b) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A4 - por folha:								
i) até 50 páginas;	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)	
ii) de 50 a 100 páginas;	0,00	-0,70	0,08	4,84	1	0,40	d)	
iii) mais de 100 páginas.	0,00	-0,80	0,08	4,84	1	0,30	d)	
c) Reprodução da obra musical de Fernando Lopes-Graça em formato A3 - por folha:								
i) até 50 páginas;	0,00	-0,20	0,08	4,84	1	0,90	d)	
ii) de 50 a 100 páginas;	0,00	-0,40	0,08	4,84	1	0,70	d)	
iii) mais de 100 páginas.	0,00	-0,60	0,08	4,84	1	0,50	d)	
*Sujeitos a pedido por escrito para autorização superior								
Secção II								
Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Gasosos, Ar e Água								
Artigo 38.º								
Bombas - por cada e por ano								
1 - Carburantes líquidos e GPL:								
a) Instaladas inteiramente no domínio público;	0,00	35,00	9,84	118,04	5	5.048,70	d)	
b) Instaladas no domínio público mas com depósito em propriedade particular;	0,00	25,00	9,91	118,95	5	3.674,40	d)	
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito no domínio público;	0,00	30,00	9,68	116,21	5	4.279,90	d)	
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	10,00	12,63	151,62	5	1.981,40	d)	
2 - Ar ou Água :								
a) Instaladas inteiramente no domínio público;	0,00	2,30	10,11	121,29	5	475,60	d)	
b) Instaladas no domínio público mas com depósito ou compressos em propriedade particular;	0,00	1,30	10,15	121,82	5	332,90	d)	
c) Instaladas em propriedade particular mas abastecendo no domínio público.	0,00	1,60	10,26	123,16	5	380,40	d)	
3 - Volantes - abastecendo no domínio público.	0,00	1,20	10,11	121,29	5	317,10	d)	
Artigo 39.º								
Tomadas								
1 - Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:								
a) Com o compressor saliente no domínio público;	0,00	0,60	9,73	116,75	5	221,90	d)	
b) Com o compressor ocupando apenas o subsolo do domínio público;	0,00	0,30	10,26	123,16	5	190,20	d)	
c) Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo no domínio público.	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,50	d)	
2 - Tomadas de água, abastecendo no domínio público - por cada uma e por ano.	0,00	0,10	10,11	121,30	5	158,50	d)	
CAPÍTULO V								
Higiene e Salubridade								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 40.º								
Inspeções e auditorias								
1 - Vistoria para verificação higio-sanitária, por averbamento no alvará de estabelecimentos de comercialização de produtos alimentares - por cada verificação.	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
2 - Auditorias higio-sanitárias a pedido dos interessados.	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,50	d)	
3 - Inspeção a viaturas de transporte de animais (se aplicável) - por cada.	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	d)	
4 - Inspeções a viaturas de transporte e venda de pão:								
a) Pela 1ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) - valor total, discriminado nos pontos seguintes:								
i) Inspeção;	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	d)	
ii) Chapa.	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)	
b) Outras inspeções semestrais no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro.	0,00	0,00	4,77	95,35	3	68,00	d)	
5 - Inspeções facultativas a viaturas de transporte de outros produtos alimentares.								
a) Pela 1ª inspeção (com entrega da chapa de identificação) - Valor total, discriminado nos pontos seguintes:								
i) Inspeção;	0,00	0,00	2,53	50,52	3	36,00	d)	
ii) Chapa.	0,50	0,00	0,08	5,00	1	1,70	d)	
b) Outras inspeções semestrais.	0,00	0,00	2,53	50,52	3	36,00	d)	
6 - Inspeções anuais a quiosques que vendam produtos alimentares de origem animal - por cada.	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,60	d)	
7 - Inspeções anuais a roulotes ou unidades similares - por cada.	0,00	0,00	2,85	56,92	3	40,60	d)	
Artigo 41.º								
Limpeza e saneamento urbano								
1 - Remoção de cortes de jardins:								
a) Pequenos produtores (volume correspondente a uma camioneta ou fração em cada 2 semanas);	0,00	-0,50	16,19	194,28	5	115,40	a)	
b) Grandes produtores (volume produzido superior a uma camioneta em cada 2 semanas) - por camioneta.	0,00	0,00	16,19	194,26	5	230,80	a)	
2 - Fornecimento de água imprópria para consumo a particulares: Auto-tanque de 6.000 a 8.000 litros.	0,00	0,00	11,39	227,71	3	162,30	a)	
CAPÍTULO VI								
Serviço Médico-Veterinário								
Artigo 42.º								
Prestação de serviços								
1 - Utilização do Serviço médico-veterinário:								
a) Vacinação, por animal; *						5,00	a)	
b) Ocisão - por animal;	0,00	0,00	2,13	21,35	6	30,50	a)	
c) Prestação de cuidados médicos a animal socorrido ou alojado;	0,00	0,00	0,75	15,00	3	8,30	a)	
d) Identificação eletrónica de cães - colocação de microchip, por animal. *						13,00	a)	
2 - Alimentação dos animais - por animal e por período de 24 horas.	0,00	0,00	0,27	5,34	3	3,80	a)	
3 - Transporte - por animal:								
a) Cães e gatos;	0,00	0,50	1,25	18,68	4	26,70	a)	
b) Outros animais.	0,00	1,00	2,49	37,36	4	71,00	a)	
4 - Cremação - por quilograma:								
a) Até 10 Kg;	0,00	-0,25	1,75	35,00	3	18,80	a)	
b) Mais de 10 Kg e até 30 Kg;	0,00	0,05	2,33	35,00	4	34,90	a)	
c) Mais de 30 Kg.	0,00	0,40	2,92	35,00	5	58,30	a)	
5 - Levantamento de animais capturados na via pública, por se encontrarem em contravenção:								
a) Em primeira ocorrência;	0,00	-0,50	3,41	51,20	4	23,40	a)	
b) Em caso de reincidência.	0,00	0,00	3,41	51,20	4	46,70	a)	
* Taxa fixada pela DGAV.								

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
CAPÍTULO VII								
Cemitérios								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 43.º								
Inumações								
1 - Inumação em covais:								
a) Sepulturas temporárias;	0,00	0,00	3,47	52,04	4	49,40	d)	
b) Sepulturas perpétuas:								
i) Em caixão de madeira;	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
ii) Em caixão de zinco;	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,50	d)	
iii) Entrada de ossadas / cinzas.	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
2 - Jazigos particulares:								
a) Inumações;	0,00	0,00	8,81	88,06	6	125,50	d)	
b) Entrada de ossadas / cinzas.	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
3 - Jazigos municipais:								
a) Inumação;	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano ou fração:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0,00	0,00	6,67	66,71	6	95,20	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0,00	-0,20	6,67	66,72	6	76,10	d)	
c) Com carater de perpetuidade:								
i) Em compartimento dos 2.º e 3.º pisos;	0,00	25,00	6,67	66,71	6	2.472,90	d)	
ii) Em compartimento dos 1.º e 4.º pisos.	0,00	22,00	6,67	66,71	6	2.187,60	d)	
Artigo 44.º								
Exumações e ocupação de ossários municipais								
1 - Exumação - por cada ossada, incluindo limpeza.	0,00	0,00	4,54	68,05	4	64,70	d)	
2 - Ossários Municipais:								
a) Entrada de ossadas ou cinzas;	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,30	d)	
b) Ocupações já efetuadas, por cada período de um ano;								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos;	0,00	0,80	2,40	36,03	4	40,00	d)	TN
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos.	0,00	0,00	2,40	36,03	4	34,30	d)	
c) Com carater perpetuidade:								
i) Em compartimentos dos 1.º aos 3.º pisos;	0,00	14,00	3,47	52,03	4	741,90	d)	
ii) Em compartimentos dos 4.º e 5.º pisos.	0,00	11,00	3,47	52,03	4	593,50	d)	
Artigo 45.º								
Concessão de terrenos								
1 - Para sepultura perpétua.	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.278,70	d)	
2 - Para jazigos:								
a) Pelos primeiros 3 m² ou fração;	0,00	5,00	85,75	643,10	8	7.334,90	d)	
b) Pelo quarto m² acresce;	0,00	1,00	85,75	643,10	8	2.445,00	d)	
c) Pelo quinto m² acresce;	0,00	2,50	85,75	643,10	8	4.278,70	d)	
d) Cada m² ou fração a mais.	0,00	3,00	85,75	643,10	8	4.890,00	d)	
Artigo 46.º								
Prestação de serviços diversos								
1 - Depósito transitório de caixões:								
a) Pelo período de vinte quatro horas ou fração;	0,00	0,00	1,87	28,02	4	26,70	d)	
b) Pelo período de quinze dias, para efeito de obras.	0,00	0,50	1,87	28,02	4	40,00	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
2 - Tratamento de sepulturas e sinais funerários:								
a) Construção da bordadura e sua conservação durante o período de inumação:								
i) Em argamassa de cimento;	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,50	d)	
ii) Em cantaria;	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,90	d)	
iii) Colocação de lousa em sepultura perpétua;	0,00	0,00	6,58	98,73	4	93,90	d)	
iv) Colocação de lápide / floreira.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
3 - Utilização da capela e sua decoração:								
a) Utilização da capela, incluíndo banqueta, tarima e tocheira;	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
b) Armação da capela;	0,00	0,00	5,51	82,72	4	78,60	d)	
c) Utilização de paramentos e guizamentos da Câmara para missa.	0,00	0,00	1,25	18,68	4	17,70	d)	
4 - Jazigos / ossários Municipais:								
a) Colocação de tampas com dobradiças e fechadura;	0,00	0,00	9,78	146,77	4	139,50	d)	
b) Gravação ou pintura de epitáfio ou colocação de lápide com epitáfio.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
5 - Trasladação dentro do cemitério ou para outro cemitério:								
a) Ossadas;	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,90	d)	
b) Corpos.	0,00	0,00	4,45	66,71	4	63,50	d)	
6 - Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua.	0,00	0,00	2,31	34,68	4	33,00	d)	
7 - Fornecimento de capa de título de jazigo, ossário ou cartão de enterramento - cada.	0,00	0,00	0,18	5,35	2	2,60	d)	
8 - Inutilização e transporte para vazadouro de bordaduras particulares em sepulturas temporárias ou perpétuas.	0,00	0,00	1,60	24,02	4	22,90	d)	
9 - Fornecimento de números de sepultura ou compartimentos municipais.	0,00	0,00	0,09	5,32	1	1,30	d)	
10 - Pela utilização de água e / ou eletricidade fornecida pela Câmara Municipal de Cascais, para construção de jazigos ou outros - por dia.	0,00	0,00	0,60	12,09	3	8,60	d)	
11 - Entrada de betoneiras, análogos ou outras viaturas nos cemitérios, para realização de obras em jazigos ou outros - por dia.	0,00	0,00	0,98	19,58	3	13,90	d)	
Artigo 47.º								
Execução de obras								
As obras em jazigos e sepulturas perpétuas ou prorrogação do prazo para a execução de obras determinadas pela Câmara segue o regime previsto no RJUE.								
CAPÍTULO VIII								
Trânsito, Circulação e Estacionamento								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)								
Artigo 48.º								
Taxa diversas								
1 - As taxas a aplicar como contrapartida do estacionamento de veículos são definidas no Regulamento das Zonas de Estacionamento, Tarifário e de Duração Limitada.								
2 - Declaração sobre as caraterísticas de motociclos e ciclomotores registados no Município.	0,00	0,00	1,78	35,59	3	25,40	d)	
3 - Bloqueamento, remoção e depósito de veículos (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Pelo bloqueamento de um veículo:								
i) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;	Determinado em legislação específica					35,00	d)	
ii) Veículos ligeiros;						67,00	d)	
iii) Veículos pesados.						132,00	d)	
b) Pela remoção de um veículo:								
b.1) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:								
i) Dentro de uma localidade;	Determinado em legislação específica					35,00	d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						51,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						5,00	d)	

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
b.2) Veículos ligeiros:								
i) Dentro de uma localidade;						84,00	d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;				Determinado em legislação específica		100,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						6,00	d)	
b.3) Veículos pesados:								
i) Dentro de uma localidade;						165,00	d)	
ii) Fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;				Determinado em legislação específica		197,00	d)	
iii) Fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km.						7,00	d)	
4 - Pelo depósito de um veículo, por período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se (Valores com referência à Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro):								
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes;						11,00	d)	
b) Veículos ligeiros;				Determinado em legislação específica		19,00	d)	
c) Veículos pesados.						35,00	d)	
5 - Os valores das taxas constantes nos números 3 e 4 deste artigo serão atualizados automaticamente no dia 01/03/2015, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro.								
6 - Aviões, gruas, veículos não mencionados nos números anteriores, contentores e outros bens abandonados na via pública:								
a) Pela remoção dentro de uma localidade;						169,10	d)	
b) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, até ao máximo de 10 km;						202,00	d)	
c) Pela remoção fora ou a partir de uma localidade, por cada km percorrido para além dos primeiros 10 km;						6,20	d)	
d) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.						35,10	d)	
7 - Velocípedes estacionados abusivamente na via pública, dentro de uma localidade:								
a) Pela remoção dentro ou fora de uma localidade;						35,10	d)	
b) Pelo depósito, por cada período de 24h, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se.						10,30	d)	
CAPÍTULO IX								
Comissão Arbitral Municipal								
Artigo 49.º								
Funcionamento da CAM								
1 - Taxa pela determinação do nível de conservação - 1 UC.						102,00	d)	
2 - Taxa pela definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 1/2 UC.						51,00	d)	
3 - As taxas previstas em 1 e 2 são reduzidas a 1/4, quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade adicional à primeira.						25,50	d)	
O valor da UC a considerar é o montante aprovado anualmente através do Orçamento Estado.								
CAPÍTULO X								
Empresas Municipais - Taxas pela Utilização dos Equipamentos								
SECÇÃO I								
Aeródromo Municipal de Cascais - Taxas Aeroportuárias								
(Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro)								
Artigo 50.º								
Taxas de tráfego							e)	
1 - Aterragem / descolagem - por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem e devida por unidade de tonelada métrica (PMD)*:								
a) Das 08.00 horas locais até ao pôr-do-sol;						6,30		
b) Do pôr-do-sol às 24.00 horas;						9,45		
c) Das 00.00 horas locais às 08.00 horas.						21,00		
2 - Taxa de Estacionamento até 3 toneladas - devida por cada aeronave estacionada:								
a) Até 15 dias - tonelada / por dia;						4,72		
b) Mais de 15 dias - tonelada / por dia;						3,67		
c) Contrato anual - tonelada / por dia.						3,15		

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
3 - Taxa de estacionamento mais de 3 toneladas - devida por cada aeronave estacionada:								
a) Tonelada / por dia.						4,20		
4 - Taxa de Abrigo - devida por cada aeronave estacionada em locais abrigados por unidade de tonelagem métrica:								
a) Taxa diária / tonelada / aeronaves até 3 toneladas;						21,00		
b) Taxa diária / tonelada / aeronaves mais de 3 toneladas;						10,50		
c) Taxa mensal - até 5 toneladas;						252,00		
d) Taxa mensal - mais de 5 toneladas até 7 toneladas;						225,75		
e) Taxa mensal - mais de 7 toneladas;						199,50		
f) Taxa mensal mínima por aeronave.						283,50		
5 - Taxa de Serviço a Passageiros - devida por cada passageiro embarcado:								
a) Voos dentro do espaço Shengen;						10,50		
b) Voos intracomunitários fora do espaço Shengen;						10,50		
c) Internacionais.						12,60		
6 - Taxa de abertura do Aeródromo - por aeronave (taxa debitada com a entrega do plano de voo):								
a) Das 07.00 horas às 08.00 horas;						315,00		
b) Do pôr do sol às 23.00 horas;						262,50		
c) Das 23.00 horas às 24.00 horas;						420,00		
d) Entre as 24.00 horas e as 07.00 horas.						630,00		
7 - Taxas de terminal por tonelada: devida por cada operação de aterragem e descolagem por unidade de tonelada métrica (PMD).**						4,72		
* São aplicáveis as isenções e reduções previstas no n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.								
** São aplicáveis as isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro								
Nota: As hora indicadas são sempre locais								
Para Escolas e Aeronaves registadas em nome pessoal o valor será dividido equitativamente por todas as aeronaves envolvidas no treino noturno.								
Voos de Treino em Aeronaves registadas em nome pessoal com 2 ou mais Touch and Go têm 30% de desconto sobre Taxas de Aterragem / Descolagem e Taxa de controlo Terminal.								
Artigo 51.º								
Taxas de assistência em escala								
1 - Assistência administrativa - aplicável a prestadores de serviço sobre o número de aeronaves assistidas.						52,50		
Artigo 52.º								
Taxas de ocupação de espaços, áreas e subsolo								
1 - Espaços abertos / utilização de hangares - taxa máxima / mês / por m².						6,30		
2 - Licenciamento por ocupação de terreno e implantação - taxa máxima / mês / m2.						6,30		
3 - Por utilização da totalidade do hangar - taxa máxima / mês / m².						10,50		
4 - Gabinetes - taxa máxima / mês / por m².						18,06		
5 - Gabinetes Aerogare - taxa máxima / mês / por m².						31,50		
6 - Edifício escola - taxa máxima / mês / por m².						15,22		
7 - Tabacaria - taxa mínima / mês / por m².						28,87		
8 - Air Shopping - taxa mínima / mês / por m².						28,87		
9 - Espaços Exteriores - taxa máxima / mês / por m².						5,25		
Artigo 53.º								
Outras taxas aeroportuárias							e)	
1 - Taxa de equipamentos *:								
a) Escada - fração / hora;						31,50		
b) Gerador - fração / hora;						42,00		
c) Limpeza de sanitários por utilização;						63,00		
d) Mini-bus por passageiro;						2,10		
e) Reboque de aeronaves - por reboque.						42,00		

Designação / Texto	CI	X	Fator	Tempo médio em minutos	Nº de funcionários envolvidos	Valor 2015	IVA	Taxa nova
2 - Taxas de prestação de serviços:								
a) Utilização de serviços de socorros - por serviço;						105,00		
b) Limpeza de gabinetes - por gabinete / mês;						42,00		
c) Manuseamento de carga - por serviço.						21,00		
3 - Taxas de consumo:								
a) Água para lavagem de Aeronaves - por lavagem;						21,00		
b) Eletricidade / gabinetes - por m².						2,10		
4 - Taxa de exploração:								
a) Taxa de acesso:								
i) Pessoal - 1.ª via por cartão - taxa fixa;						3,15		
ii) Pessoal - 2.ª via por cartão - taxa fixa;						5,25		
iii) Viatura - lado ar - taxa mensal.						52,50		
b) Taxa de armazenagem - definida por unidade / dia;						26,25		
c) Taxa de filmagem:								
c.1) Publicidade / televisão:								
i) Até 8 horas;						1.050,00		
ii) Hora adicional.						157,50		
c.2) Cinema / outros:								
i) Até 8 horas;						735,00		
ii) Hora adicional.						105,00		
d) Taxa de fotografia:								
i) Até 2 horas;						315,00		
ii) Hora adicional.						105,00		
e) Taxa de utilização da Aerogare para eventos:								
i) Até 2 horas;						525,00		
ii) Hora adicional.						315,00		
f) Taxa de manga - por serviço.						31,50		
5 - Taxa de estacionamento de viaturas:								
a) Parque nascente - por mês;						63,00		
b) Parque poente - por mês.						42,00		
* Após as 21.00 horas acresce uma sobretaxa de € 30,00 / hora.								
As taxas em vigor são abrangidas pelas isenções e reduções previstas no Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro.								
Taxas sujeitas a IVA.								
Mini-bus sujeito a IVA à taxa reduzida.								
As taxas do Aeródromo Municipal de Cascais são calculadas tendo em conta o estipulado no Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, assentando a sua fixação na generalidade dos proveitos e custos inerentes ao conjunto das atividades exercidas no Aeródromo.								
De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as taxas são estabelecidas mediante parecer prévio do INAC, I. P.								
Notas gerais - Imposto sobre o valor acrescentado:								
(a) IVA incluído à taxa normal.								
(b) IVA incluído à taxa reduzida.								
(c) IVA isento.								
(d) IVA não sujeito.								
(e) Acresce IVA à taxa normal.								
CE – Classificação económica.								
TN - Taxas novas, aplicando-se o estipulado no artigo 6.º do Projeto de Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais para 2015, as restantes taxas foram atualizadas de acordo o IPC (conforme preâmbulo do Projeto de Regulamento)								

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 233/2015

Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca.

Torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é submetido a apreciação pública o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 16 de dezembro de 2014.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, nos Serviços de Ação Social, nas horas normais de expediente e em www.cm-chamusca.pt, o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado.*

Regulamento Municipal de Atribuição e Gestão de Habitação Municipal

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra no Artigo 65.º o Direito à Habitação.

Nos termos conjugados da alínea *i*) do número um do Artigo 13.º com o Artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, os municípios detêm atribuições e competências no âmbito da habitação ao nível da promoção da habitação social e da gestão do respetivo património municipal.

Trata-se assim de assegurar o direito fundamental à habitação, constitucional e legalmente consagrado. As políticas sociais de habitação são compostas por medidas de apoio que visam a valorização da qualidade de vida da população.

A atribuição de um fogo social não é a finalização do processo de melhoria de condições habitacionais mas sim o início de um processo de socialização e de melhoria da qualidade habitacional dos munícipes. Por outro lado, constitui a garantia do acesso a uma habitação relativamente à população mais carenciada ou aos agregados familiares em risco de exclusão social.

O presente Regulamento visa a adoção de um regime especial de arrendamento, tendo como base o regime de renda apoiada, abrangendo os agregados familiares cuja situação socioeconómica e de condição de habitação é considerada desfavorecida, tendo em consideração que estes não dispõem de recursos para aceder ao mercado livre de habitação.

Pretende-se com o presente regulamento assegurar um melhor e mais justo apoio às famílias carenciadas, mas também exigir do cidadão ou candidato apoiado uma maior consciência e responsabilidade.

Assim sendo, julgou-se pertinente aglutinar as duas vertentes da questão habitacional, ou seja, a atribuição do fogo e a sua gestão, num mesmo corpo normativo, que facilitasse a perceção da matéria como um todo por parte dos serviços, dos munícipes e dos inquilinos do Município.

CAPÍTULO I

Regime geral e conceitos

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *i*) do artigo 13.º e no artigo 24.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no disposto no Decreto-Lei n.º 767/76 de 6 de novembro, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 1 de agosto, no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, da Portaria n.º 288/83, de 17 de março, da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro e da Lei n.º 21/2009, de 20 de maio.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as condições de atribuição de fogos de habitação municipal em regime de renda apoiada do Município de Chamusca.

2 — O presente regulamento estabelece as regras a que obedecem as relações de utilização das habitações sociais do Município de Chamusca.

3 — O presente regulamento estabelece as regras de gestão do parque habitacional do Município de Chamusca.

Artigo 3.º

Agregado familiar e dependentes

1 — Para efeitos do presente Título considera-se:

a) "*Agregado familiar"*: o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união e facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada.

b) "*Dependentes*": Elemento do agregado familiar com menos de 25 anos que não tenha rendimentos e que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer tipo de incapacidade permanente ou seja considerado inapto para o trabalho ou para angariar meios de subsistência.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do número anterior, só são considerados elementos dependentes do agregado, aqueles que constarem na declaração de IRS.

3 — Na falta de declaração constante no número anterior, quando a mesma não seja obrigatória, são considerados dependentes do agregado, aqueles que constem na declaração a passar pela Junta de Freguesia correspondente à sua área de residência.

CAPÍTULO II

Condições de acesso, critérios de seleção e atribuição

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se a uma habitação Municipal os residentes no concelho de Chamusca há mais de 2 anos, com idade igual ou superior a 18 anos que aí residam legalmente, em habitação inadequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar.

2 — Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser proprietário, comproprietário, usufrutuário, promitente-comprador ou arrendatário de imóvel ou fração habitacional em território nacional que possa satisfazer as respetivas necessidades habitacionais.

3 — O fogo arrendado é destinado exclusivamente a habitação permanente do arrendatário e do seu agregado familiar, sendo proibida a hospedagem sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título do fogo arrendado.

4 — Nenhum elemento que compõe o agregado familiar pode ser ex-arrendatário municipal com ação de despejo, transitada em julgado ou ex-arrendatário que tenha abandonado um fogo municipal.

5 — Nenhum dos elementos do agregado pode estar a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais.

Artigo 5.º

Critérios de Seleção

A análise dos pedidos de atribuição de habitação Municipal é feita mediante a aplicação da matriz de pontuação constante em Anexo I ao presente regulamento, onde constam os critérios de seleção para determinação de classificação do candidato.

Artigo 6.º

Regime de atribuição

1 — Os fogos estão sujeitos às regras de regime de renda apoiada estabelecidas no Decreto-Lei n.º 166/93 de 7 de maio, complementado pelas normas aplicáveis no código civil e demais legislação aplicável.

2 — A atribuição do direito à habitação efetiva-se mediante concurso de classificação, em resultado da aplicação do mapa constante em anexo I.

3 — Os concorrentes são classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

4 — No caso de empate entre concorrentes atender-se-á, prioritariamente:

1.º Condições de insalubridade da habitação;
2.º Existência de deficientes no agregado familiar;
3.º Número de crianças no agregado familiar;
4.º Menor rendimento per capita mensal;
5.º Mais tempo de residência no concelho de Chamusca

Artigo 7.º

Exceções ao regime de atribuição

A Câmara Municipal de Chamusca poderá atribuir diretamente habitação municipal que se encontre devoluta tendo em vista a eventualidade de:

a) Situações de emergência social devidamente fundamentadas através de relatório social com documentação de suporte, situações de calamidade, designadamente, inundações, incêndios ou outras catástrofes de origem natural ou humana;
b) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal, ou outras situações impostas pela legislação em vigor;
c) Deslocalização por necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;
d) Ruína de edifícios municipais.

CAPÍTULO III

Procedimento

Artigo 8.º

Abertura de Candidatura

1 — O Município, sempre que existirem habitações disponíveis, procede à abertura de concurso através de publicação de anúncio com identificação do fogo, tipologia e localização, pelo prazo de 30 dias úteis.

2 — As candidaturas são apresentadas no Serviço do Centro de Inclusão Social do Município de Chamusca, através de requerimento próprio (Anexo II), dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado dos elementos constantes no artigo 9.º

Artigo 9.º

Instrução de Candidatura

1 — A candidatura formaliza-se com a entrega dos seguintes elementos:

a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, elaborado em conformidade com o modelo a fornecer pelos serviços (Anexo II);
b) Boletim de inscrição e questionário a fornecer pelos serviços (Anexo III);
c) Atestado de residência passado pela Junta de Freguesia confirmando a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho.
d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão de todos os elementos do agregado familiar;
e) Fotocópia da Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento, no caso de menores que não sejam portadores de bilhetes de identidade ou cartão de cidadão;
f) Fotocópia da Autorização de Residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, no caso de nacionalidade estrangeira;
g) Fotocópia dos documentos de identificação fiscal de todos os elementos do agregado familiar;

2 — O candidato deve comprovar a sua situação socioprofissional bem como dos restantes elementos do agregado familiar com mais de 18 anos que exerçam uma atividade laboral remunerada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Os trabalhadores por conta de outrem devem apresentar um recibo de vencimento atualizado, declaração de IRS e respetiva nota de liquidação;
b) Os trabalhadores por conta própria devem apresentar fotocópia da declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, bem como declaração dos descontos efetuados emitida pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
c) A prestação de serviços domésticos (empregadas domésticas), deve ser confirmada através de declaração do empregador e sempre que possível, declaração do I.S.S. mencionando os descontos efetuados;
d) Reformados ou pensionistas devem apresentar declaração do organismo que atribui a referida pensão;
e) Os desempregados, devem comprovar a respetiva situação mediante uma declaração atualizada dos descontos efetuados emitida pela Segurança Social, bem como inscrição no Centro de Emprego Local;
f) Os beneficiários do Rendimento Social de Inserção devem comprovar a sua situação mediante uma declaração emitida pela Segurança Social;
g) A situação de estudantes, maiores de 16 anos, deve ser comprovada por declaração do Estabelecimento Escolar ou pelo Certificado de matrícula;
h) Os cidadãos portadores de deficiência (física e mental) devem comprovar a referida situação mediante uma declaração médica emitida pelos serviços competentes;
i) Problemas de saúde crónicos, devem ser comprovados mediante declaração médica emitida pelos serviços competentes;
j) Devem também ser apresentadas declarações pela Segurança Social relativas a Subsídios de Doença, Apoio Social e ou outras Prestações Familiares (Abonos de Família);
k) Atestado médico comprovativo do grau de incapacidade dos elementos do agregado familiar que apresentem deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %;
l) Certidão emitida há menos de um mês pela Direção Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respetivas datas de inscrição.

3 — A Câmara Municipal de Chamusca pode, a todo o tempo, solicitar aos candidatos esclarecimentos complementares, para a instrução ou atualização dos respetivos processos.

4 — A falta de apresentação de documentos suscetíveis para apreciação do processo constantes no n.º 1 do artigo 9.º no prazo estipulado no anúncio de abertura de candidatura, dará direito à exclusão automática da respetiva candidatura.

Artigo 10.º

Veracidade ou falsidade das declarações

1 — A veracidade das informações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data da inscrição.

2 — As falsas declarações, quer do candidato e demais elementos do agregado familiar, quer de terceiros coniventes, são puníveis nos termos da lei penal, constituindo de igual modo fundamento bastante de exclusão automática da candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 11.º

Confirmação e atualização das declarações

1 — Sempre que se mostre necessário a Câmara Municipal pode solicitar ao candidato outros documentos necessários para apreciação das candidaturas.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior:

a) O prazo para apresentação de documentos pode, por motivos devidamente justificados e por solicitação do candidato, ser prorrogado por uma única vez.
b) Considera-se regularmente notificado o interessado, cuja notificação enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

4 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal de Chamusca junto de qualquer entidade pública e ou privada.

5 — Durante a vigência do concurso ou sempre que se verifiquem alterações supervenientes de residência, de composição do agregado familiar ou do valor dos seus rendimentos, é obrigação do candidato informar dos dados atualizados junto do serviço do Centro de Inclusão Social do Município de Chamusca.

CAPÍTULO IV

Arrendamento

Artigo 12.º

Renda

1 — A utilização do fogo camarário tem como contrapartida o pagamento de uma renda em regime de renda apoiada.

2 — A renda inicial é calculada mediante a fórmula legalmente consagrada e tendo em conta os rendimentos do agregado familiar.

3 — As rendas são atualizadas anualmente pela aplicação do coeficiente de atualização dos contratos de arrendamento em regime de renda condicionada.

4 — As rendas são igualmente atualizadas, sempre que se verifique alteração na composição do agregado familiar e no seu rendimento.

5 — Para os efeitos do disposto no número anterior, o arrendatário deve entregar nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, no Serviço do Centro de Inclusão Social da Câmara Municipal de Chamusca prova documental dos rendimentos do agregado familiar e menção da respetiva composição.

6 — O pagamento da renda deve ser feito na Tesouraria da Câmara Municipal de Chamusca nos primeiros 8 dias de cada mês.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — Ultrapassado o prazo de pagamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sem que o mesmo tenha sido feito, a Câmara Municipal tem o direito de exigir:

a) O valor da renda acrescido de 15 % sobre respetivo montante, se a renda for paga nos 15 dias seguintes;

b) Decorrido este prazo, fica o arrendatário obrigado a pagar, além da renda, uma indemnização igual a 50 % do valor da mesma;

c) No caso de a mora no pagamento da renda ser superior a três meses, poderá ser determinada a resolução do contrato e efetuada a correspondente comunicação ao arrendatário, nos termos legais;

d) Em alternativa à resolução do contrato, a Câmara Municipal pode autorizar a celebração de um "Acordo de Regularização da Dívida", nos casos em que, comprovadamente por razões económicas, o arrendatário esteja temporariamente impedido de cumprir atempadamente a obrigação de pagamento da renda.

Artigo 14.º

Transferência de habitação

1 — Existindo sub ou sobre ocupação da habitação arrendada, a Câmara Municipal de Chamusca pode determinar, sempre que exista tipologia adequada disponível, a transferência do arrendatário e do respetivo agregado familiar para habitação de tipologia adequada dentro do mesmo bairro ou na mesma freguesia, nos seguintes casos:

a) Transferências de fogos de tipologia menor para maior são justificadas segundo a seguinte ordem de prioridades: aumento do agregado familiar por nascimento ou adoção; coexistência de crianças de sexo diferente; existência de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente;

b) Transferências de fogos de tipologia maior para menor — quando o agregado familiar apresentar uma subocupação da habitação;

c) Transferência para fogos de tipologia idêntica — somente justificável em caso de doenças graves ou crónicas e deficiências devidamente comprovadas pelo médico assistente.

Artigo 15.º

Transmissão dos direitos e deveres dos inquilinos

1 — O direito ao arrendamento transmite-se nos termos e condições legalmente aplicáveis, ou em caso de falecimento do último cônjuge do titular do contrato, apenas para membros do agregado familiar que à data da atribuição do fogo faziam parte integrante do agregado e com quem viviam em coabitação.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser comunicado à Câmara Municipal de Chamusca, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência, a intenção de transmissão do contrato de arrendamento, acompanhada dos respetivos documentos comprovativos e no caso de haver mais de que um descendente, declaração de permissão com indicação do novo titular do contrato.

3 — Em caso de transmissão, haverá lugar à celebração de um novo contrato de arrendamento e, consequentemente, à atualização da renda.

CAPÍTULO V

Utilização das habitações

Artigo 16.º

Uso das Habitações

1 — A utilização das habitações deve obedecer às exigências normais de diligência e zelo e está interdito o seu uso para fins que não os estabelecidos no contrato de arrendamento.

2 — O arrendatário, no uso da sua habitação, está proibido de, designadamente:

a) Destinar a habitação a práticas de natureza ilícita;

b) Efetuar, sem autorização prévia da Câmara Municipal, quaisquer obras ou instalações que, excedendo a mera reparação ou conservação, modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;

c) Instalar antenas exteriores de televisão, rádio ou similares, sem autorização expressa da Câmara Municipal;

d) Utilizar produtos abrasivos na limpeza e conservação, que possam deteriorar qualquer superfície;

e) No caso de habitação em propriedade horizontal, colocar nos terraços, varandas ou janelas, objetos que não estejam devidamente resguardados quanto à sua queda ou que não possuam dispositivos que impeçam o eventual gotejamento e arrastamento de detritos sobre as outras habitações e logradouros de uso privado, as partes comuns ou a via pública;

f) Armazenar ou guardar combustível ou produtos explosivos;

g) Alterar a tranquilidade do prédio ou prédios vizinhos com ruídos ou factos que perturbem os demais utentes;

h) Despejar águas, lançar detritos de qualquer natureza pelas janelas ou em áreas que afetem os vizinhos;

i) Depositar os lixos fora dos locais próprios existentes para o efeito, situados na via pública, devendo o lixo ser devidamente acondicionado, em sacos de plástico;

j) Colocar marquises, ou outro tipo de estruturas que possam alterar o arranjo estético do edifício ou alçado;

k) Possuir animais perigosos, como tal qualificados nos termos da lei;

l) Manter animais de companhia que prejudiquem as condições de higiene e sanitárias do locado ou incomodem a vizinhança.

Artigo 17.º

Deveres dos Arrendatários

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior constituem deveres dos arrendatários:

a) Pagar atempadamente a renda, nos termos do n.º 6, do artigo 12.º do presente regulamento;

b) Comprovar anualmente a composição do agregado familiar e respetivo rendimento anual, através da entrega de documentos comprovativos indicados pela Câmara Municipal, conforme o disposto n.º 5, artigo 12.º do presente regulamento;

c) Comunicar, por escrito, à Câmara Municipal de Chamusca e no prazo máximo de 30 (trinta) dias qualquer alteração na composição ou nos rendimentos do agregado familiar;

d) Não dar hospedagem, sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;

e) Não deixar a habitação desabitada por tempo superior a sessenta dias consecutivos, salvo em casos previamente declarados e devidamente justificados em que a Câmara Municipal autorize uma ausência por tempo superior;

f) Conservar o fogo em bom estado, dando-lhe uma utilização prudente, zelando pela sua limpeza e conservação;

g) Conservar as instalações de luz elétrica, água, gás, esgotos e todas as canalizações;

h) Proceder à instalação e ligação da água, gás e eletricidade, através dos operadores competentes, assumindo a responsabilidade do pagamento destas despesas, bem como dos consumos;

i) Não realizar, sem autorização prévia da Câmara Municipal de Chamusca, quaisquer obras ou instalações que excedendo a mera reparação ou conservação modifiquem as condições de utilização da habitação ou do respetivo logradouro;

j) Comunicar à Câmara Municipal de Chamusca, por escrito, quaisquer deficiências detetadas ou arranjos que devam ser executados pela mesma;

k) Preservar a caixa de correio que lhe é atribuída;

l) Não permitir a coabitação de pessoas estranhas ao agregado familiar, tendo em conta a disciplina prevista no n.º 3 do artigo 4.º do presente regulamento, salvaguardando o previsto na alínea *a*) do artigo 3.º, efetuando no prazo previsto a devida comunicação;

m) Em caso de desocupação, restituir a casa devidamente limpa e em bom estado de conservação, com portas, armários, roupeiros, chaves, janelas, vidros, estores, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

n) Indemnizar a Câmara Municipal de Chamusca nos montantes por ela despendidos para repor os fogos em estado de habitabilidade, sempre que aplicável;

o) Responsabilizar-se pelas perdas e danos que advierem da violação das disposições deste Regulamento, bem como pelos danos

causados por pessoal que seja contratado ao seu serviço em qualquer circunstância;

p) Facultar, sempre que lhes for solicitado, a visita/inspeção da habitação e colaborar em inquéritos/estudos que os serviços da Câmara Municipal de Chamusca possam realizar;

2 — O arrendatário não se pode opor à realização das obras de conservação ou reparação por iniciativa da Câmara Municipal de Chamusca que se afigurem necessárias à habitabilidade do imóvel.

3 — Atento o disposto no número anterior do presente artigo, o arrendatário deve, se a circunstância da obra implicar realojamento, aceitar o fogo alternativo que lhe for disponibilizado pela Câmara Municipal de Chamusca, enquanto durar a obra.

4 — Em caso de obras de conservação ou reparação de fundo, provocada por acidente ou incúria da responsabilidade do inquilino e que implique o realojamento temporário, será da sua responsabilidade o processo de realojamento temporário.

CAPÍTULO VI

Das partes de uso comum dos prédios

Artigo 18.º

Partes de uso comum

1 — Cada arrendatário de uma fração usufrui das partes de uso comum do edifício onde habita.

2 — Consideram-se de uso comum as seguintes partes do edifício:

a) As entradas, escadas, patamares e corredores de uso ou passagem comum a dois ou mais arrendatários;

b) Outras, não especificadas, equiparadas às anteriores.

Artigo 19.º

Deveres dos arrendatários em relação às partes de uso comum

1 — Os arrendatários de frações autónomas propriedade do Município de Chamusca, nas relações entre si, estão sujeitos, quanto às frações que exclusivamente ocupem e quanto às partes de uso comum referidas no artigo anterior, a limitações similares às impostas aos proprietários e aos comproprietários das coisas imóveis em regime de propriedade horizontal.

2 — Quanto às partes de uso comum, é especialmente interdito:

a) Efetuar quaisquer obras;

b) Destiná-las a usos ofensivos dos bons costumes ou diversos dos fins a que se destinam;

c) Colocar nelas utensílios, mobiliário ou equipamentos, tais como bicicletas, motorizadas, bilhas de gás, pequenos móveis ou outros similares;

d) Deixar deambular animais domésticos pelas escadas, átrios ou zonas de uso comum, incluindo zonas exteriores, sendo que estes, quando saiam da habitação, devem ser sempre acompanhados de pessoa responsável;

e) A execução de ações que produzam emissão de fumos, nomeadamente assados com carvão ou queimadas de lixo.

3 — Quanto às partes de uso comum, devem os moradores, nomeadamente:

a) Manter as escadas, patamares e os pátios limpos e em condições de higiene e conservação adequadas;

b) Não depositar lixo nas escadas, corredores, patamares, pátios e outras zonas de uso comum, ainda que exteriores, mas apenas nos locais para o efeito destinados;

c) Não fazer ruídos que incomodem os vizinhos;

d) Manter a porta de entrada do prédio fechada, sempre que possível, e zelar pela sua conservação e bom estado do sistema de fechadura;

e) Não violar ou abrir as caixas de correio, caixas elétricas, ou outras relativas a prestação pública de serviços, designadamente água, gás, telefone e cabo;

f) Não ocupar os espaços de uso comum — escadas, átrio, corredores e outros semelhantes — dos edifícios com objetos pessoais, embora o embelezamento com vasos de plantas seja permitido, desde que não interfira com a circulação das pessoas;

g) Avisar a Câmara Municipal de Chamusca sempre que existam danos no espaço comum do imóvel.

Artigo 20.º

Competência de gestão de partes de uso comum

1 — A administração e gestão das partes de uso comum do imóvel competem à Comissão de Condomínio que será formada por qualquer morador no mesmo.

2 — Os representantes, efetivo e suplente, desempenham anualmente as suas funções.

CAPÍTULO VII

Deveres da câmara municipal

Artigo 21.º

Obras a cargo da Câmara Municipal

Ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente, obras de conservação e reabilitação das coberturas, fachadas e paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.

Artigo 22.º

Vistorias

Periodicamente e sempre que se julgue necessário, a Câmara Municipal de Chamusca procederá à vistoria das habitações.

Artigo 23.º

Apoio Social

A Câmara Municipal, poderá disponibilizar o apoio social às famílias residentes em habitação municipal com o objetivo de promoção da boa utilização da moradia e prevenir ou atenuar situações de pobreza e exclusão social, promovendo a coesão social do concelho.

CAPÍTULO VIII

Resolução do contrato de arrendamento

Artigo 24.º

Competência

A resolução do contrato é objeto de deliberação da Câmara Municipal, na sequência de proposta do Presidente da Câmara.

Artigo 25.º

Causas de resolução do contrato

1 — Constituem causas de resolução do contrato, para além das consignadas no Novo Regime de arrendamento Urbano e no Código Civil, os seguintes fatos:

a) O incumprimento reiterado dos deveres dispostos no presente regulamento;

b) A recusa, depois de notificados para esse efeito, em demolir ou retirar obras ou instalações que tenham realizado sem o consentimento da Câmara Municipal e em infração ao disposto neste regulamento;

c) A recusa, depois de notificado, em reparar os danos causados nas habitações e espaços comuns, por culpa do arrendatário ou do seu agregado familiar, ou em indemnizar a Câmara Municipal pelas despesas efetuadas com a reparação desses danos;

d) A ocupação ilegal de habitações ou o seu abandono definitivo, sem qualquer comunicação à Câmara Municipal;

e) A prestação de declarações falsas ou a omissão de informações, de forma intencional, que tenham contribuído para a atribuição da habitação municipal e ou do respetivo cálculo do valor da renda.

2 — A falta de verificação de algum dos pressupostos que determinaram a celebração do contrato de arrendamento, implica a sua resolução.

Artigo 26.º

Procedimento

1 — A comunicação da resolução do contrato e cessação da utilização opera-se através da notificação efetuada por carta registada com

aviso de receção ou por notificação presencial, através dos serviços de fiscalização municipal.

2 — A comunicação referida no número anterior deve conter, pelo menos, a fundamentação da decisão de resolução, a menção expressa à obrigação de desocupação e entrega da habitação, o prazo concedido para esse efeito, as consequências da inobservância do mesmo.

3 — A desocupação e entrega da habitação pelo arrendatário torna-se exigível, nos termos da lei, decorridos 90 dias a contar da data da receção da notificação.

4 — Caso não ocorra a desocupação e entrega da habitação nos termos previstos nos números anteriores, o Presidente da Câmara remete o processo para o Setor Jurídico e Contencioso.

CAPÍTULO IX

Contraordenações e coimas

Artigo 27.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo da eventual resolução do contrato de arrendamento, nos termos do artigo 25.º, e da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, constituem contraordenações a violação do disposto nos artigos 16.º, 17.º e 19.º, punível com coima definida na tabela de taxas e licenças do Município.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 28.º

Reincidência

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração praticada com dolo, depois de ter sido condenado por outra infração praticada com dolo, se entre as duas infrações não tiver decorrido um prazo superior ao da prescrição da primeira.

2 — Em caso de reincidência o limite mínimo constante da moldura contraordenacional é elevado para o dobro, não podendo a coima a aplicar em concreto ser inferior à anteriormente aplicada.

Artigo 29.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

Artigo 30.º

Processo contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, nos termos da lei;

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, nos termos da lei;

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita para o Município.

Artigo 31.º

Responsabilidade civil e criminal

A aplicação das sanções supra referidas não isenta o infrator da eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados.

Artigo 32.º

Cumprimento do dever omitido

Sempre que a contraordenação resulte de omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o infrator de dar cumprimento ao dever omitido, se este ainda for possível.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 33.º

Encaminhamento para as redes sociais

Todas as situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para as redes sociais adequadas.

Artigo 34.º

Interpretação e preenchimento de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua Publicitação.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 6.º)

Matriz de pontuação

Variáveis	Categorias	Ponderação	Pontos
Condições do Alojamento	Estruturas provisórias (barraca, roulotte, outro) sem eletricidade e água da rede pública.	3	
	Habitação degradada com deficientes condições de segurança/salubridade (ou sem instalações sanitárias adequadas).	2	
	Habitação com condições mas em situação de sobrelotação	1	
Escalões de Rendimento Per Capita em função do IAS	[00 % — 20 %[	3	
	[20 % — 40 %[	2	
	[40 % — 60 %[	1	
	[60 % — 80 %[	0.5	
	[80 % — 100 %[	0.25	
	100 %	0	
Tipo de Família	Família Monoparental com menor (es) ou dependente (s)	3	
	Família nuclear, de tipo casal com elemento (s) com idade igual ou superior a 65 anos.	2	
	Família Nuclear, de tipo casal com 2 ou mais filhos	1	
	Família Nuclear, de tipo casal com 1 filho	0.5	
Existência de Menores em Risco	4 ou mais menores em Risco	3	
	2 a 3 menores em Risco	2	
	1 menor em Risco	1	
Elementos com deficiência e ou doença crónica grave	2 ou mais elementos	2	
	1 elemento	1	

Variáveis	Categorias	Ponderação	Pontos
Elementos em idade ativa com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %.	2 ou mais elementos	2	
	1 elemento	1	
Tempo de residência no Concelho	Mais de 10 anos	2	
	De 5 a 10 anos	1	
	Inferior a 5 anos	0.5	
Tempo de residência na habitação	Mais de 5 anos	2	
	De 3 a 5 anos	1	
	Inferior a 3 anos	0.5	
	Total		

Definição de Conceitos

Tendo como objetivo uniformizar o processo de avaliação dos pedidos de atribuição de habitação social, definem-se os principais conceitos utilizados na Matriz de Pontuação:

Variáveis

1 — Condições de Alojamento

Estruturas Provisórias — Incluem-se nesta categoria os alojamentos de caráter precário, como por exemplo: barracas, alpendres, garagens, roulottes, anexos sem condições de habitabilidade, ou qualquer outro não suscetível de se incluir na definição de habitação.

2 — Escalões de Rendimento *Per Capita* em função do Indexante dos Apoios Sociais:

Rendimento *per capita* — Na análise da situação económica do agregado familiar considera-se rendimento *per capita*, o resultado da divisão do Rendimento Mensal Bruto pelo número de elementos do agregado familiar, sendo que aquele é calculado nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — Instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Fórmula de cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado:

$$\frac{\text{Rendimento Mensal Bruto}}{\text{N.º de Elementos do Agregado}}$$

Fórmula de cálculo do rendimento *per capita* mensal em função do IAS:

$$\frac{\text{Rendimento per capita} \times 100\ \%}{\text{Indexante de Apoios Sociais}}$$

3 — Tipo de Família:

Família Monoparental — Agregado familiar constituído por um dos pais e um ou mais filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

Família Nuclear — Agregado familiar constituído por casal e respetivos filhos biológicos ou adotados, que vivam em economia comum.

4 — Existência de Menores em Risco:

Menores em Risco — Quando as condições habitacionais coloquem em risco a segurança e a saúde dos menores.

5 — Elementos com Deficiência e ou Doença Crónica Grave:

Deficiência — Pessoas com deficiência comprovada que usufruam de prestações por deficiência: Bonificação do Abono de Família para Crianças e Jovens, Subsídio por Frequência de Estabelecimento de Educação Especial (com idade inferior a 24 anos) ou Subsídio Mensal Vitalício (maiores de 24 anos).

Doença Crónica Grave — Pessoas que apresentem comprovativo do médico assistente.

6 — Elementos em Idade Ativa com Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 %:

Idade ativa — Pessoas com idades compreendidas entre os 16 e os 65 anos.

Grau de Incapacidade igual ou superior a 60 % — São incluídos nesta variável os elementos beneficiários de pensão de invalidez ou pensão social de invalidez, bem como os que apresentem comprovativo médico da necessidade de prestar assistência permanente a terceira.

208324276

MUNICÍPIO DO CORVO

Aviso (extrato) n.º 234/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na categoria de Assistente Técnico da carreira geral de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torno público que, a lista Unitária de Ordenação Final resultante do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego publico por tempo indeterminado — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico conforme Aviso n.º 11333/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 10 de outubro de 2014, homologada por meu despacho de 9 de dezembro de 2014, se encontra afixada no átrio do edifício do Município do Corvo sito na Rua Jogo da Bola, e na página eletrónica em www.cm-corvo.pt.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Alves da Silva*.

308323003

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 235/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, após decorrido o período de discussão pública e nos termos da legislação vigente sobre a matéria, foram aprovadas as alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Gavião por deliberação da Câmara Municipal de Gavião em 19 de novembro de 2014 e da Assembleia Municipal de Gavião em 13 de dezembro de 2014.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Gavião

Preâmbulo

As atividades desenvolvidas no comércio tradicional e local são importantes polos de criação de emprego a nível do Concelho;

De igual modo a atividade de construção civil tem um grande peso na criação de emprego a nível local;

As duas atividades mencionadas, tal como em todo o país, têm tido um grande declínio na sua atividade a nível local, situação que se vai agravando à medida que os problemas económico-sociais do país se agravam;

Face ao cenário descrito, existe uma necessidade urgente em apoiar e incentivar o desenvolvimento destas áreas de atividade económica do Concelho.

Propõe-se deste modo alterar o Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Gavião com vista à concretização deste objetivo.

Também na sequência da entrada em vigor do SIR — Sistema da Industria Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, torna-se necessário que a Câmara Municipal defina nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 18.º, os critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição referida nos n.os 6 e 7 do mesmo artigo.

É também necessário o estabelecimento de taxas, nos termos do disposto no artigo 81, pelos atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º, sempre que a entidade coordenadora for a Câmara.

Assim, ao abrigo, nos termos e para os efeitos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *b*) e *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, nos artigos 14.º,15.º,16.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, propõe-se a presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Gavião.

Artigo 1.º

Aditamento ao Regulamento

São aditados ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais de Gavião os artigos 7.º-A e 26.º (com a renumeração dos restantes) com a seguinte redação:

Artigo 7.º-A

Reduções específicas

1 — Pode a Câmara Municipal, em situações económico-sociais específicas, reduzir o valor de taxas com implicações diretas em determinadas atividades económicas, até ao máximo de 50 %.

CAPÍTULO V

Sistema da Indústria Responsável

Artigo 26.º

Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Pode ser autorizada a instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços ou em prédio urbano destinado à habitação, desde que não haja impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental;

2 — Para salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental, a instalação dos estabelecimentos industriais referidos no número anterior deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Apresentação de autorização da totalidade dos condóminos, em edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal;

b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;

c) Os resíduos resultantes da atividade a desenvolver devem apresentar características semelhantes a resíduos sólidos urbanos;

d) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de agosto;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança contra Incêndios em Edifícios.

Artigo 2.º

Alterações

O artigo 54.º da Tabela de Taxas anexa ao regulamento passa a ter a seguinte redação:

B) Tabela de Taxas

Artigo 54.º

Atividade Industrial

1 — Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos industriais de Tipo 3;

2 — Vistorias prévias relativas aos procedimentos de autorização padronizada ou de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada;

3 — Vistorias de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos;

4 — (revogado)

5 — […]

6 — Selagem e desselagem de máquina, aparelhos e demais equipamentos;

7 — Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial

8 — (revogado)

9 — (revogado)

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio*.

308317342

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 236/2015

Plano Diretor Municipal de Lagos — Retoma Discussão Pública

No âmbito da elaboração da Retoma do plano diretor municipal de Lagos e em cumprimento do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, torna-se público que a Câmara Municipal de Lagos, na sua reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2014, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública, com a duração de 35 dias úteis, a *contar do* quinto dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

Nestes termos, a Proposta de Plano e o respetivo Relatório Ambiental, acompanhada pelo parecer da Comissão de Acompanhamento, os demais pareceres emitidos e pelas atas das reuniões de concertação, encontra-se disponível para consulta no endereço eletrónico www.cm-lagos.com, na Divisão de Urbanismo, Licenciamento e Fiscalização desta Câmara Municipal (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI — Praça do Município — 8600-293 Lagos), entre as 9:00 e as 17:00 horas, bem como na sede das Juntas de Freguesia e União de Juntas de Freguesia, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes, por correio ou através do endereço eletrónico expediente.geral@cm-lagos.pt.

Nos locais acima indicados serão prestados os devidos esclarecimentos, quando solicitados, sendo que nas Juntas de Freguesia e União de Juntas de Freguesia, esse procedimento ocorrerá um dia por semana, a determinar, mediante a inscrição e o conhecimento prévio da dúvida/questão, a elucidar.

Serão, igualmente, levadas a cabo duas sessões públicas de apresentação do Plano, a divulgar oportunamente.

Paralelamente a este procedimento, está em curso o processo de aprovação final da Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Lagos.

19 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

208326252

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 237/2015

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Nos termos dos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, homologada a 16 de dezembro de 2014, com vista ao preenchimento de posto de trabalho

referente a um técnico superior (área de Engenharia Eletrotécnica), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, aviso n.º 3140/2014:

1.º Pedro Filipe Matos da Silva — 15,30 valores.

Nos termos do artigo 39.º, n.º 3 do mesmo Diploma, da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

18/12/2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

308316208

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso (extrato) n.º 238/2015

Nomeação de Secretário

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 205/2014, de 16 de dezembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeado para o exercício de funções de Secretário do meu Gabinete de Apoio Pessoal, o Eng.º José Miguel Grilo Diogo Dias, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2014.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

308318728

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 239/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para provimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 60, 2.ª série de 26 de março de 2014, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual dada pela pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com os candidatos Manuel José Seríaco Serrano e Lourenço Ferreira Caro, para a carreira e categoria acima referida, 1.ª posição, nível 1, com efeitos a contar do dia 04 de dezembro de 2014.

Mais se torna público que o período experimental teve início no dia 04 de dezembro de 2014, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0.60 \times ER) + (0.30 \times R) + (0.10 \times AF)$$

Sendo que:

CF = Classificação Final;
ER = Elementos recolhidos pelo júri;
R = Relatório;
AF = Ações de Formação frequentadas.

12 de dezembro de 2014. — A Chefe de Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes*.

308310879

Aviso n.º 240/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da homologação da lista de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para provimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Direito), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 146, II.ª série do dia 31/07/2014, e após negociação da posição remuneratória, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual dada pelo artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho, em funções públicas, por tempo indeterminado, com a candidata, Benta Mestre Moita Tiago, para a carreira e categoria acima referida, 2.ª posição, nível 15, com efeitos a contar do dia 15 de dezembro de 2014.

Mais se torna público que, o período experimental teve início no dia 15 de dezembro de 2014, tem a duração de 240 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula: CF = (0,60 × ER) + (0,30 × R) + (0,10 × × AF), sendo que:

CF = Classificação Final; ER — Elementos Recolhidos pelo júri; R — Relatório; AF — Ações de Formação frequentadas.

16 de dezembro de 2014. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes*.

308310708

MUNICÍPIO DE NORDESTE

Edital n.º 15/2015

Carlos Alberto Medeiros Mendonça, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Nordeste,

Torna público de que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 9 de dezembro corrente, deliberou, por unanimidade submeter a apreciação pública as Propostas de Normas Regulamentares do Funcionamento da Oficina Domiciliária Municipal, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os interessados deverão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Praça da República 9630-141 Nordeste, dentro do período atrás referido.

Para conhecimento geral se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça.*

Proposta de Normas Regulamentares do funcionamento da Oficina Domiciliária Municipal

Artigo 1.º

Âmbito

Pelo presente, pretende-se definir as normas de funcionamento da Oficina Domiciliária Municipal, enquanto medida de apoio aos beneficiários do Cartão Municipal "Dar Vida aos Anos", conforme o previsto na alínea *d*), n.º 2, do artigo 9.º, do Regulamento do Cartão Municipal "Dar Vida aos Anos".

Artigo 2.º

Objetivo

A Oficina Domiciliária Municipal destina-se a apoiar, através de pequenas reparações domésticas a executar no domicílio, os munícipes portadores do Cartão Municipal "Dar Vida aos Anos"que se encontrem em situação de fragilidade económica ou social.

Artigo 3.º

Gestão da Oficina Domiciliária

O Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal do Nordeste é o serviço responsável pela coordenação e gestão da Oficina Domiciliária Municipal, cabendo-lhe:

a) O atendimento dos munícipes;
b) Analisar os pedidos e proceder ao seu encaminhamento para o serviço responsável pela realização das reparações;
c) Organizar e manter atualizada uma base de dados dos respetivos utentes;
d) Verificar o cumprimento das presentes normas;
e) Realizar, anualmente, um relatório de todos os apoios concedidos.

Artigo 4.º

Pequenas reparações

Para efeitos do disposto no artigo segundo, consideram-se pequenas reparações domésticas as seguintes:

a) Reparação e substituição de acessórios de cozinha e instalações sanitárias;

b) Reparações simples de serralharia, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
c) Reparação de persianas;
d) Substituição de vidros partidos;
e) Reparação e substituição de tomadas de eletricidade, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
f) Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVDs e outros equipamentos elétricos de uso corrente, bem como o fornecimento de indicações básicas de utilização;
g) Outras pequenas reparações (sujeitas a avaliação pelos responsáveis do cartão "Dar Vida aos Anos").

Artigo 5.º

Pedido

1 — O pedido de intervenção deve ser apresentado:

a) Presencialmente, no Gabinete de Ação Social da Autarquia;
b) Através do telefone 296480060, solicitando o contacto com o Gabinete de Ação Social da autarquia.

2 — O pedido será devidamente registado, obedecendo ao Modelo I, apenso a estas normas.

Artigo 6.º

Benefícios da Oficina Domiciliária Municipal

1 — Os serviços da Oficina Domiciliária Municipal traduzem-se nos seguintes benefícios:

a) Mão-de-obra gratuita em todos os trabalhos prestados;
b) Garantia na qualidade da execução técnica dos trabalhos prestados.

2 — É da responsabilidade do interessado a aquisição dos materiais para a concretização das reparações, salvo exceções determinadas pelos responsáveis do cartão "Dar Vida aos Anos".
3 — Cada agregado familiar pode recorrer a este serviço, num total de 21 horas anuais ou 6 reparações anuais.

Artigo 7.º

Execução das intervenções

1 — As intervenções só serão executadas na presença do requerente ou de alguém que o represente.
2 — Depois de finalizada a execução do serviço, deverá o requerente verificar se o mesmo ficou de acordo com o solicitado, e assinar o registo da intervenção efetuada, conforme o Modelo II.

Artigo 8.º

Prazo para a execução dos serviços

Os serviços requisitados no âmbito da Oficina Domiciliária Municipal devem ser satisfeitos de acordo com a disponibilidade dos serviços afetos ao projeto.

Artigo 9.º

Cessação do direito de utilização do serviço da Oficina Domiciliária

Constituem causas de não atribuição/cessação do direito de utilização dos serviços da Oficina Domiciliária Municipal, a não verificação dos pressupostos previstos nos artigos 12.º e 13.º do Regulamento do Cartão Municipal "Dar Vida aos Anos".

Artigo 10.º

Alterações às normas de funcionamento

As presentes normas poderão sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação das presentes normas serão resolvidas pela câmara municipal de Nordeste.

3 de novembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Carlos Mendonça.*

Modelo I

Oficina Domiciliária — Registo do Pedido de Intervenção

Processo nº _____
(a preencher pelos serviços)

I – IDENTIFICAÇÃO E RESIDÊNCIA

Nome: _____
Morada: _____
Código Postal: _____-____ Freguesia: _____Concelho: _____
Contato Telefónico: _____Email: _____
Cartão Social Municipal nº: _____ Válido: _____/_____/_____

II – SERVIÇO SOLITÁRIO

☐ Reparações simples de serralharia, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
☐ Reparações de estores e persianas;
☐ Substituição de vidros partidos;
☐ Desempeno de portas e janelas;
☐ Reparação e substituição de torneiras, louças sanitárias, sifões e acessórios de bancada de cozinha;
☐ Reparação de canalizações e tubagens de águas e esgoto;
☐ Reparações e/ou instalação de filtro de esquentador;
☐ Reparação e substituição de tomadas, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
☐ Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVD'S e outros equipamentos elétricos de uso corrente, bem como o fornecimento de indicações básicas de utilização;
☐ Outro: _____

Observações:

Nordeste, ___de_____de_____

O requerente: _____

NOTA: Para beneficiar deste serviço, o cartão municipal deverá estar atualizado.

Modelo II

Oficina Domiciliária — Registo da Intervenção

Processo n.º _____

Data da solicitação: ___/____/_____ Data da Intervenção: ___/___/_____

DESCRIÇÃO DA INTERVENÇÃO:

☐ Reparações simples de serralheiro, incluindo substituição de fechaduras e chaves;
☐ Reparação de estores e persianas;
☐ Substituição de vidros partidos;
☐ Desempeno de portas e janelas;
☐ Reparação e substituição de torneiras, louças sanitárias, sifões e acessórios de bancada de cozinha;
☐ Reparação de canalizações e tubagens de água e de esgotos;
☐ Reparação e/ou instalações de filtro de esquentador;
☐ Reparação e substituição de tomadas, casquilhos, lâmpadas e interruptores;
☐ Ligação, afinação e sintonização de televisores, vídeos, DVD'S e outros equipamentos elétricos de uso corrente, bem como o fornecimento de indicações básicas de utilização;
☐ Outro: _____

Observações:

O Funcionário: _____

.....

Processo n.º _____

Data da solicitação: ___/____/_____ Data da Intervenção: ___/___/_____

Declaro que a reparação ficou executada de acordo com o solicitado.

O Requerente: _____

208325856

MUNICÍPIO DE OURÉM

Edital n.º 16/2015

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, submete a apreciação pública, por um período de 30 dias, nos termos e para efeitos do n.º 1, do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Proposta de alteração aos artigos 43.º, 44.º e 45.º, do Anexo I do Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas do Município de Ourém, que mereceu aprovação em reunião camarária de 02 de dezembro de 2014 e que passam a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO XI

Equipamentos desportivos

SECÇÃO I

Artigo 43.º

(Acesso de utentes às piscinas cobertas)

	Valores (Euros)
1. Entradas Avulsas	-
1.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	2,50
1.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	3,00
1.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	2,50
2. Inscrição anual (por época desportiva)	5,00
2.1 Renovação Anual (por época desportiva)	3,00
2.2. Cartão OV para acompanhante ou 2.ª via	3,00
3. Entradas livres para utentes OV	-
3.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	1,50
3.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,00
3.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	1,50
4. Carregamento de cartão com 5 entradas	-
4.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	7,00
4.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	9,50
4.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	7,00
5. Carregamento de cartão com 10 entradas	-
5.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	12,00
5.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	17,00
5.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	12,00
6. Carregamento de cartão com 20 entradas	-
6.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	20,00
6.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	30,00
6.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	20,00
7. Cartão OV *Happy Hours* (mensalidade: de segunda a sexta, das 9 às 17 horas)	-
7.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	8,00
7.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	13,00
7.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	8,00
8. Aluguer de pista/hora (máximo de 15 utentes)	-
8.1 Associações, Clubes, Escolas, IPSS (do concelho)	15,00
8.2 Outros (do concelho)	20,00
8.3 Para entidades fora do concelho, em acumulação com os valores previstos nos pontos 8.1 e 8.2, acresce um valor único de 3,00 €	-
9. As utilizações especiais ficam sujeitas à ocorrência de protocolo a elaborar com o Município de Ourém	-
10. Até 6 anos (inclusive), quando acompanhados por um adulto o acesso é gratuito	-

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor).

Artigo 44.º

(Acesso de utentes às piscinas descobertas)

	Valores (Euros)
1. Entradas Avulsas	-
1.1 Por hora	-
1.1.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	1,00
1.1.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	1,50
1.1.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	1,00
1.1.4 Família — 2 adultos e 2 menores (pagantes)	4,00
1.2. Manhã (até às 14 horas)	-
1.2.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	1,50
1.2.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,00
1.2.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	1,50
1.2.4 Família — 2 adultos e 2 menores (pagantes)	6,00
1.3. Tarde (das 14 horas até ao encerramento)	-
1.3.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	2,50
1.3.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	3,00
1.3.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	2,50
1.3.4 Família — 2 adultos e 2 menores (pagantes)	9,00
1.4 Dia inteiro	-
1.4.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	4,00
1.4.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	5,00
1.4.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	4,00
1.4.4 Família — 2 adultos e 2 menores (pagantes)	15,00
2. Entradas coletivas (maior ou igual a 20 elementos)	-
2.1 Manhã (até às 14 horas)	-
2.1.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	1,20
2.1.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	1,50
2.1.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	1,20
2.2. Tarde (das 14 horas até ao encerramento)	-
2.2.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	2,00
2.2.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	2,50
2.2.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	2,00
2.3 Dia inteiro	-
2.3.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	3,20
2.3.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	4,00
2.3.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	3,20
3. Cartão de 20 entradas OV *Pure Morning* (de terça a sexta, das 10 às 14 horas)	-
3.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	18,00
3.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	24,00
3.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	18,00
4. Cartão de 20 entradas OV *Weekend* (sábado e domingo)	-
4.1 Menor — dos 7 aos 17 anos (inclusive)	40,00
4.2 Adulto — dos 18 aos 64 anos (inclusive)	50,00
4.3 Sénior — maior ou igual a 65 anos	40,00
5. Até 6 anos (inclusive), quando acompanhados por um adulto o acesso é gratuito	-

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Artigo 45.º

(Aluguer de mobiliário)

	Valores (Euros)
1. Aluguer de mobiliário por meio-dia	-
1.1 Chapéu-de-sol	1,50
1.2. Espreguiçadeira	1,50
1.3. Conjunto composto por um chapéu e duas espreguiçadeiras	3,00
2. Aluguer de mobiliário por dia	-
2.1 Chapéu-de-sol	2,00
2.2. Espreguiçadeira	2,00
2.3. Conjunto: um chapéu-de-sol e duas espreguiçadeiras	5,00

(todos os valores do presente artigo incluem IVA à taxa legal em vigor)

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
208327921

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 241/2015

Nos termos do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por motivo de aposentação, cessa a relação jurídica

de emprego público por tempo indeterminado com Joaquim Luis Vieira Reis e Maria Laura Silva Moreira, Assistentes Operacionais, posição e nível remuneratório entre 4 e 5 (665,96€) e posição e nível remuneratório 2 (532,08€), respetivamente, a partir de 1 de janeiro de 2015;

10 de dezembro de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Dr. Rodrigo Santos Lopes*.

308309834

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital (extrato) n.º 17/2015

José Manuel Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que se encontra, a partir desta data e, pelo período de 30 dias, em discussão pública a proposta de alteração do Regulamento do Fundo Municipal de Solidariedade Social. O mesmo está disponível para consulta no Gabinete de Apoio ao Munícipe, durante o horário de expediente e na Web-Page da Câmara Municipal de Ponta Delgada em www.cm-pontadelgada.pt.

19 dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

Regulamento do Fundo Municipal de Solidariedade Social

Nota Justificativa

Artigo 1.º

[...]

Artigo 2.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .

Artigo 3.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

Artigo 4.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) Despesa mensal fixa: Valor resultante das despesas mensais de consumo, de caráter permanente, como eletricidade, água, gás, educação, passes de transportes, habitação e saúde, devendo neste último caso o caráter regular da despesa ser devidamente comprovado.
c) . . . . . .

5 — . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

a) Período mínimo de residência no concelho de Ponta Delgada de 6 meses;
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) Não ter dívidas perante a autarquia;
e) Disponibilizar toda a documentação e comprovativos necessários à instrução do processo previsto no artigo 7.º

Artigo 6.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

Artigo 7.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .

d) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .
iv) . . . . . .
v) . . . . . .

e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .

Artigo 8.º

[...]

Artigo 9.º

[...]

1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .

2 — . . . . . .

Artigo 10.º

Duração e periodicidade do apoio

1 — . . . . . .
2 — A periodicidade entre cada apoio não poderá nunca ser inferior a 2 meses, não podendo ultrapassar o máximo de 4 comparticipações anuais.

Artigo 11.º

Valor Anual de Apoio

1 — O valor anual a conceder a cada indivíduo, salvo exceções devidamente fundamentadas, pode ir até ao máximo do valor da pensão social, conforme percentagem definida para o 1.º elemento no quadro n.º 1.
2 — . . . . . .
3 — A percentagem do valor anual a conceder a cada agregado familiar é definido pelo rendimento per capita de acordo com o quadro n.º 2.
4 — O apoio mínimo anual a conceder a cada agregado não poderá ser inferior ao valor da pensão social.

QUADRO N.º 1

Agregado Familiar	1.º elemento	2.º elemento	1.ª criança	2.ª criança	Outros Elementos
Percentagem em relação ao valor definido no n.º 1 do artigo 11.º	100 % Pensão Social	100 % Pensão Social	100 % Pensão Social	50 % Pensão Social	40 % Pensão Social

QUADRO N.º 2

Valor do rendimento mensal per capita	0€ a 75€	76€ a 100€	101€ a 150€	151€ a 199.53
Percentagem do Total de Apoio . . .	100 %	85 %	70 %	50 %

Artigo 12.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

i) . . . . . .
ii) . . . . . .
iii) . . . . . .

c) . . . . . .
d) . . . . . .

Artigo 13.º

[...]

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
3 — . . . . . .
4 — . . . . . .

Artigo 14.º

[...]

1 — O valor do subsídio é pago mediante transferência bancária ou em casos excecionais devidamente justificados por cheque emitido à ordem do beneficiário a realizar pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

2 — O pagamento do montante atribuído estará sempre condicionado à apresentação de um comprovativo prévio de despesa, exceto situações previamente definidas.

3 — O beneficiário fica obrigado, no prazo limite de 15 dias úteis, à apresentação do documento de recibo ou de outra prova adequada de que o montante atribuído foi aplicado para o fim que foi aprovado.

Artigo 15.º

[...]

Artigo 16.º

[...]

Artigo 17.º

[...]

O incumprimento por parte do beneficiário de qualquer das disposições previstas neste regulamento relativas ao próprio, implicam a automática cessação do apoio previsto, assim como a impossibilidade de qualquer candidatura num período de 2 anos.

Artigo 18.º

[...]

Artigo 19.º

[...]

308319943

Edital n.º 18/2015

Afetação ao domínio público do Município — Rua do Teatro Novo, freguesia de Capelas

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2014, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 10 de dezembro de 2014, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 30,77 m^2, sita na Rua do Teatro Novo, freguesia de Capelas, a desanexar do descrito sob o n.º 311/Capelas.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

208327735

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 242/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o provimento de um lugar de técnico superior área história — Publicado no D.R. 2.ª série, n.º 125 de 02/07/2014 (Aviso n.º 7675/2014).

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 125, de 2 de julho de 2014, a qual foi homologada por meu despacho de 15 de dezembro de 2014, que se encontra afixada em local visível e público nestes serviços no edifício dos Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica do Município, em http://www.cm-salvaterrademagos.pt.

15 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

308316046

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 243/2015

Manuel Avelar Cunha Santos, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, ao abrigo da competência constante da alínea *a*), n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 18 de dezembro de 2014, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o Projeto de Regulamento de Cedência de Lotes na Zona Industrial de Santa Cruz da Graciosa. Assim, e para os efeitos legais, o projeto em causa, poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira, no sítio desta Autarquia em http://www.cm-graciosa.pt/www.cm-graciosa.pt. e no átrio do edifício dos Paços do Concelho, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação no *Diário da República.*

18 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

308316792

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 244/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meus despachos, foram renovadas as comissões de serviço por mais três anos dos seguintes cargos dirigentes:

Maria Andrea Leite Madeira Dias, Chefe Divisão Financeira e Gestão Patrimonial, renovada a comissão de serviço até 14 de junho de 2017;
Paulo Manuel Moreira Ferreira, Chefe Divisão de Contratação Pública, renovada a comissão de serviço até 14 de junho de 2017;
Francisco Miguel Pinto Mota, Chefe Unidade Conservação Edifícios, renovada a comissão de serviço até 14 de junho de 2017;
Maria Nazaré Ferreira Martins, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, renovada a comissão de serviço até 07 de outubro de 2017;
Luis Santos Pereira Lino, Chefe Divisão Jardins e Espaços Verdes, renovada a comissão de serviço até 14 de julho de 2017;
Angelo António Guerra Ferreira, Chefe Divisão de Rede Viária e Trânsito, renovada a comissão de serviço até 14 de julho de 2017;
Isabel Maria Silva Sousa Lopes, Chefe do Gabinete de Gestão de Frotas e Equipamentos, renovada a comissão de serviço até 16 de outubro de 2017;
Gilda Maria Azevedo Sá, Chefe do Gabinete de Comunicação e Relações Públicas e Internacionais, renovada a comissão de serviço até 10 de setembro de 2017;

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Emidio Ferreira Santos Sousa*.

308312847

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 245/2015

Para os devidos efeitos e cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 28/10/2014, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual, aplicado à Administração Local por força do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi determinada a não renovação da comissão de serviço do Técnico Superior Pedro Miguel Varela Pereira Vilhena, Dirigente Intermédio de 3.º Grau do Serviço Municipal de Desporto, com efeitos a 12/12/2014.

12 de dezembro de 2014. — A Chefe da Divisão, (no uso de competência subdelegada, conforme Despacho n.º 5/DAF/2013, de 01 de novembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

308313495

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 246/2015

Dr.ª Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, faz público que a Assembleia Municipal de Vila do Conde, na sua sessão ordinária de 15 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal e após ter decorrido o prazo para apreciação pública, através do aviso n.º 7921/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 129 de 08 de julho de 2014 e disponível para consulta do sítio institucional do Município de Vila do Conde em www.cm-viladoconde.pt, aprovou o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Município de Vila do Conde, encontrando-se o mesmo publicitado no site www.cm-viladoconde.pt.

Para constar e não poder ser alegada ignorância, se publica o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

22 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

308326333

Aviso n.º 247/2015

Extinção da Fundação Dr. Elias de Aguiar

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 60.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho (Lei-Quadro das Fundações), vem o Município de Vila do Conde dar publicidade à decisão de extinção da Fundação Dr. Elias de Aguiar ("Fundação"), pessoa coletiva n.º 502569700, tendo sido tomada na sequência da sua classificação como "Fundação Pública de Direito Privado", ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei-Quadro das Fundações, assim como na sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012 de 25 de setembro, no seu anexo IV, na qual se propunha à autarquia de Vila do Conde a extinção da Fundação.

Face ao exposto, o Órgão Deliberativo do Município de Vila do Conde e o Conselho de Administração da Fundação deliberaram favoravelmente extinguir a Fundação Dr. Elias de Aguiar, tendo sido praticados os atos exigíveis nos termos legais para dar cumprimento às respetivas decisões de extinção da mesma.

23 de dezembro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

308326511

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Aviso n.º 248/2015

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de dezembro de 2014, no uso das competências próprias, se procedeu à renovação da nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, com início a 23 de dezembro de 2014, do Chefe de Divisão Financeira, de Património e Ambiente — Domingos Laranjeira Mendes, ao abrigo do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto conjugado com os artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

(Isento do visto prévio do Tribunal de Contas).

2 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

308324673

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 249/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessaram funções os seguintes trabalhadores contratados por tempo indeterminado:

— Maria José Calado Pombeiro Carvalho, carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 01, nível remuneratório 1, com efeitos a partir de 4 de setembro de 2014, por motivo de aposentação;

— Agostinho José Cespeded Malhado, carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente operacional, posição remuneratória 02, nível 2, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2014, por motivo de falecimento.

17 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

308313665

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 250/2015

Para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que por meu despacho de 9 de dezembro de 2014, foi celebrado o contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com o trabalhador Manuel Pascoal Lopes Padrão, da Carreira/Categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, Estagiário, escalão 1, índice 400, com a remuneração base de 1.373,12, no período de estágio, de acordo com o Mapa I, anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, com efeitos reportados a 22 de dezembro de 2014.

22 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

308324316

FREGUESIA DE ALGUEIRÃO-MEM MARTINS

Aviso n.º 251/2015

Procedimento concursal comum, destinado exclusivamente a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de três postos de trabalho.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Capítulo II da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não existir reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), conforme esclarecido mediante consulta realizada à referida entidade.

Nos termos dos números 1 e 3 do artigo 30.º e do artigo 33.ºdo anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada de Portaria) e nos termos da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (doravante designada por LOE), torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, para o preenchimento de três postos de trabalho (Referência A — carreira/categoria de Assistente Técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo; Referência B — carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo; Referência C — carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado), previstos no mapa de pessoal da Freguesia.

1 — Número de postos de trabalho: 3 (três);

2 — Caracterização dos postos de trabalho (atribuições/competências/atividades):

Referência A (1 Assistente Técnico): Assegurar o atendimento à população, executando todas a tarefas inerentes ao mesmo, bem como arrecadar receita pelos serviços prestados, realizando os processos e procedimentos administrativos definidos por lei e nos termos do regulamento de funcionamento interno; garantir a receção, classificação, distribuição e expedição de toda a correspondência da Freguesia, assegurar a execução administrativa do expediente relativo às competências próprias e manter atualizado o arquivo geral da Freguesia, de acordo com a legislação em vigor e o regulamento de funcionamento interno; proceder à atualização das bases de dados de suporte aos procedimentos efetuados; colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho;

Referência B (1 Assistente Operacional): Proceder à limpeza das ruas, parques, instalações sanitárias, cemitério e outros locais públicos; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes; conduzir os veículos da Freguesia e garantir a sua limpeza e manutenção; realizar pequenas deslocações a instituições/repartições para realizar tarefas provenientes do normal funcionamento da Freguesia; prestar apoio aos serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação);responder às solicitações emanadas pelos colegas da secretaria; e colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

Referência C (1 Assistente Operacional): Realizar todos os serviços cemiteriais (inumação, exumação e trasladação); efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; manusear equipamentos, veículos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; responder às solicitações emanadas pelos colegas da secretaria; colaborar nas atividades desenvolvidas pela Freguesia, promovendo o dinamismo na equipa de trabalho.

3 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º do anexo da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelos artigos 42.º da LOE.

4 — Requisitos de admissão: poderão candidatar-se ao presente procedimento os trabalhadores que, até à data limite para apresentação das candidaturas, detenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido e que satisfaçam os requisitos previstos no artigo 17.º e 35.º do anexo da LTFP.

4.1 — Nível habilitacional exigido:

Referência A — 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado.

Referência B e C — escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.º classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.º ano de escolaridade, nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade.

No caso da referência C, é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional inerentes ao posto de trabalho em questão.

4.2 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

5 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital na sua página eletrónica.

5.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na Freguesia de Algueirão -Mem Martins, Rua Domingos Saraiva, n.º 6A 2725-286 Mem Martins, das 09h30 às 17h00, sendo emitido recibo da data de entrada; ou

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste: o vínculo de emprego público previamente estabelecido; a carreira e categoria de que seja titular; as atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira); indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira); e as classificações obtidas na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou as atribuições/competências/atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

d) Comprovativos das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades inerentes ao posto de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

e) Currículo profissional, datado e assinado.

5.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

6 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7 — Nos termos do disposto no artigo 6.º e 7.º da Portaria e nos termos do artigo 36.º do anexo da LTFP, os métodos de seleção para as referências A, B e C são:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 30 %;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 45 %;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 25 %.

d) Classificação Final (CF) = AC (30 %) + EAC (45 %) + EPS (25 %).

No caso da referência C, os métodos de seleção supramencionados apenas se aplicam para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. Para os candidatos que não cumpram os requisitos anteriores ou no caso de afastarem os métodos supramencionados por escrito, os métodos a aplicar são:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 45 %;

b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 25 %.

d) Classificação Final (CF) = AC (45 %) + EAC (30 %) + EPS (25 %).

8 — Descrição dos métodos de avaliação:

8.1 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação

realizada na adequação às tarefas descritas na caracterização do posto de trabalho, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou as atribuições/competências/atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

8.2 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD) para os candidatos que tenham sido avaliados pelo SIADAP.

A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20\ HA + 0{,}25\ FP + 0{,}45\ EP + 0{,}10\ AD$$

Para os trabalhadores que não tenham sido avaliados no âmbito do SIADAP, a avaliação será calculada pela fórmula: AC = 0,20 HA + + 0,40 FP + 0,40 EP

8.3 — No parâmetro habilitação académica ou nível de qualificação será considerado o certificado emitido pelas entidades competentes.

8.4 — No parâmetro da formação profissional (FP) apenas serão considerados os cursos de formação nas áreas de atividade específicas para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

8.5. — A Experiência Profissional (EP) refere-se ao desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade específicas para a qual é aberto o presente procedimento. Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de atribuições/competências/atividades idênticas ao posto de trabalho a ocupar, que se encontre devidamente justificado mediante declaração em anexo ao formulário de candidatura.

8.6. — A nota final da Avaliação de Desempenho (AD) é obtida através da média aritmética simples das avaliações (últimos três anos), em que o candidato cumpriu ou executou atribuições/competências/atividades idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

8.7. — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam nos perfis de competências aprovados para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com os perfis de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.8. — Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.9 — Prova de Conhecimento (PC): visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. APC será de natureza prática/simulação, de realização individual, com a duração total de 30 minutos e consistirá na limpeza de uma zona no cemitério e na simulação da abertura de uma sepultura, utilizando as técnicas, os instrumentos de trabalho necessários, bem como os equipamentos de proteção individual. Para a realização deste método de seleção, recomenda-se o estudo do regulamento do cemitério em vigor na Freguesia de Algueirão-Mem Martins e disponível na sua página eletrónica.

9 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

10 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

11 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

12 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Válter Manuel Antunes Januário, Presidente da Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins;

1.º Vogal Efetivo: Jacinto Higino Domingos, Secretário da Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Maria José Rodrigues Soares P. Santos, Vogal responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos na Freguesia de Algueirão-Mem Martins;

1.º Vogal Suplente: Ricardo Jorge de Oliveira e Silva Flores Santos, Tesoureiro da Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins;

2.º Vogal Suplente: Isabel Maria P. M. Santos, Coordenadora de serviços da Freguesia de Algueirão-Mem Martins.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultados aos candidatos sempre que solicitados, por escrito.

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final.

15 — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

18 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia, assim como na sua página eletrónica.

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República,* em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da Freguesia.

20 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º da Portaria.

18 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Válter Manuel Antunes Januário*.

308316946

FREGUESIA DE GAEIRAS

Aviso (extrato) n.º 252/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, por mim homologada, relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Gaeiras, publicado no *Diário da República,* 2,ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2014.

Lista unitária de ordenação final:

1.º Armando Manuel de Sousa da Conceição, 12 valores.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção do ato de homologação da lista de ordenação final.

22/12/2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Luís José do Coito Ribeiro*.

308323693

FREGUESIA DE RAMALDE

Aviso n.º 253/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para dois postos de trabalho e por tempo determinado para um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional publicado sob o Aviso n.º 8707/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 29 de julho de 2014, homologadas pela Junta de Freguesia de Ramalde, na reunião de 11 de Dezembro de 2014, foram afixadas nas vitrinas do edifício-sede das instalações da autarquia sitas na Rua Igreja de Ramalde, n.º 76-92, 4100-280 Porto, e disponibilizadas na página eletrónica www.jf-ramalde.pt. Consideram-se, ainda, notificados do ato de homologação das listas de ordenação final, conforme estatuído nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e que, pela via prevista na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, abrange todos os candidatos ao procedimento, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

12 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta, *António Gouveia*.

308301993

FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR

Aviso n.º 254/2015

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 9166/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2014, para o exercício de funções de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela única da carreira de assistente operacional, correspondente a 505,00 €, com o seguinte trabalhador:

Lénia Cristina Bexiga Ramalho

Para efeitos do estipulado nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, foi designado para júri do período experimental o mesmo júri designado para o procedimento concursal.

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José António Ramalho Zorrinho*.

308319019

PARTE J1

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Aviso n.º 255/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau
Delegado Regional de Educação da Região Centro

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Delegado Regional de Educação da Região Centro, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

208329606

Aviso n.º 256/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau
Delegado Regional de Educação da Região do Algarve

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Delegado Regional de Educação da Região do Algarve, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

208329599

Aviso n.º 257/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau
Delegado Regional de Educação da Região do Alentejo

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Delegado Regional de Educação da Região do Alentejo, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

208329574

Aviso n.º 258/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau
Diretor de Serviços de Segurança Escolar

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias

úteis, a contar do 1.º dia de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor de Serviços de Segurança Escolar, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

208329477

Aviso n.º 259/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau
Delegado Regional de Educação da Região Norte

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Delegado Regional de Educação da Região Norte, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

208329696

Aviso n.º 260/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau
Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação da vaga na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de Delegado Regional de Educação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e métodos de seleção será publicitada na BEP, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004.

22 de dezembro de 2014. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte*.

208329671

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 261/2015

Procedimento concursal para recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º Grau

Aviso n.º 6079/2014, de 14 de maio — Oferta BEP n.º OE201405/0278

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e na sequência de despacho autorizador do Reitor da Universidade de Lisboa, foi aberto procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Área de Documentação, Arquivo e Expediente dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa publicado no *Diário da República,* 2.ª série através do Aviso n.º 6079/2014, de 14 de maio e na Bolsa de Emprego público pela Oferta BEP n.º OE201405/0278.

2 — Pelo presente notificam-se os interessados da substituição da vogal efetiva, Dr.ª Cristina da Silva Figueira Fernandes, por alteração superveniente do cargo que detinha na qualidade de dirigente de nível e grau superior ao do cargo a prover pelo presente procedimento regressando à sua situação de origem como técnica superior, tendo sido designado para o efeito, o Dr. Nuno Alexandre de Brito Pedroso, Administrador do Instituto Superior Técnico, mantendo-se a restante composição do júri designada para o presente procedimento.

19 de dezembro de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor António Cruz Serra*.

208326463

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 262/2015

Procedimento Concursal para Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Gestão Interna (DGI)

Nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, torna-se público que sob proposta da Câmara Municipal, em reunião realizada a 20/11/2014 e subsequente aprovação em sessão da Assembleia Municipal de 28/11/2014, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, após a publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), do procedimento de recrutamento para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão Municipal de Gestão Interna.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação da candidatura constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP).

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Guerreiro,* Eng.

308306489

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso (extrato) n.º 263/2015

Faz-se público que, por meu despacho de 21 de novembro de 2014, proferido no uso da competência que me confere a alínea *a*), do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei a abertura dos procedimentos concursais abaixo indicados, para recrutamento e seleção dos respetivos dirigentes, em comissão de serviço por três anos.

Ref. A) — Um lugar no Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe da Divisão de Administração, Finanças, Recursos Humanos e Assessoria Jurídica);

Ref. B) — Um lugar no Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau (Chefe da Unidade Municipal de Cultura, Desporto e Juventude);

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para apresentação de candidatura ao referido procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicitação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

19 de dezembro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Tomé Alexandre Martins Pires*.

308320882

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 264/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, nesta Câmara Municipal, irá ser aberto um procedimento concursal para designação, em regime de comissão de serviço, para o seguinte cargo de Direção Intermédia do 3.º grau.

Coordenador da Divisão de Informação Municipal e Relações Públicas

A publicação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas serem apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

12 de dezembro de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308301441

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750